



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial

-Portador de Doença Grave

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/02/2015

Valor da causa: R\$ 50.000,00

Partes:

AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA - CPF: 380.909.451-04

ADVOGADO: THAYSON MORAES NASCIMENTO - OAB: MS17829

RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP - CNPJ:
03.273.608/0001-88

ADVOGADO: JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER - OAB: MS12274

RÉU: ORLANDO BISSACOT FILHO - CPF: 003.711.731-91

ADVOGADO: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS - OAB: MS13985

RÉU: AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA - CPF: 033.896.728-18

RÉU: RAQUEL CINTRA BISSACOT DE OLIVEIRA - CPF: 121.035.218-46

ADVOGADO: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS - OAB: MS13985

ADVOGADO: REINALDO PEREIRA DA SILVA - OAB: MS19571

TERCEIRO INTERESSADO: MAGALY CINTRA BISSACOT - CPF: 117.164.128-11

ADVOGADO: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS - OAB: MS13985



TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [DIONIZIO TEIXEIRA, THAYSON MORAES NASCIMENTO] x [CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP]

PETICIONANTE: THAYSON MORAES NASCIMENTO

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

23 de fevereiro de 2015

THAYSON MORAES NASCIMENTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DA VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ-MS

DIONIZIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, incapacitado para o trabalho, portador do RG nº 332.977 SSP/MS e do CPF nº 380.909.451-04, residente e domiciliado na Rua Peroba, nº 51, centro, nesta cidade de Naviraí-MS, através de seus advogados e procuradores que ao final subscrevem (documento de mandato anexo), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, em face de **CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 03.273.608/0001-88, com sede na Rua Dunga de Arruda, nº128, Parque Dallas, na cidade de Campo Grande/MS, CEP 79.051-732, pelos seguintes motivos de fato e razões de direito a seguir expostos:-

Avenida Amambaí, nº 127, centro, CEP 79.950-000 – Fone: (67) 3461-9081 – Naviraí-MS. E-mail: thaysonmn@hotmail.com

Avenida Adhemar de Barros, nº 120, 6ª andar – sala 601, centro, CEP 17.800-000 – Fone-Fax: (18) 3521-1007 e 3522-4114– Adamantina-SP.

E-mail:- melissa@aasp.org.br



PRELIMINARMENTE

Requer os Benefícios da Justiça Gratuita, por não ter condições econômicas que lhe permita demandar na Justiça do Trabalho, sem prejuízo de seu sustento e ou de seus familiares, nos termos do **art. 5º, LXXIV, da CF, e da Lei 1.060/50.**

DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante foi admitido pela reclamada em **01 de outubro de 2011**, para exercer a função de **oficial encarregado da carpintaria**, conforme anotação na CTPS, cópia anexa.

No dia **04 de outubro de 2011**, sofreu acidente de trabalho na reclamada em razão de uma queda de uma escada, que culminou com um trauma no ombro direito e uma fratura do tornozelo direito.

Com a contusão no ombro direito houve a atrofia muscular, e com a fratura do tornozelo direito a síndrome do túnel do carpo a direita. CID: S40-0, S82-5, G56-0, respectivamente.

Desde esta data o autor encontra-se incapaz de trabalhar.

DO PROCESSO PREVIDENCIÁRIO NA JUSTIÇA COMUM E DA PRESCRIÇÃO

Na data de 30 de novembro de 2012, o autor ingressou com a ação judicial para obter benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez (processo nº 0800647-45.2012.8.12.0029, processo digital que tramita perante a Primeira Vara da Comarca de Naviraí-MS, conforme cópia anexa), sendo que em 27 de outubro de 2014, o médico nomeado para realização da perícia judicial, juntou o laudo de perícia médica, onde foi constatada sua incapacidade definitiva para atividade carpintaria.

Declarou ainda que para sua atividade habitual, necessita de esforços físicos com o membro superior afetado, e sendo assim não consegue realizar devido à dor e a diminuição da força, (laudo anexo).

Assim, no que diz respeito ao termo inicial da prescrição, deve-se considerar o entendimento constante da Súmula 278 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

Avenida Amambá, nº 127, centro, CEP 79.950-000 – Fone: (67) 3461-9081 – Naviraí-MS. E-mail: thaysonmn@hotmail.com

Avenida Adhemar de Barros, nº 120, 6ª andar – sala 601, centro, CEP 17.800-000 – Fone-Fax: (18) 3521-1007 e 3522-4114 – Adamantina-SP.

E-mail: melissa@aasp.org.br



“O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.”

Assim, somente quando da consolidação da lesão é que nasce o direito de postular judicialmente a indenização decorrente do acidente de trabalho.

Em razão do acidente-típico, o reclamante passou por longo **tratamento médico**. Sendo que inclusive houve **afastamento previdenciário, por longo tempo**, conforme se verifica da documentação anexa.

Ocorre que o acidente de trabalho discutido nestes autos ocorreu em 04/10/2011 (vide CAT), e a constatação da incapacidade se deu no dia 27 de Outubro de 2014, assim, entendemos que a ciência inequívoca da lesão deu-se apenas quando da realização da perícia efetuada nos autos da ação previdenciária na justiça comum (laudo anexo).

Neste momento o senhor perito judicial diagnosticou a incapacidade **definitiva do membro superior direito**, ao contrario dos demais documentos que demonstravam apenas a existência de lesões e de suas imprescindíveis necessidades de tratamento e providências adequadas.

Diante disso, como a ciência inequívoca se deu a menos de um ano atrás, não há que se falar em prescrição do direito de ação. A ementa a seguir transcrita ilustra muito bem esta conclusão:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. **PRESCRIÇÃO. DANO MORAL. DOENÇA DO TRABALHO. EPICONDOLITE DE COTOVELO. MARCO INICIAL.** 1. O e. TRT ponderou que, -em que pese o primeiro afastamento ter ocorrido em 04/01/2001, (...) o prazo prescricional inicia-se com a ciência inequívoca da incapacidade laboral, na esteira da Súmula 278 do STJ-. Relatou que ao menos -até 5 de agosto de 2008, inexistia a ciência inequívoca do dano, eis que o próprio órgão oficial responsável pela concessão dos benefícios decorrentes de incapacidade laborativa e a empregadora tinham dúvidas acerca da recuperação da obreira-. 2. Diante desses fatos, observadas as datas da rescisão contratual (10.6.2009) e da propositura desta reclamação (6.6.2011), a Corte de origem afastou a tese da prescrição que, no caso, entendeu regulada pela Constituição da República, considerando a*

Avenida Amambá, nº 127, centro, CEP 79.950-000 – Fone: (67) 3461-9081 – Naviraí-MS. E-mail: thaysonmn@hotmail.com

Avenida Adhemar de Barros, nº 120, 6ª andar – sala 601, centro, CEP 17.800-000 – Fone-Fax: (18) 3521-1007 e 3522-4114 – Adamantina-SP.

E-mail:- melissa@aasp.org.br



suposta ocorrência do marco inicial após a Emenda Constitucional 45/2004. 3. A respeito do marco inicial da prescrição relativa a danos decorrentes de acidente ou doença do trabalho, esta Corte, por meio da Subseção I em Dissídios Individuais adota o entendimento de que -A fixação do marco inicial da contagem do prazo prescricional no tocante ao pleito de indenização por danos moral e material decorrentes do acometimento de LER/DORT demanda a identificação, caso a caso, do momento em que o empregado tomou conhecimento da real extensão da moléstia profissional. Desarraçado exigir-se do empregado o exercício precoce do direito de ação se ainda não consolidada a extensão do dano durante a evolução da doença ou no curso de processo de reabilitação. 3. Na trilha desse entendimento, a jurisprudência da SbdI-1 do TST, reiteradamente, considera a concessão da aposentadoria por invalidez como marco inicial do prazo prescricional. Precedentes. 4. Se não há aposentadoria por invalidez, mas regresso do empregado às atividades laborais, após revogação do auxílio-doença previdenciário, o marco inicial do fluxo do prazo prescricional é a data em que o empregado retorna ao trabalho, seja totalmente reabilitado, seja readaptado em outra função, em virtude de incapacidade parcial para o trabalho. Somente a partir daí o empregado tem exata noção da extensão da lesão causada em virtude da doença profissional, em relação ao nível de gravidade, e, conseqüentemente, no tocante a virtuais limitações daí advindas-. (E-RR - 92300-39.2007.5.20.0006, Redator Ministro: João Oreste Dalazen, DEJT 25/10/2013). 4. Nesse contexto, diante do registro fático disponibilizado pelo TRT de que em 5 de agosto de 2008 a reclamante foi novamente afastada do trabalho em decorrência do doença que a acometeu, inviável a pretensão recursal de que seja considerado como marco inicial da prescrição a data do primeiro afastamento (04/01/2001), porquanto nessa época ainda não havia ciência inequívoca da extensão dos danos decorrentes da doença ocupacional, não se iniciando, portanto, a contagem da prescrição. 5. Inviolados os artigos 7º, XXIX, da Lei Maior; 11 da CLT; 197, 198, 199, 200, 202, 206, § 3º, V, 2028 e 2044 do Código Civil e 269, IV, do CPC. Aplicação das Súmulas 296 e 337/TST. (...). Agravo de instrumento integralmente conhecido e não provido. (AIRR - 987-38.2011.5.03.0100, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, Data de Julgamento: 20/11/2013, 1ª Turma, Data de Publicação: 29/11/2013)

Portanto perfeitamente dentro do prazo se verifica a demanda.

Avenida Amambai, nº 127, centro, CEP 79.950-000 – Fone: (67) 3461-9081 – Naviraí-MS. E-mail: thaysonmn@hotmail.com

Avenida Adhemar de Barros, nº 120, 6ª andar – sala 601, centro, CEP 17.800-000 – Fone-Fax: (18) 3521-1007 e 3522-4114 – Adamantina-SP.

E-mail:- melissa@aasp.org.br



DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

O Reclamante pertence ao SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-SINDUSCON-MS, sendo esta sua categoria profissional no setor da construção civil, cuja convenção coletiva, segue em anexo, devendo, portanto, o reclamante fazer jus aos direitos e vantagens contidas na mesma.

DO ACIDENTE DE TRABALHO

No dia 04 de outubro de 2011, o reclamante exercendo suas funções de oficial encarregado da carpintaria na reclamada, sofreu uma queda brusca quando estava no telhado de uma residência pregando caibros de madeira.

Na época a empresa reclamada emitiu o CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho em 04-10-2011 em anexo), contudo, esclarecemos que a descrição da situação geradora do acidente descrita no mesmo, não é a verdadeira, pois lá consta que o autor “ao subir uma escada o mesmo acabou tendo uma queda”, porém, não informa que o acidente ocorreu quando **o autor estava no telhado de uma residência que estava sendo construída por ele no exercício de sua função junto a Reclamada, que é construtora.**

Cumprе ressaltar que a empresa reclamada não forneceu nenhum equipamento de proteção individual –EPI, para que pudesse evitar ou amenizar o acidente.

Assim, após o ocorrido foi constatado pelo médico que fez o atendimento no Hospital Municipal de Naviraí em 05 de outubro de 2011, que o autor deveria permanecer afastado de suas atividades por sessenta dias, no período de 05 de outubro a 05 de dezembro de 2011, conforme CID 10:S82-5, anexo.

Após, na consulta médica do dia 04 de janeiro de 2012, foi atestado pelo médico do Hospital Municipal de Naviraí, a necessidade de mais 40 dias de repouso, atestado anexo.

Mais tarde de acordo com atestado médico do dia 26 de abril de 2012, pelo médico Hospital de Naviraí foi constatando a necessidade de mais 60 dias de repouso, devido o CID 10: G56-0.

Avenida Amambaí, nº 127, centro, CEP 79.950-000 – Fone: (67) 3461-9081 – Naviraí-MS. E-mail: thaysonmn@hotmail.com

*Avenida Adhemar de Barros, nº 120, 6ª andar – sala 601, centro, CEP 17.800-000 – Fone-Fax: (18) 3521-1007 e 3522-4114– Adamantina-SP.
E-mail:- melissa@aasp.org.br*



Novamente após, o exame médico de eletroneuromiografia realizado em 16-03-2012 foi concluído que o autor sofria de “Neuropatia do nervo mediano no túnel do carpo à direita, com acometimento sensitivo e lesão mielínica, de grau leve e Paresia dos músculos deltoide e bíceps direito”.

Assim, fica evidente que a partir do dia do acidente de trabalho (04-10-2011) o autor não mais conseguiu trabalhar, e sente fortes dores nas costas, e precisa tomar vários remédios para tirar as dores que sente desde o acidente, pois no momento da queda houve múltiplas fraturas nas costas, no externo, e no tornozelo direito, conforme relatório médico emitido em 30-01-2013, anexo.

O autor não pode mais pegar peso e não pode fazer mais fazer nenhum tipo de atividade física, o que culminou num profundo quadro de depressão. Os vários documentos médicos como declarações, atestados, receituários, exames em anexo comprovam essa condição.

Inclusive o Reclamante encontra-se em estado depressivo há mais de dois anos, necessitando de vários medicamentos para este problema emocional, conforme se comprova pelos receituários anexos.

Já o laudo do médico ortopedista emitido em 15-09-2014, pelo Dr. Jose Antônio C. Ferreira, demonstra que o autor se queixa também de dores na região dorsal e external e que não consegue mais exercer suas funções.

De outubro de 2011 até a presente data, o autor passa por tratamento com vários médicos, sendo diagnosticado com a doença CID: S40-0(contusão do ombro e braço), S82-5(fratura do maléolo medial), G56-0(síndrome do túnel do carpo), respectivamente, conforme laudo médico judicial do Dr. Emerson da Costa Bongiovanni.

Em razão do acidente de trabalho do autor, este **foi obrigado a se afastar de suas funções laborativas de trabalho desde outubro de 2011 até a presente data.**

O grave acidente deixou sequelas irreversíveis no autor vindo este a adquirir **DOENÇA PROFISSIONAL da qual é portador**, sendo admitida pela própria empresa Ré, que mesmo ciente de todos os fatos que ocorreu, nada fez, contrariando o que

Avenida Amambá, nº 127, centro, CEP 79.950-000 – Fone: (67) 3461-9081 – Naviraí-MS. E-mail: thaysonmn@hotmail.com

Avenida Adhemar de Barros, nº 120, 6ª andar – sala 601, centro, CEP 17.800-000 – Fone-Fax: (18) 3521-1007 e 3522-4114 – Adamantina-SP.

E-mail:- melissa@aasp.org.br



determina a **Lei nº 8.213 de 24.07.91, artigos 20 a 22, Lei nº 6.367 de 19.10.76, artigo 2º, parágrafo 1º e artigo 14, Comunicações ao INSS.**

O autor necessita de sessões de fisioterapia todos os meses, toma remédios diariamente, 03 (três) medicamentos por mês, e não pode pegar peso.

Assim, após todo esse sofrimento veio a constatação definitiva nos autos da ação judicial movida pelo Reclamante na Justiça Estadual para obter benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez (processo nº 0800647-45.2012.8.12.0029, processo digital que tramita perante a Primeira Vara da Comarca de Naviraí-MS, conforme cópia anexa), onde foi constatado, em 27 de outubro de 2014, através de perícia judicial, a sua incapacidade definitiva para atividade carpintaria.

Por esta razão pleiteia por seus direitos na esfera trabalhista.

DA CULPA DA EMPRESA - OMISSÃO DAS PRECAUÇÕES ELEMENTARES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

A Lei 6.367-1976 (Lei de Acidentes do Trabalho), Art. 2º, caput, define o acidente do trabalho como aquele que ocorre em decorrência do exercício do pacto laboral, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, ou perda, ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

A culpa da empresa Ré caracterizou-se pela inobservância das **normas de Segurança do Trabalho, Lei nº 6.514 de 22.12.77, Portaria nº 3.214 de 08.06.78, NR- 1 item 1.7**, que determina que cabe ao empregador elaborar ordens de serviços sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados, com o objetivo de “determinar os procedimentos que deverão ser adotados em caso de acidente do trabalho e Doenças Profissionais do Trabalho”.

Há de se falar ainda no que determina os textos legais a seguir:

Lei nº 8.213 de 24.07.91, em seu artigo 19: parágrafo 1º "A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador". **Parágrafo 3º:** "É dever da empresa prestar informações pormenorizadas sobre os riscos da operação a executar e do produto a manipular".

Avenida Amambá, nº 127, centro, CEP 79.950-000 – Fone: (67) 3461-9081 – Naviraí-MS. E-mail: thaysonmn@hotmail.com

Avenida Adhemar de Barros, nº 120, 6ª andar – sala 601, centro, CEP 17.800-000 – Fone-Fax: (18) 3521-1007 e 3522-4114 – Adamantina-SP.

E-mail:- melissa@aasp.org.br

NR-15, item 15.4.1,a : "a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância".

Constituição Federal 1.988 - art. 7º, XXII: "redução dos riscos iminentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança".

O acidente de trabalho sofrido pelo Reclamante evidenciou a injustificável falha bem como a negligência nas condições de segurança as quais são sujeitados os empregados da empresa Ré, que enfrentam a omissão da empresa no que tange as cautelas que poderiam evitar as trágicas consequências previstas na legislação.

Assim, **está plenamente caracterizado o nexo causal** e a falta de procedimento da empresa para evitar o acidente de trabalho.

O Contrato de Trabalho contém implicitamente cláusula assecuratória das condições de segurança e saúde do trabalhador, de modo que sua inexistência caracteriza inadimplemento da obrigação contratual ensejadora de sua devida reparação.

Nessas circunstâncias, o infortúnio laboral ocorreu pela inexecução de uma obrigação que compete ao empregador, caracterizando assim um ato ilícito de natureza contratual.

Como lecionada Humberto Theodoro Júnior, in RT 662/11:

"O art. 7º, XXVIII, da Constituição de 1988, alterou a questão referente à culpa do empregador, para a caracterização da obrigação de indenizar decorrente de acidente ocorrido no trabalho, bastando a prova da culpa, não mais exigindo que a mesma seja grave, sendo suficiente a culpa levíssima."(grifo nosso)

É dever do empregador promover todas as medidas necessárias para prevenir acidentes de trabalho.

Assim, constatada a lesão, deve a empregadora responder pela inércia na adoção de medidas suficientes para assegurar o desenvolvimento de um trabalho seguro, sem riscos à integridade física do seu empregado.

A prevenção da doença profissional que atingiu o autor poderia ser evitada com a adoção de medidas simples, tais como:

Avenida Amambaí, nº 127, centro, CEP 79.950-000 – Fone: (67) 3461-9081 – Naviraí-MS. E-mail: thaysonmn@hotmail.com

Avenida Adhemar de Barros, nº 120, 6ª andar – sala 601, centro, CEP 17.800-000 – Fone-Fax: (18) 3521-1007 e 3522-4114– Adamantina-SP.

E-mail:- melissa@aasp.org.br



exercícios adequados de aquecimento, antes de iniciar uma atividade laboral; controlo de peso; instruções para manter uma postura correta; evitar manter uma mesma posição, por períodos de tempo muito prolongados; instruções para ao levantar algo do chão, ou realizar movimento para o corte fazê-lo flectindo os joelhos e não a cintura; pausas, limitação do tempo de trabalho; alterações no processo e organização do trabalho; adequação de máquinas, móveis, dispositivos, equipamentos e ferramentas de trabalho às características dos trabalhadores.

Medidas singelas, muitas de simples orientações, que não foram adotadas, embora seja obrigação imposta a todo empregador a adoção de medidas suficientes a assegurar o desenvolvimento de um trabalho seguro.

A omissão na adoção dessas medidas demonstra o desrespeito da requerida às normas de segurança do trabalho, a despreocupação com o bem-estar e a prevenção de doenças dos empregados.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

Doutrina -Direito- Jurisprudência

A empresa Ré, com culpa deu causa à DOENÇA PROFISSIONAL, por “imprudência e negligência” conforme reza o artigo 927 do Código Civil Brasileiro: “Aquele que, por ato ilícito (arts.186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”.

- Súmulas do STF

229 -" A indenização acidentaria não exclui a do direito comum, em caso de dolo ou culpa grave do empregador".

341 - “É presumido a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do empregado ou preposto”.

- Lei nº 8.213 de 24.07.91

Artigo 121 - “O pagamento pela previdência social das prestações por acidente de trabalho não exclui a responsabilidade civil da empresa ou de outrem”.

Avenida Amambá, nº 127, centro, CEP 79.950-000 – Fone: (67) 3461-9081 – Naviraí-MS. E-mail: thaysonmn@hotmail.com

Avenida Adhemar de Barros, nº 120, 6ª andar – sala 601, centro, CEP 17.800-000 – Fone-Fax: (18) 3521-1007 e 3522-4114– Adamantina-SP.

E-mail:- melissa@aasp.org.br



Artigo 19 - parágrafo 2º - "Constitui contravenção penal, punível com multa, deixar a empresa de cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho".

Constituição Federal

Artigo 7º, XXVIII - "Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo empregador sem excluir a indenização a que está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa".

A responsabilidade é subjetiva e a partir da Constituição Federal de 1.988 não mais se exige a prova da culpa grave do empregador ou seus prepostos, bastando a culpa simples nos termos do artigo 7º, XXVIII, o que não exclui a responsabilidade objetiva nas hipóteses já consagradas pela lei, doutrina e jurisprudência.

Pontes De Miranda já afirmava que: "**quem cria o perigo, ainda que não tenha culpa, tem o dever de eliminá-lo**".

DO DEVER DE INDENIZAR

Inegável a responsabilidade da empregadora.

Acidente de trabalho é aquele sofrido pelo trabalhador, a serviço da reclamada, e que ocorre pelo exercício do trabalho, provocando lesão ou a redução permanente ou temporária da capacidade laborativa.

O elemento objetivo da culpa é o dever violado, no caso o dever de garantir o desenvolvimento de um trabalho seguro que não colocasse em risco a integridade física do empregado.

No caso a reclamada não impediu a ocorrência da lesão à integridade física e mental do autor, pois não promoveu medidas de segurança adequadas **ou suficientes**.

Provada a culpa da reclamada deve esta responder pelas consequências conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

DO DANO MATERIAL- pensão vitalícia:-

Inegável também o dano material sofrido pelo reclamante que dependia do seu salário para sobreviver.

Avenida Amambaí, nº 127, centro, CEP 79.950-000 – Fone: (67) 3461-9081 – Naviraí-MS. E-mail: thaysonmn@hotmail.com

Avenida Adhemar de Barros, nº 120, 6ª andar – sala 601, centro, CEP 17.800-000 – Fone-Fax: (18) 3521-1007 e 3522-4114– Adamantina-SP.

E-mail:- melissa@aasp.org.br



Além da ofensa a sua integridade física que por si só enseja a indenização por danos morais, o reclamante sofreu prejuízo material. Incapacitado físico e psicologicamente, se viu sem a renda mensal necessária ao seu sustento, encontrando dificuldades para um novo emprego, pois sequer teve a baixa em sua carteira, bem como não possui mais condições de exercer a única profissão que aprendeu, pois incapaz de exercer atividades que exijam esforços dos membros lesionados (ombros, braço, costela, tornozelo direito).

É definitiva sua incapacidade para o trabalho e permanente seu prejuízo econômico.

O dano patrimonial é efeito da lesão causada e por isso deve ser reparado. Tal dever é decorrência do que dispõe os artigos 186 e 948, inc. II, do Código Civil de 2002, bem com artigo 7º, inc. XXVIII, da Constituição Federal de 1988.

Cabe, todavia, desde já delimitar também **o marco inicial deste direito, que no caso em tela começa a fluir a partir de 04/10/2011 (data do acidente), incluindo os juros de mora e correção monetária.**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. Responsabilidade civil. Dano moral. Correção monetária. Incidência a partir da data do fato - Hipótese em que embora não adstrito ao rigor técnico que regula sua interposição, houve manifestação expressa de inconformismo com o julgado restando fundamentadamente impugnado pela ratificação de peça de recurso já constante dos autos. Exigir-se sua reprodução gráfica, afigura-se rigorismo que choca-se com o princípio da instrumentalidade do processo. Tratando-se de Ação de Indenização pretendendo ressarcimento por dano moral, decorrente de ato ilícito, a correção monetária incide a partir da data do evento. Aplicação da Súmula nº 43, do STJ. Recurso conhecido e provido.¹

Quanto aos **juros de mora** e, conforme já decidiu a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, em decisão citada por Carlos Roberto Gonçalves *in Responsabilidade Civil, ed. Saraiva, 6ª Ed., pág. 440*:

¹ STJ - 3ª T.; Rec. Esp. nº 38.513-0-DF; Rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 12.04.1994; maioria de votos) BAASP 1866/112, de 28.09.1994; STJ/TRF 66/84.

Avenida Amambai, nº 127, centro, CEP 79.950-000 – Fone: (67) 3461-9081 – Navirat-MS. E-mail: thaysonmn@hotmail.com

Avenida Adhemar de Barros, nº 120, 6ª andar – sala 601, centro, CEP 17.800-000 – Fone-Fax: (18) 3521-1007 e 3522-4114 – Adamantina-SP.

E-mail:- melissa@aasp.org.br



“Compreendendo a expressão ‘delito’ constante do art. 962 do Código Civil o ato ilícito, os juros de mora contam-se desde a época do evento” (REsp 3.000-SP, j. 21-8-1990, v.um., Rel. Min. Barros Monteiro, DJU, 1º out. 1990, n. 189, p. 10450; REsp 1.437-SP, j. 6-2-1990, v. un., Rel.

Min. Barros Monteiro, DJU, 13 ago. 1990, n. 155, p. 7649; REsp 63-SP, j. 30-10-1990, v. un., Rel. Min. Fontes de Alencar, DJU, 11 mar. 1991, p. 2395).

O mesmo autor cita que igual posicionamento também encontra amplo respaldo na doutrina, sendo adotado por Aguiar Dias, Arnaldo Rizzardo, Orlando Gomes, Orozimbo Nonato e Agostinho Alvim, entre outros, concluindo que:

“Na verdade, assim é de ser entendido, porque, devendo o causador do ato ilícito reparar de modo completo as perdas e danos que decorrem do seu comportamento injurídico, a reparação deixa de ser integral se os juros não forem contados a partir do fato que constitui a fonte da obrigação de indenizar, pois o desfalque do patrimônio daquele que sofreu o ato ilícito não é apenas da quantia representativa do prejuízo, mas, também, de tudo quanto ela deixou de render para o credor, inclusive o lucro cessante (RTJ, 85:153).

De resto, a matéria consolidou-se na **Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça**, cujo enunciado tem o seguinte teor: **“Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.”**

Tal posicionamento deverá pacificar-se em nossos Tribunais, já que a atual redação do art. 398, do Código Civil de 2002, substitui a expressão **“DELITO”** que constava do artigo 962 do Código Civil de 1916 pela expressão **“ATO ILÍCITO”**, não deixando qualquer dúvida de que os juros moratórios devem ter como marco inicial a data do evento.

Deve assim a reclamada ser condenada a indenizar o reclamante pelo dano patrimonial que lhe causou, determinando-lhe que pague uma **pensão mensal vitalícia no valor correspondente a 100% (setenta por cento) do valor da remuneração que percebia**, reconhecendo-se devida e impondo-lhe o pagamento desde a data do acidente em 04.10.2011, incluindo o décimo terceiro salário.

Considerando que o reclamante **encontrar-se vinculado a convenção coletiva da categoria (anexo)**, deverá a pensão ser reajustada pelo mesmo

Avenida Amambá, nº 127, centro, CEP 79.950-000 – Fone: (67) 3461-9081 – Naviraí-MS. E-mail: thaysonmn@hotmail.com

Avenida Adhemar de Barros, nº 120, 6ª andar – sala 601, centro, CEP 17.800-000 – Fone-Fax: (18) 3521-1007 e 3522-4114 – Adamantina-SP.

E-mail:- melissa@aasp.org.br



índice e no mesmo período daqueles que se encontram em atividade na empresa requerida.

“O índice de reajuste da pensão deve, realmente, acompanhar os reajustes que forem concedidos aos manobristas da Cosipa, de forma integral. Nem se justifica, data vênua, utilização de índices médios, nem é o caso de acolhimento dos índices dos metalúrgicos; deve-se ter em mente a situação pessoal da vítima, para que seja mantida integralmente, em benefício de sua família, no que tange à indenização devida.” (RT 757/225).

“As prestações devidas a título de pensão indenizatória devem, para garantir o princípio da ‘restitutio in integrum’, acompanhar a variação salarial da categoria funcional a que pertencia a vítima. São devidas as verbas atinentes ao jazigo perpétuo” (STJ – 3ª Turma, REsp, 39.625-5-BA, rel. Min. Cláudio Santos, j. 17.4.95, deram provimento parcial, v.u., DJU 15.5.95, p. 13.396).

Cabe observação quanto ao pedido de fixação da pensão que deverá ser vitalícia.

Segundo entendimento predominante de nossos tribunais, em casos de acidente de trabalho, em que a perda é irreversível, não deve ser imposto limite temporal para recebimento da pensão, vez que enquanto viver a vítima sofrerá com as sequelas do acidente.

DO DANO MATERIAL – indenização pela estabilidade provisória no emprego decorrente do acidente de trabalho – reintegração e/ou indenização substitutiva

No presente caso é evidente o nexo de causalidade do trabalho exercido e acidente. *In casu*, resta configurada a garantia à estabilidade contida no artigo 118 da Lei Previdenciária.

Contudo, devido ao descaso com o requerente face ao seu acidente de trabalho, o mesmo não tem mais condições de voltar a trabalhar, ou seja, não é possível sua reintegração.

Porem, o reclamante ainda faz jus ao recebimento da estabilidade provisória prevista na lei nº 8.213/91, a contar da data futura alta médica.

Avenida Amambá, nº 127, centro, CEP 79.950-000 – Fone: (67) 3461-9081 – Naviraí-MS. E-mail: thaysonmn@hotmail.com

Avenida Adhemar de Barros, nº 120, 6ª andar – sala 601, centro, CEP 17.800-000 – Fone-Fax: (18) 3521-1007 e 3522-4114 – Adamantina-SP.

E-mail:- melissa@aasp.org.br



Como não é possível sua reintegração ao emprego, faz jus, a indenização pecuniária do período estabilidade 12 meses a contar da data da alta médica (data ainda não prevista), com reflexos em 13º salário, FGTS + 40%, férias + 1/3.

Este dever é garantido pelos artigos 186 e 948, II, do Código Civil de 2002, e artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal.

Todavia, cabe desde já delimitar o marco inicial deste direito do autor, que no caso em tela começa a fluir a partir da data do acidente, em 04.10.2011, incluindo os juros de mora e correção monetária.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO
Responsabilidade civil. Dano moral. Correção monetária. Incidência a partir da data do fato - Hipótese em que embora não adstrito ao rigor técnico que regula sua interposição, houve manifestação expressa de inconformismo com o julgado restando fundamentadamente impugnado pela ratificação de peça de recurso já constante dos autos. Exigir-se sua reprodução gráfica, afigura-se rigorismo que choca-se com o princípio da instrumentalidade do processo. Tratando-se de Ação de Indenização pretendendo ressarcimento por dano moral, decorrente de ato ilícito, a correção monetária incide a partir da data do evento. Aplicação da Súmula nº 43, do STJ. Recurso conhecido e provido (STJ - 3ª T.; Rec. Esp. nº 38.513-0-DF; Rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 12.04.1994; maioria de votos) BAASP 1866/112, de 28.09.1994; STJ/TRF 66/84.

Quanto aos juros de mora e, conforme já decidiu a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, em decisão citada por Carlos Roberto Gonçalves in *Responsabilidade Civil*, ed. Saraiva, 6ª Ed., pág. 440:

“Compreendendo a expressão ‘delito’ constante do art. 962 do Código Civil o ato ilícito, os juros de mora contam-se desde a época do evento” (REsp 3.000-SP, j. 21-8-1990, v.um., Rel. Min. Barros Monteiro, DJU, 1º out. 1990, n. 189, p. 10450; REsp 1.437-SP, j. 6-2-1990, v. un., Rel.

Min. Barros Monteiro, DJU, 13 ago. 1990, n. 155, p. 7649; REsp 63-SP, j. 30-10-1990, v. un., Rel. Min. Fontes de Alencar, DJU, 11 mar. 1991, p. 2395).

Avenida Amambá, nº 127, centro, CEP 79.950-000 – Fone: (67) 3461-9081 – Naviraí-MS. E-mail: thaysonmn@hotmail.com

Avenida Adhemar de Barros, nº 120, 6ª andar – sala 601, centro, CEP 17.800-000 – Fone-Fax: (18) 3521-1007 e 3522-4114 – Adamantina-SP.

E-mail:- melissa@aasp.org.br



De resto, a matéria consolidou-se na súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça, cujo enunciado tem o seguinte teor: **“Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.”**

Tal posicionamento deverá pacificar-se em nossos Tribunais, já que a atual redação do art.398, do Código Civil de 2002, substitui a expressão “delito” que constava do artigo 962 do Código Civil de 1916 pela expressão “ato ilícito”, não deixando qualquer dúvida de que os juros moratórios devem ter como marco inicial a data do evento.

DO DANO MORAL

A lesão à integridade física e mental do autor gera indenização por danos morais, pois trata-se de bem constitucionalmente protegido.

O empregado tem o direito de ser indenizado **por danos à sua saúde, resultante de lesões sofridas no ambiente de trabalho.**

O autor teve como uma das consequências de seu acidente, uma forte lesão a sua integridade moral e psicológica, haja vista que desde o início de sua condição, somado ao descaso da Reclamada, este sofre de depressão profunda diante de sua incapacidade.

A incolumidade física e moral é uma projeção do direito à vida e o só fato de coloca-la em perigo, seja com lesão simples ou grave, torna o ofensor passível de indenizar sua vítima pelos danos morais.

O artigo 5º, X da Constituição Federal diz que deve merecer interpretação mais elástica a fim de incluir entre outros os bens ali protegidos não só a honra e a imagem, mas também as sequelas psicológicas oriundas de ato ilícito, com repercussões negativas no ambiente social e profissional.

Assim devidamente demonstrada a lesão provocada pelo exercício do trabalho junto a empregadora deve esta indenizar o sofrimento que causou ao Reclamante. Vejamos:

A existência da lesão é ressarcível per si. Embora a vítima não padeça seqüelas incapacitantes ou que causem deformação(lesão estética), dá direito `a indenização, porque nenhuma mortificação física deve ser suportada

Avenida Amambá, nº 127, centro, CEP 79.950-000 – Fone: (67) 3461-9081 – Naviraí-MS. E-mail: thaysonmn@hotmail.com

Avenida Adhemar de Barros, nº 120, 6ª andar – sala 601, centro, CEP 17.800-000 – Fone-Fax: (18) 3521-1007 e 3522-4114– Adamantina-SP.

E-mail:- melissa@aasp.org.br



estoicamente pela vítima.” (Dano Moram Indenizável, pág. 251/252, autor –Antonio Jeová Santos, 3ª edição, editora método).

“ O só fato de alguém ter causado lesão à integridade corporal de outrem, já é suficiente para engendrar o dano moral. Quando o pedido de indenização por dano moral está fundamentado nas lesões que alguém causou a outrem, seja de forma culposa ou dolosa, a dor causada pelo ferimento, já é de si, suficiente, para a existência do dano. A incolumidade física e pessoal é uma projeção do direito à vida e, o só fato de coloca-lá em perigo, seja com lesão simples ou grave, torna o ofensor passível de indenizar sua vítima.

Deste modo é inegável o dever de reparar, pois incapacidade física e moral do Reclamante originou infortúnios a toda sua família, pois seus rendimentos eram a maior fonte de renda da mesma, que esta desamparada devido sua condição.

O autor já sofreu demasiadamente... Portanto inevitável sua compensação pecuniária.

Desta forma, levando em conta a ofensa e as condições financeiras das partes, sopesadas pelo prudente arbítrio de Vossa Excelência, com a observância da teoria do desestímulo, o valor indenizável não deve enriquecer ilicitamente o ofendido, contudo, deve ser suficientemente elevado, para desencorajar novas condutas desta natureza.

Neste sentido, como parâmetro para a fixação dos danos morais, **deve a Reclamada ser condenada a indenizar o Reclamante pelos danos morais por este sofrido, numa quantia não inferior a 200(duzentos) salários mínimos (R\$ 788,00),** acrescidos dos juros de mora e correção monetária desde a data do afastamento (benefício auxílio doença) em 25.10.2011.

Vale ainda discorrer sobre a natureza de tal indenização. Vejamos:

“O valor da indenização por dano moral deve ser razoavelmente expressivo, não meramente simbólico. Deve pesar sobre o bolso do ofensor, como um fator de desestímulo, a fim de que não reincida na ofensa” (TJSP – 4ª C. Dir. Privado – Ap. 15.530-4-Rel. Cunha Cintra – j. 19.3.98).

Avenida Amambá, nº 127, centro, CEP 79.950-000 – Fone: (67) 3461-9081 – Naviraí-MS. E-mail: thaysonmn@hotmail.com

Avenida Adhemar de Barros, nº 120, 6ª andar – sala 601, centro, CEP 17.800-000 – Fone-Fax: (18) 3521-1007 e 3522-4114– Adamantina-SP.

E-mail:- melissa@aasp.org.br



Portanto, deve ainda ser reconhecido o caráter ressarcitório e punitivo da referida indenização.

DA CLÁUSULA 15ª DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A cláusula décima quinta – auxílio acidentário, da convenção coletiva de trabalho da categoria profissional da construção civil, (anexo), determina o seguinte:-

“As empresas obrigam-se a pagar a importância equivalente a 3,5 (três e meio) pisos salariais do trabalhador, uma única vez, em virtude de acidente de trabalho que o torne permanentemente inválido, mediante comprovação médica competente. **Parágrafo Único:** Ficam dispensadas dessa obrigação as empresas que optarem pela adoção de plano de seguros para essa finalidade.”

No presente caso, deve ser reconhecido o direito de receber a importância equivalente a 3,5 (três e meio) pisos salariais do trabalhador, uma única vez, em virtude de acidente de trabalho, face a incapacidade definitiva para o trabalho.

DAS DESPESAS MÉDICAS

Devem ainda ser consideradas as despesas que o autor, teve e terá com medicamentos, consultas médicas, exames, tratamentos médicos, etc, e em busca de minimizar os prejuízos que lhe foram impostos.

O autor é pessoa extremamente humilde, não possui condições financeiras de buscar auxílio médico adequado, e caso haja possibilidade de minimizar os efeitos das doenças mentais não tem como pagar pelo tratamento, exames e remédios.

Assim, deve a Reclamada também ser condenada ao pagamento de tais despesas, que se fizerem necessário.

DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil que:

O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

Avenida Amambá, nº 127, centro, CEP 79.950-000 – Fone: (67) 3461-9081 – Naviraí-MS. E-mail: thaysonmn@hotmail.com

Avenida Adhemar de Barros, nº 120, 6ª andar – sala 601, centro, CEP 17.800-000 – Fone-Fax: (18) 3521-1007 e 3522-4114– Adamantina-SP.

E-mail:- melissa@aasp.org.br



I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou,

II – (...).

A hipótese da tutela assecuratória, de que cuida o inciso primeiro, necessária à demonstração do chamado ‘*periculum in mora*’, além da prova inequívoca e verossimilhança da alegação, se **resulta de tudo quanto já exposto, principalmente dos atestados juntados aos autos onde se demonstra efetivamente a ocorrência do acidente de trabalho.**

Observa-se ainda que a expressão “prova inequívoca não pode ser interpretada de forma literal, já que em direito prova inequívoca, verdade absoluta, prova inconcussa, não passam de expressões superlativas aptas a indicar unicamente que a prova deve ser suficiente a formar o convencimento do julgador naquele momento processual”.

O *periculum in mora* é evidente desde da data do acidente (04-10-2011), pois o Reclamante deixou de receber o salário mensal, ficando sem condições de prover o próprio sustento, passando por dificuldades financeiras, pois essencial era aquela renda.

Assim, em razão do reclamante debilitado e incapacitado desde o acidente, este não possui condições de prover o próprio sustento. Ressalte-se que está comprovado documentalmente, que as doenças profissionais são irreversíveis.

A esse propósito já se decidiu:

Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo np.:
006.382119-1 TP.: Agravo de Instrumento

NA.: 638219 PP. 2

CO.: Presidente Vencesleu

DJ.: 01/11/95 OJ.: 4. Câmara

DP.: MF 12/NP

RÉL. FRANCO DE GODOI

DEC.: Unânime.

Avenida Amambá, nº 127, centro, CEP 79.950-000 – Fone: (67) 3461-9081 – Naviraí-MS. E-mail: thaysonmn@hotmail.com

Avenida Adhemar de Barros, nº 120, 6ª andar – sala 601, centro, CEP 17.800-000 – Fone-Fax: (18) 3521-1007 e 3522-4114 – Adamantina-SP.

E-mail:- melissa@aasp.org.br



Tutela Antecipada – Responsabilidade Civil – Acidente de Trânsito – Colisão de veículos – vítima fatal – pretensão recebimento de alimentos provisionais pela autora grávida, esposa do de cujus – caracterização da verossimilhança das alegações cujo conceito é diverso daquele de certeza – confirmação do receio do dano irreparável ou de difícil reparação em face da condição pessoal da autora – Art. 273 do Código Civil – Alimentos provisionais concedidos – Recurso Improvido. RPS – PA. (grifo e itálico nosso)

Nesse diapasão, requer que seja antecipado parcialmente os efeitos da tutela de mérito no que tange ao pedido de pensão alimentícia requerida, bem como todos os gastos com medicamentos, exames e consultas médicas, compelindo a requerida a pagar, até a final decisão, o valor correspondente a 100% do valor do último salário recebido pelo reclamante, determinando-se que se proceda o depósito em juízo através de guia judicial, ou depósito em conta corrente a favor da reclamante, aplicando-se assim os preceitos de direito.

DA CUMULAÇÃO

São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato, consoante Súmula 37 do Superior Tribunal de Justiça.

Embora único o fato gerador (ato ilícito), vários foram os efeitos na vida do autor.

Cabe assim a indenização por dano material que se relaciona com o desfalque econômico no patrimônio material, bem como, o dano moral que se expressa em atendimento ao patrimônio imaterial, causado pela sensação de dor, angústia, revolta, sofrimento, produzida pelo ato ilícito.

Vejamos o seguinte entendimento:

ACIDENTE DO TRABALHO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – É de se deferir a indenização decorrente dos danos materiais e morais sofridos pelo empregado, quando constatado pela perícia

Avenida Amambai, nº 127, centro, CEP 79.950-000 – Fone: (67) 3461-9081 – Naviraí-MS. E-mail: thaysonmn@hotmail.com

Avenida Adhemar de Barros, nº 120, 6ª andar – sala 601, centro, CEP 17.800-000 – Fone-Fax: (18) 3521-1007 e 3522-4114 – Adamantina-SP.

E-mail:- melissa@aasp.org.br



oficial o nexo de causalidade entre o acidente e a atividade exercida, concorrendo com culpa a empregadora (aplicação dos arts. 7º, inc. XXVIII, da CF/88 e, subsidiariamente, 159 do CCB). (TRT 3ª R. – RO 11673/01 – 1ª T. – Relª Juíza Cleube de Freitas Pereira – DJMG 30.11.2001 – p. 07)

Deste modo, deve a Reclamada ser condenada por ambos os institutos.

DAS DEMAIS PERDAS E DANOS DO RECLAMANTE

O artigo 389 do Código Civil dispõe que: “Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado”.

Além de todas as despesas materiais e morais que o reclamante teve e terá em decorrência do acidente de trabalho, constituiu advogado para patrocinar seus interesses, tendo com isso arcar com as despesas dos serviços prestados pelos seus patronos.

É certo que os honorários contratuais visam ao ressarcimento das perdas e danos decorrentes do inadimplemento das obrigações, como forma de reposição dos prejuízos experimentados pelo lesado, em razão do contrato de advogado, fundamentado nos artigos 389, 395 e 404, do Código Civil.

Sobre tal aspecto o eminente Roberto Parahyba de Arruda Pinto, em artigo publicado na Revista do Advogado edição de nº. 70 de julho de 2003, página 77:

“Desponta tanto no âmbito doutrinário como no jurisprudencial, o entendimento, ainda incipiente posto que recente a promulgação e a vigência do Código Civil, no sentido que este diploma legal institucionalizou de uma vez por todas, a sucumbência em verba honorária no processo trabalhista.

Nos termos do artigo 389 do novo Código, o inadimplente das obrigações de pagamento em dinheiro não responde

Avenida Amambá, nº 127, centro, CEP 79.950-000 – Fone: (67) 3461-9081 – Naviraí-MS. E-mail: thaysonmn@hotmail.com

Avenida Adhemar de Barros, nº 120, 6ª andar – sala 601, centro, CEP 17.800-000 – Fone-Fax: (18) 3521-1007 e 3522-4114 – Adamantina-SP.

E-mail:- melissa@aasp.org.br



apenas pelos juros de mora e custas, como no antigo Código (artigos 1056 e 1061), mas também por honorários advocatícios, os quais, destarte, não decorrem simplesmente da sucumbência no processo mas do próprio inadimplemento da obrigação material.

Estando a sucumbência honorária agora vinculada à relação jurídica de direito material, a manutenção do *jus postulandi* das partes, isto é da possibilidade de se postular em juízo sem advogado (artigo 791 da CLT), jungida à relação jurídica processual, não pode ser validamente invocada como obstáculo intransponível para a concessão de honorários advocatícios no foro trabalhista.

De qualquer modo, a interpretação jamais pode renegar a realidade, representada pelo caráter excepcional do *jus postulandi*. Nos dias hodiernos, marcados por relações sociais marcados por relações sociais altamente complexas de variáveis e por uma disciplina de direito processual estritamente técnica-especializada, inacessível a compreensão do leigo, “o auxílio de um advogado é essencial, senão indispensável para decifrar leis cada vez mais complexas e procedimentos misteriosos, necessários para ajuizar uma causa”, como asseveram Mauro Cappeletti e Braynt Garth”

Sendo assim não pode o *jus postulandi* constituir o fundamento para se criar uma regra, qual seja, a denegar a condenação em honorários advocatícios em processo do trabalho.

Diante disso, requer seja a Reclamada condenada a pagar/reparar integralmente os direitos trabalhistas frustrados, com relação aos honorários advocatícios contratuais no percentual de 20% sobre o valor da condenação.

DAS PROVAS

Avenida Amambaí, nº 127, centro, CEP 79.950-000 – Fone: (67) 3461-9081 – Naviraí-MS. E-mail: thaysonmn@hotmail.com

Avenida Adhemar de Barros, nº 120, 6ª andar – sala 601, centro, CEP 17.800-000 – Fone-Fax: (18) 3521-1007 e 3522-4114 – Adamantina-SP.

E-mail:- melissa@aasp.org.br



Encontram-se em anexo as provas do alegado, no entanto protesta o autor pela produção de todas as demais provas que se fizerem necessárias para comprovação de seu direito, bem como depoimento pessoal do representante da empresa requerida, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas que serão oportunamente arroladas, juntada de documentos e realização de perícias, etc.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer respeitosamente a **VOSSA EXCELÊNCIA**,

- A) a **Citação da Reclamada**, sob pena de revelia, para que, querendo, responda a todos os atos e termos desta ação, até sua final decisão.
- B) Os **benefícios da justiça gratuita ao autor**, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da CF, e da Lei nº 1.060/50;
- C) Seja a demanda recebida pelo rito ordinário;
- D) Seja **ANTECIPADA PARCIALMENTE A TUTELA DE MÉRITO**, obrigando-se a reclamada a partir da citação a efetuar o **pagamento da pensão alimentícia, no valor equivalente a 100% do último salário percebido pelo reclamante**, até final decisão, devendo-se proceder ao depósito em juízo em favor do reclamante, conforme fundamentação acima;
- E) O pagamento pelos danos materiais - **pensão mensal vitalícia - devidos a partir da data do acidente (04.10.2011), na proporção de 100%(cem por cento) do valor da última remuneração percebida**, incluindo o décimo terceiro salário, devendo nos doze primeiros meses ser correspondente ao valor do salário integral do autor, acrescidos de correção monetária e juros a partir da despedida imotivada;

Avenida Amambá, nº 127, centro, CEP 79.950-000 – Fone: (67) 3461-9081 – Naviraí-MS. E-mail: thaysonmn@hotmail.com

Avenida Adhemar de Barros, nº 120, 6ª andar – sala 601, centro, CEP 17.800-000 – Fone-Fax: (18) 3521-1007 e 3522-4114– Adamantina-SP.

E-mail:- melissa@aasp.org.br



-
- F) Que seja a pensão reajustada pelos mesmos índices e no mesmo período daqueles que se encontram em atividade na requerida, observando-se o piso da categoria, conforme fundamentação acima;
- G) Com o reconhecimento do acidente de trabalho, requer seja a **reclamada condenada ao pagamento de 12 (doze) parcelas integrais** com base sobre o salário da função oficial encarregado, referente a **indenização da estabilidade de gozo de auxílio doença-acidentário**, conforme lei 8.213/91, artigo 118, vez que não é possível o autor reintegrar ao trabalho, conforme fundamentação acima;
- H) **Com relação a cláusula 15ª da Convenção Coletiva de Trabalho** - requer o pagamento da importância equivalente a 3,5 (três e meio) pisos salariais do trabalhador, uma única vez, em virtude de acidente de trabalho, face a incapacidade definitiva para o trabalho, conforme fundamentação acima.
- I) **O pagamento de todas e quaisquer despesas referentes a tratamentos já realizados e futuros que o autor venha a se submeter ou se façam necessários em razão das sequelas advindas do acidente de trabalho, cujo quantum deverá ser fixado em liquidação**;
- J) **O pagamento por danos morais, não inferiores ao equivalente a 200 (duzentos) salários mínimos**, incluindo-se juros de mora e correção monetária a partir da data do afastamento do auxílio doença em 25-10-2011; representados pelo descaso da reclamada com o autor, pela vergonha, angústia, sofrimentos e sensação de inferioridade em seus mais íntimos sentimentos, frente a seus familiares, amigos e sociedade, por ter deixado de escutar dentro dos padrões normais;

Avenida Amambá, nº 127, centro, CEP 79.950-000 – Fone: (67) 3461-9081 – Naviraí-MS. E-mail: thaysonmn@hotmail.com

Avenida Adhemar de Barros, nº 120, 6ª andar – sala 601, centro, CEP 17.800-000 – Fone-Fax: (18) 3521-1007 e 3522-4114 – Adamantina-SP.

E-mail:- melissa@aasp.org.br



K) A condenação da Reclamada ao pagamento/reparação dos direitos trabalhistas frustrados referente aos honorários advocatícios contratuais, no percentual de 20% sobre o valor da condenação;

L) **A TOTAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS**, com a condenação da Reclamada de todas as despesas processuais referentes a demanda que deu causa.

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se a causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), somente para efeito de alçada e distribuição.

Nestes termos, pede deferimento.

Naviraí-MS, 23 de Fevereiro de 2015.

Melissa Cristiane Fernandes de Carvalho

Advogada OAB/SP 164.241

Leandro Fernandes de Carvalho

Advogado OAB/SP 154.940

Thayson Moraes Nascimento

Advogado OAB/MS 17.829

Thales Emiliano Costa de Macedo

Advogado OAB/MS 14.373

Avenida Amambaí, nº 127, centro, CEP 79.950-000 – Fone: (67) 3461-9081 – Naviraí-MS. E-mail: thaysonmn@hotmail.com

Avenida Adhemar de Barros, nº 120, 6ª andar – sala 601, centro, CEP 17.800-000 – Fone-Fax: (18) 3521-1007 e 3522-4114 – Adamantina-SP.

E-mail: melissa@aasp.org.br





PROCURAÇÃO
“AD-JUDICIA ET EXTRA”

DIONIZIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, incapacitado para o trabalho, portador do RG N° 332.977 SSP/MS e do CPF N° 380.909.451-04, nascido em 11/12/1956, residente e domiciliado na Rua Peroba, n° 51, centro, na Cidade de Naviraí/MS, CEP: 79950-000 telefone: 9823-5453/9925-7773, nomeia e constitui seus procuradores: **THALES EMILIANO COSTA DE MACEDO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Mato Grosso do Sul sob n° 14.373, com escritório profissional localizado na Avenida Amambaí, n° 127 - centro, cidade de Naviraí/MS, e **PAULO E. MARQUES DONATI**, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/MS 16.535, com a cláusula “AD-JUDITIA – ET EXTRA” e especialmente os poderes especiais do art. 38 do Código de Processo Civil, para promover a defesa dos interesses da outorgante no foro em geral, perante qualquer instância ou tribunal, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e onde com esta se apresentar, podendo o outorgado praticar todos os atos necessários ao cabal desempenho do presente instrumento particular de Mandato, inclusive variar, desistir, receber e dar quitação, transigir, firmar compromissos, notificar extrajudicialmente, prestar declarações e substabelecer com iguais reservas de poder.

Naviraí/MS, 10 de Dezembro de 2013.


DIONIZIO TEIXEIRA

Avenida Amambaí, n° 127 – Centro – cidade de Naviraí/MS - fone: (67) 3461-9081



SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

PAULO E. MARQUES DONATI, brasileiro, solteiro, portador da OAB/MS 16.535, com escritório na Avenida Amambai, nº127, na cidade de Naviraí-MS, pelo presente instrumento **SUBSTABELECE** os poderes outorgados por **DIONIZIO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, incapacidade para o trabalho, portador do RG nº 332.977 SSP/MS e do CPF nº 380.909.451-04, residente e domiciliado na Rua Peroba, nº 51, centro, nesta cidade de Naviraí - MS, através de instrumento de procuração anexa, na ação a ser distribuída na Vara do Trabalho de Naviraí:

- outorga aos advogados: **THAYSON MORAES NASCIMENTO - OAB -MS 17829, LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO - OAB-MS 154.940 e MELISSA CRISTIANE FERNANDES DE CARVALHO - OAB-SP 164.241**, todos com escritório com escritório na Avenida Amambai, nº127, na cidade de Naviraí-MS, sendo que estes possuem plena autorização para exercerem o que lhe é garantido o artigo 29 da Lei 8.906 de 04/07/1994. Podendo o(s) Substabelecido(s) praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento do mandado, observando que o presente substabelecimento é efetuado com reserva de iguais poderes aos substabelecetes.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Naviraí-MS, 20.11.2014



Paulo E. Marques Donati
Advogado OAB/MS 16.535



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **DIONIZIO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, incapacitado para o trabalho, portador do RG N° 332.977 SSP/MS e do CPF N° 380.909.451-04, nascido em 11/12/1956, residente e domiciliado na Rua Peroba, n° 51, centro, na Cidade de Naviraí/MS, CEP: 79950-000 telefone: 9823-5453/9925-7773, declaro, para os devidos fins e efeitos de direito e notadamente para os fins previstos na Lei n° 1.060, de 05 de fevereiro de 1.950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, que sou desprovido de recursos financeiros, pessoa pobre na acepção jurídica do termo, situação econômica financeira esta que não me permite acessar o Judiciário no momento, sem prejuízo de meu sustento próprio e de minha família.

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Naviraí/MS, 10 de Dezembro de 2013.


DIONIZIO TEIXEIRA



A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquetado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho

MINISTÉRIO DO TRABALHO SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito



Série 000010MS
Número 97.645

Assinatura do Portador
Alexandre Marcondes Filho

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 10/11/2017
Marta Dias de Aguiar
Técnico de Registro
Mat. 0885212

<p>6 QUALIFICAÇÃO CIVIL</p> <p>Nome <u>Dionizio Teixeira</u></p> <p>Loc. nasc. <u>Marília</u></p> <p>Est. <u>S.P.</u> Data <u>11/12/50</u></p> <p>Filiação <u>Michiel Teixeira</u> <u>Lyvareida Manoel</u> <u>Teixeira</u></p> <p>Est. Civil <u>casado</u> Doc. N° <u>1.445</u></p> <p>Fis. <u>205</u> Liv. <u>B-05</u> Reg. Civil <u>caso</u></p> <p>Outro doc. _____</p> <p>Situação Militar: Doc. <u>C.D.M</u> N° <u>502742</u> Orgão <u>30.637m</u> Est. <u>MS</u></p> <p>Naturalizado Dec. N° _____ Em _____</p> <p>ESTRANGEIROS</p> <p>Chegada ao Brasil em _____</p> <p>Doc. Ident. N° _____ Exp. em _____</p> <p>Estado _____</p> <p>Obs. _____</p> <p>Data Emissão <u>18/01/83</u> DRT <u>Marília</u> <u>Abraão M-5</u> MARIA <u>Abraão</u> do Funcionário <u>SOUZA</u> Res. pela C.T.P.S.</p>	<p>7 ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação nome, est. civil e data nasc.)</p> <p>Nome <u>menor menor</u></p> <p>Doc. <u>doc doc</u></p> <p>Nome _____</p> <p>Doc. _____</p> <p>Nome _____</p> <p>Doc. _____</p> <p>Nome _____</p> <p>Doc. _____</p> <p>Est. Civil _____</p> <p>Doc. _____</p> <p>Est. Civil _____</p> <p>Doc. _____</p> <p>Nascimento _____</p> <p>Doc. _____</p>
--	---



14 CONTRATO DE TRABALHO	15 CONTRATO DE TRABALHO
<p>CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA</p> <p>CNPJ 03.273.608/0001-88</p> <p>RUA DUNGA DE ARRUDA 128</p> <p>PARQUE DALLAS 79061/732</p> <p>CAMPO GRANDE MS</p> <p>OFICIAL 7157 25</p> <p>01 de Outubro de 2011. 000224</p> <p>R\$ 615,00</p> <p>OITOCENTOS E QUINZE REAIS</p> <p>POR MES</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p> <p>CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA</p>	<p>Empregador</p> <p>Rua Nº</p> <p>Município Est. MS - Fls. 14</p> <p>Esp. do estabelecimento RUB</p> <p>Cargo</p> <p>C.B.O. nº</p> <p>Data admissão de de 19</p> <p>Registro nº Fls/Ficha</p> <p>Remuneração especificada</p> <p>Ass. do empregador ou a rogo c/ test.</p> <p>1º</p> <p>2º</p> <p>Data saída de de 19</p> <p>Ass. do empregador ou a rogo c/ test.</p> <p>1º</p> <p>2º</p>

10/11/2011

9

S. D. ... 03/79
 Membro do Conselho
 Técnico de Recursos Sociais
 Mês: Outubro

30 CONTRIBUIÇÃO	31 SINDICAL																																																																														
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 30%;">Contribuição de Cr\$</th> <th style="width: 70%;">A favor de</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">R\$ 0,00</td> <td style="text-align: center;">Sulzão - MS</td> </tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table>	Contribuição de Cr\$	A favor de	R\$ 0,00	Sulzão - MS																																			<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 30%;">Ano</th> <th style="width: 70%;">Assinatura do Empregador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1995</td> <td style="text-align: center;"><i>[Handwritten Signature]</i> Cooperativa dos Produtores de Cana de Açúcar de Niquiraí Ltda.</td> </tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table>	Ano	Assinatura do Empregador	1995	<i>[Handwritten Signature]</i> Cooperativa dos Produtores de Cana de Açúcar de Niquiraí Ltda.																																				
Contribuição de Cr\$	A favor de																																																																														
R\$ 0,00	Sulzão - MS																																																																														
Ano	Assinatura do Empregador																																																																														
1995	<i>[Handwritten Signature]</i> Cooperativa dos Produtores de Cana de Açúcar de Niquiraí Ltda.																																																																														



332-917 21-jan-1985
DIONIZIO TEIXEIRA
 Miguel Teixeira
 Aparecida Manoel Teixeira
 Avencas-SP 11-dez-1956
 Cart. Cas. nº1445, fls. 208, lvs. 1-05,
 Cart. Reg. Civil Naviraf-MS
 380909451-04
 Assinado eletronicamente por: *Dionizio Teixeira*



CIC

NASCIMENTO: 11.12.56 INSCRIÇÃO NO CPF: 380 909 451 04
 CONTRIBUINTE: **DIONIZIO TEIXEIRA**
 Assinado eletronicamente por: *Dionizio Teixeira*
 SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
 DOCUMENTO OBRIGATORIO DE INSCRIÇÃO NO
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE:
Dionizio Teixeira

CONFERE COM O ORIGINAL
 Em 10/11/2011
 Nos termos do Art. 6º
 § Único da Lei nº 938/79
 Maria Dias Apolodoro
 Técnico do Seguro Social
 Matr. 0388212



A107 CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA		Recibo de Pagamento de Salário						
03.273.608/0001-88		Competência 11/2011						
Código	Nome do funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
00224.001	DIONIZIO TEIXEIRA	7157-25		01	002	0025	0000	1
Função 00007	OFICIAL	Admissão: 01/10/2011			Dep.SFA 00		IR 00	
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos		Descontos			
001	Salario Mensal	30,00	815,00					
580	Desc.Acid.Trabalho	30,00			815,00			
MATRIZ OBRAS			Total de Vencimentos		Total de Descontos			
OBRA SETE QUEDAS			815,00		815,00			
			Valor Líquido →		0,00			
Salário Base	Salário Contr.	INSS	Salário Cál.	FGTS	FGTS do mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF	
815,00		0,00	815,00		65,20	0,00		

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA

00009



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000149/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/05/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016496/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.002180/2011-11
DATA DO PROTOCOLO: 17/05/2011

SIND TRAB IND DA CONST E DO MOBILIARIO DE C GRANDE MS, CNPJ n. 15.418.254/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE ABELHA NETO;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -SINDUSCON-MS, CNPJ n. 33.174.384/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMARILDO MIRANDA MELO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil do município de Campo Grande/MS, entendendo como tal aqueles que trabalham em obras de edificações residenciais e comerciais, como casas, edifícios de apartamentos, lojas, escritórios, condomínios horizontais e verticais, shopping center e construções similares, bem como aqueles que trabalham em obras de edificações para uso coletivo, como hospitais, escolas, penitenciárias, centros comunitários e obras semelhantes. Excluem-se da presente Convenção Coletiva de Trabalho os trabalhadores da construção pesada que serão regidos por convenção específica,, com abrangência territorial em Campo Grande/MS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ressalvados os aumentos previstos em lei, os pisos salariais das diversas funções da categoria profissional, a partir de 1º de março de 2011, de acordo



com esta Convenção Coletiva de Trabalho, passarão a ter os seguintes valores mensais:

Piso Salarial	01/03/2011
Auxiliar de serviços Gerais	R\$ 545,00
Auxiliar de escritório	R\$ 600,00
Servente e vigia	R\$ 600,00
Motorista	R\$ 828,49
Apontador	R\$ 815,00
Oficial	R\$ 815,00
Almoxarife	R\$ 851,03
Encarregado de obra e Depto. Pessoal	R\$ 889,70
Mestre de Obra	R\$ 1.291,15

Parágrafo Primeiro: As demais funções, não previstas no quadro acima, terão reajuste salarial de 8,5% (oito e meio por cento) que incidirá sobre os vencimentos vigentes em 1º de março de 2010.

Parágrafo Segundo: As empresas concederão aos trabalhadores abono de 10% (dez por cento) na seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o salário vigente a ser colocado na folha de pagamento do mês de julho de 2011.
- b) 5% (cinco por cento) sobre o salário vigente a ser colocado na folha de pagamento do mês de agosto de 2011.

Parágrafo Terceiro: O abono em questão é de caráter eventual, sem que haja incorporação ao salário e nem reflexos para qualquer efeito legal ou previdenciário.

Parágrafo Quarto: Serão descontados as antecipações ou aumentos salariais espontâneos, concedidos após o reajuste salarial de 1º de março de 2010.

Parágrafo Quinto: Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção ou equiparação salarial.

Parágrafo Sexto: As diferenças de salários referentes aos meses de março e abril 2011, serão somadas às folhas de pagamento do mês de junho 2011, paga no mês de julho 2011 e na de julho 2011, paga em agosto 2011.

Parágrafo Sétimo: Os valores acima descrito referem-se ao piso salarial mínimo da categoria. As empresas podem, a seu critério, praticar valores acima do estabelecido.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO



Fica convencionado que o pagamento do salário será mensal. Será obrigatório o adiantamento quinzenal de 40% do salário, que será pago até o dia 20 de cada mês. No entanto, o adiantamento quinzenal a que se refere esta cláusula, poderá ser dispensado pelo funcionário desde que realizado por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO AO ANALFABETO

O pagamento salarial para os trabalhadores analfabetos será efetuado com a presença e assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS-EXTRAS

Fica convencionado entre as partes que as horas extras laboradas serão remuneradas com adicional de 50% (Cinquenta por cento) e caso ocorram aos domingos e feriados com adicional de 100% (Cem por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DA HORA NORMAL NOTURNA

A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22h00 de um dia e 05h00 do dia seguinte terá o acréscimo de 35% (Trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal diurna.

Parágrafo Único: No percentual acima já estão incluídos o acréscimo previsto no art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como a equivalência da hora de 52 e 30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) igual a 60 (sessenta minutos), conforme previsto no parágrafo 1º do mesmo artigo.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas se obrigam a pagar aos seus empregados os adicionais de insalubridade, quando esses trabalharem em locais insalubres, quando assim enquadrados na legislação trabalhista pertinente.



Parágrafo Único: Somente durante o período em que o empregado trabalhar com impermeabilização com produtos químicos em ambientes fechados (Rauf, Algibres e Assemelhados), incidirá adicional de insalubridade em grau máximo sobre o piso salarial em que o empregado estiver enquadrado.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas se obrigam a pagar aos seus empregados os adicionais de periculosidade, quando esses trabalharem em atividades perigosas, quando assim enquadrados na legislação trabalhista pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO EM ANDAIME SUSPENSO

Somente durante o período em que o empregado trabalhar em andaime suspenso ou cadeirinha, incidirá adicional de risco de vida de 34% (trinta e quatro por cento). Tal adicional não se incorporará ao salário para nenhum fim.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE DO AVISO PRÉVIO

O reajuste salarial determinado no curso do aviso prévio beneficia ao empregado pré-avisado da despedida, mesmo que já tenha recebido o salário correspondente ao período.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO DE FÉRIAS POR ASSIDUIDADE

Fica assegurado um prêmio de férias a título de assiduidade, consistente de uma cesta básica de alimentos, padrão médio, ao trabalhador que não tiver nenhuma falta injustificada ao trabalho, durante o seu período aquisitivo de férias.

Parágrafo Primeiro: A cesta básica de alimentos será fornecida ao trabalhador que a ela fizer jus, até 15 (quinze) dias após o seu retorno das férias.

Parágrafo segundo: A cesta básica, padrão médio (tipo C) será formada pelos produtos abaixo relacionados:

05 pacotes de arroz, de 5 kg
05 pacotes de feijão, de 1 kg



06 latas de óleo de soja 900 ml
 04 pacotes de açúcar cristal, de 2 kg
 03 pacotes de café em pó de 500 g
 03 pacotes de macarrão, de 500 g
 02 pacotes de sal, de 1 kg
 02 pacotes de farinha de mandioca, de 1 kg
 03 latas de extrato de tomate, de 140 g
 02 latas de sardinha, de 135 g
 03 pacotes de farinha de trigo especial, de 1 kg
 01 pacote de fubá, de 500 g
 01 pacote de esponja de aço, com 8 unidades
 04 rolos de papel higiênico, de 40 m
 03 tubos de creme dental de 50 g
 01 pacote de fósforo, de 10 unidades
 04 sabonetes comuns, de 90 g
 05 barras de sabão, de 200 g
 02 caixas de detergente em pó, de 500 g

Parágrafo Terceiro: As empresas que desejarem estabelecer prêmio mensal por assiduidade e produtividade estão dispensadas do prêmio assegurado no *Caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Fica a critério da empresa o pagamento do prêmio férias a título de assiduidade por meio de ticket alimentação. Caso opte por esta forma o valor deverá corresponder ao da cesta básica descrita no parágrafo segundo desta cláusula, devendo ser fornecido no prazo determinado no parágrafo primeiro.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

Alimentação e alojamento, quando oferecidos nos canteiros de obras, espontaneamente pelas empresas aos trabalhadores, não se constituem salário *In natura* e não integrarão o valor da remuneração para qualquer fim.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE

Quando o empregador fornecer transporte próprio e adequado aos empregados, até o canteiro de obras, não atendido por linhas regulares de ônibus, somente se caracterizará como jornada de trabalho o tempo gasto a partir do ponto de ônibus mais próximo do canteiro de obras, até o mesmo, bem como o retorno deste mesmo canteiro até o mencionado ponto.

Parágrafo Primeiro: As empresas ficam obrigadas a fornecer aos



empregados o vale-transporte, para utilização efetiva no deslocamento do ponto de ônibus mais próximo da sua residência até o local de trabalho e vice-versa, em quantidade suficiente para suprir tal deslocamento.

Parágrafo Segundo: O empregado, ao ser admitido, receberá o vale-transporte e comprovará o endereço de residência, bem como informará o itinerário do deslocamento diário até o local de trabalho. O uso indevido do vale-transporte acarretará as penalidades previstas em lei, sujeitando-se a dispensa por justa causa.

Parágrafo Terceiro: Convenciona-se que o transporte e o vale-transporte, de que trata essa cláusula, não se constitui em qualquer espécie de salário In natura , não se integrando a remuneração para qualquer fim.

Parágrafo Quarto: As empresas descontarão do empregado 3% (três por cento) do valor do salário contratual, pelo fornecimento do vale transporte.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ACIDENTÁRIO

As empresas obrigam-se a pagar a importância equivalente a 3,5 (três e meio) pisos salariais do trabalhador, uma única vez, em virtude de acidente de trabalho que o torne permanentemente inválido, mediante comprovação médica competente.

Parágrafo Único: Ficam dispensadas dessa obrigação as empresas que optarem pela adoção de plano de seguros para essa finalidade.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará ao cônjuge sobrevivente e/ou sucessores do empregado, auxílio funeral no valor de 3,5 (três e meio) pisos salariais, em uma única vez, em caso de morte do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

Parágrafo Único: Ficam dispensadas dessa obrigação as empresas que optarem pela adoção do plano de seguro que cubra essa despesa

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRECHE

As empresas que empregam em um mesmo local pelo menos 20 (vinte) mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade e que tenham filhos, terão área apropriada onde seja permitido às empregadas, guardar sob



vigilância e assistência, seus filhos no período de amamentação.

Parágrafo único: Existindo na região da obra creches distritais, mantidas diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pela própria empresa, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, SESC, ou entidades sindicais, não se implicará o exigido no caput .

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INCENTIVO À EDUCAÇÃO

O Sindicato profissional e o Sindicato laboral, não medirão esforços no sentido de incentivar as empresas a promoverem a educação dos filhos dos trabalhadores.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RETENÇÃO DA CTPS

As empresas quando receberem a Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS do trabalhador para anotações e a retiverem, injustificadamente, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, ficarão sujeitas a multa de valor até 03 (três) vezes o valor do salário mínimo regional, nos termos do art. 53, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: As empresas receberão e entregarão a CTPS ao trabalhador, mediante recibo, nos termos do art. 29 da CLT.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio para os trabalhadores demitidos sem justa causa será de 30 dias Art. 487, II, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das parcelas constantes do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho TRCT ou recibo de quitação equivalente deverá ser efetuado nos seguintes prazos legais:

I Se cumprido o aviso prévio pelo trabalhador: pagamento no 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do mesmo



II Em caso da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento: pagamento até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação ou da demissão.

III No caso do término do contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive o de experiência (quando permitido): pagamento até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao do seu termo.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento pela empresa dos prazos acima estabelecidos, sujeitá-la-á ao pagamento de multa (art. 477 da CLT), em favor do trabalhador, em valor equivalente ao do seu salário, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora, em cumprimento ao disposto no parágrafo 8º, do art. 477, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Segundo: No caso de ocorrer rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará ao trabalhador, por escrito, a infração ou infrações motivadoras da dispensa, em conformidade com o artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As empresas efetuarão as homologações de rescisões de contratos de trabalho, de trabalhadores com mais de 01 (um) ano de serviço (art. 477, parágrafo 1º, da CLT), podendo, a critério de cada empresa e para uma maior segurança jurídica, proceder também as homologações dos trabalhadores com tempo de serviço á partir de 06 (seis) meses, preferencialmente no Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: As empresas designarão, na carta de Aviso Prévio, dia e hora para o trabalhador comparecer ao Sindicato dos Trabalhadores ou Delegacia Regional do Trabalho, para receber as verbas rescisórias. Em caso de ausência do trabalhador, o Sindicato Laboral ou Delegacia Regional do Trabalho certificará o fato, para descaracterização da mora do art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo: As empresas fornecerão ao Sindicato dos Trabalhadores, trimestralmente e a contar da vigência desta Convenção, a relação dos empregados demitidos com menos de 01 (um) ano de serviço, exclusivamente para fins estatísticos, mediante encaminhamento ao SINTRACOM/CG de cópia do CAGED.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas comprometem-se a não fazer restrições para admissão de trabalhadores portadores de deficiência física, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas das mesmas assim permitirem.



Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONTRATO DE TRABALHO POR OBRA CERTA OU SERVIÇO CERTO

Fica convencionado que as empresas poderão contratar funcionários obedecendo ao Contrato de Trabalho por Obra Certa ou Serviço Certo, de que trata a Lei 2.959 de 17 de novembro de 1956.

Parágrafo Primeiro: O caput dessa cláusula fica cumulado ao disposto no Art. 443, §§ 1º e 2º, b da CLT, com observância dos requisitos nela inseridos, que será assinado pelas empresas e seus trabalhadores.

Parágrafo Segundo: O contrato deverá ser assinado individualmente pelas empresas e o trabalhador que for contratado sob esse regime.

Parágrafo Terceiro: Quando praticado o contrato previsto no caput dessa cláusula, as empresas informarão ao SINTRACOM/CG o número de empregados contratados e a respectiva obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O prazo máximo do contrato de experiência será de até 90 (noventa dias), devendo ser redigido em duas vias, uma das quais fornecidas ao trabalhador.

Parágrafo Único: Considera-se por prazo indeterminado, o contrato de trabalho celebrado pelo trabalhador que for readmitido no prazo máximo de 06 meses, na mesma função e na mesma empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado substituto direito a adicional a título de gratificação, sem incorporar ao salário, de mesmo valor que a diferença entre o seu salário e o do substituído. Tal adicional somente será concedido quando:

- a) O empregado substituto execute plenamente as atividades a cargo do empregado substituído;
- b) A substituição ocorra por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos.



Parágrafo Único A substituição eventual superior a 150 (cento e cinquenta) dias, passará a constituir promoção automática no cargo ou função. Não será admitido rebaixamento de função, exceto nos cargos de confiança.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO TRANSFERIDO

O trabalhador contratado e residente em Campo Grande, transferido para fora da sua base territorial, terá direito a receber as verbas rescisórias no local de origem de sua contratação, sendo que as despesas decorrentes de viagem e alimentação serão custeadas integralmente pelos empregadores.

Parágrafo Único: As empresas arcarão com as despesas de alimentação adequada (que supra as necessidades vitais de um ser humano adulto) e alojamento a seu critério, dos empregados deslocados da sua base territorial para execução de serviços em outros locais. Estes benefícios não se constituirão em salários in natura e nem se incorporarão aos salários.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERRAMENTAS

Os empregadores obrigam-se a fornecer material para o bom desempenho do trabalho, além de ferramentas de uso coletivo, a seguir descritas:

- Giz
- Lápis
- Colher de pedreiro
- Desempenadeira de madeira
- Brocha
- Mangueira
- Metro de madeira e prumo de centro
- Prumo de face
- Lima triângulo
- Linha

Parágrafo Único: As ferramentas e materiais serão entregues mediante comprovante assinado pelo trabalhador, pelas quais ficará responsável, sendo sua reposição feita somente com a devolução das mesmas, quando fora das condições normais de uso. O trabalhador devolverá as ferramentas e materiais que estiver em seu poder, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Igualdade de Oportunidades



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISCRIMINAÇÃO

Nos termos da Constituição Federal vigente é vedado aos empregadores, no ato da admissão de um empregado ou durante a vigência do contrato laboral, a discriminação, seja de cor, raça, credo, sexo, idade, partido político ou qualquer outro tipo que possa ferir sua integridade como ser humano e cidadão.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALEITAMENTO

Para alimentar o próprio filho, até que complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito de ausentar-se 1 (uma) hora nos termos da lei.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

Fica garantida a estabilidade provisória no emprego do trabalhador alistado, sem repercussão financeira ou previdenciárias, nos termos do artigo 132 da CLT.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, aos empregados que tenham 04 (quatro) anos ou mais de trabalho ininterruptos, prestados ao mesmo empregador, e que estejam a 12 (doze) meses de sua aposentadoria por idade ou tempo de serviço, fato esse que deverá ser devidamente comprovado pelo Instituto Nacional da Seguridade Social INSS.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA AO FILHO MENOR

As trabalhadoras ou trabalhadores viúvos, sem companheiro ou companheira, poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e dos demais direitos trabalhistas, até 02 (dois) dias em cada mês, consecutivos ou não, para acompanhar o filho menor de 14 (quatorze) anos ou excepcional de qualquer idade ao hospital, mediante atestado fornecido pelo médico credenciado da empresa ou da previdência social.



Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**Prorrogação/Redução de Jornada****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE**

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho do trabalhador estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Compensação de Jornada**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO BANCO DE HORAS**

As horas excedentes à jornada diária serão compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, desde que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, independentemente de acordo de compensação de horas, nos termos do art. 6ª da Lei 9.601/98, sem acréscimo de salário.

Parágrafo Primeiro: As empresas e/ou estabelecimentos deverão criar um banco de horas para controle da jornada laboral, obedecendo ao que dispões o art. 6ª da Lei 9.601/98.

Parágrafo Segundo: Para efeito da aplicação do disposto nesta cláusula, fica definido que empresa e estabelecimento tem o mesmo significado.

Parágrafo Terceiro: Havendo a rescisão do Contrato de Trabalho sem a compensação integral da jornada extraordinária, de acordo com esta cláusula, deverá a empresa e/ou estabelecimento efetuar o pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo Quarto: As empresas só poderão implantar o Banco de Horas, desde que estejam quites com as horas extras trabalhadas de seus funcionários até a data de 28/02/2011.

Intervalos para Descanso**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SUPRESSÃO NOS INTERVALOS INTRAJORNADAS**

As partes convencionam que doravante ficam os trabalhadores dispensados de marcação de ponto nos intervalos para alimentação, devendo ser



registrados pelos mesmos apenas os horários de início e término de expediente. Para isso, nos livros ou cabeçalhos de cartões de pontos deverão constar, explicitamente, os horários de saída e entrada relativos ao intervalo de almoço.

Parágrafo primeiro: Para o pessoal das obras, o horário de intervalo para refeições será no mínimo de 01 (uma) hora, a ser fixado dentro do período compreendido entre 11h00 (onze) e 13h00 (treze) horas, a critério dos empregadores.

Parágrafo segundo: Para o pessoal do administrativo o horário de refeição ficará a critério de cada empregador, dentro do período compreendido entre 10h30 (dez e trinta) e 14h (quatorze) horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO HORÁRIO E DA JORNADA DE TRABALHO

Fica critério de cada empresa estabelecer as jornadas diárias de trabalho, assim como as devidas compensações de horário.

Parágrafo Primeiro: Fica sugerido o horário das 07h00 às 17h00, de segunda a quinta-feira, e de 07h00às 16h00 na sexta-feira, com intervalo de 01 hora de almoço.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado entre as partes que a duração normal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não havendo trabalho normal aos sábados.

Parágrafo Terceiro: As horas de sábado serão compensadas de segunda a sexta-feira, de acordo com as necessidades de trabalho de cada empresa

Parágrafo Quinto: Sábado ou dia compensado é considerado como dia útil.

Parágrafo Sexto: Não será exigido das empresas assinatura de acordo individual para compensação das horas trabalhadas aos sábados.

Parágrafo Sétimo: Fica instituída a jornada de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de repouso) para a função de vigia, respeitando-se o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando o empregador, nesse caso , desobrigado de qualquer ônus que não o pagamento do adicional noturno. Não se entendendo, pois, como hora extraordinária, aquelas cumpridas após a 8ª (oitava) diária, tendo em vista a compensação que se opera.

Faltas



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

As empresas não farão descontos nos salários dos trabalhadores quando faltarem ao serviço, nas seguintes situações:

- a) Nas hipóteses previstas em lei, desde que devidamente comprovadas;
- b) Até 01 (um) dia, para receber PIS, quando não houver convênio de recebimento no local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

As empresas somente aceitarão, para justificativa e abono de faltas ao serviço, atestados que preencham os requisitos da lei (Atestado Médico Padrão) fornecidos por médicos credenciados por entidades oficiais, por planos de saúde conveniados ou por médicos da própria empresa.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FERIADOS

Mediante acordo individual e por escrito, poderão os empregadores ajustar a supressão da prestação de serviços nos dias 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) no mês de dezembro de 2011, com a conseqüente compensação antecipada das horas não trabalhadas nesses dias, com o trabalho do número de horas correspondentes, nos meses de novembro ou dezembro/2011, através da prorrogação da jornada.

Parágrafo Único: A terça-feira de carnaval será considerada como feriado, ao passo que a quarta-feira de cinzas será dia de expediente normal.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO DO ESTUDANTE

Concede-se ao trabalhador estudante, licença remunerada em dias de provas, desde que avisado ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de



antecedência e mediante comprovação escrita do estabelecimento escolar oficial, autorizado ou reconhecido pelo MEC.

Parágrafo Primeiro: As partes concordam em estender os benefícios desta cláusula para os cursos de alfabetização e cursos profissionalizantes.

Parágrafo Segundo: Concede-se licença remunerada de no máximo 5 dias durante o ano, para o trabalhador realizar exames vestibulares, desde que devidamente comprovados pelo documento de inscrição, bem como com aviso ao empregador, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPARECIMENTO À JUSTIÇA EM GERAL

As horas que o trabalhador faltar ao serviço, para comparecimento à justiça, como parte ou testemunha, não serão descontadas do seu salário, mediante a respectiva comprovação oficial do órgão respectivo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REFEITÓRIO / ÁGUA POTÁVEL

De acordo com a legislação vigente, as empresas deverão oferecer, dentro das possibilidades físicas e técnicas do local, lugar apropriado para os seus trabalhadores tomarem suas refeições, com água potável e sanitários.

Parágrafo Único: Fica assegurado ao trabalhador usuário de alojamento e refeitório, o direito a esses benefícios, no decorrer do aviso prévio, desde que não indenizado ou dispensado de cumprimento, e desde que não provoque distúrbio no local.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CIPA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Os empregadores fornecerão gratuitamente uniformes e equipamentos de segurança do trabalho a seus empregados, quando o uso for obrigatório pela empresa ou por lei, vedado qualquer desconto, salvo para reposição por culpa ou dolo do empregado.

Parágrafo Primeiro: Os uniformes e equipamentos serão fornecidos mediante termos de responsabilidade e devem ser mantidos em boa guarda e devolvidos na rescisão de contrato de trabalho, respondendo o empregado



pelo dano ou extravio na forma do artigo 462 da CLT; As empresas adotarão medidas adequadas de proteção às condições de trabalho e de segurança do trabalhador;

a) Ao empregado que der causa, por desídia ou desobediência a que a empresa seja notificada pela falta de uso de EPI, estará sujeito a aplicação de penalidades previstas no artigo 482 da CLT.

Parágrafo Segundo: As diretorias dos Sindicatos convenientes de comum acordo apóiam campanhas de Prevenção de Acidentes de Trabalho, podendo desde já, firmar convênios com a Delegacia Regional do Trabalho e a Secretária do Estado de Trabalho de comum acordo.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS

As empresas ou empregadores individuais são obrigados, Art. 168 da C.L.T., a submeterem seus funcionários aos seguintes exames:

- | | |
|----------|---|
| acidente | <ul style="list-style-type: none"> •I Admissional •II Periódico •III De retorno ao trabalho após •IV Por mudança de função •V Demissional. |
|----------|---|

Parágrafo Único: Os exames poderão ser feitos em: serviço médico próprio da empresa; pela contratação de médico especializado e credenciado ou usando o serviço Médico do SINTRACOM-CG

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão colocar no canteiro de obras, em local de fácil acesso, à disposição dos trabalhadores, todo o material farmacêutico necessário para a prestação dos primeiros socorros em caso de acidentes, conforme determinação contida em Norma Regulamentadora (NR), do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único: Deverá haver também prevenção no que tange a doenças ocupacionais, bem como, vacinações no canteiro de obra. Desde que as os



órgãos oficiais de saúde se disponham a fazê-las.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social, no prazo legal.

Parágrafo Primeiro: Da comunicação a que se refere o caput desta cláusula, receberão cópia fiel o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Se o trabalhador vier a sofrer prejuízo pelo não recebimento do benefício previdenciário, em razão da omissão ou negligência comprovada do empregador no cumprimento desta cláusula, deverá ressarcir-lhe o prejuízo sofrido, salvo se o Órgão Previdenciário proceder em tempo hábil o devido ressarcimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO

Obrigam-se os empregadores a providenciarem o transporte do trabalhador, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito e parto, desde que ocorram em horário de trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS E VISITAS PERIÓDICAS

O Sindicato dos Trabalhadores SINTRACOM/CG, poderá afixar no quadro de avisos das empresas, mensagens, comunicações e avisos de interesse dos trabalhadores ou da categoria, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivos à moral e bons costumes.

Parágrafo Primeiro: As empresas permitirão, durante trinta minutos, a presença do sindicato laboral para realização de palestras e orientações, visando maior bem estar, harmonia, paz e felicidade do trabalhador e conseqüentemente maior produtividade.

Parágrafo Segundo: O SINTRACOM-CG oficiará ao SINDUSCON-MS com antecedência mínima de sete dias, dando o nome da empresa a ser visitada. Esta empresa marcará o dia e horário para a presença do SINTRACOM-CG em seu canteiro em horário de trabalho.



Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONGRESSO E CONFERÊNCIAS

Os empregadores concederão licença remunerada, de no máximo 03 (três) dias corridos anuais, aos empregados que forem convocados pelo SINTRACOM/CG, para participarem de Congressos Sindicais inerentes a classe da Construção Civil, na seguinte proporção:

- a) (01) trabalhador para a empresa que conte com até no máximo 200 trabalhadores
- b) (02) trabalhadores para a empresa que conte com mais de 200 trabalhadores

Parágrafo Único: As pequenas empresas com menos de 40 funcionários e com menos de 05 (cinco) funcionários por especialidade, estarão desobrigadas da concessão desta licença.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Com base na decisão da Assembléia Geral da Categoria Profissional, as empresas descontarão trimestralmente, a título de contribuição assistencial, o percentual de 3% (três por cento) do salário base dos trabalhadores associados em favor do SINTRACOM-CG.

Parágrafo Primeiro: Os descontos ocorrerão nos salários relativos aos meses de maio, agosto, novembro de 2011 e fevereiro de 2012. As importâncias arrecadas pelas empresas deverão ser repassadas ao Sindicato do Trabalhadores, SINTRACOM-CG, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de desconto. As guias serão fornecidas gratuitamente pelo sindicato laboral, para que as empresas promovam o pagamento das contribuições dos trabalhadores. As empresas enviarão ao sindicato, cópia das guias pagas, devendo ser anexada à mesma, a relação de funcionários contribuintes.

Parágrafo Segundo: A contribuição assistencial dos associados destina-se a manutenção e custeio do sindicato, que proporcionará ao associado direta ou indiretamente, de acordo com as suas condições financeiras, serviços assistenciais, tais como: assistência jurídica, odontológica, salão para eventos, ambulância para transporte de doentes, comissão de conciliação prévia, encaminhamento ao mercado de trabalho, convênio com o Sesi.

Parágrafo Terceiro: O empregado em caso de discordância na condição de sócio, do percentual a ser descontado, ou caso não queira permanecer



associado, deverá fazê-lo pessoalmente por escrito na sede do SINTRACOM-CG. O sindicato laboral entregará cópia carimbada e assinada pelo empregado discordante à empresa e ao SINDUSCON-MS, cessando assim, a obrigação do desconto aludido.

Parágrafo Quarto: O obreiro protagonista da contribuição aludida no caput deste artigo está isento do pagamento de mensalidade sindical.

Parágrafo Quinto: Para exercer o direito de voto (art. 29 do regimento eleitoral), o obreiro apenas fará sua inscrição pessoalmente na sede do sindicato, consentâneo art. 28, incisos I e II do mesmo diploma eleitoral, ficando isento também do pagamento de taxa de expedição da carteirinha.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecido, conforme deliberação da Assembléia Geral do Sindicato Patronal SINDUSCON/MS, a Contribuição Assistencial Patronal, a que se sujeitarão as empresa associadas, que se constitui na obrigatoriedade de recolhimento em favor do Sindicato Intermunicipal da Indústria da Construção do Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de 2% (dois por cento) do total da folha de pagamento de salários.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento do valor descrito no *caput* desta cláusula será realizada pelas empresas em duas parcelas, sendo 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento do mês agosto de 2011, e 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento do mês de novembro de 2011, com contribuição mínima de cada parcela correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do salário de um servente. O prazo de recolhimento deverá ser efetuado até o 5º dia útil dos meses de setembro e dezembro de 2011, respectivamente.

Parágrafo Segundo: O SINDUSCON/MS encaminhará às empresas associadas e não associadas documento informando a representatividade desta entidade nas questões coletivas relacionadas à categoria. Na mesma oportunidade possibilitará às empresas não associadas à faculdade de se fazer representar por meio do pagamento da contribuição assistencial patronal que corresponderá a 2% da folha de pagamento de salários do mês de agosto de 2011 que deverá ser paga até o último dia útil do mês de setembro de 2011. O valor da Contribuição não poderá, em nenhuma hipótese, ser menor do que o valor do salário do servente estabelecido nesta Convenção.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento será efetuado em guia própria, enviada pelo SINDUSCON MS.

Parágrafo Quarto: As empresas que constituírem-se durante a vigência desta Convenção desde que associadas, ficarão incursas na obrigação de arcar com a contribuição, tomando-se por base, cálculo sobre a folha de



pagamento ou salário de um servente da categoria, vigente no mês da constituição da empresa, com recolhimento até o último dia do mês subsequente.

Parágrafo Quinto: A falta de recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, pelas empresas associadas, até as datas fixadas no caput e parágrafo primeiro desta cláusula, constituirá a empresa em mora, com acréscimo dos juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização de débito pela Taxa Referencial TR e multa de 2% (dois por cento) até o efetivo pagamento.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Parágrafo Primeiro: A Comissão de Conciliação Prévia, localizada na base territorial do Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campo Grande/MS - SINTRACOM-CG, encontra-se instalada na sede do SINTRACOM/CG, à rua Maracaju n. 878, Centro, nesta Capital, funcionando das 7h30 às 11h30, de segunda-feira à sexta-feira, ou em outro horário quando necessário e previamente justificável.

Parágrafo Segundo: A sala onde funcionará a Comissão ficará aberta de segunda-feira à sexta-feira no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 horas.

Parágrafo Terceiro: A Comissão de Conciliação Prévia será composta de 01 (um) membro de cada Sindicato, mais 01 (um) suplente que somente será convocado na falta do titular.

Parágrafo Quarto: O Sindicato Laboral escolherá seus representantes dentre os diretores da entidade.

Parágrafo Quinto: O Sindicato patronal escolherá seus representantes e os indicará até o mês subsequente a assinatura desta convenção.

Parágrafo Sexto: A Comissão de Conciliação Prévia reunir-se-á na sede do SINTRACOM-CG, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da demanda formulada pelo empregado ou empregador, por escrito, ou reduzida a termo pelo funcionário da comissão, para tentativa de conciliação.

Parágrafo Sétimo: Recebida a demanda formulada, na forma prevista no art.



625-0, § 1º da CLT, a secretaria administrativa da Comissão, encarregada do recebimento, designará data e horário para a realização da tentativa de conciliação, devendo obrigatoriamente entregar ao demandante uma cópia da demanda com a data e hora da sessão a ser realizada, devidamente recepcionada com data e assinatura.

Parágrafo Oitavo: A Comissão de Conciliação Prévia, após o recebimento da demanda formulada, comunicará o demandado através de telefone, fax, correios, e-mail ou serviço de "moto boy" e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, informando-lhe a data, horário e local em que a comissão se reunirá para a sessão de tentativa de conciliação da demanda formulada.

Parágrafo Nono: Ao demandante que não comparecer à sessão, será aplicado o disposto no parágrafo único do art. 625 da e primeira parte do art. 844 da CLT.

Parágrafo Décimo: Será fornecida, às partes, declaração de tentativa de conciliação, firmada pelos membros da comissão com a descrição das reivindicações que será lançada em ata por reportação do que constar a demanda.

Parágrafo Décimo primeiro: Os membros da Comissão de Conciliação Prévia deverão advertir o empregado demandante, que o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas no termo de acordo.

Parágrafo Décimo segundo: Será cobrado das empresas não associadas ao SINDUSCON-MS, que realizarem acordo junto à Comissão de Conciliação Prévia, o percentual de 15% (quinze por cento) do valor do acordo, e das empresas associadas o percentual de 10% (dez por cento).

Parágrafo Décimo terceiro: As empresas que não venham satisfazer as custas no prazo máximo de cinco dias após conciliação serão consideradas em mora e terão restringido o direito de acesso à Comissão de Conciliação enquanto perdurar a mora.

Parágrafo Décimo quarto: As despesas de manutenção da comissão tais como manutenção da sala, material de expediente, computador, e secretária serão pagas pelo SINTRACOM-CG.

Parágrafo Décimo quinto: Cada Sindicato se responsabilizará pela manutenção e encargos sociais dos membros da comissão por ele indicado. A arrecadação das taxas pagas empresas reverterá ao SINDUSCON-MS, bem como as taxas pagas pelos empregados serão revertidas ao SINTRACOM-CG.

Parágrafo Décimo sexto: Fica instituído o Conselho Superior composto pelos presidentes dos Sindicatos dos Trabalhadores e do Sindicato Patronal, signatário deste Regimento, mais seus respectivos assessores jurídicos, que terão por finalidade supervisionar o trabalho das comissões e resolver todos e



quaisquer assunto a ela pertinentes, inclusive os casos omissos.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA COMISSÃO ESPECIAL

Os Sindicatos poderão formar uma comissão para efetuar estudos de viabilidade de melhora das condições tanto aos trabalhadores quanto para as empresas nos seguintes pontos: ganho real; auxílio acidentário; auxílio funeral, abono por aposentadoria; empreiteiros sub-empreiteiros e autônomos; refeitório e água potável, fornecimento de refeição ou ticket; e adicional por tempo de serviço, podendo também tratar de outros assuntos que venham a contribuir para a melhoria do trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR INFRAÇÃO À CCT

As empresas, quando descumprirem disposições não especificadas expressamente nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na CLT, sujeitam-se ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do piso salarial do trabalhador, que será revertido em favor do mesmo em uma única vez.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As Diretorias dos Sindicatos convenientes, em havendo necessidade, promoverão reuniões, em datas e locais ajustados previamente, de comum acordo, com a finalidade de dirimir eventuais conflitos entre as categorias, bem como no interesse de acompanhar, efetuar e implantar melhorias nas condições contratuais e de vida dos trabalhadores.

JOSE ABELHA NETO

Diretor

SIND TRAB IND DA CONST E DO MOBILIARIO DE C GRANDE MS

AMARILDO MIRANDA MELO

Presidente

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -SINDUSCON-MS**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .





PREVIDÊNCIA SOCIAL
 Instituto Nacional do Seguro Social

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT

1-Emitente 1-Empregador (1-Empregador 2-Sindicato 3-Médico 4-Segurado ou dependente) 5- Autoridade pública)
2- Tipo de CAT 1-Inicial em 04/10/2011 1-Inicial 2-Reabertura 3-Comunicação de óbito

I - EMITENTE			
Empregador			
3- Razão Social / Nome CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA			
4- Tipo (1-CGC/CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-NIT) 1 03.273.608/0001-88		5- CNAE 4.299-5/99	
6- Endereço RUA DUNGA DE ARRUDA, 128			CEP 79.051-732
Bairro PARQUE DALLAS	7- Município CAMPO GRANDE	8- UF MS	9- Telefone (67)33415650

Acidentado					
10- Nome DIONIZIO TEIXEIRA					
11- Nome da mãe APARECIDA MANOEL TEIXEIRA					
12- Data de nascimento 11/12/1956	13- Sexo 1 (1-Masc 3-Fem)	14- Estado Civil 2 1-Solt 2-Cas 3-Viúvo 4-Sep 5-Outro 6-Ignor	15- CTPS - Nº/Série/Data de emissão 00097645/001-00 18/01/1983	16-UF MS	
17- Remuneração mensal 815,00	18- Carteira de Identidade 332977	Data de emissão 21/01/1985	Orgão Expedidor SSPMS	19- UF MS	20- PIS / PASEP / NIT 124.40913.72.5
21- Endereço RUA PEROBA, 517				CEP 79.950-000	
Bairro CENTRO		22-Município NAVIRAI		23- UF MS	24- Telefone (67)33415650
25- Nome da Ocupação OFICIAL	26- CBO 7157-25	27- Filiação à Previdência Social 1 1-Empr 2-Tra.avulso 7-Seg.esp 8-Med.resid		28- Aposentado 2 1-sim 2-não	29-Área 1 1-Urbana 2-Rural

Acidente ou Doença					
30- Data do acidente 04/10/2011	31-Hora do acidente 15:00	32- Após quantas hrs de trabalho? 07:00		33- Tipo 1 1-típico 2-doença 3-trajeto	34- Houve afast? 1 1-sim 2-não
35- Último dia trabalhado 04/10/2011	36- Local do acidente 5	37- Especificação do local do acidente OBRA RESIDENCIAL		38- CGC / CNPJ	39- UF MS
40- Município do local do acidente SETE QUEDAS		41-Parte(s) do corpo atingida(s) TORNOZELO		42- Agente causador QUEDA	
43- Descrição da situação geradora do acidente ou doença AO SUBIR UMA ESCADA O MESMO ACABOU TENDO UMA QUEDA.				44-Houve registro policial? 2 1-sim 2-não	
				45-Houve morte? 2 1-sim 2-não	



Testemunhas			
46- Nome RONALDO LOPES COIMBRA			
47- Endereço RUA IGUATEMI S/N			CEP 79.935-000
Bairro CHACARA DO DANIEL	48- Município SETE QUEDAS	49- UF MS	Telefone (67)33415650
50- Nome EMERSON TEIXEIRA			
51- Endereço RUA IGUATEMI S/N			CEP 79.935-000
Bairro CHACARA DO DANIEL	52- Município SETE QUEDAS	53- UF MS	Telefone (67)33415650

CAMPO GRANDE/MS, 18 de OUTUBRO de 2011

Local e data

CSM CONSTRUTORA SULMATOGROSSENSE LTDA

Assinatura e carimbo do emitente

II - ATESTADO MÉDICO Deve ser preenchido por profissional médico			
Atendimento			
54- Unidade de atendimento médico <i>Hosp. Municipal</i>	55- Data <i>5/10/2011</i>	56- Hora <i>10h</i>	
57- Houve internação? 1-sim 2-não <i>2</i>	58- Duração provável do tratamento <i>60</i> dias	59- Deverá o acidentado afastar-se do trabalho durante o tratamento? 1-sim 2-não <i>(1)</i>	
Lesão			
60- Descrição e natureza da lesão <i>Queda de uma perna para trás e fratura</i>			
Diagnóstico			
61- Diagnóstico provável <i>Fratura e fíbula D</i>		62- CID-10 <i>S82.5</i>	
63- Observações			
Local e Data <i>3/11/2011</i>		Assinatura e carimbo do médico com CRM <i>[Assinatura]</i> Oripedia & Associados CRM MS 10000	

III - INSS			
64- Recebida em	65- Código da unidade	66- Número do CAT	Notas: 1-A inexactidão das declarações desta comunicação implicará nas sanções previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal. 2-A comunicação de acidente do trabalho deverá ser feita até o 1º dia útil após o acidente, sob pena de multa, na forma prevista no art. 22 da Lei nº 8.213/91.
67- Matrícula do servidor			
Matrícula	Assinatura do servidor		
A COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE É OBRIGATÓRIA, MESMO NO CASO EM QUE NÃO HAJA AFASTAMENTO DO TRABALHO			




GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE


NAVIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ-MS
 "Sua saúde em boas mãos"

Leando Médico

Paciente Sr. Dionizio
 Truena com dores de
 dor repete dorsal e cervical
 refere não conseguir
 fazer mais função de
 trabalho. Paciente
 avaliação pericia
 P/ afastamento de trabalho
 M542

45109/2014
 Dr. José Antônio C. Ferreira
 Ortopedista e Traumatologista
 CRM/MS 15717 - 2011

O FUMO E O ÁLCOOL, FAZEM MAL À SAÚDE.





GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NAVIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE NAVIRAÍ-MS
"Sua saúde em boas mãos"

Relatório Médico

Dionizio PEREIRA, Queiras de
Tombador dos olhos que
+ 3 meses em tratamento de trabalho

AO RX: múltiplas fraturas de
costelas e fraturas de esterno

AO exame: Ciroptação de esterne
e dor.

Paciente NÃO conseguiu realizar
exercícios grandes e moderados.

Sugere afastamento e/ou
cuidado / simplificação pl outros

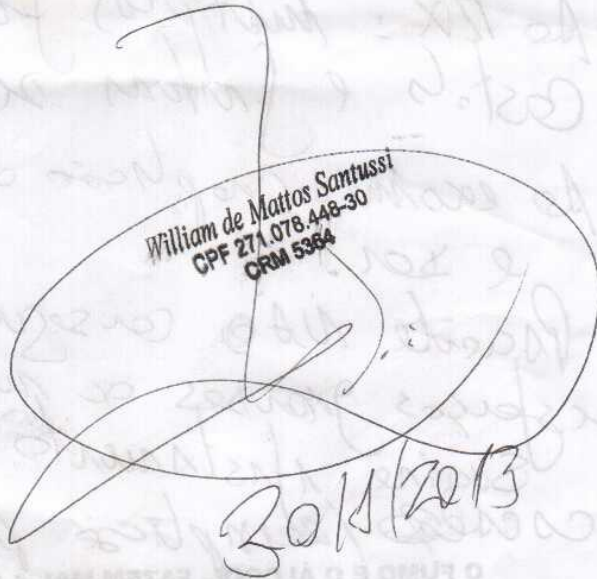
O FUMO E O ÁLCOOL, FAZEM MAL À SAÚDE.



Afirmar que use hip e spraco
ja que precisa e computador

Solente pouca medius

Aff


William de Mattos Santussi
CPF 271.078.448-30
CRM 5364

30/1/2013





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
GERÊNCIA DE SAÚDE



GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE NAVIRAÍ-MS
"Sua saúde em boas mãos"

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o Sr.(a):

Donizete Teixeira

Esteve em consulta médica no dia

30, 01, 2013

Às

Dezesseis horas

horas.

2 meses (quatro)

CID: *S.22.3*

Médico:

S.22.3

William de Matos Santos
CPF: 271.018.448-30
CRM 5364

Assinatura e Carimbo

Sistema 2108-4600

"Sua saúde em boas mãos"





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
GERÊNCIA DE SAÚDE



GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE NAVIRAÍ-MS
"Sua saúde em boas mãos"

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o Sr.(a): Dionizis

Teodoro

Esteve em consulta médica no dia 18, 18, 2015

Às 05h 0 + dor external horas.

Recurto de 601 secundo
duas de repouso

Médico:

[Handwritten signature]
Dr. Thayson Moraes Nascimento
Especialista em Medicina do Trabalho
Assinatura e Carimbo

Sistema 2108-4600

"Sua saúde em boas mãos"



 **HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ** 

TELEFONE: (67) 3461-1399

GOVERNO DE NAVIRAÍ RUA PELOTAS, 133 - CENTRO - CEP 79.950-000 - NAVIRAÍ/MS

GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ-MS
"Sua saúde em boas mãos"

Dionísio Tenore.

grat

Keilson
sem rep de

29 JUN 2012

ver

Instituto 15
sem rep de

29 JUN 2012

29/6
29/6
[Signature]
1331





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
GERÊNCIA DE SAÚDE



GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE NAVIRAÍ-MS
"Sua saúde em boas mãos"

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o Sr.(a): Dionizio
Teixeira

Esteve em consulta médica no dia 04,01,2012
Neremita + (40) Quarenta
Às _____ horas.
dois de repouso
587.5

Médico:

Assinatura e Carimbo

Sistema 2108-4600

"Sua saúde em boas mãos"





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
GERÊNCIA DE SAÚDE



GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE NAVIRAÍ-MS
"Sua saúde em boas mãos"

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o Sr.(a): Dionizeo
Tullero

Esteve em consulta médica no dia 7, 5, 12
Às 05h00 horas.

Perante 90 minutos
de repouso

Médico:

José Antônio Carneiro Ferreira
CRM 123456789

Assinatura e Carimbo

Sistema 2108-4600

"Sua saúde em boas mãos"





GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE



NAVIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ – MS
"Sua saúde em boas mãos."

Amestrança
Diagnóstico teve em
Avaliação p/ corpo
tenel do corpo
a //

7/5
2015

José Antônio de Jesus Ferreira
Tratamento de Dependência

CENTRO DE ESPECIALIDADE
MÉDICA
R. EMÍLIO MASCUDO, N

O FUMO E O ÁLCOOL, FAZEM MAL À SAÚDE

profissionais - Naviraí/MS



Vin die 24/05 às 14:00hs pl
 macon e amestisado

21
 06
 12

13:00 hs
 no CEM
 Trazer todos os
 exames!

CENTRO DE ESPECIALIDADE
 MÉDICA
 O FUMO E O ALCÓOL FAZEM MAL À SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
GERÊNCIA DE SAÚDE



GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE NAVIRAÍ-MS
"Sua saúde em boas mãos"

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o Sr.(a):

Teien

Fionijó

Esteve em consulta médica no dia 26/03/2012

Às _____ horas.

descrita de 60/segundo,
duas de repouso

CGb:0

Médico:

Antônio V. Antônio Pereira
Trabalhador

Assinatura e Carimbo

Setema 2106-4600

"Sua saúde em boas mãos"





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
GERÊNCIA DE SAÚDE



GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE NAVIRAÍ-MS
"Sua saúde em boas mãos"

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o Sr.(a): Dionísio
Teixeira.

Esteve em consulta médica no dia 10/09/2012.
Às dezenta e + 30 minutos horas.
etias de reposo.

ciel 10.5 20.2 Médico:
044 - Encaminhado p/ ginecologia

10/09/2012
JOSE ANTONIO
1531
Assinatura e Carimbo

Sistema 2108-4500

"Sua saúde em boas mãos"




HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
 Telefone (67) 3461-1399
 Rua Pelotas, 133 - Centro - CEP 79950-000 - Naviraí-MS


 GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 DE NAVIRAÍ-MS
 "Sua saúde em boas mãos"

Dionizio Teixeira

unb

31,33

Acleison

Wenceslau

09 NOV 2011

30,04

Meloxican 15 mg

para uso 1/1/1/1

[Signature]





HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

RUA PELOTAS, 133
FONE: (67) 3461-1399
NAVIRAÍ • MS



ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o Sr(a): Diomizio Telem

compareceu a esta Unidade de Saúde para atendimento Médico, devendo afastar-se de suas ocupações habituais pelo período abaixo:

() Das _____ horas às _____ horas, nesta data.

() Somente o dia da consulta.

(x) Por 60 dias, de 05/10/2014 a 5/12/2014

(x) CID-10: S82.5

Naviraí/MS, 5 de 10 de 20 14.

Autorizo divulgação do CID
Ciente das orientações dadas.
Assinatura do Paciente ou
Representante legal
RG:

Dr. José Antônio C. Pereira
Ortopedia e Traumatologia
Assinatura e Carimbo do Médico

Endereço: Rua Pelotas, 133 – Centro
Naviraí – MS – CEP 79.950-000
Fone/Fax: (67) 3461-1399



APC



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS

GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NAVIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ-MS
"Sua saúde em boas mãos"

Ato Colep Cirurgia Torácica

Paciente Sr. Dionizio Teires
com Fratura articular de
osso esterno. Paciente
avaliado e consultado
(Refere alpa a dor)

5722

18/11/2014

Dr. José Antônio W. Pereira
Ortopedia e Medicina do Trabalho
CRM/MS 1531 - T. 11/11/14

O FUMO E O ÁLCOOL, FAZEM MAL À SAÚDE.





ELETRONEUROMIOGRAFIA



Nome: Dionizio Teixeira

Idade: 55 anos

Data: 16/03/12

Solicitação: Dr. José Antonio Carvalho Ferreira

Arquivo nº: 4252 DM

ELETRONEUROMIOGRAFIA:

1. O estudo da neurocondução sensitiva e motora de membros superiores evidenciou:

⇒ Nervo mediano direito: Aumento discreto da latência sensitiva distal. Latência motora distal normal. Neurocondução no antebraço normal. Os potenciais apresentam morfologia e amplitude normal.

⇒ Nervo mediano esquerdo: Latência sensitiva e motora distal normal. Neurocondução no antebraço normal. Os potenciais apresentam morfologia e amplitude normal.

⇒ Nervo ulnar direito: Latência sensitiva e motora distal normal. Neurocondução no antebraço normal. Os potenciais apresentam morfologia e amplitude normal.

⇒ Nervo ulnar esquerdo: Latência sensitiva e motora distal normal. Neurocondução no antebraço normal. Os potenciais apresentam morfologia e amplitude normal.

⇒ Nervo radial superficial: Latência sensitiva normal bilateral.

⇒ Nervo axilar direito (segmento supraclavicular-deltóide): Latência motora e amplitude do potencial motor normal.

⇒ Nervo musculocutâneo direito (segmento supraclavicular-bíceps braquial): Latência motora e amplitude do potencial motor normal.

⇒ Nervo radial direito (segmento supraclavicular-tríceps braquial): Latência motora e amplitude do potencial motor normal.

⇒ Nervo supraescapular direito (segmento supraclavicular-infraespinhoso): Latência motora e amplitude do potencial motor normal.

2. A eletromiografia, realizado com eletrodo monopolar, apresenta recrutamento motor incompleto nos músculos deltóide e bíceps à direita, com potenciais de morfologia e amplitude normal. Avaliados ainda o músculo deltóide e bíceps à esquerda, a musculatura paravertebral cervical e os músculos trapézio, rombóides, infraespinhoso, bíceps braquial, peitoral maior, braquiorradial, tríceps braquial, pronador redondo, abdutor curto do polegar, 1º interósseo dorsal da mão e abdutor do 5º dedo bilateral, mostrou-se normal ao repouso e recrutamento, não havendo sinais de denervação.

CONCLUSÃO:

1- Neuropatia do nervo mediano no túnel do carpo à direita, com acometimento sensitivo e lesão mielínica, de grau leve. 2- Paresia dos músculos deltóide e bíceps direito (Trauma local?).

Dr. Daucyr Pleunir Miranda
Neurofisiologista
CRM/MS 2357

Rua Hilda Bergo Duarte, 81 - CEP: 79.806.020 - Fone: (067) 3416-7800-Dourados - MS





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Portal Poder Judiciário
MATO GROSSO DO SUL



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

@-SAJ Portal de Serviços

Thales Emiliano Costa de Macedo (Sair)

Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico de 1º Grau > Peticionamento
Inicial de 1º Grau

▼ MENU

Peticionamento Inicial de 1º Grau



Operação realizada com sucesso

- Prezado Thales Emiliano Costa de Macedo, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **0800647-45.2012.8.12.0029** em **30/11/2012 16:27:13**.

Orientações

- Um e-mail foi enviado para **thales_ecm@hotmail.com** com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Protocolo

Foro : Naviraí
Processo : 0800647-45.2012.8.12.0029
Classe do processo : Procedimento Ordinário
Assunto principal : Aposentadoria por Invalidez
Data/Hora : 30/11/2012 16:27:13

Documentos Protocolados

Realizar download dos documentos da petição

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

<http://www.tjms.jus.br/petpg/peticaoInicialEnviadaComSucesso.do>

30/11/2012



Dr. Emerson da Costa Bongiovanni
CRM-MS 4434

Dr. EDUARDO LACERDA TREVISAN, MM – MM Juiz de Direito da Segunda
Vara Cível da Comarca de Naviraí – Mato Grosso do Sul.

Autos: 080647-45.2012.8.12.029

Ação: Procedimento Ordinário

Parte autora: Dionizio Teixeira

Parte ré: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Emerson da Costa Bongiovanni, médico, Perito deste juízo, vem, mui
respeitosamente, à presença de V. Exa. Apresentar o LAUDO PERICIAL referente aos
autos supra identificados.

Solicito sejam depositados os honorários devidos na conta do perito, com os
acréscimos legais a que fizer jus. Solicita que seja avisado por e-mail quando o depósito
for realizado.

Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 0562
Conta Popança: 013/166654-0
Titular: Emerson da Costa Bongiovanni
CPF nº 120.959.968-60

Nestes termos, pede deferimento.

Dourados, 27 de agosto de 2014.

Dr. Emerson da Costa Bongiovanni
CRM-MS 4434
Assinado digitalmente

Rua Monte Alegre, 1560 – CEP 79824-070 - JD. América
Fone (67)3421-7421

Dourados -MS
E-MAIL dr.emersonpericias@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por EMERSON DA COSTA BONGIOVANNI. Protocolado em 27/10/2014 às 17:11:22.
Se impresso, para conferência acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0800647-45.2012.8.12.0029 e o código 1F1C8F8.



Dr. Emerson da Costa Bongiovanni
CRM-MS 4434

Dr. EDUARDO LACERDA TREVISAN, MM – MM Juiz de Direito da Segunda
Vara Cível da Comarca de Naviraí – Mato Grosso do Sul.

Autos: 080647-45.2012.8.12.029

Ação: Procedimento Ordinário

Parte autora: Dionizio Teixeira

Parte ré: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

LAUDO DE PERÍCIA MÉDICA

I. Introdução:

Exame médico pericial designado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO LACERDA TREVISAN, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí-MS, na pessoa de, Dionizio Teixeira na data designada em consultório na Clínica São Lucas sala 06 em Dourados-MS.

II -Identificação:

Nome: Dionizio Teixeira

CPF: 380.909.451-04

ID: 59

III -Queixa Principal: Queda de escada com trauma em ombro direito e fratura do tornozelo direito. Apresenta também síndrome do túnel do carpo à direita.

IV- Exame Físico: Quanto ao ombro direito apresenta certa hipotrofia muscular, limitação parcial dos movimentos do ombro contra resistência e com perda parcial da força muscular. Quanto ao tornozelo direito, apresenta leve edema residual e leve limitação dos movimentos. Quanto ao punho tem mobilidade normal e não há atrofia muscular.

V- Resultado de exames: Os contidos nos autos.

Este documento foi assinado digitalmente por EMERSON DA COSTA BONGIOVANNI. Protocolado em 27/10/2014 às 17:11:22.
Se impresso, para conferência acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0800647-45.2012.8.12.0029 e o código 1F1C8F8.



Dr. Emerson da Costa Bongiovanni
CRM-MS 4434

FOLHA 38/39/40

QUESITOS DO INSS

1) Sob o aspecto médico-pericial, o (a) periciado (a) é portador (a) de alguma enfermidade ou lesão? Indicar a CID do diagnóstico.

Resposta: Contusão do ombro direito com atrofia muscular, fratura do tornozelo direito e síndrome do túnel do carpo a direita. CID: S40-0, S82-5, G56-0 respectivamente.

2) O (a) periciado (a) foi submetido (a) a perícias médicas no INSS, sendo certo que os laudos periciais alusivos a estas perícias estão juntados ao processo do autor. Tais laudos contêm descrição da história clínica do segurado, o exame físico realizado no dia da perícia, bem como a conclusão pericial. Indaga-se: O nobre perito judicial teve acesso a esses laudos para se aferir o acerto ou desacerto da conclusão pericial do INSS, bem como formar a sua convicção pessoal?

Resposta: Sim, tive acesso.

3) O (a) periciado (a) foi submetido a exame físico, nos moldes da (s) perícia (s) realizada (s) no INSS (laudo em anexo)? Em caso positivo, em que consistiu tal exame e qual o seu resultado de forma detalhada?

Resposta: Vide exame físico no início do laudo.

4) Os achados do exame físico encontrados pela perícia do INSS (laudo em anexo) são compatíveis com incapacidade laborativa temporária ou definitiva? Em caso positivo, fundamente a resposta.

Resposta: Definitivo para a atividade de carpinteiro, conclusão baseada nos exames complementares e no exame físico.

5) Baseado nos exames médico-periciais realizados no INSS (em anexo à peça de defesa), contendo anamnese, exame físico e considerações finais, indaga-se: Agiu com acerto a perícia do INSS ao conceder temporariamente (ou mesmo indeferir) o benefício de auxílio-doença e posteriormente concluir pela alta médica do (a) periciado (a)? Em caso de desacerto da perícia do INSS, aponte o nobre perito quais os equívocos cometidos pelos médicos peritos do ente previdenciário, fundamentando a sua conclusão.

Resposta: Não cabe a mim o julgamento da perícia do INSS, pois nem presente estava e sim avaliar o periciado em questão.

Este documento foi assinado digitalmente por EMERSON DA COSTA BONGIOVANNI. Protocolado em 27/10/2014 às 17:11:22.
Se impresso, para conferência acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0800647-45.2012.8.12.0029 e o código 1F1C8F8.



Dr. Emerson da Costa Bongiovanni
CRM-MS 4434

6) Com todos os dados médicos-periciais (história clínica, exame físico e exames complementares) detectados e observados na perícia judicial, é possível concluir que a lesão (ões) e/ou doença (s) diagnosticada (s) tem repercussão na capacidade laborativa do (a) periciado (a), de modo a impedir temporariamente o exercício da atividade que habitualmente desenvolvia (indicar a atividade profissional tomada como base para a aferição da capacidade/incapacidade)? Em caso de diagnóstico de incapacidade temporária, quais os achados clínicos, físicos e exames médicos que o nobre expert levou em consideração para formar a sua conclusão pericial e que não foram observados pelo médico perito do INSS?

Resposta: Tem uma incapacidade definitiva para atividade carpintaria.

7) Com todos os dados médicos-periciais (história clínica, exame físico e exames complementares) colhidos na data da perícia judicial, é possível concluir que a lesão (ões) e/ou doença (s) diagnosticada (s) tem repercussão na capacidade laborativa do (a) periciado (a), de modo a impedir o exercício de qualquer atividade laborativa? Em caso positivo, quais os achados clínicos, físicos e exames médicos que o nobre expert levou em consideração para formar a sua conclusão pericial e que não foram observados pelo médico perito do INSS?

Resposta: Não.

8) Sob o ângulo médico-pericial, no caso em tela, em hipotético caso de detecção de incapacidade laborativa, seja temporária ou definitiva, demonstre o nobre expert, de maneira detalhada, qual a repercussão da enfermidade/lesão diagnosticada na capacidade laborativa do periciado (a) que o impede de laborar?

Resposta: Para sua atividade habitual, necessita de esforços físicos com o membro superior afetado, e sendo assim não consegue realiza-los devido dor e diminuição da força.

9) Em caso de diagnóstico de incapacidade temporária ou definitiva, qual a data do início da incapacidade, bem como indique o nobre expert quais os elementos de caráter objetivo (v.g. exames médicos) levados em consideração para a fixação dessa data?

Resposta: A partir do acidente ocorrido em 05/10/2011, usado o CAT.

10) Em caso de diagnóstico de doença osteodegenerativa, as limitações funcionais estão dentro do esperado para a população da mesma faixa etária?

Resposta: Não são patologias osteodegenerativas.

Este documento foi assinado digitalmente por EMERSON DA COSTA BONGIOVANNI. Protocolado em 27/10/2014 às 17:11:22.
Se impresso, para conferência acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0800647-45.2012.8.12.0029 e o código 1F1C8F8.



Dr. Emerson da Costa Bongiovanni
CRM-MS 4434

11) Em caso de incapacidade definitiva para o labor que atualmente desenvolvia, o (a) periciado (a) é suscetível de reabilitação profissional para outra atividade laborativa? Em caso negativo, fundamente a resposta.

Resposta: Até poderia, mas seria difícil devido à idade e baixo grau de escolaridade.

12) Quais os exames médicos apresentados pelo (a) periciado (a) na data da perícia, com indicação de datas e respectivos resultados/diagnósticos?

Resposta: Os contidos nos autos.

CONCLUSÃO: Periciado não tem condições de exercer a suas atividades de carpinteiro por tempo definitivo.

Dourados, 27 de agosto de 2014.

Dr. Emerson da Costa Bongiovanni
CRM-MS 4434
Assinado digitalmente

Rua Monte Alegre, 1560 – CEP 79824-070 - JD. América
Fone (67)3421-7421

Dourados -MS
E-MAIL dr.emersonpericias@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por EMERSON DA COSTA BONGIOVANNI. Protocolado em 27/10/2014 às 17:11:22.
Se impresso, para conferência acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0800647-45.2012.8.12.0029 e o código 1F1C8F8.



**COMUNICAÇÃO DE DECISÃO**

NIT: 12440913725

Número do Benefício: 5511228300

Espécie: 31

Número do Requerimento: 140201344

Ao Sr.(a): DIONIZIO TEIXEIRA

Endereço: RUA PEROBA 517 CASA, CENTRO

CEP: 79950000

Município: NAVIRAI

UF: MS

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Indeferimento do Pedido

Motivo: Não constatação de Incapacidade Laborativa

Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei Nº 8.213, de 24/07/1991, Art. 71 do Decreto Nº 3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 25/04/2012, informamos que não foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que não foi constatada, em exame realizado pela perícia médica do INSS, a incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual.

Desta decisão poderá ser interposto Pedido de Reconsideração ou Recurso a Junta de Recursos da Previdência Social, dentro do prazo de 30 (trinta) dias respectivamente, contados da data do recebimento desta comunicação.

O requerimento do Pedido de Prorrogação ou Pedido de Reconsideração poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.

Data: 26 de abril de 2012

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: APS - NAVIRAI Endereço: RUA DOS JARDINS , 745 ,
CENTRO

CEP: 79950000 Município: NAVIRAI

UF: MS

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente, em 26 de abril de 2012

Assinatura do Requerente / Representante Legal





COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 12440913725

Número do Benefício: 5485763460

Espécie: 91

Número do Requerimento: 135792000

Ao Sr.(a): DIONIZIO TEIXEIRA

Endereço: RUA PEROBA 517 CASA, CENTRO

CEP: 79950000

Município: NAVIRAI

UF: MS

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

Fundamentação Legal: Art.59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 25/10/2011, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho.

O benefício foi concedido até 10/01/2012.

Se nos 15(quinze) dias finais até a Data da Cessação do Benefício (10/01/2012), V.Sa. ainda se considerar incapacitado para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização do Pedido de Prorrogação.

A partir de 10/01/2012 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Pedido de Reconsideração ou Recurso a Junta de Recurso da Previdência Social.

O requerimento do Pedido de Prorrogação ou Pedido de Reconsideração poderá ser feito ligando para o número 135 de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.

Informamos, ainda, que foi reconhecido o nexo entre o agravo e a profissão, conforme parágrafo 2º do artigo 207 da Lei 8.213, de 24/07/1991. O benefício foi concedido em espécie acidentária. Eventuais discordâncias poderão motivar recurso em parte do empregador à Junta de Recursos da Previdência Social.

Data: 10 de novembro de 2011

Município: NAVIRAI

UF: MS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: APS - NAVIRAI Endereço: RUA DOS JARDINS , 745 , CENTRO

CEP: 79950000 Município: NAVIRAI

UF: MS

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.

Ciente, em 10 de novembro de 2011

Dionizio Teixeira
Assinatura do Requerente / Representante Legal



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
 Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000
 Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br



Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

DECISÃO

Vistos, etc.

DIONIZIO TEIXEIRA propõe reclamação trabalhista em face de **CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP** alegando, em síntese que, no período de prestação de serviços para a reclamada sofreu trauma no ombro direito e fratura no tornozelo direito ao cair de uma escada quando trabalhava em um telhado pregando caibros de madeira, o que teria impossibilitado a continuação da prestação de serviços. Além disso, o reclamante, supostamente, não pode mais pegar peso, tampouco realizar qualquer atividade física, o que teria culminado em um suposto quadro depressivo.

Dessa maneira, postula o autor a antecipação dos efeitos da tutela para garantir seu sustento com o pagamento mensal, a título de alimentos e despesas com tratamento, no valor equivalente à sua última remuneração (R\$ 815,00 mensais, id. f7c792c, pág. 2).

Decido.

Em primeiro lugar, é necessário salientar que em se tratando de espécie do gênero tutelas de urgência, a tutela antecipada constitui-se em medida satisfativa por entregar ao requerente o próprio bem da vida pretendido antes do provimento jurisdicional de mérito.

Conforme preconizado pelo artigo 273 do CPC, o juiz poderá antecipar, parcial ou totalmente, os efeitos da tutela pretendida pelo autor quando, diante de prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique evidente abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Assim, tratando-se de tutela evidentemente satisfativa, exige prova inequívoca, que é aquela cujo grau de convencimento não comporta nenhuma dúvida razoável.

No caso, analisando perfunctoriamente os fatos que envolvem a causa e em juízo de cognição sumária, reputo que não há prova nos autos dos requisitos caracterizadores da responsabilidade civil da empresa. Embora o autor tenha juntado aos autos atestados médicos que indicam a necessidade de afastamento do trabalho, referidos elementos probatórios colacionados não constituem prova inequívoca apta a definir o nexos causal da enfermidade apontada com a rotina de trabalho narrada na peça de ingresso.

Por fim, não há prova inequívoca nos autos de que o autor esteja atualmente incapacitado para o trabalho, a fim de comprovar o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação pela falta do recebimento dos salários.

Isso porque mesmo tendo o acidente ocorrido em 04/10/2011, não há prova de concessão de benefícios previdenciários após 10/01/2012 (id. 1f5935e, pág. 1).

Ademais, infere-se da perícia judicial realizada no processo nº 0800647-45.2012.8.12.0029 da Justiça Comum (id. 7617ca4, pág. 3, quesito 2 do INSS), que o INSS realizou perícia no reclamante, todavia tal prova não foi juntada com a inicial.



A condenação da ré ao pagamento do pensionamento, constante da inicial, somente será possível, eventualmente, após a regular produção das provas, inclusive a necessária prova pericial (a ser determinada em momento oportuno), não sendo possível seu acolhimento nessa fase processual.

Dessarte, diante da prevalência do estado de dúvida razoável e consequente necessidade de dilação probatória, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Designo audiência inicial para o dia **23.03.2015, às 14h25min**, ocasião em que a parte ré deverá apresentar defesa, pena de revelia.

Intimem-se as partes.

Naviraí, 24 de fevereiro de 2015 (3ªf).

Juiz LEONARDO ELY

Titular da Vara do Trabalho de Naviraí

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por JOAO PAULO PEDROSA DE OLIVEIRA.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE NAVIRAI
 Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000
 Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br



Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

DECISÃO

Vistos, etc.

DIONIZIO TEIXEIRA propõe reclamação trabalhista em face de **CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP** alegando, em síntese que, no período de prestação de serviços para a reclamada sofreu trauma no ombro direito e fratura no tornozelo direito ao cair de uma escada quando trabalhava em um telhado pregando caibros de madeira, o que teria impossibilitado a continuação da prestação de serviços. Além disso, o reclamante, supostamente, não pode mais pegar peso, tampouco realizar qualquer atividade física, o que teria culminado em um suposto quadro depressivo.

Dessa maneira, postula o autor a antecipação dos efeitos da tutela para garantir seu sustento com o pagamento mensal, a título de alimentos e despesas com tratamento, no valor equivalente à sua última remuneração (R\$ 815,00 mensais, id. f7c792c, pág. 2).

Decido.

Em primeiro lugar, é necessário salientar que em se tratando de espécie do gênero tutelas de urgência, a tutela antecipada constitui-se em medida satisfativa por entregar ao requerente o próprio bem da vida pretendido antes do provimento jurisdicional de mérito.

Conforme preconizado pelo artigo 273 do CPC, o juiz poderá antecipar, parcial ou totalmente, os efeitos da tutela pretendida pelo autor quando, diante de prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique evidente abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Assim, tratando-se de tutela evidentemente satisfativa, exige prova inequívoca, que é aquela cujo grau de convencimento não comporta nenhuma dúvida razoável.

No caso, analisando perfunctoriamente os fatos que envolvem a causa e em juízo de cognição sumária, reputo que não há prova nos autos dos requisitos caracterizadores da responsabilidade civil da empresa. Embora o autor tenha juntado aos autos atestados médicos que indicam a necessidade de afastamento do trabalho, referidos elementos probatórios colacionados não constituem prova inequívoca apta a definir o nexos causal da enfermidade apontada com a rotina de trabalho narrada na peça de ingresso.

Por fim, não há prova inequívoca nos autos de que o autor esteja atualmente incapacitado para o trabalho, a fim de comprovar o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação pela falta do recebimento dos salários.

Isso porque mesmo tendo o acidente ocorrido em 04/10/2011, não há prova de concessão de benefícios previdenciários após 10/01/2012 (id. 1f5935e, pág. 1).

Ademais, infere-se da perícia judicial realizada no processo nº 0800647-45.2012.8.12.0029 da Justiça Comum (id. 7617ca4, pág. 3, quesito 2 do INSS), que o INSS realizou perícia no reclamante, todavia tal prova não foi juntada com a inicial.



A condenação da ré ao pagamento do pensionamento, constante da inicial, somente será possível, eventualmente, após a regular produção das provas, inclusive a necessária prova pericial (a ser determinada em momento oportuno), não sendo possível seu acolhimento nessa fase processual.

Dessarte, diante da prevalência do estado de dúvida razoável e consequente necessidade de dilação probatória, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Designo audiência inicial para o dia **23.03.2015, às 14h25min**, ocasião em que a parte ré deverá apresentar defesa, pena de revelia.

Intimem-se as partes.

Naviraí, 24 de fevereiro de 2015 (3ªf).

Juiz LEONARDO ELY

Titular da Vara do Trabalho de Naviraí

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por JOAO PAULO PEDROSA DE OLIVEIRA.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE NAVIRAI

Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000

Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br

Processo Judicial Eletrônico – PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

Audiência: Dia 23/03/2015 às 14h25min**Local: Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000 - SALA DE AUDIÊNCIA****INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO**

Pela presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca da r. DECISÃO ID 657d330, proferida nos autos em epígrafe, cópia anexa à presente intimação.

E NOTIFICADO(A) a comparecer à audiência a ser realizada perante esta Vara do Trabalho, independentemente do comparecimento de seu(s) advogado(s), em data, hora e local acima descritos, relativa à **Ação Trabalhista** distribuída e autuada sob o n. **0024123-82.2015.5.24.0086**, observado o seguinte:

1- O não comparecimento da(o) reclamada(o) implicará revelia, sendo presumidos verdadeiros os fatos narrados pelo autor.

2- É facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente que tenha conhecimento do fato, e suas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º).

3- **A defesa deverá ser protocolada exclusivamente por meio eletrônico, até pelo menos uma hora antes da audiência ou nela apresentada oralmente.**

4- A prova documental deverá ser apresentada por **peticionamento eletrônico** até uma hora antes da audiência.

5- A Vara do Trabalho disponibiliza equipamentos apropriados ao peticionamento eletrônico e digitalização/juntada eletrônica de documentos.

6- A reclamada pessoa jurídica deverá apresentar, com os demais documentos, os atos constitutivos, comprovante de inscrição no CNPJ e documento comprobatório de opção pelo SIMPLES (se o caso).

7- A contratação de advogado para representá-la(o) em juízo é de extrema importância e possibilita o pleno exercício do direito de defesa.

8- A petição inicial e documentos que a acompanham poderão ser acessados pelo site: **pje.trt24.jus.br/documentos**, digitando as chaves abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Minutar decisão	Decisão	150224181721975000000022 87497
30 - comunicacao inss 2	Documento Diverso	150223165608006000000022 79637
29 - laudo pericial justiça comum	Documento Diverso	150223165606418000000022 79621



Assinado eletronicamente por: NILTON PIRES DOS SANTOS - 26/02/2015 10:53 - 9f12109

https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15022610535616300000002302193

Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 15022610535616300000002302193

28 - extrato justiça comum	Documento Diverso	150223165605267000000022 79544
27 - Eletro	Documento Diverso	150223165604171000000022 79532
26 - exames 2012 - 9	Documento Diverso	150223165603103000000022 79514
25 - exames 2012 - 8	Documento Diverso	150223165601986000000022 79411
24 - exames 2012 - 7	Documento Diverso	150223165600814000000022 79402
23 - exames 2012 - 6	Documento Diverso	150223165559659000000022 79367
22 - exames 2012 - 5	Documento Diverso	150223165558499000000022 79351
21 - exames 2012 - 4 verso	Documento Diverso	150223165557450000000022 79332
20 - exames 2012 - 4	Documento Diverso	150223165556336000000022 79327
19 - exames 2012 - 3	Documento Diverso	150223165554662000000022 79313
18 - exames 2012 - 2	Documento Diverso	150223165553414000000022 79298
17 - exames 2012 - 1	Documento Diverso	150223165551766000000022 79282
16 - exames 2013 - 3	Documento Diverso	150223165550549000000022 79265
15 - exames 2013 - 2	Documento Diverso	150223165549222000000022 79248
14 - exames 2013 - 1 verso	Documento Diverso	150223165548123000000022 79235
13 - exames 2013 - 1	Documento Diverso	150223165547048000000022 79223
12 - Laudo Dionizio - 2014	Documento Diverso	150223165545965000000022 79181
11 - C.A.T - 2	Documento Diverso	150223165544927000000022 79157
10 - C.A.T - 1	Documento Diverso	150223165543737000000022 79144
9 - CCT Construção Civil 2011	Documento Diverso	150223165542631000000022 78865
8 - Holerite	Documento Diverso	150223165541524000000022 78851
7 - docs pessoais	Registro Geral - RG - Carteira de Identidade Civil	150223165540427000000022 78836
6 - CTPS 2	CTPS	150223165539395000000022 78765
5 - CTPS 1	CTPS	150223165538233000000022 78756
4 - declaração	Declaração	150223165536989000000022 78725
3 - substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de Poderes	150223165535747000000022 78697



2 - procuração	Procuração	150223165534636000000022 78679
petição inicial	Petição Inicial	150223165533473000000022 78665
Petição em PDF	Certidão	150223165532395000000022 78327
31 - comunicação inss 3	Documento Diverso	150223165609423000000022 79645

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, favor comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Naviraí para o respectivo acesso ou recebimento de orientações.

9- Não será admitida, em nenhuma hipótese, a digitalização e inserção de petições e documentos no sistema de forma atravessada, lateral, invertida (de ponta cabeça), ilegível ou qualquer outra forma que dificulte a apreciação dos mesmos. Assim, os textos dos documentos devem estar posicionados de forma a permitir a sua leitura imediata (texto para cima). Ainda, os documentos digitalizados devem ser anexados em arquivos individualizados, agrupados de acordo com a sua natureza, no formato PDF, com o seu tipo especificado e a adequada descrição, sem abreviaturas, tudo de forma a tornar possível a identificação do documento juntado e, por conseguinte, facilitar a análise dos autos digitais (Resol. n. 94/CSJT, de 23.03.2012, arts. 12 § 3º, 16 e Portaria GP/SCJ nº 014/2012, art. 5º).

Naviraí, 26 de fevereiro de 2015.

Destinatário: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP
RUA DUNGA DE ARRUDA, PARQUE DALLAS, CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79051-732

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.
Documento digitado por NILTON PIRES DOS SANTOS.

Código de Rastreamento:SA414900711BR



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000
Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br



Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, a **NOTIFICAÇÃO ID 9f12109**, expedida em **26.03.2015**, registro SA414900711BR, foi devolvida à Secretaria desta Vara pelos CORREIOS, sob a justificativa de "**NÃO EXISTE O Nº INDICADO**", conforme documento que anexo neste ato.

CERTIFICO, ainda, que, a notificação será reiterada no endereço apresentado na inicial.

É o que me cumpre certificar.

Naviraí, 5 de março de 2015.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por NILTON PIRES DOS SANTOS.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PJE n. 0024123-82.2015.5.24.0086
CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA - EPP
RUA DUNGA DE ARRUDA, PARQUE DALLAS, CAMPO GRANDE - MS
CEP: 79051-732
Notificação: ID 8/12109

FC0928/38

SEDEX

MANDOU, CHEGOU.

3 PESO (kg)

SA 41490071 1 BR

AR MP

CORREIOS

AO RECEBER

3016380



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

BRASIL
CORREIOS

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h : : h

h : : h

RETOUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

PARA DU TRABALHO DE NAVIRA,
Avenida Caarapó nº 788
CEP: 79.950-000 - Naviraí - MS

UF
BRASIL

AO REMETENTE

CDD ZONA LESTE DRIMS

MUDOU-SE AUSENTE

DESCONHECIDO FALCIDO

RECUSADO End. Incorreto

Forá Perímetro NÃO PROCURADO

NÃO EXISTE CN. INDICADO

DEVOLVIDO APÓS A ENTREGA

Informação lançada pelo Pórtico de Atendimento ao Cliente

04/09/2015 14:04:09
Nilton Pires dos Santos

CDD ZONA LESTE

2 MAR 2015

DRIMS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE NAVIRAI

Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000

Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br

Processo Judicial Eletrônico – PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

Audiência: Dia 23/03/2015 às 14h25min**Local: Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000 - SALA DE AUDIÊNCIA****INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO**

Pela presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca da r. DECISÃO ID 657d330, proferida nos autos em epígrafe, cuja cópia segue anexa.

E NOTIFICADO(A) a comparecer à audiência a ser realizada perante esta Vara do Trabalho, independentemente do comparecimento de seu(s) advogado(s), em data, hora e local acima descritos, relativa à **Ação Trabalhista** distribuída e autuada sob o n. **0024123-82.2015.5.24.0086**, observado o seguinte:

1- O não comparecimento da(o) reclamada(o) implicará revelia, sendo presumidos verdadeiros os fatos narrados pelo autor.

2- É facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente que tenha conhecimento do fato, e suas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º).

3- **A defesa deverá ser protocolada exclusivamente por meio eletrônico, até pelo menos uma hora antes da audiência ou nela apresentada oralmente.**

4- A prova documental deverá ser apresentada por **peticionamento eletrônico** até uma hora antes da audiência.

5- A Vara do Trabalho disponibiliza equipamentos apropriados ao peticionamento eletrônico e digitalização/juntada eletrônica de documentos.

6- A reclamada pessoa jurídica deverá apresentar, com os demais documentos, os atos constitutivos, comprovante de inscrição no CNPJ e documento comprobatório de opção pelo SIMPLES (se o caso).

7- A contratação de advogado para representá-la(o) em juízo é de extrema importância e possibilita o pleno exercício do direito de defesa.

8- A petição inicial e documentos que a acompanham poderão ser acessados pelo site: **pje.trt24.jus.br/documentos**, digitando as chaves abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Certidão de devolução de AR Entregue	Certidão	15030514301628900000002350907
AR Não Entregue	Aviso de Recebimento (AR)	15030514301660200000002350908
Notificação	Notificação	15022610535616300000002302193



Intimação	Intimação	15022418172197500000002 287497
Minutar decisão	Decisão	15022418172197500000002 287497
30 - comunicação inss 2	Documento Diverso	15022316560800600000002 279637
29 - laudo pericial justiça comum	Documento Diverso	15022316560641800000002 279621
28 - extrato justiça comum	Documento Diverso	15022316560526700000002 279544
27 - Eletro	Documento Diverso	15022316560417100000002 279532
26 - exames 2012 - 9	Documento Diverso	15022316560310300000002 279514
25 - exames 2012 - 8	Documento Diverso	15022316560198600000002 279411
24 - exames 2012 - 7	Documento Diverso	15022316560081400000002 279402
23 - exames 2012 - 6	Documento Diverso	15022316555965900000002 279367
22 - exames 2012 - 5	Documento Diverso	15022316555849900000002 279351
21 - exames 2012 - 4 verso	Documento Diverso	15022316555745000000002 279332
20 - exames 2012 - 4	Documento Diverso	15022316555633600000002 279327
19 - exames 2012 - 3	Documento Diverso	15022316555466200000002 279313
18 - exames 2012 - 2	Documento Diverso	15022316555341400000002 279298
17 - exames 2012 - 1	Documento Diverso	15022316555176600000002 279282
16 - exames 2013 - 3	Documento Diverso	15022316555054900000002 279265
15 - exames 2013 - 2	Documento Diverso	15022316554922200000002 279248
14 - exames 2013 - 1 verso	Documento Diverso	15022316554812300000002 279235
13 - exames 2013 - 1	Documento Diverso	15022316554704800000002 279223
12 - Laudo Dionizio - 2014	Documento Diverso	15022316554596500000002 279181
11 - C.A.T - 2	Documento Diverso	15022316554492700000002 279157
10 - C.A.T - 1	Documento Diverso	15022316554373700000002 279144
9 - CCT Construção Civil 2011	Documento Diverso	15022316554263100000002 278865
8 - Holerite	Documento Diverso	15022316554152400000002 278851
7 - docs pessoais	Registro Geral - RG - Carteira de Identidade Civil	15022316554042700000002 278836



6 - CTPS 2	CTPS	15022316553939500000002 278765
5 - CTPS 1	CTPS	15022316553823300000002 278756
4 - declaração	Declaração	15022316553698900000002 278725
3 - substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de Poderes	15022316553574700000002 278697
2 - procuração	Procuração	15022316553463600000002 278679
petição inicial	Petição Inicial	15022316553347300000002 278665
Petição em PDF	Certidão	15022316553239500000002 278327
31 - comunicação inss 3	Documento Diverso	15022316560942300000002 279645

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, favor comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Naviraí para o respectivo acesso ou recebimento de orientações.

9- Não será admitida, em nenhuma hipótese, a digitalização e inserção de petições e documentos no sistema de forma atravessada, lateral, invertida (de ponta cabeça), ilegível ou qualquer outra forma que dificulte a apreciação dos mesmos. Assim, os textos dos documentos devem estar posicionados de forma a permitir a sua leitura imediata (texto para cima). Ainda, os documentos digitalizados devem ser anexados em arquivos individualizados, agrupados de acordo com a sua natureza, no formato PDF, com o seu tipo especificado e a adequada descrição, sem abreviaturas, tudo de forma a tornar possível a identificação do documento juntado e, por conseguinte, facilitar a análise dos autos digitais (Resol. n. 94/CSJT, de 23.03.2012, arts. 12 § 3º, 16 e Portaria GP/SCJ nº 014/2012, art. 5º).

Naviraí, 5 de março de 2015.

Destinatário: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP
RUA DUNGA DE ARRUDA, 128, PARQUE DALLAS, CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79051-732

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.
Documento digitado por NILTON PIRES DOS SANTOS.

Código de Rastreamento:SI265944441BR



TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: Dionízio Teixeira x CSM - Construtora Sul Matogrossense Ltda. Processo n. 0024123-82.2015.5.24.0086 - Vara do Trabalho de Naviraí - MS.

PETICIONANTE: Juscelino Henrique de Camargo Weingartner

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo "Portable Document Format" (.pdf), de qualidade padrão "PDF-A", nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

23 de março de 2015

JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER

OAB/MS 12.274



JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGÄRTNER
OAB/MS 12.274

PROCURAÇÃO

- OUTORGANTE:** CSM – CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Rua Dunga de Arruda n. 128, Parque Dallas, CEP: 79051-732, Campo Grande MS, inscrita regularmente no CNPJ/MF sob n. 03.273.608/0001-88 e Inscrição na Junta Comercial n. 54200669952, neste ato, representada pelo Senhor ORLANDO BISSACOT FILHO, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG n. 11.908.054 SSP-SP e inscrito no CPF sob n. 003.711.731-91
- OUTORGADO:** JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGÄRTNER, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MS sob nº 12.274, CPF nº 365.687.590-15 e CI/RG nº 9033743932-SSP/RS e CELSO IVANOE SALINA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP 78538, com escritório profissional sito à Rua Pedro Celestino nº 317 - Centro – CAMPO GRANDE - MS, fones (67)3028-3787, local onde recebe citações e intimações de estilo;
- PODERES:** Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, a outorgante nomeia e constitui os outorgados seus bastantes procuradores, neste Estado, fora dele ou onde mais preciso for e com este se apresentar para, com os mais amplos e ilimitados poderes, inclusive, os da cláusula "ad judicium" representá-lo em Juízo ou fora dele e bem assim perante quaisquer repartições públicas, quer Federais, Estaduais ou Municipais, podendo os ditos procuradores, para o cabal desempenho de este mandato tudo fazer, requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses da outorgante em quaisquer ações em que o mesmo seja autor, réu, oponente, assistente ou por qualquer forma interessado, concordar, discordar, desistir, transigir, receber e dar quitação, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes e ainda com poderes especiais para defesa na RT n. 0024123-82.2015.5.24.0086 que lhe move Dionizio Teixeira.

CAMPO GRANDE (MS) 19 de março de 2015.

CSM – CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA
 pp. ORLANDO BISSACOT FILHO

Rua Pedro Celestino nº 317, Centro, Fax-Fone (67) 3028-3787 - CEP 79004-560 – Campo Grande – MS.

1



JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGÄRTNER
OAB/MS 12.274

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO TRABALHO DA VARA DO
TRABALHO DE NAVIRAÍ – MATO GROSSO DO SUL.**

Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante.....: DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada.....: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CSM – CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede social à Rua Dunga de Arruda n. 128, Parque Dallas, CEP: 79051-732, Campo Grande-MS, inscrita regularmente no CNPJ/MF sob n. 03.273.608/0001-88 e Inscrição na Junta Comercial n. 54200669952, neste ato, representada pelo Senhor ORLANDO BISSACOT FILHO, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG n. 11.908.054 SSP-SP e inscrito no CPF sob n. 003.711.731-91, residente e domiciliado Rua Dunga de Arruda n. 128, Parque Dallas, CEP 79051-732, Campo Grande-MS, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Excelência, por seus procuradores signatários (*ut* mandato incluso - doc. 01), advogados inscritos na OAB/MS n. 12.274 e na OAB/SP 78.538, com escritório profissional no endereço constante

1

Rua Pedro Celestino n. 317 - Centro – Fax-Fone (67) 3321-3787 - cep 79004-560 - Campo Grande - MS



JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGÄRTNER
OAB/MS 12.274

do rodapé desta peça, local onde recebe citações e intimações de estilo, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

à Reclamatória Trabalhista que lhe move **DIONIZIO TEIXEIRA**, já qualificado nos autos, pelos fatos e fundamentos de direito que a seguir passa a expor:

I- DOS FATOS

O Reclamante foi admitido pela reclamada em 01 de outubro de 2011, para exercer a função de oficial encarregado da carpintaria.

No quarto dia de serviço, ou seja, em 04 de outubro de 2011, sofreu uma queda ao subir uma escada, tendo sido emitido o CAT pela empresa reclamada, queda essa que resultou em trauma no ombro e tornozelo direitos.

Desde então, o reclamante não compareceu mais ao trabalho e não prestou serviço para a reclamada,

Afastou-se por sua conta e risco, ao argumento de que está incapacitado de trabalhar, tanto que propôs ação para aposentadoria por invalidez no Juízo Civil de Naviraí em 30.11.2012, na qual lhe foi indeferida a tutela antecipada, conforme processo (doc. 005).

II - DA CONTESTAÇÃO PROPRIAMENTE DITA

1- PRESCRIÇÃO

Pelo que se infere do constante dos autos, desde que sofreu o acidente, o reclamante deixou de prestar serviço para a reclamada. E,



JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGÄRTNER
OAB/MS 12.274

mesmo lhe tendo sido indeferido o benefício previdenciário, não retornou ao trabalho, tendo, inclusive, como já dito, entrado com pedido judicial de concessão de aposentadoria por invalidez em 30.11.2012.

Portanto, está evidenciado que não trabalha para a reclamada desde então e também está evidenciado que desde então estaria ciente de sua incapacidade para o trabalho.

Nessa perspectiva, tem-se, como conseqüência, que o pleito formulado nestes autos está atingido pela prescrição bienal a que alude o art. 7º, XXIX, “a”, da Constituição Federal.

Requer, assim, seja decretada a prescrição bienal do pedido indenizatório formulado nestes autos.

2-NO MÉRITO

2.1 - Do Alegado Acidente de Trabalho. Da Responsabilidade Civil da Reclamada.

Como dito, o alegado acidente trabalho ocorreu porque o reclamante caiu ao subir uma escada. Isso é fato.

Entretanto, esse fato, não gera direito às indenizações que postula.

Ocorre que o direito à reparação civil decorre da existência concomitante do fato danoso, do nexos causal e da culpa da empresa.

A existência do fato é incontroversa.

Contudo, não é possível estabelecer nexos causal entre esse fato e a patologia que o reclamante alega que é a fundante de sua incapacidade. Além disso, também não é possível estabelecer a culpa da reclamada no episódio.

É que a patologia que estaria a lhe causar incapacidade, conforme alegações suas, inclusive na ação que postula aposentadoria por invalidez no juízo cível, é a síndrome de túnel do carpo. Essa patologia de regra é resultante de lesão por esforço repetitivo. No caso, o autor trabalhou apenas quatro dias na empresa e a queda não produz essa lesão.



JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGÄRTNER
OAB/MS 12.274

Ademais, em que pese o esforço do Reclamante em tentar fazer crer que a culpa é exclusiva da Reclamada, esta não merece guarida, senão vejamos:

Diz o reclamante que o CAT emitido pela Reclamada não apontou a verdadeira descrição dos fatos.

Nada obstante, Excelência, o CAT foi emitido em consonância com os fatos verdadeiramente ocorridos.

A empresa Reclamada, sempre se pautou pela segurança de seus funcionários, não sendo verdade que não empregava equipamentos de proteção individual.

Outrossim, embora tenha havido o acidente, a empresa prestou toda a assistência ao reclamante, até o momento em que este foi afastado pelo INSS, passando a receber auxílio doença.

Ocorre, Excelência, que inúmeras vezes a reclamada telefonou ao reclamante ou mandou telegramas (doc. em anexo), solicitando que este enviasse o atestado médico com CID para que pudessem ser adotadas as medidas cabíveis.

Desta forma, sem os atestados os quais informavam a situação do Reclamante e conforme já dito, com a insistência da reclamada em receber tais atestados sem, no entanto serem remetidos, não restou alternativa senão reconhecer o abandono de emprego por parte do reclamante, até porque não apresentou à empresa os comprovantes de que estava sob benefício previdenciário.

Em verdade, Excelência, o reclamante é que não cumpriu com sua obrigação de informar a empresa de seu afastamento por auxílio doença. E nem poderia, porque o INSS não reconheceu sua pretensão de afastamento. E não o fez, porque ele não fazia jus.

Reitera-se que não é verdade que a empresa não fez entrega de equipamentos de E.P.I.

A empresa reclamada sempre se pautou na segurança de seus funcionários e é sabedora de suas responsabilidades.

Comumente, no meio da construção civil, embora a empresa tenha adotado medidas suficientes para assegurar o desenvolvimento



JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGÄRTNER
OAB/MS 12.274

de um trabalho seguro, sem riscos à integridade física de seus empregados, há momentos em que de fato ocorrem infortúnios, como foi o caso.

Prova disso é que a empresa ré trabalhou por anos fazendo obras para a AGEHAB, onde ocorriam fiscalizações freqüentes e sempre cumpriu com a legislação e segurança, tanto que nunca foi notificada pela AGEHAB por qualquer descumprimento desse quesito.

Embora se faça de tudo para evitar acidentes de trabalho, estes acontecem, como é o caso do reclamante.

Veja que reclamante trabalhou apenas quatro dias e sofreu o acidente.

Ora, Excelência, dizer que a empresa não cumpriu com suas responsabilidades, e que os acidentes são por sua culpa exclusiva, isso sim é irresponsabilidade.

Desta forma, não há como imputar a empresa ré, responsabilidade pelo acontecido e se alguma responsabilidade for reconhecida, então que seja concorrente.

Nesse quadro, requer seja indeferida a indenização por dano moral e material.

2.2 - DO DANO MATERIAL- pensão vitalícia:-

O reclamante pretende receber dano material consistente em pensão vitalícia.

Além de não fazer jus, pelas razões descritas no tópico precedente, também não faz, porque não apresenta documento que comprove sua incapacidade laborativa, não existindo nos autos qualquer indício de que o autor esteja atualmente incapacitado para o trabalho.

Para o reconhecimento de dano material é imprescindível que haja prova efetiva do dano sofrido, ônus do reclamante e do qual não se desincumbiu aqui.

Ao revés, a prova dos autos, dá conta que não existe a incapacidade alegada.



JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGÄRTNER
OAB/MS 12.274

Ora, verificando os autos da ação cível, em que há laudo do Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, este as fls. 77 dos autos diz que:

Fls. 77 dos autos 0800647-45.2012.8.12.0029

Dr. Emerson da Costa Bongiovanni- CRM-MS 4434

Dr. EDUARDO LACERDA TREVISAN, MM – MM Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Naviraí – Mato Grosso do Sul.

Autos: 080647-45.2012.8.12.029

Ação: Procedimento Ordinário

Parte autora: Dionizio Teixeira

Parte ré: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

LAUDO DE PERÍCIA MÉDICA

I. Introdução:

Exame médico pericial designado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO LACERDA TREVISAN, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí- MS, na pessoa de, Dionizio Teixeira na data designada em consultório na Clínica São Lucas sala 06 em Dourados-MS.

II -Identificação:

Nome: Dionizio Teixeira

CPF: 380.909.451-04

ID: 59

III -Queixa Principal: Queda de escada com trauma em ombro direito e fratura do tornozelo direito. **Apresenta também síndrome do túnel do carpo à direita.**

IV- Exame Físico: Quanto ao ombro direito apresenta certa hipotrofia muscular, limitação parcial dos movimentos do ombro contra resistência e com perda parcial da força muscular. **Quanto ao tornozelo direito, apresenta leve edema residual e leve limitação dos movimentos.** Quanto ao punho tem mobilidade normal e não há atrofia muscular.



JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGÄRTNER
OAB/MS 12.274

Ainda, segundo o médico, as fls. 78/79, respondendo a quesitos do INSS:

QUESITOS DO INSS

1) Sob o aspecto médico-pericial, o (a) periciado (a) é portador (a) de alguma enfermidade ou lesão? Indicar a CID do diagnóstico.

Resposta: Contusão do ombro direito com atrofia muscular, fratura do tornozelo direito e **síndrome do túnel do carpo a direita. CID: S40-0, S82-5, G56-0 respectivamente.**

6) Com todos os dados médicos-periciais (história clínica, exame físico e exames complementares) detectados e observados na perícia judicial, é possível concluir que a lesão (ões) e/ou doença (s) diagnosticada (s) tem repercussão na capacidade laborativa do (a) periciado (a), de modo a impedir temporariamente o exercício da atividade que habitualmente desenvolvia (indicar a atividade profissional tomada como base para a aferição da capacidade/incapacidade)? Em caso de diagnóstico de incapacidade temporária, quais os achados clínicos, físicos e exames médicos que o nobre expert levou em consideração para formar a sua conclusão pericial e que não foram observados pelo médico perito do INSS?

Resposta: Tem uma incapacidade definitiva para atividade carpintaria.

7) Com todos os dados médicos-periciais (história clínica, exame físico e exames complementares) colhidos na data da perícia judicial, é possível concluir que a lesão (ões) e/ou doença (s) diagnosticada (s) tem repercussão na capacidade laborativa do (a) periciado (a), de modo a impedir o exercício de qualquer atividade laborativa? Em caso positivo, quais os achados clínicos, físicos e exames médicos que o nobre expert levou em consideração para formar a sua conclusão pericial e que não foram observados pelo médico perito do INSS?

7

Rua Pedro Celestino n. 317 - Centro – Fax-Fone (67) 3321-3787 - cep 79004-560 - Campo Grande - MS



JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGÄRTNER
OAB/MS 12.274

Resposta: Não.

11) Em caso de incapacidade definitiva para o labor que atualmente desenvolvia, o (a) periciado (a) é suscetível de reabilitação profissional para outra atividade laborativa? Em caso negativo, fundamente a resposta.

Resposta: Até poderia, mas seria difícil devido à idade e baixo grau de escolaridade.

A rápida leitura do laudo acima transcrito permite conclusão de que a doença de síndrome do túnel do carpo a direita, cuja principal causa é lesão por esforço repetitivo, era preexistente no reclamante.

Pode-se observar, também que, quanto ao tornozelo direito apresenta leve edema residual e leve limitação dos movimentos, mas não há indicativo de incapacitação para o trabalho.

Ainda quanto a contusão no ombro, o laudo foi taxativo dizendo que tem incapacidade definitiva apenas para a atividade **carpintaria**.

Logo, se observa que o reclamante estaria inapto tão somente para esta atividade.

Respondendo ao quesito 7, o Sr. Perito diz que, **não, nada impede a capacidade do periciado, ora** reclamante, ao exercício de qualquer atividade laborativa.

Por derradeiro, no quesito 11, o Perito diz que o reclamante até poderia ser reabilitado profissionalmente, mas seria difícil devido a idade e baixo grau de escolaridade.

Ora Excelência, se o Sr. Perito, indica que o reclamante poderia ser reabilitado, não há, salvo melhor juízo, que se falar em pensão vitalícia.

Requer, assim, seja indeferida a pensão vitalícia postulada, e, acaso deferida, que observe a proporcionalidade e razoabilidade, de modo que não seja superior a 10% do valor do último salário por ele recebido na empresa, além de ser limitada a idade de 65 anos.



JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGÄRTNER
OAB/MS 12.274

2.3- DO DANO MATERIAL- indenização pela estabilidade provisória no emprego decorrente do acidente de trabalho – reintegração e/ou indenização substitutiva

Indevida a postulação do reclamante de indenização por dano material, decorrente do acidente de trabalho, citando para tanto, a Lei 8.213/91.

Ocorre, excelência que esta mesma Lei diz em seu artigo 62, *verbis*:

Art. 62. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, **deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência** ou, quando considerado não-recuperável, for aposentado por invalidez.

Como se vê do artigo acima, enquanto não houver esgotado todos os meios para a reabilitação profissional não há que se falar em indenização.

Ademais, como dito alhures, não há prova nos autos de que de fato o reclamante esteja incapacitado para o trabalho.

Outrossim, não faz jus à indenização do período estável e/ou reintegração, porque ele é que deixou de comparecer ao trabalho, alegando incapacitação permanente e porque estava postulando aposentadoria perante o INSS. Essa pretensão é totalmente incompatível e contraditória com a que deduz no Juízo cível.

Assim, requer seja indeferida essa pretensão do autor.

2.3- DO DANO MATERIAL- DESPESAS MÉDICAS



JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGÄRTNER
OAB/MS 12.274

O dever de reparação material por despesas médicas exige que haja prova das despesas realizadas.

No caso presente, não há qualquer prova nos autos sobre a necessidade e a efetiva realização de tais despesas, de modo que, por isso, o pedido é improcedente, o que se requer seja reconhecido.

Outrossim, não é possível reconhecer direito a despesas futuras, sob pena de tornar a execução interminável.

Requer, assim, o indeferimento da pretensão.

2.4-DO DANO MORAL

Requer o reclamante indenização por danos morais correspondentes a 200 (duzentos) salários.

Como já dito linhas atrás, o reclamante não faz jus a indenização por dano moral.

Entretanto, com base no princípio da eventualidade, se alguma indenização vier a ser reconhecida, há que se aplicar o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, constitucionalmente previstos, além de se considerar que o reclamante trabalhou apenas quatro dias para a empresa e desse modo, bem como que a incapacitação alegada é parcial, de modo que requer que o valor seja limitado a um salário mensal do reclamante.

2.5- DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NA CLÁUSULA 15ª DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A cláusula décima quinta – auxílio acidentário, da convenção coletiva de trabalho da categoria profissional da construção civil, determina o seguinte:-

“As empresas obrigam-se a pagar a importância equivalente a 3,5 (três e meio) pisos salariais do trabalhador, uma única vez, **em virtude de acidente de trabalho que o torne permanentemente inválido, mediante comprovação médica competente.**”



JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGÄRTNER
OAB/MS 12.274

Parágrafo Único: Ficam dispensadas dessa obrigação as empresas que optarem pela adoção de plano de seguros para essa finalidade.”

Conforme consta dos autos, não há prova de que o reclamante esteja permanentemente inválido e que decorre do acidente sofrido na empresa reclamada, de modo que, por isso, não faz jus a essa indenização prevista na CCT, pelo que se requer o indeferimento do pedido.

2.6- DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Não há qualquer reparo a ser feito na decisão proferida por esta douto juízo no que tange ao indeferimento do pedido de antecipação de tutela.

A uma porque como bem dito não há provas suficientes que ensejam sua antecipação.

A duas porque a condenação da reclamada somente poderá se dar após produção destas provas.

2.7 - DAS DEMAIS PERDAS E DANOS DO RECLAMANTE

Requer o reclamante a reparação pelos danos decorrentes da contratação de advogado e gasto com honorários advocatícios.

O pedido é improcedente.

A matéria encontra-se pacificada nos Enunciados n. 219 e 329 do TST, que dispõem, respectivamente: Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece



JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGÄRTNER
OAB/MS 12.274

válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, de bom senso e de acordo com a Lei, resta caracterizada a inaplicabilidade do pedido de honorários advocatícios.

O pedido ignora tais Súmulas e Julgados Consolidados. De resto, os reclamantes estão assistidos por advogado particular.

Desta forma, requer seja indeferida a pretensão.

DO PEDIDO

Ante o exposto, REQUER digno-se Vossa Excelência;

a) reconheça e declare a prescrição da ação; ou se assim não entender,

b) determine o sobrestamento do feito, com base no art. 265, inciso b do CPC, até o julgamento do processo que tramita na vara cível de Naviraí -MS, autos n. 0800647-45.2012.8.12.0029.

c) no mérito, julgue a ação **totalmente improcedente.**

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, em especial o depoimento pessoal do autor, a oitiva de testemunhas, que oportunamente arrolará e a produção de prova pericial.

Requer, por derradeiro, que as publicações e intimações relativas ao presente feito sejam em nome do advogado **JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGÄRTNER, OAB/MS 12.274**, na forma do artigo 236, §1º do Código de Processo Civil, para os devidos fins de direito, sob pena de nulidade.

Termos em que,

P. E. Deferimento.

Campo Grande (MS), 23 de março de 2015.

JUSCELINO H. DE C. WEINGÄRTNER
OAB/MS 12.274

CELSO IVANOE SALINA
OAB/SP 78.538



CÉDULA DE IDENTIDADE
NACIONALIDADE BRASILEIRA

Orlando Bissacot Filho

HOME

Orlando Bissacot

FILIAÇÃO

Iracema de Moura B. Bissacot

Botucatu - S.P. 12/mai/1940

NATURAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR *Orlando Bissacot*

ASSINATURA DO POLÍCIA *J. Tiete*

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

11.908.054

6/out Fis.: 110

SÃO PAULO

REGISTRO GERAL

Nº 065488

SERIE - A - 71

POLEGAR DIREITO

CONFERENTE

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

4º Ofício Cartório do 4º Ofício de Notas, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Avenida Afonso Pena, 2514 - CEP: 79.002-074 - Campo Grande - MS
Tel. (67) 3384 1363 - 3384 6469

A presente Fotocópia é Autêntica do Original
Campo Grande, 17 de março de 2016

Selo: **AJG 53574 - 847**

Carlos Roberto Rolim - Tabelião Sandra Rosa da Silva - Escrevente Bráulio Luares de Lima de Oliveira - Escrevente
 Cláudio Luares Lima - Escrevente Carlos Alberto Pereira Andriano - Substituto

CIC

NASCIMENTO 12.05.40

INSCRIÇÃO NO CPF 003 711 731 91

CONTRIBUÍDE

ORLANDO BISSACOT FILHO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍDE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUÍDE

4º Ofício Cartório do 4º Ofício de Notas, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Avenida Afonso Pena, 2514 - CEP: 79.002-074 - Campo Grande - MS
Tel. (67) 3384 1363 - 3384 6469

A presente Fotocópia é Autêntica do Original
Campo Grande, 17 de março de 2016

Selo: **AJG 53575 - 105**

Carlos Roberto Rolim - Tabelião Sandra Rosa da Silva - Escrevente Bráulio Luares de Lima de Oliveira - Escrevente
 Cláudio Luares Lima - Escrevente Carlos Alberto Pereira Andriano - Substituto



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

**ALTERAÇÃO Nº 13 da Empresa:-
CSM – CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA**

C.N.P.J./MF nº 03.273.608/0001-88

Pelo instrumento particular de alteração de contrato social e na sua melhor forma admitida em direito:

AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado pelo regime Comunhão Parcial de bens, arquiteto, residente e domiciliado à rua Antonio Bicudo nº 365 - Jardim São Lourenço-CEP 79.041-320, na cidade de CAMPO GRANDE (MS), filho de Osvaldo Candido de Oliveira e Diva Nantes da Fonseca Oliveira, nascido em 13 de agosto de 1.963 na cidade de Presidente Epitácio (SP), portador da cédula de identidade RG nº 16.197.363-2 da SSP/SP, cadastrado no CPF/MF sob nº 033.896.728-18 e,

ORLANDO BISSACOT FILHO, brasileiro, casado pelo regime Comunhão Universal de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Dona Virgínia nº 328, Vila Antônio Vendas, Campo Grande - MS - CEP 79.003-140, filho de Orlando Bissacot e Iracema Barbosa Bissacot, nascido em 12 de maio de 1.940 na cidade de Botucatu (SP), portador da cédula de identidade RG nº 11.908.054 da SSP/SP e do CPF/MF nº 003.711.731-91,

ÚNICOS sócios componentes da Sociedade Limitada “CSM-CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA”, com sede na rua Dunga de Arruda nº 128, Parque Dallas, na cidade de CAMPO GRANDE, Estado de Mato Grosso do Sul – CEP 79.051-732, inscrita no C.N.P.J/MF sob nº 03.273.608/0001-88, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 54200669952, em 14/07/1.999, **RESOLVEM entre si, de comum acordo, efetuar as seguintes alterações em seu contrato social:**

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A administração da sociedade caberá aos sócios **AMILTO CANDIDO DE OLIVEIRA E ORLANDO BISSACOT FILHO**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRAR** todos os atos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma em **CONJUNTO ou SEPARADAMENTE**, pessoalmente ou através de procurador, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor dos quotistas ou de terceiros, **bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.**

- a) Ao sócio **AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA** caberá as atribuições inerentes as áreas **TECNICAS E COMERCIAL** da empresa;
- b) Ao sócio **ORLANDO BISSACOT FILHO** caberá as atribuições inerentes as áreas **ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS** da empresa;

CLÁUSULA SEGUNDA:- O objetivo social é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE:**

- a) Engenharia e Arquitetura;
- b) Consultoria, Assessoria, elaboração e execução de projetos de engenharia e arquitetura;
- c) Vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia e arquitetura;
- d) Construção, ampliações e reforma de edificações inclusive obras de arte.



MANTIDO os demais termos e as demais cláusulas do **CONTRATO SOCIAL**, decidem os sócios, ainda e à unanimidade, proceder à **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** que, já incorporado a todas as demais alterações anteriores, passa a ter a seguinte redação integral:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A empresa gira sob o nome empresarial de **"CSM – CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA"**;

CLÁUSULA SEGUNDA:- A empresa tem sede e domicílio à Rua **DUNGA DE ARRUDA Nº 128 – Parque Dallas – CEP 79051-732 em CAMPO GRANDE (MS)**;

CLÁUSULA TERCEIRA:- O **CAPITAL SOCIAL** é de **R\$ 545.000,00** (quinhentos e quarenta e cinco mil reais) já integralizado em moeda corrente nacional e dividido em 545.000 (quinhentos e quarenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídas, as quotas do capital:-

Sócio	Qtde. de quotas	Valor da cota	Percentual	total
AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA	343.350	R\$ 1,00	63%	R\$ 343.350,00
ORLANDO BISSACOT FILHO	201.650	R\$ 1,00	37%	R\$ 201.650,00
Totais:-	545.000	R\$ 1,00	100%	R\$ 545.000,00

CLÁUSULA QUARTA:- O objetivo social é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de:

- a) Engenharia e Arquitetura;
- b) Consultoria, Assessoria, Elaboração e Execução de Projetos de Engenharia e Arquitetura;
- c) Vistoria, Perícia Técnica, Avaliação, Arbitramento, Laudo e Parecer Técnico de Engenharia e Arquitetura;
- d) Construção, Ampliações e Reforma de Edificações inclusive Obras de Arte.

CLÁUSULA QUINTA:- A sociedade iniciou suas atividades em 14 de julho de 1.999, sendo seu prazo de duração indeterminado;

CLÁUSULA SEXTA:- As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam asseguradas, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA SÉTIMA:- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

CLÁUSULA OITAVA:- A administração da sociedade caberá aos sócios **AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA E ORLANDO BISSACOT FILHO**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRAR** todos os atos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma em **CONJUNTO** ou **SEPARADAMENTE**, pessoalmente ou através de procurador, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor dos quotistas ou de terceiros, **bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.**

- a) Ao sócio **AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA** caberão as atribuições inerentes as áreas **TECNICAS E COMERCIAL** da empresa;
- b) Ao sócio **ORLANDO BISSACOT FILHO** caberão as atribuições inerentes as áreas **ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS** da empresa;

CLÁUSULA NONA:- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;



CLÁUSULA DÉCIMA:- Nos quatro primeiros meses seguintes, ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (s), quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Fica eleito o foro da comarca de CAMPO GRANDE (MS), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes da presente sociedade.

E, por, estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

CAMPO GRANDE (MS), 06 DE MAIO DE 2014.


AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA


ORLANDO BISSACOT FILHO

TESTEMUNHAS:


REINALDO PEREIRA DA SILVA
RG Nº 791.846 SSP/MS


BORIVAL SCHIO JUNIOR
RG Nº 789.208 SSP/MS



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.273.608/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/07/1999	
NOME EMPRESARIAL CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO R DUNGA DE ARRUDA	NÚMERO 128	COMPLEMENTO	
CEP 79.051-732	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DALLAS	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (67) 3341-5650	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 17/03/2015 às 12:25:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)



COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 12440913725
Número do Benefício: 5511228300 **Espécie:** 31
Número do Requerimento: 140201344
Ao Sr.(a): DIONIZIO TEIXEIRA
Endereço: RUA PEROBA 517 CASA, CENTRO
CEP: 79950000 **Município:** NAVIRAI **UF:** MS
Assunto: Pedido de Auxílio - Doença
Decisão: Indeferimento do Pedido
Motivo: Não constatação de Incapacidade Laborativa
Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei Nº 8.213, de 24/07/1991. Art. 71 do Decreto Nº 3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 25/04/2012, informamos que não foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que não foi constatada, em exame realizado pela perícia médica do INSS, a incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual.
 Desta decisão poderá ser interposto Pedido de Reconsideração ou Recurso a Junta de Recursos da Previdência Social, dentro do prazo de 30 (trinta) dias respectivamente, contados da data do recebimento desta comunicação.
 O requerimento do Pedido de Prorrogação ou Pedido de Reconsideração poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.
 Data: 26 de abril de 2012

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: APS - NAVIRAÍ **Endereço:** RUA DOS JARDINS , 745 ,
 CENTRO
CEP: 79950000 **Município:** NAVIRAI **UF:** MS

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
 Ciente, em 26 de abril de 2012

Assinatura do Requerente / Representante Legal



ECT - SERVIÇOS DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 AG - 2500 - BR - IL DO SAO LOURENÇO PESTALOZZI
 CAMPO GRANDE - MS
 CNPJ: 04.415.222/000103 Ins. Est.: 282503188

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento: 27/02/2015 hora: 08:54:02
 Cartão: 4#63092 Matrícula: 0149000000
 Lançamento: 0005 Atendimento: 00005
 Modalidade: A Vista

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
TELEGRAMA NACIONAL	1	6,30#
Valor do Porte(R\$):	6,40	
Página (PG):	1	
VALOR EM DINHEIRO(R\$):		6,30
VALOR RECEBIDO(R\$)=>		10,00
TRUQUE=>		3,70

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100
 Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e
 Reclamações:08007250100 - www.correios.com.br
 -MPD

MB. 0 5 6 6 5 5 8 1 2 BR

Movimento: 27/02/2015 hora: 08:54:02
 Cartão: 4#63092 Matrícula: 0149000000
 Lançamento: 0005 Atendimento: 00005
 Modalidade: A Vista

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
TELEGRAMA NACIONAL	1	6,30#
Valor do Porte(R\$):	6,40	
Página (PG):	1	
VALOR EM DINHEIRO(R\$):		6,30
VALOR RECEBIDO(R\$)=>		10,00
TRUQUE=>		3,70

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100
 Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e
 Reclamações:08007250100 - www.correios.com.br

MB. 0 5 6 6 5 5 8 1 2 BR





CORREIOS

**TELEGRAMA
PRÉ-PAGO**



Fis.: 117

MP105333586BR

RESERVADO À ECT			SERVIÇOS ESPECIAIS		DATA ENTREGA (PRÉ-DATADO)
HORA ACEITAÇÃO	DATA ACEITAÇÃO	CÓDIGO DA AGÊNCIA	<input type="checkbox"/> CÓPIA CONFIRMATÓRIA		
			<input type="checkbox"/> PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO		

AO OPTAR PELOS SERVIÇOS ESPECIAIS SERÃO COBRADAS AS TAXAS CORRESPONDENTES

REMETENTE	NOME CSM CONSTRUTORA				
	ENDEREÇO SUL MOTOGROSSENSE LTDA Rua Dunga de Arruda, 128				
	CIDADE/UF Parque Dallas - CEP 79051-732 CAMPO GRANDE - MS		FONE / CX. POSTAL / E-MAIL		CEP

DESTINATÁRIO	NOME DIONÍZIO TEIXEIRA				
	ENDEREÇO R. PEROBA, N° 517 - CENTRO				
	CIDADE/UF NAVIRAÍ / MS		FONE / CX. POSTAL / E-MAIL		CEP 79950-000

MENSAGEM

VISITIO QUE VIS^a NÃO TEM COMPARECIDO AO
 EU SERVIÇO E NEM JUSTIFICADO A SUA
 FALTA. DESDE O TÉRMINO DA SUA LICENÇA
 AUXÍLIO DOENÇA/INSS, SOLICITAMOS O SEU
 COMPARECIMENTO NA SEDE DA EMPRESA NO
 PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE
 DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA POR ABANDONO
 DE EMPREGO



CORREIOS

RECIBO DE TELEGRAMA

DATA ENTREGA

CARIMBO

HORA ACEITAÇÃO	DATA ACEITAÇÃO
----------------	----------------

SERVIÇOS ESPECIAIS
<input type="checkbox"/> CÓPIA CONFIRMATÓRIA
<input type="checkbox"/> PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO



MP105333586BR

741000091

FC0866 / 35

A4 = 210 x 297 mm



Assinado eletronicamente por: JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER - 23/03/2015 09:51 - c9600eb
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15032309515703200000002464279>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 15032309515703200000002464279

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<CORREÇÃO ERRATA TELEGRAMA ENVIADO EM 07/03/2013

SOLICITAMOS QUE NOS SEJA ENVIADO O ORIGINAL DO ATESTADO MÉDICO CONSTANDO O CID, O QUAL LHE DEVOLVEREMOS JUNTO COM O "CAT". SOLICITAMOS TAMBÉM O COMUNICADO DO INSS QUE O DEIXOU ENCOSTADO DE 11/01/2012 ATÉ A PRESENTE DATA, VISTO NÃO TERMOS QUAISQUER DOCUMENTOS QUE JUSTIFIQUE SUA FALTA AO SERVIÇO NESTE PERÍODO, NÃO OBSTANTE TENHAMOS SOLICITADO VIA TELEFONE.>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

ECT - Cópia MB056656013 postado em 13/03/2013 09:41

REMITENTE
DIONIZIO TEIXEIRA
Rua PEROBA 517
CENTRO
79950-000 - Naviraí/MS

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Endereço insuficiente. FALTOU..... |
| <input type="checkbox"/> 2 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não procurado | <input type="checkbox"/> 7 Informação fornecida pelo porteiro/síndico |
| <input type="checkbox"/> 4 Número inexistente | <input type="checkbox"/> 8 Outros (Especificar) <i>Ausente</i> |

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:

DATA

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

DESTINATÁRIO

CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA
Rua Dunga de Arruda 128
Parque Dallas
79051-732 - Campo Grande/MS

MA554498738BR 5450



DHP 13/03/2013 10:42

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS



CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MB056656013, remetido dia 13 de março de 2013 destinado a:

DIONIZIO TEIXEIRA
Rua PEROBA, 517
CENTRO
Naviraí/MS
79950-000

Foi entregue às 12:07 do dia 13 de março de 2013.
O recibo de entrega foi assinado por: GESSICA TEIXEIRA

Atenciosamente, AC NAVIRAI>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Endereço insuficiente. FALTOU..... |
| <input type="checkbox"/> 2 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não procurado | <input type="checkbox"/> 7 Informação fornecida pelo porteiro/síndico |
| <input type="checkbox"/> 4 Número inexistente | <input type="checkbox"/> 8 Outros (Especificar) |

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:

DATA

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

DESTINATÁRIO

CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA
Rua Dunga de Arruda 128
Parque Dallas
79051-732 - Campo Grande/MS

MA554731262BR 5461



TIPO/SERVIÇOS DE SERVIÇO DHP 13/03/2013 18:56



CONTEÚDO DA MENSAJEM

<<SOLICITAMOS QUE NOS SEJA ENVIADO O ORIGINAL DO ATESTADO MÉDICO CONSTANDO O "CID", O QUAL LHE DEVOLVEREMOS JUNTO COM O "CAT". SOLICITAMOS TAMBÉM O COMUNICADO DO INSS QUE O DEIXOU ENCOSTADO DE 11/01/2013 ATÉ A PRESENTE DATA, VISTO NÃO TERMOS QUAISQUER DOCUMENTOS QUE JUSTIFIQUE SUA FALTA AO SERVIÇO NESTE PERIODO, NÃO OBSTANTE TENHAMOS SOLICITADO VIA TELEFONE.>>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

ECT - Cópia MB057119413 postado em 08/03/2013 08:16

REMETENTE
DIONIZIO TEIXEIRA
Todos RUA PEROBA 517
CENTRO
79950-000 - Naviraí/MS

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) | |

MA553480378BR 7551

DESTINATÁRIO
CSM CONSTRUTORA
Rua Dunga de Arruda 128
Parque Dallas
79051-732 - Campo Grande/MS

NÚMERO DO TELEGRAMA



DHP 08/03/2013 09:17

0189-1



CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MB057119413, remetido dia 08 de março de 2013 destinado a:

DIONIZIO TEIXEIRA
Todos RUA PEROBA, 517
CENTRO
Naviraí/MS
79950-000

Foi entregue às 10:15 do dia 08 de março de 2013.
O recibo de entrega foi assinado por: ANA L TEIXEIRA

Atenciosamente, AC NAVIRAI>>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

REMETENTE
CSM CONSTRUTORA
Rua Dunga de Arruda 128
Parque Dallas
79051-732 - Campo Grande/MS

NÚMERO DO TELEGRAMA MA553703044BR 8007



DHP 08/03/2013 17:59



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR(ES): DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU(RÉ): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

Em 23 de março de 2015, na VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ/MS, sob a direção do Exmo. Juiz do Trabalho Titular LEONARDO ELY, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor(es), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). THAYSON MORAES NASCIMENTO, OAB nº 17829/MS.

Presente o sócio do(a) réu(ré), Sr(a). ORLANDO BISSACOT FILHO.

Inconciliados.

A reclamada apresentou defesa escrita acompanhada de documentos, dos quais o reclamante terá vista pelo prazo de **dez** dias a contar de 24/03/2015, sob pena de preclusão.

Determino a realização de perícia médica para apuração de suposta redução da capacidade laborativa do autor.

Para tanto, nomeio o perito do Juízo, **Dr. Carlos Alberto Macedo de Oliveira**, que deverá apresentar laudo no prazo de quarenta e cinco dias.

Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de dez dias a contar de 24/03/2015.

O perito deverá noticiar ao Juízo com brevidade de dez dias, data, local e hora dos trabalhos técnicos.

Cumprido item anterior, intemem-se as partes independentemente de novo despacho.

Decorrido o prazo fixado as partes, intime-se o Perito.

Apresentado o laudo pericial, intemem-se as partes para manifestação, querendo, no prazo de cinco dias, pena de preclusão.

Para realização da **INSTRUÇÃO**, designo o dia **06/08/2015, às 15h00 min**, ocasião em que as partes deverão comparecer para prestar depoimentos pessoais, pena de confissão, bem como apresentar suas testemunhas, independente de intimação, pena de preclusão.

Cientes as partes.



Audiência encerrada às 14h54min.

Juiz LEONARDO ELY

Titular da Vara do Trabalho de Naviraí

lam



TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: Dionízio Teixeira x CSM - Construtora Sul Matogrossense Ltda. Processo n. 0024123-82.2015.5.24.0086 - Vara do Trabalho de Naviraí - MS.

PETICIONANTE: Juscelino Henrique de Camargo Weingartner

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo "Portable Document Format" (.pdf), de qualidade padrão "PDF-A", nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

01 de abril de 2015

JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER

OAB/MS 12.274



JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGÄRTNER
OAB/MS 12.274

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO TRABALHO DA VARA DO
TRABALHO DE NAVIRAÍ – MATO GROSSO DO SUL.**

Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante.....: DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada.....: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CSM – CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE

LTDA., já qualificada nos autos do processo supra epigrafado, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho exarado na ata de audiência realizada em 23 de março de 2015, apresentar quesitos ao Sr. Perito, para que responda quando da realização de perícia, quais sejam:

1. O periciado apresenta alguma lesão? Se sim qual o CID.
2. Em que consiste a lesão?
3. Esta lesão, caso exista, pode ser atribuída ao acidente de trabalho sofrido?
4. Esta lesão não poderia ser preexistente?
5. A lesão sofrida pelo periciado pode ser revertida?
6. A incapacidade do periciado é parcial ou total para o desenvolvimento da atividade que realizava? Caso parcial, qual o grau de incapacidade gerada?
7. Se o periciado desejasse exercer outra atividade profissional, como por exemplo pedreiro, mestre de obras, haveria alguma dificuldade ou impossibilidade para tanto?

1

Rua Pedro Celestino n. 317 - Centro – Fax-Fone (67) 3321-3787 - cep 79004-560 - Campo Grande - MS



JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGÄRTNER
OAB/MS 12.274

8. Quanto ao ombro direito, a lesão apresentada limita parcial ou permanente os movimentos? Impede de realizar qualquer atividade?
9. Quanto ao tornozelo direito, apresenta limitação dos movimentos? Impede de trabalhar?
10. Quanto ao punho tem mobilidade normal? Esta doença é preexistente? Impede o trabalho do periciado?
11. O periciado é suscetível de reabilitação profissional para outra atividade laborativa? Em caso negativo, fundamente a resposta.

Termos em que,

P. E. Deferimento.

Campo Grande (MS), 01 de abril de 2015.

JUSCELINO H. DE C. WEINGÄRTNER
OAB/MS 12.274

CELSO IVANOE SALINA
OAB/SP 78.538



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Processo n.º 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante: **Dionizio Teixeira**

Reclamada: **Csm Construtora Sul Matogrossense Ltda**

O RECLAMANTE, já qualificado nos autos em epigrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado, expor e requerer o seguinte:

Com a determinação da realização de perícia médica, para avaliar se a doença do autor possuiu nexo causal com o trabalho desenvolvido na empresa reclamada, vem o Reclamante apresentar QUESITOS para o Sr.Perito Judicial, responder por ocasião da perícia:

- 1 - Como era desenvolvido o trabalho do autor ?
- 2 - Se o trabalho do autor era desgastante, tenso, que poderia ocorrer algum tipo de ferimento físico?
- 3- Existem nexo-causal entre o trabalho e o aparecimento das doenças do autor (causa e concausa) ?



4- Se caso fosse uma doença degenerativa, o acidente sofrido no trabalho contribuiria para acelerar e piorar os sintomas do Reclamante?

5 - Há fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual pela Reclamada para que seus funcionários possam realizar suas funções? Quais eram necessários para desenvolver a(s) atividades(s) exercitadas pelo Reclamante?

6- Especificar se a(s) doença(s) alegada pelo Reclamante descrita na inicial - se existe (m)? Em caso positivo, queira o Sr. Perito informar se a(s) referida(s) doença(s) poderia(m) ter sido adquirida(s) com as tarefas corriqueiras do exercício da carpintaria?

7 - Em caso negativo, quais seriam as atividades que induziriam o aparecimento da alegada doença?

Além dos quesitos acima, os Ilustres peritos poderão formular outros e prestar outras informações que julgarem necessárias ao esclarecimento do Juízo.

Por fim, requer seja o reclamante notificado de todos os trabalhos que serão realizados, a fim de que, o mesmo possa acompanhar o Dr. Perito, e prestar toda e qualquer informação capaz de elucidar o presente litígio, sob as penalidades legais.

Nestes termos, pede deferimento.

Naviraí/MS 01 de abril de 2015.

THAYSON MORAES NASCIMENTO

Advogado - OAB/MS - 17.829





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Processo n.º 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante: Dionizio Teixeira

Reclamada: CSM Construtora Sul Mato-grossense Ltda

O **RECLAMANTE**, já qualificado nos autos em epigrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado, **impugnar a contestação**, conforme petição em PDF, em anexo.

Nesses termos, pede deferimento

Navirai, 06 de abril de 2015.

Thayson Moraes Nascimento

Advogado - OAB/MS 17.829



Melissa Cristiane Fernandes de Carvalho - OAB/SP 164.241
Leandro Fernandes de Carvalho - OAB/SP 154.940
Thales Emiliano Costa de Macedo - OAB/MS 14.373
Thayson Moraes Nascimento - OAB/MS 17.829
Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ FEDERAL DA VARA DO
TRABALHO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

Processo n.º 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante: Dionizio Teixeira

Reclamada: CSM Construtora Sul Mato-grossense Ltda

O **RECLAMANTE**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado, **impugnar a contestação**, alegando para tanto o que segue:

DA PRESCRIÇÃO – INEXISTÊNCIA

Ao contrario do que alegou a reclamada, a presente demanda não esta prescrita.

Logo após o **incontroverso acidente sofrido pelo reclamante**, o mesmo ficou incapacitado de exercer suas funções, o que se comprova pelos vários atestados médicos em anexo, sendo que inclusive recebeu beneficio acidentário do INSS por um curto período.

Avenida Amambaí, nº 127, centro, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, Fone: (67) 3461-9081, E-mail: thaysonmn@hotmail.com



Melissa Cristiane Fernandes de Carvalho - OAB/SP 164.241
Leandro Fernandes de Carvalho - OAB/SP 154.940
Thales Emiliano Costa de Macedo - OAB/MS 14.373
Thayson Moraes Nascimento - OAB/MS 17.829
Advogados

Em seguida, quando o referido benefício foi cessado, o reclamante procurou a reclamada para comunicá-la de sua cessação, quando de forma negligente foi orientado pela mesma que ficasse de repouso até que suas condições físicas se reestabelecessem.

Inclusive foi dito ao reclamante que seu contrato de trabalho ficaria suspenso até que o mesmo pudesse retornar ao trabalho, situação essa que só seria possível caso o reclamante estivesse recebendo o auxílio acidente.

Deste modo, fica claro que o reclamante foi posto em “suspensão”, pela própria reclamada, situação esta que persiste até os dias de hoje, condição esta que deverá somente ser modificada em razão da constatação de sua incapacidade total e definitiva para o trabalho, ocasião em que lhe será concedido os benefícios da aposentadoria por invalidez.

Vale mencionar que, ainda que tivesse havido o abandono de emprego, o que se admite somente por argumentação, o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o trabalhador teve ciência **inequívoca da incapacidade laboral** nos termos da Súmula 278 do Superior Tribunal de Justiça.

Desta forma, a ciência inequívoca da lesão deu-se apenas quando da realização da perícia efetuada nos autos da ação previdenciária na justiça comum (laudo anexo).

Deste modo, perfeitamente fora do alcance da prescrição se encontra a demanda.

DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RECLAMADA.

Todas as espécies de acidente do trabalho devem ser alcançadas pela responsabilidade objetiva, eis que ao empregador cabem todos os riscos da atividade, diante da assunção estabelecida pela norma do caput do art. 2º da CLT.

Neste sentido a Lei 6.367-1976 (Lei de Acidentes do Trabalho), Art. 2º, caput, define o acidente do trabalho como aquele que ocorre em decorrência do exercício do pacto laboral, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que

Avenida Amambaí, nº 127, centro, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, Fone: (67) 3461-9081, E-mail: thaysonmn@hotmail.com



Melissa Cristiane Fernandes de Carvalho - OAB/SP 164.241
Leandro Fernandes de Carvalho - OAB/SP 154.940
Thales Emiliano Costa de Macedo - OAB/MS 14.373
Thayson Moraes Nascimento - OAB/MS 17.829
Advogados

cause a morte, ou perda, ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Deste modo, diante da inobservância das normas de Segurança do Trabalho, Lei nº 6.514 de 22.12.77, Portaria nº 3.214 de 08.06.78, NR- 1 item 1.7, que determina que cabe ao empregador elaborar ordens de serviços sobre segurança e medicina do trabalho dando sua devida ciência aos empregados, fica evidente que cabe a reclamada a devida reparação aos danos causados ao reclamante.

O reclamante sofreu a queda enquanto realizava suas atividades laborativas pela reclamada. A queda se deu, pois não foi fornecido a ele, equipamentos que garantissem sua segurança ao subir em escadas ou nos telhados de residências.

Assim, está plenamente caracterizado o nexos causal e a falta de procedimento da empresa para evitar o acidente de trabalho.

O reclamante não sofre de nenhuma doença por esforço repetitivo e sim de lesões consequente de uma queda de uma altura equivalente a altura de uma casa.

Após seu afastamento pela própria empresa, esta nunca mais procurou o reclamante. Inclusive, nenhum dos telegramas juntados nos autos pela reclamada possui a assinatura ou aviso de recebimento. Claro, estes nunca foram enviados.

No mais, de nada valem as alegações de que a empresa presa pela segurança de seus empregados, pois como fora afirmado pela mesma, o acidente ocorreu no 4º dia de serviço, o que por si só demonstra os cuidados da empresa.

DO LAUDO PERICIAL DA JUSTIÇA COMUM

Quanto ao laudo pericial juntado aos autos, este concluiu:

“CONCLUSÃO: Periciado não tem condições de exercer a suas atividades de carpinteiro por tempo definitivo”.

Interessante ressaltar dois dos quesitos perguntado pelo INSS:

Avenida Amambaí, nº 127, centro, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, Fone: (67) 3461-9081, E-mail: thaysonmn@hotmail.com



Melissa Cristiane Fernandes de Carvalho - OAB/SP 164.241
Leandro Fernandes de Carvalho - OAB/SP 154.940
Thales Emiliano Costa de Macedo - OAB/MS 14.373
Thayson Moraes Nascimento - OAB/MS 17.829
Advogados

9) - Em caso de diagnóstico de incapacidade temporária ou definitiva, qual a data do início da incapacidade, bem como indique o nobre expert quais os elementos de caráter objetivo (v.g. exames médicos) levados em consideração para a fixação dessa data? - **Resposta: A partir do acidente ocorrido em 05/10/2011, usado o CAT.**

10) Em caso de diagnóstico de doença osteodegenerativa, as limitações funcionais estão dentro do esperado para a população da mesma faixa etária? - **Resposta: Não são patologias osteodegenerativas.**

A perícia comprovou que a incapacidade existe desde o acidente sofrido pelo reclamante, confirmando, portanto que não trata de patologia e sim de resultado do acidente.

Vale ressaltar que, além de confirmar as lesões sofridas pelo reclamante no ambiente laboral fornecido pela reclamada, foi descoberto ainda outro problema de saúde que não exclui a existência das lesões incapacitantes. Vejamos:

1) - Sob o aspecto médico-pericial, o (a) periciado (a) é portador (a) de alguma enfermidade ou lesão? Indicar a CID do diagnóstico. Resposta: Contusão do ombro direito com atrofia muscular, fratura do tornozelo direito E síndrome do túnel do carpo a direita. CID: S40-0, S82-5, G56-0 respectivamente.

III -Queixa Principal: Queda de escada com trauma em ombro direito e fratura do tornozelo direito. Apresenta **TAMBÉM** síndrome do túnel do carpo à direita.

Percebe-se que a existência da síndrome do túnel do carpo a direita, é **CUMULATIVA** com a **contusão do ombro direito e com fratura do tornozelo direito, decorrentes do acidente sofrido.**

Avenida Amambaí, nº 127, centro, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, Fone: (67) 3461-9081, E-mail: thaysonmn@hotmail.com



Melissa Cristiane Fernandes de Carvalho - OAB/SP 164.241
Leandro Fernandes de Carvalho - OAB/SP 154.940
Thales Emiliano Costa de Macedo - OAB/MS 14.373
Thayson Moraes Nascimento - OAB/MS 17.829
Advogados

DA CONCLUSÃO

Assim, por qualquer lado que se analise a questão, não resta dúvidas quanto a culpa da reclamada no acidente sofrido pelo reclamante, devendo os pedidos serem **juulgados totalmente procedentes, nos termos da inicial.**

Nestes termos, pede deferimento.

Naviraí/MS 06 de abril de 2015.

THAYSON MORAES NASCIMENTO

Advogado – OAB/MS – 17.829

Avenida Amambaí, nº 127, centro, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, Fone: (67) 3461-9081, E-mail: thaysonmn@hotmail.com



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000
Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br



Processo Judicial Eletrônico – PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, foi recebido pela Secretaria desta Vara o Aviso de Recebimento da **NOTIFIC AÇÃO ID 5087f85**, devidamente entregue ao destinatário, documento que anexo neste ato.

É o que me cumpre certificar.

Naviraí, 23 de abril de 2015.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por NILTON PIRES DOS SANTOS.



PREENCHER COM LETRA DE FORMA **AR**


DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE
 NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDE: **PJE n. 0024123-82.2015.5.24.0086**
CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA - EPP
RUA DUNGA DE ARRUDA, 128, PARQUE DALLAS, CAMPO GRANDE -
 CEP: **79051-732**
 Notificação: ID 5087185


PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

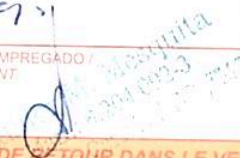
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR


DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION
 09/03/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION


NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR
 Amilton Caudido de Oliveira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT


ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000
Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br



Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, por determinação de ata de audiência ID ed2dfee procedi a intimação do Perito. É o que cumpria certificar.

Naviraí, 24 de abril de 2015.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por LUCIANA AGNES MAGALHAES BITENCOURT.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000
Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br



Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, o perito judicial, Dr. Carlos Alberto Macedo de Oliveira, designou a data da perícia médica nos presentes autos que se realizará no dia **07.08.2015, às 10h40min**, no Prédio da Justiça do Trabalho de Naviraí.

Naviraí, 8 de Junho de 2015.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por ANA ELISA DE PAULA MARTINS NUCCI.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000
Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br



Processo Judicial Eletrônico – PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

INTIMAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da data designada para realização de perícia médica nos presentes autos que se realizará no dia **07.08.2015, às 10h40min**, na Vara do Trabalho de Naviraí, ocasião em que as partes deverão comparecer com quinze minutos de antecedência, munidas de todos os atestados, exames, receitas e laudos que porventura possuírem.

Naviraí, 8 de Junho de 2015.

Destinatário: **THAYSON MORAES NASCIMENTO**

JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por ANA ELISA DE PAULA MARTINS NUCCI.



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR(ES): DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU(RÉ): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

Em 06 de agosto de 2015, na VARA DO TRABALHO DE NAVIRAI/MS, sob a direção da Exma. Juíza do Trabalho DANIELA ROCHA RODRIGUES PERUCA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h34min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. *Juíza do Trabalho*, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor(es), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). THAYSON MORAES NASCIMENTO, OAB nº 17829/MS.

Presente o sócio do réu Sr. ORLANDO BISSACOT FILHO e seu sobrinho Sr. CRISTIANO DE SOUZA CINTRA., acompanhado(a) dos advogados, Dr(a). JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER, OAB nº 12274/MS e Dr. CELSO IVANOE SALINA.

Conciliação rejeitada.

As partes dispensam os depoimentos pessoais recíprocos.

As partes não têm testemunhas a serem ouvidas.

Informam as partes que a perícia médica foi designada para o dia **07/08/2015 às 10h40**. Após a apresentação do laudo pericial, dê-se vistas às partes pelo prazo de 5 dias.

Após a manifestação acerca do laudo incluíam-se os autos na pauta de encerramento da instrução, última tentativa conciliatória e apresentação de razões finais, ficando facultada a presença das partes e patronos.

Cientes as partes.

Audiência encerrada às 15h37 min.

DANIELA ROCHA RODRIGUES PERUCA



Juíza do Trabalho

lam



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

GABINETE DE MANDADOS JUDICIAIS

RUA JOAO PEDRO DE SOUZA, 1025, JARDIM MONTE LIBANO, CAMPO GRANDE - MS -

CEP: 79004-914

Fone: (67) 3316-1929 - email: mandados_cg@trt24.jus.br

Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA

RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

C e r t i d ã o

Certifico e dou fé que o presente processo foi submetido a Correição Ordinária.

Naviraí, MS, 31 de Agosto de 2015.

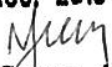
Maria Clemilda Monteiro

Técnica Judiciária



VISTOS EM CORREIÇÃO

31 AGO, 2015


João de Deus Gomes de Souza
Des. Vice-Presidente e Vice-Corregedor do TRT/24ª Região



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DA
COMARCA DE NAVIRAÍ - MS

Autos do Processo nº 0024123-82.2015.5.24.0086 -RTOrd.0

Carlos Alberto Macedo de Oliveira, médico perito, nomeado por este Juízo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar Laudo do Exame Médico Pericial realizado na reclamante **Dionizio Teixeira**, nos autos da Reclamação Trabalhista supracitada que move em face de **CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP.**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DA
COMARCA DE NAVIRAÍ - MS

Autos do Processo nº 0024123-82.2015.5.24.0086 -RTOrd.0

Carlos Alberto Macedo de Oliveira, médico perito, nomeado por este Juízo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar Laudo do Exame Médico Pericial realizado na reclamante **Dionizio Teixeira**, nos autos da Reclamação Trabalhista supracitada que move em face de **CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP.**, ambos qualificadas nos autos .

Requer a juntada do Laudo ao processo, com fixação dos honorários periciais compatíveis com a complexidade do trabalho realizado, considerando ainda o deslocamento intermunicipal, com sugestão de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Requer desde já que os honorários periciais sejam depositados na Caixa Econômica Federal, Agência nº 2228, conta poupança (013) nº 37100-6.

Campo Grande – MS, 04 de setembro de 2015.



1. Preâmbulo

No dia 07 de agosto de 2015, às 10h20min, na Sede dessa Vara, Naviraí/MS procedemos ao exame pericial na reclamante supracitada nos autos do Processo, onde consta como reclamada CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP. A reclamada e reclamante não se fizeram representar por assistente técnico.

Objetivo

1. Investigar a existência de dano no periciado;
2. Analisar se o dano é definitivo ou temporário; parcial ou total;
3. Investigar o nexos causal entre o dano e doença ocupacional ou de acidente de trabalho.

Identificação do periciado

Dionízio Teixeira, 58 anos, casado. Profissão - pedreiro. Estudou somente o 1º ano do Ensino Fundamental e negou realização de curso técnico e/ou profissionalizante. Residente na Rua Peroba, nº 51 – Bairro Centro – Naviraí/MS. Informou que é Destro.



Histórico

São declarações do reclamante: Iniciou trabalhos remunerados com 17 anos em atividades de construção civil como auxiliar de carpintaria; aprendeu ofício de pedreiro que realizou até a admissão na reclamada.

Iniciou na reclamada em 01/10/2011 e trabalhou três dias até o acidente. Foi contratado como carpinteiro, mas somente registrado depois do acidente.

Não realizou exame médico admissional e não recebeu nenhum tipo de EPI, uniforme ou treinamento. Trabalhava de 7h até 17h com intervalo de almoço de duas horas, de segunda a sábado, sendo sábado até 16h.



Negou antecedentes de trauma e fraturas e informou que já era portador de tendinopatia crônica bilateral de ombros e que tomava medicação “por conta”.

Admitiu tabagismo de 10 cigarros/dia e etilismo social. Negou atividade física regular e informou altura de 1,56m e peso de 58 quilos.

Relato do acidente de trabalho

No terceiro de dia de trabalho na reclamada estava realizando o madeiramento de uma casa de altura aproximada de 3m quando ao pregar um caibro o mesmo escapou da parede e caiu levando-o junto. Na queda, em piso de terra batida, sofreu lesões de tórax e do braço direito.

Foi socorrido pela reclamada e levado ao atendimento em hospital onde foi realizado tratamento e diagnóstico de lesão do ombro direito (já tinha bursite nos ombros com diagnóstico há pelo menos dez anos), além de “afundamento” do tórax e fratura do tornozelo.

Iniciou tratamento com afastamento do trabalho em licença pela Previdência por três meses. Teve alta, mas não voltou mais ao trabalho porque a empresa era em Campo Grande e não tinha condições de trabalho.

Queixa que a reclamada não deu baixa na carteira e não fez requerimento para INSS; que mantém tratamento com médico ortopedista e toma medicação anti-inflamatória e analgésica.

Questionado afirmou que não consegue trabalhos habituais por não ter força no braço direito; consegue andar de bicicleta somente distâncias curtas.

Exame clínico

O Periciando adentrou a sala de entrevista por seus próprios meios, com marcha atípica (normal), sem demonstrar incômodo durante a entrevista.

Responde bem aos questionamentos, demonstrado curso de memória normal, estando orientado no tempo e espaço. Não tem queixas gastrointestinais, pulmonares e cardiológicas.

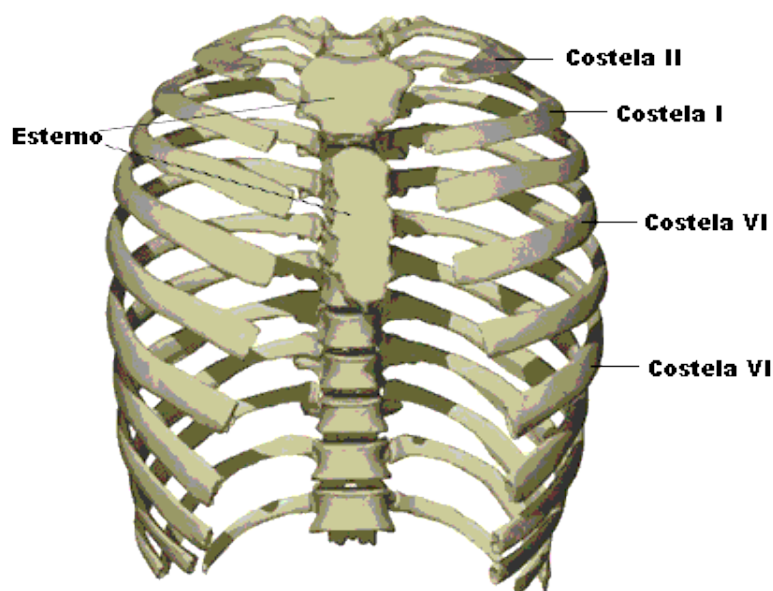
Negou epilepsia e doenças cérebro-vasculares anteriores, relatando que sempre teve saúde perfeita e que nunca tomou medicamentos antes da patologia acima descrita.



7. Exame físico

Testamos a expansibilidade torácica devido às lesões secundárias as fratura do esterno e de costelas e encontramos dor torácica anterior (sob o esterno) com piora a movimentação e palpação; as costelas a esquerda apresentam dor a palpação superficial e profunda como sequela do trauma.

A região anterior do tórax é instável e dolorosa devido as sequelas da fratura do esterno que não consolidaram, desenvolvendo pseudartrose com sequela definitiva de dor crônica, principalmente pela instabilidade torácica.



No braço direito (ver foto abaixo) encontramos lesão do músculo bíceps braquial com redução da força de tração em grau moderado, com prejuízo da força total do membro superior direito em grau leve (25%).

Testamos também os ombros e a coluna do autor e encontramos limitações secundárias ao processo degenerativo crônico (não é do acidente) que limitam sua capacidade física em grau moderado, principalmente a mobilidade e força dos ombros.



Fotos do periciado.



9. Exames, Documentos e Relatórios Médicos mais relevantes.

- **Afastamento pelo INSS** – Documento anexado ao processo confirma afastamento em espécie B91 (auxílio-doença acidentário) no período de 25/10/2011 a 10/01/2012.

- **Eletroneuromiografia de membros superiores de 10/03/2012** – “*Neuropatia do nervo mediano no túnel do carpo à direita, com acometimento sensitivo e lesão miélnica, de grau leve. Paresia dos músculos deltóide e bíceps direito (Trauma local?)*”. Documento anexado ao processo.

- **Atestado médico de 05/10/2011** – Documento emitido por médico ortopedista, logo após o trauma, informando CID's S82.5 (Fratura do maléolo medial) e solicitando afastamento do trabalho por 60 dias. Documento anexado ao processo.

- **Relatório médico de 30/01/2013** – Documento emitido por médico ortopedista que tratou o paciente: “*...queda +/- e metros em acidente de trabalho. Ao RX: múltiplas fraturas de costela e fratura de esterno. Ao exames: crepitação de esterno e dor. Paciente não conseguirá realizar esforços grandes e moderados. Sugiro afastamento e/ou recolocação/readaptação para outra atividade que não haja esforço já que o paciente é carpinteiro*”. Documento anexado ao processo.

- **Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT** - Documento emitido pela reclamada com relato de acidente com informação somente de trauma da perna. Documento anexado ao processo.



- Atestados médicos anexados:

- 04/01/2012, solicitando afastamento por quarenta dias, com CID S82.5 (fratura do maléolo medial (tronozelo)).
- 26/03/2012, solicitando afastamento por sessenta dias, com CID G56.0 (síndrome do túnel do carpo).
- 07/05/2012, solicitando afastamento por noventa dias, com CID G56.0 ().
- 10/09/2012, solicitando afastamento por trinta dias, com CID S20.2 (contusão do tórax);
- 30/01/2013, solicitando afastamento por quatro meses, com CID S22.3 (fratura de costela);
- 18/11/2013, solicitando afastamento por sessenta dias com CID's G56.0 () e dor esternal;

10. Estudo analítico

O reclamante requer reconhecimento de doença ocupacional, secundária à limitação que adquiriu após acidente de trabalho em outubro de 2011, com lesão do braço e perna direita e do tórax. Relatou na inicial que a reclamada reconheceu acidente de trabalho (emitiu CAT) e que a previdência emitiu benefício em espécie acidentária (espécie B91).

Alega ainda que está impossibilitado de exercer as atividades de pedreiro/carpinteiro e que por conta disso não está trabalhando, sendo que foi dispensado da reclamada e que não recebe salário e tampouco benefício previdenciário.

Como comprovação de suas alegações anexou CAT (comprovando acidente de trabalho), atestados e relatórios médicos, além de comprovação de afastamento do INSS no período de 25/10/2011 a 10/01/2012, submetendo-se ao exame pericial para melhor comprovação de suas alegações.

O exame físico que realizamos comprovou sequelas de perda de força do braço direito por conta de lesão muscular (irreversível) e dor crônica torácica secundária ao trauma com fraturas de costelas e do esterno.

Também apresenta lesões crônico degenerativas dos ombros e da coluna que se somam às lesões adquiridas pelo acidente de trabalho e coferem incapacidade laboral de forma total e definitiva, como discutiremos a seguir.

Analizando...



O acidente de trabalho, com emissão de CAT, ocorreu após apenas três dias de trabalho, sendo comprovada pela emissão da CAT e documentos médico-hospitalares que confirmam lesões na perna e braço direito e do tórax. Essas lesões deixaram sequelas de perda de força do braço direito em grau leve (25%) e dor crônica torácica principalmente pela fratura do esterno, que impedem trabalhos com esforço físico.

Essas lesões adquiridas pelo acidente de trabalho são graves e definitivas para a redução da capacidade laboral que, somadas às limitações pessoais – doença crônica dos ombros e da coluna – configuram incapacidade laboral definitiva para todo e qualquer trabalho com esforço físico e com repetitividade de movimentos com membros superiores e com a coluna.

Considerando que a incapacidade laboral se deu pela soma de fatores pessoais e de sequelas do acidente de trabalho e que somente um dos fatores isolados não causaria a incapacidade laboral (total e permanente) e,

Considerando os pressupostos de razoabilidade e de proporcionalidade concluímos que os fatores contribuíram equitativamente para essa incapacidade e consideramos o fator laboral (acidente) como contribuinte na ordem de 50% (cinquenta por cento) nessa incapacidade.

Concluimos assim que houve acidente de trabalho, com nexos causal, e que desse acidente houve sequelas que conferem incapacidade laboral ao reclamante de forma total e definitiva; que o acidente de trabalho contribui com a incapacidade na forma acima discutida.

11. CONCLUSÕES FINAIS

Considerando-se os elementos apresentados no histórico do reclamante, no exame pericial, nos exames apresentados e na discussão do caso, concluímos que:

- **O RECLAMANTE SOFREU ACIDENTE DE TRABALHO COM AFASTAMENTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ATÉ O DIA 10/01/2012. HÁ NEXO CAUSAL.**
- **AO RECLAMANTE RESTARAM SEQUELAS DEFINITIVAS QUE, SOMADAS AS PATOLOGIAS DEGENERATIVAS, CONFEREM INCAPACIDADE LABORAL TOTAL E DEFINITIVA.**
- **AS SEQUELAS DO ACIDENTE CAUSAM PERDA DE FORÇA DO BRAÇO DIREITO E DOR CRÔNICA TORÁCICA, COM INCAPACIDADE PARA TRABALHOS COM ESFORÇO FÍSICO E COM PESO CONFIGURANDO, ISOLADAMENTE, REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL EM GRAU MODERADO.**



- **AS SEQUELAS DO ACIDENTE DE TRABALHO CONTRIBUÍRAM DE FORMA EFETIVA NA INCAPACIDADE ATUAL DO AUTOR, COM CONTRIBUIÇÃO CALCULADA NA ORDEM DE 50% (CINQUENTA POR CENTO).**
- **O RECLAMANTE APRESENTA INCAPACIDADE LABORAL DE FORMA TOTAL E DEFINITIVA.**
- **NÃO HÁ LIMITAÇÃO PARA ATIVIDADES PESSOAIS E SOCIAIS DO AUTOR.**
- **HÁ SEQUELA ESTÉTICA DE GRAU LEVE PELA PERDA DO VENTRE MUSCULAR DO BRAÇO DIREITO, A CRITÉRIO DO JUÍZO.**

Respostas aos quesitos da reclamada

1. O periciado apresenta alguma lesão? Se sim qual o CID.

R. Sim; referente ao acidente de trabalho apresenta dor articular, CID M25.5 e seqüela de trauma do braço direito, CID T92.0.

2. Em que consiste a lesão?

R. Perda de força do braço e dor crônica e crepitação do esterno.

3. Esta lesão, caso exista, pode ser atribuída ao acidente de trabalho sofrido?

R. Sim – detalhamento no laudo.

4. Esta lesão não poderia ser preexistente?

5. A lesão sofrida pelo periciado pode ser revertida?

R. Não.

6. A incapacidade do periciado é parcial ou total para o desenvolvimento da atividade que realizava? Caso parcial, qual o grau de incapacidade gerada?

R. A incapacidade atual é total e definitiva. No estudo da incapacidade consideramos as seqüelas do trauma contribuintes, na ordem de 50%. Veja estudo analítico no laudo.

7. Se o periciado desejasse exercer outra atividade profissional, como por exemplo pedreiro, mestre de obras, haveria alguma dificuldade ou impossibilidade para tanto?

R. Sim. O autor não pode exercer atividade com peso, com repetitividade e com esforço físico. A idade, a formação intelectual e a profissiografia não são favoráveis a reabilitação profissional.

8. Quanto ao ombro direito, a lesão apresentada limita parcial ou permanente os movimentos? Impede de realizar qualquer atividade?

R. A lesão do trauma não impede movimentos, somente redução da força.



9. Quanto ao tornozelo direito, apresenta limitação dos movimentos? Impede de trabalhar?

R. não nenhuma limitação ou sequela do tornozelo.

10. Quanto ao punho tem mobilidade normal? Esta doença é preexistente? Impede o trabalho do periciado?

R. Não há lesão ou impedimento de mobilidade do punho.

11. O periciado é suscetível de reabilitação profissional para outra atividade laborativa? Em caso negativo, fundamente a resposta.

R. Não. Já fundamentado no laudo e em quesito anterior.

Respostas aos quesitos do reclamante

1 - Como era desenvolvido o trabalho do autor?

R. como descrito no aludo o trabalho era desenvolvido em altura e sem nenhum tipo de EPI.

2 - Se o trabalho do autor era desgastante, tenso, que poderia ocorrer algum tipo de ferimento físico?

R. Havia risco de acidentes. Não houve tempo suficiente para consideração de doença ocupacional, somente de acidente típico.

3- Existem nexos-causal entre o trabalho e o aparecimento das doenças do autor (causa e concausa)?

R. Hánexo causal somente para lesões do acidente (discutidas detalhadamente no laudo).

4- Se caso fosse uma doença degenerativa, o acidente sofrido no trabalho contribuiria para acelerar e piorar os sintomas do Reclamante?

R. Houve contribuição das sequelas do acidente e de doenças crônico-degenerativas na incapacidade do reclamante.

5 - Há fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual pela Reclamada para que seus funcionários possam realizar suas funções? Quais eram necessários para desenvolver a(s) atividades(s) exercitadas pelo Reclamante?

R. O reclamante negou recebimento de qualquer EPI: para o trabalho havia necessidade de proteção para acidentes e trabalho em altura (EPI's definidos por estudo do PCMSO).

6- Especificar se a(s) doença(s) alegada pelo Reclamante descrita na inicial – se existe(m)? Em caso positivo, queira o Sr. Perito informar se a(s) referida(s) doença(s) poderia(m) ter sido adquirida(s) com as tarefas corriqueiras do exercício da carpintaria?

R. Já discutido no laudo.



7 - Em caso negativo, quais seriam as atividades que induziriam o aparecimento da alegada doença?

R. Já discutido no laudo.

Bibliografia

ALCÂNTARA, Hermes Rodrigues de - *Perícia Médica Judicial* – Ed. Guanabara Koogan, 2ª Ed., Rio de Janeiro, 2006.

BARROS FILHO, Tarcísio E. P. e LECH, Osvandré – *Exame físico em ortopedia*, Ed Sarvier, São Paulo, 2001.

CANALE S. Terry – *Cirurgia Ortopédica de Campbell*. Décima Edição, Barueri- SP: Manole, 2006.

COHEN Moisés (Coordenação) - *Tratado de Ortopedia* – Ed. Roca, São Paulo 2007.

NORKIN, Cynthia C. e LEVANGIE, Pamela K. – *Articulações, estrutura e função – uma abordagem prática e abrangente*. Ed. Revinter, 2ª Ed., Rio de Janeiro, 2001.

THOMPSON, Jon C. – *Atlas de Anatomia ortopédica de Netter*. Ed Artmed, Porto Alegre, 2004.

Campo Grande – MS 04 de setembro de 2015.

**DR. CARLOS ALBERTO MACEDO DE OLIVEIRA
MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
PÓS-GRADUANDO EM MEDICINA DO TRABALHO
CRM/MS 4671 SBOT 10924 CPF 337859291-53**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000
Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br



Processo Judicial Eletrônico – PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

INTIMAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** a, apresentado o laudo pericial ID 759941f, dar vista pelo prazo de cinco dias, nos termos da r. Ata de Audiência ID 2b00a78.

Naviraí, 6 de Outubro de 2015.

Destinatário: **JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER**

THAYSON MORAES NASCIMENTO

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por ANDRE GUSTAVO MISE.



TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: Dionízio Teixeira x CSM - Construtora Sul Matogrossense Ltda. Processo n. 0024123-82.2015.5.24.0086 - Vara do Trabalho de Naviraí - MS.

PETICIONANTE: Juscelino Henrique de Camargo Weingartner

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo "Portable Document Format" (.pdf), de qualidade padrão "PDF-A", nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

13 de outubro de 2015.

JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER

OAB/MS 12.274



JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGÄRTNER
OAB/MS 12.274

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO DA
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ – MATO GROSSO DO SUL.**

Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante.....: DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada.....: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CSM – CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE

LTDA., já qualificada nos autos do processo supra epigrafado, vem, com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, por seus procuradores signatários, em atenção ao r. despacho publicado no DEJT n. 1829, de 08 de outubro de 2015, manifestar-se sobre o laudo pericial nos seguintes termos:

Por primo, cumpre ressaltar que a reclamada, embora o respeito ao trabalho feito pelo Sr. Perito, não concorda com o valor sugerido, visto que o deslocamento intermunicipal efetuado por este foi de aproximadamente 130km.

Em segundo lugar, o reclamante relata que teve alta da previdência mas não retornou ao trabalho, por que a empresa era em Campo Grande, e este não tinha condições de vir trabalhar na Capital.

Ora, Excelência, o reclamante foi contratado para trabalhar em Sete Quedas - MS, local original de trabalho, e se a obra ainda estivesse sendo realizada, este teria retornado.

1

Rua Pedro Celestino n. 317 - Centro – Fax-Fone (67) 3321-3787 - cep 79004-560 - Campo Grande - MS



JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGÄRTNER
OAB/MS 12.274

Ora, Excelência, estranho a afirmação do Sr. Perito em afirmar que o reclamante apresenta incapacidade laboral de forma total e definitiva, visto que em seu relato afirma que retornaria ao trabalho se a empresa ainda estivesse com obras na cidade de Sete Quedas - MS, **em razão de sua alta pelo INSS.**

Questionando, ainda as respostas do Sr. Perito, este não respondeu ao quesito n. 4 da reclamada.

Também com relação as respostas ns. 8 e 11, há conflito, pois na primeira diz que a lesão do trauma não impede movimentos, somente redução da força, enquanto no quesito 11 afirma categoricamente que o periciado não é suscetível de reabilitação profissional para outra atividade laborativa.

Logo, salvo melhor juízo, há conflito nas respostas.

Ante o exposto, REQUER, digne-se Vossa Excelência, intimar o Senhor Perito para que esclareça as duvidas suscitadas pela Reclamada.

Termos em que,

P. E. Deferimento.

Campo Grande (MS), 13 de outubro de 2015.

(Assinado Digitalmente)
JUSCELINO H. DE C. WEINGÄRTNER
OAB/MS 12.274

CELSO IVANOE SALINA
OAB/SP 78.538





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Naviraí
RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

Vistos.

I - Considerando os questionamentos da parte ré acerca do laudo pericial médico ID 759941f, intime-se o *expert* para que se manifeste, no prazo de cinco dias.

II - Com a vinda do laudo complementar, vistas às partes por cinco dias.

III - Tudo cumprido, inclua-se o feito em pauta de audiência de encerramento de instrução.

NAVIRAI, 14 de Outubro de 2015

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho Titular





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [DIONIZIO TEIXEIRA, THAYSON MORAES NASCIMENTO] x [CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP, JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER]

PETICIONANTE: THAYSON MORAES NASCIMENTO

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

15 de Outubro de 2015

THAYSON MORAES NASCIMENTO



Melissa Cristiane Fernandes de Carvalho - OAB/SP 164.241
Leandro Fernandes de Carvalho - OAB/SP 154.940
Thales Emiliano Costa de Macedo - OAB/MS 14.373
Thayson Moraes Nascimento - OAB/MS 17.829
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Processo n.º 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante: Dionizio Teixeira

Reclamada: CSM Construtora Sul Mato-grossense Ltda

O **RECLAMANTE**, já qualificado nos autos em epigrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado, **se manifestar a respeito do LAUDO MÉDICO PERICIAL** apresentado nos autos, expondo para tanto o que segue:

O laudo médico acostado nos autos comprovou cabalmente todo o alegado na inicial, esclarecendo ainda o necessário para se constatar/confirmar que as patologias desenvolvidas pelo reclamante foram desencadeadas em virtude do acidente de trabalho sofrido pelo reclamante nas dependências da empresa reclamada.

O laudo confirmou ainda todas as sequelas oriundas do acidente e que tanto afligem a vida do reclamante.

O Dr. Médico Perito Judicial ao responder os quesitos não deixou dúvidas que as lesões do reclamante são relacionadas ao acidente. Afirmou categoricamente que há nexos causal entre o acidente sofrido e os problemas dos quais sofre o reclamante:

O RECLAMANTE SOFREU ACIDENTE DE TRABALHO COM AFASTAMENTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ATÉ O DIA 10/01/2012. HÁ NEXO CAUSAL.

Avenida Amambaí, nº 127, centro, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, Fone: (67) 3461-9081, E-mail: thaysonmn@hotmail.com



Melissa Cristiane Fernandes de Carvalho - OAB/SP 164.241
Leandro Fernandes de Carvalho - OAB/SP 154.940
Thales Emiliano Costa de Macedo - OAB/MS 14.373
Thayson Moraes Nascimento - OAB/MS 17.829
Advogados

**AS SEQUELAS DO ACIDENTE CAUSAM PERDA DE FORÇA DO
BRAÇO DIREITO E DOR CRÔNICA TORÁCICA, COM
INCAPACIDADE PARA TRABALHOS COM ESFORÇO FÍSICO E
COM PESO CONFIGURANDO, ISOLADAMENTE, REDUÇÃO DA
CAPACIDADE LABORAL EM GRAU MODERADO; AS SEQUELAS
DO ACIDENTE DE TRABALHO CONTRIBUÍRAM DE FORMA
EFETIVA NA INCAPACIDADE ATUAL DO AUTOR, COM
CONTRIBUIÇÃO CALCULADA NA ORDEM DE 50% (CINQUENTA
POR CENTO). O RECLAMANTE APRESENTA INCAPACIDADE
LABORAL DE FORMA TOTAL E DEFINITIVA.**

Comprovou ainda que **“há sequela estética de grau leve pela perda do ventre muscular do braço direito, a critério do juízo”**.

Portanto o laudo pericial merece prosperar, devendo ser totalmente acolhido.

Todos os atestados e exames médicos mencionados acima atestam que o reclamante possui graves lesões, estando impossibilitada para o trabalho.

Assim, diante de todo exposto, concorda com o laudo médico pericial, pois ficou comprovada a existência donexo causal entre as doenças do reclamante e o acidente ocorrido durante o trabalho desenvolvido na empresa reclamada, deste modo, requer que seja julgada totalmente procedente a demanda nos termos da inicial, tudo por ser medida da mais pura e lidima justiça!

Nestes termos, Pede deferimento.

Naviraí/MS, 15 de Outubro de 2015.

THAYSON MORAES NASCIMENTO

Advogado – OAB/MS 17.829

Avenida Amambaí, nº 127, centro, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, Fone: (67) 3461-9081, E-mail: thaysonmn@hotmail.com



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000
Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br



Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, intimei o expert acerca do r. Despacho ID e75a209 proferido nos autos em epígrafe.

Naviraí, 15 de Outubro de 2015.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por ANDRE GUSTAVO MISE.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000
Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br



Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, promovo a juntada do laudo complementar, enviado via e-mail pelo perito, nos termos do r. despacho ID e75a209 proferido nos autos em epígrafe.

Naviraí, 22 de Outubro de 2015.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por ANDRE GUSTAVO MISE.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DA
COMARCA DE NAVIRAÍ - MS

Autos do Processo nº 0024123-82.2015.5.24.0086 -RTOrd.0

Carlos Alberto Macedo de Oliveira, médico perito, nomeado por este Juízo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar resposta aos questionamentos da reclamada ao Laudo Médico apresentado. Requer a juntada ao processo, colocando-se a disposição do Juízo para demais esclarecimentos que julgar necessários.

Questionamentos

1º Questionando, ainda as respostas do Sr. Perito, este não respondeu ao quesito n. 4 da reclamada. (Esta lesão não poderia ser preexistente?)

Resposta: Não. Foi causada pelo acidente de trabalho.

2º Também com relação as respostas ns. 8 e 11, há conflito, pois na primeira diz que a lesão do trauma não impede movimentos, somente redução da força, enquanto no quesito 11 afirma categoricamente que o periciado não é suscetível de reabilitação profissional para outra atividade laborativa.

Resposta: Não há contradição; o autor tem movimentos suficientes para atividades da vida diária (atividades pessoais), mas não tem força suficiente no braço que impede outros trabalhos na sua área de atuação profissional. Não é somente a perda de força do braço, mas também a sequela do trauma torácico: *“A região anterior do tórax é instável e dolorosa devido às sequelas da fratura do esterno que não consolidaram, desenvolvendo pseudartrose com sequela definitiva de dor crônica, principalmente pela instabilidade torácica.”*

Campo Grande – MS 21 de outubro de 2015.

**DR. CARLOS ALBERTO MACEDO DE OLIVEIRA
MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
PÓS-GRADUANDO EM MEDICINA DO TRABALHO
CRM/MS 4671 SBOT 10924 CPF 337859291-53**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000
Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br



Processo Judicial Eletrônico – PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

INTIMAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para, querendo, manifestar-se , no prazo de cinco dias, sobre o laudo complementar ID 095a17b, nos termos do r. Despacho ID e75a209 proferido nos autos em epígrafe.

Naviraí, 22 de Outubro de 2015.

Destinatário: **JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER**

THAYSON MORAES NASCIMENTO

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por ANDRE GUSTAVO MISE.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000
Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br



Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante: DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamado: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que a r. INTIMAÇÃO ID 5a37525 foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT do dia 22/10/2015 (5ºf) e que, nos termos do § 3º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006 e do art. 48 do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região, considera-se publicada no dia 23/10/2015 (6ºf).

CERTIFICO também que em 03/11/2015 (3ºf), transcorreu *in albis* o prazo para manifestação das partes.

Naviraí, 7 de Dezembro de 2015.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por WASHINGTON DA SILVA.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000
Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br



Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que por determinação de r. despacho de ID e75a209 procedi a inclusão dos presentes autos na pauta de audiência de encerramento de instrução do dia 27/01/2016 às 13h28. É o que cumpria certificar.

Naviraí, 15 de Janeiro de 2016.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por LUCIANA AGNES MAGALHAES BITENCOURT.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
 Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000
 Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br



Processo Judicial Eletrônico – PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

Audiência: 27/01/2016 13:28

Local: Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000 - SALA DE AUDIÊNCIA

INTIMAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da audiência de encerramento de instrução designada no processo em epígrafe, a qual será realizada em data, hora e local acima descritos, ocasião em que as partes poderão apresentar razões finais e será oportunizada derradeira tentativa conciliatória, ficando facultada a presença das partes nos termos de r. despacho de ID e75a209.

Naviraí, 15 de Janeiro de 2016.

Destinatário: **JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER**

THAYSON MORAES NASCIMENTO

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por LUCIANA AGNES MAGALHAES BITENCOURT.



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR(ES): DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU(RÉ): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

Em 27 de janeiro de 2016, na VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ/MS, sob a direção do Exmo. Juiz do Trabalho Titular LEONARDO ELY, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h39min, aberta a audiência, foram, de ordem do MM.*Juiz do Trabalho*, apregoadas as partes.

Ausentes as partes e seus advogados.

Sem outras provas, declaro encerrada a instrução processual.

Razões finais e tentativa conciliatória prejudicadas.

Encaminhem-se os autos à MM^a. Juíza Dra. Daniela Rocha Rodrigues Peruca.

Audiência encerrada às 13h39min.

Juiz LEONARDO ELY

Titular da Vara do Trabalho de Naviraí

lam





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Naviraí
 RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

Processo nº 0024123-85.2015.5.24.0086

Reclamante: **DIONISIO TEIXEIRA**

Reclamada: **CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA**

Data de Julgamento: 29.01.2016

SENTENÇA

RELATÓRIO

DIONISIO TEIXEIRA, qualificado na inicial, ajuizou ação trabalhista em face de **CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA**, também qualificada, alegando em síntese, que foi admitido aos serviços da reclamada em 01.10.2011, para exercer a função de oficial encarregado de carpintaria, tendo sofrido acidente de trabalho no dia 04.10.2011. Pleiteia o reconhecimento de acidente de trabalho, pagamento de indenização por danos morais, materiais, indenização de despesas médicas, dentre outros pedidos. Atribuiu à ação o valor de R\$ 50.000,00. Juntou documentos.

Indeferimento do pedido de tutela antecipada (ID 657d330).

Apregoadas às partes, restou infrutífera a primeira proposta conciliatória.

Regularmente citada a reclamada compareceu à audiência, apresentando defesa escrita, suscitando prejudicial e no mérito impugnou os pedidos. Juntou documentos.

As partes não produziram prova em audiência.

Foi realizada perícia médica, cujo laudo foi acostado aos autos (ID 759941f). A reclamada impugnou o resultado da perícia. O perito apresentou laudo complementar (ID 095a17b). O reclamante concordou com o laudo pericial.

Sem outras provas foi encerrada a instrução processual.

Razões finais prejudicadas.

Última proposta conciliatória prejudicada.

É o relatório.

Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

1. ACIDENTE DE TRABALHO - PRESCRIÇÃO

O reclamante alega que em 04.10.2011 sofreu acidente de trabalho com trauma em ombro e fratura em tornozelo.



É indene de dúvidas que o reclamante ficou afastado pela Previdência Social, percebendo auxílio-doença (espécie 91), no período de 25/10/2011 a 10/01/2012 e indeferido o pedido auxílio-doença (espécie 31) no dia 26.04.2012 (ID de5bab1).

Foi colacionado aos autos a perícia médica realizada no Processo n. 080064745.2012.8.12.0029 (ID 7617ca4 - pág. 01/05) que tramita no foro cível desta comarca, no qual o reclamante vindica a concessão de aposentadoria por invalidez, tendo sido julgado procedente o pleito e, encontra-se em fase recursal, conforme consulta ao site (www.tjms.jus.br).

Naquele processo a perícia médica foi realizada no dia 27.08.2014, data em que o reclamante teve ciência inequívoca de sua incapacidade laborativa.

A reclamada suscita a prescrição da pretensão, pois a demanda foi distribuída após decorridos 03 (três) anos e 03 (três) meses do acidente.

Analiso.

O doutrinador Sebastião Geraldo de Oliveira, quando leciona a respeito do marco inicial do prazo prescricional, assim dispõe:

"Diz o art. 189 do Código Civil que, violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição. Leciona o mestre Humberto Theodoro que 'no caso da prescrição, o termo a quo é aquele em que nasce a pretensão e o final é aquele em que se completa o lapso temporal assinalado pela lei para o exercício da ação destinada a fazer atuar em juízo a pretensão'.

(...)

A encampação pelo Direito Positivo brasileiro da teoria da actio nata, conforme insculpida no art. 189 do Código Civil de 2002 (Violado o direito, nasce para o titular a pretensão...) consagrou o entendimento doutrinário de que a fluência do prazo prescricional só tem início quando a vítima fica ciente do dano e pode aquilatar sua real extensão, ou seja, quando pode veicular com segurança sua pretensão reparatória.

O próprio Código Civil atual estipula no art. 200 que, no caso de fato que deva ser apurado no juízo criminal, não correrá a prescrição antes da respectiva sentença definitiva. Para as indenizações oriundas de seguro de vida em grupo ou acidentes pessoais (art. 206, II, b) a prescrição só começa a correr quando o segurado tem ciência do fato gerador da pretensão.

(...)

Igualmente, a Lei n. 8.213/91, que disciplina o seguro de acidente do trabalho, tem disposição expressa a respeito da contagem do prazo prescricional e também pode ser aplicada analogicamente nas ações de reparação dos danos acidentários ajuizadas em face do empregador:

'Art. 104. As ações referentes às prestações por acidente do trabalho prescrevem em 5 (cinco) anos, observado o disposto no art. 103 desta Lei, contados da data:

I - do acidente, quando dele resultar a morte ou a incapacidade temporária, verificada esta em perícia médica a cargo da Previdência Social; ou

II - em que for reconhecida pela Previdência Social, a incapacidade permanente ou o agravamento das sequelas do acidente'.

Como se verifica, há muito a questão suscita controvérsias, mas já conta com posicionamento sedimentado nos Tribunais superiores. O STF em 1963 adotou a Súmula n. 230, que prevê: 'A prescrição da ação de acidente do trabalho conta-se do exame pericial que comprovar a enfermidade ou verificar a natureza da incapacidade.



Em 2003, o STJ editou a Súmula n. 278 consolidando o entendimento de que 'o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral'. Esse posicionamento é de grande importância porque diversas patologias decorrentes de exposição aos agentes nocivos do ambiente de trabalho só se manifestam muitos anos depois, como é o caso da asbestose.

Importa observar que a Súmula do STJ menciona corretamente 'ciência inequívoca da incapacidade' e não ciência da doença; a reparação será avaliada não pela doença ou acidente em si, mas a partir dos efeitos danosos ou incapacidade total ou parcial da vítima. Vejam a respeito a lição de Caio Mário: 'No caso de ocorrerem danos continuados, porém subordinados a uma causa única, o prazo prescricional inicia-se quando se completar a lesão. Ao revés, em se tratando de fatos danosos autônomos, a pretensão objetiva-se em relação a cada um deles e, conseqüentemente, a prescrição". (in Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional. 3. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: LTr, 2007. p. 363-367)

In casu, o reclamante ficou afastado no período de 25/10/2011 a 10/01/2012 e manejou ação com pedido de aposentadoria por invalidez em 03.12.2012, com laudo médico confirmando a incapacidade laborativa em 27.08.2014.

Portanto, a partir da perícia realizada no Processo n. 0800647-45.2012.8.12.0029 o reclamante teve ciência inequívoca da sua incapacidade laboral (S. 278 do STJ).

Pontua-se que a prescrição aplicável ao caso é a trabalhista (art. 7º, XXIX da CR), ou seja, cinco anos.

Sendo assim, havendo ciência inequívoca da incapacidade laboral em 27.08.2014 e propositura da reclamação trabalhista em 23.02.2015, não há falar em prescrição, razão pela qual rejeito a prejudicial.

2. ACIDENTE DE TRABALHO

2.1. Indenização do Período Estabilitário - Abandono de Emprego

Como já assentado restou incontroverso que o reclamante sofreu acidente de trabalho no dia 04.10.2011.

Também restou incontroverso que o autor usufruiu de benefício previdenciário (auxílio-doença -espécie 91), no período de 25/10/2011 a 10/01/2012 e, sendo indeferido o pedido auxílio-doença (espécie 31) no dia 26.04.2012 (ID de5bab1).

No Processo n. 0800647-45.2012.8.12.0029, em 26.05.2015 foi concedida tutela antecipada determinando-se ao INSS o restabelecimento do benefício previdenciário.

Percebe-se, claramente que da data de 10.01.2012 até 25.05.2015, o reclamante não estava em gozo de nenhum benefício previdenciário.

A reclamada aventa como tese de defesa o abandono de emprego, carreando os telegramas encaminhados ao trabalhador (ID c9600eb, f8865e7 e 655aefc).

O autor, em réplica, nega o recebimento dos telegramas.

Verifico dos telegramas encaminhados que estes foram recebidos por Gessica Teixeira e Ana L. Teixeira, conforme certificado pela Empresa Brasileira de Correios (IDs f8865e7 (pág. 02) e 655aefc (pág. 02), que possuem o mesmo patronímico do reclamante (TEIXEIRA).

Ademais tais documentos não foram desmerecidos por prova em contrário.

No mais, constato que quando do exame pericial o autor afirmou ao perito do juízo que: **"Iniciou tratamento com afastamento do trabalho em licença pela Previdência por três meses. Teve alta, mas não voltou mais ao trabalho porque a empresa era em Campo Grande e não tinha condições de trabalho"**. (grifei)

Portanto, após a alta previdenciária o reclamante não retornou ao trabalho.



Nesse viés, entendo configurado o abandono de emprego, vez que o reclamante após a alta previdenciária não retornou ao labor e, mesmo tendo recebido o telegrama de convocação para retornar ao trabalho, manteve-se inerte, o que demonstra o elemento subjetivo suficiente para caracterizar o desinteresse do trabalhador ao posto de trabalho.

Sendo assim, declaro incidentalmente o abandono de emprego, decorridos os 30 dias do recebimento do telegrama datado de 13.03.2013, ou seja, em 13.04.2013.

Ante a configuração do abandono de emprego, julgo improcedente o pedido de indenização do período estabilitário.

2.2. Indenização de Despesas com Tratamento (Pretéritas e Futuras)

Em relação às despesas médicas postuladas, destaco, inicialmente, que o ressarcimento deve limitar-se às despesas devidamente comprovadas nos autos, diante do que não há nada a ser deferido a esse título, porquanto o autor não comprovou a realização de gastos médicos ou hospitalares, sendo possível a obtenção de medicamentos e a realização de tratamento por meio dos sistemas públicos de saúde.

Também não trouxe nenhum documento que demonstre cabalmente a necessidade de tratamento e utilização de medicação futura, ônus que lhe competia, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, razão pela qual julgo improcedente o pedido.

2.3. Indenização por Dano Material (Pensão Vitalícia) - Responsabilidade do Empregador

O acidente de trabalho é incontroverso nos autos (ID ce9de6f4).

Cinge-se a discussão acerca da incidência da responsabilidade subjetiva pelo sinistro.

Para que seja caracterizada a responsabilidade civil do empregador com relação aos danos sofridos por seus empregados em decorrência de acidente de trabalho, há a necessidade do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) ação ou omissão dolosa ou culposa violadora de direito de outrem;
- b) dano;
- c) nexos causal entre a ação ou omissão e o dano sofrido.

O dano e o nexos causal encontram-se evidenciados nos autos, conforme a perícia médica realizada (ID 759941f).

Cabe perquirir acerca da configuração da ação ou omissão dolosa ou culposa da reclamada.

Analiso.

Emerge da defesa que a reclamada aventa o fornecimento de EPI ao trabalhador, contudo, não carregou a ficha de entrega do referido equipamento, ônus que lhe competia.

É cediço que o reclamante se ativava em obra da construção civil, e conforme a CAT (ID ce9d6f4) o acidente ocorreu quando na execução de uma obra residencial ao subir uma escada acabou sofrendo uma queda, o que impõe concluir o exercício de atividade em altura.

A NR-35, no item 35.1.2, assim dispõe:

"35.1.2 Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda".(grifei)

Nesse aspecto, cabia à reclamada produzir prova em audiência acerca da altura em que o trabalhador se encontrava no momento da queda, ônus do qual não se desvencilhou.



E, ainda que assim não fosse é certo que uma obra residencial possui altura acima de 2,00 metros do solo.

Aliado a tal fato, tem-se por evidente a ausência de fornecimento EPI, o que por certo colocou em risco à integridade física do trabalhador.

Não se pode olvidar que o artigo 7º, XXII da CF/88 dispõe que são direitos dos trabalhadores, além de outros, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Ainda, consoante o art. 157 e incisos da CLT, tão importante quanto o cumprimento das leis sobre a matéria de segurança, é a obrigação que cabe aos empresários de instruírem seus empregados sobre as cautelas que devem ter para evitar acidentes ou enfermidades.

Além do mais, é sabido que a segurança e higiene do trabalho são fatores vitais na prevenção de acidentes e no auxílio da saúde do trabalhador. Os empregadores têm a obrigação de proporcionar aos seus empregados um ambiente saudável de trabalho

É patente a existência da omissão da reclamada, bem como o nexos causal entre essa conduta e o dano incontroverso nestes autos, qual seja: a redução da capacidade laborativa do trabalhador.

De todo o exposto, a conclusão inafastável a que se chega é quanto a responsabilidade da reclamada em indenizar o autor em virtude do acidente de trabalho.

Ultrapassada tal questão passo a apreciar a conclusão do laudo pericial (ID ce9d6f4) quanto a extensão do dano.

Extrai-se do laudo médico que: **"O RECLAMANTE SOFREU ACIDENTE DE TRABALHO COM AFASTAMENTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ATÉ O DIA 10/01/2012. HÁ NEXO CAUSAL. AO RECLAMANTE RESTARAM SEQUELAS DEFINITIVAS QUE, SOMADAS AS PATOLOGIAS DEGENERATIVAS, CONFEREM INCAPACIDADE LABORAL TOTAL E DEFINITIVA. AS SEQUELAS DO ACIDENTE CAUSAM PERDA DE FORÇA DO BRAÇO DIREITO E DOR CRÔNICA TORÁCICA, COM INCAPACIDADE PARA TRABALHOS COM ESFORÇO FÍSICO E COM PESO CONFIGURANDO, ISOLADAMENTE, REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL EM GRAU MODERADO. AS SEQUELAS DO ACIDENTE DE TRABALHO CONTRIBUÍRAM DE FORMA EFETIVA NA INCAPACIDADE ATUAL DO AUTOR, COM CONTRIBUIÇÃO CALCULADA NA ORDEM DE 50% (CINQUENTA POR CENTO). O RECLAMANTE APRESENTA INCAPACIDADE LABORAL DE FORMA TOTAL E DEFINITIVA. NÃO HÁ LIMITAÇÃO PARA ATIVIDADES PESSOAIS E SOCIAIS DO AUTOR. HÁ SEQUELA ESTÉTICA DE GRAU LEVE PELA PERDA DO VENTRE MUSCULAR DO BRAÇO DIREITO, A CRITÉRIO DO JUÍZO".** (grifei)

A reclamada apresentou impugnação ao resultado da perícia ao argumento que de que o perito não respondeu ao quesito n. 4, bem como há evidente contradição nas respostas dos itens 08 e 11.

Ante a irresignação da ré, o perito apresentou laudo complementar nos seguintes termos: "Questionando, ainda as respostas do Sr. Perito, este não respondeu ao quesito n. 4 da reclamada. (Esta lesão não poderia ser preexistente?) **Resposta:** Não. Foi causada pelo acidente de trabalho. 2º Também com relação as respostas ns. 8 e 11, há conflito, pois na primeira diz que a lesão do trauma não impede movimentos, somente redução da força, enquanto no quesito 11 afirma categoricamente que o periciado não é suscetível de reabilitação profissional para outra atividade laborativa. **Resposta:** Não há contradição; o autor tem movimentos suficientes para atividades da vida diária (atividades pessoais), mas não tem força suficiente no braço que impede outros trabalhos na sua área de atuação profissional. Não é somente a perda de força do braço, mas também a sequela do trauma torácico: *"A região anterior do tórax é instável e dolorosa devido às sequelas da fratura do esterno que não consolidaram, desenvolvendo pseudartrose com sequela definitiva de dor crônica, principalmente pela instabilidade torácica."* (grifei)

Percebe-se do laudo pericial que o reclamante teve perda da capacidade laboral (permanente/definitiva), devendo ser recompensado de forma proporcional à extensão do dano e a culpa, conforme determina o art. 944 e seu parágrafo único, bem como o art. 950 do Código Civil de 2002, fazendo jus o autor ao recebimento de pensão vitalícia mensal.

Ressalte-se que a indenização mediante pensionamento mensal, não deve ser entendida como suprida quando a vítima percebe benefício previdenciário.



No tocante a importância percebida mensalmente pelo reclamante, para o cálculo da indenização, deve-se observar o princípio da *restitutio in integrum*, que segundo Sebastião Geraldo de Oliveira[1]: **"apura-se os rendimentos efetivos da vítima, computando-se o valor do seu último salário, mais a média das parcelas variáveis habitualmente recebidas, tais como: horas extras, adicional de risco, adicional noturnos, insalubridades, acréscimos previstos em convenções coletivas, etc"**.

Dessa forma, sopesando a gravidade da culpa da empresa na ocorrência do acidente, condeno a reclamada a título de danos materiais, ao pensionamento mensal no valor correspondente a redução da capacidade laborativa, ou seja, 50%, do salário do autor, acrescido das parcelas variáveis (horas extras, horas *in itinere*, adicional de transferência e acréscimos previstos em norma coletiva), caso percebidas habitualmente, a contar da ruptura contratual reconhecida em juízo (13.04.2013), de forma vitalícia.

Determino que a reclamada proceda a constituição de capital, com o objetivo de garantir que o reclamante receba as parcelas de pensão ao longo dos anos em que deva ser paga, nos moldes do § 1º do art. 475-Q do CPC e S. 313 do STJ.

2.4. Indenização por Danos Morais

Dano moral é caracterizado pela lesão aos direitos da personalidade, como a honra, a dignidade, a imagem, etc (art. 5º, V e X, CF), que acarreta ao lesado, dor, sofrimento, tristeza, vexame, humilhação, gerando ao causador do dano a obrigação de indenizar (arts. 186 e 927 CC/02).

Ressalta-se que para que haja condenação à indenização por dano moral, imperativa se torna a existência de ação ou omissão (ato ilícito), dolo ou culpa, nexo causal e a lesão extrapatrimonial.

In casu, é de se considerar lesiva à moral do reclamante a conduta da ré de não fornecer EPI adequado para o exercício da função, o que ocasionou o acidente de trabalho.

Também, restou evidenciado nos autos o nexos de causalidade entre a redução funcional do reclamante e o infortúnio ocorrido.

Nesse ínterim se trata de dano *in re ipsa*, vale dizer, que deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de tal modo que, provada a ofensa, demonstrado está o dano moral, por força de presunção natural, que decorre das regras da experiência comum.

Assim, com fundamento no art. 186 do CC, entendo ter a reclamada cometido ato ilícito, devendo indenizar a reclamante, nos termos do art. 927 do CC.

A indenização arbitrada deve conjugar dois elementos: deve atuar como forma de compensar suficientemente a vítima pela conduta antijurídica do réu, atendendo o princípio da integral reparação dos danos, pilastra básica da teoria da responsabilidade civil (art. 941, 944 "caput", 948, 949 do Código Civil), e, ao mesmo tempo, obstando enriquecimento sem causa da vítima, e também deve servir de sanção para o agente e, por consequência, de prevenção para a sociedade, vale dizer, deverá atender à natureza dúplice da meta reparatória, satisfazer o lesado e punir o ofensor, prevenindo novas condutas antijurídicas.

Nesta toada, considerando a natureza da ofensa praticada ao reclamante, a condição econômica da reclamada, o tempo decorrido na conduta, as consequências do fato, fixo a indenização por danos morais, no importe de R\$ 20.000,00 por se mostrar adequado para compensação do dano.

2.5. Indenização Cláusula Normativa

Tendo em vista que o laudo médico demonstrou cabalmente que o reclamante se encontra incapacitado de forma total e permanente para o trabalho, julgo procedente o pedido de indenização equivalente a 3,5 pisos salariais da categoria (Cláusula 15ª da CCT - 2011/2012).

2.6. Tutela Antecipada



Torno por definitivo o indeferimento da tutela antecipada (ID 657d330).

3. JUSTIÇA GRATUITA

Faz jus aos benefícios da justiça gratuita o trabalhador que perceba remuneração inferior ao dobro do mínimo legal ou que declare não ter condições de demandar em juízo sem prejuízo de seu sustento ou da própria família (art. 790, § 3º da CLT). Ressalte-se que o próprio advogado constituído nos autos poderá requerê-la na petição inicial, mesmo que sem poderes expressos para tanto (OJ 304 e OJ 331 da SBDI-I/TST).

Preenchidos tais requisitos, defiro a justiça gratuita ao reclamante.

4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDENIZAÇÃO

Vigora na Justiça do Trabalho o *jus postulandi* (art. 791/CLT), bem como poderá o empregado estar assistido pelo sindicato de sua categoria.

Portanto, optando pela contratação de advogado particular, deve suportar os encargos advindos, não havendo se falar em dano material decorrente de ato ilícito da reclamada.

Nessa esteira não preenchendo o reclamante os requisitos contidos no art. 14, § 1º, da Lei 5.584/70 e S. 219 e 329 /TST e OJ 305/TST, indefiro a pretensão.

5. HONORÁRIOS PERICIAIS

Arbitro os honorários periciais no importe de R\$ 2.500,00 a ser suportado pela reclamada, parte sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT).

6. CORREÇÃO MONETÁRIA

Declaro a inconstitucionalidade do artigo 39, "caput", da Lei 8177/91 quanto ao uso da TR, por não se tratar de índice de correção monetária, não refletindo variação do poder aquisitivo da moeda, conforme já decidiu o STF na ADI 493, declarando a inconstitucionalidade dos artigos 18, "caput" e parágrafos 1 e 4; 20; 21 e parágrafo único; 23 e parágrafos; e 24 e parágrafos, todos da Lei n. 8.177, de 1 de maio de 1991. Cumpre registrar que o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança" na ADI nº 4425.

Assim, deverá ser utilizado o INPC do IBGE como índice de correção monetária, em analogia ao que dispõe o § 4º do artigo 40 da Lei 8.177/91. Sobre o montante devidamente corrigido incidirão juros de mora, a partir da data de ajuizamento da ação, na forma do artigo 883 da CLT e da Súmula 200/TST, à razão de 1% ao mês, não capitalizados, *pro rata die*, consoante artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/91.

7. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Por se tratar de pleitos indenizatórios não há falar em incidência previdenciária e fiscal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, na ação movida por **DIONÍSIO TEIXEIRA**, em face de **CSM CONSTRUTORA SUL MATROGROSSENSE LTDA**, decido rejeitar a prejudicial de prescrição. Reconhecer incidentalmente o abandono de emprego no dia 13.04.2013. E, no julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da petição inicial, condenando-se a reclamada ao pagamento de:

- pensionamento mensal no valor correspondente a redução da capacidade laborativa, ou seja, 50%, do salário do autor, acrescido das parcelas variáveis (horas extras, horas *in itinere*, adicional de transferência e acréscimos previstos em norma coletiva), caso percebidas habitualmente, a contar da ruptura contratual reconhecida em juízo (13.04.2013), de forma vitalícia.



- indenização equivalente a 3,5 pisos salariais da categoria (Cláusula 15^a da CCT - 2011/2012).

- indenização por danos morais, no importe de R\$ 20.000,00.

Concedido os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Ante o reconhecimento de acidente do trabalho determino a expedição de ofício ao INSS, com cópia da presente decisão, em atenção ao comando contido no art. 120 da Lei 8.213/91.

Tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, devendo ser utilizado o INPC do IBGE como índice de correção monetária, em analogia ao que dispõe o § 4º do artigo 40 da Lei 8.177/91. Quanto a indenização por dano moral deverá ser observada a S. 439 do TST.

Juros moratórios de 1% ao mês, pro rata die (Lei 8.177/1991, art. 39, §1º), a contar da data do ajuizamento da ação (CLT, art. 883).

Inexistem recolhimentos previdenciários e fiscais ante a natureza indenizatória das parcelas deferidas.

Honorários periciais no importe de R\$ 2.500,00 a cargo da reclamada.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 2.400,00, calculadas sobre R\$ 120.000,00, valor provisório arbitrado à condenação.

Intimem-se às partes.

Nada mais.

Daniela Rocha Rodrigues Peruca

Juíza do Trabalho Substituta

[1] Indenizações por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional, ed. LTr, pág. 205.

NAVIRAI, 1 de Fevereiro de 2016

DANIELA ROCHA RODRIGUES PERUCA
Juíza do Trabalho Substituta





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Naviraí
 RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

Processo nº 0024123-85.2015.5.24.0086

Reclamante: **DIONISIO TEIXEIRA**

Reclamada: **CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA**

Data de Julgamento: 29.01.2016

SENTENÇA

RELATÓRIO

DIONISIO TEIXEIRA, qualificado na inicial, ajuizou ação trabalhista em face de **CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA**, também qualificada, alegando em síntese, que foi admitido aos serviços da reclamada em 01.10.2011, para exercer a função de oficial encarregado de carpintaria, tendo sofrido acidente de trabalho no dia 04.10.2011. Pleiteia o reconhecimento de acidente de trabalho, pagamento de indenização por danos morais, materiais, indenização de despesas médicas, dentre outros pedidos. Atribuiu à ação o valor de R\$ 50.000,00. Juntou documentos.

Indeferimento do pedido de tutela antecipada (ID 657d330).

Apregoadas às partes, restou infrutífera a primeira proposta conciliatória.

Regularmente citada a reclamada compareceu à audiência, apresentando defesa escrita, suscitando prejudicial e no mérito impugnou os pedidos. Juntou documentos.

As partes não produziram prova em audiência.

Foi realizada perícia médica, cujo laudo foi acostado aos autos (ID 759941f). A reclamada impugnou o resultado da perícia. O perito apresentou laudo complementar (ID 095a17b). O reclamante concordou com o laudo pericial.

Sem outras provas foi encerrada a instrução processual.

Razões finais prejudicadas.

Última proposta conciliatória prejudicada.

É o relatório.

Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

1. ACIDENTE DE TRABALHO - PRESCRIÇÃO

O reclamante alega que em 04.10.2011 sofreu acidente de trabalho com trauma em ombro e fratura em tornozelo.



É indene de dúvidas que o reclamante ficou afastado pela Previdência Social, percebendo auxílio-doença (espécie 91), no período de 25/10/2011 a 10/01/2012 e indeferido o pedido auxílio-doença (espécie 31) no dia 26.04.2012 (ID de5bab1).

Foi colacionado aos autos a perícia médica realizada no Processo n. 080064745.2012.8.12.0029 (ID 7617ca4 - pág. 01/05) que tramita no foro cível desta comarca, no qual o reclamante vindica a concessão de aposentadoria por invalidez, tendo sido julgado procedente o pleito e, encontra-se em fase recursal, conforme consulta ao site (www.tjms.jus.br).

Naquele processo a perícia médica foi realizada no dia 27.08.2014, data em que o reclamante teve ciência inequívoca de sua incapacidade laborativa.

A reclamada suscita a prescrição da pretensão, pois a demanda foi distribuída após decorridos 03 (três) anos e 03 (três) meses do acidente.

Analiso.

O doutrinador Sebastião Geraldo de Oliveira, quando leciona a respeito do marco inicial do prazo prescricional, assim dispõe:

"Diz o art. 189 do Código Civil que, violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição. Leciona o mestre Humberto Theodoro que 'no caso da prescrição, o termo a quo é aquele em que nasce a pretensão e o final é aquele em que se completa o lapso temporal assinalado pela lei para o exercício da ação destinada a fazer atuar em juízo a pretensão'.

(...)

A encampação pelo Direito Positivo brasileiro da teoria da actio nata, conforme insculpida no art. 189 do Código Civil de 2002 (Violado o direito, nasce para o titular a pretensão...) consagrou o entendimento doutrinário de que a fluência do prazo prescricional só tem início quando a vítima fica ciente do dano e pode aquilatar sua real extensão, ou seja, quando pode veicular com segurança sua pretensão reparatória.

O próprio Código Civil atual estipula no art. 200 que, no caso de fato que deva ser apurado no juízo criminal, não correrá a prescrição antes da respectiva sentença definitiva. Para as indenizações oriundas de seguro de vida em grupo ou acidentes pessoais (art. 206, II, b) a prescrição só começa a correr quando o segurado tem ciência do fato gerador da pretensão.

(...)

Igualmente, a Lei n. 8.213/91, que disciplina o seguro de acidente do trabalho, tem disposição expressa a respeito da contagem do prazo prescricional e também pode ser aplicada analogicamente nas ações de reparação dos danos acidentários ajuizadas em face do empregador:

'Art. 104. As ações referentes às prestações por acidente do trabalho prescrevem em 5 (cinco) anos, observado o disposto no art. 103 desta Lei, contados da data:

I - do acidente, quando dele resultar a morte ou a incapacidade temporária, verificada esta em perícia médica a cargo da Previdência Social; ou

II - em que for reconhecida pela Previdência Social, a incapacidade permanente ou o agravamento das sequelas do acidente'.

Como se verifica, há muito a questão suscita controvérsias, mas já conta com posicionamento sedimentado nos Tribunais superiores. O STF em 1963 adotou a Súmula n. 230, que prevê: 'A prescrição da ação de acidente do trabalho conta-se do exame pericial que comprovar a enfermidade ou verificar a natureza da incapacidade.



Em 2003, o STJ editou a Súmula n. 278 consolidando o entendimento de que 'o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral'. Esse posicionamento é de grande importância porque diversas patologias decorrentes de exposição aos agentes nocivos do ambiente de trabalho só se manifestam muitos anos depois, como é o caso da asbestose.

Importa observar que a Súmula do STJ menciona corretamente 'ciência inequívoca da incapacidade' e não ciência da doença; a reparação será avaliada não pela doença ou acidente em si, mas a partir dos efeitos danosos ou incapacidade total ou parcial da vítima. Vejam a respeito a lição de Caio Mário: 'No caso de ocorrerem danos continuados, porém subordinados a uma causa única, o prazo prescricional inicia-se quando se completar a lesão. Ao revés, em se tratando de fatos danosos autônomos, a pretensão objetiva-se em relação a cada um deles e, conseqüentemente, a prescrição". (in Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional. 3. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: LTr, 2007. p. 363-367)

In casu, o reclamante ficou afastado no período de 25/10/2011 a 10/01/2012 e manejou ação com pedido de aposentadoria por invalidez em 03.12.2012, com laudo médico confirmando a incapacidade laborativa em 27.08.2014.

Portanto, a partir da perícia realizada no Processo n. 0800647-45.2012.8.12.0029 o reclamante teve ciência inequívoca da sua incapacidade laboral (S. 278 do STJ).

Pontua-se que a prescrição aplicável ao caso é a trabalhista (art. 7º, XXIX da CR), ou seja, cinco anos.

Sendo assim, havendo ciência inequívoca da incapacidade laboral em 27.08.2014 e propositura da reclamação trabalhista em 23.02.2015, não há falar em prescrição, razão pela qual rejeito a prejudicial.

2. ACIDENTE DE TRABALHO

2.1. Indenização do Período Estabilitário - Abandono de Emprego

Como já assentado restou incontroverso que o reclamante sofreu acidente de trabalho no dia 04.10.2011.

Também restou incontroverso que o autor usufruiu de benefício previdenciário (auxílio-doença -espécie 91), no período de 25/10/2011 a 10/01/2012 e, sendo indeferido o pedido auxílio-doença (espécie 31) no dia 26.04.2012 (ID de5bab1).

No Processo n. 0800647-45.2012.8.12.0029, em 26.05.2015 foi concedida tutela antecipada determinando-se ao INSS o restabelecimento do benefício previdenciário.

Percebe-se, claramente que da data de 10.01.2012 até 25.05.2015, o reclamante não estava em gozo de nenhum benefício previdenciário.

A reclamada aventa como tese de defesa o abandono de emprego, carreando os telegramas encaminhados ao trabalhador (ID c9600eb, f8865e7 e 655aefc).

O autor, em réplica, nega o recebimento dos telegramas.

Verifico dos telegramas encaminhados que estes foram recebidos por Gessica Teixeira e Ana L. Teixeira, conforme certificado pela Empresa Brasileira de Correios (IDs f8865e7 (pág. 02) e 655aefc (pág. 02), que possuem o mesmo patronímico do reclamante (TEIXEIRA).

Ademais tais documentos não foram desmerecidos por prova em contrário.

No mais, constato que quando do exame pericial o autor afirmou ao perito do juízo que: **"Iniciou tratamento com afastamento do trabalho em licença pela Previdência por três meses. Teve alta, mas não voltou mais ao trabalho porque a empresa era em Campo Grande e não tinha condições de trabalho"**. (grifei)

Portanto, após a alta previdenciária o reclamante não retornou ao trabalho.



Nesse viés, entendo configurado o abandono de emprego, vez que o reclamante após a alta previdenciária não retornou ao labor e, mesmo tendo recebido o telegrama de convocação para retornar ao trabalho, manteve-se inerte, o que demonstra o elemento subjetivo suficiente para caracterizar o desinteresse do trabalhador ao posto de trabalho.

Sendo assim, declaro incidentalmente o abandono de emprego, decorridos os 30 dias do recebimento do telegrama datado de 13.03.2013, ou seja, em 13.04.2013.

Ante a configuração do abandono de emprego, julgo improcedente o pedido de indenização do período estabilitário.

2.2. Indenização de Despesas com Tratamento (Pretéritas e Futuras)

Em relação às despesas médicas postuladas, destaco, inicialmente, que o ressarcimento deve limitar-se às despesas devidamente comprovadas nos autos, diante do que não há nada a ser deferido a esse título, porquanto o autor não comprovou a realização de gastos médicos ou hospitalares, sendo possível a obtenção de medicamentos e a realização de tratamento por meio dos sistemas públicos de saúde.

Também não trouxe nenhum documento que demonstre cabalmente a necessidade de tratamento e utilização de medicação futura, ônus que lhe competia, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, razão pela qual julgo improcedente o pedido.

2.3. Indenização por Dano Material (Pensão Vitalícia) - Responsabilidade do Empregador

O acidente de trabalho é incontroverso nos autos (ID ce9de6f4).

Cinge-se a discussão acerca da incidência da responsabilidade subjetiva pelo sinistro.

Para que seja caracterizada a responsabilidade civil do empregador com relação aos danos sofridos por seus empregados em decorrência de acidente de trabalho, há a necessidade do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) ação ou omissão dolosa ou culposa violadora de direito de outrem;
- b) dano;
- c) nexos causal entre a ação ou omissão e o dano sofrido.

O dano e o nexos causal encontram-se evidenciados nos autos, conforme a perícia médica realizada (ID 759941f).

Cabe perquirir acerca da configuração da ação ou omissão dolosa ou culposa da reclamada.

Analiso.

Emerge da defesa que a reclamada aventa o fornecimento de EPI ao trabalhador, contudo, não carregou a ficha de entrega do referido equipamento, ônus que lhe competia.

É cediço que o reclamante se ativava em obra da construção civil, e conforme a CAT (ID ce9d6f4) o acidente ocorreu quando na execução de uma obra residencial ao subir uma escada acabou sofrendo uma queda, o que impõe concluir o exercício de atividade em altura.

A NR-35, no item 35.1.2, assim dispõe:

"35.1.2 Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda".(grifei)

Nesse aspecto, cabia à reclamada produzir prova em audiência acerca da altura em que o trabalhador se encontrava no momento da queda, ônus do qual não se desvencilhou.



E, ainda que assim não fosse é certo que uma obra residencial possui altura acima de 2,00 metros do solo.

Aliado a tal fato, tem-se por evidente a ausência de fornecimento EPI, o que por certo colocou em risco à integridade física do trabalhador.

Não se pode olvidar que o artigo 7º, XXII da CF/88 dispõe que são direitos dos trabalhadores, além de outros, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Ainda, consoante o art. 157 e incisos da CLT, tão importante quanto o cumprimento das leis sobre a matéria de segurança, é a obrigação que cabe aos empresários de instruírem seus empregados sobre as cautelas que devem ter para evitar acidentes ou enfermidades.

Além do mais, é sabido que a segurança e higiene do trabalho são fatores vitais na prevenção de acidentes e no auxílio da saúde do trabalhador. Os empregadores têm a obrigação de proporcionar aos seus empregados um ambiente saudável de trabalho

É patente a existência da omissão da reclamada, bem como o nexo causal entre essa conduta e o dano incontroverso nestes autos, qual seja: a redução da capacidade laborativa do trabalhador.

De todo o exposto, a conclusão inafastável a que se chega é quanto a responsabilidade da reclamada em indenizar o autor em virtude do acidente de trabalho.

Ultrapassada tal questão passo a apreciar a conclusão do laudo pericial (ID ce9d6f4) quanto a extensão do dano.

Extrai-se do laudo médico que: **"O RECLAMANTE SOFREU ACIDENTE DE TRABALHO COM AFASTAMENTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ATÉ O DIA 10/01/2012. HÁ NEXO CAUSAL. AO RECLAMANTE RESTARAM SEQUELAS DEFINITIVAS QUE, SOMADAS AS PATOLOGIAS DEGENERATIVAS, CONFEREM INCAPACIDADE LABORAL TOTAL E DEFINITIVA. AS SEQUELAS DO ACIDENTE CAUSAM PERDA DE FORÇA DO BRAÇO DIREITO E DOR CRÔNICA TORÁCICA, COM INCAPACIDADE PARA TRABALHOS COM ESFORÇO FÍSICO E COM PESO CONFIGURANDO, ISOLADAMENTE, REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL EM GRAU MODERADO. AS SEQUELAS DO ACIDENTE DE TRABALHO CONTRIBUÍRAM DE FORMA EFETIVA NA INCAPACIDADE ATUAL DO AUTOR, COM CONTRIBUIÇÃO CALCULADA NA ORDEM DE 50% (CINQUENTA POR CENTO). O RECLAMANTE APRESENTA INCAPACIDADE LABORAL DE FORMA TOTAL E DEFINITIVA. NÃO HÁ LIMITAÇÃO PARA ATIVIDADES PESSOAIS E SOCIAIS DO AUTOR. HÁ SEQUELA ESTÉTICA DE GRAU LEVE PELA PERDA DO VENTRE MUSCULAR DO BRAÇO DIREITO, A CRITÉRIO DO JUÍZO".** (grifei)

A reclamada apresentou impugnação ao resultado da perícia ao argumento que de que o perito não respondeu ao quesito n. 4, bem como há evidente contradição nas respostas dos itens 08 e 11.

Ante a irrisignação da ré, o perito apresentou laudo complementar nos seguintes termos: "Questionando, ainda as respostas do Sr. Perito, este não respondeu ao quesito n. 4 da reclamada. (Esta lesão não poderia ser preexistente?) **Resposta:** Não. Foi causada pelo acidente de trabalho. 2º Também com relação as respostas ns. 8 e 11, há conflito, pois na primeira diz que a lesão do trauma não impede movimentos, somente redução da força, enquanto no quesito 11 afirma categoricamente que o periciado não é suscetível de reabilitação profissional para outra atividade laborativa. **Resposta:** Não há contradição; o autor tem movimentos suficientes para atividades da vida diária (atividades pessoais), mas não tem força suficiente no braço que impede outros trabalhos na sua área de atuação profissional. Não é somente a perda de força do braço, mas também a sequela do trauma torácico: *"A região anterior do tórax é instável e dolorosa devido às sequelas da fratura do esterno que não consolidaram, desenvolvendo pseudartrose com sequela definitiva de dor crônica, principalmente pela instabilidade torácica."* (grifei)

Percebe-se do laudo pericial que o reclamante teve perda da capacidade laboral (permanente/definitiva), devendo ser recompensado de forma proporcional à extensão do dano e a culpa, conforme determina o art. 944 e seu parágrafo único, bem como o art. 950 do Código Civil de 2002, fazendo jus o autor ao recebimento de pensão vitalícia mensal.

Ressalte-se que a indenização mediante pensionamento mensal, não deve ser entendida como suprida quando a vítima percebe benefício previdenciário.



No tocante a importância percebida mensalmente pelo reclamante, para o cálculo da indenização, deve-se observar o princípio da *restitutio in integrum*, que segundo Sebastião Geraldo de Oliveira[1]: **"apura-se os rendimentos efetivos da vítima, computando-se o valor do seu último salário, mais a média das parcelas variáveis habitualmente recebidas, tais como: horas extras, adicional de risco, adicional noturnos, insalubridades, acréscimos previstos em convenções coletivas, etc"**.

Dessa forma, sopesando a gravidade da culpa da empresa na ocorrência do acidente, condeno a reclamada a título de danos materiais, ao pensionamento mensal no valor correspondente a redução da capacidade laborativa, ou seja, 50%, do salário do autor, acrescido das parcelas variáveis (horas extras, horas *in itinere*, adicional de transferência e acréscimos previstos em norma coletiva), caso percebidas habitualmente, a contar da ruptura contratual reconhecida em juízo (13.04.2013), de forma vitalícia.

Determino que a reclamada proceda a constituição de capital, com o objetivo de garantir que o reclamante receba as parcelas de pensão ao longo dos anos em que deva ser paga, nos moldes do § 1º do art. 475-Q do CPC e S. 313 do STJ.

2.4. Indenização por Danos Morais

Dano moral é caracterizado pela lesão aos direitos da personalidade, como a honra, a dignidade, a imagem, etc (art. 5º, V e X, CF), que acarreta ao lesado, dor, sofrimento, tristeza, vexame, humilhação, gerando ao causador do dano a obrigação de indenizar (arts. 186 e 927 CC/02).

Ressalta-se que para que haja condenação à indenização por dano moral, imperativa se torna a existência de ação ou omissão (ato ilícito), dolo ou culpa, nexos causal e a lesão extrapatrimonial.

In casu, é de se considerar lesiva à moral do reclamante a conduta da ré de não fornecer EPI adequado para o exercício da função, o que ocasionou o acidente de trabalho.

Também, restou evidenciado nos autos o nexo de causalidade entre a redução funcional do reclamante e o infortúnio ocorrido.

Nesse ínterim se trata de dano *in re ipsa*, vale dizer, que deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de tal modo que, provada a ofensa, demonstrado está o dano moral, por força de presunção natural, que decorre das regras da experiência comum.

Assim, com fundamento no art. 186 do CC, entendo ter a reclamada cometido ato ilícito, devendo indenizar a reclamante, nos termos do art. 927 do CC.

A indenização arbitrada deve conjugar dois elementos: deve atuar como forma de compensar suficientemente a vítima pela conduta antijurídica do réu, atendendo o princípio da integral reparação dos danos, pilastra básica da teoria da responsabilidade civil (art. 941, 944 "caput", 948, 949 do Código Civil), e, ao mesmo tempo, obstando enriquecimento sem causa da vítima, e também deve servir de sanção para o agente e, por consequência, de prevenção para a sociedade, vale dizer, deverá atender à natureza dúplice da meta reparatória, satisfazer o lesado e punir o ofensor, prevenindo novas condutas antijurídicas.

Nesta toada, considerando a natureza da ofensa praticada ao reclamante, a condição econômica da reclamada, o tempo decorrido na conduta, as consequências do fato, fixo a indenização por danos morais, no importe de R\$ 20.000,00 por se mostrar adequado para compensação do dano.

2.5. Indenização Cláusula Normativa

Tendo em vista que o laudo médico demonstrou cabalmente que o reclamante se encontra incapacitado de forma total e permanente para o trabalho, julgo procedente o pedido de indenização equivalente a 3,5 pisos salariais da categoria (Cláusula 15ª da CCT - 2011/2012).

2.6. Tutela Antecipada



Torno por definitivo o indeferimento da tutela antecipada (ID 657d330).

3. JUSTIÇA GRATUITA

Faz jus aos benefícios da justiça gratuita o trabalhador que perceba remuneração inferior ao dobro do mínimo legal ou que declare não ter condições de demandar em juízo sem prejuízo de seu sustento ou da própria família (art. 790, § 3º da CLT). Ressalte-se que o próprio advogado constituído nos autos poderá requerê-la na petição inicial, mesmo que sem poderes expressos para tanto (OJ 304 e OJ 331 da SBDI-I/TST).

Preenchidos tais requisitos, defiro a justiça gratuita ao reclamante.

4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDENIZAÇÃO

Vigora na Justiça do Trabalho o *jus postulandi* (art. 791/CLT), bem como poderá o empregado estar assistido pelo sindicato de sua categoria.

Portanto, optando pela contratação de advogado particular, deve suportar os encargos advindos, não havendo se falar em dano material decorrente de ato ilícito da reclamada.

Nessa esteira não preenchendo o reclamante os requisitos contidos no art. 14, § 1º, da Lei 5.584/70 e S. 219 e 329 /TST e OJ 305/TST, indefiro a pretensão.

5. HONORÁRIOS PERICIAIS

Arbitro os honorários periciais no importe de R\$ 2.500,00 a ser suportado pela reclamada, parte sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT).

6. CORREÇÃO MONETÁRIA

Declaro a inconstitucionalidade do artigo 39, "caput", da Lei 8177/91 quanto ao uso da TR, por não se tratar de índice de correção monetária, não refletindo variação do poder aquisitivo da moeda, conforme já decidiu o STF na ADI 493, declarando a inconstitucionalidade dos artigos 18, "caput" e parágrafos 1 e 4; 20; 21 e parágrafo único; 23 e parágrafos; e 24 e parágrafos, todos da Lei n. 8.177, de 1 de maio de 1991. Cumpre registrar que o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança" na ADI nº 4425.

Assim, deverá ser utilizado o INPC do IBGE como índice de correção monetária, em analogia ao que dispõe o § 4º do artigo 40 da Lei 8.177/91. Sobre o montante devidamente corrigido incidirão juros de mora, a partir da data de ajuizamento da ação, na forma do artigo 883 da CLT e da Súmula 200/TST, à razão de 1% ao mês, não capitalizados, *pro rata die*, consoante artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/91.

7. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Por se tratar de pleitos indenizatórios não há falar em incidência previdenciária e fiscal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, na ação movida por **DIONÍSIO TEIXEIRA**, em face de **CSM CONSTRUTORA SUL MATROGROSSENSE LTDA**, decido rejeitar a prejudicial de prescrição. Reconhecer incidentalmente o abandono de emprego no dia 13.04.2013. E, no julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da petição inicial, condenando-se a reclamada ao pagamento de:

- pensionamento mensal no valor correspondente a redução da capacidade laborativa, ou seja, 50%, do salário do autor, acrescido das parcelas variáveis (horas extras, horas *in itinere*, adicional de transferência e acréscimos previstos em norma coletiva), caso percebidas habitualmente, a contar da ruptura contratual reconhecida em juízo (13.04.2013), de forma vitalícia.



- indenização equivalente a 3,5 pisos salariais da categoria (Cláusula 15^a da CCT - 2011/2012).

- indenização por danos morais, no importe de R\$ 20.000,00.

Concedido os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Ante o reconhecimento de acidente do trabalho determino a expedição de ofício ao INSS, com cópia da presente decisão, em atenção ao comando contido no art. 120 da Lei 8.213/91.

Tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, devendo ser utilizado o INPC do IBGE como índice de correção monetária, em analogia ao que dispõe o § 4º do artigo 40 da Lei 8.177/91. Quanto a indenização por dano moral deverá ser observada a S. 439 do TST.

Juros moratórios de 1% ao mês, pro rata die (Lei 8.177/1991, art. 39, §1º), a contar da data do ajuizamento da ação (CLT, art. 883).

Inexistem recolhimentos previdenciários e fiscais ante a natureza indenizatória das parcelas deferidas.

Honorários periciais no importe de R\$ 2.500,00 a cargo da reclamada.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 2.400,00, calculadas sobre R\$ 120.000,00, valor provisório arbitrado à condenação.

Intimem-se às partes.

Nada mais.

Daniela Rocha Rodrigues Peruca

Juíza do Trabalho Substituta

[1] Indenizações por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional, ed. LTr, pág. 205.

NAVIRAI, 1 de Fevereiro de 2016

DANIELA ROCHA RODRIGUES PERUCA
Juíza do Trabalho Substituta



CERTIDÃO

Certifico que, no dia 12.02.2016, decorreu *in albis* o prazo sem que a parte se manifestasse acerca da sentença ID: ecea4d7.

Certifico ainda que, no dia 12.02.2016 a sentença ID: ecea4d7 transitou em julgado.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2016.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Naviraí
RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

Vistos.

I - Considerando o trânsito em julgado do presente feito, nomeio a perita contábil, **Tayane Girardi**, para elaboração dos cálculos de liquidação, sendo que a auxiliar do Juízo deverá concluir seus trabalhos no prazo de trinta dias.

II - Ciência às partes e a *expert*.

NAVIRAI, 15 de Fevereiro de 2016

LEONARDO ELY
Juiz Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000
Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br



Processo Judicial Eletrônico – PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que promovo a juntada do ofício nº 93/2016 encaminhado ao INSS.

Naviraí, 18 de Fevereiro de 2016.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por ANDRE GUSTAVO MISE.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAI

Avenida Caarapó, n. 788 – Centro – CEP 79.950-000 – Fone (67) 3461-0016 - e-mail: navirai@trt24.gov.br

Ofício n.º 93/2016
Processo VT/NAVI n.º 0024123-82.2015.5.24.0086
Reclamante DIONIZIO TEIXEIRA
Reclamada CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

Naviraí, MS, 16 de fevereiro de 2016 (2ªf.).

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Gerente,

De ordem do MM. Juíza do Trabalho Substituta da Vara do Trabalho de Naviraí, **Dra. DANIELA ROCHA RODRIGUES PERUCA**, encaminho cópia da r. Sentença ID ecea4d7, ante o reconhecimento de acidente de trabalho, em atenção ao comando contido no art. 120 da Lei 8.213/91.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO
UBIRAJARA INDIO BITENCOURT JUNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO

AGENCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM NAVIRAI
RUA JULIO SOARES SOUZA FILHO, Nº 745 – CENTRO
NAVIRAI – MS
CEP 79950000





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Naviraí
RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

Vistos.

I - Considerando o trânsito em julgado do presente feito, nomeio a perita contábil, **Tayane Girardi**, para elaboração dos cálculos de liquidação, sendo que a auxiliar do Juízo deverá concluir seus trabalhos no prazo de trinta dias.

II - Ciência às partes e a *expert*.

NAVIRAI, 15 de Fevereiro de 2016

LEONARDO ELY
Juiz Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000
Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br



Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, promovo a juntada do ofício n°. 90/2016 oriundo da Agência da Previdência Social em Naviraí, em atendimento ao ofício 93/2016 (ID 4804a20) desta Especializada.

Naviraí, 11 de Março de 2016.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por ANDRE GUSTAVO MISE.





Ofício n.º 90/06.021.020/2016

Naviraí-MS, 26 de fevereiro de 2016.


A Sua Excelência a Senhora
DANIELA ROCHA RODRIGUES PERUCA
Juíza do Trabalho Substituta da Vara do Trabalho de Naviraí-MS
Av. Caarapó, 788 - Centro
CEP 79950-000 Naviraí-MS

Assunto: **Atendimento ao ofício n.º 93/2016. Autos n.º 0024123-82.2015.5.24.0086.**

Meritíssima Juíza,

Informo que encaminhamos o ofício supracitado à Procuradoria Federal Especializada do INSS para atendimento às disposições do Artigo 120 da Lei 8.213/91.

Respeitosamente,



MAURO HENRIQUE SOTOLANI DA SILVA
Gerente Agência de Naviraí-MS
Matrícula 1491018



Previdência Social, patrimônio do trabalhador brasileiro.



EXCELENTÍSSIMO SR.(a) Dr.(a) JUIZ(a) DA VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ

AÇÃO TRABALHISTA: 0024123-82.2015.5.24.0086

RECLAMANTE: DIONIZIO TEIXEIRA

RECLAMADA: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

LAUDO TÉCNICO PERICIAL - JUDICIAL

Tayane Girardi

CRC: MS-012442/O-8

Perita Contábil





Tayane Girardi

CRC: MS-012442/O-8

**EXCELENTÍSSIMO SR.(a) Dr.(a) JUIZ(a) DA VARA DO TRABALHO
DE NAVIRAÍ**

AÇÃO TRABALHISTA: 0024123-82.2015.5.24.0086

RECLAMANTE: DIONIZIO TEIXEIRA

RECLAMADA: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

LAUDO TÉCNICO PERICIAL – JUDICIAL

Tayane Girardi

CRC: MS-012442/O-8

Perita Contábil





CRC: MS-012442/O-8

Objeto da Perícia:

Convenção Coletiva do Trabalho; Contracheques; Sentença de Mérito.

Objetivo da Perícia:

1. Cálculo do pensionamento, indenização por danos morais e honorários periciais em conformidade com a sentença de mérito com fins a demonstrar os valores a que o reclamante tem por direito a receber.
2. Demonstrar a apuração dos valores de acordo com o salário mensal percebido pelo reclamante nos termos da sentença.

TAYANE GIRARDI, brasileira, Contadora, regularmente inscrita no **CRC MS-012442/O-8**, perita contábil judicial nomeada nos autos, vem diante de V.EX^a. apresentar o laudo técnico pericial relativo ao trabalho desenvolvido nos autos em epigrafe nos termos que segue:

I. SINTESE DA DEMANDA

Trata-se os autos de reclamação trabalhista proposta por Dionisio Teixeira em desfavor da empresa CSM Construtora Sul Matogrossense Ltda. em que busca a prestação jurisdicional tendente a determinados direitos decorrentes da relação trabalhista mantida com a reclamada.

A referida pretensão teve a prestação jurisdicional do Estado conforme sentença de mérito proferida pela MM. Juza da Vara do Trabalho de Naviraí - MS, **Dra. DANIELA ROCHA RODRIGUES PERUCA**, que em síntese julgou parcialmente procedente as seguintes parcelas:

1. ACIDENTE DE TRABALHO
 - 1.1. *Indenização do Período Estabilitário - Abandono de Emprego*
Indefere
 - 1.2. *Indenização de Despesas com Tratamento (Pretéritas e Futuras)*
Indefere





CRC: MS-012442/0-8

1.3. *Indenização por Dano Material (Pensão Vitalícia) - Responsabilidade do Empregador*

A título de danos materiais, ao pensionamento mensal no valor correspondente a redução da capacidade laborativa, ou seja, 50%, do salário do autor, acrescido das parcelas variáveis (horas extras, horas *in itinere*, adicional de transferência e acréscimos previstos em norma coletiva), caso percebidas habitualmente, a contar da ruptura contratual reconhecida em juízo (13.04.2013), de forma vitalícia.

2. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Indenização por danos morais, no importe de R\$ 20.000,00 por se mostrar adequado para compensação do dano.

3. INDENIZAÇÃO CLÁUSULA NORMATIVA

Indefere

4. TUTELA ANTECIPADA

Indefere

5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – INDENIZAÇÃO

Indefere

6. HONORÁRIOS PERICIAIS

Honorários periciais no importe de R\$ 2.500,00

7. CORREÇÃO MONETÁRIA

Deverá ser utilizado o INPC do IBGE como índice de correção monetária, em analogia ao que dispõe o § 4º do artigo 40 da Lei 8.177/91. Sobre o montante devidamente corrigido incidirão juros de mora, a partir da data de ajuizamento da ação, na forma do artigo 883 da CLT e da Súmula 200/TST, à razão de 1% ao mês, não capitalizados, *pro rata die*, consoante artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/91.





Tayane Girardi

CRC: MS-012442/0-8

Outros dados:

Admissão: 01/10/2011

Ajuizamento da ação: 23/02/2015

Do exposto acima resultam os direitos a que tem o reclamante, servindo de parâmetro para os cálculos periciais.

II. METODOLOGIA DE CÁLCULOS PERICIAIS

- a. Desenvolvimento da apuração do valor da pensão.
- b. Desenvolvimento da apuração do valor da indenização por danos morais
- c. Desenvolvimento da apuração dos juros de mora computados desde 23 de fevereiro de 2015.
- d. Desenvolvimento da apuração dos honorários periciais
- e. Desenvolvimento da apuração relativo a custas processuais.
- f. Demonstração do resumo geral relativo aos valores apurados na liquidação de sentença.

Os cálculos das horas extras e seus reflexos estão demonstrados com correção monetária atualizada até 31 de março de 2016.

III. CONCLUSÃO PERICIAL

Após o desenvolvimento dos Anexos que demonstram a apuração verbas deferidas nos termos da sentença, conclui-se que:

- ✕ Crédito líquido do reclamante: R\$ 39.193,05;
- ✕ Honorários Periciais: R\$ 2.523,75;
- ✕ Custas processuais: R\$ 834,35;
- ✕ Total Geral: R\$ 42.551,15.





Processo.: 0024123-82.2015.5.24.0086 VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ Reclamante.: DIONIZIO TEIXEIRA Reclamada.: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP	
RESUMO GERAL Atualizado Monetariamente para 31/03/2016	
Discriminação das Parcelas	Valores
Pensão	16.577,81
Indenização por danos morais	20.190,00
1. Principal Apurado	36.767,81
2. Juros de Mora computados desde 23/02/2015	2.425,24
3. Total Bruto	39.193,05
(+) Honorários Periciais - suportados pela Recda	2.523,75
(+) Custas Processuais	834,35
4. TOTAL GERAL	42.551,15
Atualização Monetária efetuada pelo INPC.	





Processo.: 0024123-82.2015.5.24.0086 VARA DO TRABALHO DE NAVIRAI
Reclamante.: DIONIZIO TEIXEIRA
Reclamada.: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

PENSÃO
Atualizado Monetariamente para 31/03/2016

Mês/Ano	Valor Devido	Fator de Atualização Monetária	Valor Atualizado
04/2013	230,92	1,2529682	290,61
05/2013	407,50	1,2456190	507,59
06/2013	407,50	1,2412746	505,82
07/2013	407,50	1,2378087	504,41
08/2013	407,50	1,2394200	505,06
09/2013	407,50	1,2374401	504,26
10/2013	407,50	1,2341080	502,90
11/2013	407,50	1,2266256	499,85
12/2013	407,50	1,2200374	497,17
01/2014	407,50	1,2113159	493,61
02/2014	407,50	1,2037324	490,52
03/2014	407,50	1,1960775	487,40
04/2014	407,50	1,1863494	483,44
05/2014	407,50	1,1771675	479,70
06/2014	407,50	1,1701466	476,83
07/2014	407,50	1,1671121	475,60
08/2014	407,50	1,1655969	474,98
09/2014	407,50	1,1635025	474,13
10/2014	407,50	1,1578292	471,82
11/2014	407,50	1,1534461	470,03
12/2014	407,50	1,1473651	467,55
01/2015	407,50	1,1402952	464,67
02/2015	407,50	1,1236650	457,89
03/2015	407,50	1,1107799	452,64
04/2015	407,50	1,0942567	445,91
05/2015	407,50	1,0865422	442,77
06/2015	407,50	1,0758909	438,43
07/2015	407,50	1,0676698	435,08
08/2015	407,50	1,0615131	432,57
09/2015	407,50	1,0588659	431,49
10/2015	407,50	1,0534931	429,30
11/2015	407,50	1,0454432	426,02
12/2015	407,50	1,0339661	421,34
01/2016	407,50	1,0247435	417,58
02/2016	407,50	1,0095000	411,37
03/2016	407,50	1,0000000	407,50
Total Apurado			16.577,81





Processo.: 0024123-82.2015.5.24.0086 VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ Reclamante.: DIONIZIO TEIXEIRA Reclamada.: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP				
APURAÇÃO DA MULTA / INDENIZAÇÃO Atualizado Monetariamente para 31/03/2016				
Discriminação	Competência	Valor Devido	Fator de Atualização Monetária	Valor Atualizado
Indenização por danos morais	02/2016	20.000,00	1,009500	20.190,00
Total Apurado				20.190,00





Processo.: 0024123-82.2015.5.24.0086 VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
Reclamante.: DIONIZIO TEIXEIRA
Reclamada.: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

JUROS DE MORA INCIDENTE SOBRE OS VALORES APURADOS
Computados no período de 23/02/2015 até 31/03/2016

Mês/Ano	Principal Apurado	% de Juros	Juros sobre o Principal
04/2013	290,61	14,2334	41,36
05/2013	507,59	14,2334	72,25
06/2013	505,82	14,2334	72,00
07/2013	504,41	14,2334	71,79
08/2013	505,06	14,2334	71,89
09/2013	504,26	14,2334	71,77
10/2013	502,90	14,2334	71,58
11/2013	499,85	14,2334	71,15
12/2013	497,17	14,2334	70,76
01/2014	493,61	14,2334	70,26
02/2014	490,52	14,2334	69,82
03/2014	487,40	14,2334	69,37
04/2014	483,44	14,2334	68,81
05/2014	479,70	14,2334	68,28
06/2014	476,83	14,2334	67,87
07/2014	475,60	14,2334	67,69
08/2014	474,98	14,2334	67,61
09/2014	474,13	14,2334	67,48
10/2014	471,82	14,2334	67,16
11/2014	470,03	14,2334	66,90
12/2014	467,55	14,2334	66,55
01/2015	464,67	14,2334	66,14
02/2015	457,89	14,2334	65,17
03/2015	452,64	13,2334	59,90
04/2015	445,91	12,2334	54,55
05/2015	442,77	11,2334	49,74
06/2015	438,43	10,2334	44,87
07/2015	435,08	9,2334	40,17
08/2015	432,57	8,2334	35,62
09/2015	431,49	7,2334	31,21
10/2015	429,30	6,2334	26,76
11/2015	426,02	5,2334	22,30
12/2015	421,34	4,2334	17,84
01/2016	417,58	3,2334	13,50
02/2016	20.601,37	2,2334	460,11
03/2016	407,50	1,2334	5,03
Total Apurado			2.425,24





Processo.: 0024123-82.2015.5.24.0086 VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ Reclamante.: DIONIZIO TEIXEIRA Reclamada.: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP
DEMONSTRATIVO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS Valores Atualizados para 31/03/2016

Discriminação	Competência	Valor Devido	Fator de Atualização Monetária	Valor Atualizado
Honorários Periciais	02/2016	2.500,00	1,0095000	2.523,75

Processo.: 0024123-82.2015.5.24.0086 VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ Reclamante.: DIONIZIO TEIXEIRA Reclamada.: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP	
CUSTAS PROCESSUAIS	
Discriminação	Valor
Custas Processuais	834,35
Custas Processuais da Reclamada	834,35





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Naviraí
 RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos do proc. **0024123-82.2015.5.24.0086** para deliberação.

Washington da Silva

Técnico Judiciário

Vistos.

I - Considerando a juntada dos cálculos de liquidação ID 6e2b97c arbitro os honorários da perita contadora Tayane Girardi, no valor de R\$ 900,00.

II - Em face da condenação havida, homologo os cálculos executórios, inclusive no que se refere ao crédito previdenciário, fixando o débito da reclamada no montante de **R\$ 43.451,15, em 31.03.2016**, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, de acordo com as seguintes rubricas:

- a) principal (já deduzido o INSS): R\$ 39.193,05;
- b) honorários periciais: R\$ 2.523,75;
- c) custas: R\$ 834,35;
- d) honorários contábeis: R\$ 900,00.

III - Cite-se a reclamada, pessoalmente, via postal, para o pagamento no prazo de 48 horas.

IV - Sem o pagamento ou a garantia da execução no prazo legal, voltem conclusos para a tentativa de bloqueio *on line* por meio do convênio BACEN-JUD.

V - Positiva a diligência, e observada a garantia da dívida, intime-se a parte devedora para fins do art. 884 da CLT.

VI - Intimem-se as partes.

NAVIRAI, 7 de Junho de 2016

LEONARDO ELY
 Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Naviraí
 RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos do proc. **0024123-82.2015.5.24.0086** para deliberação.

Washington da Silva

Técnico Judiciário

Vistos.

I - Considerando a juntada dos cálculos de liquidação ID 6e2b97c arbitro os honorários da perita contadora Tayane Girardi, no valor de R\$ 900,00.

II - Em face da condenação havida, homologo os cálculos executórios, inclusive no que se refere ao crédito previdenciário, fixando o débito da reclamada no montante de **R\$ 43.451,15, em 31.03.2016**, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, de acordo com as seguintes rubricas:

- a) principal (já deduzido o INSS): R\$ 39.193,05;
- b) honorários periciais: R\$ 2.523,75;
- c) custas: R\$ 834,35;
- d) honorários contábeis: R\$ 900,00.

III - Cite-se a reclamada, pessoalmente, via postal, para o pagamento no prazo de 48 horas.

IV - Sem o pagamento ou a garantia da execução no prazo legal, voltem conclusos para a tentativa de bloqueio *on line* por meio do convênio BACEN-JUD.

V - Positiva a diligência, e observada a garantia da dívida, intime-se a parte devedora para fins do art. 884 da CLT.

VI - Intimem-se as partes.

NAVIRAI, 7 de Junho de 2016

LEONARDO ELY
 Juiz do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
 Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000
 Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br



Processo Judicial Eletrônico – PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CITAÇÃO

Pela presente, proceda-se a CITAÇÃO de CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar a importância de R\$ **43.451,15** (quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) abaixo discriminada, ou garantir o juízo, passada em favor de DIONIZIO TEIXEIRA, sem prejuízo do pagamento de custas da execução que sobrevierem, nos termos da Lei n. 10.537/2002.

a) principal (já deduzido o INSS): R\$ 39.193,05;

b) honorários periciais: R\$ 2.523,75;

c) custas: R\$ 834,35;

d) honorários contábeis: R\$ 900,00.

TOTAL – Valor atualizado até 31/03/2016 R\$ 43.451,15.

Transcorrido o prazo supra sem pagamento do débito ou garantia do Juízo, seguir-se-á a PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, observada a atualização até a data da efetivação da penhora.

Independentemente desse ato, decorrido o prazo legal sem a quitação do débito, a parte executada terá os seus dados inseridos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, hipóteses em que não poderá obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) instituída pela Lei n.º 12.440/2011.

CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Naviraí, 7 de Julho de 2016.

Destinatário: **CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP**

RUA PEDRO CELESTINO, 317, CENTRO, CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79004-560; RUA DUNGA DE ARRUDA, 128, PARQUE DALLAS, CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79051-732

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por WASHINGTON DA SILVA.

Assinado eletronicamente por: PRISCILA ROCHA MARGARIDO - 08/07/2016 17:13 - 00870ca

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1607081713390460000005797339>

Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 1607081713390460000005797339

ID. 00870ca - Pág. 1





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000
Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br



Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que compulsando os autos não verifiquei a citação da ré (documento ID 00870ca).

Certifico que, de ordem, a referida citação será encaminhada, com o rastreador **JR167810087BR**.

Naviraí, 6 de Outubro de 2016.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por WASHINGTON DA SILVA.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000
Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br



Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, a **NOTIFICAÇÃO ID 00870ca**, expedida em **07.07.2016**, registro JR167810087BR, foi devolvida à Secretaria desta Vara pelos CORREIOS, sob a justificativa de "**AUSENTE**", conforme documento que anexo neste ato.

É o que me cumpre certificar.

Naviraí, 27 de Outubro de 2016.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por ANDRE GUSTAVO MISE.

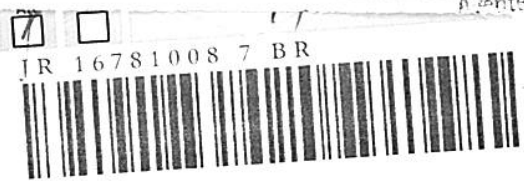




<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/movimentar.seam?no...>

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL		CONTRATO Nº 9912345144/2014	
DESTINATÁRIO		JR 16781008 7 BR	
0024123-82.2015.5.24.0086		TENTATIVAS DE ENTREGAS	
CSM - Construtora Sul Matogrossense Ltda-Epp. Rua Dunga de Arruda, 128, Parque Dallas CAMPO GRANDE-MS - MS - CEP: 79051-732		13/10/16 10:06h	14/10/16 14:43h
		17/10/16 12:01h	
NAVIRAI, MS, 6 de Outubro de 2016			
MUDOU-SE			
DESCONHECIDO			
RECUSADO			
NÃO PROCURADO			
Nº INEXISTENTE			
END. INSUFICIENTE			
INF. DO POTEIRO		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
X OUTROS		Ausente	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E.		RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO			
Vara do Trabalho de Navirai		Junior M. Mesquita Matr.: 8.204.092-3 Agente do Correio / DR / MS	
Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000			
NOME E ASSINATURA RECEBEDOR	DATA RECEBIMENTO		

AO REMETENTE



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
 Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000
 Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br

**Processo Judicial Eletrônico – PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086**

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA**CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO** expedida pela Vara do Trabalho de Naviraí, a **UM A DAS VARAS DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE**.

O(A) Doutor(a) **PRISCILA ROCHA MARGARIDO MIRAULT**, Juiz(a) da Vara do Trabalho de Naviraí, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne exarar na presente seu respeitável CUMpra-SE, e, em seguida, determine a **CITAÇÃO** de **CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP**, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo, totalizando o montante de **R\$ 43.451,15 (valor atualizado até 31/03/2016)**, sem prejuízo das custas da execução que sobrevierem, nos termos da Lei n. 10.537/2002.

Principal (já deduzido o INSS): R\$ 39.193,05;

Honorários periciais: R\$ 2.523,75;

Custas: R\$ 834,35;

Honorários contábeis: R\$ 900,00.

TOTAL – Valor atualizado até 31/03/2016 ...R\$ 43.451,15.

Transcorrido o prazo supra sem pagamento do(s) débito(s) ou garantia do Juízo, determine a **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, observada a atualização até a data da efetivação da penhora.

A autenticidade da presente poderá ser consultada pelo site pje.trt24.jus.br/documentos, através do código de barras abaixo.

Caso não seja possível consultá-la via internet, entrar em contato com a Secretaria da Vara do Trabalho de Naviraí para o respectivo acesso ou recebimento de orientações.

Ordenando que assim se cumpra, Vossa Excelência fará justiça às partes e, a esta Vara do Trabalho, especial mercê.

Naviraí, 27 de Outubro de 2016.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por ANDRE GUSTAVO MISE.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ

Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000

Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br



Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, gerei arquivo eletrônico da carta precatória Id f895d97, formato "PDF", e distribui no Juízo Deprecado um novo processo por meio do PJE, **o qual recebeu o número 0025811-06.2016.5.24.0002 no Juízo da 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS.**

Naviraí, 18 de Novembro de 2016.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por ANDRE GUSTAVO MISE.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000
Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br



Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que procedi a juntada da carta precatória ID f895d97.

Naviraí, 27 de Março de 2017.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por LUCIANA AGNES MAGALHAES BITENCOURT.





27/03/2017

Número: **0025811-06.2016.5.24.0002**Classe: **CARTA PRECATÓRIA**Valor da causa (R\$): **R\$ 0,01**

Partes	
Tipo	Nome
AUTOR	DIONIZIO TEIXEIRA - CPF: 380.909.451-04
RÉU	CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP - CNPJ: 03.273.608/0001-88

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
236d89c	17/11/2016 16:13	Petição Inicial	Petição Inicial
22b15bb	17/11/2016 16:13	Carta Precatória Executória	Documento Diverso
be92506	28/11/2016 10:49	Despacho	Despacho
c4d050e	08/02/2017 13:37	Mandado	Mandado
17588af	20/02/2017 11:51	CERTIDÃO MANDADO ID N c4d050e	Certidão
5ab54ad	06/03/2017 22:15	Devolução de mandado	Certidão
fe16c4a	06/03/2017 22:15	auto penhora csm construtora	Auto de Penhora
4237a30	06/03/2017 22:15	auto depósito e certidão embargos	Certidão
d70e97f	06/03/2017 22:15	betoneira	Fotografia
41b595e	06/03/2017 22:15	betoneira	Fotografia
fcf16e3	06/03/2017 22:15	betoneira	Fotografia
61e0c1e	06/03/2017 22:15	betoneira	Fotografia
2f920f4	06/03/2017 22:15	veículo D10	Fotografia
f63c8ad	06/03/2017 22:15	veículo D10	Fotografia
7cdab23	06/03/2017 22:15	veículo D10	Fotografia
167d3a3	06/03/2017 22:15	veículo D10	Fotografia
d24728f	06/03/2017 22:15	TELHAS	Fotografia
d40c63a	06/03/2017 22:15	TELHAS	Fotografia
61f8e4a	06/03/2017 22:15	TELHAS	Fotografia
c048042	06/03/2017 22:15	matrícula imóvel fls. 1 e 2	Documento Diverso
b890ec4	06/03/2017 22:15	matrícula imóvel fls. 3 e 4	Documento Diverso
6ee7aaf	06/03/2017 22:15	extrato detran gol	Documento Diverso
bf20636	06/03/2017 22:15	extrato detran land rover	Documento Diverso
23a23b7	06/03/2017 22:15	Land Rover	Fotografia
0a32fce	06/03/2017 22:15	Land Rover	Fotografia
f9e7af3	06/03/2017 22:15	Land Rover	Fotografia
e1c6619	06/03/2017 22:15	Veículo VW novo gol power 1.6	Fotografia
23ecf56	06/03/2017 22:15	Veículo VW novo gol power 1.6	Fotografia
7e5a5f4	06/03/2017 22:15	Veículo VW novo gol power 1.6	Fotografia
5464146	14/03/2017 11:51	Despacho	Despacho



Segue Carta Precatória Executória em anexo.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANDRE GUSTAVO MISE
<http://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16111716120874400000006767909>
Número do documento: 16111716120874400000006767909

Num. 236d89c - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LUCIANA AGNES MAGALHAES BITENCOURT - 28/03/2017 13:55 - 05c8979
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17032813491055800000007632324>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 17032813491055800000007632324

ID. 05c8979 - Pág. 2



07/11/2016

Número: **0024123-82.2015.5.24.0086**Data Autuação: **23/02/2015**Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO**Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Partes			
Tipo		Nome	
AUTOR		DIONIZIO TEIXEIRA - CPF: 380.909.451-04	
ADVOGADO		THAYSON MORAES NASCIMENTO - OAB: MS17829	
RÉU		CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP - CNPJ: 03.273.608/0001-88	
ADVOGADO		JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER - OAB: MS12274	
Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
f895d97	04/11/2016 09:25	Carta Precatória	Carta Precatória
addbd5f	27/10/2016 15:02	AR não entregue	Aviso de Recebimento (AR)
a4411e7	27/10/2016 15:02	AR não entregue	Certidão
9c7f938	07/06/2016 15:53	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
 Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000
 Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br



Processo Judicial Eletrônico – PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086
 Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA
 Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO expedida pela Vara do Trabalho de Naviraí, a **UMA DAS VARAS DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE**.

O(A) Doutor(a) **PRISCILA ROCHA MARGARIDO MIRAULT**, Juiz(a) da Vara do Trabalho de Naviraí, **DEPRECA** a Vossa Excelência se digne exarar na presente seu respeitável CUMpra-SE, e, em seguida, determine a **CITAÇÃO** de **CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP**, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo, totalizando o montante de **R\$ 43.451,15 (valor atualizado até 31/03/2016)**, sem prejuízo das custas da execução que sobrevierem, nos termos da Lei n. 10.537/2002.

Principal	(já deduzido o INSS):	R\$	39.193,05;
Honorários	periciais:	R\$	2.523,75;
Custas:	R\$		834,35;
Honorários contábeis: R\$	900,00.		

TOTAL – Valor atualizado até 31/03/2016 ...R\$ 43.451,15.

Transcorrido o prazo supra sem pagamento do(s) débito(s) ou garantia do Juízo, determine a **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, observada a atualização até a data da efetivação da penhora.

A autenticidade da presente poderá ser consultada pelo site pje.trt24.jus.br/documentos, através do código de barras abaixo.

Caso não seja possível consultá-la via internet, entrar em contato com a Secretaria da Vara do Trabalho de Naviraí para o respectivo acesso ou recebimento de orientações.

Ordenando que assim se cumpra, Vossa Excelência fará justiça às partes e, a esta Vara do Trabalho, especial mercê.

Naviraí, 27 de Outubro de 2016.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por ANDRE GUSTAVO MISE.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: **PRISCILA ROCHA MARGARIDO MISE**
<https://pje.trt24.jus.br/primeiro grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1703281349105580000007632327>
 Número do documento: 161107002306552000000667922

ID. f895d97 - Pág. 1

Num. 22b15bb - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: **LUCIANA AGNES MAGALHAES BITENCOURT** - 28/03/2017 13:55 - 05c8979
<https://pje.trt24.jus.br/primeiro grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1703281349105580000007632324>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 1703281349105580000007632324

ID. 05c8979 - Pág. 4

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RUISELA CURTINO MASCARIDO
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1661104692267532000000007679227>
Número do documento: 16110406250655200000000667922

ID. f895d97 - Pág. 2

Num. 22b15bb - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: LUCIANA AGNES MAGALHAES BITENCOURT - 28/03/2017 13:55 - 05c8979
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17032813491055800000007632324>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 17032813491055800000007632324

ID. 05c8979 - Pág. 5



<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/movimentar.seam?no...>

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL		CONTRATO Nº 9912345144/2014	
DESTINATÁRIO		JR 16781008 7 BR	
0024123-82.2015.5.24.0086		TENTATIVAS DE ENTREGAS	
CSM - Construtora Sul Matogrossense Ltda-Epp. Rua Dunga de Arruda, 128, Parque Dallas CAMPO GRANDE-MS - MS - CEP: 79051-732		13/10/16 10:00h	14/10/16 14:30h
		17/10/16 12:01h	
NAVIRAI, MS, 6 de Outubro de 2016			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E.			
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO			
Vara do Trabalho de Navirai			
Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000			
NOME E ASSINATURA RECEBEDOR			
DATA RECEBIMENTO			
RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO			
		MUDOU-SE DESCONHECIDO RECUSADO NÃO PROCURADO Nº INEXISTENTE END. INSUFICIENTE INF. DO POTEIRO <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS <i>Ausente</i>	
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO Junior M. Mesquita Matr.: 8.204.092-3 Agente de Correio / DR / MS	

AO REMETENTE



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
 Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000
 Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br



Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, a **NOTIFICAÇÃO ID 00870ca**, expedida em **07.07.2016**, registro JR167810087BR, foi devolvida à Secretaria desta Vara pelos CORREIOS, sob a justificativa de "**AUSENTE**", conforme documento que anexo neste ato.

É o que me cumpre certificar.

Naviraí, 27 de Outubro de 2016.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por ANDRE GUSTAVO MISE.





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Naviraí
 RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos do proc. **0024123-82.2015.5.24.0086** para deliberação.

Washington da Silva

Técnico Judiciário

Vistos.

I - Considerando a juntada dos cálculos de liquidação ID 6e2b97c arbitro os honorários da perita contadora Tayane Girardi, no valor de R\$ 900,00.

II - Em face da condenação havida, homologo os cálculos executórios, inclusive no que se refere ao crédito previdenciário, fixando o débito da reclamada no montante de **R\$ 43.451,15, em 31.03.2016**, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, de acordo com as seguintes rubricas:

- a) principal (já deduzido o INSS): R\$ 39.193,05;
 b) honorários periciais: R\$ 2.523,75;
 c) custas: R\$ 834,35;
 d) honorários contábeis: R\$ 900,00.

III - Cite-se a reclamada, pessoalmente, via postal, para o pagamento no prazo de 48 horas.

IV - Sem o pagamento ou a garantia da execução no prazo legal, voltem conclusos para a tentativa de bloqueio *on line* por meio do convênio BACEN-JUD.

V - Positiva a diligência, e observada a garantia da dívida, intime-se a parte devedora para fins do art. 884 da CLT.

VI - Intimem-se as partes.

NAVIRAI, 7 de Junho de 2016

LEONARDO ELY
 Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Campo Grande
CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

DECISÃO

1. Cumpra-se.
2. Após, devolva-se.

CAMPO GRANDE, 28 de Novembro de 2016

MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO
Juiz do Trabalho Substituto

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO
<http://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1611251556004680000006834975>
Número do documento: 1611251556004680000006834975

Num. be92506 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LUCIANA AGNES MAGALHAES BITENCOURT - 28/03/2017 13:55 - 05c8979
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1703281349105580000007632324>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 1703281349105580000007632324

ID. 05c8979 - Pág. 9

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
 RUA JORNALISTA BELIZARIO LIMA, 418, Vila Glória, CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79004-270
 Fone: (67) 3316-1912 - email: cg_vt2@trt24.jus.br
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE/JT

Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0025811-06.2016.5.24.0002
 Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA
 Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

Destinatário:

CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP
RUA DUNGA DE ARRUDA, 128, PARQUE DALLAS, CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79051-732

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO

O Doutor MÁRIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, manda ao oficial de Justiça, a quem for este distribuído, passado a favor de DIONIZIO TEIXEIRA, cite a CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP no endereço acima nominado, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 43.451,15, valor atualizado até a data de 31/03/2016. (valor oriundo da do processo nº 24123-82.2015.5.24.00856 da VT de Navirai)

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, proceda a PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO de bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para a integral garantia da execução, DEPOSITANDO-OS EM MÃOS DA DEPOSITÁRIA PARTICULAR.

Caso a penhora recaia:

* Em espécie: a mesma deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, Agência TRT (2320) ou no Banco do Brasil, Agência 2576-3 - Setor Público de Campo Grande, no prazo de 24 horas;

* Em bens imóveis: o Sr. Oficial deverá fazer a apreensão do bem e efetuar o depósito junto à depositária particular, nos termos da Portaria nº 01-2008, de 11 de fevereiro de 2008, bem como deverá fazer acompanhar do mandado devidamente cumprido, a certidão atualizada da matrícula do imóvel, devendo o valor devido por tal ato contado pelo cartório de imóveis e informado ao juízo, para inclusão na execução e pagamento ao final pelo executado;

* Em bens móveis: o Sr. Oficial deverá fazer a apreensão dos bens e efetuar o depósito em nome da depositária particular, nos termos da Portaria 01 de fevereiro de 2008.

A depositária particular poderá ser encontrada no endereço do depósito: Av. Tamandaré, nº 1.066, Bairro Vila Planalto, Campo Grande/MS, telefones: 3366-1039, 3366-1367 e 8112-9306, 9274-3531.

Da penhora será intimado o executado, que deverá ficar ciente, ainda, do prazo para apresentação de embargos do devedor, bem como seu cômputo, caso se trate de pessoa física casada e a penhora recaia sobre bem imóvel (CPC, art. 669).



Sendo criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Oficial autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT art. 770 parágrafo único, c/c NCPC art. 212 parágrafos 1º e 2º).

Fica ainda autorizado o Sr. Oficial de Justiça, quando necessário, o cumprimento fora do prazo, devendo justificar sua necessidade conforme PGC/TRT-24ª Região.

O QUE SE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Campo Grande/MS, 8 de Fevereiro de 2017.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO
<http://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17020813375878800000007213501>
Número do documento: 17020813375878800000007213501

Num. c4d050e - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LUCIANA AGNES MAGALHAES BITENCOURT - 28/03/2017 13:55 - 203c5af
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17032813500799900000007632364>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 17032813500799900000007632364

ID. 203c5af - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
RUA JORNALISTA BELIZARIO LIMA, 418, Vila Glória, CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79004-270
Fone: (67) 3316-1912 - email: cg_vt2@trt24.jus.br
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE/JT

Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0025811-06.2016.5.24.0002
Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA
Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

Certifico que o mandado id nº c4d050e, destina-se apenas a CITAÇÃO, PENHORA e AVALIAÇÃO conforme

C P E X E C U T Ó R I A (I D n ° 2 2 b 1 5
bb).

É o que me cumpre certificar e dar fê.

Campo Grande/MS, 2017-02-20.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PROCESSO: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

ID do mandado: c4d050e
Destinatário: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIDÃO - CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO EFETUADAS

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que, em **17/02/2017**, às 17h03min, em cumprimento ao referido mandado supracitado, compareci ao endereço nele indicado (Rua Dunga de Arruda, 128, Campo Grande/MS) e **CITEI o reclamado CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA - EPP**, na pessoa de Raquel Cintra Bissacot, CPF 121.035.218-46, RG 19919740 SSP/SP, filha do sócio Orlando Bissacot Filho e esposa do sócio Amilton Candido de Oliveira, que ficou de tudo ciente, recebeu a contrafé que lhe ofereci e não assinou o mandado.

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que, em **02/03/2017**, às 16h45min, em cumprimento ao referido mandado supracitado, para pagamento da importância de R\$ 43.451,15, retornei ao endereço nele indicado e **procedi à penhora de (transcrição literal do auto lavrado manualmente):**

01 veículo GM/Chevrolet D10, placa HRJ7908, cor branca, ano de fabricação e modelo 1980, em ruim estado de conservação, está funcionando. Avalio em 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

03 betoneiras elétricas, sem motor, com ferrugem, em ruim estado de conservação. Avalio cada betoneira em R\$ 900,00. Total 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

1000 (um mil) telhas francesas. Avalio em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Total da avaliação: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A remoção não foi efetivada em função da certidão id 17588af (não foi requerida na carta precatória e não prevista no despacho do Exmo. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS).

Constater no local que a empresa executada não tem bens suficientes para garantir o



valor total da execução.

CONSIDERANDO QUE O VALOR DA PENHORA É MENOS DA METADE DO VALOR DEVIDO, IMPENDE ESCLARECER QUE NO LOCAL ENCONTREI DOIS VEÍCULOS (UMA LAND ROVER DISCOVERY SERIES II, PLACA FZL4545, ANO 2004 E UM VW NOVO GOL 1.6 POWER, PLACA NRY4609, ANO 2012) EM NOME DO SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA, SR. AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA. SEGUEM, EM ANEXO, FOTOS DOS DOIS VEÍCULOS NÃO PENHORADOS E O EXTRATO DO DETRAN. NECESSITO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E DE UM NOVO MANDADO PARA PODER PENHORAR OS MENCIONADOS VEÍCULOS.

O advogado do executado decidiu que a sra. Raquel Cintra Bissacot assumiria o encargo de fiel depositária dos bens penhorados e assinaria toda a documentação pertinente. Assim, sra. Raquel Cintra Bissacot aceitou o encargo, assinou o auto de depósito e a certidão de ciência, ficando de tudo ciente.

Certifico que o imóvel localizado na Rua Dunga de Arruda, 128, Campo Grande/MS está registrado em nome da executada, todavia, não efetuei a penhora em virtude do registro nº 5 de sua matrícula 219.017, com data de 19/09/2012, onde está registrada uma hipoteca censual em 1º grau e sem concorrência de terceiros. Além disso, a averbação nº 06 inscreve uma indisponibilidade sobre o imóvel em decorrência de ação civil pública de improbidade administrativa. Segue, em anexo, cópia atualizada da matrícula 219.017 do 1º CRI de Campo Grande/MS.

Seguem, em anexo, o auto de penhora, de depósito, certidão de ciência, fotografias dos bens penhorados, fotografias dos bens não penhorados do sócio Amilton Candido de Oliveira e a matrícula do imóvel da empresa executada.

CAMPO GRANDE, 6 de Março de 2017

FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO

02 V.T de CAMPO GRANDE PROC. Nº 25811-06.2016.1524.0002
Mandado Nº PEID 4405061

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 02 dias do mês de (Fevereiro) Digo Março do ano de 20 17 na RUA DUNGA DE AMUNDA, 328, CAMPO GRANDE/MS, onde compareci, em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de DIOMITIO TELXEIRA, contra CSA CONSTRUTORA SUCRATO CHOSSENSE LTDA - EPP, para pagamento da importância de R\$ 43.451,15 (QUARENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS),

não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

- 01 VEICULO GM/CHEVROLET D30, PLACA HBJ7908, Cor BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 1980, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ESTÁ FUNCIONANDO. AVALIO EM R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).
- 02 BETOLEIRAS ELÉTRICAS, SEM MOTOR, COM FERRULES, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIO CADA BETOLEIRA EM R\$ 900,00. TOTAL R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS E TRÊS REAIS).
- 1000 (UM MIL) TRILHAS FRANCÊSAS. AVALIO EM R\$ 1.300,00 (UM MIL E TRÊS REAIS).

(Área com linhas riscadas para continuação de bens penhorados)

Total da avaliação: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

Felipe Barbalho Pereira Gomes

Oficial de Justiça



AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr.

INAQUEL CINTIA BISSACOT.

BRASILEIRA, CASADA, 19919740 SSP/SP, 121.035.218-46
(nacionalidade) (estado civil) (identidade) (CPF)

Filiação OMLANDO BISSACOT FILHO E MAGALY CINTIA BISSACOT

residente nesta Comarca, à RUA DUCA DE ALCANTARA, 118, CAMPO GRANDE (MT)
 o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mãos dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Titular da Vara, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

CAMPO GRANDE, 02 de MARÇO de 2017
de FEVEREIRO

Felipe Barbalho Pereira G.
 OFICIAL DE JUSTIÇA

Almeida
 DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido ~~casado~~ contra fé.

CAMPO GRANDE, 02 de MARÇO de 2017
de FEVEREIRO

Felipe Barbalho Pereira G.
 OFICIAL DE JUSTIÇA

Almeida
 EXECUTADO

INAQUEL CINTIA BISSACOT
 FILHA DO SÓCIO OMLANDO BISSACOT FILHO E
 ESPOSA DO SÓCIO ANILTON CAMARGO DE
 OLIVEIRA.

OBSERVAÇÃO:



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES
<http://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030622062554200000007432808>
Número do documento: 17030622062554200000007432808

Num. d70e97f - Pág. 1





Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES
<http://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030622063881200000007432810>
Número do documento: 17030622063881200000007432810

Num. 41b595e - Pág. 1





Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES
<http://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1703062206504680000007432812>
Número do documento: 1703062206504680000007432812

Num. fcf16e3 - Pág. 1





Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES
<http://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030622063881200000007432810>
Número do documento: 17030622063881200000007432810

Num. 41b595e - Pág. 1

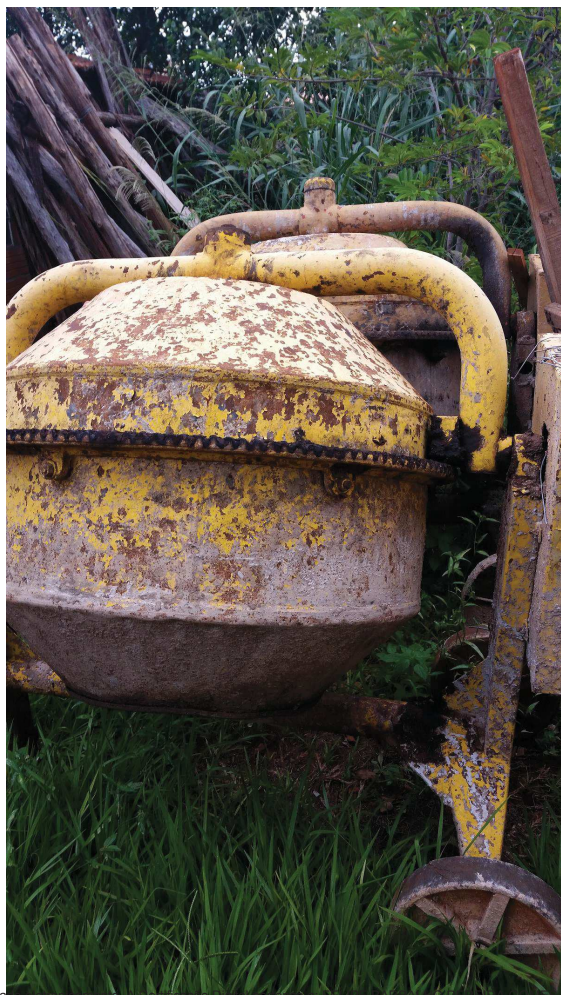




Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES
<http://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1703062206504680000007432812>
Número do documento: 1703062206504680000007432812

Num. fcf16e3 - Pág. 1





Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FELIPE BARCELHO FERREIRA OLIVEIRA
<http://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030622070446400000007432813>
Número do documento: 17030622070446400000007432813

Num. 61e0c1e - Pág. 1





Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES
<http://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030622075159200000007432815>
Número do documento: 17030622075159200000007432815

Num. 2f920f4 - Pág. 1





Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES
<http://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1703062208043850000007432816>
Número do documento: 1703062208043850000007432816

Num. f63c8ad - Pág. 1





Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES
<http://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030622081443700000007432817>
Número do documento: 17030622081443700000007432817

Num. 7cdab23 - Pág. 1





Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES
<http://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030622082853400000007432819>
Número do documento: 17030622082853400000007432819

Num. 167d3a3 - Pág. 1





Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FELIPE BARGALHO PEREIRA GOMES
<http://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030622090987900000007432820>
Número do documento: 17030622090987900000007432820

Num. d24728f - Pág. 1





Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES
<http://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1703062209215640000007432822>
Número do documento: 1703062209215640000007432822

Num. d40c63a - Pág. 1

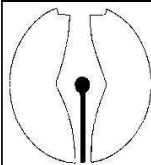




Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES
<http://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030622093513100000007432823>
Número do documento: 17030622093513100000007432823

Num. 61f8e4a - Pág. 1





REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO – OFICIAL TITULAR
 Rua Barão do Rio Branco, n. 1079 - Centro – CEP 79002-175, Campo Grande - MS.
COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

* 1ª VIA *

MATRÍCULA

219.017

FICHA

01

Campo Grande (MS).

21.09.2007

IMÓVEL:- LOTE 16D com Área de 1.200,00 m², resultante do remembramento dos Lotes 16-C, 15 e 40, da Quadra 09, **PARQUE DALLAS**, nesta cidade, com os seguintes limites e medidas: Frente: medindo 20,00 m, com a Rua Dunga de Arruda; Fundo: medindo 20,00 m, com a Rua Paulina Rapp; Lado Direito: medindo 60,00 m, com o lote 14 e 41; Lado Esquerdo: medindo 60,00 m, com o lote 17 e 38, onde se encontra edificado um imóvel uniresidencial/escritório, situado na **Rua Dunga de Arruda, nº 128, com área total construída de 99,75 m²** contendo as seguintes dependências: 01 escritório, 01 cozinha, 01 almoxarifado, 02 WC social, 01 alojamento p/ empregados. De acordo com o Memorial e planta elaborados pelo Arquiteto Amilton Cândido de Oliveira, portador do CREA 183.451/D, em 18.06.2005, e aprovado pela PMCG através do processo nº 46082/2005-16 em 23.09.2007.

PROPRIETÁRIO(S):- CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA, CNPJ nº 03.273.608/0001-88, com sede em Bataguassu MS na Rua São Francisco de Assis nº 340 Jardim São Francisco.

REGISTRO ANTERIOR:- Matrículas nº 185.932, 185.857 e 199.128, Livro 02, ficha 01, deste Registro de Imóveis.

EMOLUMENTOS: Serventia: R\$ 16,00 Funjecc10%:R\$ 1,60 Funjecc3%:R\$ 0,48.

O OFICIAL:- 

WA

AV.02/199.128 EM 21 DE SETEMBRO DE 2007. Prenotação nº 485.484 de 05/09/07.

A requerimento de **CSM – CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA**, datado de 03.09.2007, é feita a presente averbação para consignar: a alteração do endereço da **REQUERENTE**, que **tem sede e domicílio na Rua DUNGA DE ARRUDA nº 128 – Parque Dallas**, nesta cidade, conforme documento apresentado.

EMOLUMENTOS: Serventia:R\$ 30,00 Funjecc10%:R\$ 3,00 Funjecc3%:R\$ 0,90.

SELO DE AUTENTICIDADE:- ACF 33666

O OFICIAL:- 

WA

R.03/219.017 EM 27 DE MAIO DE 2010. Prenotação nº 532.995 de 26.05.10.

TÍTULO:- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

CREADOR:- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04.

DEVEDORA:- CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA., já qualificada.

FORMA DO TÍTULO:- Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo à Pessoa

CONTINUA NO VERSO

R. Barão do Rio Branco, 1079 - Fone 321-1828 - Campo Grande

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES

<http://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?nd=1703062210254100000007432824>

Número do documento: 1703062210254100000007432824

Página 1 de 4.

Num. c048042 - Pág. 1



MATRÍCULA

219.017

FICHA

01v.

Jurídica, nº 07.1568.605.0000019-30, emitida em 26.05.2010 – Campo Grande/MS.

VALOR:- R\$ 139.582,70 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta centavos)

VENCIMENTO:- Em 24 parcelas no valor R\$ 7.371,53 (sete mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos), com vencimento da primeira prestação em 26.06.2010 e vencimento da operação em 26.05.2012.

TAXA DE JUROS:- Mensal 1,99000% e Anual 26,67500%.

EMOLUMENTOS:- Serventia: R\$ 1.200,00; Funjecc 10%: R\$ 120,00; Funjecc 3%: R\$ 36,00; ISS 5%: R\$ 60,00; Funadep: R\$ 14,23.

SELO DE AUTENTICIDADE:- ADJ 38170

O OFICIAL:-

SFR

AV.04/219.017, DE 16 DE AGOSTO DE 2012. Prenotação nº 574.828, de 13.08.12.

À vista do requerimento para Cancelamento de Alienação Fiduciária de Empréstimo/Financiamento, emitido pela Caixa Econômica Federal, datado de 10.08.2012, procede-se a esta averbação para consignar que fica cancelada a alienação fiduciária registrada sob nº 03, desta matrícula.

EMOLUMENTO:- Serventia R\$ 34,00 - Funjecc 10% R\$ 3,40 - Funjecc 3% R\$ 1,02 - ISS 5% R\$ 1,70 - Selo de Autenticidade ADL 38292-251.

O OFICIAL:-

NMG

R. 05/219.017 EM 19 DE SETEMBRO DE 2012. Prenotação nº 576.785 de 18.09.2012.

TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR EM 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS.

DEVEDORA: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA, já qualificada.

CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, DF, CNPJ/MF 00.000.000/4470-99, por sua dependência GERAT- Presidente Prudente-SP, CNPJ/MF 00.000.000.4352-44.

FORMA DO TÍTULO: Cédula de Crédito Bancário nº 496.000.168, emitida em 17.09.2012, em Presidente Prudente-SP.

VALOR: R\$ 345.891,25 (trezentos e quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos).

TAXA DE JUROS: Efetiva 19,56% a.a., e 1,5% a.m.

VENCIMENTO: 54 parcelas mensais e sucessivas, da seguinte forma: 53 parcelas mensais, no valor nominal de R\$ 6.405,39 e 01 parcela mensal no valor nominal de R\$ 6.405,58 vencendo-se a primeira parcela em 15.03.2013 e

CONTINUA NA FICHA Nº

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES

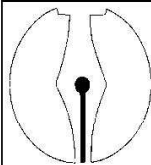
<http://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030622102541000000007432824>

Número do documento: 17030622102541000000007432824

Página 2 de 4.

Num. c048042 - Pág. 2





REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO – OFICIAL TITULAR
 Rua Barão do Rio Branco, n. 1079 - Centro – CEP 79002-175, Campo Grande - MS.
COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

MATRÍCULA

219.017.

FICHA

02.

Campo Grande (MS).

a última em 15.08.2017.

EMOLUMENTOS: R\$ 2.256,00; FUNJECC 10% R\$ 225,60; FUNJECC 3% R\$ 67,68; ISS 5%: R\$ 112,80; FUNADEP: R\$ 17,05; Selo de Autenticidade ADO 81751-748

O OFICIAL:

AMV.

AV.06/219.017 DE 06 DE AGOSTO DE 2014. Prenotação nº 611.474 de 05.08.2014.

Procede-se esta averbação para declarar a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, contido no Ofício nº 763/2014-DV, por determinação do juiz federal da Vara 1ª Vara de Três Lagoas/MS, decisão proferida nos autos de **Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa** nº 0002343-89.2014.403.6003, que o Ministério Público Federal, move em face de **CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA**, no valor de R\$ 627.035,20 (seiscentos e vinte e sete mil, trinta e cinco reais e vinte centavos).

EMOLUMENTOS:- NIHIL.**SELO DE AUTENTICIDADE:-** AHT 17660-673.**O OFICIAL:-**

AHO

R.07/219.017 EM 22 DE SETEMBRO DE 2015. Prenotação nº 632.946 de 14.09.15.

TÍTULO:- PENHORA**CREDOR:-** DENIS DE SOUZA GUAZI, CPF nº 849.383.901-91.**DEVEDORA:-** CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA, já qualificada.

FORMA DO TÍTULO:- E-mail (REGISTRO) TRT nº 74398/2015, extraído dos autos nº 0000850-06.2013.5.24.0002, expedido pela Diretora de Secretária de Vara Ângela Saara Martins da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, em 14.09.2015.

VALOR:- R\$ 279.206,86 (duzentos e setenta e nove mil duzentos e seis reais e oitenta e seis centavos).

EMOLUMENTOS:- R\$ 156,00; FUNJECC 10%: R\$ 15,60; FUNJECC 5%: R\$ 7,80. ISS 5%: R\$ 7,80; FUNADEP/F-PGE 10% R\$ 15,60; FEADMP/MS 10% R\$ 15,60. (a receber).

SELO DE AUTENTICIDADE:- AKF 89600-569.**O OFICIAL:-**

TMH.

AV. 08, EM 13 DE OUTUBRO 2015. Prenotação nº 633.771 de 29.09.2015.

Conforme Ofício, extraído dos autos nº 0000850-06.2013.5.24.0002, expedido pela Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, em

CONTINUA NO VERSO

R. Barão do Rio Branco, 1079 - Fone 3321-1828 - Campo Grande

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES

<http://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1703062210431520000007432825>

Número do documento: 1703062210431520000007432825

Página 3 de 4.

Num. b890ec4 - Pág. 1



MATRÍCULA

219.017.

FICHA

02 v.

14.09.2015, é feita a presente averbação para consignar o **CANCELAMENTO** do registro nº 07 desta matrícula.

EMOLUMENTOS:- NIHIL.

SELO DE AUTENTICIDADE:- AKO 26401-936

O OFICIAL:-

SRFS

R, 09, EM 13 DE OUTUBRO 2015. Prenotação nº 633.771 de 29.09.2015.

TÍTULO:- PENHORA

CREADOR:- DENIS DE SOUZA GUAZI – CPF 849.383.901-91.

DEVEDORA:- CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA., já qualificada.

FORMA DO TÍTULO:- E-mail (REGISTRO) TRT nº 74410/2015, extraído dos autos nº 0000850-06.2013.5.24.0002, expedido pela Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, Ângela Saara Martins, em 14.09.2015.

VALOR:- R\$ 279.206,86 (Duzentos e setenta e nove mil duzentos e seis reais e oitenta e seis centavos).

EMOLUMENTOS:- R\$ 156,00; FUNJECC 10%: R\$ 15,60; FUNJECC 5%: R\$ 7,80; ISS 5%: R\$ 7,80; FUNADEP/F-PGE 10%: R\$ 15,60; FEADMP/MS 10%: R\$ 15,60. (a receber do juízo).

SELO DE AUTENTICIDADE:- AKO 26402-290

O OFICIAL:-

SRFS

CÓPIA

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula/registro nº 219017 desta Serventia Registral e **NÃO TEM VALOR DE CERTIDÃO. Campo Grande - MS, 22/02/2017.**

CONTINUA NA FICHA Nº

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES

<http://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1703062210431520000007432825>

Número do documento: 1703062210431520000007432825

Página 4 de 4.

Num. b890ec4 - Pág. 2



https://servonline.deTRAN.ms.gov.br/trt/gxproj.jsp

TRT - Tribunal Regional do Trabalho de MS

Consulta geral AEAM604

Nome	AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA		CGC/CPF	033.896.728-18
Endereço	R DUNGA DE ARRUDA, 128 PRQ DALLAS 79051732		Cidade	CAMPO GRANDE
Chassi	9BWAB45U2DT190685	Placa	Renavam	499990684
Marca	VW/NOVO GOL 1.6 POWER	Cor	Tipo	AUTOMOVEL
Data Aquisição	30/11/2012	Ano Fabr.	Ano Mod.	2012 2013

Veiculo com restricao RENAJUD para transferencia
VEICULO COM ALIENACAO FIDUCIARIA BANCO DO BRASIL SA



stran15 - Mozilla Firefox
<https://servonline.deTRAN.ms.gov.br/trt/gxproj.jsp>

TRT - Tribunal Regional do Trabalho de MS

Consulta geral **AEAM604**

Nome	CGC/CPF	
AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA	033.896.728-18	
Endereço	Cidade	
R DUNGA DE ARRUDA, 128 PRQ DALLAS 79051732	CAMPO GRANDE	
Chassi	Placa	Renavam
SALLTGMP44A865669	FZL4545	841434166
Marca	Cor	Tipo
I/LR DISCOVERY SERIES II	PRATA	CAMIONETA
Data Aquisição	Ano Fabr.	Ano Mod.
30/09/2011	2004	2004

Veículo com restrição RENAJUD para transferência

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES
<http://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030622111028000000007432827>
 Número do documento: 17030622111028000000007432827

Num. bf20636 - Pág. 1



https://servonline.deTRAN.ms.gov.br/trt/gxproj.jsp

TRT - Tribunal Regional do Trabalho de MS

Consulta geral AEAM604

Nome	AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA		CGC/CPF	033.896.728-18
Endereço	R DUNGA DE ARRUDA, 128 PRQ DALLAS 79051732		Cidade	CAMPO GRANDE
Chassi	9BWAB45U2DT190685	Placa	Renavam	499990684
Marca	VW/NOVO GOL 1.6 POWER	Cor	Tipo	AUTOMOVEL
Data Aquisição	30/11/2012	Ano Fabr.	Ano Mod.	2012 2013

Veiculo com restricao RENAJUD para transferencia
VEICULO COM ALIENACAO FIDUCIARIA BANCO DO BRASIL SA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES
<http://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030622110460100000007432826>
 Número do documento: 17030622110460100000007432826

Num. 6ee7aaf - Pág. 1



stran15 - Mozilla Firefox
 https://servonline.deTRAN.ms.gov.br/trt/gxproj.jsp

TRT - Tribunal Regional do Trabalho de MS

Consulta geral **AEAM604**

Nome	CGC/CPF	
AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA	033.896.728-18	
Endereço	Cidade	
R DUNGA DE ARRUDA, 128 PRQ DALLAS 79051732	CAMPO GRANDE	
Chassi	Placa	Renavam
SALLTGMP44A865669	FZL4545	841434166
Marca	Cor	Tipo
I/LR DISCOVERY SERIES II	PRATA	CAMIONETA
Data Aquisição	Ano Fabr.	Ano Mod.
30/09/2011	2004	2004

Veiculo com restricao RENAJUD para transferencia

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES
<http://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030622111028000000007432827>
 Número do documento: 17030622111028000000007432827

Num. bf20636 - Pág. 1





Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES
<http://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030622133218300000007432829>
Número do documento: 17030622133218300000007432829

Num. 23a23b7 - Pág. 1





Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES
<http://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030622134671300000007432830>
Número do documento: 17030622134671300000007432830

Num. 0a32fce - Pág. 1

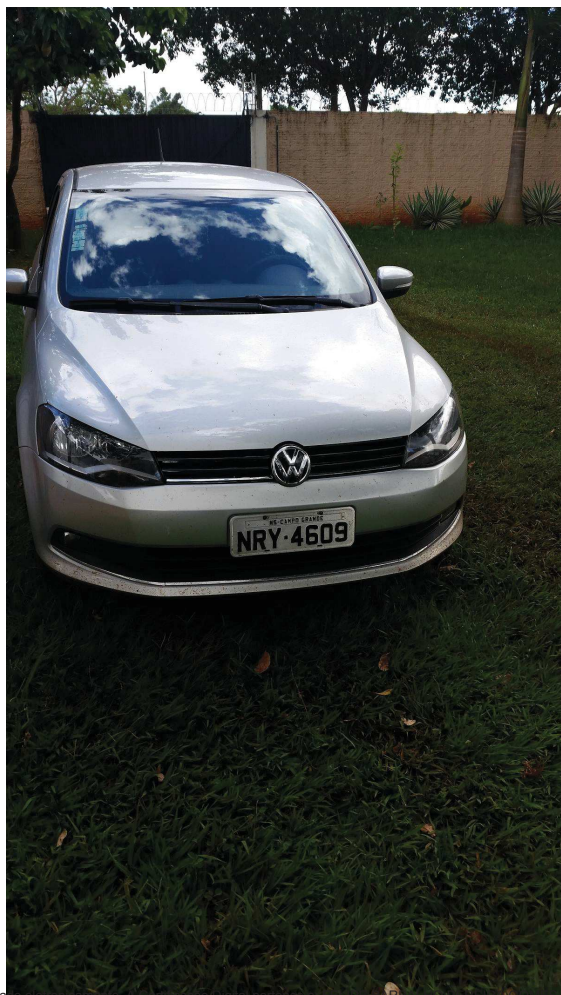




Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES
<http://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1703062213597760000007432832>
Número do documento: 1703062213597760000007432832

Num. f9e7af3 - Pág. 1

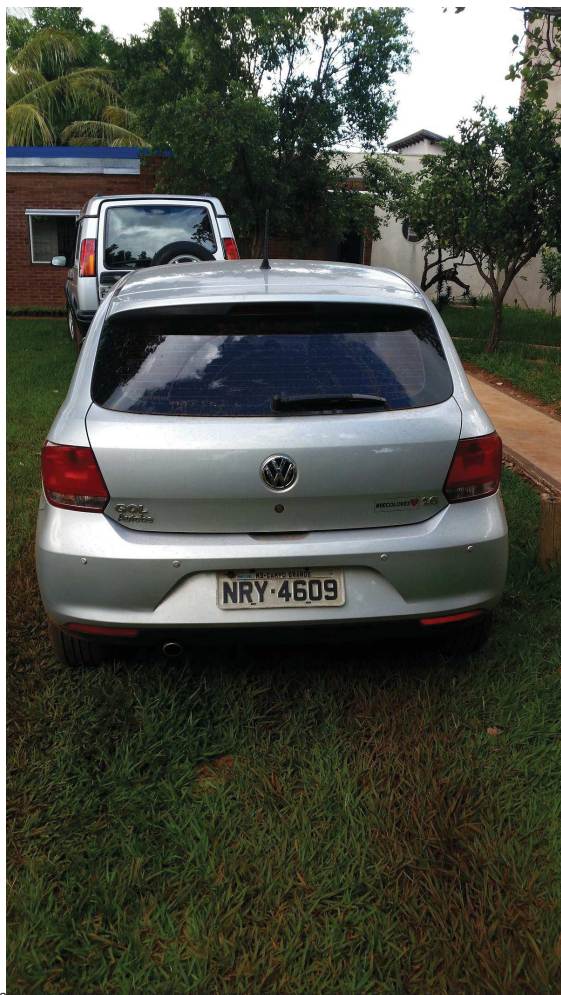




Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FELIPE BARROREIRO PEREIRA GOMES
<http://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1703062214452980000007432836>
Número do documento: 1703062214452980000007432836

Num. e1c6619 - Pág. 1





Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FELIPE BARCELHO FERREIRA GOMES
<http://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030622145559100000007432837>
Número do documento: 17030622145559100000007432837

Num. 23ecf56 - Pág. 1





Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES
<http://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1703062215069350000007432838>
Número do documento: 1703062215069350000007432838

Num. 7e5a5f4 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000
Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br



Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que procedi a juntada da CP 0025811-06.2016.5.24.0002.

Naviraí, 28 de Março de 2017.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por LUCIANA AGNES MAGALHAES BITENCOURT.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Campo Grande
CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

DESPACHO

1. Os bens penhorados não são suficientes para garantir a execução.
2. Por ora, solicitem-se ao juízo deprecante diretrizes para o prosseguimento da execução, encaminhando-lhe os documentos de ID n. f616c4a e seguintes.
3. Aguarde-se resposta pelo prazo de 60 dias.

CAMPO GRANDE, 14 de Março de 2017

MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Naviraí
RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos os autos para deliberação.

Washington da Silva

Técnico Judiciário

Vistos.

I - Intime-se o exequente para, em cinco dias, manifestar-se acerca das diligências realizadas pelo Juízo deprecado.

II - Intime-se a executada.

NAVIRAI, 4 de Abril de 2017

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Naviraí
RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos os autos para deliberação.

Washington da Silva

Técnico Judiciário

Vistos.

I - Intime-se o exequente para, em cinco dias, manifestar-se acerca das diligências realizadas pelo Juízo deprecado.

II - Intime-se a executada.

NAVIRAI, 4 de Abril de 2017

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Naviraí
RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos os autos para deliberação.

Washington da Silva

Técnico Judiciário

Vistos.

I - Intime-se o exequente para, em cinco dias, manifestar-se acerca das diligências realizadas pelo Juízo deprecado.

II - Intime-se a executada.

NAVIRAI, 4 de Abril de 2017

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho Titular





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [DIONIZIO TEIXEIRA, THAYSON MORAES NASCIMENTO] x [CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP, JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER]

PETICIONANTE: JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

18 de Abril de 2017

JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER



JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGÄRTNER
OAB/MS 12.274

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO TRABALHO DA VARA DO
TRABALHO DE NAVIRAÍ – MATO GROSSO DO SUL.**

Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante.....: DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada.....: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CSM – CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE

LTDA., já qualificada nos autos do processo supra epigrafado, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho publicado no DJE 2205 de 10.04.2017, dizer que quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça, não constou como o veículo GM/D10, estar penhorado em outro processo, conforme documento anexo.

Quanto aos bens penhorados nada a requerer.

Termos em que,

P. E. Deferimento.

Campo Grande (MS), 18 de abril de 2017.

JUSCELINO H. DE C. WEINGÄRTNER
OAB/MS 12.274

CELSO IVANOE SALINA
OAB/SP 78.538



Auto de Penhora e Depósito

fs. 18

Ao(s) 16 (DEZESSEIS) dias do mês de 05 (MAIO) do ano de DOIS MIL E TRÊS, nesta cidade e comarca de LANDO GRANDE

PE, Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao respeitável

Mandado retro, assinado pelo MM. Juiz do Direito da Vara Cível e extraído dos autos da

AÇÃO DE EXECUÇÃO, Processo nº 0800385-50-2011, que MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO OESTE ajuizou contra CSM - CONSTRUTORA SUL MATO GROSSENSE LTDA

após as formalidades legais, dirigi-me À RUA

DUNGA DE ARIANDA - PO DALLAS nº 128, ai sendo, de acordo com o art. 604 do

CPC, procedi à penhora dos seguintes bens: 01 (UM) VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE,

PARA/MODELO GM/CHEVROLET D10, COR BRANCA, ANO FARM-

CARÉ/MODELO 1980/1980, PLACA HRT 4908, COMBUSTÍVEL

DIESEL, CHASSI BC 244 PINK 29350, CABINE SIMPLES,

ENCOLADA DE MADEIRA, CAP. POT/CIL. 1.50T/89CV, COM

PNEUS BONS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUN-

IONAMENTO = +

ORLANDO BISSACOT FILHO

cujo bens depositar em poder do Sr. ORLANDO BISSACOT FILHO

que aceitou o encargo, como fiel depositário. Do que, para constar,

lavrei o presente auto, que vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça, e pelo Depositário.

[Assinatura]
Oficial de Justiça

[Assinatura]
Depositário
CSM - CONSTRUTORA
SUL MATO GROSSENSE LTDA
CNPJ 03.713.908/0001-85
ORLANDO BISSACOT FILHO

Intimação Para Embargos

Certifico que, após efetuar a penhora, conforme auto acima, intimei CSM CONSTRUTORA

SUL MATO GROSSENSE LTDA, para que, de acordo com os artigos 669 e 736, I, do CPC, apresente

os embargos que julgar necessários no prazo de dez dias a contar desta data.

Cliente: [Assinatura] GRANDE 16 de MAIO de 2013

[Assinatura]
CSM - CONSTRUTORA
SUL MATO GROSSENSE LTDA
CNPJ 03.713.908/0001-85
ORLANDO BISSACOT FILHO

[Assinatura]
Oficial de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAGDA GUILFEN ZANELLA. Liberado nos autos digitais por Filial de Emissão Nascimento Garcia, em 21/06/2013 às 09:11. Para acessar os outros processos, acesse o site <http://www.tribunalsul.com.br>, informe o processo 0012593-49/2013.8.12.0001 e o código 743808.



Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

Consulta de Débitos - Detran x +

www.detrans.ms.gov.br/consulta-de-debitos/ Pesquisar

Mais visitados Primeiros passos

DETRAN-MS

DETRAN-MS

Institucional Estatística Legislação Guias Educação Ouvidoria Fale Conosco Login

VOLTAR

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULO

Placa: HRJ7908 Categoria: PARTIC

Chassi: BC244PNK29350

Motor: LD8541B076002G

Renavam: 399062912

Renajud: Veiculo com restricao RENAJUD para transferencia
Veiculo com restricao RENAJUD para circulacao

Marca: GM/CHEVROLET D10

Cor: BRANCA

Cidade: CAMPO GRANDE

Ano Fab./Mod.: 1980/1980

Data Exp. Doc.: 25/2 /2014

VEÍCULOS

HABILITAÇÃO

MULTAS

COMUNICAÇÃO

CONSULTA MULTAS

CONSULTA DÉBITOS DE VEÍCULOS

PT 10:12



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Processo n.º 0024123-82.2015.5.24.0086

O **RECLAMANTE**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em resposta a última intimação, requerer o leilão dos bens penhorados.

Nestes termos, pede deferimento.

Naviraí/MS 28 de abril de 2017.

THAYSON MORAES NASCIMENTO

Advogado - OAB/MS - 17.829





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Naviraí
RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos para deliberação.

Washington da Silva

Técnico Judiciário

Vistos.

I - Defiro o pedido do reclamante.

II - Oficie-se o Juízo deprecado para o prosseguimento dos procedimentos executórios na CP 0025811-06.2016.5.24.0002.

III - Intimem-se.

NAVIRAI, 10 de Maio de 2017

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Naviraí
RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos para deliberação.

Washington da Silva

Técnico Judiciário

Vistos.

I - Defiro o pedido do reclamante.

II - Oficie-se o Juízo deprecado para o prosseguimento dos procedimentos executórios na CP 0025811-06.2016.5.24.0002.

III - Intimem-se.

NAVIRAI, 10 de Maio de 2017

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Naviraí
RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos para deliberação.

Washington da Silva

Técnico Judiciário

Vistos.

I - Defiro o pedido do reclamante.

II - Oficie-se o Juízo deprecado para o prosseguimento dos procedimentos executórios na CP 0025811-06.2016.5.24.0002.

III - Intimem-se.

NAVIRAI, 10 de Maio de 2017

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000
Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br



Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que foi expedido o ofício nº 363/2017 ao Juízo deprecado, nos termos do r. Despacho ID 743c8f0.

Naviraí, 17 de Maio de 2017.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por NILTON PIRES DOS SANTOS.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAI

Avenida Caarapó, n. 788 – Centro – CEP 79.950-000 – Fone (67) 3461-0016 - e-mail: navirai@trt24.gov.br

Ofício n.º 363/2017
Processo VT/NAVI n.º 0024123-82.2015.5.24.0086
Reclamante(s) DIONIZIO TEIXEIRA - CPF: 380.909.451-04
Reclamado(a)(s) CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP -
CNPJ: 03.273.608/0001-88
Assunto PROSEGUIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA 0025811-
06.2016.5.24.0002

Naviraí, MS, 17 de maio de 2017 (4ªf.).

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Naviraí, **Dr. LEONARDO ELY**, e em cumprimento do r. despacho de ID. 743c8f0, proferido nos autos em epígrafe, solicito o prosseguimento dos procedimentos executórios da Carta Precatória nº 0025811-06.2016.5.24.0002.

Respeitosamente,

ORIGINAL ASSINADO
RONALD DA SILVA CANÇADO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE-MS

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário via malote digital em 17/05/2017 (4ªf.).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000
Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br



Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, gerei arquivo eletrônico do Ofício Id 33da089 , formato "PDF", e o remeti à 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS, juntamente com cópia integral dos autos, por meio do Sistema Malote Digital, solicitando prosseguimento dos procedimentos executórios, conforme comprovante em anexo.

Naviraí, 18 de Maio de 2017.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por ANDRE GUSTAVO MISE.





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 18/05/2017 às 13:14

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 52420179820863

Documento: Ofício 363 2ª VT DE CAMPO GRANDE0024123-82.2015.5.24.0086.pdf

Remetente: Vara do Trabalho de Naviraí do TRT-24ª Região (Andre Gustavo Mise)

Destinatário: 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande (TRT24)

Data de Envio: 18/05/2017 13:13:01

Assunto: Encaminhamento ofício n. 363/2017 dos autos 0024123-82.2015.5.24.0086, para providências.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000
Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br



Processo Judicial Eletrônico – PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, promovo a juntada dos documentos oriundos do juízo deprecado (2ª Vara do Trabalho de Campo Grande).

Naviraí, 29 de Maio de 2017.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por RONALD DA SILVA CANCELO.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 52420179773418

Nome original: 0025811-06.2016.5.24.0002.pdf

Data: 11/05/2017 18:44:24

Remetente:

Tânia Gomes da Rocha

2ª Vara do Trabalho de Campo Grande do TRT-24ª Região

TRT 24ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086 (VOSSO) 0025811-06.2016.5.24.0002 (2ªvt de camp o grande) encaminha documentos solicitando diretrizes para o prosseguimento da execução.





11/05/2017

Número: **0025811-06.2016.5.24.0002**

Data Autuação: 17/11/2016

Classe: **CARTA PRECATÓRIA**Valor da causa: **R\$ 0,01**

Partes			
Tipo		Nome	
AUTOR		DIONIZIO TEIXEIRA - CPF: 380.909.451-04	
RÉU		CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP - CNPJ: 03.273.608/0001-88	
Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
c4d050e	08/02/2017 13:37	Mandado	Mandado
17588af	20/02/2017 11:51	CERTIDÃO MANDADO ID N c4d050e	Certidão
5ab54ad	06/03/2017 22:15	Devolução de mandado	Certidão
fe16c4a	06/03/2017 22:15	auto penhora csm construtora	Auto de Penhora
4237a30	06/03/2017 22:15	auto depósito e certidão embargos	Certidão
d70e97f	06/03/2017 22:15	betoneira	Fotografia
41b595e	06/03/2017 22:15	betoneira	Fotografia
fcf16e3	06/03/2017 22:15	betoneira	Fotografia
61e0c1e	06/03/2017 22:15	betoneira	Fotografia
2f920f4	06/03/2017 22:15	veículo D10	Fotografia
f63c8ad	06/03/2017 22:15	veículo D10	Fotografia
7cdab23	06/03/2017 22:15	veículo D10	Fotografia
167d3a3	06/03/2017 22:15	veículo D10	Fotografia
d24728f	06/03/2017 22:15	TELHAS	Fotografia
d40c63a	06/03/2017 22:15	TELHAS	Fotografia
61f8e4a	06/03/2017 22:15	TELHAS	Fotografia
c048042	06/03/2017 22:15	matrícula imóvel fls. 1 e 2	Documento Diverso
b890ec4	06/03/2017 22:15	matrícula imóvel fls. 3 e 4	Documento Diverso
6ee7aaf	06/03/2017 22:15	extrato detran gol	Documento Diverso
bf20636	06/03/2017 22:15	extrato detran land rover	Documento Diverso
23a23b7	06/03/2017 22:15	Land Rover	Fotografia
0a32fce	06/03/2017 22:15	Land Rover	Fotografia
f9e7af3	06/03/2017 22:15	Land Rover	Fotografia
e1c6619	06/03/2017 22:15	Veículo VW novo gol power 1.6	Fotografia



23ecf56	06/03/2017 22:15	Veículo VW novo gol power 1.6	Fotografia
7e5a5f4	06/03/2017 22:15	Veículo VW novo gol power 1.6	Fotografia
5464146	14/03/2017 11:51	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
 RUA JORNALISTA BELIZARIO LIMA, 418, Vila Glória, CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79004-270
 Fone: (67) 3316-1912 - email: cg_vt2@trt24.jus.br
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE/JT

Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0025811-06.2016.5.24.0002
 Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA
 Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

Destinatário:

CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP
RUA DUNGA DE ARRUDA, 128, PARQUE DALLAS, CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79051-732

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO

O Doutor MÁRIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, manda ao oficial de Justiça, a quem for este distribuído, passado a favor de DIONIZIO TEIXEIRA, cite a CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP no endereço acima nominado, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 43.451,15, valor atualizado até a data de 31/03/2016. (valor oriundo da do processo nº 24123-82.2015.5.24.00856 da VT de Navirai)

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, proceda a PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO de bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para a integral garantia da execução, DEPOSITANDO-OS EM MÃOS DA DEPOSITÁRIA PARTICULAR.

Caso a penhora recaia:

* Em espécie: a mesma deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, Agência TRT (2320) ou no Banco do Brasil, Agência 2576-3 - Setor Público de Campo Grande, no prazo de 24 horas;

* Em bens imóveis: o Sr. Oficial deverá fazer a apreensão do bem e efetuar o depósito junto à depositária particular, nos termos da Portaria nº 01-2008, de 11 de fevereiro de 2008, bem como deverá fazer acompanhar do mandado devidamente cumprido, a certidão atualizada da matrícula do imóvel, devendo o valor devido por tal ato contado pelo cartório de imóveis e informado ao juízo, para inclusão na execução e pagamento ao final pelo executado;

* Em bens móveis: o Sr. Oficial deverá fazer a apreensão dos bens e efetuar o depósito em nome da depositária particular, nos termos da Portaria 01 de fevereiro de 2008.

A depositária particular poderá ser encontrada no endereço do depósito: Av. Tamandaré, nº 1.066, Bairro Vila Planalto, Campo Grande/MS, telefones: 3366-1039, 3366-1367 e 8112-9306, 9274-3531.

Da penhora será intimado o executado, que deverá ficar ciente, ainda, do prazo para apresentação de embargos do devedor, bem como seu cônjuge, caso se trate de pessoa física casada e a penhora recaia sobre bem imóvel (CPC, art. 669).



Sendo criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Oficial autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT art. 770 parágrafo único, c/c NCPC art. 212 parágrafos 1º e 2º).

Fica ainda autorizado o Sr. Oficial de Justiça, quando necessário, o cumprimento fora do prazo, devendo justificar sua necessidade conforme PGC/TRT-24ª Região.

O QUE SE CUMPRÁ, NA FORMA DA LEI.

Campo Grande/MS, 8 de Fevereiro de 2017.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PROCESSO: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

ID do mandado: c4d050e
Destinatário: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIDÃO - CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO EFETUADAS

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que, em **17/02/2017**, às 17h03min, em cumprimento ao referido mandado supracitado, compareci ao endereço nele indicado (Rua Dunga de Arruda, 128, Campo Grande/MS) e **CITEI o reclamado CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA - EPP**, na pessoa de Raquel Cintra Bissacot, CPF 121.035.218-46, RG 19919740 SSP/SP, filha do sócio Orlando Bissacot Filho e esposa do sócio Amilton Candido de Oliveira, que ficou de tudo ciente, recebeu a contrafé que lhe ofereci e não assinou o mandado.

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que, em **02/03/2017**, às 16h45min, em cumprimento ao referido mandado supracitado, para pagamento da importância de R\$ 43.451,15, retornei ao endereço nele indicado e **procedi à penhora de (transcrição literal do auto lavrado manualmente):**

01 veículo GM/Chevrolet D10, placa HRJ7908, cor branca, ano de fabricação e modelo 1980, em ruim estado de conservação, está funcionando. Avalio em 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

03 betoneiras elétricas, sem motor, com ferrugem, em ruim estado de conservação. Avalio cada betoneira em R\$ 900,00. Total 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

1000 (um mil) telhas francesas. Avalio em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Total da avaliação: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A remoção não foi efetivada em função da certidão id 17588af (não foi requerida na carta precatória e não prevista no despacho do Exmo. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS).



Constatei no local que a empresa executada não tem bens suficientes para garantir o valor total da execução.

CONSIDERANDO QUE O VALOR DA PENHORA É MENOS DA METADE DO VALOR DEVIDO, IMPENDE ESCLARECER QUE NO LOCAL ENCONTREI DOIS VEÍCULOS (UMA LAND ROVER DISCOVERY SERIES II, PLACA FZL4545, ANO 2004 E UM VW NOVO GOL 1.6 POWER, PLACA NRY4609, ANO 2012) EM NOME DO SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA, SR. AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA. SEGUEM, EM ANEXO, FOTOS DOS DOIS VEÍCULOS NÃO PENHORADOS E O EXTRATO DO DETRAN. NECESSITO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E DE UM NOVO MANDADO PARA PODER PENHORAR OS MENCIONADOS VEÍCULOS.

O advogado do executado decidiu que a sra. Raquel Cintra Bissacot assumiria o encargo de fiel depositária dos bens penhorados e assinaria toda a documentação pertinente. Assim, sra. Raquel Cintra Bissacot aceitou o encargo, assinou o auto de depósito e a certidão de ciência, ficando de tudo ciente.

Certifico que o imóvel localizado na Rua Dunga de Arruda, 128, Campo Grande/MS está registrado em nome da executada, todavia, não efetuei a penhora em virtude do registro nº 5 de sua matrícula 219.017, com data de 19/09/2012, onde está registrada uma hipoteca cédular em 1º grau e sem concorrência de terceiros. Além disso, a averbação nº 06 inscreve uma indisponibilidade sobre o imóvel em decorrência de ação civil pública de improbidade administrativa. Segue, em anexo, cópia atualizada da matrícula 219.017 do 1º CRI de Campo Grande/MS.

Seguem, em anexo, o auto de penhora, de depósito, certidão de ciência, fotografias dos bens penhorados, fotografias dos bens não penhorados do sócio Amilton Candido de Oliveira e a matrícula do imóvel da empresa executada.

CAMPO GRANDE, 6 de Março de 2017

FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES
Oficial de Justiça Avaliador Federal





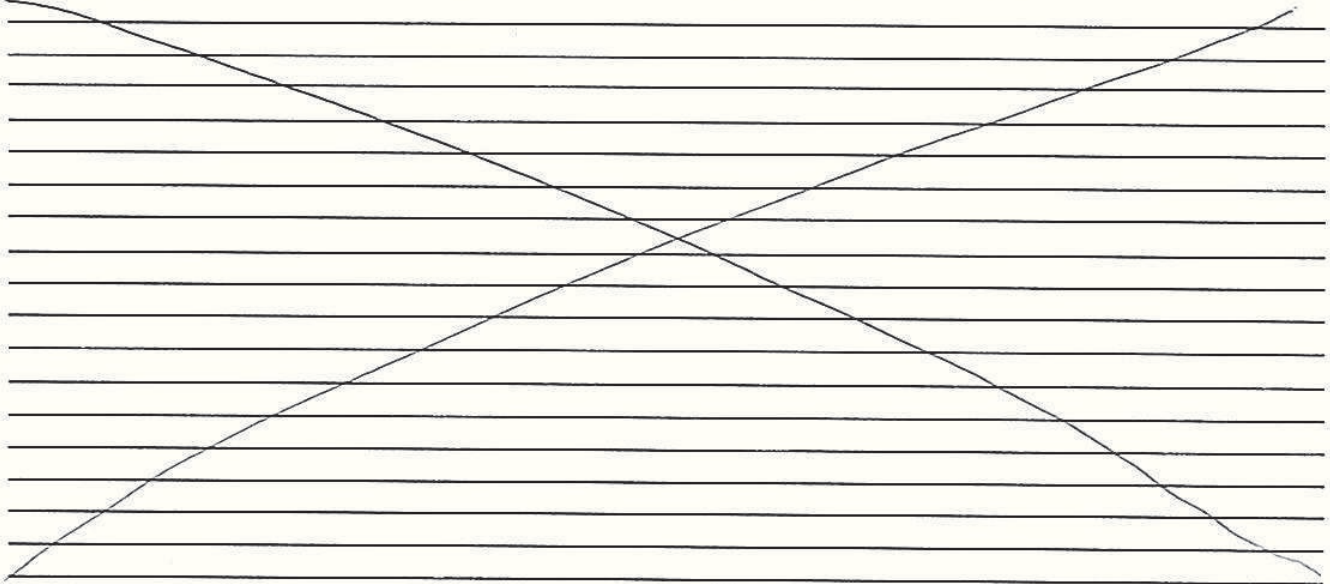
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO

02 V.T de CAMPo GRANDE PROC. Nº 25811-06.2016.1524.0002
Mandado Nº PEID CYDOSCEI

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 02 dias do mês de (Fevereiro) Digo Março do ano de 20 17 na RUA DUNGA DE AMADA, 128, CAMPo GRANDE/MS, onde compareci, em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de DIOMARIO TEIXEIRA, contra CSM CONSTTUTORA S/C INDUSTRIAL CHOSSENSE LTDA - EPP, para pagamento da importância de R\$ 43.451,35 (QUARENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS), não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

- 03 VEICULO GM/CHEVROLET D30, PLACA HBJ7908, Cor BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 1980, EM ALIM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ESTÁ FUNCIONANDO. AVALIO EM R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).
- 03 BETONEIRAS ELÉTRICAS, SEM MOTOR, COM FERRULEN, EM ALIM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIO CADA BETONEIRA EM R\$ 900,00. TOTAL R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS E TRÊS REAIS).
- 1000 (UM MIL) TRILHAS FRANCÊSAS. AVALIO EM R\$ 1.300,00 (UM MIL E TRÊS REAIS).



Total da avaliação: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

Felipe Barbalho Pereira Gomes

Oficial de Justiça

ID. fe16c4a - Pág. 1



AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr.

NAQUEL CINTIA BISSACOT.

BRASILEIRA, CASADA, 19919740 SSP/SP, 121.035.218-46
(nacionalidade) (estado civil) (identidade) (CPF)

Filiação ORLANDO BISSACOT FILHO E MAGALY CINTIA BISSACOT

residente nesta Comarca, à RUA DUCA DE ALCANTARA, 118, CAMPO GRANDE (JM)
 o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mãos dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Titular da Vara, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

CAMPO GRANDE, 02 de Março de 2017
(cancelado)

Felipe Barbalho Pereira G.
 OFICIAL DE JUSTIÇA

Almeida
 DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido ~~cancelado~~ contra fé.

CAMPO GRANDE, 02 de Março de 2017
(cancelado)

Felipe Barbalho Pereira G.
 OFICIAL DE JUSTIÇA

Almeida
 EXECUTADO

NAQUEL CINTIA BISSACOT
 FILHA DO SÓCIO ORLANDO BISSACOT FILHO E
 ESPOSA DO SÓCIO ANILTON CAMARGO DE
 OLIVEIRA.

OBSERVAÇÃO:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA
e-mail: corregedoria@trt24.jus.br
Fone: (67)3316-1788

PJe
PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO

Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

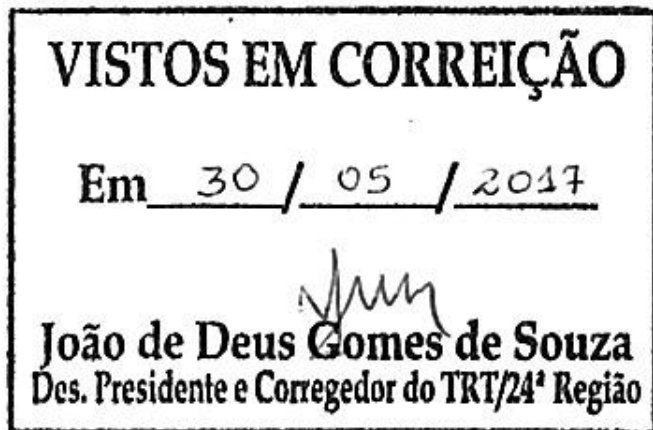
Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que, nesta data, o presente processo foi submetido à correção ordinária.

Em , 30 de Maio de 2017.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Naviraí
RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos para deliberação.

Washington da Silva

Técnico Judiciário

Vistos.

Por ora, aguarde-se o prosseguimento dos procedimentos executórios na CP 0025811-06.2016.5.24.0002 pelo Juízo deprecado.

NAVIRAI, 6 de Junho de 2017

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Naviraí
RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

Vistos.

Por ora, aguarde-se o prosseguimento dos procedimentos executórios na CP 0025811-06.2016.5.24.0002 pelo Juízo deprecado.

NAVIRAI, 6 de Junho de 2017

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000
Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br



Processo Judicial Eletrônico – PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, promovo a juntada do ofício oriundo do juízo deprecado (2ª VT Campo Grande).

Naviraí, 4 de Setembro de 2017.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por RONALD DA SILVA CANCELO.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 524201710551048

Nome original: Ofício PJ'e 0025811-06.2016.5.24.0002-1.pdf

Data: 30/08/2017 13:34:42

Remetente:

Ronilson Bordim Taveira

2ª Vara do Trabalho de Campo Grande do TRT-24ª Região

TRT 24ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REFERE-SE AO PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086 (vosso) encaminha ofício informand
o data de leilão - dia 29 09 2017 a partir das 13 hs no PJe n. 0025811-06.2016.5
.24.0002 (nossso)





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

CARTA PRECATÓRIA

CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/11/2016

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA - CPF: 380.909.451-04

RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP - CNPJ:
03.273.608/0001-88



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
RUA JORNALISTA BELIZARIO LIMA, 418, Vila Glória, CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79004-270
Fone: (67) 3316-1912 - email: cg_vt2@trt24.jus.br
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE/JT

Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0025811-06.2016.5.24.0002

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

Processo Referência: PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Assunto: INFORMA DATA LEILÃO

Senhor(a) Diretor(a),

Pelo presente, informo a V. S^a que será levado a público pregão de venda e arrematação os bens penhorados nos autos do processo em epígrafe, tendo sido designado leilão para o dia ***no dia 29/09/2017, a partir das 13horas, no HOTEL PROENÇA, sito a AV. EULER DE AZEVEDO, nº 583, Bairro São Francisco, em C.Grande/MS***, conforme do edital disponibilizado no DEJT em 30/08/2017.

Esclareço que o presente se faz necessário para fins de intimação do exequente nos autos em referência, em trâmite nessa Vara.

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 29 de Agosto de 2017.

Destinatário: VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ/MS

Certifico que encaminhei o presente expediente, via malote digital, em 30/08/2017 (4ªfeira)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1708291653361910000009002193>
Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1708291653361910000009002193
Data de Juntada: 29/08/2017 16:53

ID. 93f7d24 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RONALD DA SILVA CANCADO - 04/09/2017 14:48 - 2870016
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1709041448151010000009053696>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 1709041448151010000009053696

ID. 2870016 - Pág. 3

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
93f7d24	29/08/2017 16:53	Ofício	Ofício





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Naviraí
 RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos eletrônicos ao Juiz Titular, Dr. Leonardo Ely, para deliberação.

Ronald da Silva Caçado

Diretor de Secretaria

Vistos.

I - Diante do ofício do juízo deprecado (ID 2870016), intimem-se as partes para ciência quanto à hasta pública para alienação do bem penhorado nos autos da carta precatória n. 0025811-06.2016.5.24.0002 (2ª Vara do Trabalho de Campo Grande), que acontecerá no dia 29.09.2017, a partir das 13h00min, no Hotel Proença, localizado na Avenida Euler de Azevedo, 583, Bairro São Francisco, Campo Grande (MS).

II - Intimem-se.

NAVIRAI, 4 de Setembro de 2017

LEONARDO ELY
 Juiz do Trabalho Titular





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Naviraí
 RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos eletrônicos ao Juiz Titular, Dr. Leonardo Ely, para deliberação.

Ronald da Silva Caçado

Diretor de Secretaria

Vistos.

I - Diante do ofício do juízo deprecado (ID 2870016), intimem-se as partes para ciência quanto à hasta pública para alienação do bem penhorado nos autos da carta precatória n. 0025811-06.2016.5.24.0002 (2ª Vara do Trabalho de Campo Grande), que acontecerá no dia 29.09.2017, a partir das 13h00min, no Hotel Proença, localizado na Avenida Euler de Azevedo, 583, Bairro São Francisco, Campo Grande (MS).

II - Intimem-se.

NAVIRAI, 4 de Setembro de 2017

LEONARDO ELY
 Juiz do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000
Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br



Processo Judicial Eletrônico – PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, promovo a juntada do ofício e documentos oriundos do juízo deprecado (2ª VT de Campo Grande - MS).

Naviraí, 24 de Outubro de 2017.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por RONALD DA SILVA CANCELO.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 524201710804791

Nome original: 0025811-06.2016.5.24.0002 despacho.pdf

Data: 05/10/2017 16:13:43

Remetente:

Tânia Gomes da Rocha

2ª Vara do Trabalho de Campo Grande do TRT-24ª Região

TRT 24ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Conforme despacho ID. 218fb42 enviado anteriormente, solicitamos a intimação do autor DIONIZIO TEIXEIRA nos termos do item 7 (CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002 nosso 0024123-82.2015.5.24.0086 vosso)





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande
 CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
 DEPRECANTE: DIONIZIO TEIXEIRA
 DEPRECADO: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. -
 EPP

DECISÃO

1. Defiro a arrematação mediante pagamento parcelado nos seguintes termos:

a) 1ª parcela, correspondente a 25% do valor da avaliação foi depositada judicialmente (CPC, 895, § 1º);

b) o saldo será quitado em 09 parcelas atualizadas monetariamente (a contar desta data) pelos índices do IGPM (CPC, 895, §§ 1º e 2º);

c) as parcelas do saldo serão depositadas à disposição deste juízo até o dia 10 de cada mês, iniciando-se (2ª parcela) em 10.11.2017.

d) a mora de qualquer prestação acarretará multa de 10% sobre a sua importância somada a das parcelas vincendas (CPC, 895, § 4º);

e) o inadimplemento autoriza o exequente a pedir, nestes autos, a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido (CPC, 895, § 5º);

2. Assino o auto de arrematação nesta data.

3. Tratando-se de bem móvel, expeça-se ordem de entrega após o transcurso em branco de 10 dias da data da intimação do executado (CPC, 903, § 3º).

4. Esclarece-se ao arrematante que a entrega do bem será realizada coercitivamente caso comunique, no prazo de 10 dias, que não obteve êxito em receber o bem. Nesse caso, a Secretaria do Juízo expedirá o competente mandado de entrega (CPC, 903, § 3º) para imediato cumprimento.

5. À requerimento do arrematante, expeça-se mandado de remoção do veículo para o pátio da leiloeira, ficando responsável pelo pagamento das custas e despesas com a remoção.

6. Dê-se ciência ao Juízo Deprecante e solicite-se diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo: 60 (sessenta) dias.

7. Intimem-se as partes, sendo o réu, por mandado (ID. dce583).

CAMPO GRANDE, 5 de Outubro de 2017

MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO
 Juiz do Trabalho Substituto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 524201710803928

Nome original: 0025811-06.2016.5.24.0002 fl. 62-63.pdf

Data: 05/10/2017 15:16:21

Remetente:

Tânia Gomes da Rocha

2ª Vara do Trabalho de Campo Grande do TRT-24ª Região

TRT 24ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: solicitação de diretrizes para o prosseguimento da execução na CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002, conforme cópias anexas. (vosso processo nº 0024123-82.2015.5.24.0086)



**CONCEIÇÃO MARIA FIXER**
LEILOEIRA OFICIAL | JUCEMS Nº 11**CERTIDÃO DE LEILÃO POSITIVO**

N.º PROCESSO: 0025811-06.2016.5.24.0002 2ª VARA DO TRABALHO	EDITAL N.º FOLDER Nº 03
--	----------------------------

Exequente: DIONIZIO TEIXEIRA.
Executado: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA - EPP.

Na data de hoje, no horário e local determinado, eu CONCEIÇÃO MARIA FIXER, Leiloeira Oficial, com registro na JUCEMS n.º 011, dei abertura nesta Cidade, conforme Edital de Praça publicado, e certifico que houve resultado **POSITIVO**.

Bem(ns) adquirido(s): Folder nº 03) 01 (um) Veículo GM/Chevrolet D10, placa HRJ 7908, cor branca, ano de fabricação e modelo 1980, em ruim estado de conservação, está funcionando. Avaliado em R\$ 16.000,00.

Houve disputa: () Sim (X) Não	Lance inicial: R\$ 6.400,00
Avaliação R\$ 20.000,00	Lance final: R\$ 6.400,00
Adquirente(s): ELAINE VALERIA PONTES	
Nacionalidade: Brasileira	Profissão: Assistente Técnico
RG: 274141590	SSP: SP
	CPF: 283.807.838-08
Estado Civil: Solteira	Data de Casamento:
End: Rua Raul Inácio Pires, 224 - JD. Vale do Sol	Cidade: Presidente Prudente/SP
Fone: (18) 9.9627-7817	CEP: 19063-630
(18) 9.8801-5339	E-mail: elainepontes2007@hotmail.com elaine@infomaster.inf.br

OBS1: ARREMATACÃO NA MODALIDADE ONLINE.

OBS2: A arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente a arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtido junto a equipe do leiloeiro.

OBS3: Pede o arrematante que o bem lhe seja entregue livre de ônus, conforme no artigo 130 do C.T.N e nos artigos 1.499 do C.C., artigos 903, § 5º, I e artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015 e artigo 141-II da lei 11.101/05.





Documento assinado pelo Shodo

OBS4: Requer a arrematante que após o deferimento da arrematação, o veículo seja removido para o pátio da leiloeira, ficando a mesmo responsável pelo pagamento das custas e despesas com a remoção.

Discriminação do Parcelamento

A - Valor da entrada 25%= R\$ 1.600,00

B - Saldo a ser parcelado = R\$ 4.800,00

C - Quantidade de parcelas = 09

D - Valor da parcela = R\$ 533,33

E - Índice de correção = () Poupança () IPCA () INPC (X) IGP-M () Selic

Obs.: O arrematante declara estar ciente quanto ao dever de enviar ao e-mail parcelamento@leiloesjudiciais.com.br o comprovante de pagamento do valor da entrada.

Discriminação dos Valores

Valor do(s) bem(ns): R\$ 6.400,00

Comissão da Leiloeira: R\$ 320,00

Total R\$ 6.720,00

Comissão da leiloeira: A ser realizado mediante depósito em conta: Banco Caixa Econômica Federal - Agência 2320 - Conta: 2087-4 - Operação: 013 - Conceição Maria Fixer - CPF: 754.820.709-30.

Campo Grande, 29 de setembro de 2017.


LEILOEIRA OFICIAL

JUIZ DO TRABALHO

ARREMATANTE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 524201710803929

Nome original: 0025811-06.2016.5.24.0002 fl. 67.pdf

Data: 05/10/2017 15:16:21

Remetente:

Tânia Gomes da Rocha

2ª Vara do Trabalho de Campo Grande do TRT-24ª Região

TRT 24ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: solicitação de diretrizes para o prosseguimento da execução na CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002, conforme cópias anexas. (vosso processo nº 0024123-82.2015.5.24.0086)





CONCEIÇÃO MARIA FIXER
LEILOEIRA OFICIAL | JUCEMS Nº 11

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Autos:	0025811-06.2016.5.24.0002
Exequente:	DIONIZIO TEIXEIRA
Executados:	CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA - EPP

CONCEIÇÃO MARIA FIXER, Leiloeira Oficial e Corretora, devidamente inscrita na JUCEMS nº. 011 e CRECI nº 6692, vem mui respeitosamente expor o que segue:

Em leilão realizado no dia 29 de Setembro de 2017, o bem penhorado nos autos em epígrafe, foi devidamente arrematado na modalidade *leilão eletrônico* pela Sra. Elaine Valéria Pontes, pelo valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), gerando a esta leiloeira comissão no importe de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).


Sendo assim, sirvo-me desta para informar a Vossa Excelência que o arrematante efetuou o pagamento de 25% do valor do bem no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) em Conta Judicial no Banco Caixa Econômica Federal, agência 2320, operação 042, conta judicial 04852528-7, na data de 02/10/2017, conforme cópia do comprovante anexo.

Informo ainda, que na mesma data, foi efetuado o depósito no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), em conta corrente, referente aos honorários da leiloeira, motivo pelo qual dá-se quitação do valor devido.

Sendo o que tinha a informar, com votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Em, 04 de Outubro de 2017.


CONCEIÇÃO MARIA FIXER
LEILOEIRA OFICIAL
JUCEMS 11/2003

Av. Tamandaré, 1066, Vila Alto Sumaré, CEP: 79009-790, Campo Grande/MS.
0800-707-9272 (Arrematantes) | 0800-730-4050 (Judiciário)
www.leiloesjudiciais.com.br/ms | mariafixer@leiloesjudiciais.com.br | juridico@leiloesjudiciais.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 524201710803930

Nome original: 0025811-06.2016.5.24.0002 fl.72.pdf

Data: 05/10/2017 15:16:21

Remetente:

Tânia Gomes da Rocha

2ª Vara do Trabalho de Campo Grande do TRT-24ª Região

TRT 24ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: solicitação de diretrizes para o prosseguimento da execução na CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002, conforme cópias anexas. (vosso processo nº 0024123-82.2015.5.24.0086)





CONCEIÇÃO MARIA FIXER LEILOEIRA OFICIAL | JUCEMS Nº 11

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DO
TRABALHO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL.

ERRATA

Autos:	0025811-06.2016.5.24.0002
Exequente:	DIONIZIO TEIXEIRA
Executado:	CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA - EPP

CONCEIÇÃO MARIA FIXER, leiloeira oficial e corretora, regularmente inscrita na JUCEMS nº 011 e CRECI nº 6692, vem através da presente informar e requerer o que segue:

Em leilão realizado no dia 29 do mês de Setembro de dois mil e dezessete, o bem penhorado nos autos em epígrafe, foi devidamente arrematado pela Sra. Elaine Valéria Pontes.


Ressalta-se que no ato do preenchimento do Auto de Arrematação Positivo, foi preenchido erroneamente o campo: "Avaliação R\$ 20.000,00."

Desta forma, requer a Vossa Excelência que leia e considere, como sendo: "Total R\$ 16.000,00.."

Sendo o que tinha para informar, aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Em, 04 de Outubro de 2017.


CONCEIÇÃO MARIA FIXER
LEILOEIRA OFICIAL
JUCEMS 11/2003

Av. Tamandaré, 1066, Vila Alto Sumaré, CEP: 79009-790, Campo Grande/MS.
0800-707-9272 (Arrematantes) | 0800-730-4050 (Judiciário)
www.mariafixerleiloes.com.br | contato@mariafixerleiloes.com.br | maria@mariafixerleiloes.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 524201710803927

Nome original: 0025811-06.2016.5.24.0002.fl. 60. pdf.pdf

Data: 05/10/2017 15:16:21

Remetente:

Tânia Gomes da Rocha

2ª Vara do Trabalho de Campo Grande do TRT-24ª Região

TRT 24ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: solicitação de diretrizes para o prosseguimento da execução na CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002, conforme cópias anexas. (vosso processo nº 0024123-82.2015.5.24.0086)





CONCEIÇÃO MARIA FIXER
LEILOEIRA OFICIAL | JUCEMS Nº 11

CERTIDAO NEGATIVO DE LEILÃO

N.º PROCESSO: 0025811-06.2016.5.24.0002 2ª VARA DO TRABALHO	EDITAL N.º LOTE N.º 06, 07
--	---

Na data de hoje, no horário e local determinado, eu CONCEIÇÃO MARIA FIXER, Leiloeira Oficial, com registro na JUCEMS n.º 011, dei abertura nesta Cidade ao Leilão Público Judicial, conforme Edital de Leilão publicado e certifico que o processo mencionado acima obteve resultado negativo.

Obs: Neste processo haviam 3 itens, sendo que apenas o veículo foi arrematado, ficando negativo os seguintes itens: 3 betoneiras e 1.000 telhas.

Exequente: DIONIZIO TEIXEIRA.

Executado: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA - EPP.

Campo Grande, 29 de setembro de 2017.

LEILOEIRA OFICIAL

Av. Tamandaré, 1066, Vila Alto Sumaré, CEP: 79009-790, Campo Grande/MS.
0800-707-9272 (Arrematantes) | 0800-730-4050 (Judiciário)
www.mariafixerleiloes.com.br | contato@mariafixerleiloes.com.br | maria@mariafixerleiloes.com.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Naviraí
RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos para deliberação.

Washington da Silva

Técnico Judiciário

Vistos.

I - Intime-se o reclamante para, em cinco dias, manifestar-se acerca do ofício f. 299 encaminhado pelo Juízo deprecado.

II - Após, voltem os autos conclusos.

NAVIRAI, 30 de Outubro de 2017

PRISCILA ROCHA MARGARIDO
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Naviraí
RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos para deliberação.

Washington da Silva

Técnico Judiciário

Vistos.

I - Intime-se o reclamante para, em cinco dias, manifestar-se acerca do ofício f. 299 encaminhado pelo Juízo deprecado.

II - Após, voltem os autos conclusos.

NAVIRAI, 30 de Outubro de 2017

PRISCILA ROCHA MARGARIDO
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000
Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br



Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que o r. Despacho ID 7c786ba foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT do dia 08/11/2017 (4ºf).

Certifico que os prazos processuais ficaram suspensos entre os dias 31.10 e 10.11.2017, retomando a sua fluência a partir de 13.11.2017, conforme Portaria TRT/GP/SJ nº 11/2017 conjugada com a Portaria TRT/GP nº 20/2017.

Certifico por fim que até a presente data a parte autora não se manifestou acerca do r. Despacho ID 7c786ba.

Naviraí, 29 de Novembro de 2017.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por NILTON PIRES DOS SANTOS.





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Naviraí
 RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos para deliberação.

Washington da Silva

Técnico Judiciário

Vistos.

I - Intimado para se manifestar, o exequente permaneceu silente.

Assim, oficie-se ao Juízo Deprecado para que aguarde o pagamento das parcelas vincendas pelo arrematante.

II - Reitere-se a intimação para o exequente requerer o que entender de direito em trinta dias.

NAVIRAI, 1 de Dezembro de 2017

LEONARDO ELY
 Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Naviraí
RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos para deliberação.

Washington da Silva

Técnico Judiciário

Vistos.

I - Intimado para se manifestar, o exequente permaneceu silente.

Assim, oficie-se ao Juízo Deprecado para que aguarde o pagamento das parcelas vincendas pelo arrematante.

II - Reitere-se a intimação para o exequente requerer o que entender de direito em trinta dias.

NAVIRAI, 1 de Dezembro de 2017

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho Titular





Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ

Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000

Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br

**Processo Judicial Eletrônico – PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086**

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, promovo a juntada do ofício n. 650/2017 encaminhado à 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS.

Naviraí, 5 de Dezembro de 2017.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por ANDRE GUSTAVO MISE.





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAI

Avenida Caarapó, n. 788 – Centro – CEP 79.950-000 – Fone (67) 3461-0016 - e-mail: navirai@trt24.gov.br

Ofício n.º	650/2017
Processo VT/NAVI n.º	0024123-82.2015.5.24.0086
Reclamante(s)	DIONIZIO TEIXEIRA - CPF: 380.909.451-04
Reclamado(a)(s)	CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP - CNPJ: 03.273.608/0001-88
Assunto	CARTA PRECATÓRIA 0025811-06.2016.5.24.0002

Navirai, MS, 04 de dezembro de 2017 (2ªf.).

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Navirai, **Dr. LEONARDO ELY**, e em cumprimento do r. despacho de ID. d74ddd7, proferido nos autos em epígrafe, solicito que aguarde o pagamento das parcelas vincendas pelo arrematante nos autos da Carta Precatória n.º 0025811-06.2016.5.24.0002.

Respeitosamente,


RONALD DA SILVA CANÇADO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE-MS

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário via malote digital. Nilton.





Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ

Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000

Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br

**Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086**

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, gerei arquivo eletrônico do Ofício Id bcbf606, formato "PDF", e o remeti à 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, por meio do Sistema Malote Digital, solicitando que aguarde o pagamento das parcelas vincendas pelo arrematante, conforme comprovante em anexo.

Naviraí, 5 de Dezembro de 2017.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por ANDRE GUSTAVO MISE.





Documento assinado pelo Shodo

<https://aplicacao2.jt.jus.br/malotedigital/popup.jsf>


Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 05/12/2017 às 17:36

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 524201711157718

Documento: 0024123-82.2015.5.24.0086 OFICIO 650 2ª VT DE CAMPO GRANDE.pdf

Remetente: Vara do Trabalho de Naviraí do TRT-24ª Região (Andre Gustavo Mise)

Destinatário: 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande (TRT24)

Data de Envio: 05/12/2017 17:34:48

Assunto: Encaminhamento ofício 650/2017 dos autos 0024123-82.2015.5.24.0086, referente aos autos vossos 0025811-06.2016.5.24.0002, para providências.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Processo n.º 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante: Dionizio Teixeira

Reclamada: CSM Construtora Sul Mato-grossense Ltda

DIONIZIO TEIXEIRA, já qualificado, por seu advogado, vem a presença de vossa excelência, **requerer a desconsideração da personalidade jurídica da executada c/c com pedido cautelar de arresto**, alegando para tanto o que segue:

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Tendo em vista que resultaram infrutíferas e esgotadas todas as possibilidades jurídicas e legais, à disposição do Exequente, a medida resta mais que justa e necessária.

Isso porque nos últimos anos, tornou-se prática espúria e ordinária, no comércio, o encerramento de empresas sem a devida baixa nos órgãos competentes e sem a liquidação de todos os seus haveres, como determina a lei, causando graves e, às vezes, irreparáveis prejuízos a seus Credores, com claro intuito dos SÓCIOS de se locupletarem ilicitamente com suas atividades, em detrimento dos ditames legais e estatutários.

Veja que no caso em tela, os sócios ORLANDO BISSACOT FILHO E AMILTON CANDIDO DE OLIVERIA, abusam da personalidade, estando inclusive sendo acusados de fraudes em licitações e demais crimes de ordem econômica, como se observa pelas matérias em anexo.

Assim, com a finalidade de frear a fraude contra os credores, nosso Judiciário tem atuado de forma enérgica, ao se posicionar pela declaração da DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA de empresas, e DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DE SEUS SÓCIOS E ADMINISTRADORES (artigo 50, do Estatuto Civil).

O artigo 1.102 e seguintes do Estatuto Civil, estabelecem as condições e possibilidades de dissolução legal e regular das sociedades por cotas de responsabilidade limitada e sua liquidação.

O Código Civil amplia e estende a responsabilização daqueles que, sob o manto da personalidade jurídica, praticam atos tendentes a fraudar credores, veja:



"Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica." (grifos nossos).

"Art. 1145. Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação." (grifos postos).

"Art. 1146. O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento." (grifo inovado).

Vale destacar ainda que, tal doutrina vem ainda no código de defesa do consumidor:

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

Deste modo, da análise conjunta dos dispositivos supra, conclui-se que o instituto da desconsideração da personalidade jurídica tem por fundamento os princípios gerais de proibição do abuso de direito, fraude à lei ou prejuízo a terceiro, permitindo que o magistrado, diante de determinadas circunstâncias, desconsidere a personalidade societária, atribuindo condutas e responsabilidades diretamente aos sócios.

Sobre o assunto, ensina Rubens Requião:

"não é a anulação da personalidade jurídica em toda a sua extensão, mas apenas a declaração de sua ineficácia para determinado efeito, em caso concreto, em virtude de o uso legítimo da personalidade ter sido desviado de sua legítima finalidade (abuso do direito) ou para prejudicar credores ou violar a lei (fraude)". (Curso de Direito Comercial, Ed. Saraiva, 1977, págs. 266 e segs.). (grifo inovado).

Na seara doutrinária, outra não é a lição de Fábio Ulhoa Coelho:

"(...) Por vezes a autonomia patrimonial da sociedade comercial dá margem à realização de fraudes. Para coibi-las, a doutrina criou, a partir de decisões jurisprudenciais, nos EUA, Inglaterra e Alemanha, principalmente, a 'teoria da desconsideração da pessoa jurídica', pela qual se autoriza o Poder Judiciário a ignorar a autonomia patrimonial da pessoa jurídica, sempre que ela tiver sido utilizada como expediente para a realização de fraude. Ignorando a autonomia patrimonial, será possível responsabilizar-se, direta, pessoal e ilimitadamente, o sócio por obrigação que, originariamente, cabia à sociedade. Pressuposto não afastável da despersonalização episódica da pessoa jurídica, no entanto, é a ocorrência da fraude por meio da separação



patrimonial. Não é suficiente a simples insolvência do ente coletivo, hipótese em quem não tendo havido fraude na utilização da separação patrimonial, as regras de limitação da responsabilidade dos sócios terão ampla vigência. A desconsideração é instrumento de coibição do mau uso da pessoa jurídica que o pressupõe, portanto. O credor da sociedade que pretende a sua desconsideração deverá fazer prova da fraude perpetrada, caso contrário suportará o dano da insolvência da devedora." (In "Manual de Direito Comercial", editora Saraiva, 8ª edição, 1997, pág. 113/114.) (grifo inovado).

A aplicação da desconsideração da personalidade da sociedade comercial é excepcional e deve ser examinada em cada caso concreto "como uma solução positiva para coibir os desvios na função de pessoa jurídica." (SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, A desconsideração da personalidade jurídica e os grupos de empresas, Forense, pág. 200). (grifos postos)

A teoria da desconsideração da pessoa jurídica "tem a intenção de permitir ao juiz erguer o véu da pessoa jurídica, para verificar o jogo de interesses que se estabeleceu em seu interior, com o escopo de evitar o abuso e a fraude que poderiam ferir os direitos de terceiros e o fisco" (Direito Civil, Saraiva, 21ª ed., Parte Geral, vol. 1, SILVIO RODRIGUES, pág. 77). (grifo nosso)

A jurisprudência de nosso Estado acompanha, o entendimento doutrinário acima exposto, confirma a tese já desenvolvida e, fulmina a questão digladiada, solucionando casos semelhantes ao da espécie em exame:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. COBRANÇA DE DESPESAS CONDOMINIAIS. NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS LIVRES E DESEMBARAÇADOS. PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. INDEFERIDO PELO JUIZ. PROVA DE FRAUDE OU ABUSO DE DIREITO. Desconsideração do princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica. Recurso provido. (TJ-MS; AG 2001.006900-8; Primeira Turma Cível; Rel. Des. Romero Osme Dias Lopes; Julg. 01/11/2001; DJMS 30/11/2001)

...

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO EM PARTE. A par de vigorar em nosso ordenamento jurídico o princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica (artigo 20 do Código Civil/1916), existindo elementos nos autos de fraude ou abuso de direito, deve-se permitir que os bens particulares dos sócios sejam usados para garantir a satisfação do direito do credor lesado. (TJ-MS; AG 2007.020313-3/0000-00; Campo Grande; Terceira Turma Cível; Rel. Des. Hamilton Carli; DJEMS 19/10/2007; Pág. 15).

Em robustecimento à tese ora digladiada, peço vênha para colacionar, decisão do Superior Tribunal de Justiça, em caso símile, verbis:

"EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO. PENHORA INCIDENTE SOBRE BENS PARTICULARES DO SÓCIO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DAS EMPRESAS EXECUTADAS. CONSTRIÇÃO ADMISSÍVEL. O sócio de sociedade por cotas de responsabilidade



limitada responde com seus bens particulares por dívida da sociedade quando dissolvida esta de modo irregular. Incidência no caso dos arts. 592, II, 596 e 10 do Decreto. N. 3.708, de 10.1.1919. Recurso especial não conhecido. (REsp 140564/SPRECURSO ESPECIAL 1997/0049641-4 - Ministro BARROS MONTEIRO - 21.10.04 - 4ª Turma STJ)"

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE QUAISQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. (RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA O SÓCIO-GERENTE. POSSIBILIDADE) A existência de indícios do encerramento irregular das atividades da empresa executada autoriza o redirecionamento do feito executório à pessoa do sócio (Precedentes: AgRg no REsp n.º 643.918/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 16/05/2005; REsp n.º 462.440/RS, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 18/10/2004; e REsp n.º 474.105/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 19/12/2003). (...). (EDcl no REsp 750335/PREMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2005/0078672-2 - Ministro LUIZ FUX - 28.03.06 - 1ª Turma STJ)" (grifos postos)

Estes são os fundamentos que compõem a situação em foco.

Vale destacar que o pedido se mostra perfeitamente cabível até mesmo no juizado, conforme determina o artigo 1062 do NCPC: "O incidente de desconsideração da personalidade jurídica aplica-se ao processo de competência dos juizados especiais".

DA PENSÃO VITALÍCIA

Excelência, como se observa pela sentença, a reclamada foi condenada ao pagamento de pensionamento mensal no valor correspondente a redução da capacidade laborativa, ou seja, 50%, do salário do autor, acrescido das parcelas variáveis (horas extras, horas in itinere, adicional de transferência e acréscimos previstos em norma coletiva), caso percebidas habitualmente, a contar da ruptura contratual reconhecida em juízo (13.04.2013), de forma vitalícia, condenação essa que até o momento não foi cumprida.

No entanto, sabe-se que a empresa não esta mais em funcionamento, sendo certo que sequer existe mais, razão pela qual se pleiteia a desconsideração da personalidade jurídica.

Deste modo, diante da impossibilidade do pagamento mensal da pensão, deve a reclamada ser intimada a fazer o pagamento da pensão em parcela única, da data da ruptura contratual, até a data projeção da expectativa media de vida do brasileiro, qual seja, 75 anos.

Deste modo, deferida a forma de pagamento, deve o processo ser novamente enviado a calculo, para a liquidação do valor das parcelas, compreendidas dentro das datas acima informadas.

DO PEDIDO LIMINAR DE ARRESTO



Conforme histórico processual, o Reclamante foi vítima de acidente de trabalho, sendo inclusive imposta a reclamada a obrigação de pagar pensão vitalícia ao reclamante.

No entanto, a empresa não cumpre com a referida obrigação, sendo que o reclamante sobrevive apenas de auxílio acidente, na proporção de 90% do salário mínimo, como inclusive consignado na sentença.

Veja que o referido valor não supre as necessidades do reclamante, que além de despesas com moradia e alimentação, ainda possui despesas médicas diante de sua incapacidade.

Por sua vez a empresa desapareceu, situação essa que retira do reclamante qualquer expectativa de receber ao menos seu pensionamento, o que lhe ajudaria a garantir um sustento mais digno.

Deste modo fica evidente que os requisitos permissivos da concessão de liminar de tutela antecipada (*fumus boni iuris e periculum in mora*) estão presentes, no caso em tela, principalmente diante das condições financeiras precárias do reclamante. O FUMUS BONI IURIS é presente pelo descumprimento da lei pela Reclamada. Ora, o Reclamante está à mercê da incerteza de quando irá receber seu crédito, muito menos se de fato irá recebê-lo.

O Reclamante se encontra em situação de risco social, sobrevivendo de auxílio, apesar do crédito considerável que possui com a reclamada.

Sendo assim, requer a concessão da cautelar de tutela de evidência/urgência, nos termos do art. 301 e seguintes do NCP, com fim de que seja declarado a indisponibilidades dos bens dos sócios da reclamada, determinando inclusão sua inclusão no CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, nos termos do Provimento n. 39/2014, bem como, o bloqueio via RENAJUD/BACENJUD com o objetivo de garantir a satisfação do crédito do reclamante, inclusive do pensionamento.

Ex positis tendo em vista ser impossível a localização de bens à penhora da pessoa jurídica executada, no entanto, frutífera a localização de bens do sócio, requer:

- 01 - A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA da empresa CONSTRUTORA CONSTRUNAV LTDA - ME, integrando seus sócios no polo passivo da presente ação, **ORLANDO BISSACOT FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Antônio Venâncio Alves, Nº 4-51, centro, Presidente Epitácio-SP - CEP 17.470-000 E **AMILTON CANDIDO DE OLIVERIA**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado a Rua Bicudo nº 365, Jardim São Lourenço, CEP 79.041-320, CAMPO GRANDE/MS, possibilitando-se, assim, o alcance de bens dos mesmos, os quais garantirão o débito em litígio, e deste modo;



- 02 Face a evidência de que a executada e seus sócios procederam ao desfazimento/ocultação de bens passíveis de penhora, **requer a concessão da cautelar de tutela de urgência, nos termos do art. 301 e seguintes do NCPD, com fim de que se proceda com o arresto dos bens dos sócios já qualificados, por meio de inclusão dos bens dos sócios no CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, nos termos do Provimento n. 39/2014, bem como, o bloqueio via RENAJUD/BACENJUD com o objetivo de garantir a satisfação do crédito do reclamante, inclusive do pensionamento.**
- 03 O pagamento da pensão em parcela única, da data da ruptura contratual, até a data projeção da expectativa média de vida do brasileiro, qual seja, 75 anos. Deste modo, deferida a forma de pagamento, deve o processo ser novamente enviado a cálculo, para a liquidação do valor das parcelas, compreendidas dentro das datas acima informadas.
- 04 **A expedição de Ofício à Receita Federal, para que forneça a este Douto Juízo as cinco últimas Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física dos sócios acima qualificados;**
- 05 A expedição de ofício a JUCEMS (Junta Comercial de Mato Grosso do Sul), para que a mesma forneça as cópias de registros empresariais da pessoa jurídica ora executada dos últimos dois anos bem como, para que informe se os sócios e ex-sócios da empresa, ora executada, fazem parte de outra sociedade comercial.
- 06 A citação dos sócios da empresa Executada para apresentar manifestação, nos termos do artigo 135 do CPC;
- 07 Para tanto requer, desde já, seja determinada a imediata comunicação da instauração do presente incidente ao distribuidor para as anotações devidas, conforme o disposto no § 1º do artigo 134 do NCPD;

Termos em que pede e espera deferimento.

Naviraí/MS, 22 de Janeiro de 2018.

THAYSON MORAES NASCIMENTO

OAB/MS 17.829





PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente instrumento particular de mandato, **CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTD**, representada, neste ato por seu diretor, Sr. **ORLANDO BISSACOT FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 11.908.054-SSP-SP, CPF 00371173191, nomeia e constitui como seu(s) procurador(es) o(s) advogado(s), **ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA**, inscrito(s) na Ordem dos Advogados do Brasil sob o(s) n.o(s) 148.493, Seção do Estado de São Paulo e OAB/MS sob o número 15.435-Aoutorgando-lhe(s) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, receber citação, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso, com fim especial de representá-la patrocinando defesa em Ação de Execução Fiscal..

Campo Grande, 12 de junho 2013.

CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA
ORLANDO BISSACOT FILHO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 17/06/2013 às 18:25, sob o número 08006329720138120043, e liberado nos autos digitais por Helton Lima da Silva, em 18/06/2013 às 18:23. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800632-97.2013.8.12.0043 e o código FD522B.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

**ALTERAÇÃO Nº 12 da Empresa:-
CSM – CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA**

C.N.P.J/MF nº 03.273.608/0001-88

Pelo instrumento particular de alteração de contrato social e na sua melhor forma admitida em direito

AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado à rua Antonio Bicudo nº 365-Jardim São Lourenço-CEP 79.041-320, na cidade de CAMPO GRANDE (MS), filho de Osvaldo Candido de Oliveira e Diva Nantes da Fonseca Oliveira, nascido em 13 de agosto de 1.963 na cidade de Presidente Epitácio (SP), portador da cédula de identidade RG nº 16.197.363-2 da SSP/SP, cadastrado no CPF/MF sob nº 033.896.728-18 e,

ORLANDO BISSACOT FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Antonio Venâncio Alves nº 4-51, centro, em Presidente Epitácio (SP)-CEP 19.470-000, filho de Orlando Bissacot e Iracema Barbosa Bissacot, nascido em 12 de maio de 1.940 na cidade de Botucatu (SP), portador de cédula de identidade RG nº 11.908.054 da SSP/SP e do CPF/MF nº 003.711.731-91,

ÚNICOS sócios componentes da Sociedade Limitada "CSM-CONSTRUTORA MATOGROSSENSE LTDA", com sede na rua Dunga de Arruda nº 128, Parque Dallas, na cidade de CAMPO GRANDE, Estado de Mato Grosso do Sul – CEP 79.051-732, inscrita no C.N.P.J/MF nº 03.273.608/0001-88, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 54200669952, em 14/07/1.999, **RESOLVEM entre si, de comum acordo, efetuar as seguintes alterações em seu contrato social:-**

CLÁUSULA OITAVA:- A ADMINISTRAÇÃO da sociedade caberá única e exclusivamente ao sócio ORLANDO BISSACOT FILHO, com amplos poderes e atribuições de ADMINISTRAR todos os atos da sociedade, AUTORIZADO O USO DO NOME DA EMPRESA, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo único:-o sócio AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA, a partir desta alteração, passa à condição de COTISTA, excluído da administração, gerência e responsabilidade técnica da sociedade.

MANTIDO os demais termos e as demais cláusulas do CONTRATO SOCIAL, decidem os sócios, ainda à unanimidade, proceder à CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL que, já incorporado a todas as demais alterações anteriores, passa a ter a seguinte redação integral:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A empresa gira sob o nome empresarial de " CSM – CONSTRUTORA MATOGROSSENSE LTDA";

CLÁUSULA SEGUNDA:- A empresa tem sede e domicílio à rua DUNGA DE ARRUDA Nº 128 – Parque Dallas – CEP 79051-732 em CAMPO GRANDE (MS);

CLÁUSULA TERCEIRA:- O CAPITAL SOCIAL é de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais) já integralizado em moeda corrente nacional e dividido em 545.000 (quinhentos e quarenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídas, as quotas do capital:-

Sócio	Qtde. de quotas	Valor da cota	percentual	total
AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA	343.350	R\$ 1,00	63%	R\$ 343.350,00
ORLANDO BISSACOT FILHO	201.650	R\$ 1,00	37%	R\$ 201.650,00
Totais:-	545.000	R\$ 1,00	100%	R\$ 545.000,00



Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de processamento de documentos em 17/06/2013 às 18:25, sob o nº 18012218185819700000010048100. Para mais informações, consulte o site <https://www.trtms.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012218185819700000010048100>.

CLÁUSULA QUARTA:- O objetivo social é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nas áreas de: **Construção/Engenharia Civil** (Edificações, obras de arte, etc), inclusive **AMPLIAÇÕES e REFORMAS**; **Engenharia Elétrica** (Redes de Alta e baixa tensão); **Saneamento; Pavimentação e Terraplanagem; Marcenaria; Carpintaria; Serralheira; Estruturas Metálicas; Consultoria Técnica; Serviços de Limpeza Urbana** (varrição, reciclagem e coleta de lixo); **Projetos** (arquitetônicos, estrutural, hidrossanitarios, elétrico e paisagístico); **Fornecimento de mão de obra** (especializada ou não);

CLÁUSULA QUINTA:- A sociedade iniciou suas atividades em 14 de julho de 1.999, sendo seu prazo de duração indeterminado;

CLÁUSULA SEXTA:- As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam asseguradas, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA SÉTIMA:- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

CLÁUSULA OITAVA:- A **ADMINISTRAÇÃO** da sociedade **cabará única e exclusivamente ao sócio ORLANDO BISSACOT FILHO**, com **amplios poderes e atribuições de ADMINISTRAR** todos os atos da sociedade, **AUTORIZADO O USO DO NOME DA EMPRESA**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo único:-o sócio **AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA**, a partir desta alteração, **passará à condição de COTISTA, excluído da administração, gerência e responsabilidade técnica da sociedade.**

CLÁUSULA NONA:- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA DÉCIMA:- Nos quatro primeiros meses seguintes, ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (s), quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, em título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seus sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade;

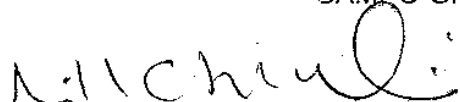
Este documento foi assinado eletronicamente por: THAYSON MORAES NASCIMENTO em 22/01/2018 às 18:19. Para mais informações consulte o processo 08006022-2013-8-12.0043, e libere o acesso autossolicitado no site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 08006032-97.2013.8.12.0043 e o código FD522C.

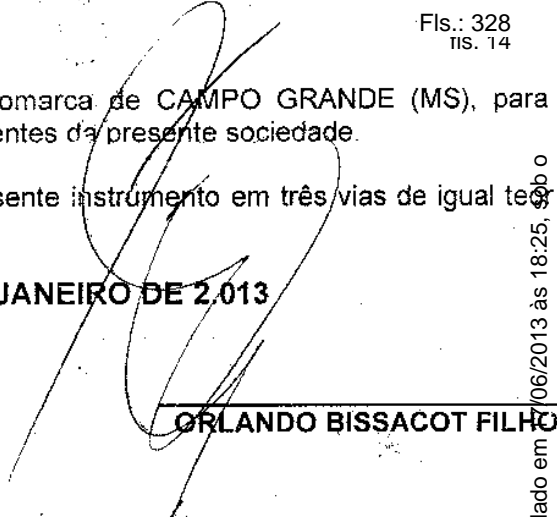


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Fica eleito o foro da comarca de CAMPO GRANDE (MS), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes da presente sociedade.


E, por, estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

CAMPO GRANDE (MS), 07 DE JANEIRO DE 2.013

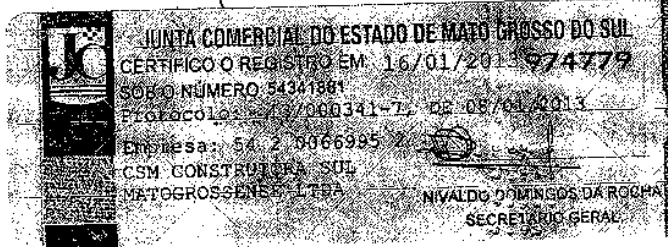

AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA


ORLANDO BISSACOT FILHO

TESTEMUNHAS:-


REINALDO PEREIRA DA SILVA
RG Nº 791.846 SSP/MS


DORIVAL SCHIO JUNIOR
RG Nº 789.208 SSP/MS



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA e número 08006329720138120043, e liberado nos autos digitais por Helton Lima da Silva, em 18/06/2013 às 18:23. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800632-97.2013.8.12.0043 e o código FD522C.



24/09/2014 12h35 - Atualizado em 24/09/2014 12h35

Justiça mantém bloqueio de R\$ 2,8 milhões de ex-prefeito e mais dez por fraudes em licitações

Investigação do MPF apontou ex-prefeito de Bataguassu, servidores municipais e empresas de engenharia como responsáveis por fraudes com recursos federais

Assessoria



Ex-prefeito João Carlos Aquino Lemes, acusado pelo MPF/MS de integrar o grupo que fraudou licitação (Foto: Google)

SEJA VOCÊ O REPÓRTER

MANDE SUA DENÚNCIA, FOTOS, CURIOSIDADES, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES DE PAUTA PARA O NOSSO WHATSAPP.

 **(67) 98435-2479**

A Justiça Federal de Três Lagoas negou recurso e manteve a indisponibilidade de bens de João Carlos Aquino Lemes, ex-prefeito de Bataguassu, de servidores municipais e representantes das empresas de engenharia Policon, Engepar e CSM Construtora. Eles são réus em ação movida pelo Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul (MPF/MS), por fraudes e restrição ilegal de competição em duas licitações para a obra de revitalização da praça Jan Antônio Bata, na cidade

Leia também

- **Conselheira do TCE/MS alerta prefeitos de Bataguassu, Cassilândia e Selvíria sobre resultado negativo no Ideb**
- **Ação do MPF é aceita e ex-prefeito, servidores e empresários respondem por fraude em licitação**
- **Omissão de ex-prefeito Zé Braquiária de Paranaíba o torna réu em ação do MPF**

localizada a 336 km de Campo Grande.

Na primeira etapa, houve o fracionamento ilegal de despesa e conluio entre os servidores e as empresas; na segunda, houve a limitação ilegal do caráter competitivo da licitação. O Ministério das Cidades repassou à prefeitura, em 2006, o valor total de R\$ 292.500,00 para a realização da obra.

O bloqueio, executado a pedido do MPF, soma o valor de R\$ 2.842.760,16, e visa permitir o ressarcimento do dano causado aos cofres públicos e o pagamento de multa, quando a ação judicial chegar ao fim, com o trânsito em julgado. O Ministério Público Federal quer a condenação dos réus por improbidade administrativa, que implica no ressarcimento dos valores desviados, na suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 5 a 8 anos, proibição de contratar com o poder público, além de perda da função pública e multa civil.

Dez pessoas, além da empresa CSM (Construtora Sul-Matogrossense), são apontadas como responsáveis pelo esquema que manipulou o caráter competitivo dos processos licitatórios, ao fracionar valores ilegalmente, mudar sua modalidade e dificultar a competição entre outras empresas. A fraude limitou a concorrência de outras empresas e contemplou a CSM como a vencedora do certame.

Além do ex-prefeito, os demais réus são os servidores municipais Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira; o assessor jurídico Nelson Moacir Alves Barroso; os representantes da CSM Construtora, Orlando Bissacot Filho,

<http://www.perfilnews.com.br/noticias/bolsao/justica-mantem-bloqueio-de-r-2-8-milhoes-de-ex-prefeito-e-mais-dez-por-fraudes-em-licitacoes>

1/3



Amilton Cândido de Oliveira e Ítalo Alves Montório Júnior; o representante da Policon, Paulino Arakaki; o representante da Engepar, Carlos Clementino Moreira Filho; e a empresa CSM Construtora.

O ESQUEMA

Duas licitações foram realizadas para escolher a empresa que seria a responsável pela revitalização da praça de Bataguassu. Em ambas, o Ministério Público Federal identificou irregularidades.

Na primeira etapa, instaurou-se uma licitação convite, que é utilizada para obras e serviços de engenharia de R\$ 15 mil até R\$ 150 mil. Porém, o valor real do contrato foi de R\$ 154.293,75, sendo R\$ 146.250,00 repassados pela União e R\$ 8.043,75 em forma de contrapartida pelo Município, resultando em valor superior ao limite para a modalidade de licitação convite.

Ainda assim, o valor total não se limitou aos R\$ 154 mil previstos, que já não se encaixavam na modalidade instaurada, saltando para R\$ 167.309,68 (146.232,70, de adjudicação, e R\$ 21.076,98, como aditivo da prefeitura). Para escapar da modalidade tomada de preços, que compreende valores acima de R\$ 150 mil e tornaria o direcionamento da verba mais rigoroso, foi reduzido o valor da licitação, sendo complementado por intermédio de aditivo não justificado. Essa prática, segundo o MPF, configura fracionamento ilegal de despesa.

A "opção" da prefeitura pela licitação convite, ao invés da tomada de preços, se deve ao fato de que própria administração convida os interessados, não sendo necessária a divulgação do certame em meios de comunicação. Isso diminui a concorrência entre as empresas e restringe a participação de possíveis licitantes e a escolha pela proposta mais vantajosa.

RESTRIÇÃO DA COMPETIÇÃO

A modalidade utilizada para a segunda etapa foi a tomada de preços, pois somava os R\$ 146.250,00 repassados pela União mais os R\$ 8.043,75 da prefeitura, resultando a quantia de R\$ 154.293,75. Neste processo licitatório houve restrição ilegal da competição, que privilegiou a CSM Construtora ao inserir limitações ilegais no edital.

Houve cobrança pelo fornecimento dos editais, que deveriam ser disponibilizados gratuitamente, além da exigência da realização de uma visita ao local da obra pelo responsável técnico da empresa, bem como a obrigatoriedade de atestado técnico operacional. Tudo isso para dificultar ainda mais a concorrência de possíveis interessados.

Sobre a primeira etapa da obra, o MPF destaca que "na teoria, concorreram as empresas Policon, Engepar e CSM Construtora, mas com valores muito próximos, 146.390,01, R\$ 146.346,01 e R\$ 146.232,70, respectivamente. Essa situação, por exemplo, demonstra que as licitantes tiveram acesso prévio à planilha de orçamentos elaborada pela Prefeitura Municipal de Bataguassu, bem como às planilhas umas das outras, o que caracteriza um conluio entre estas empresas".

Para o MPF, "as contratações foram indevidas, porque o próprio direito de contratar não existia. A empresa vencedora, por não ter se submetido ao regular processo de competição, não tinha direito aos contratos e, por consequência, não tinha direito aos correspondentes pagamentos".

(*) Com assessoria de imprensa do MPF/MS





Documento assinado pelo Shodo

JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGÄRTNER

OAB/MS 12.274

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO TRABALHO DA VARA DO
TRABALHO DE NAVIRAÍ – MATO GROSSO DO SUL.**

Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante.....: DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada.....: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CSM – CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE

LTDA., já qualificada nos autos do processo supra epigrafado, vem com o devido respeito, por seus procuradores signatários, a presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o quanto segue:

Na data de 02 de março de 2017, a Senhora Raquel Cintia Bissacot, filho do sócio Orlando Bissacot Filho e esposa do outro sócio Amilton Candido de Oliveira, fora nomeada depositária dos seguintes bens: 01 veículo GM/Chevrolet D10, placa HRJ7908, cor branca, ano de fabricação e modelo 1980, em ruim estado de conservação, está funcionando. Avalio em 16.000,00 (dezesesseis mil reais); 03 betoneiras elétricas, sem motor, com ferrugem, em ruim estado de conservação. Avalio cada betoneira em R\$ 900,00. Total 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) e 1000 (um mil) telhas francesas. Avalio em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Ocorre Excelência, que o local onde estavam depositados os bens (terreno da empresa), foi arrematado conforme documentos anexos, não tendo a depositária local para por os referidos bens.

1

Rua Pedro Celestino n. 317 - Centro – Fax-Fone (67) 3321-3787 - cep 79004-560 - Campo Grande - MS





Documento assinado pelo Shodo

JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGÄRTNER
OAB/MS 12.274

Frise-se que o veículo GM/Chevrolet D10 já fora vendido em leilão, conforme documento nos autos, e que conforme requerimento do arrematante foi removido o veículo para o pátio da leiloeira, ficando responsável pelo pagamento das custas e despesas com a remoção.

Ante o exposto, REQUER digno-se Vossa Excelência, intimar o exequente para retirada dos bens do local ou indique local para depósito, vez que a depositária não tem onde colocá-los e tornar-se depositária infiel.

Termos em que,

P. E. Deferimento.

Campo Grande (MS), 08 de fevereiro de 2018.

JUSCELINO H. DE C. WEINGÄRTNER
OAB/MS 12.274

CELSO IVANOE SALINA
OAB/SP 78.538





Documento assinado pelo Shodo

254
8

CONCEIÇÃO MARIA FIXER
LEILOEIRA OFICIAL | JUCEMS Nº 11
CERTIDÃO DE LEILÃO POSITIVO

N.º PROCESSO: 0000850-06.2013.5.24.0002 2ª VARA DO TRABALHO	EDITAL N.º 15/2016 FOLDER Nº 02
--	------------------------------------

Exatente: DENIS DE SOUZA GUAZI
Exatado: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA.

Na data de hoje, no horário e local determinado, eu CONCEIÇÃO MARIA FIXER, Leiloeira Oficial, com registro na JUCEMS nº 11, dei abertura nesta Cidade ao Leilão Público Judicial, conforme Edital de Praça publicado, e certifico que houve resultado POSITIVO.

Ben(ens) adquirido(s): 01 (um) Imóvel de matrícula n. 219.017 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição desta Capital - Lote 16 D com área de 1.200,00m², resultante de remembramentos dos lotes 16-C, 15 e 40, da Quadra 09, Parque Dallas, nesta cidade, com os seguintes limites: frente medindo 20,00m, com Rua Dunga de Arruda; fundo medindo 20,00m, com a Rua Paulina Rapp; lado direito: medindo 60,00m, com o lote 14 e 41; lado esquerdo: medindo 60,00m, com o lote 17 e 38; Proprietário: CSM Construtora Sul Matogrossense Ltda - CNPJ nº 03.273.608/0001-88, com sede em Bataguasse MS, na Rua São Francisco De Assis, nº 340, Jardim São Francisco. Benfeitorias: Conforme consta da matrícula do imóvel, sobre o terreno foi onde se encontra edificado um imóvel uniresidencial/escritório, situado na Rua Dunga de Arruda, n. 128, com área total construída de 99,75m², contendo as seguintes dependências: um escritório, uma cozinha, um almoxarifado, 02 wc social, 01 alojamento para empregados. De acordo com o memorial e planta elaboradas pelo Arquiteto Amilton Cândido de Oliveira, portador do CREA 183.451/D, em 18.06.20055, e aprovada pela PMCG através do processo nº 46082/2005 em 23.09.2007. Consta da ficha cadastral do imóvel na Prefeitura Municipal de Campo Grande uma área edificada de 334,99m².

Houve disputa: () Sim (X) Não	Lance inicial: R\$ 226.400,00
Avaliação R\$ 566.000,00	Lance final: R\$ 226.400,00
Adquirente(s): DENIS DE SOUZA GUAZI	Profissão: ENGENHEIRO CIVIL
Nacionalidade:	CPF: 849.383.901-91
RG: 916698	SSP: MS
Estado Civil: SOLTEIRO	Data de Casamento:
End: Av. Noroeste, 1207 - B. Vila Planalto	Cidade: Campo Grande/MS
Fone: (67) 9136-8040 / 8122-1385	CEP: 79.009-760
	E-mail: denisguazi@gmail.com

OBS: Baseado no artigo 130 do C.T.N e nos artigos 1.116 do C.P.C. e 1.499 do C.C. 694, §1º, III, Lei 11.382/06 e artigo 141-II da lei 11.101/05, pede O ARREMATANT que a arrematação seja LIVRE DE ÔNUS.



Assinado eletronicamente por: JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER - 08/02/2018 14:39 - 973772d
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020814383280600000010193462>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 18020814383280600000010193462



Documento assinado pelo Shodo

.: Tribunal Regional do Trabalho de MS - 24ª Região .:

http://www.trt24.jus.br/www_trtms/pages/acordaodetalhes.jsf?id_juri...
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 MATO GROSSO DO SUL

ACÓRDÃO

PROCESSO Nº: 0000850-06.2013.5.24.0002

Juiz Relator: NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

Juiz Revisor: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Redator: NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

Classe: Agravo de Petição

Agravante

Consulte o nome da Parte clicando sobre o número do processo.

Advogado

00004254/MS Osvaldo Silvério da Silva

00018531/MS Rodolfo Lessa do Valle

Consulte o nome da Parte clicando sobre o número do processo.

Advogado

00007018/MS Marcelo Henrique de Mattos

Agravado

Consulte o nome da Parte clicando sobre o número do processo.

Advogado

00004254/MS Osvaldo Silvério da Silva

00018531/MS Rodolfo Lessa do Valle

Consulte o nome da Parte clicando sobre o número do processo.

Advogado

00007018/MS Marcelo Henrique de Mattos

Consulte o nome da Parte clicando sobre o número do processo.

Advogado

00012809/MS André Assis Rosa

0015115A/MS Nei Calderon

00019448/MS Kessy Hanako Higashi

Consulte o nome da Parte clicando sobre o número do processo.

Advogado

00012809/MS André Assis Rosa

00019448/MS Kessy Hanako Higashi

0015115A/MS Nei Calderon

ACORDÃOS

Data da decisão: 03/10/2017

Tipo: Acórdão Judicial

DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos agravos de petição do exequente e da executada e das respectivas contraminutas, indeferir o pedido de efeito suspensivo e, no mérito, dar parcial provimento ao agravo de petição do exequente para determinar o restabelecimento da arrematação, e negar provimento ao agravo de petição da executada, nos termos do voto do Desembargador Nery Sá e Silva de Azambuja (relator). Custas ex lege. Campo Grande, 03 de outubro de 2017.

PUBLICAÇÃO

INTEIRO TEOR

[Clique aqui para visualizar inteiro teor](#)

Copyright © 1997-2018 Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Todos os direitos Reservados.
 Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208 - Campo Grande, MS - CEP 79031-908
 Atendimento ao Público: 0800-721-0087 (dentro do Estado de MS) ou **Lista de Ramais** (demais regiões)
 CNPJ: 37.115.409/0001-63

Secretaria de Tecnologia da Informação do TRT MS
 Para melhor visualização, utilize a resolução de vídeo
 de no mínimo 800x600





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Naviraí
RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

Vistos.

I - O exequente, por intermédio da petição de f. 319/325, interpõe Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da executada, requerendo o redirecionamento da execução nas pessoas dos sócios da empresa devedora.

II - Sendo assim, e nos termos do art. 133 do CPC, determino a instauração do incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da executada CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA - EPP

III - Citem-se os sócios Orlando Bissacot Filho e Amilton Candido de Oliveira nos endereços indicados à fl. 323, com cópia da petição de f. 319/325, para se manifestarem e requererem as provas cabíveis no prazo de quinze dias (CPC, art. 135).

IV - Tendo em vista o poder diretivo atribuído a este Juízo, além do poder geral de cautela (art. 765, CLT c/c art. 297 do CPC), promovo a tentativa de bloqueio de numerários, por meio do convênio **BACEN-JUD**.

V - Determino, ainda, a consulta ao banco de dados do Sistema **RENAJUD** para a localização de veículos registrados em nome dos sócios, autorizado o bloqueio para transferência, observados os limites da execução.

VI - Tendo em vista que os demais bens penhorados na CP 0025811-06.2016.5.24.0002 (3 betoneiras e 1000 telhas), não foram vendidos na hasta pública e que a executada informa não ter condições de acondicionamento dos mesmos além de serem bens de difícil comercialização, intime-se o autor para informar o interesse na adjudicação dos mesmos, sendo que o silêncio fará presumir o desinteresse e em consequência o levantamento da penhora recaída sobre estes bens.

VII - Os demais pedidos da petição de ID e4666c8, serão oportunamente apreciados após a decisão do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

VII - Intimem-se.

NAVIRAI, 26 de Fevereiro de 2018





Documento assinado pelo Shodo

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho Titular





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Naviraí
RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

Vistos.

I - O exequente, por intermédio da petição de f. 319/325, interpõe Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da executada, requerendo o redirecionamento da execução nas pessoas dos sócios da empresa devedora.

II - Sendo assim, e nos termos do art. 133 do CPC, determino a instauração do incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da executada CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA - EPP

III - Citem-se os sócios Orlando Bissacot Filho e Amilton Candido de Oliveira nos endereços indicados à fl. 323, com cópia da petição de f. 319/325, para se manifestarem e requererem as provas cabíveis no prazo de quinze dias (CPC, art. 135).

IV - Tendo em vista o poder diretivo atribuído a este Juízo, além do poder geral de cautela (art. 765, CLT c/c art. 297 do CPC), promovo a tentativa de bloqueio de numerários, por meio do convênio **BACEN-JUD**.

V - Determino, ainda, a consulta ao banco de dados do Sistema **RENAJUD** para a localização de veículos registrados em nome dos sócios, autorizado o bloqueio para transferência, observados os limites da execução.

VI - Tendo em vista que os demais bens penhorados na CP 0025811-06.2016.5.24.0002 (3 betoneiras e 1000 telhas), não foram vendidos na hasta pública e que a executada informa não ter condições de acondicionamento dos mesmos além de serem bens de difícil comercialização, intime-se o autor para informar o interesse na adjudicação dos mesmos, sendo que o silêncio fará presumir o desinteresse e em consequência o levantamento da penhora recaída sobre estes bens.

VII - Os demais pedidos da petição de ID e4666c8, serão oportunamente apreciados após a decisão do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

VII - Intimem-se.

NAVIRAI, 26 de Fevereiro de 2018





Documento assinado pelo Shodo

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho Titular





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Naviraí
RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

Vistos.

I - O exequente, por intermédio da petição de f. 319/325, interpõe Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da executada, requerendo o redirecionamento da execução nas pessoas dos sócios da empresa devedora.

II - Sendo assim, e nos termos do art. 133 do CPC, determino a instauração do incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da executada CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA - EPP

III - Citem-se os sócios Orlando Bissacot Filho e Amilton Candido de Oliveira nos endereços indicados à fl. 323, com cópia da petição de f. 319/325, para se manifestarem e requererem as provas cabíveis no prazo de quinze dias (CPC, art. 135).

IV - Tendo em vista o poder diretivo atribuído a este Juízo, além do poder geral de cautela (art. 765, CLT c/c art. 297 do CPC), promovo a tentativa de bloqueio de numerários, por meio do convênio **BACEN-JUD**.

V - Determino, ainda, a consulta ao banco de dados do Sistema **RENAJUD** para a localização de veículos registrados em nome dos sócios, autorizado o bloqueio para transferência, observados os limites da execução.

VI - Tendo em vista que os demais bens penhorados na CP 0025811-06.2016.5.24.0002 (3 betoneiras e 1000 telhas), não foram vendidos na hasta pública e que a executada informa não ter condições de acondicionamento dos mesmos além de serem bens de difícil comercialização, intime-se o autor para informar o interesse na adjudicação dos mesmos, sendo que o silêncio fará presumir o desinteresse e em consequência o levantamento da penhora recaída sobre estes bens.

VII - Os demais pedidos da petição de ID e4666c8, serão oportunamente apreciados após a decisão do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

VII - Intimem-se.

NAVIRAI, 26 de Fevereiro de 2018





Documento assinado pelo Shodo

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho Titular





Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ

Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000

Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br

**Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086**

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

INTIMAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** a manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de quinze dias (CPC /2015, art. 135) acerca do pedido de instauração do incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da executada CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP - CNPJ: 03.273.608/0001-88, requerida por meio da petição ID e4666c8, cuja cópia segue anexa, nos termos do r. Despacho ID ff7569e proferido nos autos em epígrafe.

Naviraí, 9 de Março de 2018.

Destinatário: **ORLANDO BISSACOT FILHO****19470-000 - RUA ANTONIO VENANCIO ALVES, 4-51 - CENTRO - PRESIDENTE EPITACIO - SÃO PAULO**

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por ANDRE GUSTAVO MISE.

CÓDIGO DE RASTREAMENTO: JT 16984383 4BR



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ

Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000

Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br

**Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086**

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

INTIMAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** a manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de quinze dias (CPC /2015, art. 135) acerca do pedido de instauração do incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da executada CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP - CNPJ: 03.273.608/0001-88, requerida por meio da petição ID e4666c8, cuja cópia segue anexa, nos termos do r. Despacho ID ff7569e proferido nos autos em epígrafe.

Naviraí, 9 de Março de 2018.

Destinatário: **AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA****79041-320 - RUA ANTONIO BICUDO, 365 - JARDIM SAO LOURENCO - CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL**

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por ANDRE GUSTAVO MISE.

CÓDIGO DE RASTREAMENTO: JT 16984388 2BR



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ

Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000

Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br

**Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086**

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO BACEN NEGATIVO

De ordem do Excelentíssimo Juízo desta Vara do Trabalho, CERTIFICO E DOU FÉ que foram requisitadas à autoridade supervisora do sistema bancário, através do sistema **BACENJUD**, informações sobre a existência de ativos em nome da parte executada, porém não foi encontrada qualquer quantia disponível para penhora, conforme documentos a seguir.

Naviraí, 16 de Março de 2018.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por ANDRE GUSTAVO MISE.





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Pág.: 1
09/03/2018 16:57:23

PROCESSO: 0024123-82.2015.5.24.0086

EXEQUENTE: DIONIZIO TEIXEIRA

ATUALIZAÇÕES DE VERBAS DEVIDAS

PRINCIPAL		em 31/03/2016		39.193,05	
Atualizado até	30/04/2016	(X 1,001303999)		39.244,16	
	28/02/2018	(X 1,020335558)		40.042,21	
	31/03/2018	(X 1,000000000)		40.042,21	
Juros de	31/03/2016	até 31/03/2018	24,000000%	9.610,13	
Índice de correção: TR			Total em 31/03/2018	49.652,34	
HONORÁRIOS PERICIAIS		em 31/03/2016		2.523,75	
Atualizado até	30/04/2016	(X 1,006100000)		2.539,14	
	28/02/2018	(X 1,062871287)		2.698,78	
	31/03/2018	(X 1,000000000)		2.698,78	
Juros de	31/03/2016	até 31/03/2018	24,000000%	647,71	
Índice de correção: IPCA			Total em 31/03/2018	3.346,49	
CUSTAS		em 31/03/2016		834,35	
Atualizado até	30/04/2016	(X 1,001303999)		835,44	
	28/02/2018	(X 1,020335558)		852,43	
	31/03/2018	(X 1,000000000)		852,43	
Juros de	00/00/0000	até 00/00/0000	0,000000%	0,00	
Índice de correção: TR			Total em 31/03/2018	852,43	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS		em 31/03/2016		900,00	
Atualizado até	30/04/2016	(X 1,006100000)		905,49	
	28/02/2018	(X 1,062871287)		962,42	
	31/03/2018	(X 1,000000000)		962,42	
Juros de	31/03/2016	até 31/03/2018	24,000000%	230,98	
Índice de correção: IPCA			Total em 31/03/2018	1.193,40	
VALOR DE ARREMATACÃO		em 29/09/2017		-6.400,00	
Atualizado até	30/09/2017	(X 1,000000000)		-6.400,00	
	28/02/2018	(X 1,000000000)		-6.400,00	
	31/03/2018	(X 1,000000000)		-6.400,00	
Juros de	00/00/0000	até 00/00/0000	0,000000%	0,00	
Índice de correção: TR			Total em 31/03/2018	-6.400,00	
TOTAL DO DÉBITO DO EXECUTADO EM				31/03/2018	48.644,66

ANDRE GUSTAVO MISE
TÉCNICO JUDICIÁRIO





	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAT.LEONARDO sexta-feira, 16/03/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20180001443791
Número do Processo:	0024123-82.2015.5.24.0086
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO
Vara/Juízo:	3587 - VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Leonardo Ely
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	380.909.451-04
Nome do Autor/Exequente da Ação:	DIONIZIO TEIXEIRA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	003.711.731-91 - ORLANDO BISSACOT FILHO					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$21,06] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/03/2018 11:05	Bloq. Valor	Leonardo Ely	48.644,66	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 21,06	21,06	15/03/2018 04:54
16/03/2018 16:43:30	Desb. Valor	Leonardo Ely	21,06	Não enviada	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/03/2018 11:05	Bloq. Valor	Leonardo Ely	48.644,66	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	14/03/2018 19:55
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						





Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/03/2018 11:05	Bloq. Valor	Leonardo Ely	48.644,66	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	14/03/2018 23:10
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
03.273.608/0001-88 - CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA.						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/03/2018 11:05	Bloq. Valor	Leonardo Ely	48.644,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	15/03/2018 18:55
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/03/2018 11:05	Bloq. Valor	Leonardo Ely	48.644,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	15/03/2018 02:32
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
033.896.728-18 - AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$46,61] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/03/2018 11:05	Bloq. Valor	Leonardo Ely	48.644,66	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 38,73	38,73	14/03/2018 19:55
16/03/2018 16:43:30	Desb. Valor	Leonardo Ely	38,73	Não enviada	-	-





BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/03/2018 11:05	Bloq. Valor	Leonardo Ely	48.644,66	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 7,88	7,88	15/03/2018 04:54
16/03/2018 16:43:30	Desb. Valor	Leonardo Ely	7,88	Não enviada	-	-
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/03/2018 11:05	Bloq. Valor	Leonardo Ely	48.644,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	15/03/2018 02:32
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/03/2018 11:05	Bloq. Valor	Leonardo Ely	48.644,66	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	15/03/2018 20:41
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a tela inicial do sistema





Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ

Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000

Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br

**Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086**

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data foi efetuado consulta ao RENAJUD em nome dos executados, conforme documentos a seguir.

Naviraí, 19 de Março de 2018.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por UBIRAJARA INDIO BITENCOURT JUNIOR.





Documento assinado pelo Shodo

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-inserca...



Seja bem vindo,

UBIRAJARA INDIO BITENCOURT JUNIOR
09:24

TRT24

19/03/2018 • 14h 23' 32" •



Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

03273608000188

Mostrar somente
veículos sem
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.0.44

Setor de Autarquias Sul,
Quadra 1, Bloco H, 5º andar -

CEP 70700-010 - Brasília-DF





Documento assinado pelo Shodo

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-inserca...>


Seja bem vindo,

 UBIRAJARA INDIO BITENCOURT JUNIOR
08:32

TRT24

19/03/2018 • 14h 23' 32" •



Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD > Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

00371173191

Mostrar somente
veículos sem
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.0.44

Setor de Autarquias Sul,
Quadra 1, Bloco H, 5º andar -

CEP 70700-010 - Brasília-DF





RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: UBIRAJARA INDIO BITENCOURT JUNIOR
19/03/2018 - 14:26:58

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24A REGIAO
Comarca/Município	NAVIRAI
Juiz Inclusão	LEONARDO ELY
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE NAVIRAI
Nº do Processo	00241238220155240086

Total de veículos: 2

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
NRY4609	MS	VW/NOVO GOL 1.6 POWER	AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA	Transferência
FZL4545	MS	I/LR DISCOVERY SERIES II	AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA	Transferência





Documento assinado pelo Shodo

<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-inserca...>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Processo n.º 0024123-82.2015.5.24.0086

O RECLAMANTE, já qualificado, por seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que não possui interesse na adjudicação dos bens descritos no item VI do despacho de ID ff7569e (03 betoneiras e 1000 telhas).

No entanto, requer que os referidos bens sejam levados a praça pública pelo valor equivalente a 40% da avaliação feita pelo oficial de justiça, e que eventuais valores oriundos de possível arrematação, sejam depositados juntamente com os valores oriundos do veículo CHEVROLET D10, já arrematado de forma parcelada.

Nestes termos, Pede deferimento.

Naviraí/MS, 19 de março de 2018.

THAYSON MORAES NASCIMENTO

OAB/MS 17.829





Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ

Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000

Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br

**Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086**

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, a **NOTIFICAÇÃO ID 5e9f5db**, expedida em **09.03.2018**, registro JT 169843882 BR, foi devolvida à Secretaria desta Vara pelos CORREIOS, sob a justificativa de "**MUDOU-SE**", conforme documento que anexo neste ato.

É o que me cumpre certificar.

Naviraí, 2 de Abril de 2018.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por MARCUS VINICIUS CARVALHO FARIAS.





Documento assinado pelo Shodo

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL		CONTRATO Nº 9912345144/2014																						
DESTINATÁRIO		JT 16984388 2 BR																						
0024123-82.2015.5.24.0086		TENTATIVAS DE ENTREGAS																						
AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA 79041-320 - RUA ANTONIO BICUDO , 365 - JARDIM SAO LOURENCO - CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL NAVIRAI, MS, 9 de Março de 2018		<table border="1"> <tr> <td>h</td> <td>h</td> <td>h</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> <td>MUDOU-SE</td> <td rowspan="7"> </td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td>DESCONHECIDO</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td>RECUSADO</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td>NÃO PROCURADO</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Nº INEXISTENTE</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td>END. INSUFICIENTE</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td>INF. DO POTEIRO</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td>OUTROS</td> <td>CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO</td> </tr> </table>		h	h	h	<input checked="" type="checkbox"/>	MUDOU-SE		<input type="checkbox"/>	DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/>	RECUSADO	<input type="checkbox"/>	NÃO PROCURADO	<input type="checkbox"/>	Nº INEXISTENTE	<input type="checkbox"/>	END. INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/>	INF. DO POTEIRO	<input type="checkbox"/>	OUTROS	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
h	h	h																						
<input checked="" type="checkbox"/>	MUDOU-SE																							
<input type="checkbox"/>	DESCONHECIDO																							
<input type="checkbox"/>	RECUSADO																							
<input type="checkbox"/>	NÃO PROCURADO																							
<input type="checkbox"/>	Nº INEXISTENTE																							
<input type="checkbox"/>	END. INSUFICIENTE																							
<input type="checkbox"/>	INF. DO POTEIRO																							
<input type="checkbox"/>	OUTROS	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO																						
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO Vara do Trabalho de Navirai Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000		DATA RECEBIMENTO RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO																						
NOME E ASSINATURA RECEBEDOR <i>Edina Maria</i>		AO REMETENTE 36 <i>Carolina Gomes da Silva Neto</i> Matr. 82011487 CDD Lapa Cordeiro																						

REGISTRADO URGENTE
 REGISTERED PRIORITY

AR PESO / WEIGHT (kg) *36*
 JT 16984388 2 BR





Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ

Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000

Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br

**Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086**

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, a **NOTIFICAÇÃO ID ddd2790**, expedida em **09.03.2018**, registro JT 169843834 BR, foi devolvida à Secretaria desta Vara pelos CORREIOS, sob a justificativa de "**AUSENTE**", conforme documento que anexo neste ato.

É o que me cumpre certificar.

Naviraí, 4 de Abril de 2018.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por MARCUS VINICIUS CARVALHO FARIAS.





Documento assinado pelo Shodo

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL		JT 16984383 4 BR	
DESTINATÁRIO		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
0024123-82.2015.5.24.0086		TENTATIVAS DE ENTREGAS	
ORLANDO BISSACOT FILHO 19470-000 - RUA ANTONIO VENANCIO ALVES, 4-51 - CENTRO - PRESIDENTE EPITACIO - SÃO PAULO NAVIRAI, MS, 9 de Março de 2018 AO REMETENTE		08:20 h 08:30 h 08:40 h	08:20 h 08:30 h 08:40 h
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E.		MUDOU-SE	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO		DESCONHECIDO	
Vara do Trabalho de Navirai		RECUSADO	
Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000		NÃO PROCURADO	
NOME E ASSINATURA RECEBEDOR		Nº INEXISTENTE	
DATA RECEBIMENTO		END. INSUFICIENTE	
RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO		INF. DO POTEIRO	
		OUTROS	



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

Correios

AR PESO / WEIGHT (kg) 3,6

JT 16984383 4 BR

Marcus Vinicius C. Farias

41





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Naviraí
RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos do processo 0024123-82.2015.5.24.0086 para deliberação.

Marcus Vinicius Carvalho Farias

Analista Judiciário

Vistos.

- I. Considerando as certidões ID 89eae40 e ID 4b59c5f, vistas ao exeqüente pelo prazo de cinco dias.
- II. Após, voltem os autos conclusos.

NAVIRAI, 10 de Abril de 2018

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho Titular





Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ

Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000

Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br

**Processo Judicial Eletrônico – PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086**

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, promovo a juntada da CP oriunda da E. 2ª VT de Campo Grande.

Naviraí, 20 de Abril de 2018.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por RONALD DA SILVA CANCELO.





Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 524201811529309

Nome original: 0025811-06.2016.5.24.0002-1....pdf

Data: 27/02/2018 14:00:57

Remetente:

Tânia Gomes da Rocha

2ª Vara do Trabalho de Campo Grande do TRT-24ª Região

TRT 24ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Informa acerca de transferência de valores à disposição da Vara do Trabalho de N
aviraí MS, PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086 e solicita diretrizes para CP 002581
1-06.2016.5.24.0002, conforme documentos anexos.





Documento assinado pelo Shodo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

CARTA PRECATÓRIA

CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/11/2016

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

DEPRECANTE: DIONIZIO TEIXEIRA - CPF: 380.909.451-04

DEPRECADO: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP - CNPJ:
03.273.608/0001-88





Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
 RUA JORNALISTA BELIZARIO LIMA, 418, Vila Glória, CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79004-270
 Fone: (67) 3316-1912 - email: cg_vt2@trt24.jus.br
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE/JT

Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0025811-06.2016.5.24.0002
 Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA
 Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

Destinatário:

CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP
 RUA DUNGA DE ARRUDA, 128, PARQUE DALLAS, CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79051-732

(verificar endereço no auto de depósito ID. 4237a30).

MANDADO DE REMOÇÃO

O Excelentíssimo MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, manda ao Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, que, à vista do presente mandado, dirija-se ao endereço do destinatário acima nominado ou outro que tenha conhecimento, conforme auto de depósito ID. 4237a30 e, estando lá, proceda a **REMOÇÃO do veículo GM/Chevrolet D10, placa HRJ 7908, cor branca, ano de fabricação e modelo 1980**, para o pátio da leiloeira/dep ositária particular que poderá ser encontrada no endereço do depósito: Av. Tamandaré, nº 1.066, Bairro Vila Planalto, Campo Grande/MS, telefones: 3366-1039, 3366-1367 e 8112-9306, 9274-3531.

O arrematante ficará responsável pelo pagamento das custas e despesas com a remoção.

Sendo criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Oficial autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT art. 770 parágrafo único, c/c NCPC art. 212 parágrafos 1º e 2º).

Fica ainda autorizado o Sr. Oficial de Justiça, quando necessário, o cumprimento fora do prazo, devendo justificar sua necessidade conforme PGC/TRT-24ª Região.

O QUE SE CUMPRE, NA FORMA DA LEI.

Campo Grande/MS, 5 de Outubro de 2017.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710051507120550000009347410>
 Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 1710051507120550000009347410
 Data de Juntada: 05/10/2017 15:07

ID. 7dcfba7 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: RONALD DA SILVA CACADO - 20/04/2018 08:51 - 57ce8ba
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042008500599200000010785259>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 18042008500599200000010785259

ID. 57ce8ba - Pág. 3





Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710051507120550000009347410>
Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1710051507120550000009347410
Data de Juntada: 05/10/2017 15:07

ID. 7dcfba7 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: RONALD DA SILVA CANCELADO - 20/04/2018 08:51 - 57ce8ba
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042008500599200000010785259>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 18042008500599200000010785259

ID. 57ce8ba - Pág. 4



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
 RUA JORNALISTA BELIZARIO LIMA, 418, Vila Glória, CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79004-270
 Fone: (67) 3316-1912 - email: cg_vt2@trt24.jus.br
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE/JT

Código de rastreabilidade: 524201710804791

Documento: 0025811-06.2016.5.24.0002 despacho.pdf

Remetente: 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande do TRT-24ª Região (Tânia Gomes da Rocha)

Destinatário: Vara do Trabalho de Naviraí (TRT24)

Data de Envio: 05/10/2017 16:13:43

Assunto: Conforme despacho ID. 218fb42 enviado anteriormente, solicitamos a intimação do autor DIONIZIO TEIXEIRA nos termos do item 7 (CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002 nosso / 0024123-82.2015.5.24.0086 vosso)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: TANIA GOMES DA ROCHA
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710051518454480000009347774>
 Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 1710051518454480000009347774
 Data de Juntada: 05/10/2017 15:18

ID. fc09e29 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RONALD DA SILVA CANCELADO - 20/04/2018 08:51 - 57ce8ba
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042008500599200000010785259>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 18042008500599200000010785259

ID. 57ce8ba - Pág. 5



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PROCESSO: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
DEPRECANTE: DIONIZIO TEIXEIRA
DEPRECADO: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

ID do mandado: e033ccb
Destinatário: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certidão de intimação com sucesso (positiva).

Dou fé de que, em 09/10/2017, às 14:00 hrs, na Rua Dunga de Arruda, nº 128, intimou-se da decisão sobre arrematação e da futura remoção do bem a reclamada CSM na pessoa da Sra. Raquel Cintra Bissacot, que, ciente, assinou recebimento de cópia do mandado.

CAMPO GRANDE, 9 de Outubro de 2017

VALDIR MONTEIRO JUNIOR
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: VALDIR MONTEIRO JUNIOR
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710091516419000000009372719>
Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1710091516419000000009372719
Data de Juntada: 09/10/2017 15:19

ID. 377a35f - Pág. 1





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PROCESSO: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
DEPRECANTE: DIONIZIO TEIXEIRA
DEPRECADO: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

ID do mandado: 7dcfba7
Destinatário: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

REMOÇÃO EFETUADA

Certifico e dou fé que, em **10 de outubro de 2017**, às 16h10min, em cumprimento ao referido mandado supracitado, compareci ao endereço nele indicado (Rua Dunga de Arruda, 128, Campo Grande/MS) e **EFETUEI A REMOÇÃO**o veículo indicado no mandado: GM/CHEVROLET, D10, placa HRJ 7908, cor branca, ano de fabricação e modelo 1980.

O sr. Amilton Candido de Oliveira, sócio da empresa executada, acompanhou a diligência, ficou bem ciente de tudo e após a respectiva nota de ciente no auto de remoção e de depósito

Fiz o depósito do veículo mencionado em mãos da Sra. Conceição Maria Fixer, brasileira, leiloeira oficial, RG nº 001.785.084 SSP/MS, CPF nº 754.820.709-30, com endereço na Av. Tamandaré, 1066, Bairro Planalto, Campo Grande/MS.

A sra. Conceição Maria Fixer efetuou a remoção do veículo até o depósito.

Anexo o auto de remoção e depósito.

CAMPO GRANDE, 15 de Outubro de 2017

FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710151717116380000009398860>
Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1710151717116380000009398860
Data de Juntada: 15/10/2017 17:20

ID. 336b908 - Pág. 1





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
FÓRUM TRABALHISTA DE CAMPO GRANDE/MS

PROCESSO Nº: 0025811-06.2016.5.24.0002

MANDADO PJE ID Nº 7DCFB7

AUTO DE REMOÇÃO

Certifico e dou fé que, em 10 de outubro de 2017 às 16 h 10 min, em cumprimento ao referido mandado supracitado, compareci ao endereço nele indicado (Rua Dunga de Arruda, 128, Campo Grande/MS) e **REMOVI** o veículo GM/CHEVROLET, D10, placa HRJ 7908, cor branca, ano de fabricação e modelo 1980. Observações: A EMPRESA EXECUTADA FUI JULGADA NA PESSOA DE ANILTON CARDOSO DE OLIVEIRA (SÓCIO).

[Handwritten signature and scribbles]

Felipe Barbalho Pereira Gomes
Felipe Barbalho Pereira Gomes
Oficial de Justiça Avaliador Federal

AUTO DE DEPÓSITO

Fiz o depósito do veículo mencionado em mãos da Sra. **CONCEIÇÃO MARIA FIXER**, brasileira, leiloeira oficial, RG nº 001.785.084 SSP/MS, CPF nº 754.820.709-30, com endereço na Av. Tamarandé, 1066, Bairro Planalto, Campo Grande/MS, a qual, como **FIEL DEPOSITÁRIA**, se obriga a não abrir mão do mesmo, sem autorização do MM. Juiz do Trabalho de Campo Grande/MS, sob as penas da lei. Realizado o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com a depositária.

Campo Grande/MS, 10 de outubro de 2017.

Felipe Barbalho Pereira Gomes
Felipe Barbalho Pereira Gomes
Oficial de Justiça Avaliador Federal

[Signature]
Conceição Maria Fixer

ANILTON
CARDOSO DE
OLIVEIRA.

*Cient. 16.06.17
10/10/17*

OFICIAL DE JUSTIÇA

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710151719519090000009398870>
Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1710151719519090000009398870
Data de Juntada: 15/10/2017 17:20

ID. 959a632 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RONALD DA SILVA CANCELADO - 20/04/2018 08:51 - 57ce8ba
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042008500599200000010785259>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 18042008500599200000010785259

ID. 57ce8ba - Pág. 8



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
 RUA JORNALISTA BELIZARIO LIMA, 418, Vila Glória, CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79004-270
 Fone: (67) 3316-1912 - email: cg_vt2@trt24.jus.br
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE/JT

Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0025811-06.2016.5.24.0002
 Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA
 Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

Dados da guia de depósito					
Número do processo	Identificação do depósito	Data do dep.	Banco	Conta	Depositante
0025811-06.2016.5.24.0002	032320000221710265	30/10/2017	104	02320042048525287	ELAINE VALERIA PONTES
Reclamante e advogado			Reclamado e advogado		
DIONIZIO TEIXEIRA			CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA M		
Observação					
Valor principal	Valor total do depósito	Motivo do depósito			
	535,84		Imprimir guia		
[+] Mostrar detalhes					

Campo Grande/MS, 6 de Novembro de 2017.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARIA EUGENIA WITZLER ANTUNES RIBEIRO
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=171106114624860000009588127>
 Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 171106114624860000009588127
 Data de Juntada: 06/11/2017 11:46

ID. d0e0623 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: RONALD DA SILVA CACADO - 20/04/2018 08:51 - 57ce8ba
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042008500599200000010785259>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 18042008500599200000010785259

ID. 57ce8ba - Pág. 9





Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

CONCEIÇÃO MARIA FIXER

LEILOEIRÁ OFICIAL | JUCEMS Nº 11

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO
DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

Processo:	0025811-06.2016.5.24.0002
Exequente:	Dionizio Teixeira
Executado:	CSM Construtora Sul Matogrossense LTDA-EPP

CONCEIÇÃO MARIA FIXER, Leiloeira Oficial, regularmente inscrita na JUCEMS sob o nº. 11/2003, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **requerer a juntada** do comprovante de pagamento efetuado pelo(a) Sr(a). Elaine Valeria Pontes, referente a 1ª parcela do valor do bem de R\$ 535,84 (quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) sendo que a arrematante efetuou em Conta Judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2320, operação 042, conta Judicial 04852528-7, na data de 30/10/2017, conforme cópia do comprovante anexo.

Sendo o que tinha a informar, com votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Em, 08 de novembro de 2017.

CONCEIÇÃO MARIA FIXER
Leiloeira Oficial
JUCEMS nº 011

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANGELA SAARA MARTINS
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1711091241548290000009634320>
 Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 1711091241548290000009634320
 Data de Juntada: 09/11/2017 12:41

ID. 6264e83 - Pág. 1





Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

CONCEIÇÃO MARIA FIXER

LEILOEIRÁ OFICIAL | JUCEMS Nº 11

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO
DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

Processo:	0025811-06.2016.5.24.0002
Exequirente:	Dionizio Teixeira
Executado:	CSM Construtora Sul Matogrossense LTDA-EPP

CONCEIÇÃO MARIA FIXER, Leiloeira Oficial, regularmente inscrita na JUCEMS sob o nº. 11/2003, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **requerer a juntada** do comprovante de pagamento efetuado pelo(a) Sr(a). Elaine Valeria Pontes, referente a 1ª parcela do valor do bem de R\$ 535,84 (quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) sendo que a arrematante efetuou em Conta Judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2320, operação 042, conta Judicial 04852528-7, na data de 30/10/2017, conforme cópia do comprovante anexo.

Sendo o que tinha a informar, com votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Em, 08 de novembro de 2017.

CONCEIÇÃO MARIA FIXER
Leiloeira Oficial
JUCEMS nº 011

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANGELA SAARA MARTINS
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1711091247418860000009634396>
 Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 1711091247418860000009634396
 Data de Juntada: 09/11/2017 12:47

ID. 74d2de6 - Pág. 1





Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

Data de Emissão: 01/11/2017 - Hora: 11:24:47 #10

CAIXA Guia para Depósito Judicial Trabalhista
Acolhimento do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito		Nº de conta judicial		Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema	
2 - Primeiro 2 - Em construção		042 / 04852525-7			
Agência		2500			
Processo Nº	TTT/Região	Órgão Varas	Município	Nº do ID do Depósito	
0025811.06.2016.5.24.0002	24 MS	02 VARA DO TRABALHO	CAMPO GRANDE	03232000021710265	
Resultado			CPF/CNPJ - Recusado		
CSM CONSTRUTORA SUL MATOPOSSENSE LTDA ME					
Autor Reclamante			CPF/CNPJ - Autor Reclamante		
DIONIZIO TEIXEIRA					
Depositante			CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco.Ag/Nº conta	
ELAINE VALERIA PONTES			283 807 836-08		
Motivo do Depósito		Depósito em	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)		Data de Análise
4 - 1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em giro 4. Outros		1. Dinheiro 2. Cheque	R\$ 535,84		29/10/2017
(1) Valor principal	(2) FORTÉ/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Loteamento	(5) Estiba	(6) INSS reclamante
R\$ 535,84					
(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais	(14) Engenharia	(15) Contador	(16) Documentação	(17) Médico	(18) Outras perícias
(19) Outros	Observações			Opcional - Uso do Órgão Expedidor	
				Guia nº	
NÃO UTILIZE ESTA ÁREA					
Assistência jurídica ao depósito					
CEF2320033730102017000710301680 535,84B0L					

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANGELA SAARA MARTINS
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1711091247418860000009634396>
 Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 1711091247418860000009634396
 Data de Juntada: 09/11/2017 12:47

ID. 74d2de6 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: RONALD DA SILVA CANCADO - 20/04/2018 08:51 - 57ce8ba
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1804200850059920000010785259>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 1804200850059920000010785259

ID. 57ce8ba - Pág. 12



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANGELA SAARA MARTINS
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1712051304381380000009861705>
Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1712051304381380000009861705
Data de Juntada: 05/12/2017 13:04

ID. 16915ad - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RONALD DA SILVA CANCELADO - 20/04/2018 08:51 - 57ce8ba
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042008500599200000010785259>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 18042008500599200000010785259

ID. 57ce8ba - Pág. 13



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

CONCEIÇÃO MARIA FIXER
LEILOEIRA OFICIAL | JUCEMS Nº 11

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Processo:	0025811-06.2016.5.24.0002
Exequente:	Dionizio Teixeira
Executado:	CSM Construtora Sul Matogrossense LTDA-EPP

CONCEIÇÃO MARIA FIXER, Leiloeira Oficial, regularmente inscrita na JUCEMS sob o nº. 11/2003, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **requerer a juntada** do comprovante de pagamento efetuado pelo(a) Sr(a). Elaine Valeria Pontes, referente a 1ª parcela do valor do bem de R\$ 535,84 (quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) sendo que a arrematante efetuou em Conta Judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2320, operação 042, conta Judicial 04852528-7, na data de 30/10/2017, conforme cópia do comprovante anexo.

Sendo o que tinha a informar, com votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Em, 06 de novembro de 2017.

CONCEIÇÃO MARIA FIXER
Leiloeira Oficial
JUCCMS nº 011

Av. Tamararé, 1066, Vila Alto Sumaré, CEP: 79009-790, Campo Grande/MS.
0800-707-9272 (Arrematantes) | 0800-730-4050 (Judiciário)
www.mariafixerleiloes.com.br | contato@mariafixerleiloes.com.br | maria@mariafixerleiloes.com.br

CAIXA Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acatamento do depósito

Data de Emissão: 01/11/2017 - Hora: 11:24:47 #10

Processo Nº	0025811-06.2016.5.24.0002	TT/Região	02 VARA DO TRABALHO	União Voto	02 VARA DO TRABALHO	Localidade	CAMPO GRANDE	Nº de conta judicial	042 / 04852528-7	Para primeiro depósito, formado pelo sistema
Realizadora	CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA ME			CPF/CNPJ - Realizadora	03320000221710266					
Arrematante	DIONIZIO TEIXEIRA			CPF/CNPJ - Arrematante	03320000221710266					
Declarante	ELAINE VALERIA PONTES			CPF/CNPJ - Declarante	283.807.838-08					
Origem do depósito - Rec. Aj. nº conta	201050017									
Motivo do Depósito	4 - Garantia de Juiz	2 - Pagamento	3 - Consignação em pago	4 - Outros	Depósito em	1 - Dinheiro		2 - Cheque	Valor total (acomodar nos campos 1 a 14)	Data de Abatimento
									R\$ 535,84	20/10/2017
(1) Valor principal	(2) FORTES/Contas Vinculadas	(3) Juros	(4) Leilão	(5) Cobrança	(6) ISS recorrente					
R\$ 535,84										
(7) ISS recorrente	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios					
(13) Honorários periciais	(14) Outros	(15) Custas	(16) Documentação	(17) Impostos	(18) Médicos	(19) Outros periciais				
(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentação	(d) Impostos	(e) Médicos	(f) Outros periciais					
(14) Custas	Observações					Opcional - Uso do Orgão Expedidor				
Data nº										
NÃO UTILIZE ESTA ÁREA										
Autenticação mecânica do depósito										
CEF:232003730102017000710301680 535,84800										

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANGELA SAARA MARTINS
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17120513043813800000009861705>
 Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 17120513043813800000009861705
 Data de Juntada: 05/12/2017 13:04



Assinado eletronicamente por: RONALD DA SILVA CANCADO - 20/04/2018 08:51 - 57ce8ba
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042008500599200000010785259>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 18042008500599200000010785259



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

CONCEIÇÃO MARIA FIXER
LEILOEIRA OFICIAL | JUCEMS Nº 11

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO
DE CAMPO GRANDE, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.**

Processo:	0025811-06.2016.5.24.0002
Exequente:	Dionizio Teixeira
Executado:	CSM Construtora Sul Matogrossense LTDA - EPP

CONCEIÇÃO MARIA FIXER, Leiloeira Oficial, regularmente inscrita na JUCEMS sob o nº. 11/2003, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **requerer a juntada** do comprovante de pagamento efetuado pelo(a) Sr(a). Elaine Valeria Pontes, referente a 2ª à 9ª parcela do valor do bem de R\$ 4.295,28 (quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos) sendo que a arrematante efetuou em Conta Judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2320, operação 042, conta Judicial 04852528-7, todas na data de 21/11/2017, conforme cópia do comprovante anexo.

Ainda, sirvo-me desta para informar que no dia 21/11/2017 foi pago a última parcela, motivo pelo qual dá-se quitação dos valores devidos.

Com votos de estima e consideração.

Em, 22 de novembro de 2017.

CONCEIÇÃO MARIA FIXER
Leiloeira Oficial
JUCCMS nº 011





Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo



Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	283.807.838-08
Nome:	ELAINE VALERIA PONTES
Conta de débito:	0337 / 001 / 00031397-2
Representação numérica do código de barras: 10498.39192 20000.100048 09621.345835 7 73790000429528	
Instituição Emissora - Nome do Banco:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Código do Banco:	104
Código do ISPB:	00360305
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT24
Nome/Razão Social:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT24
CPF/CNPJ:	00.360.305/0001-04
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	00028380783808
CPF/CNPJ:	283.807.838-08
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	ELAINE VALERIA PONTES
CPF/CNPJ:	283.807.838-08
Data do Vencimento:	20/12/2017
Data de Efetivação / Agendamento:	21/11/2017
Valor Nominal do Boleto:	4.295,28
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00

1 de 2

21-11-2017 15:29

I_ntern-Et...B:a Nking CA Dxa

file:///tmp/mozilla_arthur0/quitacao total d10.html

Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	4.295,28
Valor Pago (R\$):	4.295,28
Identificação do Pagamento:	QUITACAO TOTAL D10
Data/hora da operação: 21/11/2017 11:10:51	
Código da operação: 25152531	
Chave de segurança: 2LS6X9FJNCQ9XRZR	

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANGELA SAARA MARTINS
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1712051304381380000009861705>
 Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 1712051304381380000009861705
 Data de Juntada: 05/12/2017 13:04

ID. 16915ad - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: RONALD DA SILVA CACADO - 20/04/2018 08:51 - 57ce8ba
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042008500599200000010785259>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 18042008500599200000010785259

ID. 57ce8ba - Pág. 16





Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANGELA SAARA MARTINS
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1712051304381380000009861705>
Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1712051304381380000009861705
Data de Juntada: 05/12/2017 13:04

ID. 16915ad - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: RONALD DA SILVA CANCELADO - 20/04/2018 08:51 - 57ce8ba
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042008500599200000010785259>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 18042008500599200000010785259

ID. 57ce8ba - Pág. 17



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 524201711157718

Nome original: 0024123-82.2015.5.24.0086 OFICIO 650 2ª VT DE CAMPO GRANDE.pdf

Data: 05/12/2017 17:34:48

Remetente:

Andre Gustavo Mise

Vara do Trabalho de Naviraí do TRT-24ª Região

TRT 24ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminhamento ofício 650 2017 dos autos 0024123-82.2015.5.24.0086, referente aos autos os vossos 0025811-06.2016.5.24.0002, para providências.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GISELE FERRAZ DE ARAUJO
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1712061302125080000009873042>
 Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 1712061302125080000009873042
 Data de Juntada: 06/12/2017 13:02

ID. 8a0a500 - Pág. 1





Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial

-Portador de Doença Grave

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/02/2015

Valor da causa: R\$ 50.000,00

Partes:

AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA - CPF: 380.909.451-04

ADVOGADO: THAYSON MORAES NASCIMENTO - OAB: MS17829

RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP - CNPJ:
03.273.608/0001-88

ADVOGADO: JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER - OAB: MS12274

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GISELE FERRAZ DE ARAUJO
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1712061302125080000009873042>
 Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 1712061302125080000009873042
 Data de Juntada: 06/12/2017 13:02

ID. 8a0a500 - Pág. 2





Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAI

Avenida Caarapó, n. 788 – Centro – CEP 79.950-000 – Fone (67) 3461-0016 - e-mail: navirai@trt24.gov.br

Ofício n.º	650/2017
Processo VT/NAVI n.º	0024123-82.2015.5.24.0086
Reclamante(s)	DIONIZIO TEIXEIRA - CPF: 380.909.451-04
Reclamado(a)(s)	CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP - CNPJ: 03.273.608/0001-88
Assunto	CARTA PRECATÓRIA 0025811-06.2016.5.24.0002

Navirai, MS, 04 de dezembro de 2017 (2ªf.).

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a).

De ordem do MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Navirai, **Dr. LEONARDO ELY**, e em cumprimento do r. despacho de ID. d74ddd7, proferido nos autos em epígrafe, solicito que aguarde o pagamento das parcelas vincendas pelo arrematante nos autos da Carta Precatória nº 0025811-06.2016.5.24.0002.

Respeitosamente.

RONALD DA SILVA CANÇADO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE-MS

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário via malote digital. Nilton.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANDRE GUSTAVO MISE
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1712051124533850000009860554>
Número do processo: RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 1712051124533850000009860554
Data de Juntada: 05/12/2017 11:25

ID. bcbf606 - Pág. 1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GISELE FERRAZ DE ARAUJO
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1712061302125080000009873042>
Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1712061302125080000009873042
Data de Juntada: 06/12/2017 13:02

ID. 8a0a500 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: RONALD DA SILVA CANÇADO - 20/04/2018 08:51 - 57ce8ba
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042008500599200000010785259>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 18042008500599200000010785259

ID. 57ce8ba - Pág. 20





Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Naviraí
 RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos para deliberação.

Washington da Silva

Técnico Judiciário

Vistos.

I - Intimado para se manifestar, o exequente permaneceu silente.

Assim, officie-se ao Juízo Deprecado para que aguarde o pagamento das parcelas vincendas pelo arrematante.

II - Reitere-se a intimação para o exequente requerer o que entender de direito em trinta dias.

NAVIRAI, 1 de Dezembro de 2017

LEONARDO ELY
 Juiz do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO ELY
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17120108371083100000009829243>
 Número do processo: RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 17120108371083100000009829243
 Data de Juntada: 01/12/2017 11:02

ID. d74ddd7 - Pág. 1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GISELE FERRAZ DE ARAUJO
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1712061302125080000009873042>
 Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 1712061302125080000009873042
 Data de Juntada: 06/12/2017 13:02

ID. 8a0a500 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: RONALD DA SILVA CANCADO - 20/04/2018 08:51 - 57ce8ba
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042008500599200000010785259>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 18042008500599200000010785259

ID. 57ce8ba - Pág. 21



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Campo Grande
CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
DEPRECANTE: DIONIZIO TEIXEIRA
DEPRECADO: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. -
EPP

DESPACHO

1. Atento ao ofício de ID n. 8a0a500, aguarde-se o pagamento integral das parcelas da arrematação pelo arrematante (ID n. 26ea6fe).
2. Intime-se.

CAMPO GRANDE, 7 de Dezembro de 2017

MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO
Juiz do Trabalho Substituto

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17120714131947200000009884947>
Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 17120714131947200000009884947
Data de Juntada: 07/12/2017 17:21

ID. 7989fc1 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RONALD DA SILVA CANCELADO - 20/04/2018 08:51 - 57ce8ba
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042008500599200000010785259>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 18042008500599200000010785259

ID. 57ce8ba - Pág. 22



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GISELE FERRAZ DE ARAUJO
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18011513120321400000010005755>
Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 18011513120321400000010005755
Data de Juntada: 15/01/2018 13:12

ID. ce28f48 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RONALD DA SILVA CANCADO - 20/04/2018 08:51 - 57ce8ba
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042008500599200000010785259>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 18042008500599200000010785259

ID. 57ce8ba - Pág. 23



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GISELE FERRAZ DE ARAUJO
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18011513120321400000010005755>
Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 18011513120321400000010005755
Data de Juntada: 15/01/2018 13:12

ID. ce28f48 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: RONALD DA SILVA CANCELADO - 20/04/2018 08:51 - 57ce8ba
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042008500599200000010785259>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 18042008500599200000010785259

ID. 57ce8ba - Pág. 24



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

Processo D10 - numero 0025811-06.2016.5.24.0002

De: Elaine Pontes <elainepontes2007@hotmail.com>

Assunto: processo D10 - numero 0025811-06.2016.5.24.0002

Para: Mim <cg_vt2@trt24.jus.br>

Para proteger a sua privacidade, o Thunderbird bloqueou o conteúdo remoto desta mensagem.

At. Cleide

Conforme contato via fone, arrematei esse veículo parcelado, porem fiz a quitação do bem. Mais ate o momento não foi liberado o veiculo.

Segue em anexo a copia da entrada, primeira parcela e a quitação total do bem.

At. Elaine Pontes

TRT da 24ª Região

MISSÃO: Realizar justiça na solução de conflitos trabalhistas, de forma rápida e efetiva.
VISÃO DE FUTURO: Ser reconhecida pela sociedade, até 2020, como instituição rápida e efetiva na prestação jurisdicional e que valoriza as pessoas.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.
 Comissão de Gestão e Educação Ambiental/TRT 24ª Região

—1 parc D10.jpeg—

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 3127 - PARQUE DO POVO, SP
 DATA: 02/10/2017 HORA: 14:00:41
 TERMINAL: 1102 NSU: 000694 AUT: 0053

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS
 10498.39192.20000.100048
 09461.467855.3.73290000160000

INSTITUIÇÃO EMISSORA: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIÁRIO
 NOME FANTASIA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT24
 NOME/RAZÃO SOCIAL: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT 24
 CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04

PAGADOR
 NOME: ELAINE VALERIA PONTES
 CPF/CNPJ: 283.807.830-00

DATA DE VENCIMENTO: 31/10/2017

VALOR NOMINAL: 1.600,00
 VALOR TOTAL: 1.600,00
 VALOR PAGO: 1.600,00
 VALOR DINHEIRO: 1.600,00

Informações, reclamações, sugestões e elogios
 SAC CAIXA 0800 726 0101
 Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
 www.caixa.gov.br

2ª Via - Via Cliente

3 anexos 635KB

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GISELE FERRAZ DE ARAUJO
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18011513120321400000010005755>
 Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 18011513120321400000010005755
 Data de Juntada: 15/01/2018 13:12

ID. ce28f48 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: RONALD DA SILVA CANCADO - 20/04/2018 08:51 - 57ce8ba
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042008500599200000010785259>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 18042008500599200000010785259

ID. 57ce8ba - Pág. 25



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GISELE FERRAZ DE ARAUJO
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18011513120321400000010005755>
Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 18011513120321400000010005755
Data de Juntada: 15/01/2018 13:12

ID. ce28f48 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: RONALD DA SILVA CANCELADO - 20/04/2018 08:51 - 57ce8ba
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042008500599200000010785259>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 18042008500599200000010785259

ID. 57ce8ba - Pág. 26



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo



Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	283.807.838-08
Nome:	ELAINE VALERIA PONTES
Conta de débito:	0337 / 001 / 00031397-2

Representação numérica do código de barras:	10498.39192 20000.100048 09547.475120 4 73530000005358
Instituição Emissora - Nome do Banco:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Código do Banco:	104
Código do ISPB:	00360305
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT24
Nome/Razão Social:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT24
CPF/CNPJ:	00.360.305/0001-04
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	00028380783808
CPF/CNPJ:	283.807.838-08
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	ELAINE VALERIA PONTES
CPF/CNPJ:	283.807.838-08

Data do Vencimento:	24/11/2017
Data de Efetivação / Agendamento:	30/10/2017
Valor Nominal do Boleto:	535,84
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	535,84
Valor Pago (R\$):	535,84
Identificação do Pagamento:	1 PARC D10

Data/hora da operação:	30/10/2017 13:21:44
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	03318908
Chave de segurança:	QYPLSTNNA5GG1T67

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GISELE FERRAZ DE ARAUJO
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18011513120321400000010005755>
 Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 18011513120321400000010005755
 Data de Juntada: 15/01/2018 13:12

ID. ce28f48 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: RONALD DA SILVA CANCADO - 20/04/2018 08:51 - 57ce8ba

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042008500599200000010785259>

Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 18042008500599200000010785259

ID. 57ce8ba - Pág. 27





Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GISELE FERRAZ DE ARAUJO
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18011513120321400000010005755>
Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 18011513120321400000010005755
Data de Juntada: 15/01/2018 13:12

ID. ce28f48 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: RONALD DA SILVA CANCELADO - 20/04/2018 08:51 - 57ce8ba
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042008500599200000010785259>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 18042008500599200000010785259

ID. 57ce8ba - Pág. 28



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

**Comprovante de Pagamento de Boleto**

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	283.807.838-08
Nome:	ELAINE VALERIA PONTES
Conta de débito:	0337 / 001 / 00031397-2

Representação numérica do código de barras:	10498.39192 20000.100048 09621.345835 7 73790000429528
Instituição Emissora - Nome do Banco:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Código do Banco:	104
Código do ISPB:	00360305
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT24
Nome/Razão Social:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT24
CPF/CNPJ:	00.360.305/0001-04
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	00028380783808
CPF/CNPJ:	283.807.838-08
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	ELAINE VALERIA PONTES
CPF/CNPJ:	283.807.838-08

Data do Vencimento:	20/12/2017
Data de Efetivação / Agendamento:	21/11/2017
Valor Nominal do Boleto:	4.295,28
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	4.295,28
Valor Pago (R\$):	4.295,28
Identificação do Pagamento:	QUITACAO TOTAL D10

Data/hora da operação:	21/11/2017 11:10:51
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	25152531
Chave de segurança:	2LS6X9FJNCQ9XRZR

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GISELE FERRAZ DE ARAUJO
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18011513120321400000010005755>
 Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 18011513120321400000010005755
 Data de Juntada: 15/01/2018 13:12

ID. ce28f48 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: RONALD DA SILVA CANCADO - 20/04/2018 08:51 - 57ce8ba
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042008500599200000010785259>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 18042008500599200000010785259

ID. 57ce8ba - Pág. 29



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GISELE FERRAZ DE ARAUJO
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18011513120321400000010005755>
Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 18011513120321400000010005755
Data de Juntada: 15/01/2018 13:12

ID. ce28f48 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: RONALD DA SILVA CANCELADO - 20/04/2018 08:51 - 57ce8ba
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042008500599200000010785259>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 18042008500599200000010785259

ID. 57ce8ba - Pág. 30



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
 RUA JORNALISTA BELIZARIO LIMA, 418, Vila Glória, CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79004-270
 Fone: (67) 3316-1912 - email: cg_vt2@trt24.jus.br
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE/JT

Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0025811-06.2016.5.24.0002
 Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA
 Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

Dados da guia de depósito					
Número do processo	Identificação do depósito	Data do dep.	Banco	Conta	Depositante
0025811-06.2016.5.24.0002	032320000021711217	21/11/2017	104	02320042048525287	ELAINE VALERIA PONTES
Reclamante e advogado			Reclamado e advogado		
DIONIZIO TEIXEIRA			CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA M		
Observação					
Valor principal	Valor total do depósito	Motivo do depósito		Imprimir guia	
	4295,28				

Campo Grande/MS, 16 de Janeiro de 2018.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RONILSON BORDIM TAVEIRA
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1801161101231650000010010237>
 Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 1801161101231650000010010237
 Data de Juntada: 16/01/2018 11:01

ID. e30d226 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: RONALD DA SILVA CANCADO - 20/04/2018 08:51 - 57ce8ba
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042008500599200000010785259>
 Número do processo: ATOOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 18042008500599200000010785259

ID. 57ce8ba - Pág. 31





Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande
 CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
 DEPRECANTE: DIONIZIO TEIXEIRA
 DEPRECADO: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. -
 EPP

DESPACHO

Efetuada o pagamento das parcelas da arrematação, cumpra-se a decisão de ID n.218fb42, item 3.

CAMPO GRANDE, 22 de Janeiro de 2018

MARA CLEUSA FERREIRA
 Juiz do Trabalho Substituto

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARA CLEUSA FERREIRA
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18011907244619200000010027423>
 Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 18011907244619200000010027423
 Data de Juntada: 22/01/2018 21:43

ID. eb8d2b0 - Pág. 1





Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
 RUA JORNALISTA BELIZARIO LIMA, 418, Vila Glória, CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79004-270
 Fone: (67) 3316-1912 – email: cg_vt2@trt24.jus.br
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE/JT

Processo Judicial Eletrônico – PJe n. 0025811-06.2016.5.24.0002

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

Audiência:

Local: **RUA JORNALISTA BELIZARIO LIMA, 418, Vila Glória, CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79004-270 - SALA DE AUDIÊNCIA**

ORDEM DE ENTREGA DE BENS

(Lei n. 11.382/2006, art. 693, parágrafo único)

ORDEM DE ENTREGA DE BENS, passada a favor de ELAINE VALERIA PONTES, extraída do **Processo nº 0025811-06.2016.5.24.0002 - 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS**, conforme abaixo:

O Exmo. MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que, por este Juízo, processam-se os termos de uma Execução de Sentença, entre as partes DIONIZIO TEIXEIRA, exequente, e CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA - EPP, executado, na qual se penhorou o bem seguinte:

01 (hum) veículo marca CHEVROLET, modelo D10, placas HRJ-7908, chassi BC244PNK29350, ano/modelo 1980/1980, cor BRANCA, em ruim estado de conservação.

Que após avaliadas e observadas as prescrições legais, aconteceu hasta pública, tendo o referido bem sido **ARREMATADO** pela senhora **ELAINE VALERIA PONTES**, portadora da Carteira de Identidade nº 274141590 SSP/SP e do CPF nº 283.807.838-08, residente na Rua Raul Inácio Pires, 224 - Jardim Vale do Sol, Presidente Prudente - SP, pelo valor de **R\$6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais).

Para título de conservação dos direitos da arrematante, determinou o MM. Juiz a expedição da presente **ORDEM DE ENTREGA DE BENS**, investindo-a na propriedade do bem arrematado.

A arrematante recebe o bem livre de quaisquer ônus eventualmente existentes, uma vez que arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v.g., hipoteca), processuais (v.g., penhoras), cautelares ou de urgência, que sobre o bem tenham sido constituídos.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CLEIDE PEREIRA AQUINO PADOVANI
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012313443377100000010054003>
 Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 18012313443377100000010054003
 Data de Juntada: 23/01/2018 13:44

ID. bb763af - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RONALD DA SILVA CANCADO - 20/04/2018 08:51 - 57ce8ba
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042008500599200000010785259>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 18042008500599200000010785259

ID. 57ce8ba - Pág. 33



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

ORDEM esta formada pelas seguintes peças: auto de arrematação (certidão positiva de leilão) e da decisão de f. 74 (ID n. 218fb42).

O bem poderá ser retirado com a leiloeira, Sr. Conceição Maria Fixer, no seguinte endereço: Av. Tamandaré, nº 1.066, Vila Planalto – Campo Grande/MS, telefone 81129306 ou 3366-1039.

CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Campo Grande, 09 de novembro de 2017 (5ªf.).

ANGELA SAARA MARTINS

Diretora de Secretaria

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CLEIDE PEREIRA AQUINO PADOVANI
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012313443377100000010054003>
 Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 18012313443377100000010054003
 Data de Juntada: 23/01/2018 13:44

ID. bb763af - Pág. 2





Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
 RUA JORNALISTA BELIZARIO LIMA, 418, Vila Glória, CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79004-270
 Fone: (67) 3316-1912 - email: cg_vt2@trt24.jus.br
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE/JT

Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0025811-06.2016.5.24.0002
 Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA
 Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

Certifico que, constou erroneamente "Carta Precatória Notificatória" id. bb763af, sendo o correto Ordem de Entrega.

É o que me cumpre certificar e dar fé.

Campo Grande/MS, 2018-01-23.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CLEIDE PEREIRA AQUINO PADOVANI
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012313544044600000010054234>
 Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 18012313544044600000010054234
 Data de Juntada: 23/01/2018 13:54

ID. aeb413d - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: RONALD DA SILVA CANCADO - 20/04/2018 08:51 - 57ce8ba
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042008500599200000010785259>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 18042008500599200000010785259

ID. 57ce8ba - Pág. 35





Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
 RUA JORNALISTA BELIZARIO LIMA, 418, Vila Glória, CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79004-270
 Fone: (67) 3316-1912 - email: cg_vt2@trt24.jus.br
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE/JT

Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0025811-06.2016.5.24.0002
 Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA
 Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

Assunto: Retirar Ordem de entrega de bens
De: cg_vt2@trt24.jus.br
Data: Ter, Janeiro 23, 2018 15:31
Para: elainepontes2007@hotmail.com
Prioridade: Normal
Recibo de leitura: pedida
Opções: [Ver cabeçalho completo](#) | [Ver Versão para Impressão](#) | [Baixar como um arquivo](#)

Processo Judicial Eletrônico - PJe n. **0025811-06.2016.5.24.0002**
 Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA
 Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP
 Local: **RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, Vila Glória, CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79004-270** (67) 3316-1912

Pelo presente fica V.Sª., intimada para retirar ORDEM DE ENTREGA DE BENS (ID. n. bb763af) que se encontra à disposição na Secre

Atenciosamente,

Cleide Padovani

2ª VT - CG/MS

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CLEIDE PEREIRA AQUINO PADOVANI
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012315411605300000010056666>
 Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 18012315411605300000010056666
 Data de Juntada: 23/01/2018 15:41

ID. ec74246 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: RONALD DA SILVA CANSADO - 20/04/2018 08:51 - 57ce8ba
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042008500599200000010785259>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 18042008500599200000010785259

ID. 57ce8ba - Pág. 36





Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANGELA SAARA MARTINS
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1801251131519400000010070505>
Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1801251131519400000010070505
Data de Juntada: 25/01/2018 11:31

ID. afe5b46 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RONALD DA SILVA CANCELADO - 20/04/2018 08:51 - 57ce8ba
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042008500599200000010785259>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 18042008500599200000010785259

ID. 57ce8ba - Pág. 37



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANGELA SAARA MARTINS
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1801251131519400000010070505>
Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1801251131519400000010070505
Data de Juntada: 25/01/2018 11:31

ID. afe5b46 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: RONALD DA SILVA CACADO - 20/04/2018 08:51 - 57ce8ba
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042008500599200000010785259>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 18042008500599200000010785259

ID. 57ce8ba - Pág. 38



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ELAINE VALERIA PONTES, brasileira, solteiro, maior, supervisora de atendimento, portadora da cédula de identidade RG nº 27.414.159-0-SSP/SP, e do CPF nº 283.807.838-08, residente e domiciliado, a Rua Raul Inácio Pires, nº 224, Jardim Vale do Sol, Presidente Prudente-SP.

PROCURADOR: MARCOS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, microempresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.391.610-6-SSP/SP, e do CPF 138.185.328-50, residente e domiciliado, a Rua Raul Inácio Pires, nº 224, Jardim Vale do Sol, Presidente Prudente/SP.

PODERES: a quem confere poderes para o fim especial de efetuar a retirada do veículo GM/Chevrolet D10, ano e modelo 1980/1980, de cor branca, placas HRJ-7908, podendo para tanto dito procurador, requerer, preencher e assinar quaisquer papeis e documentos que se fizerem necessários, provar e justificar o que for preciso, comprimir exigências e formalidades, enfim, tudo praticar para o bom fiel cumprimento do presente mandato.

Presidente Prudente-SP, 24 de janeiro 2017



Elaine Valeria Pontes

ELAINE VALERIA PONTES

3º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO
 Av. Coronel José Soares Marcolino, N.º 2600 - Vila Euclides Cep: 19013-050 PRESIDENTE PRUDENTE-SP
 FONES: (16) 3223-2222 / 3223-3248 / 3903-2297 TABELIAO DESIGNADO: JOSE PATRICIO ALVES DOS SANTOS

Reconheço por semelhança a firma de ELAINE VALERIA PONTES, em documento sem valor econômico, e dou fe, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 24/01/2018. Em test. da verdade,

ANGELA CAROLINE RISO DE OLIVEIRA
 Nº: 5052484950480964066040534052

Assinado eletronicamente com o selo de Autenticidade nº 0810A0201412

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANGELA SAARA MARTINS
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1801251131519400000010070505>
 Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 1801251131519400000010070505
 Data de Juntada: 25/01/2018 11:31

ID. afe5b46 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: RONALD DA SILVA CANCADO - 20/04/2018 08:51 - 57ce8ba
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042008500599200000010785259>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 18042008500599200000010785259

ID. 57ce8ba - Pág. 39



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANGELA SAARA MARTINS
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1801251131519400000010070505>
Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1801251131519400000010070505
Data de Juntada: 25/01/2018 11:31

ID. afe5b46 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: RONALD DA SILVA CACADO - 20/04/2018 08:51 - 57ce8ba
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042008500599200000010785259>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 18042008500599200000010785259

ID. 57ce8ba - Pág. 40



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
 RUA JORNALISTA BELIZARIO LIMA, 418, Vila Glória, CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79004-270
 Fone: (67) 3316-1912 – email: cg_vt2@trt24.jus.br
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE/JT

Processo Judicial Eletrônico – PJe n. 0025811-06.2016.5.24.0002
 Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA
 Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o PROCURADOR (Sr. MARCOS RODRIGUES CPF/MF 138.185.328-50) da Srª Elaine Valéria Pontes) retirou no balcão desta Secretaria, ORDEM DE ENTREGA DE BENS).

É o que me cumpre certificar e dar fé.

Campo Grande/MS, 25/01/2018.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANTONIO OLIVEIRA DE SA
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012511360757600000010070535>
 Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 18012511360757600000010070535
 Data de Juntada: 25/01/2018 11:36

ID. 9ef1f00 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RONALD DA SILVA CANCADO - 20/04/2018 08:51 - 57ce8ba
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042008500599200000010785259>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 18042008500599200000010785259

ID. 57ce8ba - Pág. 41



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

CONCEIÇÃO MARIA FIXER
LEILOEIRA OFICIAL | JUCEMS Nº 11/2003

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO
DE CAMPO GRANDE - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

Processo n.º	0025811-06.2016.5.24.0002
Autor:	DIONIZIO TEIXEIRA
Réu:	CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA - EPP

COMUNICADO DE SAÍDA DE BENS DO DEPÓSITO JUDICIAL

CONCEIÇÃO MARIA FIXER, Leiloeira Oficial e Depositária Judicial desta MMª Vara, inscrita na JUCEMS sob o nº 011, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar o que segue:

Em atenção as determinações expedidas por esta MMª Vara, apresentamos as informações pertinentes a guarda e entrega do bem, conforme segue:

Data de entrada	10/10/2017	Data de saída	25/01/2018
Descrição dos bens	01 Veículo GM Chevrolet D10, placa HRJ-7809, ano/mod. 1980/1980 cor branca.		
Período de armazenagem	105 dias (03 mês e 15 dia)		
O bem foi entregue para	Ao representante do arrematante, Sr. Marcos Rodrigues, RG: 23.391.610-6.		

Sendo o que tinha à informar, reitero votos de apreço e admiração.

Respeitosamente.

Em, 30 de janeiro de 2018.

CONCEIÇÃO MARIA FIXER
Leiloeira Oficial
JUCEMS Nº 011





Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
 RUA JORNALISTA BELIZARIO LIMA, 418, Vila Glória, CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79004-270
 Fone: (67) 3316-1912 - email: cg_vt2@trt24.jus.br
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE/JT

Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0025811-06.2016.5.24.0002

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

DETERMINA ao Sr. Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou a quem suas vezes fizer, que à vista da presente guia, expedida nos autos supra, efetue a **transferência** da importância abaixo discriminada, aos beneficiários abaixo identificados:

DEPRECANTE: DIONIZIO TEIXEIRA - CPF: 380.909.451-04

DEPRECADO: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP - CNPJ:
03.273.608/0001-88

DADOS DO DEPÓSITO

Depositante: ELAINE VALERIA PONTES - CPF n. 283.807.838-08

Agência/Conta: 2320/ 042.04852528-7

Pelo presente autorizo a TRANSFERÊNCIA da quantia de R\$ 6.506,44 (seis mil, quinhentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), referente ao saldo da arrematação, acrescidos de juros e correção monetária devidos **a partir desta data, para a agência congênere da CEF, em Naviraí/MS, à disposição da Vara do Trabalho de Naviraí/MS, PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086, conforme guia anexa.**

ÂNGELA SAARA MARTINS

Diretora de Secretaria

Campo Grande, MS, 31 de Janeiro de 2018.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RONILSON BORDIM TAVEIRA
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1801311441559100000010120849>
 Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 1801311441559100000010120849
 Data de Juntada: 31/01/2018 14:41

ID. 6e84285 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: RONALD DA SILVA CANCADO - 20/04/2018 08:51 - 57ce8ba
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042008500599200000010785259>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 18042008500599200000010785259

ID. 57ce8ba - Pág. 43





Documento assinado pelo Shodo

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
7dcfba7	05/10/2017 15:07	Mandado	Mandado
fc09e29	05/10/2017 15:18	certidão	Certidão
377a35f	09/10/2017 15:19	Devolução de mandado	Certidão
336b908	15/10/2017 17:20	Devolução de mandado	Certidão
959a632	15/10/2017 17:20	REMOÇÃO CSM CONSTRUTORA	Documento Diverso
d0e0623	06/11/2017 11:46	Guia de depósito	Certidão
6264e83	09/11/2017 12:41	Petição leiloeira	Certidão
74d2de6	09/11/2017 12:47	Pertição leiloeira	Certidão
16915ad	05/12/2017 13:04	Petição Leiloeira	Certidão
8a0a500	06/12/2017 13:02	malote digital júízo deprecante	Certidão
7989fc1	07/12/2017 17:21	Despacho	Despacho
ce28f48	15/01/2018 13:12	EMAIL ARREMATANTE	Certidão
e30d226	16/01/2018 11:01	comprovante depósito judicial	Certidão
eb8d2b0	22/01/2018 21:43	Despacho	Despacho
bb763af	23/01/2018 13:44	Carta Precatória Notificatória	Carta Precatória Notificatória
aeb413d	23/01/2018 13:54	Certidão Secretaria	Certidão
ec74246	23/01/2018 15:41	Intimação para arrematante Elaine Pontes	Certidão
afe5b46	25/01/2018 11:31	procuração	Certidão
9ef1f00	25/01/2018 11:36	Retirada de ORDEM DE ENTREGA	Certidão
44c00c4	31/01/2018 09:48	Petição leiloeira	Certidão
6e84285	31/01/2018 14:41	guia transferência J. Deprecante valor arrematado	Certidão





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Naviraí
 RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos do processo 0024123-82.2015.5.24.0086 para deliberação.

Marcus Vinicius Carvalho Farias

Analista Judiciário

Vistos.

I. Considerando as certidões ID 89eae40 e ID 4b59c5f, vistas ao exeqüente pelo prazo de cinco dias.

II. Após, voltem os autos conclusos.

NAVIRAI, 10 de Abril de 2018

LEONARDO ELY
 Juiz do Trabalho Titular



THAYSON MORAES NASCIMENTO
Advogado – OAB/MS 17.829

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE
NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Processo n.º 0024123-82.2015.5.24.0086

DIONIZIO TEIXEIRA, já qualificado, por seu advogado, vem a
presença de vossa excelência, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista as certidões de ID 89eae40 e ID 4b59c5f, com
fulcro no §3º do artigo 256 do NCPC¹, requer respeitosamente a este nobre juízo
solicite que informações em órgãos e sistemas públicos, tais como, justiça eleitoral,
SIGO, INFOSEG, receita federal, no intuito de se averiguar o novo endereço dos sócios
qualificados em Id Num. e4666c8 - Pág. 1.

Por fim, requer a liberação em favor do reclamante dos valores
disponibilizados em ID. Num. 57ce8ba - Pág. 43.

Termos em que pede e espera deferimento.

Naviraí/MS, 26 de abril de 2018.

THAYSON MORAES NASCIMENTO

OAB/MS 17.829

¹ Art. 256. § 3º O réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua
localização, **inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros
de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos.**

Avenida Amambaí, nº 127, centro, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, Fone: (67) 3461-9081, E-mail:
thaysonmn@hotmail.com





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Naviraí
RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos do presente feito para deliberação. Naviraí, 10 de Maio de 2018 (5ªf.).

Ubirajara Indio Bitencourt Junior

Assistente de Diretor de Secretaria

Vistos.

I - Libere-se o valor obtido com a hasta pública ao autor.

II - Após atualize-se os cálculos executórios.

III - Tendo em vista que as intimações encaminhadas ao sócios da empresa executada, para manifestação acerca do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, retornaram sem a sua finalidade atingida, determino que seja renovada a intimação via edital.

IV- Intimem-se.

NAVIRAI, 11 de Maio de 2018

ANA PAOLA EMANUELLI PEGOLO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho Substituto





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Naviraí
 RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos do presente feito para deliberação. Naviraí, 10 de Maio de 2018 (5ªf.).

Ubirajara Índio Bitencourt Junior

Assistente de Diretor de Secretaria

Vistos.

I - Libere-se o valor obtido com a hasta pública ao autor.

II - Após atualize-se os cálculos executórios.

III - Tendo em vista que as intimações encaminhadas ao sócios da empresa executada, para manifestação acerca do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, retornaram sem a sua finalidade atingida, determino que seja renovada a intimação via edital.

IV - Intimem-se.

NAVIRAI, 11 de Maio de 2018

ANA PAOLA EMANUELLI PEGOLO DOS SANTOS
 Juiz do Trabalho Substituto





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Naviraí
 RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos do presente feito para deliberação. Naviraí, 10 de Maio de 2018 (5ªf.).

Ubirajara Índio Bitencourt Junior

Assistente de Diretor de Secretaria

Vistos.

I - Libere-se o valor obtido com a hasta pública ao autor.

II - Após atualize-se os cálculos executórios.

III - Tendo em vista que as intimações encaminhadas ao sócios da empresa executada, para manifestação acerca do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, retornaram sem a sua finalidade atingida, determino que seja renovada a intimação via edital.

IV - Intimem-se.

NAVIRAI, 11 de Maio de 2018

ANA PAOLA EMANUELLI PEGOLO DOS SANTOS
 Juiz do Trabalho Substituto





Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ

Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000

Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br

**Processo Judicial Eletrônico – PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086**

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, promovo a juntada do extrato da conta judicial, da guia de liberação ao autor referente ao valor obtido com a hasta pública e da planilha de cálculos atualizada.

Naviraí, 11 de Maio de 2018.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por ANDRE GUSTAVO MISE.





Documento assinado pelo Shodo
Depósitos Judiciais

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/aceso-restrito/conta...



Depósitos Judiciais

Seja bem-vindo **RONALD DA SILVA CANCADO**
24ª REGIÃO - MATO GROSSO DO SUL Convênio: 24 - Tribunal

Menu

Sair

Início

Mapa do Site

Novo Acesso

Alterar Senha

Ajuda

Contas ▶ Consulta

Pesquisa Avançada

[Voltar](#) [Visualizar](#)

Conta	Autor/ Reclamante Réu/ Reclamado	Processo	Vara	Saldo (R\$)
0787/042/01512468-7	DIONIZIO TEIXEIRA CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP	00241238220155240086	01A VARA DO TRABALHO	6.590,70

Versão: 1.2.1 - 14/04/2018 14:47:00 - Pacote 2.0





Documento assinado pelo Shodo

Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Depósito Judicial Trabalhista Guia de Liberação / Alvará		Via Liberação - VARA	
Mensagem do Banco		Nº da conta judicial 042/01512468-7			
		Agência (prefixo/ DV) 787			
Número do Processo 0024123-82.2015.5.24.0086	TRT (MS)	Comarca / Setor Emitente VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ			
Nome do Réu/Reclamado: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP		CPF/CGC: 03.273.608/0001-88			
Nome do Autor/Reclamante: DIONIZIO TEIXEIRA		CPF/CGC: 380.909.451-04			
Nome do Depositante CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. -		CPF/CGC: 03.273.608/0001-88		Origem do Depósito (Banco/Agência/Conta)	
Motivo do depósito 2		Depósito em 1. Dinheiro 2. Cheque		Valor Total (Soma campos 1 a 14) R\$ 6.590,70	Data Atualização 11/05/2018
(1) Valor Principal R\$ 6.590,70	(2) FGTS / Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamada	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários Advocaticios
(13) Honorários Periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentos	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias
(14) Outros	Observações:				Guia nº
Pelo Presente autorizo o (a) Sr. (a): DIONIZIO TEIXEIRA - Reclamante		CPF/CGC: 380.909.451-04			
Ou seu Procurador Dr. (a): 17829 OAB/MS - THAYSON MORAES NASCIMENTO		CPF/CGC/OAB:			
A receber a importância de R\$ 6.590,70 (seis mil, quinhentos e noventa reais e setenta centavos) - REFERENTES A: (VALOR DO PRINCIPAL - COM ACRÉSCIMO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - devendo zerar a conta após a liberação ao reclamante- Conta Judicial n. 042/01512468-7					
ORIGINAL ASSINADO					
Data da Emissão 11/05/2018		Identificação e Assinatura do Agente Autorizador: RONALD DA SILVA CANÇADO - Diretor de Secretaria			
Valor Bruto R\$ _____	Recebi Em _____ / _____ / _____	Autenticação Mecânica			
CPMF R\$ _____					

Assinado eletronicamente por: ANDRE GUSTAVO MISE - 11/05/2018 09:30 - 52efaf5

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051109301679200000010934084>

Número do processo: ATOOrd 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 18051109301679200000010934084

ID. 52efaf5 - Pág. 1





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Pág.: 1
11/05/2018 09:20:57

PROCESSO: 0024123-82.2015.5.24.0086

EXEQUENTE: DIONIZIO TEIXEIRA

ATUALIZAÇÕES DE VERBAS DEVIDAS

PRINCIPAL			em 31/03/2016	39.193,05
Atualizado até	30/04/2016	(X 1,001303999)		39.244,16
	30/04/2018	(X 1,020335558)		40.042,21
	10/05/2018	(X 1,000000000)		40.042,21
Juros de	31/03/2016	até 10/05/2018	25,300000%	10.130,68
Índice de correção: TR			Total em 10/05/2018	50.172,89
VALOR DE ARREMATACÃO			em 10/05/2018	-6.590,70
			REMANESCENTE	34.782,27(C) + 8.799,92(J)
Atualizado até	00/00/0000	(X 0,000000000)		0,00
	00/00/0000	(X 0,000000000)		0,00
	11/05/2018	(X 1,000000000)		34.782,27(C) + 8.799,92(J)
Juros de	00/00/0000	até 00/00/0000	0,000000%	0,00
Índice de correção: TR			Total em 11/05/2018	43.582,19
HONORÁRIOS PERICIAIS			em 31/03/2016	2.523,75
Atualizado até	30/04/2016	(X 1,006100000)		2.539,14
	30/04/2018	(X 1,067232120)		2.709,86
	11/05/2018	(X 1,000000000)		2.709,86
Juros de	00/00/0000	até 00/00/0000	0,000000%	0,00
Índice de correção: IPCA			Total em 11/05/2018	2.709,86
CUSTAS			em 31/03/2016	834,35
Atualizado até	30/04/2016	(X 1,001303999)		835,44
	30/04/2018	(X 1,020335558)		852,43
	11/05/2018	(X 1,000000000)		852,43
Juros de	00/00/0000	até 00/00/0000	0,000000%	0,00
Índice de correção: TR			Total em 11/05/2018	852,43
HONORÁRIOS CONTÁBEIS			em 31/03/2016	900,00
Atualizado até	30/04/2016	(X 1,006100000)		905,49
	30/04/2018	(X 1,067232120)		966,37
	11/05/2018	(X 1,000000000)		966,37
Juros de	00/00/0000	até 00/00/0000	0,000000%	0,00
Índice de correção: IPCA			Total em 11/05/2018	966,37
TOTAL DO DÉBITO DO EXECUTADO EM			11/05/2018	48.110,84

ANDRE GUSTAVO MISE
TÉCNICO JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ

Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000

Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br

**Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086**

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

EDITAL DE INTIMAÇÃOO(A) Doutor(a) **ANA PAOLA EMANUELLI PEGOLO DOS SANTOS**, Juiz(a) da Vara do Trabalho de Naviraí.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial ORLANDO BISSACOT FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica INTIMADO(A) a manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de quinze dias (CPC/2015, art. 135) acerca do pedido de instauração do incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da executada CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP - CNPJ: 03.273.608/0001-88, requerida por meio da petição ID e4666c8, nos termos do r. Despacho ID ff7569e proferido nos autos em epígrafe.

Os documentos poderão ser acessados pelo site: pje.trt24.jus.br/documentos, digitando as chaves abaixo:**Documentos associados ao processo**

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	1805101628282230 0000010931032
Manifestação	Manifestação	1804261711013780 0000010838124
Intimação	Intimação	1804200852328980 0000010785273
Documento Diverso	Documento Diverso	1804200850059920 0000010785259
juntada de CP	Certidão	1804200848385710 0000010785249
Despacho	Despacho	1804041144084450 0000010643613
Ausente	Certidão	1804041132278530 0000010643429
AR não entregue	Aviso de Recebimento (AR)	1804041131517710 0000010643430
Mudou-se	Certidão	1804021432280410 0000010622278
		1804021431527080



AR não entregue	Aviso de Recebimento (AR)	0000010622279
exequente	Manifestação	1803192155132640 0000010522259
Renajud (consulta)	Renajud (consulta)	1803191329118150 0000010514108
Renajud (consulta)	Renajud (consulta)	1803191329153210 0000010514109
Renajud (consulta)	Renajud (consulta)	1803191329085090 0000010514106
Consulta Renajud	Certidão	1803191327399800 0000010514093
FRUSTRADO	Documento Diverso	1803161546004880 0000010502544
ATUALIZAÇÃO	Documento Diverso	1803161545542900 0000010502541
BACEN	Certidão	1803161544494030 0000010502535
Intimação	Intimação	1803090845219080 0000010429329
Intimação	Intimação	1803090845216410 0000010429328
Intimação	Intimação	1803090845213890 0000010429327
Intimação	Intimação	1803090845210960 0000010429326
Despacho	Despacho	1802231516521050 0000010304374
Documento Diverso	Documento Diverso	1802081438506550 0000010193467
Documento Diverso	Documento Diverso	1802081438328060 0000010193462
Manifestação	Manifestação	1802081437570700 0000010193451
Documento Diverso	Documento Diverso	1801221819030420 0000010048102
Contrato Social	Contrato Social	1801221818581970 0000010048100
manifestação do exequente	Manifestação	1801221817422900 0000010048099
Comprovante 0024123-82.2015.5.24.0086 OFICIO 650 2ª VT DE CAMPO GRANDE	Documento Diverso	1712051654416300 0000009866893
Envio ofício	Certidão	1712051653587810 0000009866874
Oficio 650 2º VT DE CAMPO GRANDE	Documento Diverso	1712051124533850 0000009860554
Juntada de ofício	Certidão	1712051122422080 0000009860516
Intimação	Intimação	1712041310081100 0000009847902
Despacho	Despacho	1712010837108310 0000009829243
		1711291654169850



Certidao de Decurso de Prazo	Certidão	0000009815433
Intimação	Intimação	1711071644511550 0000009612844
Despacho	Despacho	1710301454081720 0000009548805
0025811-06.2016.5.24.0002.fl. 60. pdf	Documento Diverso	1710241007259050 0000009485496
0025811-06.2016.5.24.0002 fl.72	Documento Diverso	1710241007103310 0000009485487
0025811-06.2016.5.24.0002 fl. 67	Documento Diverso	1710241006554820 0000009485476
0025811-06.2016.5.24.0002 fl. 62-63	Documento Diverso	1710241006414880 0000009485469
0025811-06.2016.5.24.0002 despacho	Documento Diverso	1710241006267620 0000009485459
OFÍCIO JUÍZO DEPRECADO	Certidão	1710241004575610 0000009485449
Intimação	Notificação	1709041450057430 0000009053728
Despacho	Despacho	1709041450057430 0000009053728
Ofício PJ'e 0025811-06.2016.5.24.0002-1	Documento Diverso	1709041448151010 0000009053696
OFÍCIO JUÍZO DEPRECADO	Certidão	1709041446111970 0000009053685
Intimação	Intimação	1706081505171060 0000008261505
Despacho	Despacho	1706061401395050 0000008237196
Certidão de Correição	Certidão	1705301518259260 0000008172543
CP 0024123-82 PARTE 1	Documento Diverso	1705291705505170 0000008161646
ofício júizo deprecado	Certidão	1705291704161140 0000008161638
Comprovante Oficio 363 2ª VT DE CAMPO GRANDE0024123-82.2015.5.24.0086	Documento Diverso	1705181239179250 0000008060039
Envio oficio	Certidão	1705181238470880 0000008060038
363 2ª VT Campo Grande	Documento Diverso	1705171339460970 0000008050244
Certidão	Certidão	1705171337057090 0000008050234
Intimação	Intimação	1705171307332650 0000008049771
Intimação	Intimação	1705171307331580 0000008049770
Despacho	Despacho	1705101613582320 0000007984908
manifestação do reclamante	Manifestação	1704281842232920 0000007889084
		1704180946046150



Detran - MS	Documento Diverso	0000007787833
Penhora 2	Documento Diverso	1704180945407780 0000007787823
Penhora - 18.04.2017	Documento Diverso	1704180944518890 0000007787811
Petição em PDF	Petição em PDF	1704180943373060 0000007787791
Intimação	Intimação	1704061535412300 0000007720825
Intimação	Intimação	1704061535410800 0000007720824
Despacho	Despacho	1704041203097760 0000007693567
17.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	1703281404230860 0000007632722
Juntada de CP	Certidão	1703281403039890 0000007632714
16.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	1703281355134820 0000007632473
15.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	1703281354537290 0000007632466
14.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	1703281354339580 0000007632455
13.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	1703281354067890 0000007632450
12.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	1703281353478880 0000007632445
11.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	1703281353307510 0000007632438
10.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	1703281353024290 0000007632430
9.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	1703281352429940 0000007632426
8.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	1703281352223980 0000007632421
7.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	1703281352042490 0000007632413
6.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	1703281351424760 0000007632405
5.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	1703281351134230 0000007632395
4.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	1703281350505480 0000007632383
3.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	1703281350339810 0000007632375
2.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	1703281350079990 0000007632364
1.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	1703281349105580 0000007632324
Juntada de carta precatória	Certidão	1703271605428080 0000007621947
		1611180828182980



Envio CP	Certidão	0000006771054
Carta Precatória	Carta Precatória	1611040925075320 0000006671337
AR não entregue	Aviso de Recebimento (AR)	1610271418591690 0000006633197
AR não entregue	Certidão	1610271416221760 0000006633158
Certidão	Certidão	1610061110402290 0000006493998
Intimação	Intimação	1607081713390460 0000005797339
Intimação	Notificação	1606061454491010 0000005508349
Decisão	Decisão	1606061454491010 0000005508349
03 Memoria de Calculo	Apresentação de Laudo Pericial	1604121001189050 0000005074258
01 Laudo Tecnico Pericial Judicial	Apresentação de Laudo Pericial	1604121001172410 0000005074256
02 Resumo Geral	Apresentação de Laudo Pericial	1604121001151270 0000005074255
Laudo Tecnico Pericial Judicial	Apresentação de Laudo Pericial	1604120959235670 0000005074240
Oficio INSS	Documento Diverso	1603111154137860 0000004843415
Certidão	Certidão	1603111153184440 0000004843405
Intimação	Notificação	1602151455090810 0000004619859
OFICIO 93 INSS ACIDENTE DE TRABALHO	Documento Diverso	1602181512482140 0000004655517
Certidão	Certidão	1602181509397230 0000004655492
Despacho	Despacho	1602151455090810 0000004619859
Certidão	Certidão	1602151135218250 0000004616201
Intimação	Notificação	1601291128092510 0000004508706
Sentença	Sentença	1601291128092510 0000004508706
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1601281006179610 0000004497392
Intimação	Notificação	1601151437560270 0000004425758
Designação de audiência	Certidão	1601151428396600 0000004425629
Decurso de Prazo	Certidão	1512071113513370 0000004290461
Intimação	Notificação	1510221145593200 0000003935882
		1510221141525150



Laudo Complementar	Laudo	0000003935817
Certidão	Certidão	1510221140235410 0000003935816
Certidão	Certidão	1510151615441900 0000003890540
manifestação laudo	Petição em PDF	1510151554031530 0000003890144
Petição em PDF	Petição em PDF	1510151552483940 0000003890143
Despacho	Despacho	1510141410152450 0000003879753
Manifestação Perícia	Petição em PDF	1510131636344790 0000003872855
Petição	Manifestação	1510131634290640 0000003872854
Intimação	Notificação	1510061804165220 0000003834562
laudo médico	Apresentação de Laudo Pericial	1509231414295710 0000003729691
laudo pericial	Apresentação de Laudo Pericial	1509231411581960 0000003729688
carimbo	Documento Diverso	1508311108239880 0000003550300
Certidão de Correição	Certidão	1508311106490580 0000003550299
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1508061611146580 0000003393539
Intimação	Intimação	1506081445244290 0000002966330
Certidão de Designação de Perícia Médica	Certidão	1506081441427650 0000002966226
Intimação Perito	Certidão	1504241559193790 0000002670713
AR Entregue	Aviso de Recebimento (AR)	1504231625145100 0000002661320
Certidão de Devolução de AR Entregue	Certidão	1504231625141870 0000002661319
Petição de Impugnação	Documento Diverso	1504061824193690 0000002546804
impugnação	Manifestação	1504061824165270 0000002546803
quesitos	Manifestação	1504021132038550 0000002533111
Petição Quesitos ao Sr. Perito	Documento Diverso	1504010915556960 0000002527168
Petição Quesitos ao Sr. Perito	Natureza Diversa	1504010915552310 0000002527167
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1503241814263670 0000002471133
Telegrama para Entrega Atestado	Documento Diverso	1503230951591210 0000002464298
		1503230951580640



Telegrama para Entrega Atestado	Documento Diverso	0000002464286
Telegrama para Comparecer Empresa	Documento Diverso	1503230951570320 0000002464279
Comunicação INSS	Documento Diverso	1503230951560590 0000002464256
CNPJ	Documento Diverso	1503230951552120 0000002464247
Contrato Social	Contrato Social	1503230951541280 0000002464235
Documentos Pessoais	Documento Diverso	1503230951531840 0000002464227
Contestação	Documento Diverso	1503230951522830 0000002464207
Procuração	Procuração	1503230951513910 0000002464192
Habilitação em processo	Contestação	1503230951505850 0000002464191
Notificação	Notificação	1503051436525920 0000002351054
AR Não Entregue	Aviso de Recebimento (AR)	1503051430166020 0000002350908
Certidão de devolução de AR Entregue	Certidão	1503051430162890 0000002350907
Notificação	Notificação	1502261053561630 0000002302193
Intimação	Intimação	1502241817219750 0000002287497
Minutar decisão	Decisão	1502241817219750 0000002287497
31 - comunicação inss 3	Documento Diverso	1502231656094230 0000002279645
30 - comunicação inss 2	Documento Diverso	1502231656080060 0000002279637
29 - laudo pericial justiça comum	Documento Diverso	1502231656064180 0000002279621
28 - extrato justiça comum	Documento Diverso	1502231656052670 0000002279544
27 - Eletro	Documento Diverso	1502231656041710 0000002279532
26 - exames 2012 - 9	Documento Diverso	1502231656031030 0000002279514
25 - exames 2012 - 8	Documento Diverso	1502231656019860 0000002279411
24 - exames 2012 - 7	Documento Diverso	1502231656008140 0000002279402
23 - exames 2012 - 6	Documento Diverso	1502231655596590 0000002279367
22 - exames 2012 - 5	Documento Diverso	1502231655584990 0000002279351
21 - exames 2012 - 4 verso	Documento Diverso	1502231655574500 0000002279332
		1502231655563360



20 - exames 2012 - 4	Documento Diverso	0000002279327
19 - exames 2012 - 3	Documento Diverso	1502231655546620 0000002279313
18 - exames 2012 - 2	Documento Diverso	1502231655534140 0000002279298
17 - exames 2012 - 1	Documento Diverso	1502231655517660 0000002279282
16 - exames 2013 - 3	Documento Diverso	1502231655505490 0000002279265
15 - exames 2013 - 2	Documento Diverso	1502231655492220 0000002279248
14 - exames 2013 - 1 verso	Documento Diverso	1502231655481230 0000002279235
13 - exames 2013 - 1	Documento Diverso	1502231655470480 0000002279223
12 - Laudo Dionizio - 2014	Documento Diverso	1502231655459650 0000002279181
11 - C.A.T - 2	Documento Diverso	1502231655449270 0000002279157
10 - C.A.T - 1	Documento Diverso	1502231655437370 0000002279144
9 - CCT Construção Civil 2011	Documento Diverso	1502231655426310 0000002278865
8 - Holerite	Documento Diverso	1502231655415240 0000002278851
7 - docs pessoais	Registro Geral - RG - Carteira de Identidade Civil	1502231655404270 0000002278836
6 - CTPS 2	CTPS	1502231655393950 0000002278765
5 - CTPS 1	CTPS	1502231655382330 0000002278756
4 - declaração	Declaração	1502231655369890 0000002278725
3 - substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de Poderes	1502231655357470 0000002278697
2 - procuração	Procuração	1502231655346360 0000002278679
petição inicial	Petição Inicial	1502231655334730 0000002278665
Petição em PDF	Certidão	1502231655323950 0000002278327

E, para que chegue a conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente edital, que será levado a público no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT - e, ainda, afixado em local costumeiro neste foro trabalhista.

Naviraí, 11 de Maio de 2018.



O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por ANDRE GUSTAVO MISE.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
 Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000
 Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br



Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Doutor(a) **ANA PAOLA EMANUELLI PEGOLO DOS SANTOS**, Juiz(a) da Vara do Trabalho de Naviraí.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica INTIMADO(A) a manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de quinze dias (CPC/2015, art. 135) acerca do pedido de instauração do incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da executada CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP - CNPJ: 03.273.608/0001-88, requerida por meio da petição ID e4666c8, nos termos do r. Despacho ID ff7569e proferido nos autos em epígrafe.

Os documentos poderão ser acessados pelo site: pje.trt24.jus.br/documentos, digitando as chaves abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	1805101628282230 0000010931032
Manifestação	Manifestação	1804261711013780 0000010838124
Intimação	Intimação	1804200852328980 0000010785273
Documento Diverso	Documento Diverso	1804200850059920 0000010785259
juntada de CP	Certidão	1804200848385710 0000010785249
Despacho	Despacho	1804041144084450 0000010643613
Ausente	Certidão	1804041132278530 0000010643429
AR não entregue	Aviso de Recebimento (AR)	1804041131517710 0000010643430
Mudou-se	Certidão	1804021432280410 0000010622278
		1804021431527080



AR não entregue	Aviso de Recebimento (AR)	0000010622279
exequente	Manifestação	1803192155132640 0000010522259
Renajud (consulta)	Renajud (consulta)	1803191329118150 0000010514108
Renajud (consulta)	Renajud (consulta)	1803191329153210 0000010514109
Renajud (consulta)	Renajud (consulta)	1803191329085090 0000010514106
Consulta Renajud	Certidão	1803191327399800 0000010514093
FRUSTRADO	Documento Diverso	1803161546004880 0000010502544
ATUALIZAÇÃO	Documento Diverso	1803161545542900 0000010502541
BACEN	Certidão	1803161544494030 0000010502535
Intimação	Intimação	1803090845219080 0000010429329
Intimação	Intimação	1803090845216410 0000010429328
Intimação	Intimação	1803090845213890 0000010429327
Intimação	Intimação	1803090845210960 0000010429326
Despacho	Despacho	1802231516521050 0000010304374
Documento Diverso	Documento Diverso	1802081438506550 0000010193467
Documento Diverso	Documento Diverso	1802081438328060 0000010193462
Manifestação	Manifestação	1802081437570700 0000010193451
Documento Diverso	Documento Diverso	1801221819030420 0000010048102
Contrato Social	Contrato Social	1801221818581970 0000010048100
manifestação do exequente	Manifestação	1801221817422900 0000010048099
Comprovante 0024123-82.2015.5.24.0086 OFICIO 650 2ª VT DE CAMPO GRANDE	Documento Diverso	1712051654416300 0000009866893
Envio ofício	Certidão	1712051653587810 0000009866874
Oficio 650 2º VT DE CAMPO GRANDE	Documento Diverso	1712051124533850 0000009860554
Juntada de ofício	Certidão	1712051122422080 0000009860516
Intimação	Intimação	1712041310081100 0000009847902
Despacho	Despacho	1712010837108310 0000009829243
		1711291654169850



Certidão de Decurso de Prazo	Certidão	0000009815433
Intimação	Intimação	1711071644511550 0000009612844
Despacho	Despacho	1710301454081720 0000009548805
0025811-06.2016.5.24.0002.fl. 60. pdf	Documento Diverso	1710241007259050 0000009485496
0025811-06.2016.5.24.0002 fl.72	Documento Diverso	1710241007103310 0000009485487
0025811-06.2016.5.24.0002 fl. 67	Documento Diverso	1710241006554820 0000009485476
0025811-06.2016.5.24.0002 fl. 62-63	Documento Diverso	1710241006414880 0000009485469
0025811-06.2016.5.24.0002 despacho	Documento Diverso	1710241006267620 0000009485459
OFÍCIO JUÍZO DEPRECADO	Certidão	1710241004575610 0000009485449
Intimação	Notificação	1709041450057430 0000009053728
Despacho	Despacho	1709041450057430 0000009053728
Ofício PJ'e 0025811-06.2016.5.24.0002-1	Documento Diverso	1709041448151010 0000009053696
OFÍCIO JUÍZO DEPRECADO	Certidão	1709041446111970 0000009053685
Intimação	Intimação	1706081505171060 0000008261505
Despacho	Despacho	1706061401395050 0000008237196
Certidão de Correição	Certidão	1705301518259260 0000008172543
CP 0024123-82 PARTE 1	Documento Diverso	1705291705505170 0000008161646
ofício júizo deprecado	Certidão	1705291704161140 0000008161638
Comprovante Ofício 363 2ª VT DE CAMPO GRANDE0024123-82.2015.5.24.0086	Documento Diverso	1705181239179250 0000008060039
Envio ofício	Certidão	1705181238470880 0000008060038
363 2ª VT Campo Grande	Documento Diverso	1705171339460970 0000008050244
Certidão	Certidão	1705171337057090 0000008050234
Intimação	Intimação	1705171307332650 0000008049771
Intimação	Intimação	1705171307331580 0000008049770
Despacho	Despacho	1705101613582320 0000007984908
manifestação do reclamante	Manifestação	1704281842232920 0000007889084
		1704180946046150



Detran - MS	Documento Diverso	0000007787833
Penhora 2	Documento Diverso	1704180945407780 0000007787823
Penhora - 18.04.2017	Documento Diverso	1704180944518890 0000007787811
Petição em PDF	Petição em PDF	1704180943373060 0000007787791
Intimação	Intimação	1704061535412300 0000007720825
Intimação	Intimação	1704061535410800 0000007720824
Despacho	Despacho	1704041203097760 0000007693567
17.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	1703281404230860 0000007632722
Juntada de CP	Certidão	1703281403039890 0000007632714
16.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	1703281355134820 0000007632473
15.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	1703281354537290 0000007632466
14.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	1703281354339580 0000007632455
13.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	1703281354067890 0000007632450
12.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	1703281353478880 0000007632445
11.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	1703281353307510 0000007632438
10.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	1703281353024290 0000007632430
9.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	1703281352429940 0000007632426
8.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	1703281352223980 0000007632421
7.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	1703281352042490 0000007632413
6.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	1703281351424760 0000007632405
5.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	1703281351134230 0000007632395
4.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	1703281350505480 0000007632383
3.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	1703281350339810 0000007632375
2.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	1703281350079990 0000007632364
1.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	1703281349105580 0000007632324
Juntada de carta precatória	Certidão	1703271605428080 0000007621947
		1611180828182980



Envio CP	Certidão	0000006771054
Carta Precatória	Carta Precatória	1611040925075320 0000006671337
AR não entregue	Aviso de Recebimento (AR)	1610271418591690 0000006633197
AR não entregue	Certidão	1610271416221760 0000006633158
Certidão	Certidão	1610061110402290 0000006493998
Intimação	Intimação	1607081713390460 0000005797339
Intimação	Notificação	1606061454491010 0000005508349
Decisão	Decisão	1606061454491010 0000005508349
03 Memoria de Calculo	Apresentação de Laudo Pericial	1604121001189050 0000005074258
01 Laudo Tecnico Pericial Judicial	Apresentação de Laudo Pericial	1604121001172410 0000005074256
02 Resumo Geral	Apresentação de Laudo Pericial	1604121001151270 0000005074255
Laudo Tecnico Pericial Judicial	Apresentação de Laudo Pericial	1604120959235670 0000005074240
Oficio INSS	Documento Diverso	1603111154137860 0000004843415
Certidão	Certidão	1603111153184440 0000004843405
Intimação	Notificação	1602151455090810 0000004619859
OFICIO 93 INSS ACIDENTE DE TRABALHO	Documento Diverso	1602181512482140 0000004655517
Certidão	Certidão	1602181509397230 0000004655492
Despacho	Despacho	1602151455090810 0000004619859
Certidão	Certidão	1602151135218250 0000004616201
Intimação	Notificação	1601291128092510 0000004508706
Sentença	Sentença	1601291128092510 0000004508706
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1601281006179610 0000004497392
Intimação	Notificação	1601151437560270 0000004425758
Designação de audiência	Certidão	1601151428396600 0000004425629
Decurso de Prazo	Certidão	1512071113513370 0000004290461
Intimação	Notificação	1510221145593200 0000003935882
		1510221141525150



Laudo Complementar	Laudo	0000003935817
Certidão	Certidão	1510221140235410 0000003935816
Certidão	Certidão	1510151615441900 0000003890540
manifestação laudo	Petição em PDF	1510151554031530 0000003890144
Petição em PDF	Petição em PDF	1510151552483940 0000003890143
Despacho	Despacho	1510141410152450 0000003879753
Manifestação Perícia	Petição em PDF	1510131636344790 0000003872855
Petição	Manifestação	1510131634290640 0000003872854
Intimação	Notificação	1510061804165220 0000003834562
laudo médico	Apresentação de Laudo Pericial	1509231414295710 0000003729691
laudo pericial	Apresentação de Laudo Pericial	1509231411581960 0000003729688
carimbo	Documento Diverso	1508311108239880 0000003550300
Certidão de Correição	Certidão	1508311106490580 0000003550299
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1508061611146580 0000003393539
Intimação	Intimação	1506081445244290 0000002966330
Certidão de Designação de Perícia Médica	Certidão	1506081441427650 0000002966226
Intimação Perito	Certidão	1504241559193790 0000002670713
AR Entregue	Aviso de Recebimento (AR)	1504231625145100 0000002661320
Certidão de Devolução de AR Entregue	Certidão	1504231625141870 0000002661319
Petição de Impugnação	Documento Diverso	1504061824193690 0000002546804
impugnação	Manifestação	1504061824165270 0000002546803
quesitos	Manifestação	1504021132038550 0000002533111
Petição Quesitos ao Sr. Perito	Documento Diverso	1504010915556960 0000002527168
Petição Quesitos ao Sr. Perito	Natureza Diversa	1504010915552310 0000002527167
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1503241814263670 0000002471133
Telegrama para Entrega Atestado	Documento Diverso	1503230951591210 0000002464298
		1503230951580640



Telegrama para Entrega Atestado	Documento Diverso	0000002464286
Telegrama para Comparecer Empresa	Documento Diverso	1503230951570320 0000002464279
Comunicação INSS	Documento Diverso	1503230951560590 0000002464256
CNPJ	Documento Diverso	1503230951552120 0000002464247
Contrato Social	Contrato Social	1503230951541280 0000002464235
Documentos Pessoais	Documento Diverso	1503230951531840 0000002464227
Contestação	Documento Diverso	1503230951522830 0000002464207
Procuração	Procuração	1503230951513910 0000002464192
Habilitação em processo	Contestação	1503230951505850 0000002464191
Notificação	Notificação	1503051436525920 0000002351054
AR Não Entregue	Aviso de Recebimento (AR)	1503051430166020 0000002350908
Certidão de devolução de AR Entregue	Certidão	1503051430162890 0000002350907
Notificação	Notificação	1502261053561630 0000002302193
Intimação	Intimação	1502241817219750 0000002287497
Minutar decisão	Decisão	1502241817219750 0000002287497
31 - comunicação inss 3	Documento Diverso	1502231656094230 0000002279645
30 - comunicação inss 2	Documento Diverso	1502231656080060 0000002279637
29 - laudo pericial justiça comum	Documento Diverso	1502231656064180 0000002279621
28 - extrato justiça comum	Documento Diverso	1502231656052670 0000002279544
27 - Eletro	Documento Diverso	1502231656041710 0000002279532
26 - exames 2012 - 9	Documento Diverso	1502231656031030 0000002279514
25 - exames 2012 - 8	Documento Diverso	1502231656019860 0000002279411
24 - exames 2012 - 7	Documento Diverso	1502231656008140 0000002279402
23 - exames 2012 - 6	Documento Diverso	1502231655596590 0000002279367
22 - exames 2012 - 5	Documento Diverso	1502231655584990 0000002279351
21 - exames 2012 - 4 verso	Documento Diverso	1502231655574500 0000002279332
		1502231655563360



20 - exames 2012 - 4	Documento Diverso	0000002279327
19 - exames 2012 - 3	Documento Diverso	1502231655546620 0000002279313
18 - exames 2012 - 2	Documento Diverso	1502231655534140 0000002279298
17 - exames 2012 - 1	Documento Diverso	1502231655517660 0000002279282
16 - exames 2013 - 3	Documento Diverso	1502231655505490 0000002279265
15 - exames 2013 - 2	Documento Diverso	1502231655492220 0000002279248
14 - exames 2013 - 1 verso	Documento Diverso	1502231655481230 0000002279235
13 - exames 2013 - 1	Documento Diverso	1502231655470480 0000002279223
12 - Laudo Dionizio - 2014	Documento Diverso	1502231655459650 0000002279181
11 - C.A.T - 2	Documento Diverso	1502231655449270 0000002279157
10 - C.A.T - 1	Documento Diverso	1502231655437370 0000002279144
9 - CCT Construção Civil 2011	Documento Diverso	1502231655426310 0000002278865
8 - Holerite	Documento Diverso	1502231655415240 0000002278851
7 - docs pessoais	Registro Geral - RG - Carteira de Identidade Civil	1502231655404270 0000002278836
6 - CTPS 2	CTPS	1502231655393950 0000002278765
5 - CTPS 1	CTPS	1502231655382330 0000002278756
4 - declaração	Declaração	1502231655369890 0000002278725
3 - substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de Poderes	1502231655357470 0000002278697
2 - procuração	Procuração	1502231655346360 0000002278679
petição inicial	Petição Inicial	1502231655334730 0000002278665
Petição em PDF	Certidão	1502231655323950 0000002278327

E, para que chegue a conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente edital, que será levado a público no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT - e, ainda, afixado em local costumeiro neste foro trabalhista.

Naviraí, 11 de Maio de 2018.



O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por ANDRE GUSTAVO MISE.





Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ

Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000

Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br

**Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086**

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que na presente data afixei os editais de ID a6be6f8 e ID 3d54728 no mural da Vara do Trabalho de Naviraí para conhecimento dos interessados e serem levados ao público. É o que cumpria certificar.

Naviraí, 11 de Maio de 2018.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por ANDRE GUSTAVO MISE.





Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ

Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000

Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br

**Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086**

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, promovi a entrega da Guia de Liberação ID 52efaf5 ao patrono do reclamante.

Naviraí, 30 de Maio de 2018.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por ANDRE GUSTAVO MISE.





Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ

Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000

Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br

**Processo Judicial Eletrônico – PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086**

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que até a presente data os sócios da executada não se manifestaram acerca do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Naviraí, 13 de Junho de 2018.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por UBIRAJARA INDIO BITENCOURT JUNIOR.





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Naviraí
 RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos do presente feito para deliberação. Naviraí, 13 de Junho de 2018 (4ªf.).

Ubirajara Indio Bitencourt Junior

Assistente de Diretor de Secretaria

Vistos.

I - Intimado para manifestação acerca do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, os sócios ORLANDO BISSACOT FILHO e AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA permaneceram silentes.

Sendo assim acolho o incidente e determino a inclusão no pólo passivo deste feito, dos referidos sócios.

II - Considerando que as medidas persecutórias determinadas pelo Juízo restaram malogradas, intime-se o exequente para que em 30 dias requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório do feito.

III- Intimem-se.

NAVIRAI, 14 de Junho de 2018

LEONARDO ELY
 Juiz do Trabalho Titular





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Naviraí
 RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos do presente feito para deliberação. Naviraí, 13 de Junho de 2018 (4ªf.).

Ubirajara Indio Bitencourt Junior

Assistente de Diretor de Secretaria

Vistos.

I - Intimado para manifestação acerca do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, os sócios ORLANDO BISSACOT FILHO e AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA permaneceram silentes.

Sendo assim acolho o incidente e determino a inclusão no pólo passivo deste feito, dos referidos sócios.

II - Considerando que as medidas persecutórias determinadas pelo Juízo restaram malogradas, intime-se o exequente para que em 30 dias requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório do feito.

III- Intimem-se.

NAVIRAI, 14 de Junho de 2018

LEONARDO ELY
 Juiz do Trabalho Titular





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Naviraí
 RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos do presente feito para deliberação. Naviraí, 13 de Junho de 2018 (4ªf.).

Ubirajara Indio Bitencourt Junior

Assistente de Diretor de Secretaria

Vistos.

I - Intimado para manifestação acerca do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, os sócios ORLANDO BISSACOT FILHO e AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA permaneceram silentes.

Sendo assim acolho o incidente e determino a inclusão no pólo passivo deste feito, dos referidos sócios.

II - Considerando que as medidas persecutórias determinadas pelo Juízo restaram malogradas, intime-se o exequente para que em 30 dias requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório do feito.

III- Intimem-se.

NAVIRAI, 14 de Junho de 2018

LEONARDO ELY
 Juiz do Trabalho Titular



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Processo n.º 0024123-82.2015.5.24.0086

DIONIZIO TEIXEIRA, já qualificado, por seu advogado, vem a presença de vossa excelência, informar e requerer o que segue:

Inicialmente, reitera o pedido não apreciado as fls. 319-324 (Id.e4666c8 - Pág. 4), quanto a conversão do pensionamento em parcela única e realização de novo cálculo de atualização, uma vez que o mesmo estava pendente de análise pois aguardava a resolução do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, o que já fora deferido.

No mais, uma vez desconsiderada a personalidade jurídica da executada e incluídos na execução os sócios AMILTON E ORLANDO, requer a penhora e remoção dos veículos relacionados na certidão de fls. 228-229 (Id. 5ab54ad - Pág. 2) e constritos via RENAJUD as fls. 352 (ID bcf717a - Pág. 1), sendo eles, uma LAND ROVER DISCOVERY SERIES II, PLACA FZL4545, ANO 2004 E UM VW NOVO GOL 1.6 POWER, PLACA NRY4609, ANO 2012, os quais podem ser localizados, segundo a certidão de oficial supracitada, no endereço da sede da executada, qual seja, Rua Dunga de Arruda, 128, Campo Grande/MS.

Segundo o que constou na certidão, os veículos não foram penhorados anteriormente, pois na época não havia desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Por fim, requer seja lançada indisponibilidade sob o imóvel inscrito na Matrícula n° 219.017 do 1° CRI de Campo Grande/MS, relacionado às fls.245-248 (id. a0c4b23), conforme certidão de oficial de justiça já mencionada.

Termos em que pede e espera deferimento.

Naviraí/MS, 25 de julho de 2018.

THAYSON MORAES NASCIMENTO

OAB/MS 17.829





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Naviraí
 RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP,
 ORLANDO BISSACOT FILHO, AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos do presente feito para deliberação

Ubirajara Indio Bitencourt Junior

Assistente de Diretor de Secretaria

Vistos.

I - O exequente alega que a pensão deferida não está sendo depositada corretamente e requer a conversão do pagamento da pensão mensal em indenização em parcela única, a fim de receber integralmente o valor da indenização.

Analiso.

Em janeiro/2016, quando a empresa encontrava-se em atividade, a ré foi condenada a efetuar o pagamento da indenização por danos materiais através de pensões mensais correspondente a 50% do valor de sua remuneração de forma vitalícia (f. 177).

Todavia, é fato notório o agravamento das dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa ré, que inclusive cessou as suas atividades econômicas, tendo inclusive notícia nestes autos de que teve seu patrimônio penhorado e leiloadado em outros processos nesta Justiça Trabalhista.

As modificações ocorridas na situação econômica da empresa desde a época de prolação da sentença até agora flexibilizaram a certeza do cumprimento regular da pensão mensal devida ao reclamante, tanto é que já nunca ocorreu nenhum pagamento, conforme se verifica nos autos.

Cabe destacar que, tratando-se de condenação da reclamada ao pagamento de prestações continuadas, sobrevindo mudança na capacidade financeira da empresa, cabe ao juiz, analisando as circunstâncias, ponderar sobre a viabilidade da conversão da pensão mensal em parcela única.





Documento assinado pelo Shodo

Nesse sentido, colaciono a seguinte jurisprudência:

"RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO -EXTRA PETITA- PENSÃO MENSAL. PARCELA ÚNICA . RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO -EXTRA PETITA- PENSÃO MENSAL. PARCELA ÚNICA. Nos termos do parágrafo único do art. 950 do Código Civil, o prejudicado, se preferir, poderá exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez, como também é facultado ao magistrado, diante das peculiaridades do caso concreto, mandar pagar a indenização em parcelas, não configurando, assim, julgamento fora dos limites da demanda. Precedentes. Recurso de revista de que não se conhece, no particular.(TST - RR: 72004420065150054 , Relator: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 30/04 /2014, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/05/2014)".

No caso, o não recebimento de nenhuma parcela a título de pensão e a incerteza no seu recebimento justificam o acolhimento do pedido, motivo pelo qual determino que a execução do valor da pensão mensal seja convertida em parcela única, com fulcro no art. 950, § único, do Código Civil.

Tendo em vista que a pensão foi calculada pela perita até o mês 03/2016, fixo o período do pensionamento em parcela única, a contar do mês 04/2016 até o autor completar a idade de 75 anos, ante a expectativa de vida atual do brasileiro segundo o site do IBGE.

Para realizar o arbitramento do valor da parcela única acima deferida, financeiramente compatível com o valor das parcelas periódicas, considero que o recebimento do valor de forma imediata é manifestamente mais vantajoso para a vítima, que pode obter lucro com o capital obtido aplicando-o no mercado financeiro, adquirindo bens móveis ou imóveis ou até aplicando o valor obtido em caderneta de poupança.

Por isso, o valor da parcela única não se resume em multiplicar o valor da pensão pelo número de meses em que ela é devida.

Nesse sentido a jurisprudência do TST:

"Em que pese a regra de que o pagamento da pensão seja feito mensalmente, visando a recompor os prejuízos que do ato ofensivo advieram para os rendimentos habituais da vítima e a manter os recursos financeiros necessários à sua sobrevivência quotidiana, o parágrafo único do art. 950 do Código Civil autoriza que seja arbitrada a indenização e determinado o seu pagamento em uma única parcela.

Cabe aqui salientar que o valor desse montante indenizatório único não pode ser fixado levando-se em conta a soma de todas as parcelas do pensionamento que seriam





pagas à vítima durante toda a sua vida, uma vez que implicaria enriquecimento sem causa da vítima e ônus excessivo à reclamada. Isso porque é notório que a disponibilidade imediata e integral de um determinado valor monetário é muito mais vantajosa ao credor do que o seu recebimento diferido no tempo de forma parcelada, assim como a indisponibilidade imediata e integral traz um ônus maior ao devedor do que o pagamento de forma parcelada.

A disponibilidade imediata permite, por exemplo, que o valor seja utilizado na aquisição de bens em condições mais vantajosas, ou mesmo que a quantia seja investida em aplicações financeiras, trazendo rendimentos outros além do capital recebido. **Por conseguinte, se o pagamento em parcela única corresponder ao total do que a vítima receberia até o final da vida, na verdade a indenização trará benefício muito maior do que o que a vítima deixou de auferir em razão do evento danoso, porque além de receber de uma só vez o capital correspondente à íntegra do que lhe seria devido, os frutos desse capital trariam à vítima rendimentos outros que ultrapassariam o estrito prejuízo sofrido.**

[...]

Conforme já exposto supra, o valor da indenização deve corresponder estritamente ao suficiente e necessário a reparar os prejuízos sofridos, de modo que, em se tratando de lucros cessantes, a vantagem indenizatória não pode ultrapassar o valor dos rendimentos que seriam auferidos pela vítima. Razoável, portanto, é fixar o valor da parcela única em montante que, se aplicado a uma determinada taxa de juros, geraria rendimentos mensais correspondentes à renda que a vítima deixou de auferir. Nesse ponto mais uma vez, são oportunas as palavras de Sebastião Geraldo de Oliveira, in verbis: 'Entendemos, portanto, que a diretriz para nortear o "arbitramento" do valor a ser pago de uma só vez, como estabelece o parágrafo único do art. 950, deve ser no sentido de que o montante encontrado proporcione rendimento semelhantes ao valor do pensionamento mensal, podendo-se utilizar da técnica contábil de apuração do valor presente para o referido cálculo'. (Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional. 6. ed. São Paulo: LTr, 2011. p. 334)". (TST-RR-236200-28.2007.5.02.0056, 8ª T., Min. Rel. Dora Maria da Costa, julgado em 05.12.2012 - grifei)

Reputo que o valor a ser arbitrado deve corresponder a um montante no qual a vítima possa aplicá-lo em caderneta de poupança (aplicação mais conservadora), fazendo retiradas mensais no valor da pensão que faz jus (R\$ 407,50) e, ao final do prazo fixado, seja consumido todo o capital poupado e os juros da aplicação.

Com relação às parcelas já vencidas (abril/2006 a julho/2018), fixo o valor em R\$ 11.410,00 (R\$ 407,50*28meses).





Documento assinado pelo Shodo

Com relação às parcelas vincendas, considero a pensão mensal devida desde o mês atual (agosto/2018) até os 75 anos do autor (em 11/12/2031).

No caso, sobre o valor da soma das pensões mensais ($V = R\$ 407,50 * 160 \text{ meses} = R\$ 62.500,00$) deverá ser aplicado um redutor que considere a taxa básica de juros aplicáveis à caderneta de poupança ($i = 0,5\%$ ao mês - Lei 8.177/1991, art. 12, inciso II, alínea "a") pelo período em que as pensões são devidas ($X = 188 \text{ meses}$).

Para tanto, utilizo da fórmula do valor atual:

$$VA = V * \{[(1 + i) x - 1] / [(1 + i) x * i]\}$$

O valor da indenização em parcela única perfaz R\$ 56.26,62 (R\$ 44.606,62 + R\$ 11.410,00).

Ressalto que, para o cálculo da fórmula é possível a utilização de calculadoras existentes na web para realizar a operação financeira, como a existente no site do TRT da 24ª. Região, no link "Cálculo do Valor Presente" ([http://www.trt24.jus.br /www_trtms/pages/valor-presente.jsf](http://www.trt24.jus.br/www_trtms/pages/valor-presente.jsf)).

Dessa forma, defiro o pedido e converto a obrigação de pagamento de pensão mensal, em parcela única, no valor de R\$ 56.26,62, a ser paga no prazo de 5 dias, com atualização e juros a contar da presente data, sob pena de execução.

II - Determino o prosseguimento da execução nos seguintes termos:

a) atualize-se o débito neste feito incluindo o valor do pensionamento convertido em parcela única;

b) oficie-se o Juízo Deprecado, solicitando o prosseguimento da Carta Precatória 0025811-06.2016.5.24.0086, mediante expedição de mandado de penhora, avaliação e demais atos expropriatórios dos veículos de placas NRY-4609 e FZL-4545, encontrados em nome do sócio da empresa executada, Amilton Candido de Oliveira.

III - Indefiro o pedido de lançamento de indisponibilidade em face do imóvel de matrícula 219.017, solicitado pelo exequente, porquanto o referido imóvel foi objeto de arrematação no processo 0000850-06.2013.5.24.0002, perante a 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande, não estando mais entre os bens disponíveis da executada.

IV - Intimem-se as partes.

NAVIRAI, 9 de Agosto de 2018





Documento assinado pelo Shodo

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Naviraí
 RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP,
 ORLANDO BISSACOT FILHO, AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos do presente feito para deliberação

Ubirajara Indio Bitencourt Junior

Assistente de Diretor de Secretaria

Vistos.

I - O exequente alega que a pensão deferida não está sendo depositada corretamente e requer a conversão do pagamento da pensão mensal em indenização em parcela única, a fim de receber integralmente o valor da indenização.

Analiso.

Em janeiro/2016, quando a empresa encontrava-se em atividade, a ré foi condenada a efetuar o pagamento da indenização por danos materiais através de pensões mensais correspondente a 50% do valor de sua remuneração de forma vitalícia (f. 177).

Todavia, é fato notório o agravamento das dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa ré, que inclusive cessou as suas atividades econômicas, tendo inclusive notícia nestes autos de que teve seu patrimônio penhorado e leiloadado em outros processos nesta Justiça Trabalhista.

As modificações ocorridas na situação econômica da empresa desde a época de prolação da sentença até agora flexibilizaram a certeza do cumprimento regular da pensão mensal devida ao reclamante, tanto é que já nunca ocorreu nenhum pagamento, conforme se verifica nos autos.

Cabe destacar que, tratando-se de condenação da reclamada ao pagamento de prestações continuadas, sobrevindo mudança na capacidade financeira da empresa, cabe ao juiz, analisando as circunstâncias, ponderar sobre a viabilidade da conversão da pensão mensal em parcela única.



Nesse sentido, colaciono a seguinte jurisprudência:

"RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO -EXTRA PETITA- PENSÃO MENSAL. PARCELA ÚNICA . RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO -EXTRA PETITA- PENSÃO MENSAL. PARCELA ÚNICA. Nos termos do parágrafo único do art. 950 do Código Civil, o prejudicado, se preferir, poderá exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez, como também é facultado ao magistrado, diante das peculiaridades do caso concreto, mandar pagar a indenização em parcelas, não configurando, assim, julgamento fora dos limites da demanda. Precedentes. Recurso de revista de que não se conhece, no particular.(TST - RR: 72004420065150054 , Relator: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 30/04 /2014, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/05/2014)".

No caso, o não recebimento de nenhuma parcela a título de pensão e a incerteza no seu recebimento justificam o acolhimento do pedido, motivo pelo qual determino que a execução do valor da pensão mensal seja convertida em parcela única, com fulcro no art. 950, § único, do Código Civil.

Tendo em vista que a pensão foi calculada pela perita até o mês 03/2016, fixo o período do pensionamento em parcela única, a contar do mês 04/2016 até o autor completar a idade de 75 anos, ante a expectativa de vida atual do brasileiro segundo o site do IBGE.

Para realizar o arbitramento do valor da parcela única acima deferida, financeiramente compatível com o valor das parcelas periódicas, considero que o recebimento do valor de forma imediata é manifestamente mais vantajoso para a vítima, que pode obter lucro com o capital obtido aplicando-o no mercado financeiro, adquirindo bens móveis ou imóveis ou até aplicando o valor obtido em caderneta de poupança.

Por isso, o valor da parcela única não se resume em multiplicar o valor da pensão pelo número de meses em que ela é devida.

Nesse sentido a jurisprudência do TST:

"Em que pese a regra de que o pagamento da pensão seja feito mensalmente, visando a recompor os prejuízos que do ato ofensivo advieram para os rendimentos habituais da vítima e a manter os recursos financeiros necessários à sua sobrevivência cotidiana, o parágrafo único do art. 950 do Código Civil autoriza que seja arbitrada a indenização e determinado o seu pagamento em uma única parcela.

Cabe aqui salientar que o valor desse montante indenizatório único não pode ser fixado levando-se em conta a soma de todas as parcelas do pensionamento que seriam



pagas à vítima durante toda a sua vida, uma vez que implicaria enriquecimento sem causa da vítima e ônus excessivo à reclamada. Isso porque é notório que a disponibilidade imediata e integral de um determinado valor monetário é muito mais vantajosa ao credor do que o seu recebimento diferido no tempo de forma parcelada, assim como a indisponibilidade imediata e integral traz um ônus maior ao devedor do que o pagamento de forma parcelada.

A disponibilidade imediata permite, por exemplo, que o valor seja utilizado na aquisição de bens em condições mais vantajosas, ou mesmo que a quantia seja investida em aplicações financeiras, trazendo rendimentos outros além do capital recebido. **Por conseguinte, se o pagamento em parcela única corresponder ao total do que a vítima receberia até o final da vida, na verdade a indenização trará benefício muito maior do que o que a vítima deixou de auferir em razão do evento danoso, porque além de receber de uma só vez o capital correspondente à íntegra do que lhe seria devido, os frutos desse capital trariam à vítima rendimentos outros que ultrapassariam o estrito prejuízo sofrido.**

[...]

Conforme já exposto supra, o valor da indenização deve corresponder estritamente ao suficiente e necessário a reparar os prejuízos sofridos, de modo que, em se tratando de lucros cessantes, a vantagem indenizatória não pode ultrapassar o valor dos rendimentos que seriam auferidos pela vítima. Razoável, portanto, é fixar o valor da parcela única em montante que, se aplicado a uma determinada taxa de juros, geraria rendimentos mensais correspondentes à renda que a vítima deixou de auferir. Nesse ponto mais uma vez, são oportunas as palavras de Sebastião Geraldo de Oliveira, in verbis: 'Entendemos, portanto, que a diretriz para nortear o "arbitramento" do valor a ser pago de uma só vez, como estabelece o parágrafo único do art. 950, deve ser no sentido de que o montante encontrado proporcione rendimento semelhantes ao valor do pensionamento mensal, podendo-se utilizar da técnica contábil de apuração do valor presente para o referido cálculo'. (Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional. 6. ed. São Paulo: LTr, 2011. p. 334)". (TST-RR-236200-28.2007.5.02.0056, 8ª T., Min. Rel. Dora Maria da Costa, julgado em 05.12.2012 - grifei)

Reputo que o valor a ser arbitrado deve corresponder a um montante no qual a vítima possa aplicá-lo em caderneta de poupança (aplicação mais conservadora), fazendo retiradas mensais no valor da pensão que faz jus (R\$ 407,50) e, ao final do prazo fixado, seja consumido todo o capital poupado e os juros da aplicação.

Com relação às parcelas já vencidas (abril/2006 a julho/2018), fixo o valor em R\$ 11.410,00 (R\$ 407,50*28meses).



Com relação às parcelas vincendas, considero a pensão mensal devida desde o mês atual (agosto/2018) até os 75 anos do autor (em 11/12/2031).

No caso, sobre o valor da soma das pensões mensais ($V = R\$ 407,50 * 160 \text{ meses} = R\$ 62.500,00$) deverá ser aplicado um redutor que considere a taxa básica de juros aplicáveis à caderneta de poupança ($i = 0,5\%$ ao mês - Lei 8.177/1991, art. 12, inciso II, alínea "a") pelo período em que as pensões são devidas ($X = 188 \text{ meses}$).

Para tanto, utilizo da fórmula do valor atual:

$$VA = V * \{[(1 + i)^x - 1] / [(1 + i)^x * i]\}$$

O valor da indenização em parcela única perfaz R\$ 56.26,62 (R\$ 44.606,62 + R\$ 11.410,00).

Ressalto que, para o cálculo da fórmula é possível a utilização de calculadoras existentes na web para realizar a operação financeira, como a existente no site do TRT da 24ª. Região, no link "Cálculo do Valor Presente" (http://www.trt24.jus.br/www_trtms/pages/valor-presente.jsf).

Dessa forma, defiro o pedido e converto a obrigação de pagamento de pensão mensal, em parcela única, no valor de R\$ 56.26,62, a ser paga no prazo de 5 dias, com atualização e juros a contar da presente data, sob pena de execução.

II - Determino o prosseguimento da execução nos seguintes termos:

a) atualize-se o débito neste feito incluindo o valor do pensionamento convertido em parcela única;

b) officie-se o Juízo Deprecado, solicitando o prosseguimento da Carta Precatória 0025811-06.2016.5.24.0086, mediante expedição de mandado de penhora, avaliação e demais atos expropriatórios dos veículos de placas NRY-4609 e FZL-4545, encontrados em nome do sócio da empresa executada, Amilton Candido de Oliveira.

III - Indefiro o pedido de lançamento de indisponibilidade em face do imóvel de matrícula 219.017, solicitado pelo exequente, porquanto o referido imóvel foi objeto de arrematação no processo 0000850-06.2013.5.24.0002, perante a 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande, não estando mais entre os bens disponíveis da executada.

IV - Intimem-se as partes.

NAVIRAI, 9 de Agosto de 2018



LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Naviraí
 RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP,
ORLANDO BISSACOT FILHO, AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos do presente feito para deliberação

Ubirajara Indio Bitencourt Junior

Assistente de Diretor de Secretaria

Vistos.

I - O exequente alega que a pensão deferida não está sendo depositada corretamente e requer a conversão do pagamento da pensão mensal em indenização em parcela única, a fim de receber integralmente o valor da indenização.

Analiso.

Em janeiro/2016, quando a empresa encontrava-se em atividade, a ré foi condenada a efetuar o pagamento da indenização por danos materiais através de pensões mensais correspondente a 50% do valor de sua remuneração de forma vitalícia (f. 177).

Todavia, é fato notório o agravamento das dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa ré, que inclusive cessou as suas atividades econômicas, tendo inclusive notícia nestes autos de que teve seu patrimônio penhorado e leiloadado em outros processos nesta Justiça Trabalhista.

As modificações ocorridas na situação econômica da empresa desde a época de prolação da sentença até agora flexibilizaram a certeza do cumprimento regular da pensão mensal devida ao reclamante, tanto é que já nunca ocorreu nenhum pagamento, conforme se verifica nos autos.

Cabe destacar que, tratando-se de condenação da reclamada ao pagamento de prestações continuadas, sobrevindo mudança na capacidade financeira da empresa, cabe ao juiz, analisando as circunstâncias, ponderar sobre a viabilidade da conversão da pensão mensal em parcela única.



Nesse sentido, colaciono a seguinte jurisprudência:

"RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO -EXTRA PETITA- PENSÃO MENSAL. PARCELA ÚNICA . RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO -EXTRA PETITA- PENSÃO MENSAL. PARCELA ÚNICA. Nos termos do parágrafo único do art. 950 do Código Civil, o prejudicado, se preferir, poderá exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez, como também é facultado ao magistrado, diante das peculiaridades do caso concreto, mandar pagar a indenização em parcelas, não configurando, assim, julgamento fora dos limites da demanda. Precedentes. Recurso de revista de que não se conhece, no particular.(TST - RR: 72004420065150054 , Relator: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 30/04 /2014, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/05/2014)".

No caso, o não recebimento de nenhuma parcela a título de pensão e a incerteza no seu recebimento justificam o acolhimento do pedido, motivo pelo qual determino que a execução do valor da pensão mensal seja convertida em parcela única, com fulcro no art. 950, § único, do Código Civil.

Tendo em vista que a pensão foi calculada pela perita até o mês 03/2016, fixo o período do pensionamento em parcela única, a contar do mês 04/2016 até o autor completar a idade de 75 anos, ante a expectativa de vida atual do brasileiro segundo o site do IBGE.

Para realizar o arbitramento do valor da parcela única acima deferida, financeiramente compatível com o valor das parcelas periódicas, considero que o recebimento do valor de forma imediata é manifestamente mais vantajoso para a vítima, que pode obter lucro com o capital obtido aplicando-o no mercado financeiro, adquirindo bens móveis ou imóveis ou até aplicando o valor obtido em caderneta de poupança.

Por isso, o valor da parcela única não se resume em multiplicar o valor da pensão pelo número de meses em que ela é devida.

Nesse sentido a jurisprudência do TST:

"Em que pese a regra de que o pagamento da pensão seja feito mensalmente, visando a recompor os prejuízos que do ato ofensivo advieram para os rendimentos habituais da vítima e a manter os recursos financeiros necessários à sua sobrevivência cotidiana, o parágrafo único do art. 950 do Código Civil autoriza que seja arbitrada a indenização e determinado o seu pagamento em uma única parcela.

Cabe aqui salientar que o valor desse montante indenizatório único não pode ser fixado levando-se em conta a soma de todas as parcelas do pensionamento que seriam



pagas à vítima durante toda a sua vida, uma vez que implicaria enriquecimento sem causa da vítima e ônus excessivo à reclamada. Isso porque é notório que a disponibilidade imediata e integral de um determinado valor monetário é muito mais vantajosa ao credor do que o seu recebimento diferido no tempo de forma parcelada, assim como a indisponibilidade imediata e integral traz um ônus maior ao devedor do que o pagamento de forma parcelada.

A disponibilidade imediata permite, por exemplo, que o valor seja utilizado na aquisição de bens em condições mais vantajosas, ou mesmo que a quantia seja investida em aplicações financeiras, trazendo rendimentos outros além do capital recebido. **Por conseguinte, se o pagamento em parcela única corresponder ao total do que a vítima receberia até o final da vida, na verdade a indenização trará benefício muito maior do que o que a vítima deixou de auferir em razão do evento danoso, porque além de receber de uma só vez o capital correspondente à íntegra do que lhe seria devido, os frutos desse capital trariam à vítima rendimentos outros que ultrapassariam o estrito prejuízo sofrido.**

[...]

Conforme já exposto supra, o valor da indenização deve corresponder estritamente ao suficiente e necessário a reparar os prejuízos sofridos, de modo que, em se tratando de lucros cessantes, a vantagem indenizatória não pode ultrapassar o valor dos rendimentos que seriam auferidos pela vítima. Razoável, portanto, é fixar o valor da parcela única em montante que, se aplicado a uma determinada taxa de juros, geraria rendimentos mensais correspondentes à renda que a vítima deixou de auferir. Nesse ponto mais uma vez, são oportunas as palavras de Sebastião Geraldo de Oliveira, in verbis: 'Entendemos, portanto, que a diretriz para nortear o "arbitramento" do valor a ser pago de uma só vez, como estabelece o parágrafo único do art. 950, deve ser no sentido de que o montante encontrado proporcione rendimento semelhantes ao valor do pensionamento mensal, podendo-se utilizar da técnica contábil de apuração do valor presente para o referido cálculo'. (Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional. 6. ed. São Paulo: LTr, 2011. p. 334)". (TST-RR-236200-28.2007.5.02.0056, 8ª T., Min. Rel. Dora Maria da Costa, julgado em 05.12.2012 - grifei)

Reputo que o valor a ser arbitrado deve corresponder a um montante no qual a vítima possa aplicá-lo em caderneta de poupança (aplicação mais conservadora), fazendo retiradas mensais no valor da pensão que faz jus (R\$ 407,50) e, ao final do prazo fixado, seja consumido todo o capital poupado e os juros da aplicação.

Com relação às parcelas já vencidas (abril/2006 a julho/2018), fixo o valor em R\$ 11.410,00 (R\$ 407,50*28meses).



Com relação às parcelas vincendas, considero a pensão mensal devida desde o mês atual (agosto/2018) até os 75 anos do autor (em 11/12/2031).

No caso, sobre o valor da soma das pensões mensais ($V = R\$ 407,50 * 160 \text{ meses} = R\$ 62.500,00$) deverá ser aplicado um redutor que considere a taxa básica de juros aplicáveis à caderneta de poupança ($i = 0,5\%$ ao mês - Lei 8.177/1991, art. 12, inciso II, alínea "a") pelo período em que as pensões são devidas ($X = 188 \text{ meses}$).

Para tanto, utilizo da fórmula do valor atual:

$$VA = V * \{[(1 + i)^x - 1] / [(1 + i)^x * i]\}$$

O valor da indenização em parcela única perfaz R\$ 56.26,62 (R\$ 44.606,62 + R\$ 11.410,00).

Ressalto que, para o cálculo da fórmula é possível a utilização de calculadoras existentes na web para realizar a operação financeira, como a existente no site do TRT da 24ª. Região, no link "Cálculo do Valor Presente" (http://www.trt24.jus.br/www_trtms/pages/valor-presente.jsf).

Dessa forma, defiro o pedido e converto a obrigação de pagamento de pensão mensal, em parcela única, no valor de R\$ 56.26,62, a ser paga no prazo de 5 dias, com atualização e juros a contar da presente data, sob pena de execução.

II - Determino o prosseguimento da execução nos seguintes termos:

a) atualize-se o débito neste feito incluindo o valor do pensionamento convertido em parcela única;

b) oficie-se o Juízo Deprecado, solicitando o prosseguimento da Carta Precatória 0025811-06.2016.5.24.0086, mediante expedição de mandado de penhora, avaliação e demais atos expropriatórios dos veículos de placas NRY-4609 e FZL-4545, encontrados em nome do sócio da empresa executada, Amilton Candido de Oliveira.

III - Indefiro o pedido de lançamento de indisponibilidade em face do imóvel de matrícula 219.017, solicitado pelo exequente, porquanto o referido imóvel foi objeto de arrematação no processo 0000850-06.2013.5.24.0002, perante a 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande, não estando mais entre os bens disponíveis da executada.

IV - Intimem-se as partes.

NAVIRAI, 9 de Agosto de 2018



LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho Titular





Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ

Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000

Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br

**Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086**

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP e outros (2)

EDITAL DE INTIMAÇÃOO(A) Doutor(a) **LEONARDO ELY**, Juiz(a) Titular da Vara do Trabalho de Naviraí.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial ORLANDO BISSACOT FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica INTIMADO(A) do r. Despacho Id 8b2655f proferido nos autos em epígrafe.

O despacho poderá ser acessado pelo site: pje.trt24.jus.br/documentos, digitando as chaves abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	18080817245882200000011621707

E, para que chegue a conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente edital, que será levado a público no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT - e, ainda, afixado em local costumeiro neste foro trabalhista.

Naviraí, 9 de Agosto de 2018.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por ANDRE GUSTAVO MISE.





Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ

Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000

Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br

**Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086**

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP e outros (2)

EDITAL DE INTIMAÇÃOO(A) Doutor(a) **LEONARDO ELY**, Juiz(a) Titular da Vara do Trabalho de Naviraí.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica INTIMADO(A) do r. Despacho Id 8b2655f proferido nos autos em epígrafe.

O despacho poderá ser acessado pelo site: pje.trt24.jus.br/documentos, digitando as chaves abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	18080817245882200000011621707

E, para que chegue a conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente edital, que será levado a público no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT - e, ainda, afixado em local costumeiro neste foro trabalhista.

Naviraí, 9 de Agosto de 2018.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por ANDRE GUSTAVO MISE.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000
Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br



Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP e outros (2)

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que na presente data afixei os editais de ID a56a4b0 e ID 59b8d33 no mural da Vara do Trabalho de Naviraí para conhecimento dos interessados e serem levados ao público. É o que cumpria certificar.

Naviraí, 9 de Agosto de 2018.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por ANDRE GUSTAVO MISE.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000
Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br



Processo Judicial Eletrônico – PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP e outros (2)

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, promovo a juntada das planilhas de cálculos atualizada.

Naviraí, 5 de Setembro de 2018.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por ANDRE GUSTAVO MISE.





PROCESSO: 0024123-82.2015.5.24.0086

EXEQUENTE: DIONIZIO TEIXEIRA

ATUALIZAÇÕES DE VERBAS DEVIDAS

PRINCIPAL			em 31/03/2016		39.193,05	
Atualizado até	30/04/2016		(X 1,001303999)		39.244,16	
	30/04/2018		(X 1,020335558)		40.042,21	
	10/05/2018		(X 1,000000000)		40.042,21	
Juros de	31/03/2016	até	10/05/2018	25,300000%	10.130,68	
Índice de correção: TR				Total em	10/05/2018	50.172,89
<hr/>						
VALOR DE ARREMATACÃO			em 10/05/2018		-6.590,70	
			REMANESCENTE		34.782,27(C) + 8.799,92(J)	
Atualizado até	31/05/2018		(X 1,000000000)		34.782,27(C) + 8.799,92(J)	
	31/07/2018		(X 1,000000000)		34.782,27(C) + 8.799,92(J)	
	09/08/2018		(X 1,000000000)		34.782,27(C) + 8.799,92(J)	
Juros de	00/00/0000	até	00/00/0000	0,000000%	0,00	
Índice de correção: TR				Total em	09/08/2018	43.582,19
<hr/>						
HONORÁRIOS PERICIAIS			em 31/03/2016		2.523,75	
Atualizado até	30/04/2016		(X 1,006100000)		2.539,14	
	31/07/2018		(X 1,090977350)		2.770,15	
	09/08/2018		(X 1,000000000)		2.770,15	
Juros de	00/00/0000	até	00/00/0000	0,000000%	0,00	
Índice de correção: IPCA				Total em	09/08/2018	2.770,15
<hr/>						
CUSTAS			em 31/03/2016		834,35	
Atualizado até	30/04/2016		(X 1,001303999)		835,44	
	31/07/2018		(X 1,020335558)		852,43	
	09/08/2018		(X 1,000000000)		852,43	
Juros de	00/00/0000	até	00/00/0000	0,000000%	0,00	
Índice de correção: TR				Total em	09/08/2018	852,43
<hr/>						
HONORÁRIOS CONTÁBEIS			em 31/03/2016		900,00	
Atualizado até	30/04/2016		(X 1,006100000)		905,49	
	31/07/2018		(X 1,090977350)		987,87	
	09/08/2018		(X 1,000000000)		987,87	
Juros de	00/00/0000	até	00/00/0000	0,000000%	0,00	
Índice de correção: IPCA				Total em	09/08/2018	987,87
<hr/>						
TOTAL DO DÉBITO DO EXECUTADO EM					09/08/2018	48.192,63

ANDRE GUSTAVO MISE
TÉCNICO JUDICIÁRIO





PROCESSO: 0024123-82.2015.5.24.0086

EXEQUENTE: DIONIZIO TEIXEIRA

ATUALIZAÇÕES DE VERBAS DEVIDAS

PRINCIPAL		em 09/08/2018		43.582,19
Atualizado até	31/08/2018	(X 1,000904169)		43.621,60
	00/00/0000	(X 0,000000000)		0,00
	30/09/2018	(X 1,000000000)		43.621,60
Juros de	09/08/2018	até 30/09/2018	1,700000%	741,57
Índice de correção:	TR até 25/03/15/IPCA-E		Total em 30/09/2018	44.363,16
<hr/>				
PENSIONAMENTO EM PARCELA ÚNICA		em 09/08/2018		56.016,62
Atualizado até	31/08/2018	(X 1,000904169)		56.067,27
	00/00/0000	(X 0,000000000)		0,00
	30/09/2018	(X 1,000000000)		56.067,27
Juros de	09/08/2018	até 30/09/2018	1,700000%	953,14
Índice de correção:	TR até 25/03/15/IPCA-E		Total em 30/09/2018	57.020,41
<hr/>				
HONORÁRIOS PERICIAIS		em 09/08/2018		2.770,15
Atualizado até	31/08/2018	(X 1,000000000)		2.770,15
	00/00/0000	(X 0,000000000)		0,00
	30/09/2018	(X 1,000000000)		2.770,15
Juros de	00/00/0000	até 00/00/0000	0,000000%	0,00
Índice de correção:	IPCA		Total em 30/09/2018	2.770,15
<hr/>				
CUSTAS		em 09/08/2018		852,43
Atualizado até	31/08/2018	(X 1,000000000)		852,43
	00/00/0000	(X 0,000000000)		0,00
	30/09/2018	(X 1,000000000)		852,43
Juros de	00/00/0000	até 00/00/0000	0,000000%	0,00
Índice de correção:	TR		Total em 30/09/2018	852,43
<hr/>				
HONORÁRIOS CONTÁBEIS		em 09/08/2018		987,87
Atualizado até	31/08/2018	(X 1,000000000)		987,87
	00/00/0000	(X 0,000000000)		0,00
	30/09/2018	(X 1,000000000)		987,87
Juros de	00/00/0000	até 00/00/0000	0,000000%	0,00
Índice de correção:	IPCA		Total em 30/09/2018	987,87
<hr/>				
TOTAL DO DÉBITO DO EXECUTADO EM 30/09/2018				105.994,02

ANDRE GUSTAVO MISE
TÉCNICO JUDICIÁRIO





Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ

Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000

Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br

**Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086**

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP e outros (2)

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, neste ato, promovo a juntada do ofício 507/2018 a ser encaminhado à 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS.

Naviraí, 10 de Setembro de 2018.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por MONICA CAMBUI DE MELO.





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAI

Avenida Caarapó, n. 788 – Centro – CEP 79.950-000 – Fone (67) 3461-0016 - e-mail: navirai@trt24.gov.br

Ofício n.º	507/2018
Processo VT/NAVI n.º	0024123-82.2015.5.24.0086
Reclamante(s)	DIONIZIO TEIXEIRA - CPF: 380.909.451-04
Reclamado(a)(s)	CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP - CNPJ: 03.273.608/0001-88
Assunto	CARTA PRECATÓRIA 0025811-06.2016.5.24.0002

Navirai, MS, 05 de setembro de 2018 (4ªf.).

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Navirai, **Dr. LEONARDO ELY**, e em cumprimento do r. despacho de ID. 8b2655f, proferido nos autos em epígrafe, solicito o prosseguimento da Carta Precatória nº 0025811-06.2016.5.24.0002, mediante expedição de mandado de penhora, avaliação e demais atos expropriatórios dos veículos de placas NRY-4609 e FZL-4545, encontrados no endereço em nome do sócio da empresa executada, Amilton Candido de Oliveira, visando a integral quitação da dívida, cujo valor atualizado até 30/09/2108 importa em R\$ 105.994,02.

Respeitosamente,

RONALD DA SILVA CANÇADO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE-MS

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário via malote digital. André.





Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ

Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000

Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br

**Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086**

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP e outros (2)

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, na presente data, encaminhei o Ofício 507/2018 à 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS, via malote digital, conforme comprovante em anexo.

Naviraí, 10 de Setembro de 2018.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.


Documento digitado por MONICA CAMBUI DE MELO.





Documento assinado pelo Shodo

<https://aplicacao2.jt.jus.br/malotedigi...>

 Poder Judiciário Malote Digital
Impresso em: 10/09/2018 às 12:27
RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO
Código de rastreabilidade: 524201812740944 Documento: 0024123-82.2015.5.24.0086.pdf Remetente: Vara do Trabalho de Naviraí do TRT-24ª Região (Mônica Cambuí de Melo) Destinatário: 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande (TRT24) Data de Envio: 10/09/2018 12:24:12 Assunto: Encaminhamento ofício 507/2018 ref. aos autos nossos 0024123-82.2015.5.24.0086 e vossos 0025811-06.2016.5.24.0002, para providências.

 Imprimir




Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 524201913635372

Nome original: Untitled_02252019_075310.pdf

Data: 25/02/2019 08:52:02

Remetente:

HORLENE DUTRA DE ARAÚJO

2ª Vara do Trabalho de Campo Grande do TRT-24ª Região

TRT 24ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento Ofício referente processo 0024123-82.2015.5.24.0086 (vosso)





Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/movimentar.seam?idP..>


PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
 RUA JORNALISTA BELIZARIO LIMA, 418, Vila Glória, CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79004-270
 Fone: (67) 3316-1912 - email: cg_vt2@trt24.jus.br
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE/JT

Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0025811-06.2016.5.24.0002

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

Processo Referência: 0024123-82.2015.5.24.0086 (VOSSO)

Assunto: Solicita informação

Senhor Diretor,

Por ordem do Exmo. Senhor Juiz do Trabalho desta Vara, encaminho a Vossa Senhoria cópia da certidão do oficial de justiça ID n.º 0f21bdf, solicitando diretrizes para o prosseguimento da execução.

Na oportunidade, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 22 de Fevereiro de 2019.


ÂNGELA SAARA MARTINS
 Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ - MS

Certifico que encaminhei o presente expediente, via MALOTE DIGITAL.



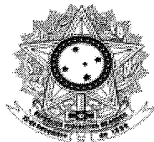


Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 144



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PROCESSO: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
DEPRECANTE: DIONIZIO TEIXEIRA
DEPRECADO: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

ID do mandado: ac7eaa8
Destinatário: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me, por diversos dias e em horários alternados, à rua Dunga de Arruda, 128 - Parque Dallas, nesta Capital, e sendo aí, **DEIXEI** de proceder a **PENHORA e AVALIAÇÃO** dos veículos placas NRY-4609 e FZL-4545, indicados no mandado, por não terem sido encontrados. Em todas as diligências, ali realizadas, o imóvel estava fechado, com aspectos de abandono e sem ninguém, no local.

Assim sendo, restituo o mandado à origem, aguardando novas determinações.

CAMPO GRANDE, 21 de Fevereiro de 2019

MARINALDO MARQUES
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARINALDO MARQUES
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902211123017300000012902644>
Número do processo: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1902211123017300000012902644
Data de Juntada: 21/02/2019 11:18

ID. 0f21bdf - Pág. 1





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Naviraí
 RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP,
ORLANDO BISSACOT FILHO, AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos do presente feito para deliberação

Ubirajara Indio Bitencourt Junior

Assistente de Diretor de Secretaria

Vistos.

I - Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça à fl. 144, intime-se o exequente para que no prazo de 30 dias requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório do feito.

NAVIRAI, 8 de Março de 2019

LEONARDO ELY
 Juiz do Trabalho Titular





Documento assinado pelo Shodo

08/03/2019 10:51

Despacho

Tipo de documento: Notificação

Descrição do documento: Despacho

Id: 8f0cc80

Data da assinatura: 08/03/2019

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pôde ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.



THAYSON MORAES NASCIMENTO
Advogado – OAB/MS 17.829

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE
NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Processo n.º 0024123-82.2015.5.24.0086

DIONIZIO TEIXEIRA, já qualificado, por seu advogado, vem a
presença de vossa excelência, informar e requerer o que segue:

Requer a penhora via BACENJUD de numerários existentes nas
contas bancárias dos sócios ORLANDO BISSACOT FILHO E AMILTON CANDIDO DE
OLIVERIA.

Requer ainda sejam impostas restrições via RENAJUD em
eventuais bens moveis dos referidos sócios, em especial, seja lançada restrição de
transferência e circulação nos veículos descritos em ID. 8b2655f - Pág. 4, quais sejam,
LAND ROVER DISCOVERY SERIES II, PLACA FZL4545, ANO 2004 E UM VW NOVO GOL 1.6
POWER, PLACA NRY4609, ANO 2012,

Termos em que pede e espera deferimento.

Naviraí/MS, 08 de abril de 2019.

THAYSON MORAES NASCIMENTO
OAB/MS 17.829

Avenida Amambaí, nº 127, centro, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, Fone: (67) 3461-9081, E-mail:
thaysonmn@hotmail.com





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Naviraí
 RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP,
 ORLANDO BISSACOT FILHO, AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos do presente feito para deliberação. Naviraí, 29 de Abril de 2019 (2ªf.).

Ubirajara Indio Bitencourt Junior

Assistente de Diretor de Secretaria

Vistos.

I - Indefiro os pedidos do exequente, apresentados por meio da petição de ID 299e51c, porquanto já foram realizados neste feito e ambos restaram malogrados.

II - Deverá o exequente apresentar meios efetivos para prosseguimento da execução em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

III - Intime-se o autor.

NAVIRAI, 29 de Abril de 2019

LEONARDO ELY
 Juiz do Trabalho Titular





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Naviraí
 RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP,
 ORLANDO BISSACOT FILHO, AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos do presente feito para deliberação. Naviraí, 29 de Abril de 2019 (2ªf.).

Ubirajara Indio Bitencourt Junior

Assistente de Diretor de Secretaria

Vistos.

I - Indefiro os pedidos do exequente, apresentados por meio da petição de ID 299e51c, porquanto já foram realizados neste feito e ambos restaram malogrados.

II - Deverá o exequente apresentar meios efetivos para prosseguimento da execução em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

III - Intime-se o autor.

NAVIRAI, 29 de Abril de 2019

LEONARDO ELY
 Juiz do Trabalho Titular





Documento assinado pelo Shodo

THAYSON MORAES NASCIMENTO
Advogado – OAB/MS 17.829

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE
NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Processo n.º 0024123-82.2015.5.24.0086

DIONIZIO TEIXEIRA, já qualificado, por seu advogado, vem a
presença de vossa excelência, informar e requerer o que segue:

Como sabido o RENAJUD possibilita a inserção e retirada de
restrições judiciais de veículo em âmbito nacional, podendo elas ser cumulativas e são
classificadas da seguinte maneira¹:

Transferência: Impede o registro da mudança da
propriedade do veículo no sistema RENAVAM;

Licenciamento: Impede o registro da mudança da
propriedade, como também um novo licenciamento do
veículo no sistema RENAVAM;

Circulação (restrição total): Impede o registro da
mudança da propriedade do veículo, um novo
licenciamento no sistema RENAVAM, como também
impede a sua circulação e autoriza o seu recolhimento a
depósito.

Registro de Penhora: Registra no sistema RENAVAM a
penhora efetivada em processo judicial sobre o veículo e
seus principais dados (valor da avaliação, data da
penhora, valor da execução e data da atualização do valor
da execução).

¹ <http://www.cnj.jus.br/images/programas/renajud/Manual.pdf>

Avenida Amambaí, nº 127, centro, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, Fone: (67) 3461-9081, E-mail:
thaysonmn@hotmail.com





Documento assinado pelo Shodo

THAYSON MORAES NASCIMENTO
Advogado – OAB/MS 17.829

Posto isso, veja que, conforme ID. bcf717a - Pág. 1, foi lançada restrição de **transferência** sobre os veículos LAND ROVER DISCOVERY SERIES II, PLACA FZL4545, ANO 2004 E UM VW NOVO GOL 1.6 POWER, PLACA NRY4609, ANO 2012

No entanto, tal medida não surte efeito prático para a satisfação do crédito uma vez que, referidos veículos não foram encontrados para se proceder com a penhora.

Deste modo, é necessário o aumento da amplitude do bloqueio RENAJUD, de modo que, lançar a restrição de circulação, bem como, o registro da penhora no referido bem, favorece meios de encontrar o bem e satisfazer o crédito do autor. **Assim, necessária aplicação das seguintes restrições conforme esta descrito no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/images/programas/renajud/Manual.pdf:**

Circulação (restrição total): Impede o registro da mudança da propriedade do veículo, um novo licenciamento no sistema RENAVAL, como também impede a sua circulação e autoriza o seu recolhimento a depósito.

Registro de Penhora: Registra no sistema RENAVAL a penhora efetivada em processo judicial sobre o veículo e seus principais dados (valor da avaliação, data da penhora, valor da execução e data da atualização do valor da execução

Deste modo, requer seja lançada restrição total nos veículos constrictos ID. bcf717a, **com restrição total de circulação, bem como, seja lançada ainda o registro de penhora** sobre os mesmos, quais sejam, LAND ROVER DISCOVERY SERIES II, PLACA FZL4545, ANO 2004 E UM VW NOVO GOL 1.6 POWER, PLACA NRY4609, ANO 2012.

Termos em que pede e espera deferimento.

Naviraí/MS, 05 de junho de 2019.

THAYSON MORAES NASCIMENTO
OAB/MS 17.829

Avenida Amambaí, nº 127, centro, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, Fone: (67) 3461-9081, E-mail: thaysonmn@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: THAYSON MORAES NASCIMENTO - 05/06/2019 15:51 - 0dc9256
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060515503629400000013663279>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19060515503629400000013663279



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Naviraí
 RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP,
 ORLANDO BISSACOT FILHO, AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos do presente feito para deliberação. Naviraí, 19 de Junho de 2019
 (4ªf.).

Ubirajara Indio Bitencourt Junior

Assistente de Diretor de Secretaria

Vistos.

I - Defiro o registro da restrição de circulação dos veículos de placa FZL-4545 e NRY-4609 junto ao RENAJUD.

II - Indefiro o registro de penhora no referido sistema. Verifico que o oficial de justiça não localizou os referidos veículos para efetivação da penhora e avaliação dos bens, não tendo assim efetivado a penhora determinada o que impede o registro no referido sistema.

III - O exequente foi intimado a apresentar meios efetivos ao prosseguimento da execução, contudo os pedidos do autor não possuem efetividade imediata. Por isso, considero iniciado o prazo da prescrição intercorrente a partir da intimação da presente decisão (CLT, art. 11-A, com a redação dada pela Lei 13.467/17).

IV - Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

V - Transcorrido o prazo prescricional intercorrente de dois anos sem que o exequente indique bens passíveis de penhora, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, será pronunciada a prescrição intercorrente, com a conseqüente extinção da execução e remessa dos autos ao arquivo definitivo.

VI - Intime-se o exeqüente.

NAVIRAI, 19 de Junho de 2019

LEONARDO ELY
 Juiz do Trabalho Titular





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Naviraí
 RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP,
 ORLANDO BISSACOT FILHO, AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos do presente feito para deliberação. Naviraí, 19 de Junho de 2019
 (4ªf.).

Ubirajara Indio Bitencourt Junior

Assistente de Diretor de Secretaria

Vistos.

I - Defiro o registro da restrição de circulação dos veículos de placa FZL-4545 e NRY-4609 junto ao RENAJUD.

II - Indefiro o registro de penhora no referido sistema. Verifico que o oficial de justiça não localizou os referidos veículos para efetivação da penhora e avaliação dos bens, não tendo assim efetivado a penhora determinada o que impede o registro no referido sistema.

III - O exequente foi intimado a apresentar meios efetivos ao prosseguimento da execução, contudo os pedidos do autor não possuem efetividade imediata. Por isso, considero iniciado o prazo da prescrição intercorrente a partir da intimação da presente decisão (CLT, art. 11-A, com a redação dada pela Lei 13.467/17).

IV - Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

V - Transcorrido o prazo prescricional intercorrente de dois anos sem que o exequente indique bens passíveis de penhora, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, será pronunciada a prescrição intercorrente, com a conseqüente extinção da execução e remessa dos autos ao arquivo definitivo.

VI - Intime-se o exeqüente.

NAVIRAI, 19 de Junho de 2019

LEONARDO ELY
 Juiz do Trabalho Titular





Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ

Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000

Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br

**Processo Judicial Eletrônico – PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086**

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP e outros (2)

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, promovo a juntada do ofício oriundo do Juízo deprecado (2ª VT de Campo Grande - MS).

Naviraí, 5 de Julho de 2019.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por RONALD DA SILVA CANCELO.





Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 524201914378059

Nome original: despacho 0025811-06.2016.5.24.0002.pdf

Data: 01/07/2019 12:46:41

Remetente:

Tânia Gomes da Rocha

2ª Vara do Trabalho de Campo Grande do TRT-24ª Região

TRT 24ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminha despacho proferido na Carta Precatória 0025811-06.2016.5.24.0002 - 2ª

VT CAMPO GRANDE - TRT 24ª REGIÃO solicitando diretrizes para prosseguimento da execução (vosso proc. nº 0024123-82.2015.5.24.0086)





Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autenticado/...>


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande
 CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
 DEPRECANTE: DIONIZIO TEIXEIRA
 DEPRECADO: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. -
 EPP

DESPACHO

1. Oficie-se à Vara deprecante solicitando diretrizes para o prosseguimento da execução.
2. Ao término do prazo de 90 (noventa) dias sem resposta a carta precatória será devolvida.

CAMPO GRANDE, 18 de Junho de 2019

MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO
 Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente.
 A Certificação Digital
 pertence a:

**[MARIO LUIZ
 BEZERRA
 SALGUEIRO]**



19061711024848800000013742146

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000
Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br



Processo Judicial Eletrônico – PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP e outros (2)

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data foi incluída a restrição de circulação nos veículos do executado, conforme comprovante anexo.

Naviraí, 10 de Julho de 2019.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por UBIRAJARA INDIO BITENCOURT JUNIOR.



RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: UBIRAJARA INDIO BITENCOURT JUNIOR

10/07/2019 - 11:08:59

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24A REGIAO
Comarca/Município	NAVIRAI
Juiz Inclusão	LEONARDO ELY
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE NAVIRAI
Nº do Processo	00241238220155240086

Total de veículos: 2

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
NRY4609		MS	VW/NOVO GOL 1.6 POWER	AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA	Circulação
FZL4545		MS	I/LR DISCOVERY SERIES II	AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA	Circulação





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ

Avenida Caarapó, 788, NAVIRAI - MS - CEP: 79950-000

Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br



Processo Judicial Eletrônico – PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP e outros (2)

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data remeti o presente processo ao arquivo provisório.

Naviraí, 10 de Julho de 2019.

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por UBIRAJARA INDIO BITENCOURT JUNIOR.





Documento assinado pelo Shodo

THAYSON MORAES NASCIMENTO
Advogado – OAB/MS 17.829

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE
NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Processo n.º 0024123-82.2015.5.24.0086

DIONIZIO TEIXEIRA, já qualificado, por seu advogado, vem a
presença de vossa excelência, informar e requerer o que segue:

Inicialmente requer o desarquivamento dos autos.

Por fim, requer seja encaminhado ofício a receita federal para
que apresente nos autos cópias das declarações dos impostos de renda dos
executados, referentes aos 03 ultimo exercícios.

Termos em que pede e espera deferimento.

Naviraí/MS, 10 de setembro de 2019.

THAYSON MORAES NASCIMENTO
OAB/MS 17.829

Avenida Amambaí, nº 127, centro, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, Fone: (67) 3461-9081, E-mail:
thaysonmn@hotmail.com





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Naviraí
 ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP,
 ORLANDO BISSACOT FILHO, AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos eletrônicos à Juíza do Trabalho, Dr^a. Priscila Rocha Margarido Mirault, para deliberação.

Ronald da Silva Caçado

Diretor de Secretaria

Vistos.

I - Defiro o pedido do credor (fl. 474). Assim, expeça-se requisição à Receita Federal, por intermédio do convênio INFOJUD/e-CAC, solicitando as declarações de Imposto de Renda dos executados, relativos aos últimos exercícios fiscais.

II - Com a resposta, juntem-se as informações nos autos, **de forma sigilosa**, e intime-se o autor para manifestação em cinco dias.

NAVIRAI, 11 de Setembro de 2019

PRISCILA ROCHA MARGARIDO
 Juiz do Trabalho Substituto





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data faço a juntada da CP 0025811-06.2016.5.24.0002.

NAVIRAI/MS, 05 de novembro de 2019.

WASHINGTON DA SILVA
Diretor de Secretaria





Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 524201915132359

Nome original: 0025811-06.2016.5.24.0002.pdf

Data: 04/11/2019 13:16:07

Remetente:

HORLENE DUTRA DE ARAÚJO

2ª Vara do Trabalho de Campo Grande do TRT-24ª Região

TRT 24ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Devolução da CP . 0025811-06.2016.5.24.0002, ref. processo vosso 0024123-82.2015

.5.24.0086 (vosso)





Documento assinado pelo Shodo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/11/2016

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

DEPRECANTE: DIONIZIO TEIXEIRA - CPF: 380.909.451-04

DEPRECADO: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP - CNPJ:
03.273.608/0001-88





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande
 CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

DECISÃO

1. Cumpra-se.
2. Após, devolva-se.

CAMPO GRANDE, 28 de Novembro de 2016

MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO
 Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO - 28/11/2016 10:49 - be92506
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=161125155600468000000163be92506> - Pág. 1
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 16112515560046800000006834975



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - a9131a5
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509323018000000014784917>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19110509323018000000014784917

ID. a9131a5 - Pág. 3



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
RUA JORNALISTA BELIZARIO LIMA, 418, Vila Glória, CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79004-270
Fone: (67) 3316-1912 - email: cg_vt2@trt24.jus.br
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE/JT

Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0025811-06.2016.5.24.0002
Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA
Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

Destinatário:

CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP
RUA DUNGA DE ARRUDA, 128, PARQUE DALLAS, CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79051-732

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO

O Doutor MÁRIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, manda ao oficial de Justiça, a quem for este distribuído, passado a favor de **DIONIZIO TEIXEIRA**, cite a **CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP** no endereço acima nominado, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 43.451,15, valor atualizado até a data de 31/03/2016. (valor oriundo da do processo nº 24123-82.2015.5.24.00856 da VT de Naviraí)

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, proceda a **PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO** de bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para a integral garantia da execução, **DEPOSITANDO-OS EM MÃOS DA DEPOSITÁRIA PARTICULAR.**

Caso a penhora recaia:

* Em espécie: a mesma deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, Agência TRT (2320) ou no Banco do Brasil, Agência 2576-3 - Setor Público de Campo Grande, no prazo de 24 horas;

* Em bens imóveis: o Sr. Oficial deverá fazer a apreensão do bem e efetuar o depósito junto à depositária particular, nos termos da Portaria nº 01-2008, de 11 de fevereiro de 2008, bem como deverá fazer acompanhar do mandado devidamente cumprido, a certidão atualizada da matrícula do imóvel, devendo o valor devido por tal ato contado pelo cartório de imóveis e informado ao juízo, para inclusão na execução e pagamento ao final pelo executado;

* Em bens móveis: o Sr. Oficial deverá fazer a apreensão dos bens e efetuar o depósito em nome da depositária particular, nos termos da Portaria 01 de fevereiro de 2008.

A depositária particular poderá ser encontrada no endereço do depósito: Av. Tamandaré, nº 1.066, Bairro Vila Planalto, Campo Grande/MS, telefones: 3366-1039, 3366-1367 e 8112-9306, 9274-3531.

Da penhora será intimado o executado, que deverá ficar ciente, ainda, do prazo para apresentação de embargos do devedor, bem como seu cômputo, caso se trate de pessoa física casada e a penhora recaia sobre bem imóvel (CPC, art. 669).

PJe



Assinado eletronicamente por: MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO - 08/02/2017 13:37 - c4d050e
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1702081337587880000007213501>
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 1702081337587880000007213501

ID: c4d050e - Pág. 1

PJe



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - a9131a5
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509323018000000014784917>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19110509323018000000014784917

ID: a9131a5 - Pág. 4



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PROCESSO: CartPrec 0025811-06.2016.5.24.0002
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

ID do mandado: c4d050e
Destinatário: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIDÃO - CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO EFETUADAS

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que, em **17/02/2017**, às 17h03min, em cumprimento ao referido mandado supracitado, compareci ao endereço nele indicado (Rua Dunga de Arruda, 128, Campo Grande/MS) e **CITEI o reclamado CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA - EPP**, na pessoa de Raquel Cintra Bissacot, CPF 121.035.218-46, RG 19919740 SSP/SP, filha do sócio Orlando Bissacot Filho e esposa do sócio Amilton Candido de Oliveira, que ficou de tudo ciente, recebeu a contrafé que lhe ofereci e não assinou o mandado.

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que, em **02/03/2017**, às 16h45min, em cumprimento ao referido mandado supracitado, para pagamento da importância de R\$ 43.451,15, retornei ao endereço nele indicado e **procedi à penhora de (transcrição literal do auto lavrado manualmente):**

01 veículo GM/Chevrolet D10, placa HRJ7908, cor branca, ano de fabricação e modelo 1980, em ruim estado de conservação, está funcionando. Avalio em 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

03 betoneiras elétricas, sem motor, com ferrugem, em ruim estado de conservação. Avalio cada betoneira em R\$ 900,00. Total 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

1000 (um mil) telhas francesas. Avalio em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Total da avaliação: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A remoção não foi efetivada em função da certidão id 17588af (não foi requerida na carta precatória e não prevista no despacho do Exmo. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS).



Assinado eletronicamente por: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES - 06/03/2017 22:15 - 5ab54ad
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030622020284600000014784917> - Pág. 1
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 1703062202028460000007432795



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - a9131a5
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509323018000000014784917>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19110509323018000000014784917



Documento assinado pelo Shodo

Constatai no local que a empresa executada não tem bens suficientes para garantir o valor total da execução.

CONSIDERANDO QUE O VALOR DA PENHORA É MENOS DA METADE DO VALOR DEVIDO, IMPENDE ESCLARECER QUE NO LOCAL ENCONTREI DOIS VEÍCULOS (UMA LAND ROVER DISCOVERY SERIES II, PLACA FZL4545, ANO 2004 E UM VW NOVO GOL 1.6 POWER, PLACA NRY4609, ANO 2012) EM NOME DO SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA, SR. AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA. SEGUEM, EM ANEXO, FOTOS DOS DOIS VEÍCULOS NÃO PENHORADOS E O EXTRATO DO DETRAN. NECESSITO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E DE UM NOVO MANDADO PARA PODER PENHORAR OS MENCIONADOS VEÍCULOS.

O advogado do executado decidiu que a sra. Raquel Cintra Bissacot assumiria o encargo de fiel depositária dos bens penhorados e assinaria toda a documentação pertinente. Assim, sra. Raquel Cintra Bissacot aceitou o encargo, assinou o auto de depósito e a certidão de ciência, ficando de tudo ciente.

Certifico que o imóvel localizado na Rua Dunga de Arruda, 128, Campo Grande/MS está registrado em nome da executada, todavia, não efetuei a penhora em virtude do registro nº 5 de sua matrícula 219.017, com data de 19/09/2012, onde está registrada uma hipoteca cédular em 1º grau e sem concorrência de terceiros. Além disso, a averbação nº 06 inscreve uma indisponibilidade sobre o imóvel em decorrência de ação civil pública de improbidade administrativa. Segue, em anexo, cópia atualizada da matrícula 219.017 do 1º CRI de Campo Grande/MS.

Seguem, em anexo, o auto de penhora, de depósito, certidão de ciência, fotografias dos bens penhorados, fotografias dos bens não penhorados do sócio Amilton Candido de Oliveira e a matrícula do imóvel da empresa executada.

CAMPO GRANDE, 6 de Março de 2017

FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES
Oficial de Justiça Avaliador Federal

PJe



Assinado eletronicamente por: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES - 06/03/2017 22:15 - 5ab54ad
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1703062202028460000001035ab54ad> - Pág. 2
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 1703062202028460000007432795

PJe



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - a9131a5
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509323018000000014784917>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19110509323018000000014784917

ID. a9131a5 - Pág. 8



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO

02 V.T de CAMP GRANDE PROC. Nº 25811-06.2016.1524.0002
Mandado Nº DE ID 440500E1

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 02 dias do mês de (FEVEREIRO) DELO MAIÇO do ano de 20 17 na QUA DUNGA DE AVULHA, 328, CAMPO GRANDE/MS, onde compareci, em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de DIOZIRIO TEIXEIRA, contra CSN CONSTRUTORA SUL MATO GOSSENSE LTDA - EPP, para pagamento da importância de R\$ 43.451,35 (quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

), não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

- 03 VEÍCULO GR/CHEVROLET D30, PLACA HB37908, Cor BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 1980, EM BUEN ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ESTÁ FUNCIONANDO. AVALIO EM R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REALI).
- 03 BATERIAS ELÉTRICAS, SEM MOTOR, COM REMULCOR, EM BUEN ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIO COM BATERIAS EM R\$ 900,00. TOTAL 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS E 700 REALI).
- 1000 (UM MIL) REALI FRANCÊSAS. AVALIO EM R\$ 1.300,00 (UM MIL E TREGENTOS REALI).

~~_____

_____~~

Total da avaliação: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REALI)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

Felipe Barbalho Pereira Gomes
Oficial de Justiça



Assinado eletronicamente por: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES - 06/03/2017 22:15 - fe16c4a
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030622052087700000007432801> - Pág. 1
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 17030622052087700000007432801



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - a9131a5
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509323018000000014784917>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509323018000000014784917



Documento assinado pelo Shodo



PJe



Assinado eletronicamente por: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES - 06/03/2017 22:15 - d70e97f
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030622062554200000007432808>
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 17030622062554200000007432808

ID. d70e97f - Pág. 1

PJe



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - a9131a5
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509323018000000014784917>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509323018000000014784917

ID. a9131a5 - Pág. 11



Documento assinado pelo Shodo



PJe



Assinado eletronicamente por: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES - 06/03/2017 22:15 - 41b595e
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030622063881200000007432810>
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 17030622063881200000007432810

ID. 41b595e - Pág. 1

PJe



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - a9131a5
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509323018000000014784917>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509323018000000014784917

ID. a9131a5 - Pág. 12



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES - 06/03/2017 22:15 - fcf16e3
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1703062206504680000007432812>
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 1703062206504680000007432812

ID. fcf16e3 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - a9131a5
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509323018000000014784917>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19110509323018000000014784917

ID. a9131a5 - Pág. 13



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES - 06/03/2017 22:15 - 61e0c1e
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030622070446400000007432813>
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 17030622070446400000007432813

ID. 61e0c1e - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - a9131a5
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509323018000000014784917>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509323018000000014784917

ID. a9131a5 - Pág. 14



Documento assinado pelo Shodo



PJe



Assinado eletronicamente por: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES - 06/03/2017 22:15 - 2f920f4
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1703062207515920000007432815>
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1703062207515920000007432815

ID. 2f920f4 - Pág. 1

PJe



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 4abee6e
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509323401200000014784920>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509323401200000014784920

ID. 4abee6e - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo



PJe



Assinado eletronicamente por: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES - 06/03/2017 22:15 - f63c8ad
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1703062208043850000007432816>
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1703062208043850000007432816

ID. f63c8ad - Pág. 1

PJe



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 4abee6e
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509323401200000014784920>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509323401200000014784920

ID. 4abee6e - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES - 06/03/2017 22:15 - 7cdab23
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1703062208144370000007432817>
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1703062208144370000007432817

ID. 7cdab23 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 4abee6e
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509323401200000014784920>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509323401200000014784920

ID. 4abee6e - Pág. 3



Documento assinado pelo Shodo

**PJe**

Assinado eletronicamente por: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES - 06/03/2017 22:15 - 167d3a3
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030622082853400000007432819>
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 17030622082853400000007432819

ID. 167d3a3 - Pág. 1

PJe

Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 4abee6e
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509323401200000014784920>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509323401200000014784920

ID. 4abee6e - Pág. 4



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES - 06/03/2017 22:15 - d24728f
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030622090987900000007432820>
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 17030622090987900000007432820

ID. d24728f - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 4abee6e
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509323401200000014784920>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509323401200000014784920

ID. 4abee6e - Pág. 5



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES - 06/03/2017 22:15 - d40c63a
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1703062209215640000007432822>
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1703062209215640000007432822

ID. d40c63a - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 4abee6e
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509323401200000014784920>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509323401200000014784920

ID. 4abee6e - Pág. 6



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES - 06/03/2017 22:15 - 61f8e4a
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1703062209351310000007432823>
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1703062209351310000007432823

ID. 61f8e4a - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 4abee6e
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509323401200000014784920>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509323401200000014784920

ID. 4abee6e - Pág. 7



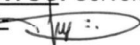
Documento assinado pelo Shodo

os seguintes limites e medidas: Frente: medindo 20,00 m, com a Rua Dunga de Arruda; Fundo: medindo 20,00 m, com a Rua Paulina Rapp; Lado Direito: medindo 60,00 m, com o lote 14 e 41; Lado Esquerdo: medindo 60,00 m, com o lote 17 e 38, onde se encontra edificado um imóvel uniresidencial/escritório, situado na **Rua Dunga de Arruda, n° 128, com área total construída de 99,75 m²** contendo as seguintes dependências: 01 escritório, 01 cozinha, 01 almoxarifado, 02 WC social, 01 alojamento p/ empregados. De acordo com o Memorial e planta elaborados pelo Arquiteto Amilton Cândido de Oliveira, portador do CREA 183.451/D, em 18.06.2005, e aprovado pela PMCG através do processo n° 46082/2005-16 em 23.09.2007.

PROPRIETÁRIO(S):- CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA, CNPJ n° 03.273.608/0001-88, com sede em Bataguassu MS na Rua São Francisco de Assis n° 340 Jardim São Francisco.

REGISTRO ANTERIOR:- Matrículas n° 185.932, 185.857 e 199.128, Livro 02, ficha 01, deste Registro de Imóveis.

EMOLUMENTOS: Serventia: R\$ 16,00 Funjecc10%:R\$ 1,60 Funjecc3%:R\$ 0,48.

O OFICIAL: 

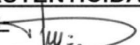
WA

AV.02/199.128 EM 21 DE SETEMBRO DE 2007. Prenotação n° 485.484 de 05/09/07.

A requerimento de **CSM – CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA,** datado de 03.09.2007, é feita a presente averbação para consignar: a alteração do endereço da **REQUERENTE,** que **tem sede e domicílio na Rua DUNGA DE ARRUDA n° 128 – Parque Dallas,** nesta cidade, conforme documento apresentado.

EMOLUMENTOS: Serventia:R\$ 30,00 Funjecc10%:R\$ 3,00 Funjecc3%:R\$ 0,90.

SELO DE AUTENTICIDADE:- ACF 33666

O OFICIAL: 

WA

R.03/219.017 EM 27 DE MAIO DE 2010. Prenotação n° 532.995 de 26.05.10.

TÍTULO:- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

CREADOR:- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ n° 00.360.305/0001-04.

DEVEDORA:- CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA., já qualificada.

FORMA DO TÍTULO:- Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo à Pessoa

CONTINUA NO VERSO

R. Barão do Rio Branco, 1079 - Fone 321-1828 - Campo Grande

Página 1 de 4.



Assinado eletronicamente por: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES - 06/03/2017 22:15 - c048042
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1703062210254100000007432824-c048042> - Pág. 1
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 1703062210254100000007432824

PJe



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - cfde172
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509323757800000014784921>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19110509323757800000014784921

ID. cfde172 - Pág. 1

PJe



Documento assinado pelo Shodo

VALOR:- R\$ 139.582,70 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta centavos)

VENCIMENTO:- Em 24 parcelas no valor R\$ 7.371,53 (sete mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos), com vencimento da primeira prestação em 26.06.2010 e vencimento da operação em 26.05.2012.

TAXA DE JUROS:- Mensal 1,99000% e Anual 26,67500%.

EMOLUMENTOS:- Serventia: R\$ 1.200,00; Funjecc 10%: R\$ 120,00; Funjecc 3%: R\$ 36,00; ISS 5%: R\$ 60,00; Funadep: R\$ 14,23.

SELO DE AUTENTICIDADE:- ADJ 38170


O OFICIAL: 

SFR

AV.04/219.017, DE 16 DE AGOSTO DE 2012. Prenotação nº 574.828, de 13.08.12.

A vista do requerimento para Cancelamento de Alienação Fiduciária de Empréstimo/Financiamento, emitido pela Caixa Econômica Federa, datado de 10.08.2012, procede-se a esta averbação para consignar que fica cancelada a alienação fiduciária registrada sob nº 03, desta matrícula.

EMOLUMENTO:- Serventia R\$ 34,00 - Funjecc 10% R\$ 3,40 - Funjecc 3% R\$ 1,02 - ISS 5% R\$ 1,70 - Selo de Autenticidade ADL 38292-251.

O OFICIAL: 

NMG

R. 05/219.017 EM 19 DE SETEMBRO DE 2012. Prenotação nº 576.785 de 18.09.2012.

TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR EM 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS

DEVEDORA: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA, já qualificada.

CREADOR: BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, DF, CNPJ/MF 00.000.000/4470-99, por sua dependência GERAT-Prudente Prudente-SP, CNPJ/MF 00.000.000.4352-44.

FORMA DO TÍTULO: Cédula de Crédito Bancário nº 496.000.168, emitida em 17.09.2012, em Presidente Prudente-SP.

VALOR: R\$ 345.891,25 (trezentos e quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos).

TAXA DE JUROS: Efetiva 19,56% a.a., e 1,5% a.m.

VENCIMENTO: 54 parcelas mensais e sucessivas, da seguinte forma: 53 parcelas mensais, no valor nominal de R\$ 6.405,39 e 01 parcela mensal no valor nominal de R\$ 6.405,58 vencendo-se a primeira parcela em 15.03.2013 e

CONTINUA NA FICHA Nº

Página 2 de 4.



Assinado eletronicamente por: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES - 06/03/2017 22:15 - c048042

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1703062210254100000007432824-c048042> - Pág. 2

Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002

Número do documento: 1703062210254100000007432824

PJe



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - cfde172

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509323757800000014784921>

Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 19110509323757800000014784921

ID. cfde172 - Pág. 2

PJe



Documento assinado pelo Shodo

67,68; ISS 5%: R\$ 112,80; FUNADEP: R\$ 17,05; Selo de Autenticidade ADO 81751-748

O OFICIAL:

AMV.

AV.06/219.017 DE 06 DE AGOSTO DE 2014. Prenotação nº 611.474 de 05.08.2014.

Procede-se esta averbação para declarar a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, contido no Ofício nº 763/2014-DV, por determinação do juiz federal da Vara 1ª Vara de Três Lagoas/MS, decisão proferida nos autos de **Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa** nº 0002343-89.2014.403.6003, que o Ministério Público Federal, move em face de **CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA**, no valor de R\$ 627.035,20 (seiscentos e vinte e sete mil, trinta e cinco reais e vinte centavos).

EMOLUMENTOS:- NIHIL.

SELO DE AUTENTICIDADE:- AHT 17660-673.

O OFICIAL:

AHO

R.07/219.017 EM 22 DE SETEMBRO DE 2015. Prenotação nº 632.946 de 14.09.15.

TÍTULO:- PENHORA

CRÉDOR:- DENIS DE SOUZA GUAZI, CPF nº 849.383.901-91.

DEVEDORA:- CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA, já qualificada.

FORMA DO TÍTULO:- E-mail (REGISTRO) TRT nº 74398/2015, extraído dos autos nº 0000850-06.2013.5.24.0002, expedido pela Diretora de Secretária de Vara Ângela Saara Martins da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, em 14.09.2015.

VALOR:- R\$ 279.206,86 (duzentos e setenta e nove mil duzentos e seis reais e oitenta e seis centavos).

EMOLUMENTOS:- R\$ 156,00; FUNJECC 10%: R\$ 15,60; FUNJECC 5%: R\$ 7,80; ISS 5%: R\$ 7,80; FUNADEP/F-PGE 10% R\$ 15,60; FEADMP/MS 10% R\$ 15,60. (a receber).

SELO DE AUTENTICIDADE:- AKF 89600-569.

O OFICIAL:-

TMH.

AV. 08, EM 13 DE OUTUBRO 2015. Prenotação nº 633.771 de 29.09.2015.

Conforme Ofício, extraído dos autos nº 0000850-06.2013.5.24.0002, expedido pela Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, em

CONTINUA NO VERSO

R. Barão do Rio Branco, 4079 - Fone 3321-1828 - Campo Grande

Página 3 de 4.



Assinado eletronicamente por: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES - 06/03/2017 22:15 - b890ec4

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1703062210431520000007432825&ds=b890ec4> - Pág. 1

Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002

Número do documento: 1703062210431520000007432825



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - cfde172

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509323757800000014784921>

Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 19110509323757800000014784921

ID. cfde172 - Pág. 3



Documento assinado pelo Shodo

EMOLUMENTOS:- NIHIL.**SELO DE AUTENTICIDADE:-** AKO 26401-936**O OFICIAL:-****SRFS****R. 09, EM 13 DE OUTUBRO 2015. Prenotação nº 633.771 de 29.09.2015.****TÍTULO:-** PENHORA**CREADOR:-** DENIS DE SOUZA GUAZI – CPF 849.383.901-91.**DEVEDORA:-** CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA., já qualificada.**FORMA DO TÍTULO:-** E-mail (REGISTRO) TRT nº 74410/2015, extraído dos autos nº 0000850-06.2013.5.24.0002, expedido pela Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, Ângela Saara Martins, em 14.09.2015.**VALOR:-** R\$ 279.206,86 (Duzentos e setenta e nove mil duzentos e seis reais e oitenta e seis centavos).**EMOLUMENTOS:-** R\$ 156,00; FUNJECC 10%: R\$ 15,60; FUNJECC 5%: R\$ 7,80; ISS 5%: R\$ 7,80; FUNADEP/F-PGE 10%: R\$ 15,60; FEADMP/MS 10%: R\$ 15,60. (a receber do juízo).**SELO DE AUTENTICIDADE:-** AKO 26402-290**O OFICIAL:-****SRFS****CÓPIA**

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula/registro nº 219017 desta Serventia Registral e **NÃO TEM VALOR DE CERTIDÃO. Campo Grande - MS, 22/02/2017.**

CONTINUA NA FICHA Nº

Página 4 de 4.



Assinado eletronicamente por: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES - 06/03/2017 22:15 - b890ec4
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1703062210431520000007432825b890ec4> - Pág. 2
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 1703062210431520000007432825

PJe



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - cfde172
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509323757800000014784921>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19110509323757800000014784921

ID. cfde172 - Pág. 4

PJe



Documento assinado pelo Shodo

https://servonline.detran.ms.gov.br/trt/gxproj.jsp

TRT - Tribunal Regional do Trabalho de MS

Consulta geral **AEAM604**

Nome	AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA		CGC/CPF	033.896.728-18
Endereço	R DUNGA DE ARRUDA, 128 PRQ DALLAS 79051732		Cidade	CAMPO GRANDE
Chassi	9BWAB45U2DT190685	Placa	NRV4609	Renavam
Marca	VW/NOVO GOL 1.6 POWER	Cor	PRATA	499990684
Data Aquisição	30/11/2012	Ano Fabr.	2012	Tipo
		Ano Mod.	2013	AUTOMOVEL

Veiculo com restricao RENAJUD para transferencia
VEICULO COM ALIENACAO FIDUCIARIA BANCO DO BRASIL SA



Assinado eletronicamente por: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES - 06/03/2017 22:15 - 6ee7aaf
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030622110460100000007432826>
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 17030622110460100000007432826

ID. 6ee7aaf - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - cfde172
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509323757800000014784921>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19110509323757800000014784921

ID. cfde172 - Pág. 5



Documento assinado pelo Shodo

etranFIS - Mozilla Firefox
<https://servonline.detran.ms.gov.br/trt/gxproj.jsp>

TRT - Tribunal Regional do Trabalho de MS

Consulta geral **AEAM604**

Nome	CGC/CPF	
AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA	033.896.728-18	
Endereço	Cidade	
R DUNGA DE ARRUDA, 128 PRQ DALLAS 79051732	CAMPO GRANDE	
Chassi	Placa	Renavam
SALLTGMP44A865669	FZL4545	841434166
Marca	Cor	Tipo
I/LR DISCOVERY SERIES II	PRATA	CAMIONETA
Data Aquisição	Ano Fabr.	Ano Mod.
30/09/2011	2004	2004

Veículo com restrição RENAJUD para transferência



Assinado eletronicamente por: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES - 06/03/2017 22:15 - bf20636
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1703062211102800000007432827>
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 1703062211102800000007432827

ID. bf20636 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - cfde172
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509323757800000014784921>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19110509323757800000014784921

ID. cfde172 - Pág. 6



Documento assinado pelo Shodo

**PJe**

Assinado eletronicamente por: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES - 06/03/2017 22:15 - 23a23b7
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1703062213321830000007432829>
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1703062213321830000007432829

ID. 23a23b7 - Pág. 1

PJe

Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - cfde172
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509323757800000014784921>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509323757800000014784921

ID. cfde172 - Pág. 7



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES - 06/03/2017 22:15 - 0a32fce
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1703062213467130000007432830>
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1703062213467130000007432830

ID. 0a32fce - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2abbd8c
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324124500000014784924>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509324124500000014784924

ID. 2abbd8c - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo

**PJe**

Assinado eletronicamente por: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES - 06/03/2017 22:15 - f9e7af3
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1703062213597760000007432832>
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1703062213597760000007432832

ID. f9e7af3 - Pág. 1

PJe

Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2abbd8c
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324124500000014784924>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509324124500000014784924

ID. 2abbd8c - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo



PJe



Assinado eletronicamente por: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES - 06/03/2017 22:15 - e1c6619
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1703062214452980000007432836>
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1703062214452980000007432836

ID. e1c6619 - Pág. 1

PJe



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2abbd8c
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324124500000014784924>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509324124500000014784924

ID. 2abbd8c - Pág. 3



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES - 06/03/2017 22:15 - 23ecf56
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030622145559100000007432837>
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 17030622145559100000007432837

ID. 23ecf56 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2abbd8c
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324124500000014784924>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509324124500000014784924

ID. 2abbd8c - Pág. 4



Documento assinado pelo Shodo



PJe



Assinado eletronicamente por: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES - 06/03/2017 22:15 - 7e5a5f4
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1703062215069350000007432838>
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1703062215069350000007432838

ID. 7e5a5f4 - Pág. 1

PJe



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2abbd8c
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324124500000014784924>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509324124500000014784924

ID. 2abbd8c - Pág. 5



Documento assinado pelo Shodo
5. Aguarde-se resposta pelo prazo de 00 dias.

CAMPO GRANDE, 14 de Março de 2017

MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO - 14/03/2017 11:51 - 5464146
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=170310140046455000001D75464146> - Pág. 1
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1703101400464550000007477579



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2abbd8c
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324124500000014784924>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509324124500000014784924



Documento assinado pelo Shodo

Remetente: 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande do IRI-24ª Região (Tania Gomes da Rocha)

Destinatário: Vara do Trabalho de Naviraí (TRT24)

Data de Envio: 11/05/2017 18:44:24

Assunto: PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086 (VOSSO)/ 0025811-06.2016.5.24.0002 (2ªvt de campo grande) encaminha documentos solicitando diretrizes para o prosseguimento da execução.

Certifico que encaminhei o presente expediente, via MALOTE DIGITAL, em 11/5/2017



Assinado eletronicamente por: TANIA GOMES DA ROCHA - 11/05/2017 17:48 - bdc1da6

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17051117480884100000014784924&dt=11/05/2017 17:48:00> - Pág. 1

Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002

Número do documento: 1705111748088410000007998951



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2abbd8c

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324124500000014784924>

Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 19110509324124500000014784924



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: GISELE FERRAZ DE ARAUJO - 18/05/2017 12:48 - ba07e80
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17051812463071400000014784924> - Pág. 1
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1705181246307140000008060160



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2abbd8c
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324124500000014784924>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509324124500000014784924



Documento assinado pelo Shodo

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 52420179820863

Nome original: Ofício 363 2ª VT DE CAMPO GRANDE0024123-82.2015.5.24.0086.pdf

Data: 18/05/2017 13:13:01

Remetente:

Andre Gustavo Mise

Vara do Trabalho de Naviraí do TRT-24ª Região

TRT 24ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminhamento do ofício n. 363 2017 dos autos 0024123-82.2015.5.24.0086, para providências.



Assinado eletronicamente por: GISELE FERRAZ DE ARAUJO - 18/05/2017 12:48 - ba07e80

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17051812463071400000014784924&ba07e80> - Pág. 2

Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002

Número do documento: 17051812463071400000008060160



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2abbd8c

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324124500000014784924>

Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 19110509324124500000014784924

ID. 2abbd8c - Pág. 9



Documento assinado pelo Shodo

Naviraí, MS, 17 de maio de 2017 (4ªf.).

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Naviraí, **Dr. LEONARDO ELY**, e em cumprimento do r. despacho de ID. 743c8f0, proferido nos autos em epígrafe, solicito o prosseguimento dos procedimentos executórios da Carta Precatória nº 0025811-06.2016.5.24.0002.

Respeitosamente,

ORIGINAL ASSINADO
RONALD DA SILVA CANÇADO
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE-MS

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário via malote digital em 17/05/2017 (4ªf.).

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: NILTON PIRES DOS SANTOS
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1705171339460970000008050244>
 Número do documento: 1705171339460970000008050244

ID. 33da089 - Pág. 1

PJe



Assinado eletronicamente por: GISELE FERRAZ DE ARAUJO - 18/05/2017 12:48 - ba07e80
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1705181246307140000008060160>
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 1705181246307140000008060160

ID. ba07e80 - Pág. 3

PJe



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2abbd8c
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324124500000014784924>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19110509324124500000014784924

ID. 2abbd8c - Pág. 10



Documento assinado pelo Shodo

Técnico Judiciário

Vistos.

I - Defiro o pedido do reclamante.

II - Oficie-se o Juízo deprecado para o prosseguimento dos procedimentos executórios na CP 0025811-06.2016.5.24.0002.

III - Intimem-se.

NAVIRAI, 10 de Maio de 2017

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO ELY
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1705101613582320000007984908>
 Número do documento: 1705101613582320000007984908

ID. 743c8f0 - Pág. 1

PJe



Assinado eletronicamente por: GISELE FERRAZ DE ARAUJO - 18/05/2017 12:48 - ba07e80
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=170518124630714000000ba07e80>
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 1705181246307140000008060160

ID. ba07e80 - Pág. 4

PJe



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2abbd8c
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324124500000014784924>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19110509324124500000014784924

ID. 2abbd8c - Pág. 11



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: GISELE FERRAZ DE ARAUJO - 18/05/2017 12:48 - ba07e80
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17051812463071400000014784924>
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1705181246307140000008060160



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2abbd8c
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324124500000014784924>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509324124500000014784924



Documento assinado pelo Shodo
municipal-se, via postal.

- a) as partes;
- b) o coproprietário de bem indivisível (na penhora de bem indivisível); o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso (na penhora de bem gravado com tais direitos reais); o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso (na penhora de tais direitos reais); o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada (na penhora de bens com tais gravames); o promitente comprador (na penhora de bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada); o promitente vendedor (na penhora de direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada); a União, o Estado e o Município (na penhora de bem tombado), com prazo não inferior a 5 dias da data designada para a expropriação (CPC, 889);

c) o depositário, salvo se o encargo couber a uma das partes.

3. Considerar-se-á vil lance inferior a:

- a) 40% do valor da avaliação no caso de bens móveis (CPC, 891, parágrafo único);
- b) 50% do valor da avaliação no caso de bens imóveis (CPC, 891, parágrafo único).

4. Será permitida a arrematação mediante pagamento parcelado do preço. O interessado deverá se apresentar no leilão para concorrer com os demais licitantes e poderá, nesse momento, formular a sua proposta, observado o seguinte:

- a) a 1ª parcela deverá corresponder ao mínimo de 25% do valor da avaliação e terá de ser depositada judicialmente na data do leilão;
- b) o saldo deverá ser quitado em até 30 parcelas mensais, atualizadas monetariamente pelos índices do IGPM (CPC, 895, §§ 1º e 2º), no;
- c) a mora de qualquer prestação acarretará multa de 10% sobre a sua importância somada a das parcelas vincendas (CPC, 895, § 4º);
- d) tratando-se de bem imóvel, ele permanecerá hipotecado judicialmente até a integral quitação do preço (CPC, 895, § 1º). Tratando-se de bem móvel, desde logo deverá ser oferecida a garantia.

5. A comissão da leiloeira será paga:



Assinado eletronicamente por: MARA CLEUSA FERREIRA - 15/06/2017 17:54 - e7b15f8

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17061413441075400000014784924-2017-06-15-17-54-e7b15f8> - Pág. 1

Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002

Número do documento: 1706141344107540000008302305



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2abbd8c

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324124500000014784924>

Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 19110509324124500000014784924



Documento assinado pelo Shodo
imagem e para a avaliação, pois as partes requerer a realização de avaliação particular, desde logo
sugerindo os critérios.

8. Intimem-se.

CAMPO GRANDE, 15 de Junho de 2017

MARA CLEUSA FERREIRA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: MARA CLEUSA FERREIRA - 15/06/2017 17:54 - e7b15f8
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17061413441075400000014784924&e7b15f8> - Pág. 2
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1706141344107540000008302305



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2abbd8c
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324124500000014784924>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509324124500000014784924



Documento assinado pelo Shodo

Nome CSM CONSTRUTORA SUL M LTDA **CPF/CNPJ** 03.273.6080/0001-88
Endereço R DUNGA DE ARRUDA, Nº 128, , PQ DALLAS - CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79051-732

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Imprimir

Fechar

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: GISELE FERRAZ DE ARAUJO

05/07/2017 - 17:46:06

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24A REGIAO
Comarca/Município	CAMPO GRANDE
Juiz Inclusão	MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
Nº do Processo	00258110620165240002

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
HRJ7908	MS	GM/CHEVROLET D10	CSM CONSTRUTORA SUL M LTDA	Circulação



Assinado eletronicamente por: GISELE FERRAZ DE ARAUJO - 05/07/2017 16:46 - 42180d8

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1707051646375710000001642180d8> - Pág. 1

Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002

Número do documento: 1707051646375710000008495889



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2abbd8c

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324124500000014784924>

Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 19110509324124500000014784924



Documento assinado pelo Shodo

O Excelentíssimo Juiz **MÁRIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO**, Juiz Federal da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que a Leiloeira Pública Oficial, Srª **CONCEIÇÃO MARIA FIXER**, matrícula JUCEMS nº 011, nomeada por este juízo, realizará **pregão de venda e arrematação por meio eletrônico** (internet) e **LEILÃO presencial** no HOTEL PROENÇA, sito a Av. Euler de Azevedo, 583, Bairro São Francisco, em Campo Grande/MS, no **dia 29/09/2017 a partir das 13 horas**, dos bens penhorados nos autos supra, a seguir relacionados, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA DUNGA DE ARRUDA, nº 128, em CAMPO GRANDE/MS, na guarda da depositária, Sra. RAQUEL CINTRA BISSACOT

DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

- 01 veículo GM/Chevrolet D10, placa HRJ 7908, cor branca, ano de fabricação e modelo 1980, em ruim estado de conservação, está funcionando. Avaliado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).
- 03 betoneiras elétricas, sem motor, com ferrugem, em ruim estado de conservação, avaliadas cada em R\$ 900,00. Total R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
- 1000 (um mil) telhas francesas. Avaliadas em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Data de avaliação: 17/02/2017

LANÇO VIL:

- 40% do valor da avaliação no caso de bens móveis (CPC, 891, parágrafo único);

ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS: Nada consta.



Assinado eletronicamente por: RONILSON BORDIM TAVEIRA - 28/08/2017 16:55 - 9a97569
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17082816552795100000008986868> - Pág. 1
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 17082816552795100000008986868



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2abbd8c
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324124500000014784924>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19110509324124500000014784924



Documento assinado pelo Shodo

1) receberão os bens no estado declarado no auto de penhora, motivo pelo qual deverão verificar por conta própria a existência de vícios;

2) os licitantes deverão apresentar-se pessoalmente no leilão, sendo lícita a representação por procurador, caso em que deverá portar o instrumento do mandato (e certidão contendo a declaração de seu crédito, se for o caso) que será entregue ao leiloeiro (salvo quanto ao procurador do exequente devidamente constituído nos autos em que se processa o leilão);

3) arcarão com as despesas:

a) de publicação do presente edital (caso não se tenha deferido a gratuidade da justiça);

b) pagamento das despesas, referente ao depósito particular;

4. Será permitida a arrematação mediante pagamento parcelado do preço. O interessado deverá se apresentar no leilão para concorrer com os demais licitantes e poderá, nesse momento, formular a sua proposta, observado o seguinte:

a) a 1ª parcela deverá corresponder ao mínimo de 25% do valor da avaliação e terá de ser depositada judicialmente na data do leilão;

b) o saldo deverá ser quitado em até 30 parcelas mensais, atualizadas monetariamente pelos índices do IGPM (CPC, 895, §§ 1º e 2º), no;

c) a mora de qualquer prestação acarretará multa de 10% sobre a sua importância somada a das parcelas vincendas (CPC, 895, § 4º);

d) tratando-se de bem imóvel, ele permanecerá hipotecado judicialmente até a integral quitação do preço (CPC, 895, § 1º). Tratando-se de bem móvel, desde logo deverá ser oferecida a garantia.

5. A comissão da leiloeira será paga:



Assinado eletronicamente por: RONILSON BORDIM TAVEIRA - 28/08/2017 16:55 - 9a97569

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17082816552795100000014784924> - Pág. 2

Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002

Número do documento: 1708281655279510000008986868



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2abbd8c

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324124500000014784924>

Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 19110509324124500000014784924



Documento assinado pelo Shodo

adjudicar o bem pelo preço de 50% do valor da avaliação (Lei 8.212/1991, 2º, § 1º).

FICAM CIENTES AS PARTES:

- 1) a comissão é devida a partir da publicação do edital de leilão no órgão oficial;
- 2) para o caso de arrematação a comissão devida é de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, e será paga pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão da leiloeira;
- 3) pagamento das despesas, referente ao depósito particular;
- 4) para os casos de adjudicação, transação, desistência da execução, pagamento da execução, renúncia e remissão a comissão devida é de 2% (dois por cento) do valor da avaliação;
- 5) assinado o auto pelo juiz, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irreatável.

Caso as partes, por qualquer motivo, não tenham sido intimadas da data da realização do leilão, dela ficam cientes pela publicação deste edital junto ao Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, bem como pela sua afixação em local costumeiro neste Foro.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pelo Diário Oficial Eletrônico do TRT da 24ª Região e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Campo Grande, MS, 28 de Agosto de 2017.

ÂNGELA SAARA MARTINS

Diretora de Secretaria



Assinado eletronicamente por: RONILSON BORDIM TAVEIRA - 28/08/2017 16:55 - 9a97569

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17082816552795100000014784924> - Pág. 3

Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002

Número do documento: 1708281655279510000008986868



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2abbd8c

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324124500000014784924>

Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 19110509324124500000014784924



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: RONILSON BORDIM TAVEIRA - 28/08/2017 16:55 - 9a97569
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17082816552795100000014784924>
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1708281655279510000008986868



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2abbd8c
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324124500000014784924>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509324124500000014784924



Documento assinado pelo Shodo
Assunto: **INFORMA DATA LEILAO**

Senhor(a) Diretor(a),

Pelo presente, informo a V. S^a que será levado a público pregão de venda e arrematação os bens penhorados nos autos do processo em epígrafe, tendo sido designado leilão para o dia **no dia 29/09/2017, a partir das 13horas, no HOTEL PROENÇA, sito a AV. EULER DE AZEVEDO, nº 583, Bairro São Francisco, em C.Grande/MS**, conforme do edital disponibilizado no DEJT em 30/08/2017.

Esclareço que o presente se faz necessário para fins de intimação do exequente nos autos em referência, em trâmite nessa Vara.

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 29 de Agosto de 2017.

Destinatário: VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ/MS

Certifico que encaminhei o presente expediente, via malote digital, em 30/08/2017 (4^afeira)

PJe



Assinado eletronicamente por: MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO - 29/08/2017 16:53 - 93f7d24
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17082916533619100000014784924> - Pág. 1
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 1708291653361910000009002193

PJe



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2abbd8c
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324124500000014784924>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19110509324124500000014784924



Documento assinado pelo Shodo

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**POSITIVA**

Certifico que, no dia 04 de setembro de 2017, às 13h50min, em cumprimento ao mandado de intimação de leilão de ID n. 9777e83, extraído dos autos n. 0025811-06.2016.5.24.0002, me dirigi à Rua Dunga de Arruda, 128, Parque Dallas, Campo Grande/MS, e intimei a destinatária CSM Construtora Sul Matogrossense Ltda - EPP, na pessoa da fiel depositária, Sra. Raquel Cintra Bissacot, inscrita no CPF sob o n. 121.035.218-46, que recebeu o mandado e ficou bem ciente de tudo.

CAMPO GRANDE, 5 de Setembro de 2017

DIEGO DE MENDONCA LOUREIRO
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: DIEGO DE MENDONCA LOUREIRO - 05/09/2017 20:14 - dce583
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17090520130430600000000000000000&dt=05/09/2017 20:14:14&dcce=583> - Pág. 1
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 17090520130430600000009073771



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2abbd8c
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324124500000014784924>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19110509324124500000014784924

ID. 2abbd8c - Pág. 23



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: GISELE FERRAZ DE ARAUJO - 03/10/2017 10:12 - 855788d
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710031012243360000001655788d> - Pág. 1
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1710031012243360000009316922



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2abbd8c
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324124500000014784924>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509324124500000014784924



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: GISELE FERRAZ DE ARAUJO - 03/10/2017 10:12 - 855788d
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710031012243360000001655788d> - Pág. 2
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1710031012243360000009316922



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2abbd8c
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324124500000014784924>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509324124500000014784924



Documento assinado pelo Shodo

Na data de hoje, no horário e local determinado, eu CONCEIÇÃO MARIA FIXER, Leiloeira Oficial, com registro na JUCEMS n.º 011, dei abertura nesta Cidade ao Leilão Público Judicial, conforme Edital de Leilão publicado e certifico que o processo mencionado acima obteve resultado negativo.

Obs: Neste processo haviam 3 itens, sendo que apenas o veículo foi arrematado, ficando negativo os seguintes itens: 3 betoneiras e 1.000 telhas.

Exequente: DIONIZIO TEIXEIRA.

Executado: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA - EPP.

Campo Grande, 29 de setembro de 2017.

LEILOEIRA OFICIAL

Av. Tamandaré, 1066, Vila Alto Sumaré, CEP: 79009-790, Campo Grande/MS.
0800-707-9272 (Arrematantes) | 0800-730-4050 (Judiciário)
www.mariafixerleiloes.com.br | contato@mariafixerleiloes.com.br | maria@mariafixerleiloes.com.br

PJe



Assinado eletronicamente por: GISELE FERRAZ DE ARAUJO - 03/10/2017 10:12 - 855788d
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710031012243360000001655788d> - Pág. 3
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 1710031012243360000009316922

PJe



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2abbd8c
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324124500000014784924>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19110509324124500000014784924



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: GISELE FERRAZ DE ARAUJO - 03/10/2017 10:12 - 855788d
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710031012243360000001655788d> - Pág. 4
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1710031012243360000009316922



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2abbd8c
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324124500000014784924>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509324124500000014784924



Documento assinado pelo Shodo

Discriminação dos Valores

Valor do(s) bem(ns): R\$ 6.400,00

Comissão da Leiloeira: R\$ 320,00

Total R\$ 6.720,00

Comissão da leiloeira: A ser realizado mediante deposito em conta: Banco Caixa Econômica Federal - Agencia 2320 - Conta: 2087-4 - Operação: 013 - Conceição Maria Fixer - CPF: 754.820.709-30.

Campo Grande, 29 de setembro de 2017.

LEILOEIRA OFICIAL

JUIZ DO TRABALHO

ARREMATANTE

PJe

Assinado eletronicamente por: ANGELA SAARA MARTINS - 03/10/2017 14:13 - 26ea6fe
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=171003141359008000000026ea6fe> - Pág. 2
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1710031413590080000009321494

PJe

Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2ffa224
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324642400000014784927>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509324642400000014784927



Documento assinado pelo Shodo

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

Dados da guia de depósito					
Número do processo	Identificação do depósito	Data do dep.	Banco	Conta	Depositante
0025811-06.2016.5.24.0002	032320000071710028	02/10/2017	104	02320042048525287	ELAINE VALERIA PONTES
Reclamante e advogado			Reclamado e advogado		
DIONIZIO TEIXEIRA			CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA M		
Observação					
Valor principal	Valor total do depósito	Motivo do depósito		Imprimir guia	
	1600				

Campo Grande/MS, 4 de Outubro de 2017.



Assinado eletronicamente por: RONILSON BORDIM TAVEIRA - 04/10/2017 10:29 - ce7ea1f
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100410293270400000014784927> - Pág. 1
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 1710041029327040000009330229



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2ffa224
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324642400000014784927>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19110509324642400000014784927



Documento assinado pelo Shodo

CONCEIÇÃO MARIA FIXER, Leiloeira Oficial e Corretora, devidamente inscrita na JUCEMS nº. 011 e CRECI nº 6692, vem mui respeitosamente expor o que segue:

Em leilão realizado no dia 29 de Setembro de 2017, o bem penhorado nos autos em epígrafe, foi devidamente arrematado na modalidade *leilão eletrônico* pela Sra. Elaine Valéria Pontes, pelo valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), gerando a esta leiloeira comissão no importe de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Sendo assim, sirvo-me desta para informar a Vossa Excelência que o arrematante efetuou o pagamento de 25% do valor do bem no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) em Conta Judicial no Banco Caixa Econômica Federal, agência 2320, operação 042, conta judicial 04852528-7, na data de 02/10/2017, conforme cópia do comprovante anexo.

Informo ainda, que na mesma data, foi efetuado o depósito no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), em conta corrente, referente aos honorários da leiloeira, motivo pelo qual dá-se quitação do valor devido.

Sendo o que tinha a informar, com votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Em, 04 de Outubro de 2017.


CONCEIÇÃO MARIA FIXER
 LEILOEIRA OFICIAL
 JUCEMS 11/2003

Av. Tamandaré, 1066, Vila Alto Sumaré, CEP: 79009-790, Campo Grande/MS.
 0800-707-9272 (Arrematantes) | 0800-730-4050 (Judiciário)
www.leiloesjudiciais.com.br/ms | mariafixer@leiloesjudiciais.com.br | juridico@leiloesjudiciais.com.br

Assinado eletronicamente por: GISELE FERRAZ DE ARAUJO - 04/10/2017 13:16 - b4365de
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100413141886600000014784927> - Pág. 3
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 1710041314188660000009332702



PJe



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2ffa224
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324642400000014784927>
 Número do processo: ATOOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19110509324642400000014784927

ID. 2ffa224 - Pág. 6

PJe



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: GISELE FERRAZ DE ARAUJO - 04/10/2017 13:16 - b4365de
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710041314188660000014784927> - Pág. 5
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 1710041314188660000009332702



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2ffa224
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324642400000014784927>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19110509324642400000014784927



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: GISELE FERRAZ DE ARAUJO - 04/10/2017 13:16 - f0fd27b
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100413162624500000014784927> - Pág. 1
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1710041316262450000009332735



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2ffa224
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324642400000014784927>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509324642400000014784927



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: GISELE FERRAZ DE ARAUJO - 04/10/2017 13:16 - f0fd27b
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100413162624500000014784927> - Pág. 2
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1710041316262450000009332735



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2ffa224
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324642400000014784927>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509324642400000014784927



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: GISELE FERRAZ DE ARAUJO - 04/10/2017 13:16 - f0fd27b
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100413162624500000014784927> - Pág. 4
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1710041316262450000009332735



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2ffa224
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324642400000014784927>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509324642400000014784927



Documento assinado pelo Shodo

b) o saldo será quitado em 07 parcelas atualizadas monetariamente (a contar desta data) pelos índices do IGPM (CPC, 895, §§ 1º e 2º);

c) as parcelas do saldo serão depositadas à disposição deste juízo até o dia 10 de cada mês, iniciando-se (2ª parcela) em 10.11.2017.

d) a mora de qualquer prestação acarretará multa de 10% sobre a sua importância somada a das parcelas vincendas (CPC, 895, § 4º);

e) o inadimplemento autoriza o exequente a pedir, nestes autos, a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido (CPC, 895, § 5º);

2. Assino o auto de arrematação nesta data.

3. Tratando-se de bem móvel, expeça-se ordem de entrega após o transcurso em branco de 10 dias da data da intimação do executado (CPC, 903, § 3º).

4. Esclarece-se ao arrematante que a entrega do bem será realizada coercitivamente caso comunique, no prazo de 10 dias, que não obteve êxito em receber o bem. Nesse caso, a Secretaria do Juízo expedirá o competente mandado de entrega (CPC, 903, § 3º) para imediato cumprimento.

5. **À requerimento do arrematante, expeça-se mandado de remoção do veículo para o pátio da leiloeira, ficando responsável pelo pagamento das custas e despesas com a remoção.**

6. **Dê-se ciência ao Juízo Deprecante** e solicite-se diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo: 60 (sessenta) dias.

7. **Intimem-se as partes, sendo o réu, por mandado (ID. dcce583).**

CAMPO GRANDE, 5 de Outubro de 2017

MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO - 05/10/2017 13:07 - 218fb42
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100508065355100000014784927> - Pág. 1
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 1710050806535510000009340952



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2ffa224
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324642400000014784927>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19110509324642400000014784927



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO - 05/10/2017 14:34 - e033ccb
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100514344708200000014784927> - Pág. 2
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1710051434470820000009346691



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2ffa224
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324642400000014784927>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509324642400000014784927



Documento assinado pelo Shodo

Felipe Barbalho Pereira Gomes
 Felipe Barbalho Pereira Gomes
 Oficial de Justiça Avaliador Federal

AUTO DE DEPÓSITO

Fiz o depósito do veículo mencionado em mãos da Sra. **CONCEIÇÃO MARIA FIXER**, brasileira, leiloeira oficial, RG nº 001.785.084 SSP/MS, CPF nº 754.820.709-30, com endereço na Av. Tamandaré, 1066, Bairro Planalto, Campo Grande/MS, a qual, como **FIEL DEPOSITÁRIA**, se obriga a não abrir mão do mesmo, sem autorização do MM. Juiz do Trabalho de Campo Grande/MS, sob as penas da lei. Realizado o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com a depositária.

Campo Grande/MS, 10 de outubro de 2017.

Felipe Barbalho Pereira Gomes
 Felipe Barbalho Pereira Gomes
 Oficial de Justiça Avaliador Federal

Conceição Maria Fixer
 Conceição Maria Fixer

AMILTON
 CARDIA DE
 OLIVEIRA.

*Cient. do
 16.06/17
 10/10/17*

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: FELIPE BARBALHO PEREIRA GOMES - 15/10/2017 17:20 - 959a632
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101517195190900000009398870>
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 17101517195190900000009398870



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2ffa224
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324642400000014784927>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19110509324642400000014784927



Documento assinado pelo Shodo

Exequente:	LYONIZIO LEIXEIRA
Executado:	CSM Construtora Sul Matogrossense LTDA-EPP

CONCEIÇÃO MARIA FIXER, Leiloeira Oficial, regularmente inscrita na JUCEMS sob o nº. 11/2003, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **requerer a juntada** do comprovante de pagamento efetuado pelo(a) Sr(a). Elaine Valeria Pontes, referente a 1ª parcela do valor do bem de R\$ 535,84 (quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) sendo que a arrematante efetuou em Conta Judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2320, operação 042, conta Judicial 04852528-7, na data de 30/10/2017, conforme cópia do comprovante anexo.

Sendo o que tinha a informar, com votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Em, 08 de novembro de 2017.

CONCEIÇÃO MARIA FIXER
Leiloeira Oficial
JUCCMS nº 011



Assinado eletronicamente por: ANGELA SAARA MARTINS - 09/11/2017 12:41 - 6264e83
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1711091241548290000014784927&e=6264e83> - Pág. 1
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1711091241548290000009634320



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2ffa224
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324642400000014784927>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509324642400000014784927



Documento assinado pelo Shodo

Exequente:	LIIONIZIO LEIXEIRA
Executado:	CSM Construtora Sul Matogrossense LTDA-EPP

CONCEIÇÃO MARIA FIXER, Leiloeira Oficial, regularmente inscrita na JUCEMS sob o n°. 11/2003, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **requerer a juntada** do comprovante de pagamento efetuado pelo(a) Sr(a). Elaine Valeria Pontes, referente a 1ª parcela do valor do bem de R\$ 535,84 (quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) sendo que a arrematante efetuou em Conta Judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2320, operação 042, conta Judicial 04852528-7, na data de 30/10/2017, conforme cópia do comprovante anexo.

Sendo o que tinha a informar, com votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Em, 08 de novembro de 2017.

CONCEIÇÃO MARIA FIXER
Leiloeira Oficial
JUCCMS n° 011



Assinado eletronicamente por: ANGELA SAARA MARTINS - 09/11/2017 12:47 - 74d2de6
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1711091247418860000001837442de6> - Pág. 1
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 1711091247418860000009634396





Documento assinado pelo Shodo

Assinante	Data nº
NÃO UTILIZE ESTA ÁREA	
Autenticação eletrônica do depósito CEP: 2520035730102017000710301980 535,84BOL	



Assinado eletronicamente por: ANGELA SAARA MARTINS - 09/11/2017 12:47 - 74d2de6
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=171109124741886000000103742de6> - Pág. 2
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 1711091247418860000009634396



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2ffa224
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324642400000014784927>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19110509324642400000014784927



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: ANGELA SAARA MARTINS - 05/12/2017 13:04 - 16915ad
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17120513043813800000016915ad> - Pág. 1
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1712051304381380000009861705



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2ffa224
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324642400000014784927>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509324642400000014784927



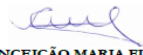
Documento assinado pelo Shodo

trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) sendo que a arrematante efetuou em Conta Judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2320, operação 042, conta Judicial 04852528-7, na data de 30/10/2017, conforme cópia do comprovante anexo.

Sendo o que tinha a informar, com votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Em, 06 de novembro de 2017.



CONCEIÇÃO MARIA FIXER
Leiloeira Oficial
JUCEMS nº 011

Av. Tamandaré, 1066, Vila Alto Sumaré, CEP: 79009-790, Campo Grande/MS;
0800-707-9272 (Arrematante) | 0800-730-4050 (Justicário)
www.mariafixerleiloes.com.br | contato@mariafixerleiloes.com.br | maria@mariafixerleiloes.com.br

CAIXA Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acerto do depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Processo Nº 000011/06.2016.8.24.0002	Tribunal 4ª MS	Tipo de Depósito 3 - Em contradição	Nº da conta judicial SAC J 04852528-7	Faixa processual 2500	Para quem é destinado estabelecimento
Endereço RUA VÁRIA DO TRABALHO CAMPO GRANDE			Nº do ID do Depósito 012320000201716305		
Beneficiário COM CONSTRUTORA SUL MATOPOLOSSENSE LTDA ME			OFFICINA - Substituição		
Identificação RONDON TEVEIRA			OFFICINA - Substituição		
Devedor ELIANE VALERIA PONTES			OFFICINA - Devedor		
Endereço do Devedor			Origem do depósito - Est. e/ou UF contra		
Debitado em 1 - Divida de Juro 2 - Pagamento 3 - Contribuição em sigla 4 - Outros			Valor total depositado (em parcela 1 e 10)		
R\$ 535,84			R\$ 535,84		
1) Não possui	2) PIS/Cofre vinculado	3) Juros	4) Lâmbros	5) Emiss	6) RREO restante
7) ISS recobrado	8) Custas	9) Encargos	10) Imposto de Renda	11) Multas	12) Honorários advocatícios
13) Honorários periciais	14) Engenharia	15) Contador	16) Documentação	17) Interpleva	18) Outros jurídica
19) Outras	Observações		Outros - Usos do Orgão Expedidor		
NÃO UTILIZE ESTA ÁREA					
Autenticação mecânica do depósito CEF 23000373010007000710301960 535,84BOL					



Assinado eletronicamente por: ANGELA SAARA MARTINS - 05/12/2017 13:04 - 16915ad
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17120513043813800000016915ad> - Pág. 2
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 1712051304381380000009861705



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2ffa224
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324642400000014784927>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19110509324642400000014784927



Documento assinado pelo Shodo

Processo:	0025811-06.2016.5.24.0002
Exequente:	Dionizio Teixeira
Executado:	CSM Construtora Sul Matogrossense LTDA - EPP

CONCEIÇÃO MARIA FIXER, Leiloeira Oficial, regularmente inscrita na JUCEMS sob o n.º 11/2003, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do comprovante de pagamento efetuado pelo(a) Sr(a). Elaine Valeria Pontes, referente a 2ª à 9ª parcela do valor do bem de R\$ 4.295,28 (quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos) sendo que a arrematante efetuou em Conta Judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2320, operação 042, conta Judicial 04852528-7, todas na data de 21/11/2017, conforme cópia do comprovante anexo.

Ainda, sirvo-me desta para informar que no dia 21/11/2017 foi pago a última parcela, motivo pelo qual dá-se quitação dos valores devidos.

Com votos de estima e consideração.

Em, 22 de novembro de 2017.

CONCEIÇÃO MARIA FIXER
Leiloeira Oficial
JUCCMS nº 011



Assinado eletronicamente por: ANGELA SAARA MARTINS - 05/12/2017 13:04 - 16915ad

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17120513043813800000016915ad> - Pág. 3

Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002

Número do documento: 1712051304381380000009861705



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2ffa224

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324642400000014784927>

Número do processo: ATOOrd 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 19110509324642400000014784927



Documento assinado pelo Shodo

Código do ISPB:		00360305
Beneficiário original / Cedente		
Nome Fantasia:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT24	
Nome/Razão Social:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT24	
CPF/CNPJ:	00.360.305/0001-04	
Pagador Sacado		
Nome/Razão Social:	00028380783808	
CPF/CNPJ:	283.807.838-08	
Pagador Final - Correntista		
Nome/Razão Social:	ELAINE VALERIA PONTES	
CPF/CNPJ:	283.807.838-08	

Data do Vencimento:	20/12/2017
Data de Efetivação / Agendamento:	21/11/2017
Valor Nominal do Boleto:	4.295,28
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00

1 de 2

21-11-2017 15:29

I_ntern-ET...B:a Nking CA D'a

file:///tmp/mozilla_arthur0/quitacao total d10.html

Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	4.295,28
Valor Pago (R\$):	4.295,28
Identificação do Pagamento:	QUITACAO TOTAL D10

Data/hora da operação:	21/11/2017 11:10:51
------------------------	---------------------

Código da operação:	25152531
Chave de segurança:	2LS6X9FJNCQ9XRZR

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Assinado eletronicamente por: ANGELA SAARA MARTINS - 05/12/2017 13:04 - 16915ad
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17120513043813800000016915ad> - Pág. 4
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 1712051304381380000009861705



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2ffa224
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324642400000014784927>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19110509324642400000014784927



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: ANGELA SAARA MARTINS - 05/12/2017 13:04 - 16915ad
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17120513043813800000016915ad> - Pág. 5
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1712051304381380000009861705



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2ffa224
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324642400000014784927>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509324642400000014784927



Documento assinado pelo Shodo

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 524201711157718

Nome original: 0024123-82.2015.5.24.0086 OFICIO 650 2ª VT DE CAMPO GRANDE.pdf

Data: 05/12/2017 17:34:48

Remetente:

Andre Gustavo Mise

Vara do Trabalho de Naviraí do TRT-24ª Região

TRT 24ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminhamento ofício 650 2017 dos autos 0024123-82.2015.5.24.0086, referente aos autos nºs 0025811-06.2016.5.24.0002, para providências.



Assinado eletronicamente por: GISELE FERRAZ DE ARAUJO - 06/12/2017 13:02 - 8a0a500

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=171206130212508000001078a0a500> - Pág. 1

Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002

Número do documento: 1712061302125080000009873042



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 2ffa224

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509324642400000014784927>

Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 19110509324642400000014784927



Documento assinado pelo Shodo

Reclamante(s)	DIONIZIO TEIXEIRA - CPF: 380.909.451-04
Reclamado(a)(s)	CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP - CNPJ: 03.273.608/0001-88
Assunto	CARTA PRECATÓRIA 0025811-06.2016.5.24.0002

Naviraí, MS, 04 de dezembro de 2017 (2ªf).

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a).

De ordem do MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Naviraí, **Dr. LEONARDO ELY**, e em cumprimento do r. despacho de ID. d74ddd7, proferido nos autos em epígrafe, solicito que aguarde o pagamento das parcelas vincendas pelo arrematante nos autos da Carta Precatória nº 0025811-06.2016.5.24.0002.

Respeitosamente,



RONALDO DA SILVA CANÇADO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE-MS

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário via malote digital. Nilton.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANDRE GUSTAVO MISE
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=171205112453385000000980554>
 Número do processo: RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 171205112453385000000980554
 Data de Juntada: 05/12/2017 11:25

ID. bcbf606 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GISELE FERRAZ DE ARAUJO - 06/12/2017 13:02 - 8a0a500
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1712061302125080000000078a0a500> - Pág. 3
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 1712061302125080000009873042



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325048800000014784928>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19110509325048800000014784928

ID. f1dedaf - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo

Nesta data, faço conclusos os presentes autos para deliberação.

Washington da Silva

Técnico Judiciário

Vistos.

I - Intimado para se manifestar, o exequente permaneceu silente.

Assim, officie-se ao Juízo Deprecado para que aguarde o pagamento das parcelas vincendas pelo arrematante.

II - Reitere-se a intimação para o exequente requerer o que entender de direito em trinta dias.

NAVIRAI, 1 de Dezembro de 2017

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO ELY
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17120108371083100000009829243>
Número do processo: RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 17120108371083100000009829243
Data de Juntada: 01/12/2017 11:02

ID. d74ddd7 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GISELE FERRAZ DE ARAUJO - 06/12/2017 13:02 - 8a0a500
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1712061302125080000010782a500> - Pág. 4
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1712061302125080000009873042



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325048800000014784928>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509325048800000014784928

ID. f1dedaf - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo

1. Atento ao ofício de ID n. 8a0a500, aguarde-se o pagamento integral das parcelas da arrematação pelo arrematante (ID n. 26ea6fe).
2. Intime-se.

CAMPO GRANDE, 7 de Dezembro de 2017

MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO
Juiz do Trabalho Substituto

PJe



Assinado eletronicamente por: MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO - 07/12/2017 17:21 - 7989fc1
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1712071413194720000000014784928> - Pág. 1
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 17120714131947200000009884947

PJe



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325048800000014784928>
Número do processo: ATOOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509325048800000014784928



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: GISELE FERRAZ DE ARAUJO - 15/01/2018 13:12 - ce28f48
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=180115131203214000000110005755> - Pág. 2
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 18011513120321400000010005755



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325048800000014784928>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509325048800000014784928



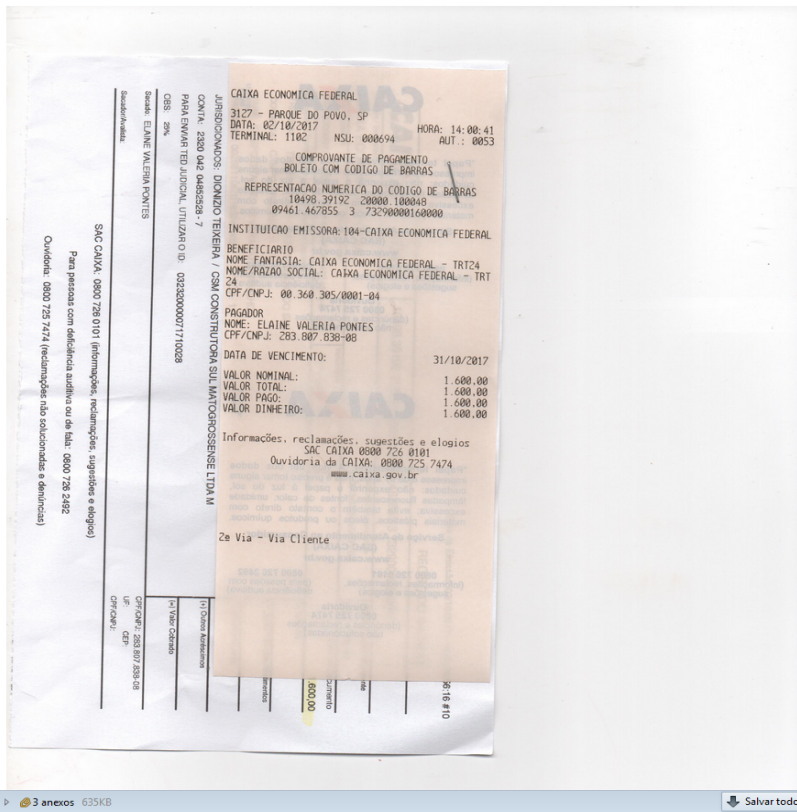
Documento assinado pelo Shodo

TRT da 24ª Região

MISSÃO : Realizar justiça na solução de conflitos trabalhistas, de forma rápida e efetiva.
VISÃO DE FUTURO : Ser reconhecida pela sociedade, até 2020, como instituição rápida e efetiva na prestação jurisdicional e que valoriza as pessoas.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.
Comissão de Gestão e Educação Ambiental/TRT 24ª Região

- 1 parc D10.jpeg



Assinado eletronicamente por: GISELE FERRAZ DE ARAUJO - 15/01/2018 13:12 - ce28f48
https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18011513120321400000010005755- Doc 28f48 - Pág. 3
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 18011513120321400000010005755



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf
https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325048800000014784928
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509325048800000014784928



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: GISELE FERRAZ DE ARAUJO - 15/01/2018 13:12 - ce28f48
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18011513120321400000010005755&e=28f48> - Pág. 4
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 18011513120321400000010005755



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325048800000014784928>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509325048800000014784928



Documento assinado pelo Shodo

Conta de débito:	0337 / 001 / 00031397-2
Representação numérica do código de barras:	10498.39192 20000.100048 09547.475120 4 73530000005358
Instituição Emissora - Nome do Banco:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Código do Banco:	104
Código do ISPB:	00360305
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT24
Nome/Razão Social:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT24
CPF/CNPJ:	00.360.305/0001-04
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	00028380783808
CPF/CNPJ:	283.807.838-08
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	ELAINE VALERIA PONTES
CPF/CNPJ:	283.807.838-08
Data do Vencimento:	24/11/2017
Data de Efetivação / Agendamento:	30/10/2017
Valor Nominal do Boleto:	535,84
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	535,84
Valor Pago (R\$):	535,84
Identificação do Pagamento:	1 PARC D10
Data/hora da operação:	30/10/2017 13:21:44
Código da operação:	03318908
Chave de segurança:	QYPLSTNNA5GG1T67

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Assinado eletronicamente por: GISELE FERRAZ DE ARAUJO - 15/01/2018 13:12 - ce28f48
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18011513120321400000010005755>
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 18011513120321400000010005755

Doc: ce28f48 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325048800000014784928>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19110509325048800000014784928

ID. f1dedaf - Pág. 8



Documento assinado pelo Shodo

PJe



Assinado eletronicamente por: GISELE FERRAZ DE ARAUJO - 15/01/2018 13:12 - ce28f48
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=180115131203214000000110005755> - Pág. 6
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 18011513120321400000010005755

PJe



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325048800000014784928>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509325048800000014784928



Documento assinado pelo Shodo

Código do Banco:	104
Código do ISPB:	00360305
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT24
Nome/Razão Social:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT24
CPF/CNPJ:	00.360.305/0001-04
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	00028380783808
CPF/CNPJ:	283.807.838-08
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	ELAINE VALERIA PONTES
CPF/CNPJ:	283.807.838-08

Data do Vencimento:	20/12/2017
Data de Efetivação / Agendamento:	21/11/2017
Valor Nominal do Boleto:	4.295,28
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	4.295,28
Valor Pago (R\$):	4.295,28
Identificação do Pagamento:	QUITACAO TOTAL D10

Data/hora da operação:	21/11/2017 11:10:51
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	25152531
Chave de segurança:	2LS6X9FJNCQ9XRZR

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Assinado eletronicamente por: GISELE FERRAZ DE ARAUJO - 15/01/2018 13:12 - ce28f48
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18011513120321400000010005755>
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 18011513120321400000010005755



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325048800000014784928>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19110509325048800000014784928



Documento assinado pelo Shodo

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

Dados da guia de depósito					
Número do processo	Identificação do depósito	Data do dep.	Banco	Conta	Depositante
0025811-06.2016.5.24.0002	03232000021711217	21/11/2017	104	02320042048525287	ELAINE VALERIA PONTES
Reclamante e advogado			Reclamado e advogado		
DIONIZIO TEIXEIRA			CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA M		
Observação					
Valor principal	Valor total do depósito	Motivo do depósito	Imprimir guia		
	4295,28				

Campo Grande/MS, 16 de Janeiro de 2018.



Assinado eletronicamente por: RONILSON BORDIM TAVEIRA - 16/01/2018 11:01 - e30d226
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1801161101231650000010010237> - Pág. 1
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 1801161101231650000010010237



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325048800000014784928>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19110509325048800000014784928



Documento assinado pelo Shodo

Efetuada o pagamento das parcelas da arrematação, cumpra-se a decisão de ID n.218fb42, item 3.

CAMPO GRANDE, 22 de Janeiro de 2018

MARA CLEUSA FERREIRA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: MARA CLEUSA FERREIRA - 22/01/2018 21:43 - eb8d2b0
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1801190724461920000010027423> - Pág. 1
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1801190724461920000010027423



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911050932504880000014784928>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 1911050932504880000014784928



Documento assinado pelo Shodo

ORDEM DE ENTREGA DE BENS

(Lei n. 11.382/2006, art. 693, parágrafo único)

ORDEM DE ENTREGA DE BENS, passada a favor de ELAINE VALERIA PONTES, extraída do **Processo nº 0025811-06.2016.5.24.0002 - 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS**, conforme abaixo:

O Exmo. MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que, por este Juízo, processam-se os termos de uma Execução de Sentença, entre as partes DIONIZIO TEIXEIRA, exeqüente, e CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA - EPP, executado, na qual se penhorou o bem seguinte:

01 (hum) veículo marca CHEVROLET, modelo D10, placas HRJ-7908, chassi BC244PNK29350, ano/modelo 1980/1980, cor BRANCA, em ruim estado de conservação.

Que após avaliadas e observadas as prescrições legais, aconteceu hasta pública, tendo o referido bem sido **ARREMATADO** pela senhora **ELAINE VALERIA PONTES**, portadora da Carteira de Identidade nº 274141590 SSP/SP e do CPF nº 283.807.838-08, residente na Rua Raul Inácio Pires, 224 - Jardim Vale do Sol, Presidente Prudente - SP, pelo valor de **R\$6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais).

Para título de conservação dos direitos da arrematante, determinou o MM. Juiz a expedição da presente **ORDEM DE ENTREGA DE BENS**, investindo-a na propriedade do bem arrematado.

A arrematante recebe o bem livre de quaisquer ônus eventualmente existentes, uma vez que arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v.g., hipoteca), processuais (v.g., penhoras), cautelares ou de urgência, que sobre o bem tenham sido constituídos.



Assinado eletronicamente por: CLEIDE PEREIRA AQUINO PADOVANI - 23/01/2018 13:44 - bb763af
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012313443377100000010054003> - Pág. 1
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 18012313443377100000010054003



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325048800000014784928>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19110509325048800000014784928



Documento assinado pelo Shodo

ANGELA SAARA MARTINS

Diretora de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CLEIDE PEREIRA AQUINO PADOVANI - 23/01/2018 13:44 - bb763af
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012313443377100000011054003> - Pág. 2
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 18012313443377100000010054003



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325048800000014784928>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509325048800000014784928



Documento assinado pelo Shodo

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

Certifico que, constou erroneamente "Carta Precatória Notificatória" id. bb763af, sendo o correto Ordem de Entrega.

É o que me cumpre certificar e dar fé.

Campo Grande/MS, 2018-01-23.



Assinado eletronicamente por: CLEIDE PEREIRA AQUINO PADOVANI - 23/01/2018 13:54 - aeb413d
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1801231354404460000010054234> - Pág. 1
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1801231354404460000010054234



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325048800000014784928>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509325048800000014784928



Documento assinado pelo Shodo

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

Assunto: Retirar Ordem de entrega de bens
De: cg_vt2@trt24.jus.br
Data: Ter, Janeiro 23, 2018 15:31
Para: elainepontes2007@hotmail.com
Prioridade: Normal
Recibo de leitura: perdida
Opções: [Ver cabeçalho completo](#) | [Ver Versão para Impressão](#) | [Baixar como um arquivo](#)

Processo Judicial Eletrônico - PJe n. **0025811-06.2016.5.24.0002**

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

Local: **RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, Vila Glória, CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79004-270** (67) 3316-1912

Pelo presente fica V.Sª., intimada para retirar ORDEM DE ENTREGA DE BENS (ID. n. bb763af) que se encontra à disposição na Secre

Atenciosamente,

Cleide Padovani

2ª VT - CG/MS



Assinado eletronicamente por: CLEIDE PEREIRA AQUINO PADOVANI - 23/01/2018 15:41 - ec74246

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1801231541160530000010056666> - Pág. 1

Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002

Número do documento: 1801231541160530000010056666



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911050932504880000014784928>

Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 1911050932504880000014784928

ID. f1dedaf - Pág. 17



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: ANGELA SAARA MARTINS - 25/01/2018 11:31 - afe5b46
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1801251131519400000010070505> - Pág. 1
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1801251131519400000010070505



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325048800000014784928>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509325048800000014784928



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: ANGELA SAARA MARTINS - 25/01/2018 11:31 - afe5b46
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1801251131519400000010070505> - Pág. 2
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1801251131519400000010070505



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325048800000014784928>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509325048800000014784928



Documento assinado pelo Shodo

PROCURADOR: MARCOS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, microempresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.391.610-6-SSP/SP, e do CPF 138.185.328-50, residente e domiciliado, a Rua Raul Inácio Pires, nº 224, Jardim Vale do Sol, Presidente Prudente/SP.

PODERES: a quem confere poderes para o fim especial de efetuar a retirada do veículo GM/Chevrolet D10, ano e modelo 1980/1980, de cor branca, placas HRJ-7908, podendo para tanto dito procurador, requerer, preencher e assinar quaisquer papéis e documentos que se fizerem necessários, provar e justificar o que for preciso, cumprir exigências e formalidades, enfim, tudo praticar para o bom fiel cumprimento do presente mandato.

Presidente Prudente-SP, 24 de janeiro 2017



Elaine Valéria Pontes

ELAINE VALERIA PONTES



Assinado eletronicamente por: ANGELA SAARA MARTINS - 25/01/2018 11:31 - afe5b46
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1801251131519400000011070505> - Pág. 3
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 1801251131519400000010070505



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325048800000014784928>
 Número do processo: ATOOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19110509325048800000014784928



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: ANGELA SAARA MARTINS - 25/01/2018 11:31 - afe5b46
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1801251131519400000011070505> - Pág. 4
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1801251131519400000010070505



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325048800000014784928>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509325048800000014784928



Documento assinado pelo Shodo

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o PROCURADOR (Sr. MARCOS RODRIGUES CPF/MF 138.185.328-50) da Srª Elaine Valéria Pontes) retirou no balcão desta Secretaria, ORDEM DE ENTREGA DE BENS).

É o que me cumpre certificar e dar fé.

Campo Grande/MS, 25/01/2018.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO OLIVEIRA DE SA - 25/01/2018 11:36 - 9ef1f00

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012511360757600000110070535> - Pág. 1

Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002

Número do documento: 1801251136075760000010070535



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325048800000014784928>

Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 19110509325048800000014784928

ID. f1dedaf - Pág. 22



Documento assinado pelo Shodo

COMUNICADO DE SAÍDA DE BENS DO DEPOSITO JUDICIAL

CONCEIÇÃO MARIA FIXER, Leiloeira Oficial e Depositária Judicial desta MMª Vara, inscrita na JUCEMS sob o nº 011, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar o que segue:

Em atenção as determinações expedidas por esta MMª Vara, apresentamos as informações pertinentes a guarda e entrega do bem, conforme segue:

Data de entrada	10/10/2017	Data de saída	25/01/2018
Descrição dos bens	01 Veículo GM Chevrolet D10, placa HRJ-7809, ano/mod. 1980/1980 cor branca.		
Período de armazenagem	105 dias (03 mês e 15 dia)		
O bem foi entregue para	Ao representante do arrematante, Sr. Marcos Rodrigues, RG: 23.391.610-6.		

Sendo o que tinha à informar, reitero votos de apreço e admiração.

Respeitosamente.

Em, 30 de janeiro de 2018.

CONCEIÇÃO MARIA FIXER
Leiloeira Oficial
JUCEMS Nº 011



Assinado eletronicamente por: ANGELA SAARA MARTINS - 31/01/2018 09:48 - 44c00c4
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=180131094800072000000144c00c4> - Pág. 1
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 18013109480007200000010116118



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325048800000014784928>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19110509325048800000014784928



Documento assinado pelo Shodo

GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

DETERMINA ao Sr. Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou a quem suas vezes fizer, que à vista da presente guia, expedida nos autos supra, efetue a **transferência** da importância abaixo discriminada, aos beneficiários abaixo identificados:

DEPRECANTE: DIONIZIO TEIXEIRA - CPF: 380.909.451-04

DEPRECADO: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP - CNPJ:
03.273.608/0001-88

DADOS DO DEPÓSITO

Depositante: ELAINE VALERIA PONTES - CPF n. 283.807.838-08

Agência/Conta: 2320/ 042.04852528-7

Pelo presente autorizo a TRANSFERÊNCIA da quantia de R\$ 6.506,44 (seis mil, quinhentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), referente ao saldo da arrematação, acrescidos de juros e correção monetária devidos a **partir desta data, para a agência congênere da CEF, em Naviraí/MS, à disposição da Vara do Trabalho de Naviraí/MS, PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086, conforme guia anexa.**

ÂNGELA SAARA MARTINS

Diretora de Secretaria

Campo Grande, MS, 31 de Janeiro de 2018.



Assinado eletronicamente por: RONILSON BORDIM TAVEIRA - 31/01/2018 14:41 - 6e84285
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=180131144155910000001D2684285> - Pág. 1
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 18013114415591000000010120849



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325048800000014784928>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19110509325048800000014784928



Documento assinado pelo Shodo

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

Código de rastreabilidade: 524201811529309

Documento: 0025811-06.2016.5.24.0002-1....pdf

Remetente: 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande do TRT-24ª Região (Tânia Gomes da Rocha)

Destinatário: Vara do Trabalho de Naviraí (TRT24)

Data de Envio: 27/02/2018 14:00:57

Assunto: Informa acerca de transferência de valores à disposição da Vara do Trabalho de Naviraí/MS, PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086 e solicita diretrizes para CP 0025811-06.2016.5.24.0002, conforme documentos anexos.

Certifico que encaminhei o presente expediente, via malote digital.

PJe



Assinado eletronicamente por: TANIA GOMES DA ROCHA - 27/02/2018 13:19 - dbe6f42

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022713190018000000110330063&dt=2018022713190018000000110330063> - Pág. 1

Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002

Número do documento: 1802271319001800000010330063

PJe



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325048800000014784928>

Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 19110509325048800000014784928

ID. f1dedaf - Pág. 25



Documento assinado pelo Shodo

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

Certifico que, no processo n. 850-06.2013.5.24.0002, houve a arrematação do imóvel no qual os bens penhorados nestes autos encontram-se armazenados (03 betoneiras e 1000 telhas).

Certifico ainda que o executado não retirou referidos bens do local, alegando não ter lugar para armazená-los, impedindo, assim, a imissão na posse do arrematante.

É o que me cumpre certificar e dar fé.

Campo Grande/MS, 2018-06-22.



Assinado eletronicamente por: ANGELA SAARA MARTINS - 22/06/2018 13:18 - 827a144

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062213184571800000014784928> - Pág. 1

Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002

Número do documento: 18062213184571800000011273461



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325048800000014784928>

Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 19110509325048800000014784928



Documento assinado pelo Shodo

1. O depositário é responsável pela guarda e manutenção dos bens penhorados neste PJE (CPC, art. 159), independente de arrematação do imóvel onde os móveis se encontram. A questão referente à imissão na posse é matéria pertinente ao PJE n. 850.06.2013.5.24.0002.

2. Verifique a Secretaria a existência de saldo remanescente no PJE n. 850.06.2013.5.24.0002.

3. Intime-se.

CAMPO GRANDE, 30 de Agosto de 2018

MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO
Juiz do Trabalho Substituto

PJe



Assinado eletronicamente por: MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO - 30/08/2018 15:59 - 9909987
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1808291438126900000011776104> - Pág. 1
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1808291438126900000011776104

PJe



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325048800000014784928>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509325048800000014784928

ID. f1dedaf - Pág. 27



Documento assinado pelo Shodo

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CERTIDÃO

Certifico que o imóvel arrematado nos autos 0000850-06.2013.5.24.0002 foi pago com o crédito do exequente que, na época da arrematação, era de R\$ 369.689,95 (f. 251, autos físicos). O imóvel foi arrematado por R\$ 226.400,00.

Dessa forma, ainda há débito a ser quitado no referido processo.

É o que me cumpre certificar e dar fé.

Campo Grande/MS, 06/09/2018.



Assinado eletronicamente por: RENATA VIEIRA GENOUD - 06/09/2018 13:05 - 4732fa6

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809061305212860000011840388> - Pág. 1

Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002

Número do documento: 1809061305212860000011840388



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911050932504880000014784928>

Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 1911050932504880000014784928



Documento assinado pelo Shodo

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 524201812740944

Nome original: 0024123-82.2015.5.24.0086.pdf

Data: 10/09/2018 12:24:12

Remetente:

Mônica Cambui de Melo

Vara do Trabalho de Naviraí do TRT-24ª Região

TRT 24ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminhamento ofício 507 2018 ref. aos autos nossos 0024123-82.2015.5.24.0086 e vossos 0025811-06.2016.5.24.0002, para providências.



Assinado eletronicamente por: GISELE FERRAZ DE ARAUJO - 10/09/2018 15:19 - c6e4548

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809101418125140000011855216> - Pág. 1

Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002

Número do documento: 1809101418125140000011855216



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911050932504880000014784928>

Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 1911050932504880000014784928

ID. f1dedaf - Pág. 29



Documento assinado pelo Shodo

Tramitação Preferencial

-Portador de Doença Grave

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/02/2015

Valor da causa: R\$ 50.000,00

Partes:

AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA - CPF: 380.909.451-04

ADVOGADO: THAYSON MORAES NASCIMENTO - OAB: MS17829

RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP - CNPJ:
03.273.608/0001-88

ADVOGADO: JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER - OAB: MS12274

TERCEIRO INTERESSADO: ORLANDO BISSACOT FILHO - CPF: 003.711.731-91**TERCEIRO INTERESSADO:** AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA - CPF: 033.896.728-18**RÉU:** ORLANDO BISSACOT FILHO - CPF: 003.711.731-91**RÉU:** AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA - CPF: 033.896.728-18

Assinado eletronicamente por: GISELE FERRAZ DE ARAUJO - 10/09/2018 15:19 - 765e044

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091014205041500000011855235> - Pág. 1

Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002

Número do documento: 18091014205041500000011855235



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325048800000014784928>

Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 19110509325048800000014784928

ID. f1dedaf - Pág. 30



Documento assinado pelo Shodo

Naviraí, MS, 05 de setembro de 2018 (4ªF).

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Naviraí, **Dr. LEONARDO ELY**, e em cumprimento do r. despacho de ID. 8b2655f, proferido nos autos em epígrafe, solicito o prosseguimento da Carta Precatória nº 0025811-06.2016.5.24.0002, mediante expedição de mandado de penhora, avaliação e demais atos expropriatórios dos veículos de placas NRY-4609 e FZL-4545, encontrados no endereço em nome do sócio da empresa executada, Amilton Candido de Oliveira, visando a integral quitação da dívida, cujo valor atualizado até 30/09/2108 importa em R\$ 105.994,02.

Respeitosamente,

RONALD DA SILVA CAÇADO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE-MS

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário via malote digital. André.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MONICA CAMBUI DE MELO
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091010540937500000011851670>
 Número do processo: RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 18091010540937500000011851670
 Data de Juntada:

ID. 09bf36f - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: GISELE FERRAZ DE ARAUJO - 10/09/2018 15:19 - 765e044
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091014205041500000011855235>
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 18091014205041500000011855235

ID. 765e044 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325048800000014784928>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19110509325048800000014784928

ID. f1dedaf - Pág. 31



Documento assinado pelo Shodo

Atualizado até	31/08/2018	(X 1,000904169)	56.067,27
	00/00/0000	(X 0,000000000)	0,00
	30/09/2018	(X 1,000000000)	56.067,27
Juros de	09/08/2018	até 30/09/2018	1,7000000%
			953,14
Índice de correção:	TR até 25/03/15/IPCA-E	Total em	30/09/2018
			57.020,41
HONORÁRIOS PERICIAIS em 09/08/2018			2.770,15
Atualizado até	31/08/2018	(X 1,000000000)	2.770,15
	00/00/0000	(X 0,000000000)	0,00
	30/09/2018	(X 1,000000000)	2.770,15
Juros de	00/00/0000	até 00/00/0000	0,0000000%
			0,00
Índice de correção:	IPCA	Total em	30/09/2018
			2.770,15
CUSTAS em 09/08/2018			852,43
Atualizado até	31/08/2018	(X 1,000000000)	852,43
	00/00/0000	(X 0,000000000)	0,00
	30/09/2018	(X 1,000000000)	852,43
Juros de	00/00/0000	até 00/00/0000	0,0000000%
			0,00
Índice de correção:	TR	Total em	30/09/2018
			852,43
HONORÁRIOS CONTÁBEIS em 09/08/2018			987,87
Atualizado até	31/08/2018	(X 1,000000000)	987,87
	00/00/0000	(X 0,000000000)	0,00
	30/09/2018	(X 1,000000000)	987,87
Juros de	00/00/0000	até 00/00/0000	0,0000000%
			0,00
Índice de correção:	IPCA	Total em	30/09/2018
			987,87
TOTAL DO DÉBITO DO EXECUTADO EM			30/09/2018
			105.994,02

ANDRE GUSTAVO MISE
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANDRE GUSTAVO MISE

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809051047335100000011828911>

Número do processo: RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 1809051047335100000011828911

Data de Juntada: (

ID. 05f3493 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GISELE FERRAZ DE ARAUJO - 10/09/2018 15:19 - 765e044

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091014205041500000011855235>

Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002

Número do documento: 18091014205041500000011855235

ID. 765e044 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325048800000014784928>

Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 19110509325048800000014784928

ID. f1dedaf - Pág. 32



Documento assinado pelo Shodo

Atualizado até	31/05/2018	(X 1,000000000)	34.782,27(C) + 8.799,92(J)
	31/07/2018	(X 1,000000000)	34.782,27(C) + 8.799,92(J)
	09/08/2018	(X 1,000000000)	34.782,27(C) + 8.799,92(J)
Juros de	00/00/0000	até 00/00/0000	0,0000000%
			0,00
Índice de correção:	TR	Total em	09/08/2018 43.582,19
HONORÁRIOS PERICIAIS em 31/03/2016			2.523,75
Atualizado até	30/04/2016	(X 1,006100000)	2.539,14
	31/07/2018	(X 1,090977350)	2.770,15
	09/08/2018	(X 1,000000000)	2.770,15
Juros de	00/00/0000	até 00/00/0000	0,0000000%
			0,00
Índice de correção:	IPCA	Total em	09/08/2018 2.770,15
CUSTAS em 31/03/2016			834,35
Atualizado até	30/04/2016	(X 1,001303999)	835,44
	31/07/2018	(X 1,020335558)	852,43
	09/08/2018	(X 1,000000000)	852,43
Juros de	00/00/0000	até 00/00/0000	0,0000000%
			0,00
Índice de correção:	TR	Total em	09/08/2018 852,43
HONORÁRIOS CONTÁBEIS em 31/03/2016			900,00
Atualizado até	30/04/2016	(X 1,006100000)	905,49
	31/07/2018	(X 1,090977350)	987,87
	09/08/2018	(X 1,000000000)	987,87
Juros de	00/00/0000	até 00/00/0000	0,0000000%
			0,00
Índice de correção:	IPCA	Total em	09/08/2018 987,87
TOTAL DO DÉBITO DO EXECUTADO EM			09/08/2018 48.192,63

ANDRE GUSTAVO MISE
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANDRE GUSTAVO MISE

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809051047366320000011828918>

Número do processo: RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 1809051047366320000011828918

Data de Juntada: (

ID. 4bb6297 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GISELE FERRAZ DE ARAUJO - 10/09/2018 15:19 - 765e044

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809101420504150000011855235>

Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002

Número do documento: 1809101420504150000011855235

ID. 765e044 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911050932504880000014784928>

Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 1911050932504880000014784928

ID. f1dedaf - Pág. 33



Documento assinado pelo Shodo

Assistente de Diretor de Secretaria

Vistos.

I - O exequente alega que a pensão deferida não está sendo depositada corretamente e requer a conversão do pagamento da pensão mensal em indenização em parcela única, a fim de receber integralmente o valor da indenização.

Análise.

Em janeiro/2016, quando a empresa encontrava-se em atividade, a ré foi condenada a efetuar o pagamento da indenização por danos materiais através de pensões mensais correspondente a 50% do valor de sua remuneração de forma vitalícia (f. 177).

Todavia, é fato notório o agravamento das dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa ré, que inclusive cessou as suas atividades econômicas, tendo inclusive notícia nestes autos de que teve seu patrimônio penhorado e leilado em outros processos nesta Justiça Trabalhista.

As modificações ocorridas na situação econômica da empresa desde a época de prolação da sentença até agora flexibilizaram a certeza do cumprimento regular da pensão mensal devida ao reclamante, tanto é que já nunca ocorreu nenhum pagamento, conforme se verifica nos autos.

Cabe destacar que, tratando-se de condenação da reclamada ao pagamento de prestações continuadas, sobrevindo mudança na capacidade financeira da empresa, cabe ao juiz, analisando as circunstâncias, ponderar sobre a viabilidade da conversão da pensão mensal em parcela única.

Nesse sentido, colaciono a seguinte jurisprudência:

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO ELY
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1808081724588220000011621707>
 Número do processo: RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 1808081724588220000011621707
 Data de Juntada: (

ID. 8b2655f - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: GISELE FERRAZ DE ARAUJO - 10/09/2018 15:19 - 765e044

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809101420504150000011855235>

Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002

Número do documento: 1809101420504150000011855235

ID. 765e044 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911050932504880000014784928>

Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 1911050932504880000014784928

ID. f1dedaf - Pág. 34



Documento assinado pelo Shodo

No caso, o não recebimento de nenhuma parcela a título de pensão e a incerteza no seu recebimento justificam o acolhimento do pedido, motivo pelo qual determino que a execução do valor da pensão mensal seja convertida em parcela única, com fulcro no art. 950, § único, do Código Civil.

Tendo em vista que a pensão foi calculada pela perita até o mês 03/2016, fixo o período do pensionamento em parcela única, a contar do mês 04/2016 até o autor completar a idade de 75 anos, ante a expectativa de vida atual do brasileiro segundo o site do IBGE.

Para realizar o arbitramento do valor da parcela única acima deferida, financeiramente compatível com o valor das parcelas periódicas, considero que o recebimento do valor de forma imediata é manifestamente mais vantajoso para a vítima, que pode obter lucro com o capital obtido aplicando-o no mercado financeiro, adquirindo bens móveis ou imóveis ou até aplicando o valor obtido em caderneta de poupança.

Por isso, o valor da parcela única não se resume em multiplicar o valor da pensão pelo número de meses em que ela é devida.

Nesse sentido a jurisprudência do TST:

"Em que pese a regra de que o pagamento da pensão seja feito mensalmente, visando a recompor os prejuízos que do ato ofensivo advieram para os rendimentos habituais da vítima e a manter os recursos financeiros necessários à sua sobrevivência cotidiana, o parágrafo único do art. 950 do Código Civil autoriza que seja arbitrada a indenização e determinado o seu pagamento em uma única parcela.

Cabe aqui salientar que o valor desse montante indenizatório único não pode ser fixado levando-se em conta a soma de todas as parcelas do pensionamento que seriam pagas à vítima durante toda a sua vida, uma vez que implicaria enriquecimento sem causa da vítima e ônus excessivo à reclamada. Isso porque é notório que a disponibilidade imediata e integral de um determinado valor monetário é muito mais vantajosa ao

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO ELY
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1808081724588220000011621707>
 Número do processo: RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 1808081724588220000011621707
 Data de Juntada: (

ID. 8b2655f - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: GISELE FERRAZ DE ARAUJO - 10/09/2018 15:19 - 765e044
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091014205041500000011855235>
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 18091014205041500000011855235

ID. 765e044 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325048800000014784928>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19110509325048800000014784928

ID. f1dedaf - Pág. 35



Documento assinado pelo Shodo

prejuízo sofrido.

[...]

Conforme já exposto supra, o valor da indenização deve corresponder estritamente ao suficiente e necessário a reparar os prejuízos sofridos, de modo que, em se tratando de lucros cessantes, a vantagem indenizatória não pode ultrapassar o valor dos rendimentos que seriam auferidos pela vítima. Razoável, portanto, é fixar o valor da parcela única em montante que, se aplicado a uma determinada taxa de juros, geraria rendimentos mensais correspondentes à renda que a vítima deixou de auferir. Nesse ponto mais uma vez, são oportunas as palavras de Sebastião Geraldo de Oliveira, in verbis: 'Entendemos, portanto, que a diretriz para nortear o "arbitramento" do valor a ser pago de uma só vez, como estabelece o parágrafo único do art. 950, deve ser no sentido de que o montante encontrado proporcione rendimento semelhantes ao valor do pensionamento mensal, podendo-se utilizar da técnica contábil de apuração do valor presente para o referido cálculo'. (Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional. 6. ed. São Paulo: LTr, 2011. p. 334)". (TST-RR-236200-28.2007.5.02.0056, 8ª T., Min. Rel. Dora Maria da Costa, julgado em 05.12.2012 - grifei)

Reputo que o valor a ser arbitrado deve corresponder a um montante no qual a vítima possa aplicá-lo em caderneta de poupança (aplicação mais conservadora), fazendo retiradas mensais no valor da pensão que faz jus (R\$ 407,50) e, ao final do prazo fixado, seja consumido todo o capital poupado e os juros da aplicação.

Com relação às parcelas já vencidas (abril/2006 a julho/2018), fixo o valor em R\$ 11.410,00 (R\$ 407,50*28meses).

Com relação às parcelas vincendas, considero a pensão mensal devida desde o mês atual (agosto/2018) até os 75 anos do autor (em 11/12/2031).

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO ELY
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080817245882200000011621707>
 Número do processo: RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 18080817245882200000011621707
 Data de Juntada: (

ID. 8b2655f - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: GISELE FERRAZ DE ARAUJO - 10/09/2018 15:19 - 765e044
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091014205041500000011855235>
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 18091014205041500000011855235

ID. 765e044 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325048800000014784928>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19110509325048800000014784928

ID. f1dedaf - Pág. 36



Documento assinado pelo Shodo

existentes na web para realizar a operação financeira, como a existente no site do TRT da 24ª. Região, no link "Cálculo do Valor Presente" (http://www.trt24.jus.br/www_trtms/pages/valor-presente.jsf).

Dessa forma, defiro o pedido e converto a obrigação de pagamento de pensão mensal, em parcela única, no valor de R\$ 56.26,62, a ser paga no prazo de 5 dias, com atualização e juros a contar da presente data, sob pena de execução.

II - Determino o prosseguimento da execução nos seguintes termos:

a) atualize-se o débito neste feito incluindo o valor do pensionamento convertido em parcela única;

b) oficie-se o Juízo Deprecado, solicitando o prosseguimento da Carta Precatória 0025811-06.2016.5.24.0086, mediante expedição de mandado de penhora, avaliação e demais atos expropriatórios dos veículos de placas NRY-4609 e FZL-4545, encontrados em nome do sócio da empresa executada, Amilton Candido de Oliveira.

III - Indefiro o pedido de lançamento de indisponibilidade em face do imóvel de matrícula 219.017, solicitado pelo exequente, porquanto o referido imóvel foi objeto de arrematação no processo 0000850-06.2013.5.24.0002, perante a 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande, não estando mais entre os bens disponíveis da executada.

IV - Intimem-se as partes.

NAVIRAI, 9 de Agosto de 2018

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO ELY

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1808081724588220000011621707>

Número do processo: RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 1808081724588220000011621707

Data de Juntada: (

ID. 8b2655f - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: GISELE FERRAZ DE ARAUJO - 10/09/2018 15:19 - 765e044

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809101420504150000011855235>

Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002

Número do documento: 1809101420504150000011855235

ID. 765e044 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911050932504880000014784928>

Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 1911050932504880000014784928

ID. f1dedaf - Pág. 37



Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO ELY
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1808081724588220000011621707>
Número do processo: RTOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 1808081724588220000011621707
Data de Juntada: (

ID. 8b2655f - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: GISELE FERRAZ DE ARAUJO - 10/09/2018 15:19 - 765e044
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809101420504150000011855235>
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1809101420504150000011855235

ID. 765e044 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325048800000014784928>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509325048800000014784928

ID. f1dedaf - Pág. 38



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: GISELE FERRAZ DE ARAUJO - 10/09/2018 15:19 - 765e044
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091014205041500000011855235> - Pág. 10
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 18091014205041500000011855235



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325048800000014784928>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509325048800000014784928



Documento assinado pelo Shodo
Cumpra-se o solicitado no ID n. 8b2655f - pág.4, item II, "b".

CAMPO GRANDE, 12 de Setembro de 2018

MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO - 12/09/2018 16:57 - 4b5ccd6
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091216012462300000014784928> - Pág. 1
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 18091216012462300000011880456



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325048800000014784928>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509325048800000014784928



Documento assinado pelo Shodo

CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP
- CNPJ: 03.273.608/0001-88

79051-732 - RUA DUNGA DE ARRUDA, 128 - PARQUE DALLAS - CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL.

MANDADO DE PENHORA e AVALIAÇÃO

O excelentíssimo MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, manda ao Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, que, à vista do presente mandado, dirija-se ao endereço do destinatário acima nominado, ou outro de que tiver conhecimento e, estando lá, proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO dos veículos de placas NRY-4609 e FZL-4545, encontrados em nome do sócio da empresa executada: Amilton Candido de Oliveira, para a integral garantia da execução, cujo montante atualizado até 9/8/2018, alcança a importância de R\$48.192,63, oriunda do processo 0024123-82.2015.5.24.0086 - Vara do Trabalho de Naviraí / TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO.

Da penhora será intimado o executado, que deverá ficar ciente, ainda, do prazo para apresentação de embargos do devedor, **bem como seu cônjuge**, caso se trate de pessoa física casada e a penhora recaia sobre bem imóvel ou direito real imóvel, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens, art. 842, NCPC.

Sendo criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Oficial autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT art. 770 parágrafo único, c/c NCPC art. 212 parágrafos 1º e 2º).

Fica ainda autorizado o Sr. Oficial de Justiça, quando necessário, o cumprimento fora do prazo, devendo justificar sua necessidade conforme PGC/TRT-24ª Região.

O QUE SE CUMPRAR, NA FORMA DA LEI.

Campo Grande/MS, 15 de Outubro de 2018.



Assinado eletronicamente por: MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO - 16/10/2018 12:56 - ac7eaa8
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1810151736425690000014784928> - Pág. 1
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 1810151736425690000012119155



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911050932504880000014784928>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 1911050932504880000014784928



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO - 16/10/2018 12:56 - ac7eaa8
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1810151736425690000014784928> - Pág. 2
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1810151736425690000012119155

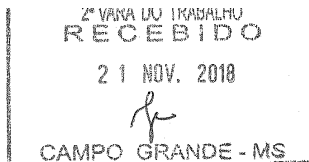


Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325048800000014784928>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509325048800000014784928



Documento assinado pelo Shodo

Meritíssimo Juiz:



Pelo presente, encaminho anexo a Vossa Excelência cópia da Carta de Arrematação do Leilão, do veículo com placas **HRJ7908**, marca/modelo **GM/CHEVROLET D 10**, chassi **BC244PNK29350**, solicito as providências necessárias para a baixa da restrição no sistema RENAJUD dos processos, conforme pesquisa no sistema PRODESP (anexo) com a finalidade de transferir o veículo em favor do arrematante em leilão.

Ao ensejo reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Breda
SÔNIA REGINA BREDÁ DE CASTRO
 DIRETORA TÉCNICA II
 14ª CIRETRAN DE PRESIDENTE PRUDENTE

Exmo(a) Senhor(a) Dr(a).
 M.M. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS
 Rua: Jornalista Belizario Lima, 418, 3º andar, VI Glória
 Cep: 79004-270 – CAMPO GRANDE/MS



Assinado eletronicamente por: ANGELA SAARA MARTINS - 22/11/2018 13:36 - c0514b0
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811221334599270000012385742> - Pág. 1
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 18112213345992700000012385742

PJe



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - f1dedaf
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325048800000014784928>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19110509325048800000014784928



Documento assinado pelo Shodo

Bem(ns) adquirido(s): Folder nº 03) 01 (um) Veículo GM/Chevrolet D10, placa HRJ 7908, cor branca, ano de fabricação e modelo 1980, em ruim estado de conservação, está funcionando. Avaliado em R\$ 16.000,00.

Houve disputa: () Sim (X) Não	Lance inicial: R\$ 6.400,00
Avaliação R\$ 20.000,00	Lance final: R\$ 6.400,00
Adquirente(s): ELAINE VALERIA PONTES	
Nacionalidade: Brasileira	Profissão: Assistente Técnico
RG: 274141590	SSP/: SP
	CPF: 283.807.838-08
Estado Civil: Solteira	Data de Casamento:
End: Rua Raul Inácio Pires, 224 - JD. Vale do Sol	Cidade: Presidente Prudente/SP
Fone: (18) 9.9627-7817	CEP: 19063-630
(18) 9.8801-5339	E-mail: elainepontes2007@hotmail.com elaine@infomaster.inf.br

OBS1: ARREMATACÃO NA MODALIDADE ONLINE.

OBS2: A arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente a arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtido junto a equipe do leiloeiro.

OBS3: Pede o arrematante que o bem lhe seja entregue livre de ônus, conforme no artigo 130 do C.T.N e nos artigos 1.499 do C.C., artigos 903, § 5º, I e artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015 e artigo 141-II da lei 11.101/05.

Av. Tamandaré, 1066, Vila Alto Sumaré, CEP: 79009-790, Campo Grande/MS.
0800-707-9272 (Arrematantes) | 0800-730-4050 (Judiciário)
www.mariafixerleiloes.com.br | contato@mariafixerleiloes.com.br | maria@mariafixerleiloes.com.br



Assinado eletronicamente por: ANGELA SAARA MARTINS - 22/11/2018 13:36 - c0514b0
https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811221334599270000012385742 - Pág. 2
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1811221334599270000012385742

PJe



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 739ef63
https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911050932519950000014784929
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 1911050932519950000014784929



Documento assinado pelo Shodo

Discriminação dos Valores

Valor do(s) bem(ns): R\$ 6.400,00

Comissão da Leiloeira: R\$ 320,00

Total R\$ 6.720,00

Comissão da leiloeira: A ser realizado mediante depósito em conta: Banco Caixa Econômica Federal - Agencia 2320 - Conta: 2087-4 - Operação: 013 - Conceição Maria Fixer - CPF: 754.820.709-30.

Campo Grande, 29 de setembro de 2017.

LEILOEIRA OFICIAL

JUIZ DO TRABALHO

ARREMATANTE

Av. Tamandaré, 1066, Vila Alto Sumaré, CEP: 79009-790, Campo Grande/MS.
0800-707-9272 (Arrematantes) | 0800-730-4050 (Judiciário)
www.mariafixerleiloes.com.br | contato@mariafixerleiloes.com.br | maria@mariafixerleiloes.com.br



Assinado eletronicamente por: ANGELA SAARA MARTINS - 22/11/2018 13:36 - c0514b0
https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811221334599270000012385742 - Pág. 3
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1811221334599270000012385742

PJe



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 739ef63
https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325199500000014784929
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509325199500000014784929

ID. 739ef63 - Pág. 2

PJe



Documento assinado pelo Shodo

TRIBUNAL	ORG. JUDICIAL	NRO. PROCESSO	QTD. ATIVAS	QTD. INAT
TJMS]	05143]	08000076020128120023]	1]	0]
TRT24]	01977]	00258110620165240002]	1]	0]
TRT24]	01977]	00008500620135240002]	1]	0]
TRF03]	01279]	00023438920144036003]	1]	0]
]]]]]
]]]]]
]]]]]
]]]]]
]]]]]
]]]]]
]]]]]
]]]]]
]]]]]
]]]]]
]]]]]

PESQUISA CONCLUIDA. TECLA ENTER PARA NOVA PESQUISA OU OUTRA TRANSACAO .] [*]
 Window WDMCS/1 at HNERDSE05



Assinado eletronicamente por: ANGELA SAARA MARTINS - 22/11/2018 13:36 - c0514b0
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811221334599270000014784929>
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 1811221334599270000012385742



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 739ef63
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325199500000014784929>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19110509325199500000014784929



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: GISELE FERRAZ DE ARAUJO - 22/11/2018 15:14 - a8ea016
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18112215141307100000012387969> ID. a8ea016 - Pág. 1
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 18112215141307100000012387969



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 739ef63
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325199500000014784929>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509325199500000014784929



Documento assinado pelo Shodo

DESPACHO

Diligencie a secretaria acerca do cumprimento do mandado ID ac7eaa8.

CAMPO GRANDE, 8 de Fevereiro de 2019

MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO - 08/02/2019 15:33 - a16f97c
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020813253438200000012804236> - Pág. 1
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 19020813253438200000012804236



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 739ef63
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325199500000014784929>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509325199500000014784929



Documento assinado pelo Shodo

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me, por diversos dias e em horários alternados, à rua Dunga de Arruda, 128 - Parque Dallas, nesta Capital, e sendo aí, **DEIXEI** de proceder a **PENHORA e AVALIAÇÃO** dos veículos placas NRY-4609 e FZL-4545, indicados no mandado, por não terem sido encontrados. Em todas as diligências, ali realizadas, o imóvel estava fechado, com aspectos de abandono e sem ninguém, no local.

Assim sendo, restituo o mandado à origem, aguardando novas determinações.

CAMPO GRANDE, 21 de Fevereiro de 2019

MARINALDO MARQUES
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: MARINALDO MARQUES - 21/02/2019 11:18 - 0f21bdf
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=190221112301730000012902644> - Pág. 1
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 190221112301730000012902644



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 739ef63
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325199500000014784929>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19110509325199500000014784929



Documento assinado pelo Shodo

Processo Referência: 0024123-82.2015.5.24.0086 (VOSSO)

Assunto: Solicita informação

Senhor Diretor,

Por ordem do Exmo. Senhor Juiz do Trabalho desta Vara, encaminho a Vossa Senhoria cópia da certidão do oficial de justiça ID n.º 0f21bdf, solicitando diretrizes para o prosseguimento da execução.

Na oportunidade, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 22 de Fevereiro de 2019.

ÂNGELA SAARA MARTINS

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ - MS

Certifico que encaminhei o presente expediente, via MALOTE DIGITAL.

PJe



Assinado eletronicamente por: HORLENE DUTRA DE ARAUJO - 22/02/2019 14:32 - fd74687

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022214321341700000012917057> - Pág. 1

Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002

Número do documento: 19022214321341700000012917057

PJe



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 739ef63

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325199500000014784929>

Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 19110509325199500000014784929

ID. 739ef63 - Pág. 7



Documento assinado pelo Shodo

CEP 79004-270

Assunto: Informa baixa da restrição

Processo nº: 0800007-60.2012.8.12.0023

Classe: Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios

Exequente: Juliano Cavalcante Pereira

Executado: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA

Senhor(a) Juiz(Juíza),

Pelo presente, informo a Vossa Excelência que o bem bloqueado à fl. 35 GM / Chevrolet D10, placa HRJ 7908, foi levado a leilão, sendo determinada a baixa da restrição existente no mencionado bem.

Atenciosamente,

Rodrigo Barbosa Sanches
Juiz de Direito em substituição legal
(assinado por certificação digital)

Modelo 502533 -M16904 -

Endereço: Av. Antonio Alves de Souza, nº 1540, Fone: (67) 3446-1477, Centro - CEP 79785-000, Fone: (67) 3446-1523, Angélica-MS - E-mail: ang-1v@tjms.jus.br

Este documento é copia do original assinado digitalmente por RODRIGO BARBOSA SANCHES. Liberado nos autos digitais por M392, em 12/04/2019 às 17:00. Acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0800007-60.2012.8.12.0023 e o código 60117FD.

0000856
0025811



Assinado eletronicamente por: ANTONIO OLIVEIRA DE SA - 25/04/2019 14:57 - 2d7c118
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904251454105080000014784929>
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1904251454105080000013355563



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 739ef63
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325199500000014784929>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509325199500000014784929



Documento assinado pelo Shodo

EXCUTADO: COM CONSTRUTORA SUL MATO GROSSENSE LTDA

Vistos.

Considerando que o bem bloqueado à fl. 35 GM / Chevrolet D10 foi levado a leilão, determino a baixa da restrição existente no mencionado bem. Após, expeça ofício ao juízo solicitante (fls.97-99), informando a baixa.

No mais, cumpra-se a decisão anterior (fls. 84-85)

Diligências necessárias.

Angélica, 27 de fevereiro de 2019.

Bruna Tafarelo
Juíza de Direito
(assinado por certificação digital)

Modelo 990119025 - Endereço: Av. Antonio Alves de Souza, nº 1540, Fone: (67) 3446-1477, Centro - CEP 79785-000, Fone: (67) 3446-1523, Angélica-MS - E-mail: ang-1v@tjms.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNA TAFARELO. Liberado nos autos digitais por M500, em 27/02/2019 às 18:59:31. Para a <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0800007-60.2012.8.12.0023 e o código 5DF-4E3E.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO OLIVEIRA DE SA - 25/04/2019 14:57 - 2d7c118
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904251454105080000013355563> - Pág. 2
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1904251454105080000013355563



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 739ef63
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325199500000014784929>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509325199500000014784929



Documento assinado pelo Shodo

Comarca/Município IVINHEMA		Órgão Judiciário 2 VARA DA COMARCA DE IVINHEMA		Nº do Processo 08000076020128120023
Juiz MARIO JOSE ESBALQUEIRO				
Veículo Restringido - Total: 2				
Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
HRJ7908	MS	GM/CHEVROLET D10	CSM CONSTRUTORA SUL M LTDA	Transferência
CJV0428	MS	FIAT/PALIO WEEKEND	03.273.608/0001-88	Transferência

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MARIO JOSE ESBALQUEIRO JUNIOR. Liberado nos autos digitais por M287, em 22/04/2014. acesso o site https://esaj.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0800007-60.2012.8.12.0023 e o código 18D0978.

https://denatran2.serpro.gov.br/renajud/i_processo_impressao.php

22/04/2014



Assinado eletronicamente por: ANTONIO OLIVEIRA DE SA - 25/04/2019 14:57 - 2d7c118
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042514541050800000182817c118> - Pág. 3
 Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
 Número do documento: 1904251454105080000013355563



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 739ef63
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325199500000014784929>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 19110509325199500000014784929



Documento assinado pelo Shodo
DESPACHO

1. Oficie-se à Vara deprecante solicitando diretrizes para o prosseguimento da execução.
2. Ao término do prazo de 90 (noventa) dias sem resposta a carta precatória será devolvida.

CAMPO GRANDE, 18 de Junho de 2019

MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO - 18/06/2019 17:54 - 3d878b9
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1906171102484880000015742146> - Pág. 1
Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002
Número do documento: 1906171102484880000013742146



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 739ef63
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325199500000014784929>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 19110509325199500000014784929



Documento assinado pelo Shodo

Campo Grande, MS, 1 de Julho de 2019 - via malote digital.

Código de rastreabilidade: 524201914378059

Documento: despacho 0025811-06.2016.5.24.0002.pdf

Remetente: 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande do TRT-24ª Região (Tânia Gomes da Rocha)

Destinatário: Vara do Trabalho de Naviraí (TRT24)

Data de Envio: 01/07/2019 12:46:41

Assunto: Encaminha despacho proferido na Carta Precatória 0025811-06.2016.5.24.0002 - 2ª VT CAMPO GRANDE - TRT 24ª REGIÃO solicitando diretrizes para prosseguimento da execução (vosso proc. nº 0024123-82.2015.5.24.0086)



Assinado eletronicamente por: TANIA GOMES DA ROCHA - 01/07/2019 11:54 - 40d0b85

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1907011154480630000018440b85> - Pág. 1

Número do processo: CartPrecCiv 0025811-06.2016.5.24.0002

Número do documento: 1907011154480630000013844345



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - 05/11/2019 09:34 - 739ef63

<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509325199500000014784929>

Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 19110509325199500000014784929



Documento assinado pelo Shodo

Id	Data e Hora	Assinatura	Documento
	06/03/2017 22:15	auto primeira com construtora	Fotografia
4237a30	06/03/2017 22:15	auto depósito e certidão embargos	Certidão
d70e97f	06/03/2017 22:15	betoneira	Fotografia
41b595e	06/03/2017 22:15	betoneira	Fotografia
fcf16e3	06/03/2017 22:15	betoneira	Fotografia
61e0c1e	06/03/2017 22:15	betoneira	Fotografia
2f920f4	06/03/2017 22:15	veículo D10	Fotografia
f63c8ad	06/03/2017 22:15	veículo D10	Fotografia
7cdab23	06/03/2017 22:15	veículo D10	Fotografia
167d3a3	06/03/2017 22:15	veículo D10	Fotografia
d24728f	06/03/2017 22:15	TELHAS	Fotografia
d40c63a	06/03/2017 22:15	TELHAS	Fotografia
61f8e4a	06/03/2017 22:15	TELHAS	Fotografia
c048042	06/03/2017 22:15	matrícula imóvel fls. 1 e 2	Documento Diverso
b890ec4	06/03/2017 22:15	matrícula imóvel fls. 3 e 4	Documento Diverso
6ee7aaf	06/03/2017 22:15	extrato detran gol	Documento Diverso
bf20636	06/03/2017 22:15	extrato detran land rover	Documento Diverso
23a23b7	06/03/2017 22:15	Land Rover	Fotografia
0a32fce	06/03/2017 22:15	Land Rover	Fotografia
f9e7af3	06/03/2017 22:15	Land Rover	Fotografia
e1c6619	06/03/2017 22:15	Veículo VW novo gol power 1.6	Fotografia
23ecf56	06/03/2017 22:15	Veículo VW novo gol power 1.6	Fotografia
7e5a5f4	06/03/2017 22:15	Veículo VW novo gol power 1.6	Fotografia
5464146	14/03/2017 11:51	Despacho	Despacho
bdc1da6	11/05/2017 17:48	Ofício	Ofício





Documento assinado pelo Shodo

	14:13		
ce7ea1f	04/10/2017 10:29	comprovante depósito judicial	Certidão
b4365de	04/10/2017 13:16	INFORMAÇÃO LEILOEIRA	Certidão
f0fd27b	04/10/2017 13:16	ERRATA LEILOEIRA	Certidão
218fb42	05/10/2017 13:07	Despacho	Despacho
e033ccb	05/10/2017 14:34	Mandado	Mandado
a5f42ac	05/10/2017 14:34	Ofício	Ofício
7dcfba7	05/10/2017 15:07	Mandado	Mandado
fc09e29	05/10/2017 15:18	certidão	Certidão
377a35f	09/10/2017 15:19	Devolução de mandado	Certidão
336b908	15/10/2017 17:20	Devolução de mandado	Certidão
959a632	15/10/2017 17:20	REMOÇÃO CSM CONSTRUTORA	Documento Diverso
d0e0623	06/11/2017 11:46	Guia de depósito	Certidão
6264e83	09/11/2017 12:41	Petição leiloeira	Certidão
74d2de6	09/11/2017 12:47	Petição leiloeira	Certidão
16915ad	05/12/2017 13:04	Petição Leiloeira	Certidão
8a0a500	06/12/2017 13:02	malote digital juízo deprecante	Certidão
7989fc1	07/12/2017 17:21	Despacho	Despacho
ce28f48	15/01/2018 13:12	EMAIL ARREMATANTE	Certidão
e30d226	16/01/2018 11:01	comprovante depósito judicial	Certidão
eb8d2b0	22/01/2018 21:43	Despacho	Despacho
bb763af	23/01/2018 13:44	Carta Precatória Notificatória	Carta Precatória Notificatória
aeb413d	23/01/2018 13:54	Certidão Secretaria	Certidão
ec74246	23/01/2018 15:41	Intimação para arrematante Elaine Pontes	Certidão
afe5b46	25/01/2018 11:31	procuração	Certidão





Documento assinado pelo Shodo

	16:57		
ac7eaa8	16/10/2018 12:56	Mandado	Mandado
c0514b0	22/11/2018 13:36	Ofício CIRETRAN	Ofício
a8ea016	22/11/2018 15:14	RENAJUD Retirada restrição HRJ7908	Renajud (consulta)
a16f97c	08/02/2019 15:33	Despacho	Despacho
0f21bdf	21/02/2019 11:18	Devolução de mandado de ID ac7eaa8	Certidão
fd74687	22/02/2019 14:32	Ofício	Ofício
2d7c118	25/04/2019 14:57	Ofício	Ofício
3d878b9	18/06/2019 17:54	Despacho	Despacho
40d0b85	01/07/2019 11:54	ofício ao juízo deprecante	Certidão





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Naviraí
 ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP,
 ORLANDO BISSACOT FILHO, AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos para deliberação.

Washington da Silva Vasques Moreira

Diretor de Secretaria

Vistos.

I - Vistas ao exequente, por cinco dias dias, acerca da Carta Precatória 0025811-06.2016.5.24.0002 devolvida pelo Juízo deprecado.

II - Transcorrido in albis, voltem os autos conclusos para expedição da requisição à Receita Federal, por intermédio do convênio INFOJUD/e-CAC, solicitando as declarações de Imposto de Renda dos executados, relativos aos últimos exercícios fiscais.

NAVIRAI, 8 de Novembro de 2019

ANA PAOLA EMANUELLI PEGOLO DOS SANTOS
 Juiz do Trabalho Substituto





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Naviraí
 ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP,
 ORLANDO BISSACOT FILHO, AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos para deliberação.

Washington da Silva Vasques Moreira

Diretor de Secretaria

Vistos.

I - Vistas ao exequente, por cinco dias dias, acerca da Carta Precatória 0025811-06.2016.5.24.0002 devolvida pelo Juízo deprecado.

II - Transcorrido in albis, voltem os autos conclusos para expedição da requisição à Receita Federal, por intermédio do convênio INFOJUD/e-CAC, solicitando as declarações de Imposto de Renda dos executados, relativos aos últimos exercícios fiscais.

NAVIRAI, 8 de Novembro de 2019

ANA PAOLA EMANUELLI PEGOLO DOS SANTOS
 Juiz do Trabalho Substituto



THAYSON MORAES NASCIMENTO
Advogado – OAB/MS 17.829

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE
NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Processo n.º 0024123-82.2015.5.24.0086

DIONIZIO TEIXEIRA, já qualificado, por seu advogado, vem a
presença de vossa excelência, manifestar sua ciência quanto ao retorno da precatória,
cujo conteúdo é o mesmo das demais anteriormente devolvidas.

Naviraí/MS, 18 de novembro de 2019.

THAYSON MORAES NASCIMENTO
OAB/MS 17.829

Avenida Amambaí, nº 127, centro, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, Fone: (67) 3461-9081, E-mail:
thaysonmn@hotmail.com





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, promovo a juntada do ofício encaminhado pela 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande do TRT-24ª Região, referente aos autos 0000850-06.2013.5.24.0086.

NAVIRAI/MS, 06 de maio de 2020.

WASHINGTON DA SILVA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - Juntado em: 06/05/2020 11:22:25 - 11b93e2
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/20050611211243000000015800551?instancia=1>
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 20050611211243000000015800551



Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 524202015916287

Nome original: 0000850.pdf

Data: 29/04/2020 17:07:17

Remetente:

HORLENE DUTRA DE ARAÚJO

2ª Vara do Trabalho de Campo Grande do TRT-24ª Região

TRT 24ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento Of. referente proc. 0024123.82.2015 (vosso)



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
ATOrd 0000850-06.2013.5.24.0002
 AUTOR: DENIS DE SOUZA GUAZI
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

Processo Judicial Eletrônico – PJe n. 0000850-06.2013.5.24.0002

Reclamante(s): DENIS DE SOUZA GUAZI

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

Processo Referência: 0024123-82.2015.5.24.0086 (VOSSO)

Assunto: Solicita Informações

Senhor Diretor,

Por ordem do MM. Juiz do Trabalho e com referência ao presente PJe, solicito a Vossa Senhoria informações sobre a desconstituição da penhora de três betoneiras e mil telhas, conforme despacho de ID ca09e15.

A t e n c i o s a m e n t e ,

Campo Grande/MS, 17 de março de 2020.


 Gisele Ferraz de Araújo
 Técnico Judiciário

ÂNGELA SAARA MARTINS

Diretor de Secretaria

PJe Assinado eletronicamente por: HORLENE DUTRA DE ARAUJO - Juntado em: 17/03/2020 15:55:14 - fbc7240

PJe Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - Juntado em: 06/05/2020 11:22:25 - 8b81d83



Documento assinado pelo Shodo

Destinatário: VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ

Certifico que encaminhei o presente expediente, via malote digital.

CAMPO GRANDE/MS, 17 de março de 2020.

HORLENE DUTRA DE ARAUJO
Servidor



Assinado eletronicamente por: HORLENE DUTRA DE ARAUJO - Juntado em: 17/03/2020 15:55:14 - fbc7240
<https://pje.trt24.jus.br/pejz/validacao/20031715550669700000015591253?instancia=1>
Número do processo: 0000850-06.2013.5.24.0002
Número do documento: 20031715550669700000015591253

PJe Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - Juntado em: 06/05/2020 11:22:25 - 8b81d83



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 439



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RTOrd 0000850-06.2013.5.24.0002
AUTOR: DENIS DE SOUZA GUAZI
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

DESPACHO

1. A remoção dos bens (betoneiras e telhas) foi determinada nesta demanda a fim de possibilitar a imissão na posse do imóvel arrematado, em que pese terem sido penhorados na carta precatória 0025811-06.2016.5.24.0002.
2. Incluam-se na planilha de débito destes autos as despesas com a remoção e guarda, conforme requerido pela leiloeira na f. 425.
3. Oficie-se à MM. Vara de Naviraí (PJe 0024123-82.2015.5.24.0086) para que informe se houve desconstituição da penhora dos bens referidos no item 1. Se não desconstituída, que seja intimado o exequente para manifestar se tem interesse em **adjudicar** os bens, pois em caso de leilão, trata-se de fato público e notório que tais bens não se mostram atrativos para eventual arrematação.
4. Cabe àquele que anexa documentos aos autos eletrônicos verificar se foi corretamente disponibilizado e assinado. O advogado do executado insiste em dizer que o termo de renúncia foi anexado sob o ID d36a6f3, porém, em consulta ao referido ID visualiza-se a folha em branco. Neste caso, **de modo a evitar prejuízos processuais para a parte** que, outrora era representada pelo referido causídico, intime-se a parte pessoalmente para que constitua novos advogados.

CAMPO GRANDE, 18 de Junho de 2019

MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO
Juiz do Trabalho Substituto

PJe



Assinado eletronicamente por: MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO - 18/06/2019 17:54 - ca09e15
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061711000688400000013742080>
Número do processo: ATOrd 0000850-06.2013.5.24.0002
Número do documento: 19061711000688400000013742080

ID. ca09e15 - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - Juntado em: 06/05/2020 11:22:25 - 8b81d83
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/20050611222139200000015800564?instancia=1>
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 20050611222139200000015800564



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Naviraí
 ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP, ORLANDO
 BISSACOT FILHO, AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos para deliberação.

Washington da Silva Vasques Moreira

Diretor de Secretaria

Vistos.

I - Considerando o resultado da praça realizada nos autos 0000850-06.2013.5.24.0002 e o despacho proferido nos referidos autos (fls. 628/632), intime-se o exequente para, em dez dias, manifestar o eventual interesse na adjudicação dos bens penhorados (betoneiras e telhas), pena de preclusão, podendo o silêncio ser interpretado de forma negativa.

II – Transcorrido *in albis*, oficie-se ao Juízo deprecante, informando a resposta do exequente e também que não houve a desconstituição da penhora sobre referidos bens.

NAVIRAI/MS, 06 de maio de 2020.

PRISCILA ROCHA MARGARIDO
 Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: PRISCILA ROCHA MARGARIDO - Juntado em: 06/05/2020 15:11:39 - 246e5d3
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/20050611524818900000015800889?instancia=1>
 Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 20050611524818900000015800889



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO Vara do Trabalho de Naviraí ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP, ORLANDO BISSACOT FILHO, AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA </p>
--	---

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos para deliberação.

Washington da Silva Vasques Moreira

Diretor de Secretaria

Vistos.

I - Considerando o resultado da praça realizada nos autos 0000850-06.2013.5.24.0002 e o despacho proferido nos referidos autos (fls. 628/632), intime-se o exequente para, em dez dias, manifestar o eventual interesse na adjudicação dos bens penhorados (betoneiras e telhas), pena de preclusão, podendo o silêncio ser interpretado de forma negativa.

II – Transcorrido *in albis*, oficie-se ao Juízo deprecante, informando a resposta do exequente e também que não houve a desconstituição da penhora sobre referidos bens.

NAVIRAI/MS, 06 de maio de 2020.



Documento assinado pelo Shodo

PRISCILA ROCHA MARGARIDO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: PRISCILA ROCHA MARGARIDO - Juntado em: 06/05/2020 15:12:39 - 867819c
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/20050615112852300000015803484?instancia=1>
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 20050615112852300000015803484

THAYSON MORAES NASCIMENTO
Advogado – OAB/MS 17.829

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE
NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Processo n.º 0024123-82.2015.5.24.0086

DIONIZIO TEIXEIRA, já qualificado, por seu advogado, vem a
presença de vossa excelência, informar e requerer o que segue:

Inicialmente, informa que não possui interesse nos bens
indicados no último despacho, quais sejam, betoneiras e telhas.

Por fim, requer o bloqueio BACENJUD de numerários existentes
nas contas bancárias **da executada**, bem como, dos sócios ORLANDO BISSACOT FILHO
E AMILTON CANDIDO DE OLIVERIA, haja vista a desconsideração da personalidade
jurídica já deferida.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Naviraí/MS, 18 de maio de 2020.

THAYSON MORAES NASCIMENTO
OAB/MS 17.829

Avenida Amambaí, nº 127, centro, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, Fone: (67) 3461-9081, E-mail:
thaysonmn@hotmail.com





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Naviraí
 ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP, ORLANDO
 BISSACOT FILHO, AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos para deliberação.

André Gustavo Mise

Assistente de Diretor de Secretaria

Vistos.

I - Defiro o pedido do exequente de ID 8a86e06, nos seguintes termos:

- a) atualização do débito até a presente data;
- b) tentativa de penhora de valores através do convênio BACEN JUD nas contas dos executados ORLANDO BISSACOT FILHO e AMILTON CANDIDO DE OLIVERIA.

II – Considerando que o exequente informou o desinteresse na adjudicação dos bens penhorados (betoneiras e telhas), determino o levantamento dos referidos bens.

Oficie-se o Juízo Deprecante solicitando o levantamento da penhora.

Oficie-se também a 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande (autos 0000850-06.2013.5.24.0002), informando do levantamento da penhora.

Para tanto, por economia e celeridade processual, DOU FORÇA DE OFÍCIO ao presente despacho, que deverá ser encaminhado ao Juízo Deprecante (autos 0025811-06.2016.5.24.0002) e à 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande (autos 0000850-06.2013.5.24.0002).

II - Intimem-se.

NAVIRAI/MS, 05 de junho de 2020.



Documento assinado pelo Shodo

PRISCILA ROCHA MARGARIDO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: PRISCILA ROCHA MARGARIDO - Juntado em: 05/06/2020 10:47:35 - d13f991
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/20060510303695300000016016921?instancia=1>
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 20060510303695300000016016921



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO Vara do Trabalho de Naviraí ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP, ORLANDO BISSACOT FILHO, AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA</p>
--	---

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos para deliberação.

André Gustavo Mise

Assistente de Diretor de Secretaria

Vistos.

I - Defiro o pedido do exequente de ID 8a86e06, nos seguintes termos:

a) atualização do débito até a presente data;

b) tentativa de penhora de valores através do convênio BACEN JUD nas contas dos executados ORLANDO BISSACOT FILHO e AMILTON CANDIDO DE OLIVERIA.

II – Considerando que o exequente informou o desinteresse na adjudicação dos bens penhorados (betoneiras e telhas), determino o levantamento dos referidos bens.

Oficie-se o Juízo Deprecante solicitando o levantamento da penhora.



Documento assinado pelo Shodo

Oficie-se também a 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande (autos 0000850-06.2013.5.24.0002), informando do levantamento da penhora.

Para tanto, por economia e celeridade processual, DOU FORÇA DE OFÍCIO ao presente despacho, que deverá ser encaminhado ao Juízo Deprecante (autos 0025811-06.2016.5.24.0002) e à 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande (autos 0000850-06.2013.5.24.0002).

II - Intimem-se.

NAVIRAI/MS, 05 de junho de 2020.

PRISCILA ROCHA MARGARIDO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: PRISCILA ROCHA MARGARIDO - Juntado em: 05/06/2020 10:48:35 - d270678
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/2006051047298680000016017206?instancia=1>
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 2006051047298680000016017206



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

Certifico e dou fé que, neste ato, promovo a juntada da Planilha de Cálculos atualizada.

NAVIRAI/MS, 06 de julho de 2020.

MONICA CAMBUI DE MELO
Servidor



Assinado eletronicamente por: MONICA CAMBUI DE MELO - Juntado em: 06/07/2020 13:37:20 - c263d1c
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/2007061335410800000016243481?instancia=1>
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 2007061335410800000016243481



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Pág.: 1
06/07/2020 13:22:06

PROCESSO: 0024123-82.2015.5.24.0086

EXEQUENTE: DIONIZIO TEIXEIRA

ATUALIZAÇÕES DE VERBAS DEVIDAS

PRINCIPAL		em 31/07/2020		39.193,05
Atualizado até	00/00/0000	(X 0,000000000)		0,00
	00/00/0000	(X 0,000000000)		0,00
	31/07/2020	(X 1,000000000)		39.193,05
Juros de	31/03/2016	até 31/07/2020	52,000000%	20.380,39
Índice de correção:	TR até 25/03/15/IPCA-E		Total em 31/07/2020	59.573,44
<hr/>				
PENSIONAMENTO EM PARCELA ÚNICA		em 31/07/2020		56.016,62
Atualizado até	00/00/0000	(X 0,000000000)		0,00
	00/00/0000	(X 0,000000000)		0,00
	31/07/2020	(X 1,000000000)		56.016,62
Juros de	31/03/2016	até 31/07/2020	52,000000%	29.128,64
Índice de correção:	TR até 25/03/15/IPCA-E		Total em 31/07/2020	85.145,26
<hr/>				
LIBERAÇÃO (GUIA FL. 412)		em 31/07/2020		-6.590,70
		REMANESCENTE	90.873,68(C) + 47.254,32(J)	
Atualizado até	00/00/0000	(X 0,000000000)		0,00
	00/00/0000	(X 0,000000000)		0,00
	31/07/2020	(X 1,000000000)	90.873,68(C) + 47.254,32(J)	
Juros de	00/00/0000	até 00/00/0000	0,000000%	0,00
Índice de correção:	TR até 25/03/15/IPCA-E		Total em 31/07/2020	138.128,00
<hr/>				
HONORÁRIOS PERICIAIS		em 31/07/2020		2.770,15
Atualizado até	00/00/0000	(X 0,000000000)		0,00
	00/00/0000	(X 0,000000000)		0,00
	31/07/2020	(X 1,000000000)		2.770,15
Juros de	00/00/0000	até 00/00/0000	0,000000%	0,00
Índice de correção:	IPCA		Total em 31/07/2020	2.770,15
<hr/>				
CUSTAS		em 31/07/2020		852,43
Atualizado até	00/00/0000	(X 0,000000000)		0,00
	00/00/0000	(X 0,000000000)		0,00
	31/07/2020	(X 1,000000000)		852,43
Juros de	00/00/0000	até 00/00/0000	0,000000%	0,00
Índice de correção:	TR		Total em 31/07/2020	852,43



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Pág.: 2
06/07/2020 13:22:06

HONORÁRIOS CONTÁBEIS		em 31/07/2020		987,87	
Atualizado até	00/00/0000	(X	0,000000000)	0,00	
	00/00/0000	(X	0,000000000)	0,00	
	31/07/2020	(X	1,000000000)	987,87	
Juros de	00/00/0000	até	00/00/0000	0,000000%	0,00
Índice de correção: IPCA			Total em	31/07/2020	987,87
TOTAL DO DÉBITO DO EXECUTADO EM				31/07/2020	142.738,45

MÔNICA CAMBUI DE MELO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Assinado eletronicamente por: MONICA CAMBUI DE MELO - Juntado em: 06/07/2020 13:37:20 - 735b736
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/20070613371556000000016243496?instancia=1>
 Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 20070613371556000000016243496



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei o ofício de ID d13f991 à 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS, conforme cópia de e-mail em anexo.

NAVIRAI/MS, 06 de julho de 2020.

MONICA CAMBUI DE MELO
Servidor



Assinado eletronicamente por: MONICA CAMBUI DE MELO - Juntado em: 06/07/2020 14:47:05 - ecb9d87
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/20070614462781200000016244856?instancia=1>
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 20070614462781200000016244856



Documento assinado pelo Shodo

TRT24 :: Encaminha Ofício - VT Naviraí (anexo)

https://webmail.trt24.jus.br/roundcube/?_task=mail&_safe=0&_uid=7...**Assunto** Encaminha Ofício - VT Naviraí (anexo)**De** mcmelo <mcmelo@trt24.jus.br>**Para** <cg_vt2@trt24.jus.br>**Data** 06/07/2020 14:36

- 0024123-82.2015.5.24.0086 2ªVT Campo Grande.pdf (~67 KB)

Nº Processo VT Naviraí: **0024123-82.2015.5.24.0086**Nº Processo 2ª VT Campo Grande: **0025811-06.2016.5.24.0002** e **0000850-06.2013.5.24.0002**

Naviraí, 06 de Julho de 2020.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do MM. Juiz da Vara do Trabalho de Naviraí, **Dr. RENATO DE MORAES ANDERSON**, encaminho anexo ofício referente aos autos em epígrafe, acerca de levantamento de penhora.

Respeitosamente,

Mônica Cambuí de Melo
Técnica Judiciária - Vara do Trabalho de Naviraí/MS





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

CERTIDÃO BACEN INSUFICIENTE

De ordem do Excelentíssimo Juízo desta Vara do Trabalho, CERTIFICO E DOU FÉ que foram requisitadas à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio do sistema **BACENJUD**, informações sobre a existência de ativos em nome da parte executada, tendo sido encontrada a quantia de **R\$ 1.004,44** insuficiente para a garantia da execução disponível para penhora, montante já indisponibilizado e transferido para conta judicial vinculada ao presente feito na Caixa Econômica Federal, tudo conforme documentos a seguir.

NAVIRAI/MS, 14 de setembro de 2020.

ANDRE GUSTAVO MISE
 Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANDRE GUSTAVO MISE - Juntado em: 14/09/2020 14:51:47 - 0746648
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/20091414511587400000016745418?instancia=1>
 Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 20091414511587400000016745418



Documento assinado pelo Shodo

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAT.BARUFFI quarta-feira, 19/08/2020
Minutas Afastamento de Sigilo Bancário Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores com ações selecionadas (Transferências, Desbloqueios, Reiteração de Não Respostas)

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Aguardando respostas das Instituições Financeiras As Instituições Financeiras cumprirão as ordens judiciais disponibilizadas, gerarão o arquivo de resposta e o enviarão ao Bacen Jud 2.0 até às 23h59min do dia útil bancário seguinte ao do envio do arquivo de remessa. O Bacen Jud 2.0 consolidará as informações e as disponibilizará ao juízo expedidor da ordem judicial até às 08h00min do dia útil bancário seguinte ao do recebimento do arquivo de resposta.
Número do Protocolo:	20200008176043
Número do Processo:	0024123-82.2015.5.24.0086
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO
Vara/Juízo:	3587 - VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Renato de Moraes Anderson
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	380.909.451-04
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	DIONIZIO TEIXEIRA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	003.711.731-91 - ORLANDO BISSACOT FILHO						
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$Não informado] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas							
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
15/07/2020 09:30	Bloq. Valor	Renato de Moraes Anderson	142.738,45	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	15/07/2020 19:51	
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	



Documento assinado pelo Shodo

15/07/2020 09:30	Bloq. Valor	Renato de Moraes Anderson	142.738,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16/07/2020 18:57
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/07/2020 09:30	Bloq. Valor	Renato de Moraes Anderson	142.738,45	(27) Cumprida total ou parcialmente. Bloqueio efetuado em ativo não precificado.		16/07/2020 20:31
18/08/2020 17:52:08	Desbloqueio	Marcelo Baruffi	-	Aguardando resposta	-	-
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
03.273.608/0001-88 - CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA.						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/07/2020 09:30	Bloq. Valor	Renato de Moraes Anderson	142.738,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16/07/2020 18:57
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
033.896.728-18 - AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/07/2020 09:30	Bloq. Valor	Renato de Moraes Anderson	142.738,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15/07/2020 19:51
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/07/2020 09:30	Bloq. Valor	Renato de Moraes Anderson	142.738,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16/07/2020 18:57
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						



Documento assinado pelo Shodo

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/07/2020 09:30	Bloq. Valor	Renato de Moraes Anderson	142.738,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16/07/2020 04:46
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/07/2020 09:30	Bloq. Valor	Renato de Moraes Anderson	142.738,45	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	16/07/2020 20:31
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						



Assinado eletronicamente por: ANDRE GUSTAVO MISE - Juntado em: 14/09/2020 14:51:47 - a496af9
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/20091414514148700000016745432?instancia=1>
 Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 20091414514148700000016745432



Documento assinado pelo Shodo

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAT.BARUFFI sexta-feira, 21/08/2020
	Minutas Afastamento de Sigilo Bancário Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de J. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique **agui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **agui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20200009965999
Número do Processo:	0024123-82.2015.5.24.0086
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO
Vara/Juízo:	3587 - VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Marcelo Baruffi
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	380.909.451-04
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	DIONIZIO TEIXEIRA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	003.711.731-91 - ORLANDO BISSACOT FILHO [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$Não informado] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/08/2020 09:35	Bloq. Valor	Marcelo Baruffi	142.738,45	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	19/08/2020 19:56
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/08/2020 09:35	Bloq. Valor	Marcelo Baruffi	142.738,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20/08/2020 18:56
ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/08/2020 09:35	Bloq. Valor	Marcelo Baruffi	142.738,45	(27) Cumprida total ou parcialmente.	-	20/08/2020 20:34



Documento assinado pelo Shodo

				Bloqueio efetuado em ativo não precificado.		
21/08/2020 12:35:50	Transferência ID:072020000010945846 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:0787 Tipo créd. jud:Geral	Marcelo Baruffi	-	Não enviada	-	-
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
03.273.608/0001-88 - CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA.						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/08/2020 09:35	Bloq. Valor	Marcelo Baruffi	142.738,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20/08/2020 18:56
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
033.896.728-18 - AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$R\$ 1.004,44] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/08/2020 09:35	Bloq. Valor	Marcelo Baruffi	142.738,45	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.004,44	1.004,44	20/08/2020 02:06
21/08/2020 12:35:50	Transf. Valor ID:072020000010945854 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:0787 Tipo créd. jud:Geral	Marcelo Baruffi	1.004,44	Não enviada	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/08/2020 09:35	Bloq. Valor	Marcelo Baruffi	142.738,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19/08/2020 19:56
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento



Documento assinado pelo Shodo

19/08/2020 09:35	Bloq. Valor	Marcelo Baruffi	142.738,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20/08/2020 18:56
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/08/2020 09:35	Bloq. Valor	Marcelo Baruffi	142.738,45	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	20/08/2020 20:34
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a tela inicial do sistema



Assinado eletronicamente por: ANDRE GUSTAVO MISE - Juntado em: 14/09/2020 14:51:47 - 0cbd71b
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/2009141451421890000016745433?instancia=1>
 Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 2009141451421890000016745433



Documento assinado pelo Shodo

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
VARA BACENJUD MIGRADA

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200010747627

Data/hora de protocolamento: 02/09/2020 15:27

Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086

Juiz solicitante do bloqueio: Marcelo Baruffi

Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 38090945104

Nome do autor/exequente da ação: DIONIZIO TEIXEIRA

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado

03389672818: AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 10,01

Quantidade de não respostas da última protocolização
0

Respostas

BCO BRASIL

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 SET 2020 15:27	Bloqueio de Valores	Marcelo Baruffi	R\$ 141.734,01	(03) Cumprida parcialmente por	R\$ 10,01	03 SET 2020 14:02
14 SET 2020 15:48	Desbloqueio de Valores	MARCELO BARUFFI	R\$ 10,01	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 SET 2020 15:27	Bloqueio de Valores	Marcelo Baruffi	R\$ 141.734,01	(02) Réu/executado	-	02 SET 2020 20:10



Documento assinado pelo Shodo

Respostas**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 SET 2020 15:27	Bloqueio de Valores	Marcelo Baruffi	R\$ 141.734,01	(02) Réu/executado	-	03 SET 2020 02:21

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 SET 2020 15:27	Bloqueio de Valores	Marcelo Baruffi	R\$ 141.734,01	(00) Resposta negativa: o	-	03 SET 2020 20:33

Réu/Executado
03273608000188: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA.

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 0,00

Quantidade de não respostas da última protocolização
0

Respostas**BCO BRASIL**

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 SET 2020 15:27	Bloqueio de Valores	Marcelo Baruffi	R\$ 141.734,01	(02) Réu/executado	-	03 SET 2020 18:56

Réu/Executado
00371173191: ORLANDO BISSACOT FILHO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 0,00

Quantidade de não respostas da última protocolização
0

Respostas**BCO BRADESCO**

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 SET 2020 15:27	Bloqueio de Valores	Marcelo Baruffi	R\$ 141.734,01	(00) Resposta negativa: o	-	02 SET 2020 20:10

BCO BRASIL

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

2 / 3



Documento assinado pelo Shodo

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 SET 2020 15:27	Bloqueio de Valores	Marcelo Baruffi	R\$ 141.734,01	(02) Réu/executado	-	03 SET 2020 18:56

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 SET 2020 15:27	Bloqueio de Valores	Marcelo Baruffi	R\$ 141.734,01	(00) Resposta negativa: o	-	03 SET 2020 20:33



Assinado eletronicamente por: ANDRE GUSTAVO MISE - Juntado em: 14/09/2020 14:51:47 - 388d3ad
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/2009141451433550000016745435?instancia=1>
 Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 2009141451433550000016745435



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Naviraí
 ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP, ORLANDO
 BISSACOT FILHO, AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos para deliberação.

André Gustavo Mise

Assistente de Diretor de Secretaria

Vistos.

I - Considerando que as medidas persecutórias determinadas pelo Juízo restaram malogradas, intime-se a exequente para que em 30 dias requeira o que entender de direito.

II - Transcorrido *in albis*, retornem os autos ao arquivo provisório.

III - Intime-se.

NAVIRAI/MS, 15 de setembro de 2020.

MARCELO BARUFFI
 Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: MARCELO BARUFFI - Juntado em: 15/09/2020 10:51:18 - 5fa7022
<https://pje.trt24.jus.br/pejz/validacao/2009141458443280000016745670?instancia=1>
 Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 2009141458443280000016745670



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fa7022 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos para deliberação.

André Gustavo Mise

Assistente de Diretor de Secretaria

Vistos.

I - Considerando que as medidas persecutórias determinadas pelo Juízo restaram malogradas, intime-se a exequente para que em 30 dias requeira o que entender de direito.

II - Transcorrido *in albis*, retornem os autos ao arquivo provisório.

III - Intime-se.

NAVIRAI/MS, 15 de setembro de 2020.

MARCELO BARUFFI
 Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: MARCELO BARUFFI - Juntado em: 15/09/2020 10:52:19 - 2b38baa
<https://pje.trt24.jus.br/pejcz/validacao/20091510510017800000016753606?instancia=1>
 Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 20091510510017800000016753606

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Processo n.º 0024123-82.2015.5.24.0086

DIONIZIO TEIXEIRA, já qualificado, por seu advogado, vem a presença de vossa excelência, **formular pedido de desconsideração inversa da personalidade jurídica**, em face de:

MONDO CREATIVO BAZAR E RESTAURACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº **01.811.797/0001-70**, com sede na RUA DOS TRES IRMAOS, 322, BAIRRO: VILA PROGREDIOR, na cidade e comarca de SÃO PAULO/SP, CEP 05615-190, alegando para tanto o que segue:

Excelência, conforme se observa dos autos, houve a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, incluindo-se, portanto no polo executado, seus sócios, **ORLANDO BISSACOT FILHO E AMILTON CANDIDO DE OLIVERIA.**

Contudo, infrutíferas foram as tentativas de obtenção de bens dos referidos sócios.

Entretanto, em consulta junto a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, descobriu-se a existência de outra empresa em nome dos mesmos sócios, **MONDO CREATIVO BAZAR E RESTAURACOES LTDA (anexo).**

Avenida Amambaí, nº 127, centro, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, Fone: (67) 3461-9081, E-mail: thaysonmn@hotmail.com



THAYSON MORAES NASCIMENTO
Advogado – OAB/MS 17.829

Sendo assim, diante da inexistência de bens a serem penhorados, requer a desconsideração inversa da personalidade jurídica da empresa supracitada, inserindo a referida empresa também no polo passivo da execução.

Isso porque, uma vez que infrutíferas e esgotadas todas as possibilidades jurídicas e legais, à disposição do Exequente, a medida resta mais que justa e necessária.

Nos últimos anos, tornou-se prática espúria e ordinária, no comércio, a abertura de empresas de fachada, com claro intuito dos SÓCIOS de se locupletarem ilicitamente com suas atividades, em detrimento dos ditames legais e estatutários, causando graves e, às vezes, irreparáveis prejuízos a seus Credores.

A necessidade da inversão surge em consequência das atitudes de sócios que, tencionando livrar-se de pagar suas dívidas, transfere parte ou todo o seu patrimônio para o patrimônio da empresa, fazendo nascer assim o instituto da confusão patrimonial.

Assim, com a finalidade de frear a fraude contra os credores, nosso Judiciário tem atuado de forma enérgica, ao se posicionar pela declaração da DESCONSIDERAÇÃO **INVERSA** DA PERSONALIDADE JURÍDICA DE EMPRESAS.

Conforme a doutrina, nas palavras de Fábio Ulhoa Coelho:

“a desconsideração invertida coíbe é, basicamente, o desvio de bens. O devedor transfere seus bens para a pessoa jurídica sobre a qual detém absoluto controle. Desse modo, continua a usufruí-los, apesar de não serem de sua propriedade, mas da pessoa jurídica controlada. Os seus credores, em princípio, não podem responsabilizá-lo executando tais bens”. (COELHO, Fábio Ulhõa, Manual de Direito Comercial, Ed. Saraiva, 2004, pg. 45.).

A jurisprudência acompanha o entendimento doutrinário acima exposto, confirma a tese já desenvolvida e, fulmina a questão digladiada, solucionando casos semelhantes ao da espécie em exame:

Avenida Amambaí, nº 127, centro, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, Fone: (67) 3461-9081, E-mail: thaysonmn@hotmail.com



THAYSON MORAES NASCIMENTO
Advogado – OAB/MS 17.829

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Desconsideração inversa da personalidade jurídica e rejeição da exceção de pré-executividade. 01. Cabível a instauração do incidente de desconsideração de personalidade jurídica em qualquer fase do processo de execução (art. 134, código de processo civil). O uso irregular da pessoa jurídica, mediante ato fraudulento, a fim de beneficiar seu sócio, o qual se tornou inadimplente, em prejuízo de terceiro (credor), autoriza a desconsideração inversa da personalidade (art. 133, §2º, cpc). Ambos, sócio e empresa, respondem pelo débito. 02. Como consequência do reconhecimento da desconsideração da personalidade, cabível a rejeição da exceção de pré-executividade apresentada pela empresa recorrente, em que alegava sua ilegitimidade. Recurso não provido. (TJMS - AI: 14114987420188120000, Relator: VILSON BERTELLI, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/12/2018).

Em robustecimento à tese ora digladiada, peço vênia para colacionar, decisão do Superior Tribunal de Justiça, em caso símile, verbis:

“RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EXECUÇÃO CONTRA EMPRESA PERTENCENTE A CONGLOMERADO, CUJO SÓCIO MAJORITÁRIO OU ADMINISTRADOR ALIENOU A QUASE TOTALIDADE DAS COTAS SOCIAIS DA PRINCIPAL EMPRESA DO GRUPO PARA SUA ESPOSA. FRAUDE À EXECUÇÃO. ABUSO DA PERSONALIDADE. CONFUSÃO PATRIMONIAL. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. TENTATIVA DE FRUSTRAR A EXECUÇÃO. RISCO DE INSOLVÊNCIA DO DEVEDOR. NECESSIDADE DE PERSEGUIÇÃO DE NOVAS GARANTIAS. 1. Controvérsia em torno da legalidade da desconsideração inversa da personalidade jurídica em relação à empresa recorrente no curso de execução movida contra uma das empresas integrantes do mesmo grupo econômico, mas sem patrimônio para garantia do juízo, em face da transferência pelo sócio majoritário da quase totalidade de suas cotas sociais para sua esposa, ficando somente com a participação de 0,59% na empresa recorrente. 2. A alienação maliciosa para a esposa da quase totalidade de sua participação societária pelo sócio-controlador, co-executado na qualidade de avalista, de empresa-jóia de conglomerado de empresas, integrado pela empresa co-executada, sem patrimônio, em fraude à execução, caracteriza abuso de

Avenida Amambaí, nº 127, centro, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, Fone: (67) 3461-9081, E-mail: thaysonmn@hotmail.com



THAYSON MORAES NASCIMENTO
Advogado – OAB/MS 17.829

personalidade jurídica. 3. Legalidade da desconsideração inversa da personalidade jurídica, autorizada pelo art. 50 do Código Civil, que abrange, conforme a jurisprudência desta Corte, as hipóteses de ocultação ou mescla de bens no patrimônio de seus sócios ou administradores. 4. A teoria da disregard doctrine surgiu como mecanismo para coibir o uso abusivo da autonomia da pessoa jurídica para a prática de atos ilícitos em detrimento dos direitos daqueles que com ela se relacionam. 5. A comprovação de que a personalidade jurídica da empresa está servindo como cobertura para abuso de direito ou fraude nos negócios, deve ser severamente reprimida. 6. Utilização, no caso, de uma das empresas, a mais importante, do conglomerado de empresas pertencentes ao devedor, integrado pela empresa co-devedora sem patrimônio, para ocultar bens, prejudicando os credores. 7. Caracterização do abuso de personalidade jurídica, autorizando a medida excepcional. Precedentes do STJ. 8. Recurso Especial DESPROVIDO. (STJ - RESP: 1721239, Relator: PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: 06/12/2018))

O Código Civil amplia e estende a responsabilização daqueles que, sob o manto da personalidade jurídica, praticam atos tendentes a fraudar credores, veja:

“Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.” (grifos nossos).

“Art. 1145. Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação.” (grifos postos).

“Art. 1146. O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de

Avenida Amambá, nº 127, centro, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, Fone: (67) 3461-9081, E-mail: thaysonmn@hotmail.com



THAYSON MORAES NASCIMENTO
Advogado – OAB/MS 17.829

um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.” (grifo inovado).

Vale destacar ainda que, tal doutrina vem ainda no código de defesa do consumidor:

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

Deste modo, da análise conjunta dos dispositivos supra, conclui-se que o instituto da desconsideração inversa da personalidade jurídica tem por fundamento os princípios gerais de proibição do abuso de direito, fraude à lei ou prejuízo a terceiro, permitindo que o magistrado, diante de determinadas circunstâncias, desconsidere a personalidade societária, atribuindo condutas e responsabilidades diretamente aos sócios.

Deste modo, a aplicação da desconsideração da personalidade da sociedade comercial é excepcional e deve ser examinada em cada caso concreto “como uma solução positiva para coibir os desvios na função de pessoa jurídica.” (SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, A desconsideração da personalidade jurídica e os grupos de empresas, Forense, pág. 200). (grifos postos)

A teoria da desconsideração da pessoa jurídica “tem a intenção de permitir ao juiz erguer o véu da pessoa jurídica, para verificar o jogo de interesses que se estabeleceu em seu interior, com o escopo de evitar o abuso e a fraude que poderiam ferir os direitos de terceiros e o fisco” (Direito Civil, Saraiva, 21ª ed., Parte Geral, vol. 1, SILVIO RODRIGUES, pág. 77). (grifo nosso).

DO PEDIDO LIMINAR DE ARRESTO

Avenida Amambaí, nº 127, centro, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, Fone: (67) 3461-9081, E-mail: thaysonmn@hotmail.com



THAYSON MORAES NASCIMENTO
Advogado – OAB/MS 17.829

Conforme histórico processual, o Reclamante foi vítima de acidente de trabalho, sendo inclusive imposta a reclamada a obrigação de pagar pensão vitalícia ao reclamante.

No entanto, a empresa não cumpre com a referida obrigação, sendo que o reclamante sobrevive apenas de auxílio acidente, na proporção de 90% do salário mínimo, como inclusive consignado na sentença.

Veja que o referido valor não supre as necessidades do reclamante, que além de despesas com moradia e alimentação, ainda possui despesas médicas diante de sua incapacidade.

Por sua vez a empresa desapareceu, situação essa que retira do reclamante qualquer expectativa de receber ao menos seu pensionamento, o que lhe ajudaria a garantir um sustento mais digno.

Deste modo fica evidente que os requisitos permissivos da concessão de liminar de tutela antecipada (*fumus boni iuris e periculum in mora*) estão presentes, no caso em tela, principalmente diante das condições financeiras precárias do reclamante. O FUMUS BONI IURIS é presente pelo descumprimento da lei pela Reclamada. Ora, o Reclamante está a mercê da incerteza de quando irá receber seu crédito, muito menos se de fato irá recebê-lo.

O Reclamante se encontra em situação de risco social, sobrevivendo de auxílio, apesar do crédito considerável que possui com a reclamada.

Sendo assim, requer a concessão da cautelar de tutela de evidência/urgência, nos termos do art. 301 e seguintes do NCPC, com fim de que seja declarado a indisponibilidades dos bens dos sócios da empresa que pretende ver no polo executado, determinando inclusão sua inclusão no CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, nos termos do Provimento n. 39/2014, bem como, o bloqueio via RENAJUD/BACENJUD com o objetivo de garantir a satisfação do crédito do reclamante, inclusive do pensionamento.

Avenida Amambá, nº 127, centro, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, Fone: (67) 3461-9081, E-mail: thaysonmn@hotmail.com



Ex positis tendo em vista ser impossível a localização de bens à penhora da pessoa jurídica executada, no entanto, frutífera a localização de bens do sócio, requer:

01 - **A DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA MONDO CREATIVO BAZAR E RESTAURACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 01.811.797/0001-70, com sede na RUA DOS TRES IRMAOS, 322, BAIRRO: VILA PROGREDIOR, na cidade e comarca de SÃO PAULO/SP, CEP 05615-190**, incluindo-a no polo passivo da presente demanda, possibilitando-se, assim, o alcance de bens dos mesmos, os quais garantirão o débito em litígio, e deste modo;

02 Face a evidência de que a executada e seus sócios procederam ao desfazimento/ocultação de bens passíveis de penhora, **requer a concessão da cautelar de tutela de urgência, nos termos do art. 301 e seguintes do NCPC, com fim de que se proceda com o arresto dos bens dos sócios já qualificados, por meio de inclusão dos bens dos sócios no CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, nos termos do Provimento n. 39/2014, bem como, o bloqueio via RENAJUD/BACENJUD com o objetivo de garantir a satisfação do crédito do reclamante, inclusive do pensionamento.**

03 Face a evidência de que a executada e seus sócios procederam ao desfazimento/ocultação de bens passíveis de penhora, **requer a expedição de ofício para os cartórios de registros de imóveis da comarca de SÃO PAULO/MS para que forneçam o histórico de**

Avenida Amambaí, nº 127, centro, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, Fone: (67) 3461-9081, E-mail: thaysonmn@hotmail.com



registro, compra e venda e transferência de imóveis realizados nos últimos dois anos em nome da executada, seus sócios e cônjuges, **PARA QUE POSSA SERVIR DE GARANTIA A EXECUÇÃO;**

04 A expedição de Ofício à Receita Federal, para que forneça a este Douto Juízo as cinco últimas Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física dos sócios **AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA**, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 033.896.728-18, RG/RNE: 161973632, RESIDENTE À RUA EUGENIO BETARELLO, 55, APTO. 72 B, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05616-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00 e **RAQUEL CINTRA BISSACOT DE OLIVEIRA**, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 121.035.218-46, RG/RNE: 19919740, RESIDENTE À RUA EUGENIO BETARELLO, 55, APTO 72 B, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05616-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00

05 A pesquisa via Bacenjud e Renajud, para que estes informem a existência ou não de bens em nome das pessoas acima nominadas e da referida empresa, promovendo imediatamente o bloqueio dos mesmos.

06 A expedição de ofício a JUCESP (JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO), para que a mesma forneça as cópias de registros empresariais da pessoa jurídica ora executada dos últimos dois anos bem como, para que

Avenida Amambaí, nº 127, centro, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, Fone: (67) 3461-9081, E-mail: thaysonmn@hotmail.com



THAYSON MORAES NASCIMENTO
Advogado – OAB/MS 17.829

informe se os sócios e ex-sócios da empresa, ora executada, fazem parte de outra sociedade comercial.

07 A citação da empresa Executada para apresentar manifestação, nos termos do artigo 135 do CPC;

Termos em que pede e espera deferimento.

Naviraí/MS, 14 de outubro de 2020.

THAYSON MORAES NASCIMENTO
OAB/MS 17.829

Avenida Amambaí, nº 127, centro, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, Fone: (67) 3461-9081, E-mail: thaysonmn@hotmail.com





FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
MONDO CREATIVO BAZAR E RESTAURACOES LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35214391590	16/04/1997	16/09/2020 15:54:11
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
27/03/1997		

CAPITAL
R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA DOS TRES IRMAOS	NÚMERO: 322	
BAIRRO: VILA PROGREDIOR	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05615-190	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 033.896.728-18, RG/RNE: 161973632, RESIDENTE À RUA EUGENIO BETARELLO, 55, APTO. 72 B, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05616-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00
RAQUEL CINTRA BISSACOT DE OLIVEIRA, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 121.035.218-46, RG/RNE: 19919740, RESIDENTE À RUA EUGENIO BETARELLO, 55, APTO 72 B, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05616-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214391590 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 15/09/2020





Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 140039015, quarta-feira, 16 de setembro de 2020 às 15:54:11.





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Naviraí
 ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP, ORLANDO
 BISSACOT FILHO, AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos os autos para deliberação.

Washington da Silva Vasques Moreira

Assistente de Diretor

Vistos.

I - O exeqüente, por intermédio da petição de ID. 09e3bc4, pugna pela instauração do incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica dos executados Amilton Candido de Oliveira e Raquel Cintra Bissacot de Oliveira, requerendo o redirecionamento da execução em face Mondo Creativo Bazar e Restaurações Ltda.

II - Sendo assim, e nos termos do art. 133 §2º do CPC/2015, determino a instauração do incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica executados Amilton Candido de Oliveira e Raquel Cintra Bissacot de Oliveira.

III - Cite-se a empresa Mondo Creativo Bazar e Restaurações Ltda, inscrita no nº 01.811.797 /0001-70 por meio de citação postal, a ser encaminhada para o endereço indicado pelo exequente na petição ID , qual seja, Rua dos Três Irmãos, 322, Vila Progredior, CEP 05615-190, São Paulo/SP, para se manifestar e requerer as provas cabíveis no prazo de quinze dias (CPC /2015, art. 135).

IV - Tendo em vista o poder diretivo atribuído a este Juízo, além do poder geral de cautela (art. 765, CLT c/c art. 297 do CPC), promovo a tentativa de bloqueio de numerários de Mondo Creativo Bazar e Restaurações Ltda, inscrita no nº 01.811.797/0001-70, por meio do convênio **SI SBAJUD**.



Documento assinado pelo Shodo

V - Determino, ainda, a consulta ao banco de dados do Sistema **RENAJUD** para a localização de veículos registrados em nome de Mondo Creativo Bazar e Restaurações Ltda, inscrita no nº 01.811.797/0001-70, autorizado o bloqueio para transferência, observados os limites da execução.

VI – Transcorrido *in albis* o prazo para manifestação assinalado no item III, voltem os autos conclusos.

VII - Intimem-se.

NAVIRAI/MS, 23 de novembro de 2020.

BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA - Juntado em: 23/11/2020 17:53:08 - adc67ff
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/20112309085736300000017192280?instancia=1>
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 20112309085736300000017192280



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID adc67ff proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos os autos para deliberação.

Washington da Silva Vasques Moreira

Assistente de Diretor

Vistos.

I - O exequente, por intermédio da petição de ID. 09e3bc4, pugna pela instauração do incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica dos executados Amilton Candido de Oliveira e Raquel Cintra Bissacot de Oliveira, requerendo o redirecionamento da execução em face Mondo Creativo Bazar e Restaurações Ltda.

II - Sendo assim, e nos termos do art. 133 §2º do CPC/2015, determino a instauração do incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica executados Amilton Candido de Oliveira e Raquel Cintra Bissacot de Oliveira.

III - Cite-se a empresa Mondo Creativo Bazar e Restaurações Ltda, inscrita no nº 01.811.797/0001-70 por meio de citação postal, a ser encaminhada para o endereço indicado pelo exequente na petição ID , qual seja, Rua dos Três Irmãos, 322, Vila Progredior, CEP 05615-190, São Paulo/SP, para se manifestar e requerer as provas cabíveis no prazo de quinze dias (CPC /2015, art. 135).

IV - Tendo em vista o poder diretivo atribuído a este Juízo, além do poder geral de cautela (art. 765, CLT c/c art. 297 do CPC), promovo a tentativa de bloqueio de numerários de Mondo Creativo Bazar e Restaurações Ltda, inscrita no nº 01.811.797/0001-70, por meio do convênio **SI SBAJUD**.



Documento assinado pelo Shodo

V - Determino, ainda, a consulta ao banco de dados do Sistema **RENAJUD** para a localização de veículos registrados em nome de Mondo Creativo Bazar e Restaurações Ltda, inscrita no nº 01.811.797/0001-70, autorizado o bloqueio para transferência, observados os limites da execução.

VI – Transcorrido *in albis* o prazo para manifestação assinalado no item III, voltem os autos conclusos.

VII - Intimem-se.

NAVIRAI/MS, 23 de novembro de 2020.

BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA - Juntado em: 23/11/2020 17:54:08 - fa10cc3
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/2011231752481600000017199964?instancia=1>
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 2011231752481600000017199964



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

Fone: (67) 3461-0016 - email: navirai@trt24.jus.br

INTIMAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** a manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de quinze dias (CPC/2015, art. 135) acerca do pedido de instauração do incidente de Desconsideração Inversa da Personalidade Jurídica da(s) executada(s) **AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA, CPF: 033.896.728-18 e RAQUEL CINTRA BISSACOT DE OLIVEIRA, CPF: 121.035.218-46**, requerida por meio da petição ID. 09e3bc4, cuja cópia segue anexa, nos termos do despacho ID adc67ff proferido nos autos em epígrafe.

Sendo criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça desde já autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770, parágrafo único e CPC/15, art. 212, §§ 1º e 2º).

CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Destinatário: **MONDO CREATIVO BAZAR E RESTAURACOES LTDA**

Endereço: DOS TRES IRMAOS, 322, VILA PROGREDIOR, SAO PAULO/SP - CEP: 05615-190

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.
 Documento digitado por ANDRE GUSTAVO MISE.

CÓDIGO DE RASTREAMENTO: JU 60365025 3 BR

NAVIRAI/MS, 27 de novembro de 2020.



Documento assinado pelo Shodo

ANDRE GUSTAVO MISE
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANDRE GUSTAVO MISE - Juntado em: 27/11/2020 10:29:49 - b9ef9da
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/20112708353772400000017231995?instancia=1>
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 20112708353772400000017231995



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

CERTIDÃO SISBAJUD NEGATIVO

De ordem do Excelentíssimo Juízo desta Vara do Trabalho, CERTIFICO E DOU FÉ que foram requisitadas à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio do sistema **SISBAJUD**, informações sobre a existência de ativos em nome da parte executada, porém não foi encontrada nenhuma instituição financeira associada, conforme documentos a seguir.

NAVIRAI/MS, 27 de novembro de 2020.

ANDRE GUSTAVO MISE
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANDRE GUSTAVO MISE - Juntado em: 27/11/2020 10:30:37 - 275f7fe
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/20112709242552700000017232410?instancia=1>
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 20112709242552700000017232410



Documento assinado pelo Shodo

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0024123-82.2015.5.24.0086

Cálculo: 2480

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOReclamante: **DIONIZIO TEIXEIRA**Reclamado: **CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP**Data Últ. Atualização: **31/03/2016**Data Liquidação: **30/11/2020****Resumo da Atualização do Cálculo**

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	138.178,52
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA CARLOS ALBERTO MACEDO	2.951,11
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA CARLOS ALBERTO MACEDO	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA TAYANE GIRARDI	1.052,40
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA TAYANE GIRARDI	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	852,43
Total Devido Pelo Reclamado	143.034,46

Eventos ocorridos: Pagamento em 11/05/2018 no valor de R\$ 6.590,70; Multa/Indenização em 09/08/2018.

Atualização liquidada por ANDRE GUSTAVO MISE na versão 2.5.6 em 27/11/2020 às 10:02:36.

Pág. 1 de 5

PJe Assinado eletronicamente por: ANDRE GUSTAVO MISE - Juntado em: 27/11/2020 10:30:37 - 412decc



Documento assinado pelo Shodo

Processo: 0024123-82.2015.5.24.0086

Cálculo: 2480

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOReclamante: **DIONIZIO TEIXEIRA**Reclamado: **CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP**Data Últ. Atualização: **31/03/2016**Data Liquidação: **30/11/2020****Demonstrativo da Atualização do Cálculo****Atualização do Cálculo (Folha/ID não informado) até 11/05/2018, data do(s) evento(s) Pagamento (Folha/ID não informado).**

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	36.767,81	1,080406602	39.724,18	4.994,82	34.729,36
Juros de Mora até 31/03/2016	-	-	2.425,24	1,080406602	2.620,25	329,46	2.290,79
Juros de Mora de 01/04/2016 até 11/05/2018	39.724,18	25,3548%	-	-	10.071,99	1.266,42	8.805,57
Total Parcial					52.416,42	6.590,70	45.825,72

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
HONORÁRIOS DO CONTADOR devidos para TAYANE GIRARDI	-	-	900,00	1,080408887	972,37	0,00	972,37
HONORÁRIOS PERICIAIS devidos para CARLOS ALBERTO MACEDO	-	-	2.523,75	1,080408887	2.726,68	0,00	2.726,68
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	852,43	0,00	852,43
Total Parcial					4.551,48	0,00	4.551,48

Atualização do Cálculo (Folha/ID não informado) até 09/08/2018, data do(s) evento(s) Multa/Indenização (Folha/ID não informado).

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	34.729,36	1,018893882	35.385,53	0,00	35.385,53
Juros de Mora até 11/05/2018	-	-	11.096,36	1,018893882	11.306,01	0,00	11.306,01

Atualização liquidada por ANDRE GUSTAVO MISE na versão 2.5.6 em 27/11/2020 às 10:02:36.

Pág. 2 de 5

PJe Assinado eletronicamente por: ANDRE GUSTAVO MISE - Juntado em: 27/11/2020 10:30:37 - 412decc



Documento assinado pelo Shodo

Juros de Mora de 12/05/2018 até 09/08/2018	35.385,53	2,9355%	-	-	1.038,74	0,00	1.038,74
PENSÃO EM PARCELA ÚNICA devida pelo Reclamado	-	-	56.016,62	1,000000000	56.016,62	0,00	56.016,62
Total Parcial					103.746,90	0,00	103.746,90

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
HONORÁRIOS DO CONTADOR devidos para TAYANE GIRARDI	-	-	972,37	1,015027233	986,98	0,00	986,98
HONORÁRIOS PERICIAIS devidos para CARLOS ALBERTO MACEDO	-	-	2.726,68	1,015027233	2.767,65	0,00	2.767,65
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	852,43	0,00	852,43
Total Parcial					4.607,06	0,00	4.607,06

Saldo Devedor em 30/11/2020

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	35.385,53	1,070536018	37.881,48	0,00	37.881,48
Juros de Mora até 09/08/2018	-	-	12.344,75	1,070536018	13.215,50	0,00	13.215,50
Juros de Mora de 10/08/2018 até 30/11/2020	37.881,48	27,7097%	-	-	10.496,84	0,00	10.496,84
PENSÃO EM PARCELA ÚNICA devida pelo Reclamado	-	-	56.016,62	1,070536018	59.967,81	0,00	59.967,81
Juros de Mora até 09/08/2018	-	-	0,00	1,070536018	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 10/08/2018 até 30/11/2020	59.967,81	27,7097%	-	-	16.616,89	0,00	16.616,89
Total Parcial					138.178,52	0,00	138.178,52

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
HONORÁRIOS DO CONTADOR devidos para TAYANE GIRARDI	-	-	986,98	1,066287988	1.052,40	0,00	1.052,40
HONORÁRIOS PERICIAIS devidos para CARLOS ALBERTO MACEDO	-	-	2.767,65	1,066287988	2.951,11	0,00	2.951,11
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	852,43	0,00	852,43
Total Parcial					4.855,94	0,00	4.855,94

Demonstrativo de Custas Judiciais

Atualização liquidada por ANDRE GUSTAVO MISE na versão 2.5.6 em 27/11/2020 às 10:02:36.

Pág. 3 de 5

PJe Assinado eletronicamente por: ANDRE GUSTAVO MISE - Juntado em: 27/11/2020 10:30:37 - 412decc



Documento assinado pelo Shodo

Custas Judiciais devidas em: 11/05/2018**Custas pelo Reclamado****CUSTAS DE CONHECIMENTO**

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/03/2016	834,35	0,00	1,021666075	852,43	0,00	-	0,00	852,43

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
11/05/2018	852,43	0,00	852,43	0,00	852,43	0,00	852,43

Custas Judiciais devidas em: 09/08/2018**Custas pelo Reclamado****CUSTAS DE CONHECIMENTO**

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/03/2016	834,35	0,00	1,021666075	852,43	0,00	-	0,00	852,43

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
09/08/2018	852,43	0,00	852,43	0,00	852,43	0,00	852,43

Atualização liquidada por ANDRE GUSTAVO MISE na versão 2.5.6 em 27/11/2020 às 10:02:36.

Pág. 4 de 5

PJe Assinado eletronicamente por: ANDRE GUSTAVO MISE - Juntado em: 27/11/2020 10:30:37 - 412decc



Documento assinado pelo Shodo

Custas Judiciais devidas em: 30/11/2020**Custas pelo Reclamado****CUSTAS DE CONHECIMENTO**

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/03/2016	834,35	0,00	1,021666075	852,43	0,00	-	0,00	852,43

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
30/11/2020	852,43	0,00	852,43	0,00	852,43	0,00	852,43

Atualização liquidada por ANDRE GUSTAVO MISE na versão 2.5.6 em 27/11/2020 às 10:02:36.

Pág. 5 de 5



Assinado eletronicamente por: ANDRE GUSTAVO MISE - Juntado em: 27/11/2020 10:30:37 - 412decc
<https://pje.trt24.jus.br/pejcz/validacao/2011270924535200000017232423?instancia=1>
 Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 2011270924535200000017232423



Documento assinado pelo Shodo

SISBAJUD | Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário
[?](#) [🔗](#) [👤](#)

[←](#) [+](#) [Minutas Pendentes](#) > **Cadastrar**

Salvar

Tipo de ordem

Bloqueio de valores
 Requisição de informações
 Extratos e demais informações

Dados básicos da ordem

<small>Juiz Solicitante</small> BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZ	<small>Tribunal:</small> Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	<small>Vara/Juizo: *</small> 20823 - 1ª VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
<small>Número do Processo: *</small> 0024123-82.2015.5.24.0086	<small>Tipo/Natureza da ação *</small> Ação Trabalhista	<small>CPF/CNPJ do Autor / Exequente da ação:</small> 380.909.451-04
		<small>Nome do Autor/Exequente da Ação: *</small> DIONIZIO TEIXEIRA

Réus/Executados

Identificação	Relacionamentos Atingidas	Valor do Bloqueio *	Bloquear conta salário?	Conta Única	Utilizar conta única?	Excluir
MONDO CREATIVO BAZAR E RESTAURACOES LTDA 01.811.797/0001-70	 	R\$ 143.034,46 (cento e quarenta e três mil e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos)	-	-	-	



Assinado eletronicamente por: ANDRE GUSTAVO MISE - Juntado em: 27/11/2020 10:30:37 - 135c738
<https://pje.trt24.jus.br/pejz/validacao/2011270924551420000017232424?instancia=1>
 Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 2011270924551420000017232424



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

RENAJUD NEGATIVO

De ordem do Excelentíssimo Juízo desta Vara do Trabalho, CERTIFICO E DOU FÉ que foi realizada consulta ao sistema **RENAJUD** quanto à existência de veículos cadastrados em nome da parte executada, porém a pesquisa não retornou resultados, conforme documentos a seguir.

NAVIRAI/MS, 27 de novembro de 2020.

ANDRE GUSTAVO MISE
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANDRE GUSTAVO MISE - Juntado em: 27/11/2020 10:32:54 - 4c786b2
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/20112710322905600000017233103?instancia=1>
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 20112710322905600000017233103



Documento assinado pelo Shodo

27/11/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Acesso à Informação
BRASIL

Seja bem vindo,

ANDRE GUSTAVO MISE TRT24 27/11/2020 • 10h 29' 39" • 09:36

Sair

Restrições
Designações

Você está em: RENAJUD >> Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD <input type="checkbox"/>
<input style="width: 90%;" type="text"/>	<input style="width: 90%;" type="text"/>	<input style="width: 90%;" type="text" value="01.811.797/0001-70"/>	
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>			

Secretaria de
Reforma do Judiciário

Ministério da
Justiça

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Denatran

Ministério das Cidades

2.4.1

<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/1



Assinado eletronicamente por: ANDRE GUSTAVO MISE - Juntado em: 27/11/2020 10:32:54 - 95ed399
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/20112710324769200000017233106?instancia=1>
 Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 20112710324769200000017233106



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que a intimação ID b9ef9da não foi entregue ao destinatário pelos CORREIOS, sob a justificativa de “Endereço incorreto”, conforme comprovante em **anexo**.

NAVIRAI/MS, 20 de janeiro de 2021.

YURI MOREIRA PEREIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: YURI MOREIRA PEREIRA - Juntado em: 20/01/2021 10:44:36 - 7ece4e9
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/21012010365882600000017444741?instancia=1>
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 21012010365882600000017444741

**JU603650253BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

**Objeto entregue ao destinatário**

11/01/2021 15:19 NAVIRAI / MS

11/01/2021 15:19 NAVIRAI / MS	Objeto entregue ao destinatário
22/12/2020 09:13 NAVIRAI / MS	Objeto aguardando retirada no endereço indicado Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto e apresentar documentação que comprove ser o destinatário ou pessoa por ele oficialmente autorizada. AVENIDA IGUATEMI - - 99 CENTRO NAVIRAI / MS
21/12/2020 10:24 NAVIRAI / MS	Carteiro não atendido - Entrega não realizada Aguarde: objeto estará disponível para retirada na unidade a ser informada
21/12/2020 08:32 NAVIRAI / MS	Objeto saiu para entrega ao remetente
11/12/2020 18:01 SAO PAULO / SP	Endereço incorreto - Entrega não realizada Objeto será devolvido ao remetente
11/12/2020 12:55 SAO PAULO / SP	Objeto saiu para entrega ao destinatário
07/12/2020 10:07 NAVIRAI / MS	Objeto postado após o horário limite da unidade Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil



Documento assinado pelo Shodo
Firefox

<https://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/newprint.cfm>



Assinado eletronicamente por: YURI MOREIRA PEREIRA - Juntado em: 20/01/2021 10:44:36 - f25f4ee
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/21012010443574600000017444828?instancia=1>
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 21012010443574600000017444828



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Naviraí
 ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP, ORLANDO BISSACOT FILHO, AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos para deliberação.

André Gustavo Mise

Técnico Judiciário

Vistos.

- 1 - Ante o disposto na certidão de ID 7ece4e9, intime-se o autor para que apresente o endereço correto da empresa Mondo Creativo Bazar e Restaurações Ltda, inscrita no nº 01.811.797/0001-70, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da instauração do incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica.
- 2 - Cumprida a determinação anterior, promovam-se as devidas alterações nos registros processuais e cite-se a empresa com as cominações legais.
- 3 - Intime-se.

NAVIRAI/MS, 27 de janeiro de 2021.

MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO
 Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO - Juntado em: 27/01/2021 12:11:10 - ea3bb93
<https://pje.trt24.jus.br/pejz/validacao/2101271145391200000017488777?instancia=1>
 Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 2101271145391200000017488777



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea3bb93 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos para deliberação.

André Gustavo Mise

Técnico Judiciário

Vistos.

1 - Ante o disposto na certidão de ID 7ece4e9, intime-se o autor para que apresente o endereço correto da empresa Mondo Creativo Bazar e Restaurações Ltda, inscrita no nº 01.811.797/0001-70, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da instauração do incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica.

2 - Cumprida a determinação anterior, promovam-se as devidas alterações nos registros processuais e cite-se a empresa com as cominações legais.

3 - Intime-se.

NAVIRAI/MS, 27 de janeiro de 2021.

MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO
 Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO - Juntado em: 27/01/2021 12:12:10 - 2946b38
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/21012712110997900000017489012?instancia=1>
 Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 21012712110997900000017489012



Documento assinado pelo Shodo

THAYSON MORAES NASCIMENTO
Advogado – OAB/MS 17.829

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Processo n.º 0024123-82.2015.5.24.0086

DIONIZIO TEIXEIRA, já qualificado, por seu advogado, vem a presença de vossa excelência, **informar e requerer o que segue:**

Conforme se observa do extrato de consulta a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO em anexo, esta correto o endereço da empresa **MONDO CREATIVO BAZAR E RESTAURACOES LTDA, qual seja, RUA DOS TRES IRMAOS, 322, BAIRRO: VILA PROGREDIOR, na cidade e comarca de SÃO PAULO/SP, CEP 05615-190.**

Sendo assim, requer sua intimação por meio de oficial de justiça nos termos do artigo 246, II, do NCPC.

No mais, formula ainda pedido de desconsideração inversa da personalidade jurídica, em face de: **RAQUEL CINTRA BISSACOT DE OLIVEIRA 12103521846 - EMPORIO FLAMBOYANT ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº **34.351.602/0001-05**, com sede na RUA **BRASILANDIA, 688, BAIRRO: TIRADENTES**, na cidade e comarca de CAMPO GRANDE/MS, CEP 79.041-050.

Face a evidência de que a executada e seus sócios procederam ao desfazimento/ocultação de bens passíveis de penhora, **requer a concessão da cautelar de tutela de urgência, nos termos do art. 301 e seguintes do NCPC, com fim de que se proceda com o arresto dos bens dos sócios já qualificados, por meio de**

Avenida Amambaí, nº 127, centro, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, Fone: (67) 3461-9081, E-mail: thaysonmn@hotmail.com





Documento assinado pelo Shodo

THAYSON MORAES NASCIMENTO
Advogado – OAB/MS 17.829

inclusão dos bens dos sócios no CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, nos termos do Provimento n. 39/2014, bem como, o bloqueio via RENAJUD/BACENJUD com o objetivo de garantir a satisfação do crédito do reclamante, inclusive do pensionamento.

Requer ainda a expedição de Ofício à Receita Federal, para que forneça a este Douto Juízo as cinco últimas Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física dos sócios **AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA**, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 033.896.728-18, RG/RNE: 161973632, RESIDENTE À RUA EUGENIO BETARELLO, 55, APTO. 72 B, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05616-090, e **RAQUEL CINTRA BISSACOT DE OLIVEIRA**, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 121.035.218-46, RG/RNE: 19919740, RESIDENTE À RUA EUGENIO BETARELLO, 55, APTO 72 B, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05616-090.

Termos em que pede e espera deferimento.

Naviraí/MS, 10 de fevereiro de 2021.

THAYSON MORAES NASCIMENTO
OAB/MS 17.829

Avenida Amambaí, nº 127, centro, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, Fone: (67) 3461-9081, E-mail: thaysonmn@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: THAYSON MORAES NASCIMENTO - 10/02/2021 17:46 - 0cbbda
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021017451481100000017599531>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 21021017451481100000017599531



Documento assinado pelo Shodo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA**

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
MONDO CREATIVO BAZAR E RESTAURACOES LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35214391590	16/04/1997	16/09/2020 15:54:11
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
27/03/1997		

CAPITAL
R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA DOS TRES IRMAOS	NÚMERO: 322	
BAIRRO: VILA PROGREDIOR	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05615-190	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 033.896.728-18, RG/RNE: 161973632, RESIDENTE À RUA EUGENIO BETARELLO, 55, APT. 72 B, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05616-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00
RAQUEL CINTRA BISSACOT DE OLIVEIRA, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 121.035.218-46, RG/RNE: 19919740, RESIDENTE À RUA EUGENIO BETARELLO, 55, APT. 72 B, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05616-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214391590
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 15/09/2020





Documento assinado pelo Shodo

documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesonline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 140039015, quarta-feira, 16 de setembro de 2020 às 15:54:11.





Documento assinado pelo Shodo

10/02/2021

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.351.602/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2019
NOME EMPRESARIAL RAQUEL CINTRA BISSACOT DE OLIVEIRA 12103521846		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMPORIO FLAMBOYANT		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R BRASILANDIA	NÚMERO 688	COMPLEMENTO *****
CEP 79.041-050	BAIRRO/DISTRITO TIRADENTES	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE
ENDEREÇO ELETRÔNICO bissacotraquel@gmail.com		TELEFONE (67) 9912-0025
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/02/2021** às **18:29:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E
OUTROS (3)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, neste ato, promovo a juntada do comprovante de situação cadastral e da certidão de baixa de inscrição no CNPJ de Mondo Criativo Bazar e Restaurações Ltda CNPJ 01.811.797/0001-70.

NAVIRAI/MS, 24 de março de 2021.

WASHINGTON DA SILVA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - Juntado em: 24/03/2021 14:50:45 - adbbe39
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/21032414451149300000017889728?instancia=1>
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 21032414451149300000017889728



Documento assinado pelo Shodo
Firefox

http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Co...

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.811.797/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/1997
NOME EMPRESARIAL MONDO CREATIVO BAZAR E RESTAURACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
		UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/03/2021** às **15:46:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - Juntado em: 24/03/2021 14:50:45 - 8a06750
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/21032414504149800000017889824?instancia=1>
 Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 21032414504149800000017889824



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ
01.811.797/0001-70

DATA DA BAIXA
30/04/1999

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
MONDO CREATIVO BAZAR E RESTAURACOES LTDA

ENDEREÇO

LOGRADOURO R DOS TRES IRMAOS	NÚMERO 322
COMPLEMENTO *****	BAIRRO OU DISTRITO VILA PROGREDIOR
MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
	CEP 05.615-190
	TELEFONE

MOTIVO DE BAIXA

EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitida às 15:40:22, horário de Brasília, do dia 24/03/2021 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0818000 - SAO PAULO

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E
OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
para deliberação.

Washington da Silva Vasques Moreira

Assistente de Diretor

Vistos.

I - Indefiro o pedido de intimação por meio de oficial de justiça nos termos do artigo 246, II, do NCPC, requerido pelo exequente, porquanto verifico a baixa da empresa Mondo Creativo Bazar e Restaurações Ltda por motivo de extinção para encerramento por liquidação voluntária (certidão ID adbbe39).

II - Indefiro também o pedido de desconsideração inversa da personalidade jurídica em face de Empório Flamboyant -ME.

Com efeito, a presente ação foi ajuizada em face de CSM Construtora Sul Matogrossense Ltda e, após a frustração dos atos de execução empreendidos, por meio da petição ID. e4666c8, o exequente instaurou o incidente desconsideração da personalidade jurídica e o conseqüente redirecionamento da presente execução em face de Orlando Bissacot Filho e Amilton Candido de Oliveira, sócios da devedora principal indicados no contrato social da ré (ID. ee11709) , pedido acolhido pelo Juízo (despacho ID. a9ed86d).

Dessa forma, por não integrar o rol de devedores da presente execução, não há que se falar em instauração do



Documento assinado pelo Shodo

incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica e, ato contínuo, redirecionamento da execução, na forma requerida pelo exequente em face de Raquel Cintra Bissacot de Oliveira.

III - Atualizem-se os cálculos, após, prossiga-se a execução nos seguintes termos:

a) tentativa de penhora de valores através do convênio SISBAJUD;

b) consulta ao RENAJUD para localização de veículos em nome dos executados, autorizada a restrição de transferência no sistema em caso da medida ser positiva;

c) registro junto ao CNIB da indisponibilidade de bens existentes em nome dos devedores, certificando nos autos em caso de localização imediata de imóveis.

IV - Tudo cumprido, voltem os autos conclusos para mais deliberações.

V - Intimem-se.

NAVIRAI/MS, 26 de março de 2021.

BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA - Juntado em: 26/03/2021 13:18:07 - af80dcb
<https://pje.trt24.jus.br/pejcz/validacao/21032417332452400000017892734?instancia=1>
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 21032417332452400000017892734



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E
OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af80dcb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos para deliberação.

Washington da Silva Vasques Moreira

Assistente de Diretor

Vistos.

I - Indefiro o pedido de intimação por meio de oficial de justiça nos termos do artigo 246, II, do NCPC, requerido pelo exequente, porquanto verifico a baixa da empresa Mondo Creativo Bazar e Restaurações Ltda por motivo de extinção para encerramento por liquidação voluntária (certidão ID adbbe39).

II - Indefiro também o pedido de desconsideração inversa da personalidade jurídica em face de Empório Flamboyant -ME.

Com efeito, a presente ação foi ajuizada em face de CSM Construtora Sul Matogrossense Ltda e, após a frustração dos atos de execução empreendidos, por meio da petição ID. e4666c8, o exequente instaurou o incidente desconsideração da personalidade jurídica e o consequente redirecionamento da presente execução em face de Orlando Bissacot Filho e Amilton Candido de Oliveira,



Documento assinado pelo Shodo

sócios da devedora principal indicados no contrato social da ré (ID. ee11709) , pedido acolhido pelo Juízo (despacho ID. a9ed86d).

Dessa forma, por não integrar o rol de devedores da presente execução, não há que se falar em instauração do incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica e, ato contínuo, redirecionamento da execução, na forma requerida pelo exequente em face de Raquel Cintra Bissacot de Oliveira.

III - Atualizem-se os cálculos, após, prossiga-se a execução nos seguintes termos:

a) tentativa de penhora de valores através do convênio SISBAJUD;

b) consulta ao RENAJUD para localização de veículos em nome dos executados, autorizada a restrição de transferência no sistema em caso da medida ser positiva;

c) registro junto ao CNIB da indisponibilidade de bens existentes em nome dos devedores, certificando nos autos em caso de localização imediata de imóveis.

IV - Tudo cumprido, voltem os autos conclusos para mais deliberações.

V - Intimem-se.

NAVIRAI/MS, 26 de março de 2021.

BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA - Juntado em: 26/03/2021 13:19:07 - 12a4b09
<https://pje.trt24.jus.br/pejcz/validacao/21032613180175400000017907438?instancia=1>
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 21032613180175400000017907438



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E
 OUTROS (3)

CERTIDÃO SISBAJUD INSUFICIENTE

De ordem do Excelentíssimo Juízo desta Vara do Trabalho, CERTIFICO E DOU FÉ que foram requisitadas à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio do sistema **SISBAJUD**, informações sobre a existência de ativos em nome da parte executada, tendo sido encontrada a quantia de **R\$ 1.867,59**, insuficiente para a garantia da execução e disponível para penhora, montante já indisponibilizado e transferido para conta judicial vinculada ao presente feito na Caixa Econômica Federal, tudo conforme documentos a seguir.

NAVIRAI/MS, 08 de junho de 2021.

ANDRE GUSTAVO MISE
 Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANDRE GUSTAVO MISE - Juntado em: 08/06/2021 13:11:02 - 14d1ff1
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/21060813101899400000018418599?instancia=1>
 Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 21060813101899400000018418599



Documento assinado pelo Shodo

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
1ª VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ

SISBAJUD**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES****Dados do Bloqueio****Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210001357912
Data/hora de protocolamento: 16/04/2021 13:27
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Juiz solicitante do bloqueio: BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA
Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 38090945104
Nome do autor/exequente da ação: DIONIZIO TEIXEIRA
Bloqueio agendado para envio? Não
Repetição programada? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
00371173191: ORLANDO BISSACOT FILHO	R\$ 0,00

Respostas**BCO BRASIL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 ABR 2021 13:27	Bloqueio de Valores	BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA protocolado por (ANDRÉ GUSTAVO MISE)	R\$ 154.000,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 ABR 2021 19:10

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 ABR 2021 13:27	Bloqueio de Valores	BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA protocolado por (ANDRÉ GUSTAVO MISE)	R\$ 154.000,65	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade,	-	19 ABR 2021 20:41

28/05/2021 13:22

1 / 3



Documento assinado pelo Shodo

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				administração ou custódia dos ativos.		

Réu/Executado

03273608000188: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas**BCO BRASIL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 ABR 2021 13:27	Bloqueio de Valores	BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA protocolado por (ANDRÉ GUSTAVO MISE)	R\$ 154.000,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 ABR 2021 19:01

Réu/Executado

03389672818: AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 1.867,59

Respostas**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 ABR 2021 13:27	Bloqueio de Valores	BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA protocolado por (ANDRÉ GUSTAVO MISE)	R\$ 154.000,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 ABR 2021 20:08

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 ABR 2021 13:27	Bloqueio de Valores	BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA protocolado por (ANDRÉ GUSTAVO MISE)	R\$ 154.000,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 ABR 2021 02:38

28/05/2021 13:22

2 / 3



Documento assinado pelo Shodo

Respostas**BCO BRASIL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 ABR 2021 13:27	Bloqueio de Valores	BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA protocolado por (ANDRÉ GUSTAVO MISE)	R\$ 154.000,65	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 746,60	19 ABR 2021 04:37
28 MAI 2021 13:22	Transferência de Valor ID: 072021000008220878	BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA	R\$ 746,60	Não enviada	-	-

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 ABR 2021 13:27	Bloqueio de Valores	BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA protocolado por (ANDRÉ GUSTAVO MISE)	R\$ 154.000,65	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1.120,99	19 ABR 2021 14:14
28 MAI 2021 13:22	Transferência de Valor ID: 072021000008220886	BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA	R\$ 1.120,99	Não enviada	-	-

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 ABR 2021 13:27	Bloqueio de Valores	BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA protocolado por (ANDRÉ GUSTAVO MISE)	R\$ 154.000,65	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	19 ABR 2021 20:41

28/05/2021 13:22

3 / 3



Assinado eletronicamente por: ANDRE GUSTAVO MISE - Juntado em: 08/06/2021 13:11:02 - 9a364a9
<https://pje.trt24.jus.br/pejz/validacao/21060813105734300000018418606?instancia=1>
 Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 21060813105734300000018418606



Documento assinado pelo Shodo

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
1ª VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ

SISBAJUD**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES****Dados do Bloqueio****Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210002112161
Data/hora de protocolamento: 28/05/2021 13:23
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Juiz solicitante do bloqueio: BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA
Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 38090945104
Nome do autor/exequente da ação: DIONIZIO TEIXEIRA
Bloqueio agendado para envio? Não
Repetição programada? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
00371173191: ORLANDO BISSACOT FILHO	R\$ 0,00

Respostas**BCO BRASIL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAI 2021 13:23	Bloqueio de Valores	BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA protocolado por (ANDRÉ GUSTAVO MISE)	R\$ 152.133,06	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 MAI 2021 19:12

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAI 2021 13:23	Bloqueio de Valores	BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA protocolado por (ANDRÉ GUSTAVO MISE)	R\$ 152.133,06	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade,	-	31 MAI 2021 20:45

02/06/2021 15:43

1 / 3



Documento assinado pelo Shodo

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				administração ou custódia dos ativos.		

Réu/Executado

03273608000188: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas**BCO BRASIL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAI 2021 13:23	Bloqueio de Valores	BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA protocolado por (ANDRÉ GUSTAVO MISE)	R\$ 152.133,06	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 MAI 2021 19:03

Réu/Executado

03389672818: AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAI 2021 13:23	Bloqueio de Valores	BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA protocolado por (ANDRÉ GUSTAVO MISE)	R\$ 152.133,06	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 MAI 2021 20:40

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAI 2021 13:23	Bloqueio de Valores	BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA protocolado por (ANDRÉ GUSTAVO MISE)	R\$ 152.133,06	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAI 2021 03:59

02/06/2021 15:43

2 / 3



Documento assinado pelo Shodo

Respostas

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAI 2021 13:23	Bloqueio de Valores	BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA protocolado por (ANDRÉ GUSTAVO MISE)	R\$ 152.133,06	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 MAI 2021 19:08

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAI 2021 13:23	Bloqueio de Valores	BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA protocolado por (ANDRÉ GUSTAVO MISE)	R\$ 152.133,06	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 MAI 2021 13:48

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAI 2021 13:23	Bloqueio de Valores	BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA protocolado por (ANDRÉ GUSTAVO MISE)	R\$ 152.133,06	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	31 MAI 2021 20:41

02/06/2021 15:43

3 / 3



Assinado eletronicamente por: ANDRE GUSTAVO MISE - Juntado em: 08/06/2021 13:11:02 - 41916b6
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/21060813105776700000018418607?instancia=1>
 Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 21060813105776700000018418607



Documento assinado pelo Shodo

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
1ª VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ

SISBAJUD**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES****Dados do Bloqueio****Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210002201562
Data/hora de protocolamento: 02/06/2021 15:44
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Juiz solicitante do bloqueio: BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA
Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 38090945104
Nome do autor/exequente da ação: DIONIZIO TEIXEIRA
Bloqueio agendado para envio? Não
Repetição programada? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
00371173191: ORLANDO BISSACOT FILHO	R\$ 0,00

Respostas**BCO BRASIL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 JUN 2021 15:44	Bloqueio de Valores	BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA protocolado por (ANDRÉ GUSTAVO MISE)	R\$ 152.133,06	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 JUN 2021 19:10

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 JUN 2021 15:44	Bloqueio de Valores	BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA protocolado por (ANDRÉ GUSTAVO MISE)	R\$ 152.133,06	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade,	-	04 JUN 2021 20:42

08/06/2021 14:05

1 / 3



Documento assinado pelo Shodo

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				administração ou custódia dos ativos.		

Réu/Executado

03273608000188: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 0,00**Respostas****BCO BRASIL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 JUN 2021 15:44	Bloqueio de Valores	BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA protocolado por (ANDRÉ GUSTAVO MISE)	R\$ 152.133,06	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 JUN 2021 18:58

Réu/Executado

03389672818: AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 0,00**Respostas****BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 JUN 2021 15:44	Bloqueio de Valores	BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA protocolado por (ANDRÉ GUSTAVO MISE)	R\$ 152.133,06	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 JUN 2021 20:55

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 JUN 2021 15:44	Bloqueio de Valores	BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA protocolado por (ANDRÉ GUSTAVO MISE)	R\$ 152.133,06	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 JUN 2021 02:43

08/06/2021 14:05

2 / 3



Documento assinado pelo Shodo

Respostas

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 JUN 2021 15:44	Bloqueio de Valores	BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA protocolado por (ANDRÉ GUSTAVO MISE)	R\$ 152.133,06	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 JUN 2021 19:09

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 JUN 2021 15:44	Bloqueio de Valores	BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA protocolado por (ANDRÉ GUSTAVO MISE)	R\$ 152.133,06	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 JUN 2021 11:32

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 JUN 2021 15:44	Bloqueio de Valores	BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA protocolado por (ANDRÉ GUSTAVO MISE)	R\$ 152.133,06	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	04 JUN 2021 20:27

08/06/2021 14:05

3 / 3



Assinado eletronicamente por: ANDRE GUSTAVO MISE - Juntado em: 08/06/2021 13:11:02 - 9d47dfb
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/21060813105802600000018418608?instancia=1>
 Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 21060813105802600000018418608



Documento assinado pelo Shodo

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0024123-82.2015.5.24.0086

Cálculo: 2480

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOReclamante **DIONIZIO TEIXEIRA**Reclamado: **CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP**Data Últ. Atualização: **31/03/2016**Data Liquidação: **30/04/2021****Resumo da Atualização do Cálculo**

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	148.973,42
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA CARLOS ALBERTO MACEDO	3.077,37
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA CARLOS ALBERTO MACEDO	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA TAYANE GIRARDI	1.097,43
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA TAYANE GIRARDI	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	852,43
Total Devido Pelo Reclamado	154.000,65

Eventos ocorridos: Pagamento em 11/05/2018 no valor de R\$ 6.590,70; Multa/Indenização em 09/08/2018.

Atualização liquidada por ANDRE GUSTAVO MISE na versão 2.6.2 em 16/04/2021 às 13:09:05.

Pág. 1 de 5

PJe Assinado eletronicamente por: ANDRE GUSTAVO MISE - Juntado em: 08/06/2021 13:11:02 - 273af2c



Documento assinado pelo Shodo

Processo: 0024123-82.2015.5.24.0086

Cálculo: 2480

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOReclamante **DIONIZIO TEIXEIRA**Reclamado: **CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP**Data Últ. Atualização: **31/03/2016**Data Liquidação: **30/04/2021****Demonstrativo da Atualização do Cálculo****Atualização do Cálculo (Folha/ID não informado) até 11/05/2018, data do(s) evento(s) Pagamento (Folha/ID não informado).**

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	36.767,81	1,080406602	39.724,18	4.994,82	34.729,36
Juros de Mora até 31/03/2016	-	-	2.425,24	1,080406602	2.620,25	329,46	2.290,79
Juros de Mora de 01/04/2016 até 11/05/2018	39.724,18	25,3548%	-	-	10.071,99	1.266,42	8.805,57
Total Parcial					52.416,42	6.590,70	45.825,72

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
HONORÁRIOS DO CONTADOR devidos para TAYANE GIRARDI	-	-	900,00	1,080408887	972,37	0,00	972,37
HONORÁRIOS PERICIAIS devidos para CARLOS ALBERTO MACEDO	-	-	2.523,75	1,080408887	2.726,68	0,00	2.726,68
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	852,43	0,00	852,43
Total Parcial					4.551,48	0,00	4.551,48

Atualização do Cálculo (Folha/ID não informado) até 09/08/2018, data do(s) evento(s) Multa/Indenização (Folha/ID não informado).

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	34.729,36	1,018893882	35.385,53	0,00	35.385,53
Juros de Mora até 11/05/2018	-	-	11.096,36	1,018893882	11.306,01	0,00	11.306,01

Atualização liquidada por ANDRE GUSTAVO MISE na versão 2.6.2 em 16/04/2021 às 13:09:05.

Pág. 2 de 5

PJe Assinado eletronicamente por: ANDRE GUSTAVO MISE - Juntado em: 08/06/2021 13:11:02 - 273af2c



Documento assinado pelo Shodo

Juros de Mora de 12/05/2018 até 09/08/2018	35.385,53	2,9355%	-	-	1.038,74	0,00	1.038,74
PENSÃO EM PARCELA ÚNICA devida pelo Reclamado	-	-	56.016,62	1,000000000	56.016,62	0,00	56.016,62
Total Parcial					103.746,90	0,00	103.746,90

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
HONORÁRIOS DO CONTADOR devidos para TAYANE GIRARDI	-	-	972,37	1,015027233	986,98	0,00	986,98
HONORÁRIOS PERICIAIS devidos para CARLOS ALBERTO MACEDO	-	-	2.726,68	1,015027233	2.767,65	0,00	2.767,65
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	852,43	0,00	852,43
Total Parcial					4.607,06	0,00	4.607,06

Saldo Devedor em 30/04/2021

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	35.385,53	1,114701142	39.444,29	0,00	39.444,29
Juros de Mora até 09/08/2018	-	-	12.344,75	1,114701142	13.760,71	0,00	13.760,71
Juros de Mora de 10/08/2018 até 30/04/2021	39.444,29	32,7097%	-	-	12.902,11	0,00	12.902,11
PENSÃO EM PARCELA ÚNICA devida pelo Reclamado	-	-	56.016,62	1,114701142	62.441,79	0,00	62.441,79
Juros de Mora de 10/08/2018 até 30/04/2021	62.441,79	32,7097%	-	-	20.424,52	0,00	20.424,52
Total Parcial					148.973,42	0,00	148.973,42

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
HONORÁRIOS DO CONTADOR devidos para TAYANE GIRARDI	-	-	986,98	1,111907606	1.097,43	0,00	1.097,43
HONORÁRIOS PERICIAIS devidos para CARLOS ALBERTO MACEDO	-	-	2.767,65	1,111907606	3.077,37	0,00	3.077,37
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	852,43	0,00	852,43
Total Parcial					5.027,23	0,00	5.027,23

Demonstrativo de Custas Judiciais

Atualização liquidada por ANDRE GUSTAVO MISE na versão 2.6.2 em 16/04/2021 às 13:09:05.

Pág. 3 de 5

PJe Assinado eletronicamente por: ANDRE GUSTAVO MISE - Juntado em: 08/06/2021 13:11:02 - 273af2c



Documento assinado pelo Shodo

Custas Judiciais devidas 11/05/2018**Custas pelo Reclamado****CUSTAS DE CONHECIMENTO**

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/03/2016	834,35	0,00	1,021666075	852,43	0,00	-	0,00	852,43

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
11/05/2018	852,43	0,00	852,43	0,00	852,43	0,00	852,43

Custas Judiciais devidas 09/08/2018**Custas pelo Reclamado****CUSTAS DE CONHECIMENTO**

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/03/2016	834,35	0,00	1,021666075	852,43	0,00	-	0,00	852,43

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
09/08/2018	852,43	0,00	852,43	0,00	852,43	0,00	852,43

Atualização liquidada por ANDRE GUSTAVO MISE na versão 2.6.2 em 16/04/2021 às 13:09:05.

Pág. 4 de 5

PJe Assinado eletronicamente por: ANDRE GUSTAVO MISE - Juntado em: 08/06/2021 13:11:02 - 273af2c



Documento assinado pelo Shodo

Custas Judiciais devidas 30/04/2021
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/03/2016	834,35	0,00	1,021666075	852,43	0,00	-	0,00	852,43

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
30/04/2021	852,43	0,00	852,43	0,00	852,43	0,00	852,43

Atualização liquidada por ANDRE GUSTAVO MISE na versão 2.6.2 em 16/04/2021 às 13:09:05.

Pág. 5 de 5



Assinado eletronicamente por: ANDRE GUSTAVO MISE - Juntado em: 08/06/2021 13:11:02 - 273af2c
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/21060813105818900000018418609?instancia=1>
 Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 21060813105818900000018418609



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E
 OUTROS (3)

RENAJUD

De ordem do Excelentíssimo Juízo desta Vara do Trabalho, CERTIFICO E DOU FÉ que foi realizada consulta ao sistema **RENAJUD** quanto à existência de veículos cadastrados em nome das partes executadas, tendo sido inserida restrição de circulação nos veículos em nome da CSM, descritos nos documentos a seguir.

Certifico também que a pesquisa não retornou resultados para Orlando Bissacot Filho, conforme documentos anexo.

Certifico, por fim que, os veículos em nome de Amilton Candido de Oliveira já encontram-se com restrição de circulação, conforme documento Id 06b2b98.

NAVIRAI/MS, 08 de junho de 2021.

ANDRE GUSTAVO MISE
 Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANDRE GUSTAVO MISE - Juntado em: 08/06/2021 14:13:10 - aa8630a
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/21060814080459300000018419466?instancia=1>
 Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 21060814080459300000018419466



Documento assinado pelo Shodo

08/06/2021

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Acesso à Informação BRASIL

Sair

Seja bem vindo,

ANDRE GUSTAVO MISE
 TRT24
 08/06/2021 • 15h 06' 39" • 09:36

Restrições
Designações

Você está em: [RENAJUD](#) >> [Inserir Restrições](#)

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="003.711.731-91"/>	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD <input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>			

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

Secretaria de **Reforma do Judiciário**

Ministério da **Justiça**

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Denatran

Ministério das **Cidades**



Assinado eletronicamente por: ANDRE GUSTAVO MISE - Juntado em: 08/06/2021 14:13:10 - d44824a
<https://pje.trt24.jus.br/pejz/validacao/21060814130374500000018419609?instancia=1>
 Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 21060814130374500000018419609



Documento assinado pelo Shodo

08/06/2021

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: ANDRE GUSTAVO MISE

08/06/2021 - 14:37:08

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24A REGIAO
Comarca/Município	NAVIRAI
Juiz Inclusão	BORIS LUIZ CARDOSO DE SOUZA
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE NAVIRAI
Nº do Processo	00241238220155240086

Total de veículos: 2

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
CJV0428		MS	FIAT/PALIO WEEKEND	03273608000188	Circulação
HRJ7908		MS	GM/CHEVROLET D10	CSM CONSTRUTORA SUL M LTDA	Circulação



Documento assinado pelo Shodo

08/06/2021

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

2/2



Assinado eletronicamente por: ANDRE GUSTAVO MISE - Juntado em: 08/06/2021 14:13:10 - 162f44b
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/21060814130403600000018419610?instancia=1>
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 21060814130403600000018419610



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E
 OUTROS (3)

CNIB

De ordem do Excelentíssimo Juízo desta Vara do Trabalho, CERTIFICO E DOU FÉ que foi registrada indisponibilidade no sistema **CNIB** para localização de bens imóveis em nome da executada, conforme documentos a seguir.

NAVIRAI/MS, 15 de junho de 2021.

ANDRE GUSTAVO MISE
 Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANDRE GUSTAVO MISE - Juntado em: 15/06/2021 12:57:55 - a66f2bf
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/21061512562339400000018470106?instancia=1>
 Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 21061512562339400000018470106



Documento assinado pelo Shodo

VALIDAR RELATÓRIO PELO CÓDIGO HASH MANUAL INSTITUCIONAL LEGISLAÇÃO

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

MS - VARA DO TRABALHO DE NAVIRAI

Seja bem-vindo ROSINEI SALAZAR DE SOUZA

seu último acesso foi em: 0!

HOME ORDENS USUÁRIOS CAIXA DE MENSAGENS MEUS DADOS

TO

INDISPONIBILIDADE CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE CONSULTA SEGUNDA VIA RESPONDIDOS

Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 202106.1417.01674129-IA-840

Número do Processo: 00241238220155240086

Nome do Processo: VARA DO TRABALHO DE NAVIRAI

Data do Cadastramento: 14/06/2021 às 17:38:06

Emissor da Ordem: MS - Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - Navirai - Vara do Trabalho de Navirai - ROSINEI SALAZAR DE SOUZA

Aprovado por: MS - Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - Navirai - Vara do Trabalho de Navirai - ROSINEI SALAZAR DE SOUZA

Dados da Indisponibilidade:

CNPJ: 03.273.608/0001-88
 Nome: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP
 (CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE)

CPF: 003.711.731-91
 Nome: ORLANDO BISSACOT FILHO

CPF: 033.896.728-18
 Nome: AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA

8e3a . 82ed . fed2 . 5b31 . 89b1 . f688 . f526 . d705 . 7b0c . 9474

IMPRIMIR

Sede do ONR: SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 221 – Centro Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - BRASÍLIA-DF
 E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br
 Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 9h às 16h



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: ANDRE GUSTAVO MISE - Juntado em: 15/06/2021 12:57:55 - 05800d9
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/21061512574510900000018470120?instancia=1>
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 21061512574510900000018470120



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E
OUTROS (3)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, promovo a juntada da lista de contas judiciais vinculadas ao presente feito.

NAVIRAI/MS, 24 de junho de 2021.

WASHINGTON DA SILVA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - Juntado em: 24/06/2021 15:51:31 - 69b1c1f
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/21062415504459400000018550127?instancia=1>
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 21062415504459400000018550127



Documento assinado pelo Shodo

Serviços de Depósitos Judiciais



Pesquisa Avançada

Data de Emissão: 24/06/2021 - Hora: 16:47:35 #10

Conta	Autor/ Reclamante Réu/ Reclamado	Processo	Vara	Saldo (R\$)
0787/042/01512468-7	DIONIZIO TEIXEIRA CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE	00241238220155240086	01A VARA DO TRABALHO	0,00
0787/042/01514861-6	DIONIZIO TEIXEIRA ORLANDO BISSACOT FILHO	00241238220155240086	01A VARA DO TRABALHO	0,00
0787/042/01514862-4	DIONIZIO TEIXEIRA AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA	00241238220155240086	01A VARA DO TRABALHO	1.017,66
0787/042/01515171-4	DIONIZIO TEIXEIRA AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA	00241238220155240086	01A VARA DO TRABALHO	747,80
0787/042/01515170-6	DIONIZIO TEIXEIRA AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA	00241238220155240086	01A VARA DO TRABALHO	1.122,78



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - Juntado em: 24/06/2021 15:51:31 - 81c6249
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/21062415511979200000018550135?instancia=1>
 Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 21062415511979200000018550135



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E
 OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos para deliberação.
 Washington da Silva Vasques Moreira
 Assistente de Diretor

Vistos.

I - Considerando o resultado das diligências realizadas por este Juízo e que, nos termos do despacho Id 676d7f8, houve a fluência do prazo prescricional de dois anos, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, pena de preclusão.

II - Transcorrido *in albis*, voltem os autos conclusos.

NAVIRAI/MS, 27 de junho de 2021.

BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA
 Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA - Juntado em: 27/06/2021 12:58:58 - c779c53
<https://pje.trt24.jus.br/pejcz/validacao/2106241553126900000018550148?instancia=1>
 Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 2106241553126900000018550148



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E
 OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c779c53 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos para deliberação.

Washington da Silva Vasques Moreira

Assistente de Diretor

Vistos.

I - Considerando o resultado das diligências realizadas por este Juízo e que, nos termos do despacho Id 676d7f8, houve a fluência do prazo prescricional de dois anos, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, pena de preclusão.

II - Transcorrido *in albis*, voltem os autos conclusos.

NAVIRAI/MS, 27 de junho de 2021.

BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA - Juntado em: 27/06/2021 12:59:58 - 2ebf6ef
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/21062712583286300000018563782?instancia=1>
 Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 21062712583286300000018563782

THAYSON MORAES NASCIMENTO
Advogado – OAB/MS 17.829

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE
NAVIRAÍ-MS**

Autos de nº 0024123-82.2015.5.24.0086

DIONIZIO TEIXEIRA, já qualificado, por seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista a dificuldade de satisfação do crédito, requer, com fulcro no §1º do artigo 319 e §3º do artigo 256, ambos do NCPC¹, seja encaminhado ofício as concessionárias de serviços públicos e outros bancos públicos (receita, SIEL) para consulta de endereços atualizado em nome dos executados, para o fim de se localizar bens imóveis e moveis passíveis de penhora.

Requer ainda, a pesquisa INFOJUD da executada Raguel Cintra Bissacot de Oliveira (fls.703).

Nesses termos, pede deferimento.

Naviraí/MS, 15 de julho de 2021.

THAYSON MORAES NASCIMENTO
OAB/MS 17.829

¹ Art. 256. § 3º O réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, **inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos.**

Art. 319. § 1º Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção. II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos para deliberação.

Washington da Silva Vasques Moreira

Assistente de Diretor

Vistos.

I – Considerando que as medidas expropriatórias realizadas por este Juízo restaram frustradas, defiro o pedido do exequente para realização de diligencia por meio do Infojud ou de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, se necessário, para consulta das declarações de imposto de renda dos exercícios 2019/2020, para localização de eventuais bens dos devedores passíveis de penhora.

II – Vindas as informações, vistas ao exequente para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias.

III – Indefiro o pedido para pesquisa dos dados fiscais de Raquel Cintra Bissacot de Oliveira, porquanto a referida não integra o rol de executados no presente feito.

IV – Intimem-se.

NAVIRAI/MS, 29 de julho de 2021.

BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA
 Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA - Juntado em: 29/07/2021 14:21:48 - cef93ae
<https://pje.trt24.jus.br/pejz/validacao/21072913143635800000018789647?instancia=1>
 Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 21072913143635800000018789647



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cef93ae proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos para deliberação.

Washington da Silva Vasques Moreira

Assistente de Diretor

Vistos.

I – Considerando que as medidas expropriatórias realizadas por este Juízo restaram frustradas, defiro o pedido do exequente para realização de diligencia por meio do Infojud ou de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, se necessário, para consulta das declarações de imposto de renda dos exercícios 2019/2020, para localização de eventuais bens dos devedores passíveis de penhora.

II – Vindas as informações, vistas ao exequente para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias.

III – Indefiro o pedido para pesquisa dos dados fiscais de Raquel Cintra Bissacot de Oliveira, porquanto a referida não integra o rol de executados no presente feito.

IV – Intimem-se.

NAVIRAI/MS, 29 de julho de 2021.

BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA
 Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA - Juntado em: 29/07/2021 14:22:48 - 1da37db
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/21072914214216800000018790717?instancia=1>
 Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 21072914214216800000018790717



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

INFOJUD

De ordem do Excelentíssimo Juízo desta Vara do Trabalho, CERTIFICO E DOU FÉ que foi realizada consulta no sistema **INFOJUD** para localização de bens imóveis em nome da executada, e foram solicitadas Declaração de Imposto de Renda referentes aos exercícios de 2020 e 2019.

Certifico ainda que, nesta data, promovo a juntada dos documentos em modo sigiloso, tendo em vista o caráter sigiloso das informações.

NAVIRAI/MS, 11 de agosto de 2021.

ANDRE GUSTAVO MISE
 Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANDRE GUSTAVO MISE - Juntado em: 11/08/2021 15:44:47 - 75d1143
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/21081115440909400000018880435?instancia=1>
 Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 21081115440909400000018880435

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** a vistas, considerando os documentos informados na certidão de ID 75d1143, para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias.

NAVIRAI/MS, 12 de agosto de 2021.

ANDRE GUSTAVO MISE
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANDRE GUSTAVO MISE - Juntado em: 12/08/2021 08:12:49 - 3fe925d
<https://pje.trt24.jus.br/pejz/validacao/21081208124386800000018884287?instancia=1>
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 21081208124386800000018884287



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE REPUBLICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que conforme determinação do ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 35/2021, Art. 1º, § 3º, procedo à republicação do despacho de Id cef93ae, devolvendo, assim, o prazo para manifestação.

NAVIRAI/MS, 30 de agosto de 2021.

WASHINGTON DA SILVA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - Juntado em: 30/08/2021 11:21:34 - 32822b9

<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/21083011212113500000018998830?instancia=1>

Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 21083011212113500000018998830



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cef93ae proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos para deliberação.

Washington da Silva Vasques Moreira

Assistente de Diretor

Vistos.

I – Considerando que as medidas expropriatórias realizadas por este Juízo restaram frustradas, defiro o pedido do exequente para realização de diligencia por meio do Infojud ou de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, se necessário, para consulta das declarações de imposto de renda dos exercícios 2019/2020, para localização de eventuais bens dos devedores passíveis de penhora.

II – Vindas as informações, vistas ao exequente para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias.

III – Indefiro o pedido para pesquisa dos dados fiscais de Raquel Cintra Bissacot de Oliveira, porquanto a referida não integra o rol de executados no presente feito.

IV – Intimem-se

NAVIRAI/MS, 30 de agosto de 2021.



Documento assinado pelo Shodo

WASHINGTON DA SILVA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - Juntado em: 30/08/2021 11:27:59 - 51026c9
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/21083011274960800000018998929?instancia=1>
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 21083011274960800000018998929



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cef93ae proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos para deliberação.

Washington da Silva Vasques Moreira

Assistente de Diretor

Vistos.

I – Considerando que as medidas expropriatórias realizadas por este Juízo restaram frustradas, defiro o pedido do exequente para realização de diligencia por meio do Infojud ou de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, se necessário, para consulta das declarações de imposto de renda dos exercícios 2019/2020, para localização de eventuais bens dos devedores passíveis de penhora.

II – Vindas as informações, vistas ao exequente para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias.

III – Indefiro o pedido para pesquisa dos dados fiscais de Raquel Cintra Bissacot de Oliveira, porquanto a referida não integra o rol de executados no presente feito.

IV – Intimem-se

NAVIRAI/MS, 30 de agosto de 2021.



Documento assinado pelo Shodo

WASHINGTON DA SILVA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - Juntado em: 30/08/2021 11:27:59 - 7316903
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/21083011274971000000018998930?instancia=1>
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 21083011274971000000018998930

THAYSON MORAES NASCIMENTO
Advogado – OAB/MS 17.829

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE
NAVIRAÍ-MS**

Autos de nº 0024123-82.2015.5.24.0086

DIONIZIO TEIXEIRA, já qualificado, por seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Requer a penhora dos rendimentos informados em ID. d2e41ad - Pág. 3.

Como pedido sucessivo, requer ainda a penhora do imóvel informado em ID. d2e41ad - Pág. 4.

Por fim, requer sejam lançadas restrições de circulação aos veículos informados nas referidas declarações de IR acostadas nos autos.

Nesses termos, pede deferimento.

Naviraí/MS, 22 de setembro de 2021.

THAYSON MORAES NASCIMENTO
OAB/MS 17.829

Avenida Amambaí, nº 127, centro, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, Fone: (67) 3461-9081, E-mail: thaysonmn@hotmail.com

1





Documento assinado pelo Shodo

JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGÄRTNER

OAB/MS 12.274

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO TRABALHO DA VARA DE
NAVIRAÍ – MATO GROSSO DO SUL.**

Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante.....: DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada.....: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CSM – CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE

LTDA., já qualificada nos autos do processo supra epigrafado, vem com o devido respeito, por seus procuradores signatários, a presença de Vossa Excelência, **REQUERER** o desbloqueio dos **Ids e5a8b9d, 543fbea, d2e41ad, 0d2c7de,75d1143**, a fim de poder visualizar e melhor analisar os documentos bloqueados.

Termos em que,

P. E. Deferimento.

Campo Grande (MS), 08 de fevereiro de 2018.

JUSCELINO H. DE C. WEINGÄRTNER
OAB/MS 12.274

CELSO IVANOE SALINA
OAB/SP 78.538

1

Rua Pedro Celestino n. 317 - Centro – Fax-Fone (67) 3321-3787 - cep 79004-560 - Campo Grande - MS





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

CERTIFICO que, nesta data, promovo a juntada do relatório dos veículos com restrição ativa no Renajud.

NAVIRAI/MS, 03 de novembro de 2021.

WASHINGTON DA SILVA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - Juntado em: 03/11/2021 13:09:41 - 0d13699
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/21110313084286200000019445012?instancia=1>
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 21110313084286200000019445012



Documento assinado pelo Shodo



Restrições Judiciais S
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

WASHINGTON DA SILVA VASQUES MOREIRA

TRT24

03/11/2021 • 14h 05' 32" • 09:00

Sair

Restrições

Designações



Você está em: [RENAJUD](#) [Consultar Restrições](#) [Pesquisa de Processos](#) [Detalhamento do Processo](#)

[Consultar Restrições](#)

Órgão Judiciário: VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
Processo: 00241238220155240086

Total de Condutores: 0

CPF	Nome do Condutor	Situação Restrição	Ações
Nenhum condutor encontrado.			

Total de Veículos: 4

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Situação Restrição	Ações
NRY4609		MS	VW/NOVO GOL 1.6 POWER	2012	2013	AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA	ATIVA(S)	
FZL4545		MS	I/LR DISCOVERY SERIES II	2004	2004	AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA	ATIVA(S)	
CJV0428		MS	FIAT/PALIO WEEKEND	1997	1997	03273608000188	ATIVA(S)	
HRJ7908		MS	GM/CHEVROLET D10	1980	1980	CSM CONSTRUTORA SUL M LTDA	ATIVA(S)	

1

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente por: WASHINGTON DA SILVA - Juntado em: 03/11/2021 13:09:41 - 93a74a7
<https://pje.trt24.jus.br/pejkz/validacao/21110313093632400000019445023?instancia=1>
 Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 21110313093632400000019445023



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos para deliberação.

Washington da Silva Vasques Moreira

Assistente de Diretor

Vistos.

I - Intime-se o exequente para apresentar a matrícula atualizada do imóvel informado na Declaração Final de Espólio (d2e41ad - Pág. 4), no prazo de cinco dias, pena de preclusão.

II - Vinda a matrícula atualizada do referido imóvel ou, transcorrido *in albis* o prazo assinalado no item anterior voltem os autos conclusos para apreciar o pedido de penhora feito pelo exequente.

III - Nada a deferir em relação à inclusão de restrição dos veículos indicados pelo exequente no Renajud, porquanto, ao compulsar os autos, verifico que a referida medida já foi realizada por este Juízo, conforme relatório Id 93a74a7.

IV - Defiro o levantamento do sigilo dos documentos Ids e5a8b9d, 543fbea, d2e41ad, 0d2c7de,75d1143, requerido pelo executado por meio da petição Id 1004e93.

À Secretaria, para levantar o sigilo dos referidos documentos para os executados.

V - Intimem-se.

NAVIRAI/MS, 03 de novembro de 2021.

BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA
 Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA - Juntado em: 03/11/2021 14:20:30 - f667032
<https://pje.trt24.jus.br/pje/z/validacao/21110312592432400000019444955?instancia=1>
 Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 21110312592432400000019444955



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f667032 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos para deliberação.

Washington da Silva Vasques Moreira

Assistente de Diretor

Vistos.

I - Intime-se o exequente para apresentar a matrícula atualizada do imóvel informado na Declaração Final de Espólio (d2e41ad - Pág. 4), no prazo de cinco dias, pena de preclusão.

II - Vinda a matrícula atualizada do referido imóvel ou, transcorrido *in albis* o prazo assinalado no item anterior voltem os autos conclusos para apreciar o pedido de penhora feito pelo exequente.

III - Nada a deferir em relação à inclusão de restrição dos veículos indicados pelo exequente no Renajud, porquanto, ao compulsar os autos, verifico que a referida medida já foi realizada por este Juízo, conforme relatório Id 93a74a7.

IV - Defiro o levantamento do sigilo dos documentos Ids e5a8b9d, 543fba, d2e41ad, 0d2c7de,75d1143, requerido pelo executado por meio da petição Id 1004e93.

À Secretaria, para levantar o sigilo dos referidos documentos para os executados.

V - Intimem-se.

NAVIRAI/MS, 03 de novembro de 2021.



Assinado eletronicamente por: BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA - Juntado em: 03/11/2021 14:21:31 - b901446
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/21110314202138600000019446251?instancia=1>
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 21110314202138600000019446251

THAYSON MORAES NASCIMENTO
Advogado – OAB/MS 17.829

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE
NAVIRAÍ-MS**

Autos de nº 0024123-82.2015.5.24.0086

DIONIZIO TEIXEIRA, já qualificado, por seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Requer o prazo de 30 dias para juntada de matrícula atualizada do referido imóvel informado em ID. d2e41ad - Pág. 4, por se tratar de imóvel registrado em outro estado da federação.

Nesses termos, pede deferimento.

Naviraí/MS, 11 de novembro de 2021.

THAYSON MORAES NASCIMENTO
OAB/MS 17.829

Avenida Amambaí, nº 127, centro, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, Fone: (67) 3461-9081, E-mail:
thaysonmn@hotmail.com

1



THAYSON MORAES NASCIMENTO
Advogado – OAB/MS 17.829

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE
NAVIRAÍ-MS

Autos de nº 0024123-82.2015.5.24.0086

DIONIZIO TEIXEIRA, já qualificado, por seu advogado, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada de matrícula
imobiliária em anexo:**

Nesses termos, pede deferimento.

Naviraí/MS, 22 de novembro de 2021.

THAYSON MORAES NASCIMENTO
OAB/MS 17.829

Avenida Amambaí, nº 127, centro, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, Fone: (67) 3461-9081, E-mail:
thaysonmn@hotmail.com

1





OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PRESIDENTE EPITÁCIO -SP
 Avenida Presidente Vargas nº 8-60, Centro - CEP 19470-000 - CNPJ(MF) nº 51.388.478/0001-71
 Fone: (018) 3281-1377 - (018) 3251-1112 - Email: primeirotab@uol.com.br
 Bel. CASSIMIRO DIAS DE ALMEIDA - Oficial

PEDIDO DE CERTIDÃO

Protocolo nº **037491**

Natureza : MATRÍCULA
 Requerente : NAYRA DE OLIVEIRA MELLO
 Proprietário :

Fone :

Imóveis : FLS: 084452 E 084453

Matr./Transcr. : 5973

Obs. :


Quant. Cert. : **1**Depósito prévio : **R\$ 57,93**Previsão de entrega : **29/11/2021**

Divisor -> Custas Integrais

Presidente Epitácio, 22 de novembro de 2021.

15:08:08 h.

Atendente:


 MARIA EDUARDA TENÓRIO
 PEREJON
*** CONFIRA OS DADOS DO PEDIDO**

A entrega só será feita mediante à exibição do original, de Segunda à Sexta-feira, das **9:00 às 12:00** das **13:00 às 16:00** horas.
 As informações serão prestadas pessoalmente e no mesmo horário.

2ª via - Requerente





REPUBLICA FEDERATIVA



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP.
 Avenida Presidente Vargas, 5-67

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Ficha N.º =01=

[Handwritten Signature]

Matricula n.º =5.973= Data Pres.Epitácio, 21.09.1989.- Identificação de Imóvel:

RUA ANTONIO VENÂNCIO LOPES Nº 4-63 - (lote nº 03 e parte do lote nº 02 da quadra nº 21) - JARDIM AIMARÁ.-

IMÓVEL:- UM TERRENO, sem benfeitorias à Rua Antonio Venâncio Lopes nº 4-63, distante 15,00 metros da esquina da Rua Vitória, localizado na quadra completada - pelas ruas Ponte Nova e Fortaleza; medindo 28,45 metros de frente, onde confronta com a citada Rua Antonio Venâncio Lopes; 31,00 metros pelo lado direito de quem da rua Antonio Venâncio Lopes olha o terreno, com o remanescente do lote nº 02 (prédio nº 4-79 da Rua Antonio Venâncio Lopes); 31,00 metros pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, com o lote nº 04 (prédio nº 4-35 da Rua Antonio Venâncio Lopes); e, 29,00 metros nos fundos, onde confronta com parte do lote nº 07 (prédio nº 14-39 da Rua Vitória).

CONTRIBUINTE:- zona 01, setor 01, quadra 162, lote 004.

PROPRIETÁRIOS:- ORLANDO BISSACOT FILHO, bancário, RG nº 11.908.054-SSP-SP e s/m MAGALY CINTRA BISSACOT, do lar, RGNº 13.041.783-SSP-SP, ambos brasileiros, casa dos sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, inscritos no CPF/MF sob nº 003.711.731-91, domiciliados nesta cidade, onde residem à Rua Pernambuco nº 8-29.

REGISTRO ANTERIOR:- R3-M3.018 e R3-M5.767, ambas deste Cartório (Av4-UNIFICAÇÃO).-

[Handwritten Signature]
 CASSIMIRO DIAS DE ALMEIDA

Oficial

Of.1,00;Est.0,27;Serv.0,20;GR nº 147/89.-

Av1-5.973. Em 25 de Setembro de 1989. A vista do requerimento de 25.09.89, CONSTA que o terreno objeto desta matrícula, atualmente, recebe o nº 4-51 da Rua Antonio Venâncio Lopes, conforme Certidão Municipal nº 246/89. O ESCRIVENTE AUTORIZADO (LEIRTO RIBEIRO MARTINS).-

Of.1,00;Est.0,27;Serv.0,20;GR nº 149/89.-

R2-5.973. Em 16 de Outubro de 1989. Pelo instrumento particu- (Continua no verso)

CERTIDÃO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
 Comarca de Presidente Epitácio - SP

12044-4-AA 084452

12044-4-081001-085000-0621



Av. Presidente Vargas, 8-60 - Centro - Presidente Epitácio/SP - CEP: 19470-000
 Fone: (18) 3251-1112 - Fax: (18) 3281-1377 - e-mail: cassimiroalmeida@uol.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Matricula N.º =5.973= Ficha Nº =1(verso)= Livro 2 - REGISTRO GERAL
 Oficial: Comarca de Presidente Epitácio - SP.

de 13.10.89, os proprietários, já qualificados, HIPOTECARAM o imóvel a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, por sua filial em São Paulo-Capital à Avenida Paulista nº 1842, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida de NCz\$184.550,00, pagável no prazo de 19 anos, tendo o valor inicial da prestação de NCz\$2.537,76 com vencimento para 13.09.90, nela incluídos juros devidos a taxa nominal de -/10,5% e efetiva de 11,0203% a.a.; sendo que neste imóvel será contruído um prédio residencial com 403,39m2, que será incorporado para garantia da dívida; tendo como intervenientes contrutores: GLADSTON FERRAZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG nº 5.489.126-SSP-SP, CPF nº 926.603.988-87 e CREA - 60.295/D, com escritório à Avenida Presidente Vargas nº 1-89, nesta cidade; e, MARISA BERGAMASCO, brasileira, casada, arquiteta, RGNº 13.039.927-SSP-SP, CPF - nº 065.864.058-58 e CREA nº 170.809/D, com escritório à Avenida Presidente Vargas nº 1-89, nesta cidade; constando no título, juros, multas e outras condições. O ESCRIVENTE AUTORIZADO (LEIRTO RIBEIRO MARTINS).-
 Of.449,40;Est.121,33;Serv.89,88;GR nº 159/89.-

Av3-5.973. Em 25 de Fevereiro de 1991. A vista do requerimento de 05.02.91, CONSTA que, no terreno objeto desta matrícula, foi edificada UMA CASA RESIDENCIAL DE ALVENARIA com 403,39m2, que recebeu o nº 4-51 da Rua Antonio Venâncio Lopes, conforme Alvará Municipal - nº 033/90; habite-se Municipal nº 095/90; e, CND-IAPAS nº 124051, - série B, PCND nº 005/91, expedida em 04.02.91, pela agência local. Que, para fins fiscais o requerente estima e avalia a citada construção em Cr\$6.933.800,00. O ESCRIVENTE AUTORIZADO (LEIRTO RIBEIRO MARTINS).-

Of. 10.290,00; Est. 2.779,30; Serv. 2.058,00; GR nº 020/91

Av.4/Matrícula nº. 5.973. Data: 27 de agosto de 2014. Procede-se a esta averbação em cumprimento à ordem judicial constante do Ofício nº. 767/2014-DV, expedido nos autos nº. 0002343-89.2014.403.6003 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, em 23.07.2014, pela Juízo de Direito da 1ª Vara Federal de Três Lagoas-MS, para CONSTAR que por decisão judicial, foi decretada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. Prenotação nº. 49.836, de 26.08.2014. A ESCRIVENTE

 ***** (Continua na Ficha Nº. 02)

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Assinado eletronicamente por: THAYSON MORAES NASCIMENTO - 22/11/2021 15:04 - 2f43ef7
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2111221504327700000019576137>
 Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 2111221504327700000019576137



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E ANEXO DE NOTAS

Fls.: 788

COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - ESTADO DE SÃO PAULO

Cassimiro Dias de Almeida

OFICIAL

Matrícula
5.973

Ficha
02

O oficial

AUTORIZADA
SUBSTITUTA DO OFICIAL (ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA). A
(MARIA TATIANE DA SILVA COSTA).

Av.5/Matrícula nº. 5.973. Data: 20 de junho de 2017. Procede-se a esta averbação em cumprimento à ordem judicial constante do Ofício nº. 514/2017-DV, expedido nos autos do processo referido na Av.4, supra, para constar que fica CANCELADA a indisponibilidade dos bens de ORLANDO BISSACOT FILHO, averbada nesta matrícula sob nº. 4 (quatro). Prenotação nº. 56.163, de 13.06.2017. A SUBSTITUTA DO OFICIAL (MARIA TATIANE COSTA MENDES).

R.6/Matrícula nº. 5.973. Data: 31 de janeiro de 2019. Pela escritura de 21.12.2018, (Lvº nº. 1073, páginas nºs 072/077), do Cartório do 3º Tabelionato de Notas da comarca de Maringá-PR, relativa ao inventário dos bens deixados por falecimento de ORLANDO BISSACOT FILHO, o qual era brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 11908054-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 003.711.731-91, domiciliado na cidade de Campo Grande-MS, onde residia na Rua Virgilina nº. 238, Bairro Antônio Vendas, o imóvel matriculado, avaliado em R\$ 240.860,88, foi **partilhado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para a viúva meeira: MAGALY CINTRA BISSACOT**, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº. 13041783-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 117.164.128-11, domiciliada na cidade Campo Grande-MS, onde residia na Rua Virgilina nº. 238, Bairro Antônio Vendas, centro; e, **50% (cinquenta por cento) para a herdeira filha: RAQUEL CINTRA BISSACOT DE OLIVEIRA**, brasileira, zootecnista, portadora da cédula de identidade RG nº. 199197404-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 121.035.218-46, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com **AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA**, (brasileiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº. 16.197.363-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 033.896.728-18), domiciliada na cidade Campo Grande-MS, onde reside na Rua Dunga de Arruda nº. 118, Parque Dallas. (Valor venal: R\$ 367.121,28, conforme Decreto Municipal nº. 3.321/16, alterado pelos Decretos Municipais nºs 3.329/16 e 3.335/17). **Prenotação nº. 59.285 de 31.01.2019. O ESCRIVENTE AUTORIZADO (FERNANDO SÁTIRO DA SILVA).**

Of. 1.034,59; Est:299,72; Ipesp:205,15; R.C:55,50; T.J:72,38; M.P:50,62; Imposto ao Município:21,09; Total:1.759,05 - GR nº 005/2019. (Base de cálculo - R\$ 183.560,64 - Excluindo valor da meação).

Av.7/Matrícula nº. 5.973. Data: 26 de novembro de 2019. Procede-se a esta averbação à vista do instrumento particular de 21.11.2019, para **CONSTAR** que fica **cancelado o**

Continua no verso

Av. Presidente Vargas, 8-60 - Centro - Presidente Epitácio/SP - CEP: 19470-000
Fone: (18) 3251-1112 - Fax: (18) 3281-1377 - e-mail: cassimiroalmeida@uol.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CERTIDÃO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Presidente Epitácio - SP

12044-4 - AA 084453

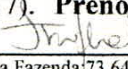


12044-4-081001-085000-0621

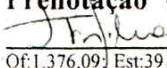


Matrícula	Ficha
5.973	02vº

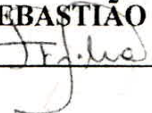
O oficial 

registro da hipoteca nº. 2 (dois), supra, em virtude de autorização dada pelo credor aos devedores, conforme instrumento particular acima referido, arquivado sob nº. 1.292, neste Registro Imobiliário. (Valor Venal R\$ 378.478,83, conforme Certidão nº. 1.423/2019 e Decreto Municipal nº. 3.321/16, alterado pelos Decretos Municipais nºs 3.329/16 e 3.335/17). **Prenotação nº. 61.043, de 21.11.2019. A ESCRIVENTE AUTORIZADA**  **(FÁBIA THAÍS FERREIRA DA SILVA).**

Of:378,55; Est:107,59; Sec. da Fazenda:73,64; R.C:19,92; T.J:25,98; M.P:18,17; Imposto ao Município:7,57; Total:631,42 - GR nº. 048/2019.

R.8/Matrícula nº. 5.973. Data: 03 de janeiro de 2020. Pela escritura de 18.11.2019, (Lvº nº. 1.114-N, folhas nºs 116/120), do 3º Tabelião de Notas da comarca de Maringá-PR, **MAGALY CINTRA BISSACOT**, domiciliada nesta cidade, onde reside na Rua Antônio Venâncio Lopes nº. 4-51, Jardim Aimaré e **RAQUEL CINTRA BISSACOT DE OLIVEIRA** com o consentimento de seu esposo **AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA**, já qualificados no R.6, supra, **VENDERAM** o imóvel matriculado, pelo valor de R\$ 250.000,00, a **MARIA CAROLINA BISSACOT DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº. 39.303.524-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 023.733.341-43 e **ANNA CLARA BISSACOT DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº. 39.303.516-5-SESP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 023.733.361-97, domiciliadas na cidade de Campo Grande-MS, onde residem na Rua Dunga de Arruda nº. 118, Bairro Parque Dallas. (Valor venal: R\$ 378.745,06, conforme Decreto Municipal nº. 3.321/16, alterado pelos Decretos Municipais nºs 3.329/16 e 3.335/17). **Prenotação nº. 61.119, de 05.12.2019. A ESCRIVENTE AUTORIZADA**  **(FÁBIA THAÍS FERREIRA DA SILVA).**

Of:1.376,09; Est:391,10; Sec. da Fazenda:267,69; R.C:72,43; T.J:94,44; M.P:66,05; Imposto ao Município:27,52; Total:2.295,32 - GR nº. 053/2019.

Av.9/Matrícula nº. 5.973. Data: 03 de janeiro de 2020. Procedese a esta averbação para **CONSTAR** que a **RUA PONTE NOVA**, por força da Lei Municipal nº. 1.434/93, passou a denominar-se **RUA SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS**. **A ESCRIVENTE AUTORIZADA**  **(FÁBIA THAÍS FERREIRA DA SILVA).**

EM BRANCO

CERTIDÃO
CERTIFICO, que a presente certidão expedida por cópia reprográfica, foi extraída do original da matrícula a que esta se refere, na forma prevista no artigo 19, parágrafo 1º, da lei nº 6.015/73. NADA MAIS tenho a certificar, além dos atos lançados na referida matrícula, inclusive com referência a ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias. De tudo dou Fé.

EVENTUAIS CUSTAS E EMOLUMENTOS CONSTAM DO RECIBO
Pedido nº 037491 - Valor do ato: 57,93
Emitida às 15:08:57 - Relação nº 048
VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
Para efeitos exclusivamente Notariais
(Item 15, "c", cap. XIV das Normas de Serviço)
SELO: 1204443C300000004728021M

CARTÓRIO DO TABELIÃO DE NOTAS E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Edilson Leonelo
Escrivente Autorizado
COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO/SP

PRESIDENTE EPITÁCIO, 22 DE NOVEMBRO DE 2021


EDILSON LEONELLO - Escrivente Autorizado



QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA





OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PRESIDENTE EPITÁCIO -SP
 Avenida Presidente Vargas nº 8-60, Centro - CEP 19470-000 - CNPJ(MF) nº 51.388.478/0001-71
 Fone: (018) 3281-1377 - (018) 3251-1112 - Email: primeirotab@uol.com.br
 Bel. CASSIMIRO DIAS DE ALMEIDA - Oficial

RECIBO DE REGISTRO DE CERTIDÃO

Pedido nº **037491**

Requerente : NAYRA DE OLIVEIRA MELLO
 Natureza : MATRÍCULA
 Proprietário(s) :

Descrição	Qtde	Livro	Número	Seq. papel seg.	Oficial	Estado	Ipesp	R. Civil	T. Just.	I. Mun.	M. Púb.	TOTAL
- SELO Nº: 1204443C3000000004728021M												
MATRÍCULA	01	2	5973	084452-084453	34,73	9,87	6,76	1,83	2,38	0,69	1,67	57,93
TOTAIS GERAIS >>>	01				34,73	9,87	6,76	1,83	2,38	0,69	1,67	57,93

RELAÇÃO: **048**

Valor do depósito: **R\$ 57,93**

Pedido **QUITADO**

Recebi a importância total especificada, devendo este fazer parte integrante do documento.

PRESIDENTE EPITÁCIO, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.


 MARIA EDUARDA TENÓRIO PEREJON - AUXILIAR



Para verificar o conteúdo integral do documento,
 acesse o site da
 Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

SELO DIGITAL
1204443C3000000004728021M

PELO INTERESSADO

Recebi a 1ª via deste recibo com a(s) devida(s) certidão(ões) ou
 informação(ões) acima descrita(s).

Presidente Epitácio, ____/____/____.

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao levantamento do sigilo dos documentos determinados no despacho de ID f667032, para os executados.

NAVIRAI/MS, 23 de novembro de 2021.

MONICA CAMBUI DE MELO
Servidor



Assinado eletronicamente por: MONICA CAMBUI DE MELO - Juntado em: 23/11/2021 06:44:17 - 03a1409
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/21112306440367000000019581684?instancia=1>
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 21112306440367000000019581684



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos o presente feito eletrônico para deliberação.

Washington da Silva Vasques Moreira

Assistente de Diretor

Vistos.

I – Defiro o pedido de penhora veiculado pelo exequente na petição Id 47cdc25.

II – Expeça-se carta precatória para a E. Vara do Trabalho de Presidente Venceslau/SP, a fim de que esta promova a penhora, avaliação e o praxeamento do imóvel matrícula nº. 5.973 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Epitácio/SP, a fim de garantir a presente execução.

Acautele-se a Secretaria desta Especializada para instruir a carta precatória com a qualificação das partes, os respectivos procuradores, os cálculos atualizados e a matrícula atualizada do imóvel.

II - Cumprido o item II, determino a suspensão do feito por 180 dias ou até a devolução da deprecata.

III - Intimem-se.

NAVIRAI/MS, 10 de janeiro de 2022.

BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA - Juntado em: 10/01/2022 18:22:55 - 0c55712

<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22011016004511400000019789447?instancia=1>

Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 22011016004511400000019789447



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c55712 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos o presente feito eletrônico para deliberação.

Washington da Silva Vasques Moreira

Assistente de Diretor

Vistos.

I – Defiro o pedido de penhora veiculado pelo exequente na petição Id 47cdc25.

II – Expeça-se carta precatória para a E. Vara do Trabalho de Presidente Venceslau/SP, a fim de que esta promova a penhora, avaliação e o praxeamento do imóvel matrícula nº. 5.973 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Epitácio/SP, a fim de garantir a presente execução.

Acautele-se a Secretaria desta Especializada para instruir a carta precatória com a qualificação das partes, os respectivos procuradores, os cálculos atualizados e a matrícula atualizada do imóvel.

II - Cumprido o item II, determino a suspensão do feito por 180 dias ou até a devolução da deprecata.

III - Intimem-se.

NAVIRAI/MS, 10 de janeiro de 2022.

BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA - Juntado em: 10/01/2022 18:23:55 - efa4bd2
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22011018224651200000019790318?instancia=1>
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 22011018224651200000019790318

Juntada de procuração para habilitação



14/01/2022 16:49

Procuração

Tipo de documento: Procuração

Descrição do documento: Procuração

Id: 1b1c5b4

Data da assinatura: 14/01/2022

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pôde ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.



Tirmino Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo Grande -
MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE
NAVIRAÍ-MS - TRT-24ª Região.**

Processo nº ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086

MAGALY CINTRA BISSACOT,

brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 13041783 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 117.164.128-11, residente na Rua Dona Virgilina, nº 328 – Vila Antônio Vendas, Cep: 79.003-140, Campo Grande-MS, email: juridico@agmcontabilidade.com.br.

Vem com o devido acatamento, por intermédio dos seus Procuradores Jurídicos (mandato em anexo) que estes subscrevem, com endereço físico e eletrônico no cabeçalho desta peça processual, perante V. Exª, propor:

EXCEÇÃO DE DIREITO DEFICIENTE.

1

Quarto Mandamento da Advocacia

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".





Tirmino Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

Com fundamentos nos artigos art. 110, 141, 492 do Código de Processo Civil/2015 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **em face de:**

DIONIZIO TEIXEIRA,

brasileiro, casado, RG nº 332.977 SSP/MS, CPF nº 380.909.451-04, com endereço na Rua Peroba, nº 51, centro, Cep: 79.950-000, Naviraí-MS.

- DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL PRIORITÁRIA:

A **Requente** é pessoa idosa, contando mais de 80 anos – 02/05/1941, razão pela qual requesta a prioridade da tramitação da presente demanda, nos termos da Lei 10.741/2013 e ainda nos termos do art. 1.048, Inciso I do CPC/2015.

**- PRELIMINARMENTE:
- HABILITAÇÃO PROCESSUAL:**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente do Processo, no processo em epígrafe, figurava no pólo passivo da demanda – **Orlando Bissacot Filho**, contudo na data de **03.08.2018**, ocorreu seu **falecimento**, conforme certidão em anexo, incorrendo na necessidade da substituição processual para regularização processual.

A **Requerente** é herdeira necessária do **Executado**, podendo portanto substituí-lo no pólo passivo no processo executivo em trâmite neste juízo, nos termos do Código de Processo Civil:

Art. 110 - Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no artigo 265.

Art. 687 - A habilitação ocorre quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo.

Os dispositivos legais citados e os documentos hábeis apresentados confere à **Requerente** o direito à habilitação nos autos.

- DA EXCEÇÃO DE DIREITO DEFICIENTE:

O Professor **Carlos Alberto Carmona**, intitula com exclusividade, o instituto ora em estudo, como "**exceção de direito deficiente**", em seu artigo "Em Torno do Processo de Execução" (*in Processo Civil – evolução 20 anos de vigência*, Coordenação de José Rogério Cruz e Tucci, São Paulo, ed. Saraiva, 1995, pp. 15/30), tratando do assunto sob o título "**Contraditório no Processo de Execução**".

A Exceção de Direito Deficiente ou Exceção de Pré-Executividade, como prefere chamar parte da doutrina, é a medida oposta pelo devedor, no processo de execução, com vistas a arguir vício ou nulidade do título executivo sobre o qual se funda a execução.

Por isso mesmo, por constituir defesa de alegação de vício ou nulidade do título executivo, prescinde de garantia do juízo. Ora, se há processo de execução, em relação ao qual faltam requisitos intrínsecos à sua constituição e

2

Quarto Mandamento da Advocacia

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".





Tirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

desenvolvimento válido e regular, quais sejam, certeza, liquidez e exigibilidade, seria verdadeiro suplício ao devedor submeter seu patrimônio à constrição.

A Exceção de Direito Deficiente, prescinde de segurança do juízo e seu cabimento se dá mediante duas situações: uma no caso de carência econômica do executado (art. 5º, XXXV e LV, da CF) e a outra quando faltarem ao título executivo os requisitos da liquidez, da certeza e da exigibilidade (*nula executio sine titulo*), exigidos pelos art. 783 do Código de Processo Civil.

Um título é líquido (=liquidez), quando seu valor é conhecido; é certo (=certeza), quando sua existência é indiscutível; e é exigível (=exigibilidade), quando é vencido. Para que a execução siga seu processamento e atinja seus regulares efeitos, é necessário que esses três requisitos sejam atendidos cumulativamente, de forma não alternativa, ou seja, a falta de algum desses requisitos torna o exequente carecedor de ação.

Não prevendo a lei a oposição da Exceção de Direito Deficiente e, ainda, por conter alegação de matéria de ordem pública, arguível “**ex officio**”, não há prazo para a sua oposição, podendo, portanto, ser oposta a qualquer tempo.

Para impedir que uma cobrança seja feita de forma indevida ou que um processo ocorra contra a parte passiva com erros, a Exceção de Direito Deficiente se mostra como um instrumento de defesa, onde o executado apresenta uma petição alegando o equívoco.

Isso quer dizer que, mesmo sem a garantia do juízo e com uma petição simples juntada aos autos do processo, o executado pode alegar problemas de mérito, ordem pública ou outros vícios na causa que a tornem nula.

No Novo Código de Processo Civil, a Exceção de Direito Deficiente não é citada diretamente, mas a sua possibilidade como instrumento de defesa contra ações de execução está prevista nos artigos 525 e 803.

O artigo 525 do Novo CPC estipula o que o executado pode fazer após o prazo de pagamento voluntário do montante da ação de execução

Já que a Exceção de Direito Deficiente pode tratar de questões de ordem pública, isso é, pode lidar com erros e vícios apresentados em uma disputa judicial – que por natureza, não podem se manter em um processo, ela pode ser aceita a qualquer momento em um processo.

Já o artigo 803 estipula em quais situações uma execução é considerada nula:

A Exceção de Direito Deficiente tem como objetivo apontar vícios e erros em matéria de ordem pública no processo, não necessitando dilação probatória.

Embora o artigo 525 do Novo CPC aponte nos itens I a VII do parágrafo 1º quais são as situações onde a impugnação da execução seja possível, o entendimento que a jurisprudência e os doutrinadores têm da Exceção de Direito Deficiente é que a mesma pode ser empregada em qualquer tipo de vício.

Isso quer dizer que qualquer erro ou vício de ordem jurídica, material ou processual que não necessite de novas provas para ser atestado pelo julgador é suficiente para que o executado utilize o instrumento para sua defesa.

3

Quarto Mandamento da Advocacia

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".





Tirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

- DA EXCEÇÃO DE DIREITO DEFICIENTE NO PROCESSO TRABALHISTA:

Na esfera trabalhista, cumpre salientar que a CLT propriamente condiciona ao executado a garantia da própria execução nos casos em que seja pertinente a propositura de embargos. Neste sentido:

“Artigo 884 – Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para a impugnação”.

Deste modo, para opor-se ao prosseguimento da execução, o executado vê-se obrigado a nomear bens à penhora, aguardar a constrição por oficial de justiça ou depositar o valor da condenação em juízo, mesmo que ainda subsistam elementos ou razões relevantes que justifiquem a imediata extinção do processo executório.

Ao defender a pertinência da Exceção de Direito Deficiente, o Professor **Amauri Mascaro do Nascimento** entende ser plenamente **aplicável ao Processo do Trabalho** até nos casos de execução sem título executório.

Para evitar uma demora injusta ou abusiva constrição judicial, por tempo indeterminado no patrimônio do devedor, autoriza-se a arguição, independentemente de embargos, de matéria urgente e demonstrável de pronto pelo interessado. Pensa-se de títulos nulos ou inexistentes causadores de uma execução. (NASCIMENTO, 2013, p. 516).

No mesmo sentido, o Professor **Manoel Antônio Teixeira Filho** fundamenta que, em situações particulares, a exigência de prévia garantia patrimonial pode ser um obstáculo transponível à justa defesa do devedor, quando, por exemplo, se pretenda alegar a nulidade do título judicial, prescrição intercorrente, pagamento, dentre outros. Deste modo, não se pode ignorar a existência de tal situação também no Processo do Trabalho, em que a imposição de garantia da execução poderá resultar em flagrante desequilíbrio da justiça.

Os Professores **Ariana Manfredini e Renato Saraiva** ponderam que a figura dos Embargos à Execução ainda continuam sendo o principal meio de defesa do devedor, admitindo-se porém a Exceção de Direito Deficiente na Justiça do Trabalho para se atacar o próprio título executivo, invocar matérias de ordem pública ou temas relevantes.

Observa-se que a jurisprudência posiciona-se pacificamente sobre esse tema:

“AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PROCESSO DO TRABALHO.

A exceção de pré-executividade, ou objeção preprozessual foge à regra geral de recorribilidade de que trata a alínea a do art. 897 da CLT. Isso, porque esse incidente dispensa a prévia garantia da execução, que também é regra geral, estabelecida no art. 884 da CLT. Sendo assim, a alegação que fundamenta a exceção deve, de pronto, convencer o julgador acerca da injustiça ou do erro na execução, de forma a autorizar sua extinção para a arguente, sem necessidade de outras indagações. A decisão que a acolher tem a natureza de sentença e pode ser atacada pelo credor, por agravo de petição, mas a decisão que a rejeita ou dela não conhece assume natureza interlocutória, não sendo recorrível de imediato (Súmula nº 214 do TST), devendo ser atacada primeiramente por embargos à execução, depois de

4

Quarto Mandamento da Advocacia

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontras o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".





Tírmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

garantido o juízo. Na espécie, tenho como prematuro o agravo de petição interposto, pelo que dele não conheço".

(TRT-3 - AP: 02314201213603000 0002314-70.2012.5.03.0136, Relator: Fernando Luiz G.Rios Neto, Sétima Turma, Data de Publicação: 04/10/2013 03/10/2013. DEJT. Página 147. Boletim: Não.)

Além disso, devem-se considerar os princípios e garantias estabelecidos pela Constituição da República - art. 5º pelo qual não se pode admitir que um cidadão sofra constrição de seus bens e deles seja privado com base em execução nula ou eivada de vícios ou nulidades.

Através de atualizada jurisprudência e análise doutrinária, conclui-se que atualmente a Exceção de Direito Deficiente, amplamente aceita no Direito Processual Civil, também é cabível ao Processo do Trabalho, ressalvadas as suas particularidades.

**- DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA "EXTRA PETITA",
NA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA CSM:**

Ao proferir uma decisão, o julgador deve ficar adstrito ao pedido formulado pelas partes, para impedir que se configurem os conhecidos **vícios de decisões "citra", "ultra" e "extra petita"**. A doutrina costuma chamar essa vinculação do juiz de princípio da adstrição, congruência ou correlação.

O juiz, ao sentenciar, precisa percorrer uma trilha, um caminho, até chegar ao objetivo final, que é resolver o mérito da demanda, nos termos do que lhe foi entregue pelas partes, ou, como preferem alguns, nos termos do pedido.

Os limites objetivos da sentença, objeto deste texto, vêm regulados pelo art. 492 do CPC/2015. Nesse sentido, **é vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.**

Dentro deste espectro é que são vedadas as sentenças "ultra, citra e extra petita", valendo-se aqui da máxima "**ne eat judex ultra vel extra petita partium**" (o juiz não pode decidir nem além nem fora do pedido das partes), que informa o princípio da congruência.

Por "**extra petita**" entende-se a decisão em que se concede algo distinto do que foi pedido.

No caso telado, o **Excepcionado** quando requisitou a desconsideração da personalidade jurídica, o fez da forma seguinte: Id - e4666c8 - pag. 319 - 324.

"Ex positis tendo em vista ser impossível a localização de bens à penhora da pessoa jurídica executada, no entanto, frutífera a localização de bens do sócio, requer:

01 - A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA da empresa CONSTRUTORA CONSTRUNAV LTDA - ME, integrando seus sócios no polo passivo da presente ação, ORLANDO BISSACOT FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Antônio Venâncio Alves, N° 4-51, centro, Presidente Epitácio-SP - CEP 17.470-000 E AMILTON CANDIDO DE OLIVERIA, brasileiro, casado,

5

Quarto Mandamento da Advocacia

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".





Tirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

arquiteto, residente e domiciliado a Rua Bicudo nº 365, Jardim São Lourenço, CEP 79.041-320, CAMPO GRANDE/MS, possibilitando-se, assim, o alcance de bens dos mesmos, os quais garantirão o débito em litígio, e deste modo;

Observando detidamente os autos, percebe-se que o **Excepcionado** apresentou pedido em nome de empresa diversa da **Excipiente**, denominada: "**CONSTRUTORA CONSTRUNAV LTDA-ME**", de forma que a decisão interlocutória que deferiu a desconsideração da personalidade jurídica, id - ff7569e – pag. 336 – 337, extrapolou o pedido, dado que trata-se de personalidade jurídica diferente da **Excipiente**, ocasionando nulidade absoluta do ato.

Nesse sentido o entendimento dos Tribunais Pátrios:

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. APRECIÇÃO DE PRETENSÃO DIVERSA DA AVENTADA PELA EXEQUENTE. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NULIDADE ABSOLUTA CONFIGURADA.

Ao proferir a sentença que acolheu o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, o magistrado não observou os contornos da pretensão trazida pela exequente e contra a qual se insurgiram os pretensos executados, já que se debruçou sobre a análise do preenchimento de grupo econômico entre as empresas, tecendo considerações sobre os requisitos do art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT e ignorando que o pedido formulado pela credora disse respeito a instituto diverso e que contém contornos próprios de aplicação, qual seja, a desconsideração da personalidade jurídica inversa. O MM. Juízo de origem, ao acolher a impugnação com base na hipótese de preenchimento, ou não, dos requisitos do grupo econômico, incorreu em julgamento extra petita vedado expressamente pelo art. 492 do CPC, hipótese de nulidade absoluta que pode ser decretada de ofício pelo órgão julgador, como ora se procede.

(TRT-2 01539004320065020056 SP, Relator: SERGIO ROBERTO RODRIGUES, 11ª Turma - Cadeira 5, Data de Publicação: 03/02/2021)

O Código de Processo Civil forte nos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, calça o Princípio da Congruência, nos termos seguintes:

Art. 128 - O juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito à lei exige a iniciativa da parte.

Art. 460 - É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado

Em análise aos artigos supracitados, percebe-se claramente a necessidade de congruência entre o pedido e a decisão prolatada, pois se contrário for, a decisão será nula, consoante se constata no acórdão declinado abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. DECISÃO EXTRA PETITA. ACOLHIMENTO. NULIDADE DECLARADA. TEORIA DA CAUSA

6

Quarto Mandamento da Advocacia

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".





Tirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

MADURA. ART. 515, § 3º, DO CPC. INAPLICABILIDADE. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO.

1. A sentença extra petita padece do vício de nulidade absoluta, por violação ao princípio da congruência entre o pedido e a decisão (CPC, arts. 128 e 460). 2. Em se tratando de indeferimento liminar da inicial (CPC, art. 295), onde não há citação do réu, a inexistência de relação processual impede ao tribunal apreciar o mérito da demanda, ante a inexistência de causa madura, sendo inaplicável o art. 515, § 3º, do CPC. 3. Preliminar acolhida. Nulidade da sentença declarada, com o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga no julgamento da demanda

(TJ-RN - AC: 68302 RN 2010.006830-2, Relator: Des. Amílcar Maia, Data de Julgamento: 16/11/2010, 1ª Câmara Cível).

Bem de ver portanto, que a desconsideração da personalidade jurídica foi deferida com pedido diverso do requerido pelo **Excepcionado**, ocorrendo em nulidade absoluta.

- DA MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA:

É função primordial da matéria de ordem pública processual garantir a correta, adequada e tempestiva utilização do instrumento processual. Sendo o processo mero instrumento para pacificação social, é imprescindível que as questões de ordem pública garantam sua correta utilização.

O Professor **Carlos Alberto Carmona**, sugere que o conceito de "ordem pública" seja o literal, no qual a expressão significa "**conjunto de instituições e preceitos cogentes destinados a manter o bom funcionamento dos serviços públicos, a segurança e a moralidade das relações entre particulares, e cuja aplicação não pode, em princípio, ser objeto de acordo ou convenção**" (Novo Dicionário da Língua Portuguesa, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, p. 1004).

São consideradas matérias de ordem pública no âmbito processual as que visam garantir adequado desenvolvimento do processo, sendo interesse do próprio Estado declarar eventual ausência de condições para exercer a função jurisdicional e julgar o mérito da demanda. São as conhecidas "condições da ação" e os pressupostos processuais. São cogentes, portanto, independem da vontade ou arguição das partes.

Uma vez demonstrado que a decisão interlocutória que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa CSM, apresenta vício, a Exceção de Direito Deficiente, é meio processual adequado para saná-lo, dado que trata-se de matéria de ordem pública.

- DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NOS AUTOS:

Entende-se a prescrição intercorrente como a perda do direito de exigir judicialmente algum direito subjetivo por inércia do autor do processo. Instituto este plenamente reconhecido na Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula 327 do STF.

Antes da entrada em vigor da reforma trabalhista (Lei 13.467/2017), a prescrição intercorrente na justiça do trabalho era instituto sobre o qual pairavam muitas dúvidas, haja vista que o TST, por meio de sua Súmula 114, determinava

7

Quarto Mandamento da Advocacia

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrases o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".





Tirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

sua não aplicação nesta seara, enquanto que o STF, nos termos da Súmula 327, admitia sua utilização no âmbito laboral.

O artigo 11-A da CLT, inserido por meio da reforma, veio a pôr termo nesta discussão, ao expressamente estabelecer a ocorrência da prescrição intercorrente no prazo de 2 anos contados da inércia do trabalhador em cumprir determinação judicial, instituindo, ainda, que a declaração da prescrição intercorrente poderia ocorrer de ofício ou ser requerida pelo devedor.

Por meio da Recomendação de nº 3 do Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (GCGJT), ocorreu a "regulamentação" do mencionado artigo da CLT, conforme segue:

RECOMENDAÇÃO Nº 3/GCGJT, DE 24 DE JULHO DE 2018

[...]

Art. 2º. O juiz ou relator indicará, com precisão, qual a determinação deverá ser cumprida pelo exequente, com expressa cominação das consequências do descumprimento.

Art. 3º. O fluxo da prescrição intercorrente contar-se-á a partir do descumprimento da determinação judicial, desde que expedida após 11 de novembro de 2017 (artigo 2º da IN-TST n.º 41/2018).

[...]

Art. 5º. Não correrá o prazo de prescrição intercorrente nas hipóteses em que não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, devendo o juiz, nesses casos, suspender o processo (artigo 40 da Lei nº 6.830/80).

[...]

No presente caso, no despacho id - 676d7f8 (p. 468), iniciou-se o prazo prescricional intercorrente, nos termos seguintes:

"Vistos.

I - Defiro o registro da restrição de circulação dos veículos de placa FZL-4545 e NRY-4609 junto ao RENAJUD.

II - Indefiro o registro de penhora no referido sistema. Verifico que o oficial de justiça não localizou os referidos veículos para efetivação da penhora e avaliação dos bens, não tendo assim efetivado a penhora determinada o que impede o registro no referido sistema.

III - O exequente foi intimado a apresentar meios efetivos ao prosseguimento da execução, contudo os pedidos do autor não possuem efetividade imediata. **Por isso, considero iniciado o prazo da prescrição intercorrente a partir da intimação da presente decisão (CLT, art. 11-A, com a redação dada pela Lei 13.467/17).** (grifamos)

IV - Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

V - Transcorrido o prazo prescricional intercorrente de dois anos sem que o exequente indique bens passíveis de

8

Quarto Mandamento da Advocacia

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".





Tirmino Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

penhora, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, será pronunciada a prescrição intercorrente, com a conseqüente extinção da execução e remessa dos autos ao arquivo definitivo.

VI - Intime-se o exequente.

NAVIRAI, 19 de Junho de 2019

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho Titular"

De outra margem, verifica-se que o despacho id - c779c53 (p. 728), reconheceu o término do prazo gestacional da prescrição, nos termos seguintes:

Vistos.

I - Considerando o resultado das diligências realizadas por este Juízo e que, nos termos do despacho Id 676d7f8, houve a fluência do prazo prescricional de dois anos, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, pena de preclusão.

II - Transcorrido in albis, voltem os autos conclusos.

NAVIRAI/MS, 27 de junho de 2021.

BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Titular

Dessa forma, **não existindo nos autos bens efetivamente penhorados e tendo decorrido o prazo prescricional intercorrente, o decreto de extinção do feito é medida que se impõe**, para que não se eternize a demanda judicial.

- DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS:

Os Procuradores Jurídicos da **Excipiente** declaram a autenticidade dos documentos apresentados nos termos do art. 425, Inciso VI do Código de Processo Civil/2015.

- DAS INTIMAÇÕES:

Por fim, Alinhavado nas entrelinhas dos artigos 98 e 205, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul c.c. os artigos 236, § 1º, 237 e 238 do Código de Processo Civil, requer:

De conseguinte, sejam todas as intimações deste feito, dirigidas aos **Advogados TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS**, inscrito na **OAB/MS sob nº 13.985** e **REINALDO PEREIRA DA SILVA**, inscrito na **OAB/MS sob nº 19.571**.

- DO PEDIDO E REQUERIMENTOS:

Preclaro julgador, por todo o exposto a **Excipiente**, basilada em toda matéria de fato e de direito suficientemente expostos, **REQUER a V. Exª** se digne a julgar totalmente **procedente o incidente processual** em todos os seus termos, determinado desde já as seguintes providências:

9

Quarto Mandamento da Advocacia

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".





Tirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo Grande -
MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

- a) Seja citado o **Excepcionado** para, querendo, contestar o presente incidente judicial;
- b) Seja determinada a substituição processual, por habilitação, passando a figurar no polo passivo da presente demanda a **Excipiente – Magaly Cintra Bissacot**, na qualidade de viúva meeira, CPF/MF nº 117.164.128-11, residente na Rua Dona Virgilina, nº 328 – Vila Antônio Vendas, Cep: 79.003-140, Campo Grande-MS;
- c) Seja a presente **Exceção de Direito Deficiente** julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE**, em todos os seus pedidos, decretando a ocorrência da prescrição intercorrente, com a consequente extinção do processo;
- d) **Subsidiariamente**, a nulidade absoluta da desconsideração da personalidade jurídica, por ter sido requerida de empresa diversa da executada, nos termos do art. 326 do CPC;
- e) A aplicação do art. 1048 do Código de Processo Civil e art. 71 do Estatuto do Idoso, priorizando o trâmite processual da presente demanda;
- f) A condenação do **Excepcionado** nas custas processuais e honorários sucumbenciais, em conformidade com o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil;

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Campo Grande (MS), 14 de Janeiro de 2022.

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS
OAB 13.985/MS
Chancelado por certificação digital



REINALDO PEREIRA DA SILVA
OAB 19.571/MS

10

Quarto Mandamento da Advocacia

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

ORLANDO BISSACOT FILHO

CPF: 003.711.731-91 MATRÍCULA: 062901 01 55 2018 4 00268 198 0107290 67

SEXO: masculino COR: Branca ESTADO CIVIL E IDADE: casado, com 78 anos de idade

NATURALIDADE: Botucatu/SP DOCUMENTO DE IDENTIDADE: RG nº 11908054 SSP/SP ELEITOR: Ignorado

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: ORLANDO BISSACOT e IRACEMA DE MOURA BISSACOT RUA DONA VIRGILINA, nº 328 --....., BELA VISTA - na cidade de Campo Grande/MS.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: 03 de agosto de 2018 as 00:31h DIA / MÊS / ANO: 03/08/2018

LOCAL FALECIMENTO: CLINICA CAMPO GRANDE, RUA CANDIDO MARIANO, 1703, CENTRO, Campo Grande/MS

CAUSA DA MORTE: INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA FIBROSE PULMONAR GRAVE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Jardim das Palmeiras, na cidade de Campo Grande/ MS DECLARANTE: VINICIUS MENDES MARTINS

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: RODRIGO BARBOSA, CRM 8536

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEM
Certidão extraída do livro C-268, Fls 198, Termo 107.290
Era portador da Certidão de Casamento do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - AQUIDAUANA/MS, Livro B15, Fls. 256, Termo 2636. O falecido deixou filho(s): RAQUEL CINTRA BISSACOT DE OLIVEIRA Deixou bens. Não deixou testamento. Ignora-se se era eleitor.
VISTO PELO SVO. CASADO COM (MAGALY CINTRA BISSACOT) CONFORME CERTIDÃO DE CASAMENTO DO CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE AQUIDAUANA/MS, QUE O DECLARANTE IGNORA ELEMENTOS FALTANTES.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
CNH	00644365826	08/04/2016	DETRAN	07/04/2019
RG	11908054	06/10/1977	SSP/SP	XXXXXXXX

2.º OFÍCIO DE NOTAS E 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE REGISTRO CIVIL
RICARDO KLING DONINI
Rua 15 de Novembro, 940
Centro - CEP: 79002-141
Campo Grande-MS - Fone: (67) 3043-0007

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Campo Grande-MS, 03 de agosto de 2018.

REGINA LÚCIA ALVES VARANIS
Escrevente Compromissado

Selo Digital: AAB26172-051-IGB. Consulte em www.tjms.jus.br
Emolumentos: Isento.



ARPENBRASIL AA 010776324 BRP
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

2ª VIA

NOMES	CPF
ORLANDO BISSACOT FILHO	Não consta
MAGALY CINTRA BISSACOT	Não consta

MATRÍCULA
061721 01 55 1966 2 00015 256 0002636 74

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

ORLANDO BISSACOT FILHO, nascido aos 12/05/1940, em Botucatu/SP, nacionalidade brasileira, filho de ORLANDO BISSACOT e IRACEMA DE MOURA BARBOSA BISSACOT.

MAGALY AQUINO CINTRA, nascida aos 02/05/1941, em Nioaque/MS, nacionalidade brasileira, filha de LAUCIDIO DE ALMEIDA CINTRA e ABERLINDA DE AQUINO CINTRA.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO **DIA / MÊS / ANO**

Dezenove de Maio de Mil Novecentos e Sessenta e Seis

19/05/1966

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Universal de Bens. .

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

MAGALY CINTRA BISSACOT

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Certidão extraída do livro B-015, Fls 256, Termo 2.636

Averbação(ões): Nº 1 - **O contraente faleceu em Campo Grande -MS, no dia 03/08/2018, conf. termo 107.290, lavrado às folhas 198, do livro C-268 de registro de óbitos daquele Cartório de Registro Civil da 1ª Circunscrição daquela cidade.** Nada mais. Aquidauana/MS, 20/08/2018.

2º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DE AQUIDAUANA

BRUNO SOARES DANIEL

Rua Augusto Mascarenhas, 467

Centro - CEP: 79200-000

Aquidauana-MS - Fone: (67) 3241-3273

cartorioaquidauana@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Aquidauana-MS, 20 de agosto de 2018.

Fabiana Teixeira dos S. Leite
Escrevente Autorizada
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

FABIANA TEIXEIRA DOS SANTOS LEITE
Escrevente Autorizada

Selo Digital: AAO89714-446-NOR. Consulte em www.tjms.jus.br

Emolumentos: R\$ 29,00 + FUNJECC 10%: R\$ 2,90 + FUNADEP 6%: R\$ 1,74 + FUNDE-PGE 4%: R\$ 1,16 + FEADMP-MS 10%:
R\$ 2,90 + SELO: R\$ 1,50 = R\$ 39,20

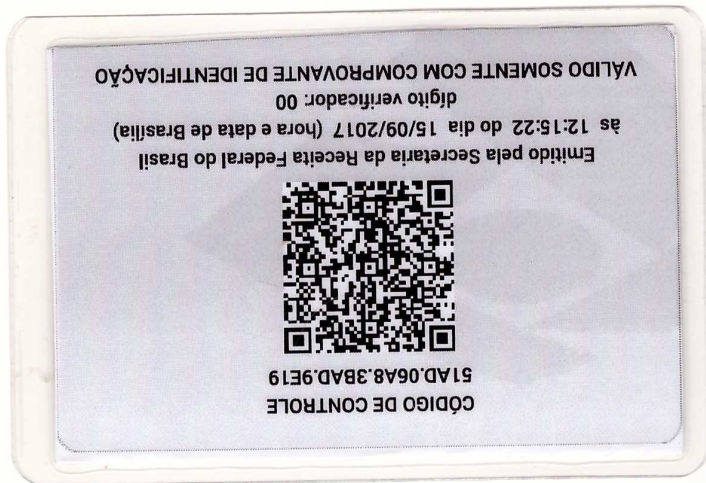
BRP
002116691
DA
ARPENBRASIA

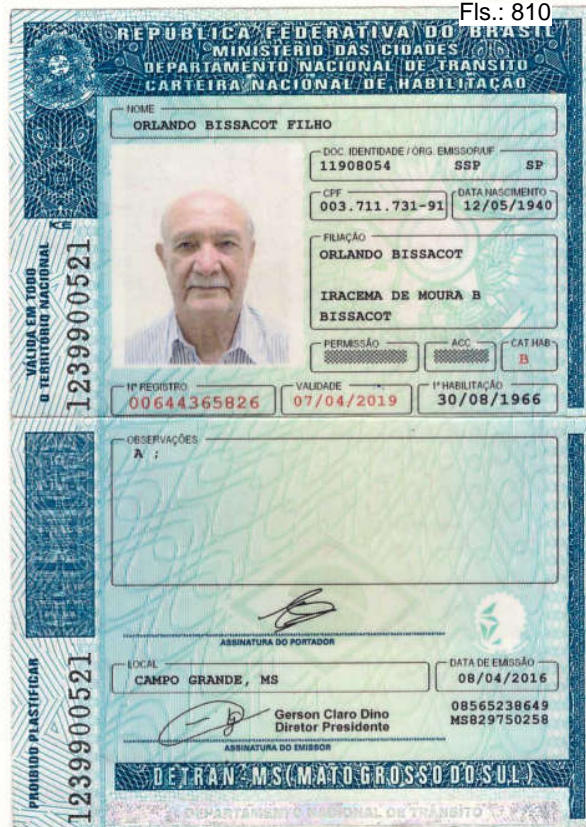


ARPENBRASIA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DO BRASIL











Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos os autos para deliberação.

Washington da Silva Vasques Moreira

Assistente de Diretor

Vistos.

I - À Secretaria, para retificação dos autos, habilitando-se Magaly Cintra Bissacot como terceira interessada no presente feito.

II - Intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos pedidos veiculados pela executada por meio da petição Id 50d7b16, no prazo de cinco dias, pena de preclusão.

III - Transcorrido *in albis*, voltem os autos conclusos.

IV - Intimem-se.

NAVIRAI/MS, 28 de janeiro de 2022.

VALDIR APARECIDO CONSALTER JUNIOR
 Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: VALDIR APARECIDO CONSALTER JUNIOR - Juntado em: 28/01/2022 15:32:01 - d043850
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22012813091936100000019892542?instancia=1>
 Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 22012813091936100000019892542



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d043850 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos os autos para deliberação.

Washington da Silva Vasques Moreira

Assistente de Diretor

Vistos.

I - À Secretaria, para retificação dos autos, habilitando-se Magaly Cintra Bissacot como terceira interessada no presente feito.

II - Intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos pedidos veiculados pela executada por meio da petição Id 50d7b16, no prazo de cinco dias, pena de preclusão.

III - Transcorrido *in albis*, voltem os autos conclusos.

IV - Intimem-se.

NAVIRAI/MS, 28 de janeiro de 2022.

VALDIR APARECIDO CONSALTER JUNIOR
 Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: VALDIR APARECIDO CONSALTER JUNIOR - Juntado em: 28/01/2022 15:33:01 - 46685ef
<https://pje.trt24.jus.br/pejz/validacao/22012815320063600000019895811?instancia=1>
 Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 22012815320063600000019895811



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à retificação da autuação habilitando MAGALY CINTRA BISSACOT - CPF: 117.164.128-11 como terceira interessada no presente feito, conforme determinado no despacho ID d043850 proferido nos autos.

NAVIRAI/MS, 03 de fevereiro de 2022.

MARINA BATISTA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARINA BATISTA - Juntado em: 03/02/2022 10:37:50 - 8793129
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22020310343789500000019934940?instancia=1>
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 22020310343789500000019934940

THAYSON MORAES NASCIMENTO
Advogado – OAB/MS 17.829

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Processo n.º 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante: Dionizio Teixeira

Reclamada: CSM Construtora Sul Mato-grossense Ltda

DIONIZIO TEIXEIRA, já qualificado, por seu advogado, vem a presença de vossa excelência, **impugnar o pedido de fls.785** ID. 50d7b16, alegando para tanto o que segue:

De início, ao contrário do alegado, o herdeiro possui mera expectativa de direito, devendo primeiramente, o espólio do devedor arcar com as dividas deixadas pelo “de cujus”. **Destá feita, a parte requerente não é legitima para postular nos autos.**

Por sua vez, também ao contrário do alegado, o exequente requereu legalmente a desconsideração da pessoa jurídica devedora principal, e consequente redirecionamento da execução aos sócios da empresa, tendo os sócios sido devidamente intimados, e o rito processual obedecido o devido processo legal, não havendo de se falar em nulidade.

Destaca-se ainda que, não há de se falar em prescrição intercorrente uma vez que, não decorreu o prazo prescricional, e sim, em tese, teria ele começado a fluir, caso o exequente não promovesse os meios executórios devidos,

Avenida Amambaí, nº 127, centro, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, Fone: (67) 3461-9081, E-mail: thaysonmn@hotmail.com



THAYSON MORAES NASCIMENTO
Advogado – OAB/MS 17.829

sendo certo que, a anos o exequente, **também pessoa idosa e aposentada por invalidez**, tenta receber seu crédito de forma incansável.

Por fim, Decidida determinada questão por parte do julgador, ele não deve voltar ao seu exame, **salvo quando o ordenamento jurídico expressamente permita (como por exemplo na tutela provisória não estabilizada - artigo 296 do Código de Processo Civil)**, pelo que o tema é alcançado pela preclusão (CPC, artigo 507), garantindo as partes segurança jurídica no particular. É a regra da inalterabilidade da decisão que se extrai do artigo 494 do Código de Processo Civil.

Exteriorizado o ato jurisdicional, consumado o poder de decidir, a decisão, via de regra, **só pode ser alterada (atacada) por meio da via adequada aquele momento processual.**

Assim, no caso dos autos, o que se extrai a referida EXCEÇÃO DE DIREITO DEFICIENTE é um verdadeiro instrumento protelatório que não diz “nada com nada”, sem qualquer relação com o historio processual e fático, cujo o único intuito é impedir o devido prosseguimento da de uma execução que já se arrasta por anos, sem qualquer notícia dos executados, os quais, por sua vez, resolvem aparecer somente na eminência da devida satisfação do crédito.

Portanto, deve o pedido do terceiro interessado, de plano ser rejeitado.

Termos em que pede e espera deferimento.

Naviraí/MS, 07 de fevereiro de 2022.

THAYSON MORAES NASCIMENTO
OAB/MS 17.829

Avenida Amambaí, nº 127, centro, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, Fone: (67) 3461-9081, E-mail: thaysonmn@hotmail.com





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

Vistos.

I - Inicialmente, em razão de verificar a existência de bloqueio de valores via SISBAJUD nas contas bancárias em nome do sócio executado Amilton Candido de Oliveira (certidões de ID. 0746648 e 14d1ff1), chamo o feito à ordem para:

a) Converter os valores mencionadas nas certidões de ID. 0746648 e 14d1ff1) em penhora;

b) determinar a intimação do sócio executado Amilton Candido de Oliveira, pela via editalícia, para, querendo, apresentar embargos no prazo de 5 dias úteis (art. 884 da CLT).

c) Decorrido *in albis*, liberem-se os ativos a quem de direito, abatendo-se dos cálculos.

d) Registrar que a realização constrição de patrimônio, ainda que parcial, importou na interrupção da fluência do prazo de prescrição intercorrente iniciado em 19/06/2019 (art. 921, §4º-A, do CPC), motivo pelo qual, ainda que mencionada *obiter dictum*, merece ser desconsiderada a manifestação deste juízo constante no item I do despacho de ID. c779c53;

e) Esclarecer, evitando eventual alegação de omissão, que não houve reinício da contagem do prazo prescricional, uma vez que após a interrupção não ocorreu qualquer descumprimento de determinação judicial pelo exequente (art. 11 -A da CLT).

f)- Diante do óbito de Orlando Bissacot Filho e da necessidade regularização da representação processual por todos seus legítimos sucessores (art. 1.790, do CC), previamente à análise da Exceção de direito deficiente apresentada de ID. 50d7b16, intime-se, para tanto, Raquel Cintra Bissacot de Oliveira, filha do executado, para que se manifeste no prazo de 10 dias úteis, via postal.

g) Cumprirá a Secretaria promover a inclusão da herdeira no PJE como terceira interessada, observados os dados constante do registro 6 da certidão de matrícula de imóvel nº 5.973 (ID. 2f43ef7).



Documento assinado pelo Shodo

II - Independentemente do cumprimento das orden *supra*, considerando que na referida certidão de matrícula houve a informação de existência **inventário extrajudicial deixados pelo sócio executado falecido (R.6)**, officie-se com **URGÊNCIA** ao Cartório do 3º tabelionato de Notas da Comarca de Maringá/PR, para que remeta cópia da escritura do inventário, no prazo de 5 dias.

Instrua-se o expediente com cópia do documento de ID. 2f43ef7.

iii - Intimem-se as partes.

NAVIRAI/MS, 06 de abril de 2022.

BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA - Juntado em: 06/04/2022 14:05:38 - 5b83a5d
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22040110520740900000020381224?instancia=1>
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 22040110520740900000020381224



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b83a5d proferido nos autos.

Vistos.

I – Inicialmente, em razão de verificar a existência de bloqueio de valores via SISBAJUD nas contas bancárias em nome do sócio executado Amilton Candido de Oliveira (certidões de ID. 0746648 e 14d1ff1), chamo o feito à ordem para:

a) Converter os valores mencionadas nas certidões de ID. 0746648 e 14d1ff1) em penhora;

b) determinar a intimação do sócio executado Amilton Candido de Oliveira, pela via editalícia, para, querendo, apresentar embargos no prazo de 5 dias úteis (art. 884 da CLT).

c) Decorrido *in albis*, liberem-se os ativos a quem de direito, abatendo-se dos cálculos.

d) Registrar que a realização construção de patrimônio, ainda que parcial, importou na interrupção da fluência do prazo de prescrição intercorrente iniciado em 19/06/2019 (art. 921, §4º-A, do CPC), motivo pelo qual, ainda que mencionada *obiter dictum*,, merece ser desconsiderada a manifestação deste juízo constante no item I do despacho de ID. c779c53;

e) Esclarecer, evitando eventual alegação de omissão, que não houve reinício da contagem do prazo prescricional, uma vez que após a interrupção não ocorreu qualquer descumprimento de determinação judicial pelo exequente (art. 11 -A da CLT).

f)- Diante do óbito de Orlando Bissacot Filho e da necessidade regularização da representação processual por todos seus legítimos sucessores (art. 1.790, do CC), previamente à análise da Exceção de direito deficiente apresentada de ID. 50d7b16, intime-se, para tanto, Raquel Cintra Bissacot de Oliveira, filha do executado, para que se manifeste no prazo de 10 dias úteis, via postal.



Documento assinado pelo Shodo

g) Cumprirá a Secretaria promover a inclusão da herdeira no PJE como terceira interessada, observados os dados constante do registro 6 da certidão de matrícula de imóvel nº 5.973 (ID. 2f43ef7).

II - Independentemente do cumprimento das orden *supra*, considerando que na referida certidão de matrícula houve a informação de existência **inventário extrajudicial deixados pelo sócio executado falecido (R.6)**, oficie-se com **URGÊNCIA** ao Cartório do 3º tabelionato de Notas da Comarca de Maringá/PR, para que remeta cópia da escritura do inventário, no prazo de 5 dias.

Instrua-se o expediente com cópia do documento de ID. 2f43ef7.

iii - Intimem-se as partes.

NAVIRAI/MS, 06 de abril de 2022.

BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA - Juntado em: 06/04/2022 14:06:38 - 612cc14

<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22040614053812300000020415581?instancia=1>

Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 22040614053812300000020415581

A manifestação segue em anexo.





Tirmino Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo Grande - MS – CEP: 79.006-820. Contato: juridico@agmcontabilidade.com.br – Telefones: (67)-3331-5839 – 8114-4589.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ-MS.

Processo nº: 0024123-82.2015.5.24.0086

RAQUEL CINTRA BISSACOT DE OLIVEIRA,

brasileira, casada, zootecnista, RG nº 199197404-SSP-MS, CPF nº 121.035.218-46, com endereço na Rua Dunga de Arruda, 118, Parque Dallas, Cep: 79.051-732, Campo Grande-MS, por intermédio dos seus procuradores jurídicos vem respeitosamente, à presença de V. Exª, com fulcro no art. 1790 do Código Civil, e da intimação de id nº 612cc14, para informar e requerer a **REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL**, à proporção que o sócio da reclamada – Orlando Bissacot Filho, veio a falecer no curso do presente processo e faz-se necessário a inclusão da **Requerente** - herdeira necessária no pólo passivo da demanda.

Senhor Juiz, à vista do exposto, **requer** que seja regularizado o pólo passivo dos autos com a inclusão da **Requerente**, e a apreciação do **Incidente de Exceção de Direito Deficiente**, proposta no **id nº 50d7b16**, também em nome da **Requerente**, dado que a matéria de defesa é a mesma para ambos os herdeiros.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Campo Grande (MS), 26 de Abril de 2022.

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS
OAB 13.985/MS
Chancelado por certificação digital



REINALDO PEREIRA DA SILVA
OAB 19.571/MS

1

Quarto Mandamento da Advocacia

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

MS

NOME
 RAQUEL CINTRA BISSACOT DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
 199197404 SSP SP

CPF
 121.035.218-46

DATA NASCIMENTO
 22/04/1967

FILIAÇÃO
 ORLANDO BISSACOT FILHO
 MAGALY CINTRA BISSACOT

PERMISSÃO ACC CAT.HAB
 B

Nº REGISTRO
 04094471249

VALIDADE
 21/03/2023

1ª HABILITAÇÃO
 13/09/1985

OBSERVAÇÕES
 SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR
R. de Oliveira

LOCAL
 CAMPO GRANDE, MS

DATA DE EMISSÃO
 22/03/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
Roberto Hashioka Soler
 ROBERTO HASHIOKA SOLER
 DIRETOR-PRESIDENTE
 94061447654
 MS837415349

MATO GROSSO DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1647749456

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1647749456





Tirmino Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

PROCURAÇÃO
“AD JUDICIA”
E
“EXTRA JUDICIA”

Pelo presente instrumento de procuração, o outorgante abaixo qualificado confere aos também qualificados, os poderes a seguir transcritos:

OUTORGANTE

RAQUEL CINTRA BISSACOT DE OLIVEIRA, brasileira, casada, zootecnista, RG nº 199197404-SSP-MS, CPF nº 121.035.218-46, com endereço na Rua Dunga de Arruda, 118, Parque Dallas, Cep: 79.051-732, Campo Grande-MS.

OUTORGADOS

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS, brasileiro, solteiro, **Advogado** regularmente inscrito na **OAB/MS sob nº 13.985**, com escritório profissional na Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, Vila Afonso Pena Jr., na cidade de Campo Grande MS – CEP 79.006-820. - e;

REINALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, **Advogado** regularmente inscrito na **OAB/MS sob nº 19.571**, com escritório profissional na Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, Vila Afonso Pena Jr., na cidade de Campo Grande MS – CEP 79.006-820.

PODERES:

Amplios e plenos poderes para o foro em geral, com as **cláusulas “adjudicia” e “extra judicia”** em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os até final deslinde, podendo, ainda, mencionado procurador, para o fiel cumprimento deste mandato, exercer todos os poderes que se fizerem necessários, inclusive em repartições públicas e privadas, especialmente o de requerer, recorrer, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber dar quitação, assinar termos judiciais, propor e variar ações, pedir e dar esclarecimentos, pagar taxas, impostos e emolumentos, representando inclusive em liquidação e execução de sentença, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, para patrono devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, dando tudo por bom, firme e valioso. Em especial na Ação de Execução nº ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086, em trâmite na Justiça Federal Trabalhista da 24ª Região – Vara de Naviraí-MS.

Campo Grande MS, 11 de Abril de 2022.

OUTORGANTE

Endereço Profissional: Av. Ernesto Geisel, 2.417 – Em frente ao Shopping Norte-Sul Plaza
Telefones: (67) - 3331-5839 / 9322 – 6776 – Campo Grande-MS



Assinado eletronicamente por: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS - 26/04/2022 15:32 - 98ca7ee
<https://pje.trt24.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22042615313125200000020528852>
Número do processo: ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 22042615313125200000020528852

Segue procuração de Raquel Cintra Bissacot de Oliveira, dado que por um lapso foi protocolada procuração sem assinatura da requerente.





Tirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

PROCURAÇÃO
“AD JUDICIA”
E
“EXTRA JUDICIA”

Pelo presente instrumento de procuração, o outorgante abaixo qualificado confere aos também qualificados, os poderes a seguir transcritos:

OUTORGANTE

RAQUEL CINTRA BISSACOT DE OLIVEIRA, brasileira, casada, zootecnista, RG nº 199197404-SSP-MS, CPF nº 121.035.218-46, com endereço na Rua Dunga de Arruda, 118, Parque Dallas, Cep: 79.051-732, Campo Grande-MS.

OUTORGADOS

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS, brasileiro, solteiro, **Advogado** regularmente inscrito na **OAB/MS sob nº 13.985**, com escritório profissional na Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, Vila Afonso Pena Jr., na cidade de Campo Grande MS – CEP 79.006-820. - e;

REINALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, **Advogado** regularmente inscrito na **OAB/MS sob nº 19.571**, com escritório profissional na Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, Vila Afonso Pena Jr., na cidade de Campo Grande MS – CEP 79.006-820.

PODERES:

Amplios e plenos poderes para o foro em geral, com as **cláusulas “adjudicia” e “extra judicia”** em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os até final deslinde, podendo, ainda, mencionado procurador, para o fiel cumprimento deste mandato, exercer todos os poderes que se fizerem necessários, inclusive em repartições públicas e privadas, especialmente o de requerer, recorrer, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber dar quitação, assinar termos judiciais, propor e variar ações, pedir e dar esclarecimentos, pagar taxas, impostos e emolumentos, representando inclusive em liquidação e execução de sentença, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, para patrono devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, dando tudo por bom, firme e valioso. Em especial na Ação de Execução nº ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086, em trâmite na Justiça Federal Trabalhista da 24ª Região – Vara de Naviraí-MS.

Campo Grande MS, 11 de Abril de 2022.

OUTORGANTE

Endereço Profissional: Av. Ernesto Geisel, 2.417 – Em frente ao Shopping Norte-Sul Plaza
Telefones: (67) - 3331-5839 / 9322 – 6776 – Campo Grande-MS





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para **manifestação de 10 (dez) dias, acerca do despacho de Id 5b83a5d** proferido nos autos em epígrafe, cuja cópia segue anexa.

Destinatário: **RAQUEL CINTRA BISSACOT DE OLIVEIRA**

Endereço: **RUA DUNGA DE ARRUDA , 118, PARQUE DALLAS, CAMPO GRANDE/MS - CEP: 79051-732**

Código de Rastreamento: BR 67618507 6 BR

NAVIRAI/MS, 17 de maio de 2022.

MONICA CAMBUI DE MELO
 Servidor



Assinado eletronicamente por: MONICA CAMBUI DE MELO - Juntado em: 17/05/2022 14:01:33 - 044ad00

<https://pje.trt24.jus.br/pejz/validacao/22051714012259100000020692347?instancia=1>

Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 22051714012259100000020692347



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo **BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Navirai, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial, **AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, por meio do presente Edital fica **INTIMADO(A)** do para, querendo apresentar embargos à execução, no prazo de 05 (cinco dias, conforme **despacho ID 5b83a5d**, proferido nos autos em epígrafe nos seguintes termos:

"Vistos.

1 – Inicialmente, em razão de verificar a existência de bloqueio de valores via SISBAJUD nas contas bancárias em nome do sócio executado Amilton Candido de Oliveira (certidões de ID. 0746648 e 14d1ff1), chamo o feito à ordem para:

a) Converter os valores mencionadas nas certidões de ID. 0746648 e 14d1ff1) em penhora;

b) determinar a intimação do sócio executado Amilton Candido de Oliveira, pela via editalícia, para, querendo, apresentar embargos no prazo de 5 dias úteis (art. 884 da CLT).

c) Decorrido in albis, liberem-se os ativos a quem de direito, abatendo-se dos cálculos.

d) Registrar que a realização constrição de patrimônio, ainda que parcial, importou na interrupção da fluência do prazo de prescrição intercorrente iniciado em 19/06/2019 (art. 921, §4º-



Documento assinado pelo Shodo

A, do CPC), motivo pelo qual, ainda que mencionada obiter dictum,, merece ser desconsiderada a manifestação deste juízo constante no item I do despacho de ID. c779c53;

e) Esclarecer, evitando eventual alegação de omissão, que não houve reinício da contagem do prazo prescricional, uma vez que após a interrupção não ocorreu qualquer descumprimento de determinação judicial pelo exequente (art. 11 –A da CLT).

f)- Diante do óbito de Orlando Bissacot Filho e da necessidade regularização da representação processual por todos seus legítimos sucessores (art. 1.790, do CC), previamente à análise da Exceção de direito deficiente apresentada de ID. 50d7b16, intime-se, para tanto, Raquel Cintra Bissacot de Oliveira, filha do executado, para que se manifeste no prazo de 10 dias úteis, via postal.

g) Cumprirá a Secretaria promover a inclusão da herdeira no PJE como terceira interessada, observados os dados constante do registro 6 da certidão de matrícula de imóvel nº 5.973 (ID. 2f43ef7).

II – Independentemente do cumprimento das orden supra, considerando que na referida certidão de matrícula houve a informação de existência **inventário extrajudicial deixados pelo sócio executado falecido (R.6)**, oficie-se com **URGÊNCIA** ao Cartório do 3º tabelionato de Notas da Comarca de Maringá/PR, para que remeta cópia da escritura do inventário, no prazo de 5 dias.

Instrua-se o expediente com cópia do documento de ID. 2f43ef7.

iii - Intimem-se as partes."

Os documentos que acompanham o processo poderão ser acessados pelo site: pje.trt24.jus.br/documentos, digitando as chaves abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Apresentação Documentos	Manifestação	22042615412116 30000002052905 1



Documento assinado pelo Shodo

Procuração	Procuração	22042615445683 00000002052907 2
Terceiro Interessado	Manifestação	22042615234670 60000002052873 9
Terceiro Interessado	Documento Diverso	22042615295557 20000002052882 6
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	22042615303260 00000002052883 7
Procuração	Procuração	22042615313125 20000002052885 2
Intimação	Intimação	22040614053812 30000002041558 1
Despacho	Despacho	22040110520740 90000002038122 4
Impugnação	Impugnação	22020716414159 30000001996217 9
retificação da autuação	Certidão	22020310343789 50000001993494 0
Intimação	Intimação	22012815320063 60000001989581 1
Despacho	Despacho	22012813091936 10000001989254 2
Incidente Processual	Manifestação	22011417035803 00000001980986



Documento assinado pelo Shodo

		0
certidão óbito	Documento Diverso	22011417083937 60000001980990 1
certidão casamento	Documento Diverso	22011417105691 90000001980993 4
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	22011417112389 90000001980993 5
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	22011417114267 40000001980993 8
Solicitação de Habilitação	Solicitação de Habilitação	22011416350728 80000001980960 9
Procuração	Procuração	22011416493262 80000001980972 9
Intimação	Intimação	22011018224651 20000001979031 8
Despacho	Despacho	22011016004511 40000001978944 7
levantamento de sigilo para os executados	Certidão	21112306440367 00000001958168 4
juntada	Manifestação	21112215031727 30000001957610 8
matricula	Documento Diverso	21112215043277 70000001957613 7
		21111116391946



Documento assinado pelo Shodo

prazo	Manifestação	30000001951154 0
Intimação	Intimação	21110314202138 60000001944625 1
Despacho	Despacho	21110312592432 40000001944495 5
Renajud 0024123822015	Renajud (consulta)	21110313093632 40000001944502 3
Renajud_relatório	Certidão	21110313084286 20000001944501 2
Petição	Manifestação	21102715065570 50000001941847 7
penhora	Manifestação	21092216092654 30000001917916 3
Intimação	Intimação	21083011274971 00000001899893 0
Intimação	Intimação	21083011274960 80000001899892 9
Certidão	Certidão	21083011212113 50000001899883 0
Intimação	Intimação	21081208124386 80000001888428 7
DIRPF 2019 Amilton	Documento Diverso	21081115444028 40000001888044 1



Documento assinado pelo Shodo

DIRPF 2020 Amilton	Documento Diverso	21081115444098 30000001888044 3
DIRPF 2019 Orlando	Documento Diverso	21081115444150 30000001888044 4
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	21081115440909 40000001888043 5
DIRPF 2020 Orlando	Documento Diverso	21081115444171 70000001888044 6
Intimação	Intimação	21072914214216 80000001879071 7
Decisão	Decisão	21072913143635 80000001878964 7
pesquisa infojud	Manifestação	21071515520467 50000001870321 0
Intimação	Intimação	21062712583286 30000001856378 2
Despacho	Despacho	21062415531269 00000001855014 8
Certidão	Certidão	21062415504459 40000001855012 7
Relação de contas judiciais CEF 0024123-82.2015.5.24.0086	Extrato Bancário	21062415511979 20000001855013 5
CNIB 24123	Documento Diverso	21061512574510 90000001847012



Documento assinado pelo Shodo

		0
Ordem de indisponibilidade de bens	Certidão	21061512562339 40000001847010 6
Renajud negativo - Orlando	Documento Diverso	21060814130374 50000001841960 9
Renajud positivo - CSM	Documento Diverso	21060814130403 60000001841961 0
RENAJUD	Certidão	21060814080459 30000001841946 6
0024123-82 3ª FRUSTRADA	Documento Diverso	21060813105802 60000001841860 8
0024123-82 ATUALIZAÇÃO	Documento Diverso	21060813105818 90000001841860 9
0024123-82 1ª PARCIAL	Documento Diverso	21060813105734 30000001841860 6
Sisbajud Parcial	BacenJud (bloqueio)	21060813101899 40000001841859 9
0024123-82 2ª FRUSTRADA	Documento Diverso	21060813105776 70000001841860 7
Intimação	Intimação	21032613180175 40000001790743 8
Decisão	Decisão	21032417332452 40000001789273 4
		21032414504149



Documento assinado pelo Shodo

Comprovante CNPJ Mondo Creativo	Documento Diverso	80000001788982 4
Certidão de baixa Mondo Creativo Bazar e Restaurações	Documento Diverso	21032414504238 90000001788982 5
Certidão	Certidão	21032414451149 30000001788972 8
exequente	Manifestação	21021017451481 10000001759953 1
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	21021017454130 00000001759953 4
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	21021017454424 90000001759953 6
Intimação	Intimação	21012712110997 90000001748901 2
Despacho	Despacho	21012711453912 00000001748877 7
AR não entregue	Aviso de Recebimento (AR)	21012010443574 60000001744482 8
AR não entregue	Certidão	21012010365882 60000001744474 1
RENAJUD NEGATIVO	Documento Diverso	20112710324769 20000001723310 6
RENAJUD NEGATIVO	Certidão	20112710322905 60000001723310 3



Documento assinado pelo Shodo

0024123-82 FRUSTRADO	Documento Diverso	20112709245514 20000001723242 4
Sisbajud Negativo	BacenJud (bloqueio)	20112709242552 70000001723241 0
0024123-82 ATUALIZAÇÃO	Documento Diverso	20112709245352 00000001723242 3
Intimação	Intimação	20112708353772 40000001723199 5
Intimação	Intimação	20112317524816 00000001719996 4
Decisão	Decisão	20112309085736 30000001719228 0
desconsideração inversa	Manifestação	20101417034858 60000001695745 9
junta comercial	Documento Diverso	20101417052175 40000001695747 3
Intimação	Intimação	20091510510017 80000001675360 6
Despacho	Despacho	20091414584432 80000001674567 0
0024123-82 1ª FRUSTRADO	Documento Diverso	20091414514148 70000001674543 2
0024123-82 2ª PARCIAL	Documento Diverso	20091414514218 90000001674543



Documento assinado pelo Shodo

		3
BacenJud Parcial	BacenJud (bloqueio)	20091414511587 40000001674541 8
0024123-82 3ª FRUSTRADO	Documento Diverso	20091414514335 50000001674543 5
Comprovante	Documento Diverso	20070614465464 70000001624486 9
Envio de Ofício	Certidão	20070614462781 20000001624485 6
Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos	20070613371556 00000001624349 6
Atualização de Cálculos	Certidão	20070613354108 00000001624348 1
Intimação	Intimação	20060510472986 80000001601720 6
Despacho	Despacho	20060510303695 30000001601692 1
exequente	Manifestação	20051816462386 70000001587817 0
Intimação	Intimação	20050615112852 30000001580348 4
Despacho	Despacho	20050611524818 90000001580088 9
		20050611222139



Documento assinado pelo Shodo

0000850	Carta Precatória Executória	20000001580056 4
Certidão	Certidão	20050611211243 00000001580055 1
ciente	Manifestação	19111812201580 20000001487792 8
Despacho	Notificação	19110811420754 80000001481828 8
Despacho	Despacho	19110811071439 40000001481795 0
0025811-06.2016.5.24.0002[133-147]	Documento Diverso	19110509325199 50000001478492 9
0025811-06.2016.5.24.0002[090-132]	Documento Diverso	19110509325048 80000001478492 8
0025811-06.2016.5.24.0002[056-089]	Documento Diverso	19110509324642 40000001478492 7
0025811-06.2016.5.24.0002[029-055]	Documento Diverso	19110509324124 50000001478492 4
0025811-06.2016.5.24.0002[022-028]	Documento Diverso	19110509323757 80000001478492 1
0025811-06.2016.5.24.0002[015-021]	Documento Diverso	19110509323401 20000001478492 0
0025811-06.2016.5.24.0002[001-014]	Documento Diverso	19110509323018 00000001478491 7



Documento assinado pelo Shodo

Certidão	Certidão	19110508581238 40000001478440 6
Despacho	Despacho	19091113550503 80000001439251 1
receita federal	Manifestação	19091015243758 00000001438347 0
Remessa ao arquivo provisório	Certidão	19071010143044 90000001391698 0
RENAJUD restrição de circulação	Certidão	19071010104373 10000001391695 0
Renajud (consulta)- restrição	Renajud (consulta)	19071010114737 80000001391695 6
juntada de ofício	Certidão	19070510182621 60000001388332 5
Ofício	Documento Diverso	19070510194636 10000001388333 5
Intimação	Intimação	19061916541306 60000001377361 3
Despacho	Despacho	19061908581039 10000001376433 6
restrição circulação	Manifestação	19060515503629 40000001366327 9
Intimação	Intimação	19050210523917 20000001339421



Documento assinado pelo Shodo

		0
Despacho	Despacho	19042917014774 60000001337922 8
RENAJUD	Manifestação	19040817474714 80000001324505 8
Despacho	Notificação	19030810513497 40000001300441 9
Despacho	Despacho	19030714323143 00000001299946 7
Ofício Juízo deprecado	Documento Diverso	19022607591731 80000001293792 1
Envio de ofício por malote digital	Certidão	18091011314606 00000001185229 2
Comprovante Malote Digital	Documento Diverso	18091011331680 30000001185229 7
Juntada de Ofício	Certidão	18091010520083 30000001185165 2
Ofício 507 p/ 2 VT Campo Grande	Documento Diverso	18091010540937 50000001185167 0
Juntada de documentos	Certidão	18090510452210 00000001182890 2
Planilha de cálculos	Documento Diverso	18090510473663 20000001182891 8
		18090510473351



Documento assinado pelo Shodo

Planilha de cálculos com ajustes	Documento Diverso	00000001182891 1
Afixação de editais	Certidão	18080915555866 90000001162899 0
Edital	Edital	18080913230837 40000001162451 7
Edital	Edital	18080913211119 20000001162451 6
Intimação	Intimação	18080911115648 10000001162451 5
Intimação	Intimação	18080911115621 40000001162451 4
Despacho	Despacho	18080817245882 20000001162170 7
exequente	Manifestação	18072520262227 90000001152171 9
Intimação	Intimação	18062016162295 40000001125754 2
Intimação	Intimação	18062016162273 10000001125754 1
Despacho	Despacho	18061314442210 50000001119713 9
Decurso de prazo	Certidão	18061314430584 80000001119711 7



Documento assinado pelo Shodo

Entrega de Guia de Liberação	Certidão	18060412311616 70000001110536 4
Afixação de editais	Certidão	18051115262121 20000001094041 8
Edital	Edital	18051115162290 50000001093405 4
Edital	Edital	18051115160621 00000001093405 3
Juntada de documentos	Certidão	18051109275730 40000001093407 6
Extrato conta judicial	Documento Diverso	18051109301486 30000001093408 3
Guia de liberação	Documento Diverso	18051109301679 20000001093408 4
Planilha de cálculos	Documento Diverso	18051109301868 90000001093408 6
Intimação	Intimação	18051109272657 20000001093405 2
Intimação	Intimação	18051109272632 20000001093405 1
Despacho	Despacho	18051016282822 30000001093103 2
Manifestação	Manifestação	18042617110137 80000001083812



Documento assinado pelo Shodo

		4
Intimação	Intimação	18042008523289 80000001078527 3
juntada de CP	Certidão	18042008483857 10000001078524 9
Documento Diverso	Documento Diverso	18042008500599 20000001078525 9
Despacho	Despacho	18040411440844 50000001064361 3
Ausente	Certidão	18040411322785 30000001064342 9
AR não entregue	Aviso de Recebimento (AR)	18040411315177 10000001064343 0
Mudou-se	Certidão	18040214322804 10000001062227 8
AR não entregue	Aviso de Recebimento (AR)	18040214315270 80000001062227 9
exequente	Manifestação	18031921551326 40000001052225 9
Consulta Renajud	Certidão	18031913273998 00000001051409 3
Renajud (consulta)	Renajud (consulta)	18031913290850 90000001051410 6
		18031913291532



Documento assinado pelo Shodo

Renajud (consulta)	Renajud (consulta)	10000001051410 9
Renajud (consulta)	Renajud (consulta)	18031913291181 50000001051410 8
BACEN	Certidão	18031615444940 30000001050253 5
ATUALIZAÇÃO	Documento Diverso	18031615455429 00000001050254 1
FRUSTRADO	Documento Diverso	18031615460048 80000001050254 4
Intimação	Intimação	18030908452190 80000001042932 9
Intimação	Intimação	18030908452164 10000001042932 8
Intimação	Intimação	18030908452138 90000001042932 7
Intimação	Intimação	18030908452109 60000001042932 6
Despacho	Despacho	18022315165210 50000001030437 4
Manifestação	Manifestação	18020814375707 00000001019345 1
Documento Diverso	Documento Diverso	18020814383280 60000001019346 2



Documento assinado pelo Shodo

Documento Diverso	Documento Diverso	18020814385065 50000001019346 7
manifestação do exequente	Manifestação	18012218174229 00000001004809 9
Contrato Social	Contrato Social	18012218185819 70000001004810 0
Documento Diverso	Documento Diverso	18012218190304 20000001004810 2
Envio ofício	Certidão	17120516535878 10000000986687 4
Comprovante 0024123- 82.2015.5.24.0086 OFICIO 650 2ª VT DE CAMPO GRANDE	Documento Diverso	17120516544163 00000000986689 3
Juntada de ofício	Certidão	17120511224220 80000000986051 6
Oficio 650 2º VT DE CAMPO GRANDE	Documento Diverso	17120511245338 50000000986055 4
Intimação	Intimação	17120413100811 00000000984790 2
Despacho	Despacho	17120108371083 10000000982924 3
Certidao de Decurso de Prazo	Certidão	17112916541698 50000000981543 3
Intimação	Intimação	17110716445115 50000000961284



Documento assinado pelo Shodo

		4
Despacho	Despacho	17103014540817 20000000954880 5
OFÍCIO JUÍZO DEPRECADO	Certidão	17102410045756 10000000948544 9
0025811-06.2016.5.24.0002 despacho	Documento Diverso	17102410062676 20000000948545 9
0025811-06.2016.5.24.0002 fl. 62-63	Documento Diverso	17102410064148 80000000948546 9
0025811-06.2016.5.24.0002 fl. 67	Documento Diverso	17102410065548 20000000948547 6
0025811-06.2016.5.24.0002 fl.72	Documento Diverso	17102410071033 10000000948548 7
0025811-06.2016.5.24.0002.fl. 60. pdf	Documento Diverso	17102410072590 50000000948549 6
Intimação	Notificação	17090414500574 30000000905372 8
Despacho	Despacho	17090414500574 30000000905372 8
OFÍCIO JUÍZO DEPRECADO	Certidão	17090414461119 70000000905368 5
Ofício PJ'e 0025811-06.2016.5.24.0002-1	Documento Diverso	17090414481510 10000000905369 6
		17060815051710



Documento assinado pelo Shodo

Intimação	Intimação	60000000826150 5
Despacho	Despacho	17060614013950 50000000823719 6
Certidão de Correição	Certidão	17053015182592 60000000817254 3
ofício juízo deprecado	Certidão	17052917041611 40000000816163 8
CP 0024123-82 PARTE 1	Documento Diverso	17052917055051 70000000816164 6
Envio oficio	Certidão	17051812384708 80000000806003 8
Comprovante Oficio 363 2ª VT DE CAMPO GRANDE0024123-82.2015.5.24.0086	Documento Diverso	17051812391792 50000000806003 9
Certidão	Certidão	17051713370570 90000000805023 4
363 2ª VT Campo Grande	Documento Diverso	17051713394609 70000000805024 4
Intimação	Intimação	17051713073326 50000000804977 1
Intimação	Intimação	17051713073315 80000000804977 0
Despacho	Despacho	17051016135823 20000000798490 8



Documento assinado pelo Shodo

manifestação do reclamante	Manifestação	17042818422329 20000000788908 4
Petição em PDF	Petição em PDF	17041809433730 60000000778779 1
Penhora - 18.04.2017	Documento Diverso	17041809445188 90000000778781 1
Penhora 2	Documento Diverso	17041809454077 80000000778782 3
Detran - MS	Documento Diverso	17041809460461 50000000778783 3
Intimação	Intimação	17040615354123 00000000772082 5
Intimação	Intimação	17040615354108 00000000772082 4
Despacho	Despacho	17040412030977 60000000769356 7
Juntada de CP	Certidão	17032814030398 90000000763271 4
17.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	17032814042308 60000000763272 2
Juntada de carta precatória	Certidão	17032716054280 80000000762194 7
1.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002	Certidão	17032813491055 80000000763232



Documento assinado pelo Shodo

docs 1 31.pdf(1)		4
2.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	17032813500799 90000000763236 4
3.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	17032813503398 10000000763237 5
4.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	17032813505054 80000000763238 3
5.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	17032813511342 30000000763239 5
6.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	17032813514247 60000000763240 5
7.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	17032813520424 90000000763241 3
8.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	17032813522239 80000000763242 1
9.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	17032813524299 40000000763242 6
10.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	17032813530242 90000000763243 0
11.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	17032813533075 10000000763243 8
12.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	17032813534788 80000000763244 5
		17032813540678



Documento assinado pelo Shodo

13.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	900000007632450
14.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	17032813543395800000007632455
15.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	17032813545372900000007632466
16.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão	17032813551348200000007632473
Envio CP	Certidão	16111808281829800000006771054
Carta Precatória	Carta Precatória	16110409250753200000006671337
AR não entregue	Certidão	16102714162217600000006633158
AR não entregue	Aviso de Recebimento (AR)	16102714185916900000006633197
Certidão	Certidão	16100611104022900000006493998
Intimação	Intimação	16070817133904600000005797339
Intimação	Notificação	16060614544910100000005508349
Decisão	Decisão	16060614544910100000005508349



Documento assinado pelo Shodo

03 Memoria de Calculo	Apresentação Laudo Pericial	de	16041210011890 50000000507425 8
01 Laudo Tecnico Pericial Judicial	Apresentação Laudo Pericial	de	16041210011724 10000000507425 6
02 Resumo Geral	Apresentação Laudo Pericial	de	16041210011512 70000000507425 5
Laudo Tecnico Pericial Judicial	Apresentação Laudo Pericial	de	16041209592356 70000000507424 0
Certidão	Certidão		16031111531844 40000000484340 5
Oficio INSS	Documento Diverso		16031111541378 60000000484341 5
Intimação	Notificação		16021514550908 10000000461985 9
Certidão	Certidão		16021815093972 30000000465549 2
OFICIO 93 INSS ACIDENTE DE TRABALHO	Documento Diverso		16021815124821 40000000465551 7
Despacho	Despacho		16021514550908 10000000461985 9
Certidão	Certidão		16021511352182 50000000461620 1
Intimação	Notificação		16012911280925 10000000450870



Documento assinado pelo Shodo

		6
Sentença	Sentença	16012911280925 10000000450870 6
Ata da Audiência	Ata da Audiência	16012810061796 10000000449739 2
Intimação	Notificação	16011514375602 70000000442575 8
Designação de audiência	Certidão	16011514283966 00000000442562 9
Decurso de Prazo	Certidão	15120711135133 70000000429046 1
Intimação	Notificação	15102211455932 00000000393588 2
Certidão	Certidão	15102211402354 10000000393581 6
Laudo Complementar	Laudo	15102211415251 50000000393581 7
Certidão	Certidão	15101516154419 00000000389054 0
Petição em PDF	Petição em PDF	15101515524839 40000000389014 3
manifestação laudo	Petição em PDF	15101515540315 30000000389014 4
		15101414101524



Documento assinado pelo Shodo

Despacho	Despacho	50000000387975 3
Petição	Manifestação	15101316342906 40000000387285 4
Manifestação Perícia	Petição em PDF	15101316363447 90000000387285 5
Intimação	Notificação	15100618041652 20000000383456 2
laudo médico	Apresentação de Laudo Pericial	15092314142957 10000000372969 1
laudo pericial	Apresentação de Laudo Pericial	15092314115819 60000000372968 8
Certidão de Correição	Certidão	15083111064905 80000000355029 9
carimbo	Documento Diverso	15083111082398 80000000355030 0
Ata da Audiência	Ata da Audiência	15080616111465 80000000339353 9
Intimação	Intimação	15060814452442 90000000296633 0
Certidão de Designação de Perícia Médica	Certidão	15060814414276 50000000296622 6
Intimação Perito	Certidão	15042415591937 90000000267071 3



Documento assinado pelo Shodo

Certidão de Devolução de AR Entregue	Certidão	15042316251418 70000000266131 9
AR Entregue	Aviso de Recebimento (AR)	15042316251451 00000000266132 0
impugnação	Manifestação	15040618241652 70000000254680 3
Petição de Impugnação	Documento Diverso	15040618241936 90000000254680 4
quesitos	Manifestação	15040211320385 50000000253311 1
Petição Quesitos ao Sr. Perito	Natureza Diversa	15040109155523 10000000252716 7
Petição Quesitos ao Sr. Perito	Documento Diverso	15040109155569 60000000252716 8
Ata da Audiência	Ata da Audiência	15032418142636 70000000247113 3
Habilitação em processo	Contestação	15032309515058 50000000246419 1
CNPJ	Documento Diverso	15032309515521 20000000246424 7
Telegrama para Entrega Atestado	Documento Diverso	15032309515912 10000000246429 8
Telegrama para Entrega Atestado	Documento Diverso	15032309515806 40000000246428



Documento assinado pelo Shodo

		6
Telegrama para Comparecer Empresa	Documento Diverso	15032309515703 20000000246427 9
Comunicação INSS	Documento Diverso	15032309515605 90000000246425 6
Contrato Social	Contrato Social	15032309515412 80000000246423 5
Documentos Pessoais	Documento Diverso	15032309515318 40000000246422 7
Contestação	Documento Diverso	15032309515228 30000000246420 7
Procuração	Procuração	15032309515139 10000000246419 2
Notificação	Notificação	15030514365259 20000000235105 4
Certidão de devolução de AR Entregue	Certidão	15030514301628 90000000235090 7
AR Não Entregue	Aviso de Recebimento (AR)	15030514301660 20000000235090 8
Notificação	Notificação	15022610535616 30000000230219 3
Intimação	Intimação	15022418172197 50000000228749 7
		15022418172197



Documento assinado pelo Shodo

Minutar decisão	Decisão	50000000228749 7
Petição em PDF	Certidão	15022316553239 50000000227832 7
25 - exames 2012 - 8	Documento Diverso	15022316560198 60000000227941 1
24 - exames 2012 - 7	Documento Diverso	15022316560081 40000000227940 2
23 - exames 2012 - 6	Documento Diverso	15022316555965 90000000227936 7
22 - exames 2012 - 5	Documento Diverso	15022316555849 90000000227935 1
21 - exames 2012 - 4 verso	Documento Diverso	15022316555745 00000000227933 2
20 - exames 2012 - 4	Documento Diverso	15022316555633 60000000227932 7
19 - exames 2012 - 3	Documento Diverso	15022316555466 20000000227931 3
18 - exames 2012 - 2	Documento Diverso	15022316555341 40000000227929 8
17 - exames 2012 - 1	Documento Diverso	15022316555176 60000000227928 2
16 - exames 2013 - 3	Documento Diverso	15022316555054 90000000227926 5



Documento assinado pelo Shodo

15 - exames 2013 - 2	Documento Diverso	15022316554922 20000000227924 8
14 - exames 2013 - 1 verso	Documento Diverso	15022316554812 30000000227923 5
13 - exames 2013 - 1	Documento Diverso	15022316554704 80000000227922 3
12 - Laudo Dionizio - 2014	Documento Diverso	15022316554596 50000000227918 1
11 - C.A.T - 2	Documento Diverso	15022316554492 70000000227915 7
10 - C.A.T - 1	Documento Diverso	15022316554373 70000000227914 4
9 - CCT Construção Civil 2011	Documento Diverso	15022316554263 10000000227886 5
8 - Holerite	Documento Diverso	15022316554152 40000000227885 1
7 - docs pessoais	Registro Geral - RG - Carteira de Identidade Civil	15022316554042 70000000227883 6
6 - CTPS 2	CTPS	15022316553939 50000000227876 5
5 - CTPS 1	CTPS	15022316553823 30000000227875 6
4 - declaração	Declaração	15022316553698 90000000227872



Documento assinado pelo Shodo

		5
3 - substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de Poderes	15022316553574 70000000227869 7
2 - procuração	Procuração	15022316553463 60000000227867 9
petição inicial	Petição Inicial	15022316553347 30000000227866 5
31 - comunicação inss 3	Documento Diverso	15022316560942 30000000227964 5
30 - comunicação inss 2	Documento Diverso	15022316560800 60000000227963 7
29 - laudo pericial justiça comum	Documento Diverso	15022316560641 80000000227962 1
28 - extrato justiça comum	Documento Diverso	15022316560526 70000000227954 4
27 - Eletro	Documento Diverso	15022316560417 10000000227953 2
26 - exames 2012 - 9	Documento Diverso	15022316560310 30000000227951 4

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, em especial do réu, CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP, foi expedido o presente Edital, que é levado a público pela Imprensa Oficial (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT) e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista, na forma da lei.

Naviraí, 17 de maio de 2022.



Documento assinado pelo Shodo

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.

Documento digitado por MONICA CAMBUI DE MELO.

NAVIRAI/MS, 18 de maio de 2022.

BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA
Magistrado



Assinado eletronicamente por: BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA - Juntado em: 18/05/2022 11:29:58 - c6d4c6b

<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22051713285873300000020691846?instancia=1>

Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 22051713285873300000020691846



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-14.2017.5.24.0086
AUTOR: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA
RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

Fone: (67) 3461-0016 - e-mail: navirai@trt24.jus.br

Ofício Pje nº: 156/2022

Processo VT/NAVI nº: 0024123-14.2017.5.24.0086

Reclamante: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA, CPF: 027.397.411-46

Reclamada: BANCO BRADESCO S.A., CNPJ: 60.746.948/0001-12

Assunto: Transferência

Destinatário: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA NAVIRAÍ

Senhor Gerente,

De ordem, solicito a Vossa Senhoria que seja efetuada uma transferência do **VALOR TOTAL EXISTENTE** da conta judicial n. **1100128344527** para a **conta convênio de nº 1122027**, de titularidade de **Banco Bradesco S.A., CNPJ: 60.746.948 /0001-12**, sendo que deverá comprovar referida transação no prazo de cinco dias.

Observação: Este ofício é a reformulação do ofício 47/2022 (cópia anexa), que a vossa instituição devolveu por haver divergência de dados para cumprimento.

Atenciosamente,

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica
Documento digitado por MONICA CAMBUI DE MELO.

NAVIRAI/MS, 20 de maio de 2022.



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 2

BORIS TEIXEIRA VALERIO DA COSTA VERBISCK
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: BORIS TEIXEIRA VALERIO DA COSTA VERBISCK - Juntado em: 20/05/2022 17:34:31 - 8346b78
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/2205201631014810000020725946?instancia=1>
Número do processo: 0024123-14.2017.5.24.0086
Número do documento: 2205201631014810000020725946



Assinado eletronicamente por: MONICA CAMBUI DE MELO - Juntado em: 23/05/2022 13:14:50 - 2571647
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/2205231314435900000020733907?instancia=1>
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 2205231314435900000020733907



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei o ofício 156/2022
(Id 2571647) à instituição financeira, para cumprimento

NAVIRAI/MS, 23 de maio de 2022.

MONICA CAMBUI DE MELO
Servidor



Assinado eletronicamente por: MONICA CAMBUI DE MELO - Juntado em: 23/05/2022 13:16:19 - c574f45
<https://pje.trt24.jus.br/pejz/validacao/22052313161550500000020733923?instancia=1>
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 22052313161550500000020733923



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

Fone: (67) 3461-0016 - e-mail: navirai@trt24.jus.br

Ofício Pje nº: 151/2022

Processo VT/NAVI nº: 0024123-82.2015.5.24.0086

Reclamante: DIONIZIO TEIXEIRA, CPF: 380.909.451-04

Reclamada: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP, CNPJ: 03.273.608/0001-88; ORLANDO BISSACOT FILHO, CPF: 003.711.731-91; AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA, CPF: 033.896.728-18

Assunto: Requisição de Documentos

Destinatário: Cartório do 3º tabelionato de Notas da Comarca de Maringá/PR

Senhor(a) Oficial(a),

De ordem do MM. Juiz da Vara do Trabalho de Naviraí, Dr. BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA, e em cumprimento ao despacho de Id 5b83a5d, proferido nos autos em epígrafe (**cópia anexa**) solicito que encaminhe a este juízo da E. Vara do Trabalho de Naviraí/MS, cópia da escritura do inventário extrajudicial deixado por **ORLANDO BISSACOT FILHO, CPF: 003.711.731-91** (*de cujus*), no prazo de 05 (cinco) dias.

Atenciosamente,

O nome do signatário do presente documento consta em sua assinatura eletrônica.
Documento digitado por MONICA CAMBUI DE MELO.

NAVIRAI/MS, 24 de maio de 2022.



Documento assinado pelo Shodo

BORIS TEIXEIRA VALERIO DA COSTA VERBISCK
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: BORIS TEIXEIRA VALERIO DA COSTA VERBISCK - Juntado em: 24/05/2022 07:59:55 - d7aedc0
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22052313092823700000020733857?instancia=1>
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 22052313092823700000020733857



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, na presente data, afixei o edital de ID c6d4c6b no mural da Vara do Trabalho de Naviraí, para conhecimento dos interessados e para ser levado ao público. É o que cumpria certificar.

NAVIRAI/MS, 24 de maio de 2022.

MONICA CAMBUI DE MELO
Servidor



Assinado eletronicamente por: MONICA CAMBUI DE MELO - Juntado em: 24/05/2022 15:04:20 - 59145e8

<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22052414565229300000020748650?instancia=1>

Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 22052414565229300000020748650



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei o ofício de 151 /2022 (Id d7aedc0) ao 3º Tabelionato de Notas de Maringá-PR, conforme e-mail que anexo a este ato.

NAVIRAI/MS, 24 de maio de 2022.

MONICA CAMBUI DE MELO
Servidor



Assinado eletronicamente por: MONICA CAMBUI DE MELO - Juntado em: 24/05/2022 15:27:06 - d9aec97
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22052415264755800000020749428?instancia=1>
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 22052415264755800000020749428



Documento assinado pelo Shodo

Zimbra

<https://mail.trt24.jus.br/h/printmessage?id=16284&tz=America/Cuiaba>

Zimbra

mcmelo@trt24.jus.br

Ofício Vara do Trabalho de Naviraí - para cumprimento

De : Mônica Cambui De Melo <mcmelo@trt24.jus.br>
Assunto : Ofício Vara do Trabalho de Naviraí - para cumprimento
Para : almir@3tnotas.com.br

ter, 24 de mai de 2022 15:24

2 anexos

Boa tarde.

Ilmo. Sr. Oficial,

De ordem do MM. juiz desta Vara do Trabalho de Naviraí, encaminho anexos o ofício n. **151/2022** e o despacho de Id 5b83a5d , proferido nos autos do processo n. **0024123-82.2015.5.24.0086** que tramita neste juízo, para cumprimento.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Mônica Cambuí de Melo
 Técnica Judiciária
 Vara do Trabalho de Naviraí

DESPACHO_5b83a5d_ANEXO_OF_151.2022.pdf
 69 KB

OFÍCIO_151.2022_3oTABELIONATO_MARINGA.pdf
 47 KB

1 of 1

24/05/2022 15:25



Assinado eletronicamente por: MONICA CAMBUI DE MELO - Juntado em: 24/05/2022 15:27:06 - 5f44dc1
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22052415270385000000020749432?instancia=1>
 Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 22052415270385000000020749432



Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARINGÁ

3º TABELIONATO DE NOTAS

ALMIR ROGÉRIO GARCIA

3º TABELIÃO DE NOTAS

ESCREVENTE
0010

PROTOCOLO
12826560

LIVRO
1073-N

FOLHA
072

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido de parte interessada que, revendo os livros existentes neste Ofício, dentre eles o de nº 1073-N, às folhas, nº 072, encontrei lavrada a Escrituras Públicas do seguinte teor:

ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO COM PARTILHA AMIGÁVEL DE BENS DO ESPÓLIO DE: ORLANDO BISSACOT FILHO, QUE FAZEM A VIÚVA MEEIRA: MAGALY CINTRA BISSACOT E HERDEIRA, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos esta pública escritura de inventário e partilha amigável virem que aos aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (21/12/2018) nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, em cartório perante mim, 3º Tabelião de Notas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: **como outorgantes e reciprocamente outorgadas: VIÚVA MEEIRA: MAGALY CINTRA BISSACOT**, brasileira, viúva, capaz, nascida em Nioaque/MS, aos 02/05/1941, filha de Laucidio de Almeida Cintra e Aberlinda de Aquino Cintra, do lar, portadora da Carteira Nacional de habilitação - registro nº 00644365718-DETRAN/MS, onde encontra-se consignado a Cédula de Identidade nº 13041783-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 117.164.128-11, declarou ser titular do seguinte endereço eletrônico: magalycbissacot@gmail.com, residente e domiciliada na Rua Virgilina, nº 238, Bairro Antônio Vendas, CEP - 79.003-140, na cidade de Campo Grande - Mato Grosso do Sul, ora de passagem por esta cidade; **HERDEIRA FILHA: RAQUEL CINTRA BISSACOT DE OLIVEIRA**, brasileira, casada com AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA, sob o regime de comunhão parcial de bens, aos 04/06/1994; nascida em Aquidauana-MS, aos 22/04/1967, filha de Orlando Bissacot Filho e de Magaly Cintra Bissacot, zootecnista, portadora da Carteira Nacional de Habilitação - registro nº 04094471249-DETRAN/MS, onde encontra-se consignado a Cédula de Identidade nº 199197404-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 121.035.218-46, declarou ser titular do seguinte endereço eletrônico: bissacotraquel@gmail.com; ele, brasileiro, nascido em Presidente Epitacio-SP, aos 13/08/1963, filho de Oswaldo Candido de Oliveira e de Diva Nantes da Fonseca Oliveira, arquiteto, portador da Cédula de Identidade nº 16.197.363-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 033.896.728-18, residentes e domiciliados na Rua Dunga de Arruda, nº 118, Parque Dallas, CEP - 79.051-132, na cidade de Campo Grande - Mato Grosso do Sul, ora de passagem por esta cidade; ambas neste ato, representadas por seu bastante procurador, **REINALDO PEREIRA DA SILVA**, abaixo qualificado, nos termos do Instrumento Público de Procuração, lavrado no 7º Tabelionato de Notas de Campo Grande - Mato Grosso do Sul - "Cartório Zonta", no Livro 392, folhas 290/291, em data de 19.12.2018, cujo instrumento fica arquivado nestas Notas no Livro 89, folhas 188, com sinal público arquivado; **e ainda como ADVOGADOS: REINALDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, maior.

Esse documento foi assinado por ALMIR ROGÉRIO GARCIA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 5MF5X-

KBAEZ-DPEJX-YANDG

AVENIDA HERVAL, 373 - CEP 87013-110 - FONE: (44) 2103-0300 - MARINGÁ - PARANÁ
www.3tnotas.com.br - cartorio@3tnotas.com.br





Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARINGÁ

3º TABELIONATO DE NOTAS

ALMIR ROGÉRIO GARCIA

3º TABELIÃO DE NOTAS

ESCREVENTE
0010

PROTOCOLO
12826560

LIVRO
1073-N

FOLHA
073

capaz, advogado, natural de Campo Grande-MS., aos 24.08.1978, filho de Wilson Pereira da Silva e de Maria Zélia de Oliveira, devidamente inscrito na OAB/MS sob nº 19.571, portador da Cédula de Identidade nº 000791846-SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 805.184.431-91, com endereço eletrônico: juridico@agmcontabilidade.com.br; e TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS, brasileiro, solteiro, maior, nascido em Aquidauana-MS, aos 02.06.1966, filho de Temistocles Elias e de Angelita Nascimento Elias, devidamente inscrito na OAB/MS sob nº. 13.985, e inscrito no CPF/MF sob nº 464.902.641-53, declarou ser titular do seguinte endereço eletrônico: tirmi.elias@gmail.com; ambos com escritório profissional localizado na Avenida Presidente Ernesto Geisel, nº 2417, Vila Afonso Pena Junior, CEP - 79.006-820, na cidade de Campo Grande - Mato Grosso do Sul; ora de passagem por esta cidade; maiores e capazes, reconhecidos como os próprios pelos documentos que portam e exibiram, do que dou fé. Pelas outorgantes e reciprocamente outorgadas, por meio de seu procurador, devidamente assistidas por seus advogados, acima nomeados, me foi requerido seja feito o inventário e a partilha dos bens deixados por falecimento de **ORLANDO BISSACOT FILHO**; e declaram o seguinte: **1. DO AUTOR DA HERANÇA: 1.1 - QUALIFICAÇÃO:** ORLANDO BISSACOT FILHO, era, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11908054-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 003.711.731-91, era filho de Orlando Bissacot e de Iracema de Moura Bissacot, nascido em Botucatu, Estado de São Paulo, aos 12/05/1940. **1.2 - DO FALECIMENTO:** O Autor da herança faleceu no dia 03/08/2018, na cidade de Campo Grande-MS, conforme Certidão de Óbito sob matrícula nº 062901 01 55 2018 4 00268 198 0107290 67, expedida pelo Oficial do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Ofício de Campo Grande-MS. **1.3 - DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:** Pelas outorgantes e reciprocamente outorgada, me foi dito por meio de seu bastante procurador, que o "de cujus" não deixou testamento, ou quaisquer declarações de última vontade, apresentando neste ato a Certidão s/nº, expedida pelo Censec em data de 17.12.2018, certificando não constar lavratura de testamento público, aprovação de testamento cerrado ou revogação de testamento; declaram ainda não ter conhecimento de que o falecido deixou outros herdeiros. **1.4 - CÔNJUGE:** o "de cujus" era casado com MAGALY CINTRA BISSACOT, sob o regime de comunhão universal de bens, aos 19.05.1966, conforme Certidão de Casamento matrícula sob nº 061721 01 55 1966 2 00015 256 0002636 74, do Cartório de Registro Civil 2º Ofício de Aquidauana-MS. **1.5 - HERDEIROS:** de seu casamento com MAGALY CINTRA BISSACOT o falecido teve 01 (uma) filha a saber: RAQUEL CINTRA BISSACOT DE OLIVEIRA. **2. - DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** As herdeiras, através de seu procurador, nomeiam inventariante do espólio de ORLANDO BISSACOT FILHO a herdeira RAQUEL CINTRA BISSACOT DE OLIVEIRA nos termos do artigo 617 do Código de Processo Civil, conferido-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio. Esse documento foi assinado por ALMIR ROGÉRIO GARCIA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 5MF5X-KBAEZ-DPEJX-YANDC



AVENIDA HERVAL, 373 - CEP 87013-110 - FONE: (44) 2103-0300 - MARINGÁ - PARANÁ
www.3notas.com.br - cartorio@3notas.com.br



Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARINGÁ

3º TABELIONATO DE NOTAS

ALMIR ROGÉRIO GARCIA

3º TABELIÃO DE NOTAS

ESCREVENTE
0010

PROTOCOLO
12826560

LIVRO
1073-N

FOLHA
074

ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados. A nomeada declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar contas aos herdeiros, se por eles solicitado. A inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. **3. DOS BENS:** O acervo hereditário é composto pelos seguintes bens: **3.1 BEM IMÓVEL: Lote nº 03 e parte do lote nº 02, da quadra nº 21, JARDIM AIMARÁ, da cidade e comarca de Presidente Epitácio - São Paulo;** um terreno, distante 15,00 metros da esquina da Rua Vitória, localizado na quadra completada pelas ruas Ponte Nova e Fortaleza; medindo 28,45 metros de frente, onde confrontada com a citada Rua Antonio Venâncio Lopes; 31,00 metros pelo lado direito de quem da rua Antonio Venâncio Lopes olha o terreno, com o remanescente do lote nº 02 (prédio nº 4-79 da Rua Antônio Venâncio Lopes); 31,00 metros pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, com o lote nº 04 (prédio nº 4-35 da Rua Antônio Venâncio Lopes); e, 29,00 metros nos fundos, onde confronta com parte do lote nº 07 (prédio nº 14-39 da Rua Vitória); contendo sobre o referido imóvel uma casa residencial de alvenaria com 403,39 metros quadrados, que recebeu nº 4-51 da Rua Antônio Venâncio Lopes; com cadastro fiscal imobiliário junto a Prefeitura Municipal local sob nº **897900-0**. Havido pelo "de cujus" e sua cónjuge MAGALY CINTRA BISSACOT, conforme Registro anterior nº 03 da matrícula nº 3.018 e registro nº 03 da matrícula nº 5.767, atualmente matriculado sob nº 5.973, todas do Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Epitácio - Estado de São Paulo. Existe hipoteca registrada sob nº 02, na matrícula mencionada, a favor da Caixa Econômica Federal, da qual as herdeiras declaram ter total ciência e pleno conhecimento. As partes atribuem a este imóvel para fins de fiscais, o valor de **R\$ 240.860,88** (duzentos e quarenta mil e oitocentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos). **3.2. BENS MÓVEIS:** Por ocasião da abertura da sucessão, o falecido não possuía bens móveis. **4. - DOS DÉBITOS:** Por ocasião da abertura da sucessão, o falecido não tinha dívidas. **5. - DA PARTILHA:** O total líquido dos bens e haveres do espólio monta em **R\$ 240.860,88** (duzentos e quarenta mil e oitocentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), que será partilhado da seguinte forma: MONTE MOR: **R\$ 240.860,88** (duzentos e quarenta mil e oitocentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos) / MEAÇÃO: **R\$ 120.430,44** (cento e vinte mil e quatrocentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos) / MONTE PARTÍVEL: **R\$ 120.430,44** (cento e vinte mil e quatrocentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos) / VALOR DA LEGÍTIMA DA HERDEIRA: **R\$ 120.430,44** (cento e vinte mil e quatrocentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos). **5.1. - À VÍUVA MEEIRA** caberá uma quota parte ideal correspondente à 50% (cinquenta por cento) do imóvel descrito no item 3.1. **5.2. - À HERDEIRA** caberá uma quota parte ideal correspondente à 50% (cinquenta por cento), do imóvel descrito no item 3.1. **6. - PAGAMENTO FEITO AOS HERDEIROS: 6.1. - PRIMEIRO PAGAMENTO** que se faz a viúva meeira, **MAGALY**

Esse documento foi assinado por ALMIR ROGERIO GARCIA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 5MF5X-

KBAEZ-DPEJX-YANDC

ALMIR ROGÉRIO GARCIA HERVAL, 373 - CEP 87013-110 - FONE: (44) 2103-0300 - MARINGÁ - PARANÁ
www.3tnotas.com.br - cartorio@3tnotas.com.br





Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARINGÁ

3º TABELIONATO DE NOTAS

ALMIR ROGÉRIO GARCIA

3º TABELIÃO DE NOTAS

ESCREVENTE
0010

PROTOCOLO
12826560

LIVRO
1073-N

FOLHA
075

CINTRA BISSACOT: haverá para seu pagamento, no valor de **R\$ 120.430,44** (cento e vinte mil e quatrocentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos) a quota parte ideal de 50% (cinquenta por cento) do imóvel descrito no item 3.1. **6.2. - SEGUNDO PAGAMENTO** que se faz a herdeira **RAQUEL CINTRA BISSACOT DE OLIVEIRA:** haverá para seu pagamento, no valor de **R\$ 120.430,44** (cento e vinte mil e quatrocentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos), a quota parte ideal de 50% (cinquenta por cento) do imóvel descrito no item 3.1. **7. - As partes declaram: 7.1. -** que, o imóvel ora partilhado encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas, tributos de quaisquer naturezas, com excessão da hipoteca já mencionada; **7.2. -** não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afetem os bens e direitos partilhados, não são empregadores rurais ou urbanos e não estão sujeitos as prescrições da lei previdenciária em vigor. **8. - DECLARAÇÕES DOS ADVOGADOS:** Pelos Doutores REINALDO PEREIRA DA SILVA e TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS, acima qualificados, me foi dito, falando cada um por sua vez, que na qualidade de advogados da meeira e da herdeira, assessoraram e aconselharam suas constituintes, prestando assistência jurídica, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a Lei. **9. - DOCUMENTOS APRESENTADOS: 1) FUNREJUS:** recolhida a importância de R\$ 481,72 a 0,2% sobre o valor do título, conforme guia nº 1400000004261676-5, em 21.12.2018. **2) Certidão de Inteiro Teor** da matrícula nº 5.973, expedida pelo Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Epitácio-SP, aos 30.11.2018, onde constar que nada mais tem a certificar além dos atos lançados na referida matrícula, inclusive com referência a Ônus reais e registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias. **3) Certidão nº 1.458/2018**, expedida pela Prefeitura do Município de Presidente Epitácio-SP, aos 30.11.2018. **4) ITCMD - Declaração de Transmissão por Escritura Pública nº 59046470**, expedida eletronicamente, via internet, pela Secretária da Fazenda do Estado de São Paulo, aos 01.10.2018 e Guia de Recolhimento do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 4.576,36 referente a 4% sobre o valor de R\$ 120.430,44, do referido imóvel, devidamente quitada junto ao Banco Itaú S/A, em data de 01.11.2018, cujas cópias ficam arquivadas nestas notas na pasta nº 38, às folhas nºs 47/50, sendo que as partes declaram que atribuíram o valor de avaliação acima aos bens, isentando este notariado de quaisquer responsabilidades. **5) Certidão Negativa de Ações Trabalhistas do 1º Grau nº 2018.12.07-d9141b8a**, expedida eletronicamente via internet, pela Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, aos 07.12.2018. **6) Certidão Negativa de Distribuição Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Fiscais s/nº**, expedida eletronicamente, via internet, pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, aos 07.12.2018. **7) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, nº 019186329-68**, expedida eletronicamente, via internet, pela Secretaria de Estado da Fazenda, Coordenação da Receita do Estado - Estado do Paraná, aos 07.12.2018, válida até 06.04.2019. **8) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, com código de controle da certidão: B2E2.64D8.E684.AB8A, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria- Geral da Fazenda. Esse documento foi assinado por ALMIR ROGERIO GARCIA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 5MF5X-KBAEZ-DPEJX-YANDC



AVENIDA HERVAL, 373 - CEP 87013-110 - FONE: (44) 2103-0300 - MARINGÁ - PARANÁ
www.3tnotas.com.br - cartorio@3tnotas.com.br



Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARINGÁ

3º TABELIONATO DE NOTAS

ALMIR ROGÉRIO GARCIA

3º TABELIÃO DE NOTAS

ESCREVENTE
0010

PROTOCOLO
12826560

LIVRO
1073-N

FOLHA
076

Nacional, Secretaria da Receita Federal, às 18:04:43 horas, do dia 20.08.2018, válida até 16.02.2019, na qual consta que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991. **9)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 163381487/2018, expedida eletronicamente, via internet, pela Justiça do Trabalho - Tribunal Superior do Trabalho, aos 29.11.2018, válida até 27.05.2019. **10)** Certidão Positiva de Ações Trabalhistas da 1ª e 2ª Instâncias, com identificador nº 367178, expedida eletronicamente via internet, pela Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região, aos 29.11.2018, com código de autenticação: 6a725d38f880c3e6, na qual as herdeiras declaram total ciência e pleno conhecimento, isentando esta serventia de quaisquer responsabilidades. **11)** Certidão Negativa de Débitos nº 267748/2018, expedida eletronicamente pela Secretaria de Estado de Fazenda Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29.11.2018. **12)** Certidão Positiva de Distribuição, Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos - Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, nº 2018.0004259747, aos 29.11.2018, da qual as herdeiras declaram total ciência e pleno conhecimento, isentando esta serventia de quaisquer responsabilidades. **13)** Certidão Negativa de Distribuição, Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos - Justiça Federal de primeiro Grau em São Paulo, nº 2018.0004379260, aos 07.12.2018. **14)** Certidão Negativa Estadual Cível, nº 3990991, expedida eletronicamente, via internet, pelo Poder Judiciário - Tribunal de Justiça do estado do Mato Grosso do Sul, aos 03.12.2018. **15)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, nº 18120046127-39, expedida eletronicamente, via internet, pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, aos 11.12.2018, válida por 06 (seis) meses. **16)** Certidão de Distribuição de Ações Trabalhistas (1ª e 2ª Instâncias) nº 367178, expedida pela Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região de Campo Grande-MS, aos 29.11.2018. **17)** Certidão Negativa de Débitos nº 267748/2018, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, Procuradoria-Geral do Estado, Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29.11.2018. A "Declaração Sobre Operação Imobiliária - DOI", de acordo com a Instrução Normativa nº 1.112/2010, será encaminhada por esta Serventia, dentro do prazo legal à Repartição competente da Receita Federal. As partes dispensam a apresentação das demais certidões de acordo com a Lei nº 13.097/2015 que alterou a Lei nº 7.433 de 18/12/1985, isentando esta serventia notarial de quaisquer responsabilidades. Finalmente pelas partes, na forma em que comparecem, me foi dito que, autorizam desde já o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, a proceder todos e quaisquer registros e averbações que se fizerem necessários ao cumprimento da presente escritura. Assim o disseram, do que dou fé, me pediram esta escritura que lavrada, lhes sendo lida e achada conforme, aceitam, outorgam e assinam, declarando expressamente que dispensam a presença de testemunhas de acordo com o Artigo 676 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi verificado que consta as seguintes informações: Nome: ORLANDO BISSACOT FILHO

Esse documento foi assinado por ALMIR ROGÉRIO GARCIA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 5MF5X-KBAEZ-DPEJX-YANDC.



AVENIDA HERVAL, 373 - CEP 87013-110 - FONE: (44) 2103-0300 - MARINGÁ - PARANÁ



Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARINGÁ

3º TABELIONATO DE NOTAS

ALMIR ROGÉRIO GARCIA

3º TABELIÃO DE NOTAS

ESCREVENTE 0010	PROTOCOLO 12826560	LIVRO 1073-N	FOLHA 077
--------------------	-----------------------	-----------------	--------------

CPF/CNPJ:00371173191 - Data:21/12/2018 - Hora:13:39:00 -
Hash:1ed6.8d86.aab0.118c.2cac.f4be.89d8.af73.eec2.417d - Negativa; Nome:RAQUEL CINTRA
BISSACOT DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ:12103521846 - Data:21/12/2018 - Hora:13:39:00 -
Hash:f4ad.23b5.1a9c.020d.801d.9a5d.77ef.c775.6225.adf2 - Negativa; Nome:MAGALY CINTRA
BISSACOT - CPF/CNPJ:11716412811 - Data:21/12/2018 - Hora:13:38:00 -
Hash:c985.2980.d119.e69e.ef47.c467.7d48.6547.969d.e102 - Negativa. Escritura Protocolada sob nº
3854/18 no livro nº 30 de Protocolo Geral, nesta data. Eu, Rodrigo Moura Crevelaro, Escrevente a digitei.
(aa) (p.p.) REINALDO PEREIRA DA SILVA, TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS, REINALDO
PEREIRA DA SILVA. Trasladata em seguida. Desta. Custas VRC 4.972,00, R\$ 959,60. FADEP R\$
47,98. Furnapen/ Selo R\$ 0,80, ISS R\$ 19,19. Distribuidor R\$ 10,28. Eu, (aa), Antonio Grassano Neto a
fiz digitar, conferi, subscrevo e assino em público e raso. NADA MAIS. Era o que se continha em dito
instrumento, do qual, bem extraí a presente, a qual me reporto e dou fé.

Maringá, 02 de junho de 2022

Em Testemunho _____ da Verdade

Assinado digitalmente por:
ALMIR ROGÉRIO GARCIA
CPF: 781.056.769-15
Certificado emitido por AC
SOLUTI Multipla v5
Data: 02/06/2022 16:45:33
03:00



Almir Rogério Garcia
Tabellião Designado

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº F797X.qVqtM.felsl

Controle: dUZFA.Orok3

Confira esse selo em <http://funarpen.com.br>

Esse documento foi assinado por ALMIR ROGERIO GARCIA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código 5MF5X-KBAEZ-DPEJX-YANDC

AVENIDA HERVAL, 373 - CEP 87013-110 - FONE: (44) 2103-0300 - MARINGÁ - PARANÁ
www.3tnotas.com.br - cartorio@3tnotas.com.br



PJe Assinado eletronicamente por: BORIS TEIXEIRA VALERIO DA COSTA VERBISCK - Juntado em: 06/06/2022 14:50:42 - 7ade8f0



Documento assinado pelo Shodo



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5MF5X-KBAEZ-DPEJX-YANDC

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ALMIR ROGERIO GARCIA (CPF 781.056.769-15) em 02/06/2022 16:45

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/5MF5X-KBAEZ-DPEJX-YANDC>



Assinado eletronicamente por: BORIS TEIXEIRA VALERIO DA COSTA VERBISCK - Juntado em: 06/06/2022 14:50:42 - 7ade8f0
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22060614503529000000020845246?instancia=1>
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 22060614503529000000020845246



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que a notificação ID 044ad00, expedida em 17/05/2022, registro BR 67618507 6 BR, não foi entregue ao destinatário pelos CORREIOS, sob a justificativa de "AUSENTE" , conforme comprovante em anexo.

NAVIRAI/MS, 06 de julho de 2022.

YURI MOREIRA PEREIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: YURI MOREIRA PEREIRA - Juntado em: 06/07/2022 13:31:03 - ad522d1
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22061514020922800000020918058?instancia=1>
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 22061514020922800000020918058



Documento assinado pelo Shodo

Destinatário: RAQUEL CINTRA BISSACOT DE OLIVEIRA
RUA DUNGA DE ARRUDA , 118, PARQUE DALLAS, CAMPO GRANDE/MS -
CEP: 79051-732



	REGISTRADO URGENTE registered priority	PESO (kg) weight
Recebedor		✓ AR MP
Assinatura	Doc.	

AO REMETENTE

BR 67618507 6 BR





Documento assinado pelo Shodo

TENTATIVAS DE ENTREGA

1 25/05/22 às 14h51
 2 29/05/22 às 15h29
 3 31/05/22 às 14h30

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- () MUDOU-SE
- () ENDEREÇO INSUFICIENTE
- () NÃO EXISTE O NUMERO
- () DESCONHECIDO
- () NÃO PROCURADO
- () RECUSADO
- () AUSENTE
- () FALECIDO
- () OUTROS

RUBRICA E MATRICULA DO C

Assinatura e documento do receptor:

CARTA/REMESSA LOCAL
 9312345144/2014-DR/MS
 TRT24ª REGIÃO

Júnior Maia de Mesquita Bispo
 Matr. 8.203.092-3
 SEIMS

Data de entrega: ___/___/___
 CARIMBO / UNIDADE DE



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Remetente:

Vara do Trabalho de Naviraí
 Avenida Caarapó, 788, NAVIRAÍ/MS - CEP: 79950-000
 PJe n. 0024123-82.2015.5.24.0086

022 14:2



Assinado eletronicamente por: YURI MOREIRA PEREIRA - Juntado em: 06/07/2022 13:31:03 - cad8f23
<https://pje.trt24.jus.br/pejcz/validacao/22061514021939200000020918061?instancia=1>
 Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 22061514021939200000020918061



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

CERTIDÃO

Certifico que aos dias 26/05/2022 decorreu o prazo de 5 dias sem que o executado AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA opusesse Embargos à Execução.

GRAZYELLY RAMOS DE OLIVEIRA

Assistente de Diretor

Vistos.

I - Ante a certidão *retro*, liberem-se ao reclamante os valores bloqueados via SISBAJUD, das contas bancárias de titularidade do executado Amilton, observadas eventuais retenções.

II - No mais, inclua-se no polo passivo RAQUEL CINTRA BISSACOT DE OLIVEIRA, única herdeira e inventariante do espólio de ORLANDO BISSACOT FILHO (sócio executado), observados os dados informados na procuração de ID. 98ca7ee, excluindo-a do cadastro como terceira interessada.

III - Além disso, intime-se o exequente para, em 10 dias, fornecer os dados bancários para fins de transferência de valores destes autos, bem como para manifestar-se acerca da escritura pública de inventário e partilha de bens do espólio de ORLANDO BISSACOT FILHO (ID. 7ade8f0), realizada no curso do processo de execução, requerendo o que entender de direito.

IV - Após a manifestação ou decorrido *in albis* o prazo *supra*, voltem conclusos para análise, inclusive no tocante ao incidente processual de ID. 50d7b16.

NAVIRAI/MS, 07 de julho de 2022.



Assinado eletronicamente por: BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA - Juntado em: 07/07/2022 16:12:15 - 1817600

<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22070711345103200000021076535?instancia=1>

Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 22070711345103200000021076535



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
 AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
 RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1817600 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que aos dias 26/05/2022 decorreu o prazo de 5 dias sem que o executado AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA opusesse Embargos à Execução.

GRAZYELLY RAMOS DE OLIVEIRA

Assistente de Diretor

Vistos.

I - Ante a certidão *retro*, liberem-se ao reclamante os valores bloqueados via SISBAJUD, das contas bancárias de titularidade do executado Amilton, observadas eventuais retenções.

II - No mais, inclua-se no polo passivo RAQUEL CINTRA BISSACOT DE OLIVEIRA, única herdeira e inventariante do espólio de ORLANDO BISSACOT FILHO (sócio executado), observados os dados informados na procuração de ID. 98ca7ee, excluindo-a do cadastro como terceira interessada.

III - Além disso, intime-se o exequente para, em 10 dias, fornecer os dados bancários para fins de transferência de valores destes autos, bem como para manifestar-se acerca da escritura pública de inventário e partilha de bens do espólio de ORLANDO BISSACOT FILHO (ID. 7ade8f0), realizada no curso do processo de execução, requerendo o que entender de direito.

IV - Após a manifestação ou decorrido *in albis* o prazo *supra*, voltem conclusos para análise, inclusive no tocante ao incidente processual de ID. 50d7b16.

NAVIRAI/MS, 07 de julho de 2022.



Documento assinado pelo Shodo

BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA - Juntado em: 07/07/2022 16:13:15 - 6bc9f8d
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22070716121511200000021081761?instancia=1>
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 22070716121511200000021081761



Documento assinado pelo Shodo

THAYSON MORAES NASCIMENTO
Advogado – OAB/MS 17.829

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Autos de nº 0024123-82.2015.5.24.0086

DIONIZIO TEIXEIRA, já qualificado, por seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **informar e requerer o que segue:**

De inicio informa os dados bancários do procurador constituído em ID5aae1c4 (inicial) THALES EMILIANO COSTA DE MACEDO, OAB/MS 14.373, quais sejam: **TITULAR: THALES MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ e PIX: 37.308.123/0001-02, cooperativa Sicredi, AG.0903, C/C 30.857-2.**

No mais, no que se refere a partilha de ID7ade8f0, nota-se que o autor da herança já era devedor nesta demanda quando de seu falecimento, de modo que, resta nula a partilha efetuada.

Assim, requer a penhora de sua cota parte no imóvel descrito na referida escritura de inventario.

Nesses termos, pede deferimento.

Naviraí/MS, 22 de julho de 2022.

**THAYSON MORAES NASCIMENTO
OAB/MS 17.829**

Avenida Amambaí, nº 127, centro, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, Fone: (67) 3461-9081, E-mail: thaysonmn@hotmail.com

1





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (4)

Certifico e dou fé que, nesta data, promovi a expedição dos alvarás para liberação ao autor dos valores bloqueados via Sisbajud, abatendo dos cálculos a quantia paga, nos termos do despacho de id 1817600 e id 5b83a5d.

Certifico que retifiquei a autuação na forma do Item II do referido despacho.

Certifico, por fim, que encaminho os autos conclusos.

NAVIRAI/MS, 04 de agosto de 2022.

MONICA CAMBUI DE MELO
Assessor



Assinado eletronicamente por: MONICA CAMBUI DE MELO - Juntado em: 04/08/2022 17:08:25 - 7c38aca
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22080417073429100000021300180?instancia=1>
Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
Número do documento: 22080417073429100000021300180



Documento assinado pelo Shodo

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0024123-82.2015.5.24.0086

Cálculo: 2480

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOReclamante **DIONIZIO TEIXEIRA**Reclamado: **CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP**Data Últ. Atualização: **31/03/2016**Data Liquidação: **31/08/2022****Resumo da Atualização do Cálculo**

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	185.568,10
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA CARLOS ALBERTO MACEDO	3.510,01
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA CARLOS ALBERTO MACEDO	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA TAYANE GIRARDI	1.251,72
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA TAYANE GIRARDI	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	858,75
Total Devido Pelo Reclamado	191.188,58

Eventos ocorridos: Pagamento em 11/05/2018 no valor de R\$ 6.590,70; Multa/Indenização em 09/08/2018; Pagamento em 04/08/2022 no valor de R\$ 3.078,18.

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 06/2022.
- Multa e/ou indenização informada corrigida pelo índice "IPCA-E", acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento.
- Honorários informados corrigidos pelo índice "IPCA", acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento.
- Custas Judiciais corrigidas pelo índice "TR", acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento.
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 31/03/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).

Atualização liquidada por MONICA CAMBUI DE MELO na versão 2.10.2 em 04/08/2022 às 18:01:46.

Pág. 1 de 4

PJe Assinado eletronicamente por: MONICA CAMBUI DE MELO - Juntado em: 04/08/2022 17:08:25 - 05291cf



Documento assinado pelo Shodo

Processo: 0024123-82.2015.5.24.0086

Cálculo: 2480

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOReclamante **DIONIZIO TEIXEIRA**Reclamado: **CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP**Data Últ. Atualização: **31/03/2016**Data Liquidação: **31/08/2022****Demonstrativo da Atualização do Cálculo****Atualização do Cálculo (Folha/ID não informado) até 11/05/2018, data do(s) evento(s) Pagamento (Folha/ID não informado).**

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	36.767,81	1,080406602	39.724,18	4.994,82	34.729,36
Juros de Mora até 31/03/2016	-	-	2.425,24	1,080406602	2.620,25	329,46	2.290,79
Juros de Mora de 01/04/2016 até 11/05/2018	39.724,18	25,3548%	-	-	10.071,99	1.266,42	8.805,57
Total Parcial					52.416,42	6.590,70	45.825,72

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
HONORÁRIOS DO CONTADOR devidos para TAYANE GIRARDI	-	-	900,00	1,080408887	972,37	0,00	972,37
HONORÁRIOS PERICIAIS devidos para CARLOS ALBERTO MACEDO	-	-	2.523,75	1,080408887	2.726,68	0,00	2.726,68
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	852,43	0,00	852,43
Total Parcial					4.551,48	0,00	4.551,48

Atualização do Cálculo (Folha/ID não informado) até 09/08/2018, data do(s) evento(s) Multa/Indenização (Folha/ID não informado).

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	34.729,36	1,018893882	35.385,53	0,00	35.385,53
Juros de Mora até 11/05/2018	-	-	11.096,36	1,018893882	11.306,01	0,00	11.306,01

Atualização liquidada por MONICA CAMBUI DE MELO na versão 2.10.2 em 04/08/2022 às 18:01:46.

Pág. 2 de 4

PJe Assinado eletronicamente por: MONICA CAMBUI DE MELO - Juntado em: 04/08/2022 17:08:25 - 05291cf



Documento assinado pelo Shodo

Juros de Mora de 12/05/2018 até 09/08/2018	35.385,53	2,9355%	-	-	1.038,74	0,00	1.038,74
PENSÃO EM PARCELA ÚNICA devida pelo Reclamado	-	-	56.016,62	1,000000000	56.016,62	0,00	56.016,62
Total Parcial					103.746,90	0,00	103.746,90

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
HONORÁRIOS DO CONTADOR devidos para TAYANE GIRARDI	-	-	972,37	1,015027233	986,98	0,00	986,98
HONORÁRIOS PERICIAIS devidos para CARLOS ALBERTO MACEDO	-	-	2.726,68	1,015027233	2.767,65	0,00	2.767,65
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	852,43	0,00	852,43
Total Parcial					4.607,06	0,00	4.607,06

Atualização do Cálculo (Folha/ID não informado) até 04/08/2022, data do(s) evento(s) Pagamento (Folha/ID não informado).


Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	35.385,53	1,272426845	45.025,50	1.684,59	43.340,91
Juros de Mora até 09/08/2018	-	-	12.344,75	1,272426845	15.707,79	587,70	15.120,09
Juros de Mora de 10/08/2018 até 04/08/2022	45.025,50	47,8387%	-	-	21.539,61	805,89	20.733,72
PENSÃO EM PARCELA ÚNICA devida pelo Reclamado	-	-	56.016,62	1,272426845	71.277,05	0,00	71.277,05
Juros de Mora de 10/08/2018 até 04/08/2022	71.277,05	47,8387%	-	-	34.098,01	0,00	34.098,01
Total Parcial					187.647,96	3.078,18	184.569,78

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
HONORÁRIOS DO CONTADOR devidos para TAYANE GIRARDI	-	-	986,98	1,268227498	1.251,72	0,00	1.251,72
HONORÁRIOS PERICIAIS devidos para CARLOS ALBERTO MACEDO	-	-	2.767,65	1,268227498	3.510,01	0,00	3.510,01
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	858,75	0,00	858,75
Total Parcial					5.620,48	0,00	5.620,48

Saldo Devedor em 31/08/2022

Atualização liquidada por MONICA CAMBUI DE MELO na versão 2.10.2 em 04/08/2022 às 18:01:46.

Pág. 3 de 4

 Assinado eletronicamente por: MONICA CAMBUI DE MELO - Juntado em: 04/08/2022 17:08:25 - 05291cf



Documento assinado pelo Shodo

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	43.340,91	1,000000000	43.340,91	0,00	43.340,91
Juros de Mora até 04/08/2022	-	-	35.853,81	1,000000000	35.853,81	0,00	35.853,81
Juros de Mora de 05/08/2022 até 31/08/2022	43.340,91	0,8710%	-	-	377,50	0,00	377,50
PENSÃO EM PARCELA ÚNICA devida pelo Reclamado	-	-	71.277,05	1,000000000	71.277,05	0,00	71.277,05
Juros de Mora até 04/08/2022	-	-	34.098,01	1,000000000	34.098,01	0,00	34.098,01
Juros de Mora de 05/08/2022 até 31/08/2022	71.277,05	0,8710%	-	-	620,82	0,00	620,82
Total Parcial					185.568,10	0,00	185.568,10

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
HONORÁRIOS DO CONTADOR devidos para TAYANE GIRARDI	-	-	1.251,72	1,000000000	1.251,72	0,00	1.251,72
HONORÁRIOS PERICIAIS devidos para CARLOS ALBERTO MACEDO	-	-	3.510,01	1,000000000	3.510,01	0,00	3.510,01
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	858,75	0,00	858,75
Total Parcial					5.620,48	0,00	5.620,48

Atualização liquidada por MONICA CAMBUI DE MELO na versão 2.10.2 em 04/08/2022 às 18:01:46.

Pág. 4 de 4



Assinado eletronicamente por: MONICA CAMBUI DE MELO - Juntado em: 04/08/2022 17:08:25 - 05291cf
<https://pje.trt24.jus.br/pejz/validacao/22080417075160300000021300183?instancia=1>
 Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086
 Número do documento: 22080417075160300000021300183



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Alvará Eletrônico de Pagamento Número: 000141512022

Número do Processo.....: 0024123-82.2015.5.24.0086

Data de Emissão.....: 04-08-2022 16:47:35

Conta Judicial

Banco.....: 104

Conta.....: 0787.042.01515170-6

Réu (reclamado).....: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CNPJ do Réu (reclamado).....: 03.273.608/0001-88

Autor (reclamante).....: DIONIZIO TEIXEIRA

CPF do Autor (reclamante)....: 380.909.451-04

Finalidade do Alvará.....: Transferência ao Beneficiário

Beneficiário.....: DIONIZIO TEIXEIRA

Tipo Beneficiário.....: Pessoa Física

CPF do Beneficiário.....: 380.909.451-04

Papel.....: AUTOR

Titular da Conta.....: THALES MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL

CNPJ do Titular da Conta.....: 37.308.123/0001-02

Conta de Crédito

Banco.....: 748

Conta.....: 903.30857-2

(=) Valor do Alvará.....: R\$ 1196,44

Data de Validade.....: 31/08/2022

Data de Atualização.....: 04/08/2022



Assinado eletronicamente por: BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA - Juntado em: 05/08/2022 14:22:48 - 141512022
<https://pje.trt24.jus.br/pje-assinatura-api/api/assinaturas/validacao>
Número do documento: 22080514224828700000141512022



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Alvará Eletrônico de Pagamento Número: 000141552022

Número do Processo.....: 0024123-82.2015.5.24.0086

Data de Emissão.....: 04-08-2022 16:48:38

Conta Judicial

Banco.....: 104

Conta.....: 0787.042.01515171-4

Réu (reclamado).....: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CNPJ do Réu (reclamado).....: 03.273.608/0001-88

Autor (reclamante).....: DIONIZIO TEIXEIRA

CPF do Autor (reclamante)....: 380.909.451-04

Finalidade do Alvará.....: Transferência ao Beneficiário

Beneficiário.....: DIONIZIO TEIXEIRA

Tipo Beneficiário.....: Pessoa Física

CPF do Beneficiário.....: 380.909.451-04

Papel.....: AUTOR

Titular da Conta.....: THALES MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL

CNPJ do Titular da Conta.....: 37.308.123/0001-02

Conta de Crédito

Banco.....: 748

Conta.....: 903.30857-2

(=) Valor do Alvará.....: R\$ 797,02

Data de Validade.....: 31/08/2022

Data de Atualização.....: 04/08/2022



Assinado eletronicamente por: BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA - Juntado em: 05/08/2022 14:22:48 - 141552022
<https://pje.trt24.jus.br/pje-assinatura-api/api/assinaturas/validacao>
Número do documento: 2208051422487280000141552022



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Alvará Eletrônico de Pagamento Número: 000141572022

Número do Processo.....: 0024123-82.2015.5.24.0086

Data de Emissão.....: 04-08-2022 16:46:33

Conta Judicial

Banco.....: 104

Conta.....: 0787.042.01514862-4

Réu (reclamado).....: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CNPJ do Réu (reclamado).....: 03.273.608/0001-88

Autor (reclamante).....: DIONIZIO TEIXEIRA

CPF do Autor (reclamante)....: 380.909.451-04

Finalidade do Alvará.....: Transferência ao Beneficiário

Beneficiário.....: DIONIZIO TEIXEIRA

Tipo Beneficiário.....: Pessoa Física

CPF do Beneficiário.....: 380.909.451-04

Papel.....: AUTOR

Titular da Conta.....: THALES MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL

CNPJ do Titular da Conta.....: 37.308.123/0001-02

Conta de Crédito

Banco.....: 748

Conta.....: 903.30857-2

(=) Valor do Alvará.....: R\$ 1084,72

Data de Validade.....: 31/08/2022

Data de Atualização.....: 04/08/2022



Assinado eletronicamente por: BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA - Juntado em: 05/08/2022 14:22:48 - 141572022
<https://pje.trt24.jus.br/pje-assinatura-api/api/assinaturas/validacao>
Número do documento: 2208051422489190000141572022



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (4)

Vistos, etc.

I - Magaly Cintra Bissacot, na qualidade de viúva do sócio executado Orlando Bissacot Filho, opôs Exceção de direito deficiente (ID. 50d7b16), pugnando pela substituição processual, decretação da prescrição intercorrente e nulidade da desconsideração da personalidade jurídica da empresa ré.

Considerando que o espólio é representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante (art. 75, VII, CPC), o que já foi regularizado nos autos pela única herdeira (ID. 6bc9f8d), resta cristalino a ausência de legitimidade do cônjuge sobrevivente para atuar no feito.

De outro viso, porque a inventariante Raquel Cintra Bissacot de Oliveira, na qualidade de representante do espólio executado (ID. b471dde), ratificou as matérias abarcadas no incidente apresentado, promovo a análise do mérito.

No tocante à ocorrência da prescrição intercorrente, já houve manifestação do juízo, cuja decisão no sentido de afastá-la resta mantida por seus próprios fundamentos (ID. 5b83a5d, I, d).

Em relação à alegada nulidade absoluta da desconsideração da personalidade jurídica levada a efeito, entendo que, em que pese o exequente ter apontado empresa diversa daquela que integra o polo passivo desta demanda no petitório de ID. e4666c8, o caso revela nítido erro material, o que não impede a análise e deferimento do pleito.

Portanto, rejeito a exceção de pré-executividade e determino a inativação de Magaly Cintra Bissacot do cadastro processual.

Intimem-se.

II - Ultrapassada essa questão, e considerando que o registro R. 8 da matrícula imobiliária nº 5.973 (ID. 2f43ef7) sinaliza que o imóvel pertencia ao espólio do executado falecido e foi partilhado em 21/12/2018 e vendido em 03/01/2020, bem como que o redirecionamento da execução em face dos sócios da empresa executada ocorreu em data anterior (14/06/2018 - ID. a9ed86d), intime-se RAQUEL



Documento assinado pelo Shodo

CINTRA BISSACOT DE OLIVEIRA para, querendo, se manifestar a respeito da petição do exequente de ID. 62ca712, no prazo de 10 dias.

III – Havendo manifestação ou decorrido *in albis* o prazo *supra*, voltem os autos conclusos para verificação de eventual caracterização de fraude da referida transação.

NAVIRAI/MS, 05 de agosto de 2022.

BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA - Juntado em: 05/08/2022 18:04:43 - 1962076

<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22080516021825500000021308311?instancia=1>

Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 22080516021825500000021308311



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (4)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1962076 proferido nos autos.

Vistos, etc.

I - Magaly Cintra Bissacot, na qualidade de viúva do sócio executado Orlando Bissacot Filho, opôs Exceção de direito deficiente (ID. 50d7b16), pugnando pela substituição processual, decretação da prescrição intercorrente e nulidade da desconsideração da personalidade jurídica da empresa ré.

Considerando que o espólio é representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante (art. 75, VII, CPC), o que já foi regularizado nos autos pela única herdeira (ID. 6bc9f8d), resta cristalino a ausência de legitimidade do cônjuge sobrevivente para atuar no feito.

De outro visio, porque a inventariante Raquel Cintra Bissacot de Oliveira, na qualidade de representante do espólio executado (ID. b471dde), ratificou as matérias abarcadas no incidente apresentado, promovo a análise do mérito.

No tocante à ocorrência da prescrição intercorrente, já houve manifestação do juízo, cuja decisão no sentido de afastá-la resta mantida por seus próprios fundamentos (ID. 5b83a5d, I, d).

Em relação à alegada nulidade absoluta da desconsideração da personalidade jurídica levada a efeito, entendo que, em que pese o exequente ter apontado empresa diversa daquela que integra o polo passivo desta demanda no petitório de ID. e4666c8, o caso revela nítido erro material, o que não impede a análise e deferimento do pleito.

Portanto, rejeito a exceção de pré-executividade e determino a inativação de Magaly Cintra Bissacot do cadastro processual.

Intimem-se.



Documento assinado pelo Shodo

II – Ultrapassada essa questão, e considerando que o registro R. 8 da matrícula imobiliária nº 5.973 (ID. 2f43ef7) sinaliza que o imóvel pertencia ao espólio do executado falecido e foi partilhado em 21/12/2018 e vendido em 03/01/2020, bem como que o redirecionamento da execução em face dos sócios da empresa executada ocorreu em data anterior (14/06/2018 - ID. a9ed86d), intime-se RAQUEL CINTRA BISSACOT DE OLIVEIRA para, querendo, se manifestar a respeito da petição do exequente de ID. 62ca712, no prazo de 10 dias.

III – Havendo manifestação ou decorrido *in albis* o prazo *supra*, voltem os autos conclusos para verificação de eventual caracterização de fraude da referida transação.

NAVIRAI/MS, 05 de agosto de 2022.

BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA - Juntado em: 05/08/2022 18:05:43 - a864ccc

<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/22080518044285900000021310363?instancia=1>

Número do processo: 0024123-82.2015.5.24.0086

Número do documento: 22080518044285900000021310363

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
ee583cc	23/02/2015 16:56	Petição em PDF	Certidão
84b23c4	23/02/2015 16:56	petição inicial	Petição Inicial
5aae1c4	23/02/2015 16:56	2 - procuração	Procuração
6700c8e	23/02/2015 16:56	3 - substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de Poderes
472bdb9	23/02/2015 16:56	4 - declaração	Declaração
f7c792c	23/02/2015 16:56	5 - CTPS 1	CTPS
64799a9	23/02/2015 16:56	6 - CTPS 2	CTPS
afb3d44	23/02/2015 16:56	7 - docs pessoais	Registro Geral - RG - Carteira de Identidade Civil
169336e	23/02/2015 16:56	8 - Holerite	Documento Diverso
5ec4737	23/02/2015 16:56	9 - CCT Construção Civil 2011	Documento Diverso
ce9d6f4	23/02/2015 16:56	10 - C.A.T - 1	Documento Diverso
741f46a	23/02/2015 16:56	11 - C.A.T - 2	Documento Diverso
c82b363	23/02/2015 16:56	12 - Laudo Dionizio - 2014	Documento Diverso
47b0a6e	23/02/2015 16:56	13 - exames 2013 - 1	Documento Diverso
c5f0806	23/02/2015 16:56	14 - exames 2013 - 1 verso	Documento Diverso
e3ce5db	23/02/2015 16:56	15 - exames 2013 - 2	Documento Diverso
59a4d6b	23/02/2015 16:56	16 - exames 2013 - 3	Documento Diverso
a856274	23/02/2015 16:56	17 - exames 2012 - 1	Documento Diverso
d367558	23/02/2015 16:56	18 - exames 2012 - 2	Documento Diverso
8b24e7b	23/02/2015 16:56	19 - exames 2012 - 3	Documento Diverso
b9c4542	23/02/2015 16:56	20 - exames 2012 - 4	Documento Diverso
fcebe23	23/02/2015 16:56	21 - exames 2012 - 4 verso	Documento Diverso
124a761	23/02/2015 16:56	22 - exames 2012 - 5	Documento Diverso
999a2a6	23/02/2015 16:56	23 - exames 2012 - 6	Documento Diverso
8112217	23/02/2015 16:56	24 - exames 2012 - 7	Documento Diverso
fc87c13	23/02/2015 16:56	25 - exames 2012 - 8	Documento Diverso
44c1909	23/02/2015 16:56	26 - exames 2012 - 9	Documento Diverso
48d6d43	23/02/2015 16:56	27 - Eletro	Documento Diverso
3fa19f8	23/02/2015 16:56	28 - extrato justiça comum	Documento Diverso

7617ca4	23/02/2015 16:56	29 - laudo pericial justiça comum	Documento Diverso
de5bab1	23/02/2015 16:56	30 - comunicação inss 2	Documento Diverso
1f5935e	23/02/2015 16:56	31 - comunicação inss 3	Documento Diverso
657d330	25/02/2015 12:53	Minutar decisão	Decisão
7b73b76	26/02/2015 10:53	Intimação	Intimação
9f12109	26/02/2015 10:53	Notificação	Notificação
262edbe	05/03/2015 14:30	Certidão de devolução de AR Entregue	Certidão
d8b4a91	05/03/2015 14:30	AR Não Entregue	Aviso de Recebimento (AR)
5087f85	05/03/2015 14:36	Notificação	Notificação
8a24823	23/03/2015 09:51	Habilitação em processo	Contestação
f418d45	23/03/2015 09:51	Procuração	Procuração
8d11bbd	23/03/2015 09:51	Contestação	Documento Diverso
2cd87cd	23/03/2015 09:51	Documentos Pessoais	Documento Diverso
36f6c6a	23/03/2015 09:51	Contrato Social	Contrato Social
2301c47	23/03/2015 09:51	CNPJ	Documento Diverso
ed51feb	23/03/2015 09:51	Comunicação INSS	Documento Diverso
c9600eb	23/03/2015 09:51	Telegrama para Comparecer Empresa	Documento Diverso
f8865e7	23/03/2015 09:51	Telegrama para Entrega Atestado	Documento Diverso
655aefc	23/03/2015 09:51	Telegrama para Entrega Atestado	Documento Diverso
ed2dfec	24/03/2015 18:14	Ata da Audiência	Ata da Audiência
6ad2b3a	01/04/2015 09:15	Petição Quesitos ao Sr. Perito	Natureza Diversa
628cfe7	01/04/2015 09:15	Petição Quesitos ao Sr. Perito	Documento Diverso
f8b3b30	02/04/2015 11:32	quesitos	Manifestação
827666c	06/04/2015 18:24	impugnação	Manifestação
befb19c	06/04/2015 18:24	Petição de Impugnação	Documento Diverso
9c17237	23/04/2015 16:25	Certidão de Devolução de AR Entregue	Certidão
7cb7fc3	23/04/2015 16:25	AR Entregue	Aviso de Recebimento (AR)
6911f26	24/04/2015 15:59	Intimação Perito	Certidão
6454e15	08/06/2015 14:41	Certidão de Designação de Perícia Médica	Certidão
2f2e65d	08/06/2015 14:45	Intimação	Intimação
2b00a78	06/08/2015 16:11	Ata da Audiência	Ata da Audiência
82d39fc	31/08/2015 11:09	Certidão de Correição	Certidão
dea0dbe	31/08/2015 11:09	carimbo	Documento Diverso
3384bee	23/09/2015 14:15	laudo pericial	Apresentação de Laudo Pericial
759941f	23/09/2015 14:15	laudo médico	Apresentação de Laudo Pericial

54911f1	06/10/2015 18:04	Intimação	Notificação
21b7c7a	13/10/2015 16:37	Petição	Manifestação
258ca82	13/10/2015 16:37	Manifestação Perícia	Petição em PDF
e75a209	14/10/2015 18:13	Despacho	Despacho
ec6d14c	15/10/2015 15:55	Petição em PDF	Petição em PDF
5f32bf0	15/10/2015 15:55	manifestação laudo	Petição em PDF
e4d3f42	15/10/2015 16:15	Certidão	Certidão
3c81c9b	22/10/2015 11:42	Certidão	Certidão
095a17b	22/10/2015 11:42	Laudo Complementar	Laudo
5a37525	22/10/2015 11:45	Intimação	Notificação
4ef6e70	07/12/2015 11:13	Decurso de Prazo	Certidão
2fd73a7	15/01/2016 14:28	Designação de audiência	Certidão
2ef2b69	15/01/2016 14:37	Intimação	Notificação
6d31e60	28/01/2016 16:50	Ata da Audiência	Ata da Audiência
ecea4d7	01/02/2016 13:17	Sentença	Sentença
462dfe9	02/02/2016 10:23	Intimação	Notificação
c88b392	15/02/2016 11:35	Certidão	Certidão
e4020a8	15/02/2016 15:54	Despacho	Despacho
1318e08	18/02/2016 15:13	Certidão	Certidão
4804a20	18/02/2016 15:13	OFICIO 93 INSS ACIDENTE DE TRABALHO	Documento Diverso
1cfdae7	10/03/2016 16:19	Intimação	Notificação
6da2914	11/03/2016 11:55	Certidão	Certidão
1dcab15	11/03/2016 11:55	Oficio INSS	Documento Diverso
17eeb7a	12/04/2016 10:02	Laudo Tecnico Pericial Judicial	Apresentação de Laudo Pericial
6e2b97c	12/04/2016 10:02	01 Laudo Tecnico Pericial Judicial	Apresentação de Laudo Pericial
1a344bf	12/04/2016 10:02	02 Resumo Geral	Apresentação de Laudo Pericial
68b5060	12/04/2016 10:02	03 Memoria de Calculo	Apresentação de Laudo Pericial
9c7f938	07/06/2016 15:53	Decisão	Decisão
6cccb0	13/06/2016 14:08	Intimação	Notificação
00870ca	08/07/2016 17:13	Intimação	Intimação
3d416df	06/10/2016 11:10	Certidão	Certidão
a4411e7	27/10/2016 15:02	AR não entregue	Certidão
addbd5f	27/10/2016 15:02	AR não entregue	Aviso de Recebimento (AR)
f895d97	04/11/2016 09:25	Carta Precatória	Carta Precatória
206876a	18/11/2016 08:28	Envio CP	Certidão

b90bf51	28/03/2017 13:55	Juntada de carta precatória	Certidão
05c8979	28/03/2017 13:55	1.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão
203c5af	28/03/2017 13:55	2.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão
3dc3b12	28/03/2017 13:55	3.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão
6042daa	28/03/2017 13:55	4.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão
befa422	28/03/2017 13:55	5.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão
770c65f	28/03/2017 13:55	6.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão
f42a0cb	28/03/2017 13:55	7.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão
0b478f8	28/03/2017 13:55	8.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão
982502d	28/03/2017 13:55	9.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão
75f6276	28/03/2017 13:55	10.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão
a0c4b23	28/03/2017 13:55	11.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão
74532ed	28/03/2017 13:55	12.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão
4d6a1b2	28/03/2017 13:55	13.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão
b543f28	28/03/2017 13:55	14.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão
d50d70f	28/03/2017 13:55	15.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão
9ae6c76	28/03/2017 13:55	16.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão
df7ee2f	28/03/2017 14:04	Juntada de CP	Certidão
2ee8b88	28/03/2017 14:04	17.CartPrec-0025811-06.2016.5.24.0002 docs 1 31.pdf(1)	Certidão
e4062a7	04/04/2017 18:21	Despacho	Despacho
46ccf9e	06/04/2017 15:36	Intimação	Intimação
ab95670	06/04/2017 15:36	Intimação	Intimação
26bfb05	18/04/2017 09:46	Petição em PDF	Petição em PDF
fafc311	18/04/2017 09:46	Penhora - 18.04.2017	Documento Diverso
61d46d5	18/04/2017 09:46	Penhora 2	Documento Diverso
7106fd0	18/04/2017 09:46	Detran - MS	Documento Diverso
5aa7dc0	28/04/2017 18:43	manifestação do reclamante	Manifestação
743c8f0	10/05/2017 17:49	Despacho	Despacho
b4a7f22	17/05/2017 13:07	Intimação	Intimação
0142104	17/05/2017 13:07	Intimação	Intimação
5575e8e	17/05/2017 13:40	Certidão	Certidão
33da089	17/05/2017 13:40	363 2ª VT Campo Grande	Documento Diverso
f5958a1	18/05/2017 12:39	Envio ofício	Certidão

c0ae48c	18/05/2017 12:39	Comprovante Ofício 363 2ª VT DE CAMPO GRANDE0024123-82.2015.5.24.0086	Documento Diverso
e8b9fd0	29/05/2017 17:06	ofício juízo deprecado	Certidão
de62fc2	29/05/2017 17:06	CP 0024123-82 PARTE 1	Documento Diverso
95bff3d	30/05/2017 15:18	Certidão de Correição	Certidão
5aa8829	06/06/2017 15:57	Despacho	Despacho
3bbe259	08/06/2017 15:05	Intimação	Intimação
5755789	04/09/2017 14:48	OFÍCIO JUÍZO DEPRECADO	Certidão
2870016	04/09/2017 14:48	Ofício PJ'e 0025811-06.2016.5.24.0002-1	Documento Diverso
24005bd	04/09/2017 17:47	Despacho	Despacho
4aaa698	05/09/2017 08:33	Intimação	Notificação
b9e281f	24/10/2017 10:07	OFÍCIO JUÍZO DEPRECADO	Certidão
77a1e91	24/10/2017 10:07	0025811-06.2016.5.24.0002 despacho	Documento Diverso
bdfc45d	24/10/2017 10:07	0025811-06.2016.5.24.0002 fl. 62-63	Documento Diverso
2c35029	24/10/2017 10:07	0025811-06.2016.5.24.0002 fl. 67	Documento Diverso
056afb7	24/10/2017 10:07	0025811-06.2016.5.24.0002 fl.72	Documento Diverso
10def87	24/10/2017 10:07	0025811-06.2016.5.24.0002.fl. 60. pdf	Documento Diverso
7c786ba	30/10/2017 19:48	Despacho	Despacho
8491b96	07/11/2017 16:45	Intimação	Intimação
b705aa0	29/11/2017 16:54	Certidao de Decurso de Prazo	Certidão
d74ddd7	01/12/2017 11:02	Despacho	Despacho
a7d7c91	04/12/2017 13:10	Intimação	Intimação
0c54176	05/12/2017 11:25	Juntada de ofício	Certidão
bcbf606	05/12/2017 11:25	Oficio 650 2º VT DE CAMPO GRANDE	Documento Diverso
f9a8282	05/12/2017 16:55	Envio ofício	Certidão
f90438a	05/12/2017 16:55	Comprovante 0024123-82.2015.5.24.0086 OFICIO 650 2ª VT DE CAMPO GRANDE	Documento Diverso
e4666c8	22/01/2018 18:19	manifestação do exequente	Manifestação
ee11709	22/01/2018 18:19	Contrato Social	Contrato Social
bead906	22/01/2018 18:19	Documento Diverso	Documento Diverso
172198b	08/02/2018 14:39	Manifestação	Manifestação
973772d	08/02/2018 14:39	Documento Diverso	Documento Diverso
8ecdcd	08/02/2018 14:39	Documento Diverso	Documento Diverso
ff7569e	26/02/2018 18:55	Despacho	Despacho
b8ae102	09/03/2018 08:45	Intimação	Intimação
90257df	09/03/2018 08:45	Intimação	Intimação

ddd2790	09/03/2018 08:45	Intimação	Intimação
5e9f5db	09/03/2018 08:45	Intimação	Intimação
63465cb	16/03/2018 15:46	BACEN	Certidão
6c684d4	16/03/2018 15:46	ATUALIZAÇÃO	Documento Diverso
5e45a30	16/03/2018 15:46	FRUSTRADO	Documento Diverso
81be376	19/03/2018 13:29	Consulta Renajud	Certidão
20853a9	19/03/2018 13:29	Renajud (consulta)	Renajud (consulta)
b3a40ed	19/03/2018 13:29	Renajud (consulta)	Renajud (consulta)
bcf717a	19/03/2018 13:29	Renajud (consulta)	Renajud (consulta)
f089159	19/03/2018 21:55	exequente	Manifestação
89eae40	02/04/2018 14:32	Mudou-se	Certidão
8fbf71c	02/04/2018 14:32	AR não entregue	Aviso de Recebimento (AR)
4b59c5f	04/04/2018 11:32	Ausente	Certidão
e6654fa	04/04/2018 11:32	AR não entregue	Aviso de Recebimento (AR)
7335c83	10/04/2018 20:15	Despacho	Despacho
7c52993	20/04/2018 08:51	juntada de CP	Certidão
57ce8ba	20/04/2018 08:51	Documento Diverso	Documento Diverso
545db61	20/04/2018 08:52	Intimação	Intimação
5ca6e87	26/04/2018 17:11	Manifestação	Manifestação
92966ad	11/05/2018 08:08	Despacho	Despacho
20b3c5c	11/05/2018 09:28	Intimação	Intimação
262b688	11/05/2018 09:28	Intimação	Intimação
4a71bd6	11/05/2018 09:30	Juntada de documentos	Certidão
74fb692	11/05/2018 09:30	Extrato conta judicial	Documento Diverso
52efaf5	11/05/2018 09:30	Guia de liberação	Documento Diverso
f69a60d	11/05/2018 09:30	Planilha de cálculos	Documento Diverso
a6be6f8	11/05/2018 15:16	Edital	Edital
3d54728	11/05/2018 15:16	Edital	Edital
ebce00e	11/05/2018 15:26	Afixação de editais	Certidão
bb96bc0	04/06/2018 12:31	Entrega de Guia de Liberação	Certidão
b0f9f1f	13/06/2018 14:43	Decurso de prazo	Certidão
a9ed86d	14/06/2018 16:33	Despacho	Despacho
9bbde50	20/06/2018 16:16	Intimação	Intimação
6af9d4f	20/06/2018 16:16	Intimação	Intimação
9d8e28d	25/07/2018 20:26	exequente	Manifestação

8b2655f	09/08/2018 10:18	Despacho	Despacho
ce85cd4	09/08/2018 11:12	Intimação	Intimação
6b470c2	09/08/2018 11:12	Intimação	Intimação
a56a4b0	09/08/2018 13:21	Edital	Edital
59b8d33	09/08/2018 13:23	Edital	Edital
0dabbfd	09/08/2018 15:55	Afixação de editais	Certidão
324213f	05/09/2018 10:47	Juntada de documentos	Certidão
4bb6297	05/09/2018 10:47	Planilha de cálculos	Documento Diverso
05f3493	05/09/2018 10:47	Planilha de cálculos com ajustes	Documento Diverso
1775310	10/09/2018 10:54	Juntada de Ofício	Certidão
09bf36f	10/09/2018 10:54	Ofício 507 p/ 2 VT Campo Grande	Documento Diverso
fc7a237	10/09/2018 11:33	Envio de ofício por malote digital	Certidão
dac1537	10/09/2018 11:33	Comprovante Malote Digital	Documento Diverso
7a94328	26/02/2019 07:59	Ofício Juízo deprecado	Documento Diverso
0f60396	08/03/2019 10:51	Despacho	Despacho
0f60396	08/03/2019 10:51	Despacho	Despacho
299e51c	08/04/2019 17:48	RENAJUD	Manifestação
6167384	29/04/2019 17:15	Despacho	Despacho
044436f	02/05/2019 10:52	Intimação	Intimação
0dc9256	05/06/2019 15:51	restrição circulação	Manifestação
676d7f8	19/06/2019 14:29	Despacho	Despacho
7469cdf	19/06/2019 16:54	Intimação	Intimação
975ca05	05/07/2019 10:20	juntada de ofício	Certidão
f173981	05/07/2019 10:20	Ofício	Documento Diverso
147fd92	10/07/2019 10:12	RENAJUD restrição de circulação	Certidão
06b2b98	10/07/2019 10:12	Renajud (consulta)- restrição	Renajud (consulta)
d550233	10/07/2019 10:14	Remessa ao arquivo provisório	Certidão
7c1c555	10/09/2019 15:25	receita federal	Manifestação
b47b9e9	11/09/2019 14:10	Despacho	Despacho
2f78d9c	05/11/2019 09:34	Certidão	Certidão
a9131a5	05/11/2019 09:34	0025811-06.2016.5.24.0002[001-014]	Documento Diverso
4abee6e	05/11/2019 09:34	0025811-06.2016.5.24.0002[015-021]	Documento Diverso
cfde172	05/11/2019 09:34	0025811-06.2016.5.24.0002[022-028]	Documento Diverso
2abbd8c	05/11/2019 09:34	0025811-06.2016.5.24.0002[029-055]	Documento Diverso
2ffa224	05/11/2019 09:34	0025811-06.2016.5.24.0002[056-089]	Documento Diverso

f1dedaf	05/11/2019 09:34	0025811-06.2016.5.24.0002[090-132]	Documento Diverso
739ef63	05/11/2019 09:34	0025811-06.2016.5.24.0002[133-147]	Documento Diverso
fc1dfb7	08/11/2019 11:42	Despacho	Despacho
5e9ee5a	08/11/2019 11:42	Despacho	Notificação
cc511ee	18/11/2019 12:21	ciente	Manifestação
11b93e2	06/05/2020 11:22	Certidão	Certidão
8b81d83	06/05/2020 11:22	0000850	Carta Precatória Executória
246e5d3	06/05/2020 15:11	Despacho	Despacho
867819c	06/05/2020 15:12	Intimação	Intimação
8a86e06	18/05/2020 16:46	exequente	Manifestação
d13f991	05/06/2020 10:47	Despacho	Despacho
d270678	05/06/2020 10:48	Intimação	Intimação
c263d1c	06/07/2020 13:37	Atualização de Cálculos	Certidão
735b736	06/07/2020 13:37	Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos
ecb9d87	06/07/2020 14:47	Envio de Ofício	Certidão
9a47836	06/07/2020 14:47	Comprovante	Documento Diverso
0746648	14/09/2020 14:51	BacenJud Parcial	BacenJud (bloqueio)
a496af9	14/09/2020 14:51	0024123-82 1ª FRUSTRADO	Documento Diverso
0cbd71b	14/09/2020 14:51	0024123-82 2ª PARCIAL	Documento Diverso
388d3ad	14/09/2020 14:51	0024123-82 3ª FRUSTRADO	Documento Diverso
5fa7022	15/09/2020 10:51	Despacho	Despacho
2b38baa	15/09/2020 10:52	Intimação	Intimação
09e3bc4	14/10/2020 17:05	desconsideração inversa	Manifestação
c2b9634	14/10/2020 17:05	junta comercial	Documento Diverso
adc67ff	23/11/2020 17:53	Decisão	Decisão
fa10cc3	23/11/2020 17:54	Intimação	Intimação
b9ef9da	27/11/2020 10:29	Intimação	Intimação
275f7fe	27/11/2020 10:30	Sisbajud Negativo	BacenJud (bloqueio)
412decc	27/11/2020 10:30	0024123-82 ATUALIZAÇÃO	Documento Diverso
135c738	27/11/2020 10:30	0024123-82 FRUSTRADO	Documento Diverso
4c786b2	27/11/2020 10:32	RENAJUD NEGATIVO	Certidão
95ed399	27/11/2020 10:32	RENAJUD NEGATIVO	Documento Diverso
7ece4e9	20/01/2021 10:44	AR não entregue	Certidão
f25f4ee	20/01/2021 10:44	AR não entregue	Aviso de Recebimento (AR)
ea3bb93	27/01/2021 12:11	Despacho	Despacho

2946b38	27/01/2021 12:12	Intimação	Intimação
0cbbeda	10/02/2021 17:46	exequente	Manifestação
740c480	10/02/2021 17:46	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
b70ac57	10/02/2021 17:46	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
adbbe39	24/03/2021 14:50	Certidão	Certidão
8a06750	24/03/2021 14:50	Comprovante CNPJ Mondo Creativo	Documento Diverso
d14c565	24/03/2021 14:50	Certidão de baixa Mondo Creativo Bazar e Restaurações	Documento Diverso
af80dcb	26/03/2021 13:18	Decisão	Decisão
12a4b09	26/03/2021 13:19	Intimação	Intimação
14d1ff1	08/06/2021 13:11	Sisbajud Parcial	BacenJud (bloqueio)
9a364a9	08/06/2021 13:11	0024123-82 1ª PARCIAL	Documento Diverso
41916b6	08/06/2021 13:11	0024123-82 2ª FRUSTRADA	Documento Diverso
9d47dfb	08/06/2021 13:11	0024123-82 3ª FRUSTRADA	Documento Diverso
273af2c	08/06/2021 13:11	0024123-82 ATUALIZAÇÃO	Documento Diverso
aa8630a	08/06/2021 14:13	RENAJUD	Certidão
d44824a	08/06/2021 14:13	Renajud negativo - Orlando	Documento Diverso
162f44b	08/06/2021 14:13	Renajud positivo - CSM	Documento Diverso
a66f2bf	15/06/2021 12:57	Ordem de indisponibilidade de bens	Certidão
05800d9	15/06/2021 12:57	CNIB 24123	Documento Diverso
69b1c1f	24/06/2021 15:51	Certidão	Certidão
81c6249	24/06/2021 15:51	Relação de contas judiciais CEF 0024123-82.2015.5.24.0086	Extrato Bancário
c779c53	27/06/2021 12:58	Despacho	Despacho
2ebf6ef	27/06/2021 12:59	Intimação	Intimação
0ff5248	15/07/2021 15:52	pesquisa infojud	Manifestação
cef93ae	29/07/2021 14:21	Decisão	Decisão
1da37db	29/07/2021 14:22	Intimação	Intimação
75d1143	11/08/2021 15:44	Infojud (consulta)	Infojud (consulta)
e5a8b9d	11/08/2021 15:44	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
543fbea	11/08/2021 15:44	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
d2e41ad	11/08/2021 15:44	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
0d2c7de	11/08/2021 15:44	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
3fe925d	12/08/2021 08:12	Intimação	Intimação
32822b9	30/08/2021 11:21	Certidão	Certidão
51026c9	30/08/2021 11:27	Intimação	Intimação

7316903	30/08/2021 11:27	Intimação	Intimação
47cdc25	22/09/2021 16:09	penhora	Manifestação
1004e93	27/10/2021 15:07	Petição	Manifestação
0d13699	03/11/2021 13:09	Renajud_relatório	Certidão
93a74a7	03/11/2021 13:09	Renajud 0024123822015	Renajud (consulta)
f667032	03/11/2021 14:20	Despacho	Despacho
b901446	03/11/2021 14:21	Intimação	Intimação
eb1aeec	11/11/2021 16:39	prazo	Manifestação
9615327	22/11/2021 15:04	juntada	Manifestação
2f43ef7	22/11/2021 15:04	matricula	Documento Diverso
03a1409	23/11/2021 06:44	levantamento de sigilo para os executados	Certidão
0c55712	10/01/2022 18:22	Despacho	Despacho
efa4bd2	10/01/2022 18:23	Intimação	Intimação
549a96f	14/01/2022 16:52	Solicitação de Habilitação	Solicitação de Habilitação
1b1c5b4	14/01/2022 16:52	Procuração	Procuração
50d7b16	14/01/2022 17:14	Incidente Processual	Manifestação
3ae1acd	14/01/2022 17:14	certidão óbito	Documento Diverso
1262a2d	14/01/2022 17:14	certidão casamento	Documento Diverso
a6f518e	14/01/2022 17:14	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
120907a	14/01/2022 17:14	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
d043850	28/01/2022 15:32	Despacho	Despacho
46685ef	28/01/2022 15:33	Intimação	Intimação
8793129	03/02/2022 10:37	retificação da autuação	Certidão
9fcb67f	07/02/2022 16:41	Impugnação	Impugnação
5b83a5d	06/04/2022 14:05	Despacho	Despacho
612cc14	06/04/2022 14:06	Intimação	Intimação
a6817be	26/04/2022 15:32	Terceiro Interessado	Manifestação
b471dde	26/04/2022 15:32	Terceiro Interessado	Documento Diverso
62537fe	26/04/2022 15:32	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
98ca7ee	26/04/2022 15:32	Procuração	Procuração
343108b	26/04/2022 15:45	Apresentação Documentos	Manifestação
2d59a6f	26/04/2022 15:45	Procuração	Procuração
044ad00	17/05/2022 14:01	Notificação	Notificação
c6d4c6b	18/05/2022 11:29	884	Edital
2571647	23/05/2022 13:14	156 BB TRANSFERÊNCIA À RÉ	Ofício

c574f45	23/05/2022 13:16	Envio do ofício 156	Certidão
d7aedc0	24/05/2022 07:59	151 3º Tabelionato de Notas de Maringá/PR	Ofício
59145e8	24/05/2022 15:04	Afixação de edital	Certidão
d9aec97	24/05/2022 15:27	Envio do ofício 151	Certidão
5f44dc1	24/05/2022 15:27	Email	Documento Diverso
7ade8f0	06/06/2022 14:50	Resposta ofício 151-2022 - 3º Tabelionato de Notas de Maringá-PR	Certidão
ad522d1	06/07/2022 13:31	AR não entregue	Certidão
cad8f23	06/07/2022 13:31	Scan_2022-06-08-161125701	Documento Diverso
1817600	07/07/2022 16:12	Despacho	Despacho
6bc9f8d	07/07/2022 16:13	Intimação	Intimação
62ca712	22/07/2022 16:38	autor	Manifestação
7c38aca	04/08/2022 17:08	expedição de alvará/ retificação da autuação	Certidão
05291cf	04/08/2022 17:08	Planilha de Atualização de Cálculos	Documento Diverso
1ca9ca3	05/08/2022 14:22	Alvará	Alvará
22b70e7	05/08/2022 14:22	Alvará	Alvará
40b58d3	05/08/2022 14:22	Alvará	Alvará
1962076	05/08/2022 18:04	Despacho	Despacho
a864ccc	05/08/2022 18:05	Intimação	Intimação